



CONGRESSO NACIONAL

7.^a LEGISLATURA — 3.^a SESSÃO LEGISLATIVA

ANAIIS DO SENADO

203.^a A 216.^a SESSÕES

BRASÍLIA

1.º/5 DEZEMBRO 1973

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ANAIS

SUMÁRIO

203ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura	1
2. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:	
— Projeto de Lei da Câmara número 116/73	1
— Projeto de Lei da Câmara número 117/73	3
3. Requerimentos apresentados:	
— N.º 325/73, do Sen. Petrônio Portella	6
— N.º 326/73, do Sen. Petrônio Portella	6
4. Ordem do dia:	
— Projeto de Decreto Legislativo número 33/73. Aprovado. A Comissão de Redação	6
— Projeto de Resolução nº 72/73. Aprovado. A Comissão de Redação	6
— Projeto de Resolução nº 75/73. Aprovado. A Comissão de Redação	6
5. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Decreto Legislativo número 33/73	14
— Projeto de Resolução nº 72/73	14
— Projeto de Resolução nº 75/73 ..	15
6. Requerimentos apresentados:	
— N.º 327/73, do Sen. Virgílio Távora	15
— N.º 328/73, do Sen. Virgílio Távora	16
— N.º 329/73, do Sen. Virgílio Távora	16
7. Discurso após a Ordem do Dia:	
— Sen. Helvídio Nunes	16
8. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento	21

204ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura	22
-------------------	----

2. Requerimentos apresentados:	
— N.º 330/73 do Sen. Petrônio Portella	22
— N.º 331/73, do Sen. Petrônio Portella	22
3. Ordem do Dia:	
— Projeto de Decreto Legislativo número 38/73. Aprovado. A Comissão de Redação	22
— Projeto de Resolução nº 45/73. Aprovado. A Comissão de Redação	23
— Projeto de Resolução nº 71/73. Aprovado. A Comissão de Redação	23
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Decreto Legislativo número 38/73	28
— Projeto de Resolução nº 71/73	28
5. Requerimentos apresentados:	
— N.º 332/73, do Sen. Virgílio Távora	29
— N.º 333/73, do Sen. Virgílio Távora	29
6. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento	29

205ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura	30
2. Requerimentos apresentados:	
— N.º 334/73, dos Sens. Nelson Carneiro e Petrônio Portella	30
— N.º 335/73, dos Sens. Nelson Carneiro e Petrônio Portella	30
3. Ordem do Dia:	
— Projeto de Lei da Câmara nº 95/73. Aprovado. A sanção	30
— Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1973. Aprovado. A sanção	31
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1973 (DF)	33

XII

— Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1973	35	5. Discursos do expediente:	
5. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento	41	— Sen. Virgílio Távora	104
206ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)		— Sen. Luiz Cavalcante	116
1. Abertura	42	— Sen. Franco Montoro	117
2. Requerimentos apresentados:		— Sen. Guido Mondin	120
— Nº 336/73, do Sen. Petrônio Portella	42	— Sen. Dinarte Mariz	121
— Nº 337/73, do Sen. Petrônio Portella	42	6. Ordem do Dia:	
3. Ordem do Dia:		— Rqquerimento nº 304/73, do Sen. Itálvio Coelho. Aprovado	122
— Projeto de Decreto Legislativo número 41/73. Aprovado. A Comissão de Redação	42	— Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1973. Rejeitado. Ao arquivo	127
— Projeto de Decreto Legislativo número 42/73. Aprovado. A Comissão de Redação	43	— Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1973. Aprovado. À sanção	127
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:		7. Discursos após a ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1973 (DF)	44	— Sen. Lourival Baptista	133
— Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1973	46	— Sen. Antônio Carlos	133
5. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento	99	— Sen. Emival Caiado	134
207ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)		— Sen. Nelson Carneiro	139
1. Abertura	100	— Sen. José Sarney	142
2. Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do Projeto de Lei da Câmara nº 118/73	100	— Sen. Luiz de Barros	144
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:		— Sen. Guido Mondin	144
— Projeto de Decreto Legislativo número 41/73	102	8. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento	147
— Projeto de Decreto Legislativo número 42/73	102	208ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)	
— Projeto de Decreto Legislativo número 35/73	103	1. Abertura	148
4. Requerimentos apresentados:		2. Mensagens do Presidente da República:	
— Nº 338/73, do Sen. Petrônio Portella	103	— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados	148
— Nº 339/73, do Sen. Petrônio Portella	103	— De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos	149
— Nº 340/73, do Sen. Osires Teixeira	104	3. Ofícios do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
		— Nº 365/73	149
		— Nº 366/73	149
		— Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55/72	149
		4. Parecer referente à seguinte matéria:	
		— Projeto de Decreto Legislativo número 43/73	151

5. Projetos apresentados:		6. Requerimento apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1973	154	— Nº 346/73, do Sen. Petrónio Portella	177
— Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1973	156	7. Parecer referente à seguinte matéria:	
6. Parecer referente à seguinte matéria:		— Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1973	178
— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 51/73	158	8. Discursos após a ordem do dia:	
7. Requerimentos apresentados:		— Sen. Teotônio Vilela	178
— Nº 341/73, do Sen. Ruy Santos	159	— Sen. Nelson Carneiro	183
— Nº 342/73, do Sen. Petrónio Portella	159	9. Encerramento	183
— Nº 343/73, do Sen. Petrónio Portella	159		
8. Ordem do dia:		210ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)	
— Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1973. Aprovado. À sanção	160	1. Abertura	184
— Mensagem nº 229/73. Apreciado em sessão secreta	160	2. Requerimentos apresentados:	
9. Parecer referente à seguinte matéria:		— Nº 347/73, do Sen. Petrónio Portella	184
— Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 44/73	166	— Nº 348/73, do Sen. Petrónio Portella	184
10. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento	166	3. Discurso do expediente:	
		— Sen. Nelson Carneiro	184
		4. Ordem do dia:	
		— Projeto de Resolução nº 74/73. Aprovado. À Comissão de Redação ...	185
		— Aviso nº 168/73. Aprovado. Ao arquivo	185
209ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)		5. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
1. Abertura	168	— Aviso nº 168/73	186
2. Parecer referente à seguinte matéria:		— Ofício S/31/73	188
— Projeto de Lei do Senado nº 64/72	168	6. Projeto apresentado:	
3. Requerimentos apresentados:		— Projeto de Resolução nº 76/73 ..	189
— Nº 344/73, do Sen. Petrónio Portella	169	7. Parecer referente à seguinte matéria:	
— Nº 345/73, do Sen. Flávio Britto ..	169	— Projeto de Resolução nº 76/73 ..	189
4. Ordem do dia:		8. Redação final do Projeto de Resolução nº 76/73	191
— Projeto de Decreto Legislativo número 27/73. Aprovado. A promulgação (Redação final)	169	9. Requerimento apresentado:	
— Projeto de Resolução nº 62/73. Aprovado. À Comissão de Redação	170	— Nº 349/73, do Sen. Franco Montoro	196
5. Parecer referente à seguinte matéria:		10. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento	204
— Projeto de Resolução nº 62/73	176		
		211ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)	
		1. Abertura	205

XIV

2. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado nº 147 de 1973, do Sen. Vasconcellos Torres ..	205
3. Requerimentos apresentados:	
— Nº 350/73, do Sen. Petrônio Portella	206
— Nº 351/73, do Sen. Petrônio Portella	206
4. Parecer referente à seguinte matéria:	
— Projeto de Resolução nº 45/73 (Redação final)	206
5. Requerimento apresentado:	
— Nº 352/73, do Sen. Virgílio Távora	206
6. Discursos do expediente:	
— Sen. Nelson Carneiro	207
— Sen. Virgílio Távora	211
— Sen. Emival Caiado	231
— Sen. Lourival Baptista	232
6. Ordem do dia:	
— Requerimento nº 251/73, do Sen. Nelson Carneiro. Aprovado	238
— Requerimento nº 340/73, do Sen. Osires Teixeira. Aprovado	238
— Projeto de Lei do Senado nº 114/73, do Sen. Alexandre Costa. Rejeitado. Ao Arquivo	240
8. Projeto apresentado:	
— Projeto de Resolução nº 77/73	245
9. Parecer referente à seguinte matéria:	
— Projeto de Resolução nº 77/73 (Redação Final)	251
10. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Eurico Rezende	252
— Sen. Augusto Franco	260
— Sen. Osires Teixeira	261
— Sen. Benjamim Farah	268
— Sen. Antônio Carlos	268
— Sen. Danton Jobim	269
— Sen. Franco Montoro	271
— Sen. Alexandre Costa	272
— Sen. Carlos Lindenberg	273
— Sen. Helvídio Nunes	275
— Sen. Flávio Britto	276
11. Encerramento	278

212ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura	279
2. Ofícios do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Nº 369/73	279
— Nº 370/73	279
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 119/73	279
3. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei da Câmara nº 120 de 1973	281
— Projeto de Lei do Senado nº 148 de 1973, do Sen. Saldanha Derzi	285
4. Requerimentos apresentados:	
— Nº 353/73, do Sen. Petrônio Portella	285
— Nº 354/73, do Sen. Petrônio Portella	286
5. Ordem do dia:	
— Mensagem nº 273/73. Apreciada em sessão secreta	286
— Mensagem nº 279/73. Apreciada em sessão secreta	286
6. Requerimento apresentado:	
— Nº 353/73, do Sen. Petrônio Portella	287
7. Parecer referente à seguinte matéria:	

— Projeto de Lei do Senado nº 53 de 1972 (Redação final)	289
— Projeto de Resolução nº 78/73 (Redação final)	291
8. Encerramento	292

213ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura	293
2. Mensagem do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafos do projeto de lei sancionado	293
3. Aviso do Ministro dos Transportes:	
— Nº 338/GM/73	293

4. Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 121/73	293	6. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento	323
5. Requerimentos apresentados:		215ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)	
— Nº 356/73, do Sen. Petrônio Portella	294	1. Abertura	324
— Nº 357/73, do Sen. Petrônio Portella	294	2. Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/73	324
6. Ordem do Dia:		3. Parecer referente à seguinte matéria:	
— Projeto de Decreto Legislativo número 35/73. (Redação final). Aprovada. A promulgação	294	— Aviso nº 187/73	325
— Projeto de Decreto Legislativo número 41/73. (Redação final). Aprovada. A promulgação	295	4. Projeto apresentado:	
— Projeto de Decreto Legislativo número 42/73. (Redação final). Aprovada. A promulgação	295	— Projeto de Lei do Senado número 149/73	328
7. Parecer referente à seguinte matéria:		5. Requerimentos apresentados:	
— Projeto de Resolução nº 79/73 ...	300	— Nº 361/73, do Sen. Petrônio Portella	329
8. Discurso após a ordem do dia:		— Nº 362/73, dos Sens. Nelson Carneiro e Petrônio Portella	329
— Sen. Clodomir Milet	301	6. Discursos do expediente:	
— Sen. Ruy Carneiro	307	— Sen. Nelson Carneiro	329
— Sen. Danton Jobim	309	— Sen. Franco Montoro	330
— Sen. Lenoir Vargas	310	— Sen. Benjamim Farah	335
9. Encerramento	311	— Sen. Milton Cabral	340
214ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)		7. Ordem do Dia:	
1. Abertura	312	— Projeto de Lei do Senado número 24/72, do Sen. Nelson Carneiro	346
2. Requerimentos apresentados:		8. Requerimento apresentado:	
— Nº 358/73, do Sen. Petrônio Portella	312	— Nº 363/73, do Sen. Nelson Carneiro	347
— Nº 359/73, do Sen. Petrônio Portella	313	9. Parecer referente às seguintes matérias:	
3. Ordem do dia:		— Projeto de Lei do Senado número 41/73	349
— Projeto de Lei da Câmara nº 81/73. A sanção	313	— Projeto de Lei da Câmara número 121/73	352
— Projeto de Decreto Legislativo número 43/73. Aprovado. A Comissão de Redação	313	10. Encerramento	353
4. Requerimento apresentado:		216ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)	
— Nº 360/73, do Sen. Guido Mondin	320	1. Abertura	354
5. Discursos após a ordem do dia:		2. Discursos do expediente:	
— Sen. Nelson Carneiro	320	— Sen. Nelson Carneiro	354
— Sen. José Lindoso	321	— Sen. Petrônio Portella	355
		Encerramento	361
		ÍNDICE ONOMÁSTICO	363

203.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 1.^o de dezembro de 1973

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso José Esteves — Catete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 116, DE 1973**

(N.º 1.698-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Aos níveis de classificação dos cargos em provimento em comissão integrantes do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-DAS-4	7.500,00
TST-DAS-3	7.100,00
TST-DAS-2	6.600,00
TST-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.015, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva referentes aos cargos que integram o grupo a que se refere esta lei são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados nos cargos que integrem o grupo de que trata esta lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º — Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Superior do Trabalho transformar em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 4.º — Ficam criados no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho quinze cargos de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2, e quatro cargos de Assessor, código TST-DAS-102.1.

§ 2.º — Os cargos de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão providos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 3.º — O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4.º — Os vencimentos fixados no Art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo grupo.

Art. 5.º — O exercício dos cargos em comissão do grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6.º — Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código TST-DAS-101.3, de Secretário do Tri-

bunal Pleno, código TST-102.3, de Diretor de Serviço, código TST-DAS-101.2, e de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2, somente serão providos após a vacância dos correspondentes cargos efetivos de Vice-Diretor, Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, Diretor de Serviços e Assistente Técnico do Presidente.

§ 1.º — As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere este artigo serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 2.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7.º — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do grupo .. TST-DAS-100.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 434, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de mensagem do Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o anexo projeto de lei que “fixa os valores dos níveis de vencimentos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências”.

Brasília, 22 de novembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília — Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do art. 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus arts. 98 e 108, § 1.º, e as disposições da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos arts. 7.º e 15 da Lei n.º 5.645, e 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão administrativa de 19 do corrente, aprovou o anteprojeto de lei de fixação dos vencimentos do grupo Direção e Assessoramento Superiores.

2. O referido anteprojeto foi, inicialmente, objeto de estudo pela equipe técnica de alto nível da Secretaria deste Tribunal, em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, e guarda perfeita consonância com o anteprojeto da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

3. É necessário esclarecer que, encontrando-se em fase adiantada os estudos do Plano de Classificação de Cargos deste Tribunal, a que se refere o presente anteprojeto de lei, este órgão não usou da faculdade de aproveitamento dos cargos de Assistente Técnico do Presidente, previsto no art. 7.º da Lei n.º 5.923, de 1.º de outubro de 1973, inclusive porque não esgotado o prazo de noventa dias ali previsto, razão pela qual tais cargos figuram no projeto de lei de fixação dos vencimentos do grupo Direção e Assessoramento Superiores.

4. Tenho pois, a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei relativo ao quadro da Secretaria deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de meu mais elevado apreço. **Luiz Roberto de Rezende Puech**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 117, de 1973

(N.º 1.699-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis da classificação dos cargos integrantes dos grupos a que se refere esta lei do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — Grupo Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-AJ-8	5.200,00
TST-AJ-7	4.600,00
TST-AJ-6	3.900,00
TST-AJ-5	2.800,00
TST-AJ-4	2.400,00
TST-AJ-3	2.000,00
TST-AJ-2	1.500,00
TST-AJ-1	1.300,00

II — Grupo Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-SA-6	2.300,00
TST-SA-5	1.900,00
TST-SA-4	1.500,00
TST-SA-3	1.000,00
TST-SA-2	900,00
TST-SA-1	600,00

III — Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-TP-5	1.200,00
TST-TP-4	1.000,00
TST-TP-3	900,00
TST-TP-2	700,00
TST-TP-1	500,00

IV — Grupo Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-ART-5	2.000,00
TST-ART-4	1.500,00
TST-ART-3	1.200,00
TST-ART-2	800,00
TST-ART-1	500,00

V — Grupo Outras Atividades de Nível Superior.

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-NS-7	5.300,00
TST-NS-6	4.700,00
TST-NS-5	4.400,00
TST-NS-4	3.900,00
TST-NS-3	3.700,00
TST-NS-2	3.300,00
TST-NS-1	3.000,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim as gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os grupos de que trata esta lei ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos atos de transformação ou transposição de cargos para as categorias funcionais do

novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para categorias funcionais integrantes dos demais grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho que forem incluídos nos grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º — Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º, e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º — Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no plano de retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta lei.

§ 2.º — O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será o fixado para a classe de categoria funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário, inclusive os cargos que foram reclassificados ou transformados pela Lei n.º 5.923, de 1.º de outubro de 1973.

§ 3.º — O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do ato de transposição de cargos para a categoria funcional respectiva.

Art. 6.º — Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Superior do Trabalho, mediante ato da Presidência, transformar em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da tabela de pessoal temporário de sua Secretaria, regidos pela legislação trabalhista, a qual é considerada extinta.

Art. 7.º — Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos grupos de que trata esta lei.

Art. 8.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do seu art. 2.º

Art. 9.º — Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
n.º 435, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de mensagem do Sr. Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior do quadro permanente da Secre-

taria do Tribunal Superior do Trabalho e, dá outras providências".

Brasília, 22 de novembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Digníssimo Presidente da República Federal do Brasil

Brasília — Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do art. 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus arts. 98 e 108, § 1.º, e às disposições da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos art. 7.º e 15 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão administrativa de 19 do corrente, aprovou o anteprojeto de lei de fixação dos vencimentos dos grupos de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior.

2. O referido anteprojeto foi, inicialmente, objeto de estudos pela equipe técnica de alto nível da Secretaria deste Tribunal, em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil e guarda perfeita consonância com o anteprojeto da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

3. Tenho, pois, a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, relativo ao quadro da Secretaria deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de meu mais elevado apreço.

Luiz Roberto de Rezende Puech, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 325, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1973 (n.º 1.696-B/73, na casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Outras Atividades de Nível Superior do quadro permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO
N.º 326, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Decreto-Lei n.º 610, de 4-6-69, que criou os quadros complementares de oficiais da Marinha.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão apreciados, nos termos regimentais, ao final da ordem do dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1973 (n.º 117-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1971, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 675, da Comissão

— **de Finanças.**

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 72, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 785, de 1973), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo destinado a financiar parte dos projetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura, tendo

PARECER, sob n.º 786, de 1973, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (**Pausa.**)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 75, de 1973 (apresentado pela Comissão de Legislação Social, como conclusão de seu Parecer n.º 801, de 1973), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a alienar à Companhia Maranhense de Colonização — **COMARCO** — áreas de terras públicas localizadas nas regiões Centro-Oeste e Noroeste do território estadual, tendo

PARECERES, sob n.ºs 802 e 803, de 1973, das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Sr. Senador Nelson Carneiro, e

— **de Agricultura**, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.
Esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Vai-se passar à votação do Requerimento n.º 325, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1973.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1973 (n.º 1.696-B/73, na casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Outras Atividades de Nível Superior do quadro permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador José Augusto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o projeto em exame, de iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados, tem por objetivo fixar os valores de vencimentos dos cargos de provimento efetivo que irão integrar o grupo Outras Atividades de Nível Superior do seu quadro permanente, dando prosseguimento a uma série de medidas no sentido da implantação, no que concerne àquela casa do Congresso, da nova classificação de cargos e conseqüente paridade retributiva.

Ao justificar a proposição, assim se manifesta a douta Comissão Diretora da Câmara dos Deputados:

“Com vistas à mais completa hierarquização salarial, posto que o novo regimento de vencimentos deve apresentar ampla retribuição do cargo, as vantagens acessórias, diárias de Brasília, gratificação por serviço extraordinário na jornada de 40 horas semanais, deverão ser absorvidas pelos novos vencimentos, cuja vigência começará na data da publicação dos atos de inclusão no plano dos cargos transpostos ou transformados.

A implantação do grupo Outras Atividades de Nível Superior envolve não apenas a transposição e transformação de cargos, mas também o aproveitamento de empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A perspectiva de revisão de proventos, à vista do novo plano de retribuição, apresentada no Decreto-Lei n.º 1.256, de 1973, sugere dispositivo em nosso anteprojeto, pelo qual os inativos da Câmara farão jus àquele reajustamento, com base nos valores fixados para os cargos correspondentes àqueles em que se tenha aposentado. O atendimento amplo na área de inativos consagra o princípio de isonomia, tradicionalmente enfatizado em nosso direito constitucional.

As despesas decorrentes do novo grupo serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara, bem como por outros meios que lhe sejam destinados, conforme a legislação em vigor.”

Como vemos, o projeto dá cumprimento ao mandamento constitucional dos arts. 98 e 108, § 1.º, observadas as determinações da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, e demais legislações pertinentes à espécie.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HEITOR DIAS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto ora em debate, de iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados, objetiva fixar os valores de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente daquela casa do Congresso, que compõem as categorias funcionais do grupo Outras Atividades de Nível Superior, criado e estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

As normas consubstanciadas no projeto estão em consonância com as diretrizes da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, que regulamentou a aplicação dos princípios contidos nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição, mandando aplicar ao pessoal do Legislativo os sistemas de classificação e níveis de vencimentos do Poder Executivo.

Representando a nova hierarquização salarial ampla retribuição do cargo, as vantagens acessórias, exceto aquelas expressamente declaradas, são absorvidas pelos novos vencimentos, cuja vigência se dará a partir dos atos de inclusão dos cargos transpostos ou transformados no novo plano de classificação.

A implantação do grupo a que se refere o projeto se dará, prioritariamente, pela transposição e transformação de cargos, mas admite, igualmente, o aproveitamento de empregos regidos pela legislação trabalhista.

Relativamente aos inativos, ficou assegurado que os seus proventos serão reajustados com base nos valores fixados para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado.

Tendo em conta que a despesa decorrente será atendida com recursos próprios da Câmara dos Deputados, e inexistindo razões que o possam obstaculizar, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1973 (1.696-B/73, na origem), visa fixar os valores de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara dos Deputados que compõem as categorias funcionais do grupo Outras Atividades de Nível Superior, criado e estruturado com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Como sabemos, a Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, ao fixar as normas para o cumprimento dos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição, manda que se aplique ao pessoal do Legislativo, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos do Poder Executivo, o que, convenhamos, foi rigorosamente observado no presente projeto.

A hierarquização salarial, cujos vencimentos representam ampla retribuição, exclui, por isso mesmo, as vantagens acessórias, não expressamente declaradas na sua sistemática, como mantidas.

Ficou expresso que a vigência dos novos níveis de retribuição somente terá início a partir dos atos de inclusão no

plano dos cargos transpostos ou transformados, bem como que a despesa decorrente será atendida com recursos próprios da Câmara dos Deputados.

Inexistindo razões que o possam invalidar, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram parecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 110, de 1973**

(N.º 1.696-B/73, na Casa de origem)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Outras Atividades de Nível Superior do quadro permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara dos Deputados, que compõem as categorias funcionais do grupo a que se refere esta lei, criado e estruturado com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
CD-NS-7	5.300,00
CD-NS-6	4.700,00
CD-NS-5	4.400,00
CD-NS-4	3.900,00
CD-NS-3	3.700,00
CD-NS-2	3.300,00
CD-NS-1	3.000,00

Art. 2.º — Aos cargos integrantes do grupo de que trata esta lei e respectivos ocupantes aplica-se o disposto nos arts. 2.º, e parágrafos, e 3.º, e parágrafo único, da Lei n.º 5.902, de 9 de julho de 1973.

Art. 3.º — Os inativos, aposentados em cargos correspondentes aos do grupo de que trata esta lei e dos demais estruturados e criados na forma da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus à revisão dos proventos, de acordo com o disposto no art. 4.º, e seus parágrafos, da Lei n.º 5.902, de 9 de julho de 1973.

Art. 4.º — A gratificação de que trata a Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, passa a ser calculada na base de vinte por cento dos respectivos vencimentos, fixados no art. 1.º desta lei, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 5.921, de 19 de setembro de 1973.

Art. 5.º — É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no grupo Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único — À medida que for sendo implantado o grupo Outras Atividades de Nível Superior, ficam extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes tais atividades, os quais, entretanto, poderão ser transformados em cargos do mesmo grupo, de acordo com critérios estabelecidos em resolução.

Art. 6.º — A transformação de cargos de qualquer denominação em cargos das categorias do grupo Outras Atividades de Nível Superior somente poderá ocorrer depois de processados todos os casos de transposição de qualquer grupo, dependendo da existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 7.º — Os vencimentos fixados nesta lei vigorarão a partir dos atos de inclusão de cargos no novo sistema.

Art. 8.º — Observado o disposto nos arts. 8.º, item III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos próprios da Câmara dos Deputados, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 326, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1973.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1973 (n.º 1.687-B/73, na casa de origem), que altera o Decreto-Lei n.º 610, de 4 de junho de 1969, que criou os quadros complementares de oficiais da Marinha (dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Waldemar Alcântara o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 428/73. Dispõe, nos seus dezessete artigos, sobre alterações diversas a serem feitas no Decreto-Lei n.º 610, de 4 de julho de 1969, que criou os quadros complementares de oficiais da Marinha.

Os quadros complementares de oficiais do Corpo de Armada, do Corpo de Fuzileiros Navais, do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, criados no Ministério da Marinha pelo Decreto-Lei n.º 610, de 4 de junho de 1969 (art. 1.º), destinam-se a suprir os claros nos efetivos autorizados. Esses oficiais “exercerão cargos em organizações militares da Marinha, em terra ou a bordo dos navios, de acordo com as necessidades e qualificações”.

Os quadros complementares serão constituídos (art. 2.º) por um número variável — a ser fixado anualmente pelo Poder Executivo — de capitães-de-fragata, capitães-de-corveta, capitães-tenentes e primeiros-tenentes. Na fixação desses efetivos “serão observadas as necessidades da Marinha em cada posto, levando em consideração o adequado acesso”.

Os quadros referidos no projeto (art. 3.º) serão formados por pessoal de nível

universitário, diplomado por institutos, faculdades ou escolas oficialmente reconhecidas pelo Governo Federal, que satisfaça a um certo número de requisitos.

Poderá candidatar-se à matrícula em curso ou estágio de adaptação ao oficialato (art. 4.º) pessoal de nível universitário que contar menos de vinte e oito anos de idade no dia 1.º de janeiro do ano em que o curso ou estágio de adaptação ao oficialato tiver sido iniciado e que satisfizer as outras exigências estabelecidas na regulamentação da lei.

As demais disposições que seguem no projeto são, de algum modo, subsidiárias à parte substantiva, aquela identificada com os primeiros artigos e que procuramos resumir.

A exposição de motivos do Ministro da Marinha ao Sr. Presidente da República, justificadora das medidas da proposição, alinha considerações das quais nos permitimos aqui destacar algumas, dando seqüência ao nosso trabalho.

Diz, por exemplo, o documento em referência que, durante certo período da vida nacional, a juventude se retraiu com relação ao ingresso na carreira militar, chegando isso a afetar os efetivos de oficiais dos diversos quadros da Marinha. Chegou mesmo a haver um esvaziamento nos postos iniciais da carreira que se vai agravando, na medida em que a corporação naval cresce, acompanhando o desenvolvimento do País.

Medidas adotadas pelo Governo têm assegurado maior afluência aos concursos de admissão às escolas de formação de oficiais. A Escola Naval, por exemplo, já funciona com a plena utilização de suas atuais instalações, mas, dada a ação dos fatores conjunturais, inclusive aqueles a que nos referimos, a carência de pessoal perdurará ainda por muito tempo, exigindo medidas extraordinárias para neutralizá-la.

Dai o incremento à seleção de pessoal qualificado em outras fontes, fora da Escola Naval, com a criação dos quadros complementares de oficiais da Marinha, mencionados no projeto. A seleção de oficiais por esse meio ganhou impulso, pois “a receptividade do programa entre os jovens foi a melhor possível”.

A prática, todavia, veio demonstrar a necessidade de ajustar a legislação atinente ao assunto, para permitir o melhor aproveitamento do pessoal da reserva,

dentro do que estabelece a Lei do Serviço Militar, empregando-se os segundos-tenentes de acordo com o previsto nessa lei e só se admitindo nos quadros complementares, no posto de primeiro-tenente, os oficiais que demonstrarem reconhecido pendor para a carreira naval.

Procura-se, também, compensar as despesas que esses profissionais realizaram por sua conta e risco, poupando a Marinha deste dispêndio, com uma indenização por tempo de serviço — atrativo para os jovens que enfrentam conhecidas dificuldades no início de suas carreiras.

O projeto foi, na Câmara, distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, que se pronunciaram favoravelmente a ele. Não houve emendas. E no plenário da mesma casa do Congresso foi a proposição aprovada, em 27 de novembro próximo passado.

O projeto, como vimos, formula e disciplina a adoção de medidas que visam atender, dentro dos interesses da Marinha, a um problema bem configurado na exposição de motivos em cujo exame nos detivemos.

A Nação precisa de um poder militar, como peça fundamental para seu esforço de sobrevivência, neste mundo cada vez menos propício aos povos fracos e desarmados. E um poder militar eficiente, em país de imensa fronteira marítima como o nosso, cabe lembrar, exige uma expressão naval em nível de compatibilidade com a defesa dessa fronteira.

A Marinha, qualquer marinha, só estará ao nível de sua missão no limite em que dispuser de adequado aparelhamento material, tanto fixo, quanto flutuante — como, também, de elemento humano bem preparado e em quantidade suficiente para atender à dinamização de suas bases e unidades móveis.

O projeto visa, exatamente, encadear providências asseguradoras de um necessário e urgente preenchimento de claros nos efetivos humanos de nossa Marinha de Guerra.

Atende a proposição a uma bem configurada problemática com óbvias conotações de interesse público e achamos, por isso, que deve ser aprovado.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto, de iniciativa do Sr. Presidente da República (Mensagem n.º 428, de 1973), altera o Decreto-Lei n.º 610, de 4 de junho de 1969, que criou os quadros complementares de oficiais da Marinha.

As medidas veiculadas na proposição têm base em circunstanciada justificação contida na exposição de motivos do Ministro da Marinha ao Sr. Presidente da República, integrada no documentário. O objetivo nela visado consiste em criar melhores condições para o preenchimento de claros no oficialato da Marinha, fato decorrente de fatores conjunturais diversos, inclusive a própria expansão daquele setor de nossas Forças Armadas.

A proposição mereceu longo exame nas comissões técnicas da outra casa do Congresso, alcançando livre trânsito em todas elas, e foi, neste Senado, examinada, no mérito, pela ilustrada Comissão de Segurança Nacional, que reconheceu, em toda linha sua conveniência, do ângulo de enfoque que lhe cabe assumir.

As implicações financeiras das medidas de que trata o projeto são, de algum modo, insignificativas, considerando que o mesmo não cria serviços ou quadros novos, mas apenas visa aperfeiçoar legislação vigente.

Essa legislação já propicia à Marinha um processo de recrutamento de pessoal de nível superior para seus quadros, que a exime do ônus de custeio dos respectivos cursos.

Considerado esse aspecto, justifica-se plenamente, em nosso entender, a disposição do §1.º do art. 7.º, segundo o qual os segundos-tenentes, ao serem licenciados (ao completar três anos de serviço como oficial da reserva em serviço ativo), receberão seis soldos de segundo-tenente, como indenização. É um atrativo estabelecido para atrair jovens profissionais.

Segundo o art. 15, as despesas com a execução do que está formulado no projeto serão atendidas pelos recursos orçamentários do Ministério da Marinha, sendo as indenizações previstas atendidas pelos elementos de despesa corres-

pondentes ao pagamento de pessoal militar da ativa.

Há, portanto, a necessária indicação de fonte de recursos à conta dos quais correrão as despesas com a execução das medidas indicadas.

Nenhuma objeção existe a fazer ao projeto, redigido em padrões de boa técnica e cujo mérito já foi amplamente reconhecido.

Somos, pois, por sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 113, de 1973

Altera o Decreto-Lei n.º 610, de 4 de junho de 1969, que criou os quadros complementares de oficiais da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os quadros complementares de oficiais do corpo da Armada, do Corpo de Fuzileiros Navais, do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, criados no Ministério da Marinha pelo Decreto-Lei n.º 610, de 4 de junho de 1969, destinam-se a suprir os claros nos efetivos autorizados.

Parágrafo único — Os oficiais dos quadros complementares exercerão cargos em organizações militares da Marinha, em terra ou a bordo dos navios, de acordo com as necessidades e qualificações.

Art. 2.º — Os quadros complementares terão a seguinte constituição:

Capitão-de-fragata

Capitão-de-corveta

Capitão-tenente

Primeiro-tenente

§ 1.º — O efetivo em cada posto dos quadros complementares será fixado, anualmente, pelo Poder Executivo, com base no total de claros existentes nos correspondentes corpos de oficiais de carreira.

§ 2.º — Na fixação do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, serão observadas as necessidades da Marinha em cada posto, levando em consideração o adequado acesso.

§ 3.º — Para renovação, equilíbrio e regularidade de acesso nos quadros complementares, o Poder Executivo poderá aplicar o disposto no art. 103 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), para os postos de capitão-de-fragata e capitão-de-corveta, fixando proporções de acordo com as necessidades da Marinha.

Art. 3.º — Os quadros complementares serão formados por pessoal de nível universitário, diplomado por institutos, faculdades ou escolas oficialmente reconhecidos pelo Governo Federal, que satisfizer as seguintes condições:

— concluir com aproveitamento curso ou estágio de adaptação ao oficialato;

— servir por três anos como oficial da reserva em serviço ativo;

— ser selecionado pela Comissão de Promoções de Oficiais.

Parágrafo único — As condições constantes neste artigo devem ser satisfeitas na ordem em que estão indicadas.

Art. 4.º — Poderá candidatar-se à matrícula em curso ou estágio de adaptação ao oficialato pessoal de nível universitário que contar menos de vinte e oito anos de idade no dia 1.º de janeiro do ano em que o curso ou estágio de adaptação ao oficialato será iniciado e que satisfizer aos demais requisitos estabelecidos na regulamentação da presente lei. Aos candidatos que sejam praças da ativa da Marinha poderá ser concedida tolerância de até dois anos no limite de idade.

§ 1.º — O Ministro da Marinha baixará instruções para a seleção dos candidatos à matrícula no curso ou estágio de adaptação ao oficialato.

§ 2.º — Quando candidatos apresentarem idênticas condições na avaliação efetuada durante a seleção, a seguinte

prioridade será obedecida para a matrícula:

I — segundos-tenentes da reserva, oriundos dos centros e escolas de formação de oficiais da reserva da Marinha;

II — segundos-tenentes da reserva, oriundos dos centros e escolas de formação e preparação de oficiais da reserva das demais Forças Armadas;

III — praças oriundas do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada e do Corpo do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais;

IV — civis.

Art. 5.º — O Ministro da Marinha baixará instruções para a organização e funcionamento dos cursos e dos estágios de adaptação ao oficialato.

§ 1.º — Para efeito da remuneração e precedência hierárquica, durante o curso ou estágio de adaptação ao oficialato, os candidatos de que trata o artigo anterior serão considerados guardas-marinha, exceção feita para os segundos-tenentes da reserva oriundos dos centros e escolas de formação de oficiais da reserva da Marinha e dos centros e escolas de formação e preparação de oficiais da reserva das demais Forças Armadas, que são considerados segundos-tenentes.

§ 2.º — O desligamento do curso ou estágio de adaptação ao oficialato poderá ser feito em qualquer fase do seu funcionamento, por ato do Ministro da Marinha.

§ 3.º — As praças mencionadas no item III do § 2.º do artigo anterior que forem desligadas poderão retornar ao CPSA ou CPSCFN na situação que tinham ao serem matriculados no estágio de adaptação ao oficialato.

§ 4.º — Todas as vantagens e prerrogativas concedidas ao candidato cessarão na data do seu desligamento ao curso ou estágio de adaptação ao oficialato.

Art. 6.º — Os candidatos aprovados no curso ou estágio de adaptação ao oficialato serão nomeados segundos-tenentes da reserva da Marinha, se ainda não tiverem este posto, e imediatamente designados para o serviço ativo.

§ 1.º — A designação para o serviço ativo do segundo-tenente da reserva não implicará em compromisso de tempo mínimo de prestação de serviço, podendo, a qualquer tempo, ser licenciado a pedi-

do, ou licenciado *ex-officio* a bem da disciplina.

§ 2.º — A precedência hierárquica entre os segundos-tenentes da reserva em serviço ativo obedecerá à classificação final obtida no curso ou estágio de adaptação ao oficialato, e, em caso de igualdade, será obedecida a precedência já enunciada no § 2.º do art. 4.º

Art. 7.º — Ao complementar três anos de serviço como Oficial da reserva em serviço ativo, o segundo-tenente será licenciado *ex-officio*, a não ser que tenha encaminhado requerimento na forma prevista no art. 8.º desta lei.

§ 1.º — Os segundos-tenentes, ao serem licenciados, nas condições estabelecidas neste artigo, receberão seis soldos de segundo-tenente como indenização.

§ 2.º — Os segundos-tenentes da reserva em serviço ativo que forem licenciados, a pedido ou *ex-officio*, a bem da disciplina antes de terem completado três anos de serviço nesta situação, não farão jus à indenização financeira.

Art. 8.º — No período compreendido entre cento e vinte e noventa dias, antes de completar três anos de serviço como oficial da reserva em serviço ativo, os segundos-tenentes poderão requerer sua permanência definitiva nos quadros complementares de oficiais da Marinha.

§ 1.º — A Comissão de Promoções de Oficiais selecionará os requerentes de acordo com as normas e requerimentos que forem estabelecidos na regulamentação da presente lei.

§ 2.º — O Ministro da Marinha despachará os requerimentos, de acordo com a seleção realizada pela Comissão de Promoções de Oficiais e com o número de vagas existentes.

§ 3.º — Os oficiais que tiverem seu requerimento deferido serão nomeados primeiros-tenentes dos quadros complementares de oficiais.

§ 4.º — A precedência hierárquica entre os oficiais nomeados na mesma data será a que vigorar por ocasião da nomeação.

§ 5.º — Os oficiais que tiverem seu requerimento indeferido serão licenciados no serviço ativo *ex-officio* e receberão indenização financeira de acordo com o disposto no § 1.º do art. 7.º

Art. 9.º — Ressalvado o disposto nesta lei, os oficiais dos quadros complementares terão as mesmas honras, direitos, prerrogativas, deveres, responsabilidades e remuneração previstos em leis e regulamentos para os oficiais de carreira.

Art. 10 — Aos oficiais dos quadros complementares serão aplicados, no que couber, as disposições do regulamento, para a Marinha, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, ressalvadas as determinações estabelecidas na presente lei e em sua regulamentação.

§ 1.º — As vagas em cada posto serão preenchidas:

a) de capitão-tenente — por critério exclusivo de antiguidade;

b) de capitão-de-corveta — três vagas por merecimento e uma por antiguidade, e

c) de capitão-de-fragata — pelo critério único de merecimento.

§ 2.º — Outras condições peculiares de acesso nos quadros complementares serão estabelecidas na regulamentação da presente lei.

Art. 11 — Aos oficiais que integram os quadros complementares criados na forma do Decreto-Lei n.º 610, de 4 de junho de 1969, é assegurada a situação atual, no tocante a posto, antiguidade e demais prerrogativas e direitos.

Parágrafo único — Aos candidatos aos quadros complementares que se encontram em curso ou estágio de adaptação ao oficialato na data da publicação desta lei serão garantidos os direitos previstos no Decreto-Lei n.º 610, de 4 de junho de 1969.

Art. 12 — Os oficiais de que trata o art. 11 que, na data da publicação desta lei, contarem menos de três anos de serviço após a nomeação poderão beneficiar-se da indenização prevista no § 1.º do art. 7.º, desde que requeiram demissão do serviço ativo no período compreendido entre cento e vinte e noventa dias antes de completar três anos de serviço.

Art. 13 — Aos candidatos aos quadros complementares que se encontrem em curso ou estágio de adaptação ao oficialato, na data da publicação da presente lei, que venham a ser nomeados oficiais dos quadros complementares, devido ao

estabelecido no art. 11, estende-se o disposto no artigo anterior.

Art. 14 — Fica extinto o quadro complementar do Corpo de Saúde.

Art. 15 — As despesas com a execução da presente lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Ministério da Marinha, sendo as indenizações previstas nesta lei atendidas pelos elementos de despesa correspondentes ao pagamento de pessoal militar da ativa.

Art. 16 — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na ordem do dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER
N.º 822, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1973 (n.º 117-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1973, (n.º 117-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1971.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1971. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **José Augusto** — **Ruy Carneiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 822, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1973 (n.º 117-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso

VIII, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973

Aprova as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Presidente da República relativas ao exercício de 1971, na forma do art. 47, item VIII, e 83, item XVIII, da Constituição Federal de 1967, e art. 44, item VIII, e 81, item XX, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Art. 2.º — Os “Diretores Responsáveis” que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União as contas do exercício de 1971 no prazo da lei ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 53 do Decreto-Lei n.º 199, de 1967 e resolução daquela corte.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 823, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **José Augusto** — **Ruy Carneiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 823, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da

Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo destinada à financiar parte dos projetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, através do Banco do Estado de Goiás S.A., operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com financiadores estrangeiros, destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Art. 2.º — A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 7.501, de 18 de maio de 1972, do Estado de Goiás, publicada no **Diário Oficial**, de 7 de junho de 1972, daquele Estado.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 824, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1973.

Relator: Sr. José Augusto

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a alienar à Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO — áreas de terras públicas localizadas nas regiões Centro-Oeste e Noroeste do território estadual.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Ruy Carneiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 824, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 171, parágrafo único da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a alienar à Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO — áreas de terras públicas localizadas nas regiões Centro-Oeste e Noroeste do território estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a alienar à Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO —, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n.º 3.230, de 6 de dezembro de 1971, duas áreas de terras públicas, sendo uma localizada na região Centro-Oeste e a outra na região Noroeste daquele estado, com 1.700.000 ha (um milhão e setecentos mil hectares) e 400.000 ha (quatrocentos mil hectares), respectivamente, descritas e caracterizadas, de acordo com as Leis Estaduais n.ºs 3.237, de 27 de abril de 1972, e 3.362, de 26 de junho de 1973.

Art. 2.º — A Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO — somente alienará glebas a terceiros, com área de até 25.000 ha (vinte e cinco mil hectares) para implantação de projetos agropecuários, ou de até 50.000 ha (cinquenta mil hectares) para projetos de reflorestamento.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 327, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1973 (n.º 117-B/73,

na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1971.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1973 — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Deputados quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 328, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1973. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 329, de 1973

Nos termos do art. 359, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a alienar à Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO — áreas de terras públicas localizadas nas regiões Centro-Oeste e Nordeste do território estadual.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1973. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, nesta rápida fala neste plenário, fixar uma posição.

No dia 14 de junho de 1973, apresentei à consideração desta casa um projeto de lei que dispunha sobre o levantamento do débito das prefeituras municipais para com o INPS, seu parcelamento e outras providências.

Fi-lo, Sr. Presidente, porque conheço bem a real situação das prefeituras do meu Estado e, através de contatos mantidos com diferentes colegas representantes de todos os estados, nesta casa, cheguei à conclusão de que não é muito diferente da situação do Piauí a das

prefeituras das demais unidades da Federação.

O projeto que tive a honra de apresentar recebeu, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, parecer emitido pelo ilustre Senador Carlos Lindenberg, que afirmou sua constitucionalidade e juridicidade.

Enviada a proposição à Comissão de Legislação Social, o eminente Senador Ney Braga concluiu o seu parecer pela aprovação do projeto, com adoção das Emendas n.ºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça, tempestivamente oferecidas pelo Senador Carlos Lindenberg.

Em seguida, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, onde o eminente Senador Wilson Gonçalves, que na Comissão de Constituição e Justiça votou favoravelmente à constitucionalidade e juridicidade, concluiu pela sua aprovação, com as emendas apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, três comissões desta Casa apreciaram a proposição que tive a honra de oferecer no dia 14 de junho de 1973.

Ontem à tarde, procurei o nosso eminente líder, Senador Petrônio Portella, e pedi a S. Ex.^a uma vez que a matéria recebeu parecer favorável de todas as comissões pelas quais tramitou, pedi a S. Ex.^a repito, requeresse urgência para a apreciação do projeto de lei.

Ao entrar ontem, na sessão das 18 horas e 30 minutos neste Plenário, verifiquei que, realmente, a urgência havia sido solicitada. Fundado em que três comissões desta casa haviam oferecido voto favorável à proposição, dispensei-me de oferecer qualquer consideração, quando da oportunidade do encaminhamento da votação.

Qual a minha surpresa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando constatei que a Liderança, baseada em que uma portaria ministerial havia disciplinado a matéria votou pela rejeição do projeto!

É conveniente fique explícito, Sr. Presidente, que eu conhecia os caminhos que poderia ter seguido para, logo após a votação, ter oferecido o meu protesto. Não o fiz, porque ando com muito receio de uma coisa: qualquer palavra que desagrade ou fira a sensibilidade, é logo tachada de passional.

Deixei que o tempo passasse para que, hoje, livre daquele impacto inicial, pudesse prestar um depoimento e fixar a minha posição pessoal.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Tenho a impressão de que qualquer palavra de discordância não deve ser tratada como passional mas, sim, de homens que querem, realmente, colaborar com Governo, a não ser que essas palavras sejam empregadas pelos áulicos de palácio. Falo assim porque tenho discordado aqui e o tenho feito de pé, corajosamente, sem passionalismo, com vontade de acertar, desejoso de que esta Revolução, realmente, realize aquilo que todo o povo brasileiro espera dela: um governo sério, a serviço dos ideais desta grande Nação.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Obrigado pela colaboração de V. Ex.^a, nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Wilson Gonçalves — Quero solidarizar-me com V. Ex.^a nesse seu desabafo a respeito do projeto de sua autoria. Há dois aspectos que me parecem fundamentais, em matéria dessa natureza: o primeiro é que V. Ex.^a teve a iniciativa, através do projeto, de mostrar a necessidade do parcelamento das dívidas das municipalidades brasileiras. Este problema, se não chego ao exagero, é de vinte anos atrás, ou mais. As dívidas vêm-se acumulando ano a ano, e nunca o Ministério do Trabalho se lembrou de baixar esta portaria. Fosse um fato ocorrente há pouco tempo, justificar-se-ia a medida, mas vê-se claramente que aí houve o objetivo de ultrapassar um projeto de lei que, evidentemente, teria a aprovação natural nesta casa, como na outra, e que corresponde a uma necessidade premente de todas as municipalidades que precisam regularizar a sua situação perante o INPS, situação essa que está, inclusive, causando prejuízos para a realização de convênio e receberem auxílios dos governos federais e estaduais. Mas eu, que sou membro de três comissões, a de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças, e, ainda, suplente na Comissão de Redação, fico, realmente desestimulado para passar sábado e domingo fazendo pareceres na

minha residência, os quais, depois, não têm nenhum valor. Evidentemente, tenho a impressão de que, mesmo baixada a portaria, devíamos continuar a tramitação do projeto, porque, se a faculdade é concedida por uma lei, somente outra lei poderia modificá-la. Além disso, pode vir outro ministro do trabalho que entenda diferentemente e suspenda ou extinga a faculdade concedida.

Na hora em que nós, representando um Poder, temos nossas decisões, aqui, obstaculizadas por uma portaria ministerial, diariamente estamos chegando a um índice de inferiorização que não podemos suportar. Isto é, realmente, um desestímulo para nós, damos nossos pareceres com o nosso estudo e nossa responsabilidade nas comissões da casa. Posso comprovar isto, porque tenho, em meu gabinete, um dossiê deste tamanho para consultar, a fim de que os meus pareceres correspondam realmente ao meu pensamento, e não ao pensamento de assessores.

De maneira que é um problema do Senado e da Câmara dos Deputados examinar a elevação de nossas atribuições, para não sermos aqui capitaneados por simples portarias ministeriais. Associe-me calorosamente ao protesto de V. Ex.^a, porque o assunto não atinge só V. Ex.^a e, sim, todos os membros desta casa.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito grato à solidariedade manifestada por V. Ex.^a, Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muito prazer.

O Sr. Clodomir Milet — Senador Helvídio Nunes, todos nós estamos inteiramente de acordo com as observações de V. Ex.^a, e no reconhecimento de que a iniciativa foi de V. Ex.^a também acho procedentes as alegações feitas pelo Senador Wilson Gonçalves. Realmente, uma portaria é uma portaria, ao passo que a lei deveria ser definitivamente regulamentada ou alterada por outra lei, para não estar sujeita a essas mudanças ocasionais do titular da pasta. Mas, no caso específico, quero alertar V. Ex.^a para um ponto: nós iríamos votar o projeto, ele seguiria para a Câmara dos Deputados, e só possivelmente na sessão legislativa do ano vindouro continuaria a sua tramitação. Terminada essa votação, iria para a sanção governamental. De-

pois, o Ministério baixaria a regulamentação, para que pudesse entrar em vigor a providência sugerida por V. Ex.^a

Se o Governo se antecipa, baixa uma portaria e se esta entra em vigor imediatamente, mandando imediatamente processar aquilo que V. Ex.^a pediu que se fizesse, ou seja, o levantamento das dívidas dos municípios para se fazer justamente o parcelamento das dívidas, nós temos que considerar que a idéia de V. Ex.^a foi aceita por antecipação pelo Governo — isto é que precisa ficar claro — que achou que pudesse, através de uma portaria, simplificar o processo, deixando que as prefeituras se beneficiassem imediatamente dessa providência lembrada muito acertadamente por V. Ex.^a. Por esse aspecto, apenas, eu aceito a portaria na frente do seu projeto; isso não impede que se observe a continuação das providências e que, para o ano, possamos apresentar um projeto, se esta portaria não for cumprida devidamente ou não for a contento dos municípios, de acordo com o desejo de V. Ex.^a

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra — Ouvi atentamente o aparte do nobre Senador pelo Maranhão, e a palavra de S. Ex.^a me dá uma tranquilidade muito grande, porque as iniciativas desta casa vão servir como fontes inspiradoras de portarias.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Wilson Gonçalves — Sobre o aparte do nobre Senador Clodomir Milet, incontestavelmente uma figura respeitável em matéria de interpretação jurídica, não só em matéria eleitoral, na qual S. Ex.^a é doutor *honoris causa*, mas em todos os aspectos, porque o direito é a lógica, é a harmonia, é o bom senso — quem aprende um ramo do direito com facilidade se expande para os demais — eu queria apenas salientar o seguinte: podemos admitir que esta idéia do projeto do eminente Senador Helvídio Nunes tenha sido aceita pelo Ministério do Trabalho, mas não é de hoje que apelos de Prefeitos, sem ser em forma de projeto, têm sido encaminhados ao Ministério, e não foram atendidos. Se

esse problema fosse atual, emergente, está certo, a portaria corresponderia. V. Ex.^a acha que a portaria resolve — evidentemente, ela é mais pronta —, mas não impede que o projeto continue em sua tramitação, dando uma cobertura legal mais forte. Do contrário, V. Ex.^a vai colocar-nos numa posição de ter de fazer uma alteração no Regimento; quando se apresentar um projeto, aqui, antes de distribuí-lo às comissões, a Mesa deverá consultar o Executivo, se vai baixar portaria, porque não estamos, aqui, para estar dando parecer sem valor algum. Haveria essa formalidade preliminar de consulta, se há ou não interesse do Governo em baixar portaria sobre aquele assunto, e a Mesa só mandaria projeto às comissões, se não houvesse portaria sobre o assunto.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Clodomir Milet — Quero justificar, as idéias que lancei aqui; não estou contra ou a favor da portaria, no sentido de derrogar o projeto de lei, ou justificar a sua retirada ou a sua rejeição. Não, penso que se poderia aceitar essa portaria, como uma medida de aplicação imediata. Se nós continuássemos com a discussão desse projeto, ocorreria o seguinte: a portaria ficaria sem ter, absolutamente, valor algum e não poderia ser aplicada, porque estaria em curso, no Congresso, o projeto de lei. Mas é apenas nesse caso concreto que estou citando. Além do mais, há um equívoco do nobre Senador Wilson Gonçalves, porque esta providência que V. Ex.^a está sugerindo já vem sendo adotada; já determinaram prazos para as prefeituras municipais, já terminou o prazo, e já foi feita cobrança parcelada em diversas oportunidades. Como o prazo já se esgotou e as prefeituras continuaram em débito — muitas estão em situação difícil — o Senador Helvídio Nunes pretendeu que se fizesse isso, através de um projeto de lei, para que o Governo ficasse obrigado a cumprir os prazos estipulados, de acordo com o projeto por ele apresentado. O Governo se antecipou e deu mais um prazo e, através de uma portaria, manda aplicar imediatamente, manda fazer as contas, a quanto vai a dívida, para que cada prefeitura pudesse ficar em dia com os seus compromissos. Por isso e só por isso.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Ex.^a permite, para que eu pudesse contra-argumentar?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Faço apenas um apelo para que, dentro de um prazo razoável, pudesse concluir a minha palavra.

O Sr. Wilson Gonçalves — Em que essa portaria poderia evitar a tramitação do projeto? V. Ex.^a acha, então, do ponto de vista jurídico, que uma portaria ministerial impede que possamos tomar uma deliberação? Esse é que é o meu ponto de vista.

O Sr. Clodomir Milet — Não, absolutamente. Estamos de acordo nisto.

O Wilson Gonçalves — Acho que a portaria é benéfica, inclusive eu a elogiaria não só agora mas muito antes, se ela já houvesse sido baixada. O que nós queremos é atingir o objetivo. Agora, o que examinamos é o aspecto de se votar contra um projeto que é procedente, conveniente aos interesses nacionais, que corresponde a todas as municipalidades, porque existe uma portaria. Este é um argumento absurdo, do ponto de vista jurídico; que a portaria deva ser cumprida e possa ter sido baixada, não há dúvida alguma, mas sobre um assunto que uma portaria versa não poderemos mais baixar lei, é que não considero jurídico.

O Sr. Clodomir Milet — Continuando o aparte, para terminar, direi que, em tese, estou inteiramente de acordo com o Senador Wilson Gonçalves e com V. Ex.^a Digo apenas que o Senador Helvídio Nunes, com o seu projeto, provocou, de imediato, a ação governamental, que, talvez pelo desejo de atender prontamente aos municípios, tal como já fizera antes — e muitos municípios não puderam cumprir as suas obrigações — veio novamente em socorro dos municípios com a sua portaria. Quanto à rejeição do projeto, estou inteiramente de acordo com V. Ex.^a, as comissões o estudaram, mas se continuasse a tramitação deste projeto, o que poderia acontecer? Sustava-se o efeito da portaria, até que se votasse e os municípios seriam prejudicados. A idéia dele vingou, o Governo atendeu ao seu pedido, mandou a portaria, e somente por causa disto se evitou que o projeto continuasse para que imediatamente fosse aplicada aquela decisão governamental, através de portaria. Mas, no fundo, estou inteiramente de

acordo com V. Ex.^a A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a lei era justa, correta, do ponto de vista jurídico e constitucional, era aceitável, e as outras comissões, também, se manifestaram. O projeto não poderia parar, absolutamente. Estou justificando apenas que o Senador Helvídio Nunes teve razão quando apresentou o projeto, o seu desejo foi atendido imediatamente e os municípios vão beneficiar-se da medida governamental, imediatamente. Era o que queria dizer.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um segundo de aparte? (**Assentimento do orador.**) Entendo, Senador Helvídio Nunes, que tanto a portaria tem razão, como V. Ex.^a O que faltou foi o diálogo. O Chefe da Casa Civil devia ter convocado V. Ex.^a por telefone, ou consultado, e comunicado que para melhor aperfeiçoamento ou para dar um adiantamento mais rápido ao processo de atendimento, iria o Governo baixar portarias. Aí o Governo mereceria o nosso aplauso, e se fez nesse sentido, também merece.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um outro aparte?

O SR. HEVÍDIO NUNES — Pois não.

O Sr. Wilson Gonçalves — O debate realmente traz a luz. Acho que neste instante V. Ex.^a está de parabéns. Em vez de ter razão para desabafo, no que entrei assim entusiasticamente, acho que através do aparte do nobre Senador Clodomir Milet, V. Ex.^a foi altamente prestigiado pelo Ministério do Trabalho, porque se vê que a portaria teve o objetivo de atender a idéia de V. Ex.^a Então, com esse coroamento — não digo que faça desaparecer os meus argumentos de ordem jurídica, mas de ordem política — quero felicitar e parabenizar V. Ex.^a pelo prestígio que revelou junto ao Ministério do Trabalho.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, contando com a tradicional e proverbial boa vontade de V. Ex.^a, já que agora a palavra me foi devolvida pelos meus eminentes pares, mais duas palavras apenas.

Sr. Presidente, ao procurar o Senador Petrônio Portella para solicitar requeresse urgência para a tramitação do meu projeto, tinha conhecimento antecipado, através da leitura do **Diário Oficial**, do inteiro teor da Portaria n.º 3.338, de 21 de novembro de 1973. E mais, já havia

solicitado um número razoável de cópias e, a esta altura, não digo todas, em virtude das dificuldades de transporte, mas dezenas de prefeituras do meu estado já têm, em mãos, cópia da Portaria n.º 3.338 do Ministério do Trabalho. Apenas, eu entendi que essa portaria, absolutamente, não deveria obstacular a tramitação do meu projeto, sobretudo porque foi ela o único argumento de que se valeu a Liderança para votar pela rejeição da minha proposição.

Dessa maneira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero encerrar estas considerações, dizendo que o meu protesto não se dirige a pessoas, o meu protesto não exprime, absolutamente, um estado de alma, em relação às afeições que sempre mantive e que mantenho. O protesto significa antes, e acima de tudo, aquela palavra que estava recalcada e que, agora, externo, para dizer que esses processos, do ponto-de-vista jurídico, são condenáveis e, a continuarem, melhor será que sejam dissolvidas todas as comissões técnicas desta casa. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar nossos trabalhos, convoco uma Sessão do Senado, a realizar-se neste plenário, às 11 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1973 (n.º 129-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, celebrado entre os dois países, em Bogotá, a 20 de junho de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 717 a 719, de 1973, das Comissões

- de Relações Exteriores;
- de Agricultura;
- de Assuntos Regionais.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 45, de 1973, de autoria do Sr. Senador Dinarte Mariz e outros

Srs. Senadores, que altera o art. 211 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução n.º 93, de 1970), acrescentando-lhe dois parágrafos, tendo

PARECERES, sob n.ºs 714 a 716, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão Diretora;

— **Diretora**, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, com voto vencido do Sr. Senador Adalberto Sena.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 71, de 1973 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal, em seu Parecer n.º 782, de 1973), que aprova as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1972, tendo

PARECERES, sob n.ºs 783 e 784, de 1973 das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e

— **de Finanças**, favorável.
Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 55 minutos.)

204.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 1.^o de dezembro de 1973
(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sêna — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amiral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimentos, que serão lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.^o 330, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.^o 105, de 1973 (n.^o 1.618-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o aforamento de terreno da União à Companhia Bra-

sileira de Alimentos — COBAL —, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1.^o de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO
N.^o 331, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.^o 106, de 1973 (n.^o 1.617-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL —, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1.^o de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos, nos termos do art. 378, item II, do Regimento Interno, serão apreciados após a ordem do dia. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 38, de 1973 (n.^o 129-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, celebrado entre os dois países, em Bogotá, a 20 de junho de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.^{os} 717 a 719, de 1973, das Comissões — de Relações Exteriores; — de Agricultura, e — de Assuntos Regionais.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 45, de 1973, de autoria do Sr. Senador Dinarte Mariz e outros Srs. Senadores, que altera o art. 211 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução n.º 93, de 1970), acrescentando-lhe dois parágrafos, tendo

PARECERES, sob n.ºs 714 a 716, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade, e 2.º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão Diretora, e

— Diretora, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta com voto vencido do Sr. Senador Adalberto Sena.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-los, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Dá nova redação ao art. 211, "caput", do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O art. 211, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, apro-

vado pela Resolução n.º 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211 — A Sessão Extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária ou será destinada exclusivamente a trabalhos das comissões.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 71, de 1973 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal em seu Parecer n.º 782, de 1973), que aprova as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1972, tendo

PARECERES, sob n.ºs 783 e 784, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Esgotada a matéria constante da ordem do dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 330, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 105/73.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do plenário, passa-se à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1973 (n.º 1.618-B/73, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre aforamento de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Agricultura e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Paulo Guerra o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. PAULO GUERRA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, projeto de lei que dispõe sobre aforamento de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras providências.

A proposição presidencial está acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Na Câmara dos Deputados, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural, e de Economia, Indústria e Comércio, a matéria obteve aprovação do plenário.

Objetiva o projeto formalizar convênio, firmado em 8 de setembro de 1971, entre o Ministério da Agricultura, o Estado da Guanabara, a COBAL e a Central de Abastecimento do Grande Rio, que visa à ampliação e modernização do sistema de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros na Guanabara.

O imóvel objeto do presente projeto passará ao patrimônio da COBAL, em razão do aforamento, por ser composto de acrescidos de marinha, e será permutado por outros imóveis de propriedade do Estado da Guanabara.

Com a efetivação do aforamento, o domínio útil do terreno é transmissível, fato que põe a salvo de quaisquer embaraços a posterior permuta por imóveis do Estado da Guanabara.

A permissão legislativa dispensa as formalidades do art. 100 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e se justifica para que se dê cumprimento ao convênio acima referido.

As isenções constantes dos arts. 2.º e 4.º do projeto se justificam por ser o Estado da Guanabara pessoa jurídica de direito público e a Companhia Brasileira de Alimentos a gestora do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, por delegação do Governo Federal.

Em seu art. 5.º, o projeto estabelece que o Estado da Guanabara se comprometerá a conceder prazo não inferior a 5 (cinco) anos para que o Ministério da Agricultura desocupe o imóvel.

A medida proposta é de toda a conveniência por ir ao encontro do programa de modernização e ampliação do abastecimento da Guanabara, através do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento.

Quanto à competência da Comissão de Agricultura, nada há a opor ao Projeto de Lei n.º 105, de 1973, e, na linha do exposto, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, com mensagem do Sr. Presidente da República é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, projeto de lei que dispõe sobre aforamento de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL —, e dá outras providências.

A proposição se faz acompanhar de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Na Câmara dos Deputados a matéria obteve pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e das Comissões de Agricultura e Política Rural, e de Economia, Indústria e Comércio pela sua aprovação, e no plenário a proposição foi aprovada em sessão de 23 de novembro.

Justificando a iniciativa presidencial, diz o Ministro da Fazenda, em sua exposição de motivos:

“No anexo processo, propõe o Ministério da Agricultura (fls. 81/85) seja feita a doação à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha, com 19.666,9902m² sob sua jurisdição, situado na Rua Couto Magalhães, n.ºs 105, 117, 131 e 175, e junto e depois do n.º 187, no Distrito de São Cristóvão, próximo ao Largo de Benfica, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para posterior permuta pelos imóveis de propriedade do referido estado, situados na Estrada Inten-

dente Magalhães, Campinho, na Rua Aristides Caire, Méier, e na Praia do Pinto, Leblon, já utilizados pela COBAL com a construção de hortomercados.

A medida proposta foi objeto de convênio celebrado em 8 de setembro de 1971 entre o Ministério da Agricultura, o Estado da Guanabara, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL e a Central de Abastecimento do Grande Rio — CEAGRI —, com a finalidade de propiciar condições para ampliação e modernização do sistema de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros no Estado da Guanabara.

Declara o Ministério da Agricultura que, na área que lhe está jurisdicionada, foram construídas várias casas, residências de modestos servidores daquele ministério, e instalados os transmissores da Rádio Rural e o laboratório do Cinema Rural, devendo a permuta a ser realizada com o estado ficar condicionada a concessão de prazo, nunca inferior a cinco anos, para saída dos servidores e a transferência das instalações existentes.

Considerando tratar-se de terreno de acrescidos de marinha, como tal sujeito ao regime de aforamento, e não havendo, no caso em exame, dispositivo legal que autorize a aplicação desse regime sem concorrência pública, opina o Serviço do Patrimônio da União, com apoio da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, pela expedição de lei autorizativa da transferência do domínio útil da área para o patrimônio da COBAL, com dispensa das formalidades do art. 100 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, destinando-se o imóvel a permuta com o Estado da Guanabara, nos termos do convênio antes citado.

Sugere-se, outrossim, seja dispensado o pagamento do valor do domínio útil da área, de acordo com a proposta do Ministério da Agricultura, bem como concedida à COBAL e ao Estado da Guanabara isenção do pagamento do foro, enquanto o imóvel permanecer no seu patrimônio, e de laudêmios nas transferências que vierem a efetuar.”

O imóvel referido possui uma área de 19.666,9902m² sendo terreno de acrescidos de marinha, e está sujeito ao regime de aforamento.

Sendo assim, o Serviço do Patrimônio da União, apoiado pela Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, opinou pela expedição de lei que disponha sobre a transferência do domínio útil da área para o patrimônio da COBAL, dispensando-se as formalidades constantes do art. 100 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Em seu art. 2.º, o projeto estabelece que a Companhia Brasileira de Alimentos ficará isenta do pagamento do valor do domínio útil do terreno.

A área destina-se a permuta por imóveis do Estado da Guanabara mencionados no art. 3.º do projeto, de acordo com o convênio celebrado em 8 de setembro de 1971 entre o Ministério da Agricultura, o Estado da Guanabara, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e a Central de Abastecimento do Grande Rio — CEAGRI.

A COBAL e o Estado da Guanabara ficarão isentos do pagamento do foro enquanto o imóvel permanecer no seu patrimônio, estando determinada ainda a isenção de laudêmios nas transferências que vierem a realizar, conforme dispõe o art. 4.º da proposição sob exame.

Na efetivação da permuta, o Estado da Guanabara se comprometerá a conceder ao Ministério da Agricultura prazo não inferior a 5 anos para que este promova a desocupação da área.

Deve-se ressaltar que o Serviço do Patrimônio da União concluiu favoravelmente à medida proposta pelo Chefe do Poder Executivo.

No que diz respeito à competência regimental desta Comissão de Finanças, nada temos a opor à proposição em foco e opinamos, assim, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 105, de 1973**

(N.º 1.618-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre aforamento de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a transferência para o patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL —, mediante contrato de aforamento, dispensadas as formalidades do art. 100 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha com 19.666,9902 m² (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados, e nove mil, novecentos e dois centímetros quadrados), situado na Rua Couto Magalhães, n.ºs 105, 117, 131 e 175, e junto e depois do n.º 187, do Distrito de São Cristóvão, próximo ao largo de Benfica, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2.º — A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — ficará isenta do pagamento do valor do domínio útil do terreno a que se refere o artigo anterior, a ser apurado por ocasião da lavratura do contrato de aforamento pelo Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3.º — O domínio útil da área a que se refere o art. 1.º desta lei se destina à permuta pelos imóveis de propriedade do Estado da Guanabara situados na Estrada Intendente Magalhães (Campinho), na Rua Aristides Caire (Méier) e na Praia do Pinto (Leblon), de acordo com o convênio celebrado em 8 de setembro de 1971 entre o Ministério da Agricultura, o Estado da Guanabara, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e a Central de Abastecimento do Grande Rio — CEAGRI.

Art. 4.º — A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e o Estado da Guanabara ficarão isentos do pagamento do foro enquanto o domínio útil do terreno referido no art. 1.º permanecer

no seu patrimônio, bem como de laudêmos nas transferências que vierem a efetuar.

Art. 5.º — A permuta prevista no art. 3.º deverá realizar-se mediante compromisso do Estado da Guanabara de conceder prazo, não inferior a cinco anos, para que o Ministério da Agricultura promova a desocupação da área a que se refere o art. 1.º

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento n.º 331, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 106/73.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1973 (n.º 1.617-B/73, na casa de origem), que dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL —, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Agricultura e de Finanças).

Solicito ao nobre Sr. Senador Paulo Guerra o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. PAULO GUERRA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, é a COBAL — Companhia Brasileira de Alimentos — um órgão que, na política governamental de abastecimento urbano, mais de perto toca e ampara o povo, formando estoques, regularizando preços, racionalizando e melhorando sua rede de abastecimento de gêneros alimentícios e produtos indispensáveis à subsistência.

Presta relevantes serviços à nossa gente, principalmente às classes menos favorecidas, propiciando-lhes a aquisição, a preços compatíveis às suas bolsas, dos principais alimentos, evitando, inclusive, a falta deles nas crises da carestia.

Enseja, pelas centrais de abastecimento, aos consumidores condições para aquisição dos produtos em melhores con-

dições, qualidades e preços; aos produtores mais motivação para aprimorarem seus produtos, mais facilidades financeiras e creditícias, e descortino de novos mercados, indubitavelmente proporcionando maiores rendas.

Há necessidade, portanto, que este órgão se multiplique, se insemine por todo o território nacional, propiciando aos principais núcleos populacionais melhores condições de alimentação.

A agricultura terá, com a criação de novas centrais de abastecimento, valioso impulso para o seu fortalecimento e consolidação.

No caso em apreciação, há de ressaltar que a doação de que trata o projeto recai num próprio da União Federal, na área de jurisdição do Ministério da Agricultura, situado no Município do Recife, Pernambuco, conhecido pela denominação de Engenho Curado.

Após a doação, o imóvel deverá ser incorporado à Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. — CEASA/PE — como aumento de participação de seu capital pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Pelo exposto e em consonância com os pareceres emitidos na Câmara dos Deputados, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, pela Mensagem n.º 368/73, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 106, de 1973, objetivando autorizar o Serviço do Patrimônio da União a transferir, por doação, para o patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — o terreno de propriedade da União descrito no art. 1.º da proposição e situado no Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com os elementos constantes de processo do Ministério da Fazenda n.º ... 7.602/70.

O valor do imóvel será apurado por ocasião da outorga do respectivo termo da transferência, conforme estabelece o art. 2.º do projeto.

O terreno a que se refere o projeto será incorporado à Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. — CEASA/PE —, como aumento de participação de

seu capital, pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Trata-se de uma pretensão justa da COBAL, visando empreendimento de importância econômica e social, de interesse nacional.

Não havendo, pois, no que tange ao aspecto financeiro, o que possa obstaculizar o acolhimento do projeto, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos nobres Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 106, de 1973

(N.º 1.617-B/73, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a transferência, por doação, para o patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — do terreno, com a área aproximada de 65 ha (sessenta e cinco hectares), que assim se decreve: partindo do ponto 1, situado na confluência SW da BR-232 com a BR-101, mede 800,00 m até o ponto 2, confrontando com a BR-101; do ponto 2 ao ponto 3 mede 340,00 m; do ponto 3 ao ponto 4 mede 120,00 m; do ponto 4 ao ponto 5 mede 660,00 m, confrontando do ponto 2 ao ponto 5 com o Jardim São Paulo; do ponto 5 ao ponto 6 mede 340,00 m; do ponto 6 ao ponto 7 mede 360,00 m; do ponto 7 ao ponto 8 mede 800,00 m; do ponto 8 ao ponto 9 mede 150,00 m; limitando-se do ponto 5 ao ponto 8 com terras restantes do Engenho Curado; do ponto 9 ao ponto 10 mede 420,00 m; confrontando com a BR-232, e, finalmente,

do ponto 10 ao ponto inicial 1 mede em curva, 80,00 m, com a corda de 54,00 m, raio de 44,00 m e ângulo central de 80°, integrante de área maior, denominada Engenho Curado, de propriedade da União Federal, situada no Recife, no Estado de Pernambuco, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob n.º 7.602, de 1970.

Art. 2.º — O valor do terreno deverá ser apurado por ocasião da outorga do termo de transferência, a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3.º — A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL —, objetivando o aumento de sua participação no capital da Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. — CEASA/PE — incorporará ao patrimônio desta o terreno a que se refere esta lei.

Art. 4.º — A Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. — CEASA/PE — destinará o terreno a finalidades ligadas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, de que é instrumento de gestão a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL —, de acordo com o Decreto n.º 70.502, de 11 de maio de 1972.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na ordem do dia, que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER

N.º 825, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1973 (n.º 129-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1973 (n.º 129-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, celebrado entre os

dois países, em Bogotá, a 20 de junho de 1973.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Ruy Carneiro**, Relator — **José Augusto Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER

N.º 825, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1973 (n.º 129-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1973

Aprova o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 20 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 20 de junho de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 826, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1973, que aprova as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1972.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Ruy Carneiro** — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER

N.º 826, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da

Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Aprova as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1972.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — São aprovadas, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 28 de agosto de 1973, as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1972.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 332, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1973 (n.º 129-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, celebrado entre os dois países, em Bogotá, a 20 de junho de 1973.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1973. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com o voto do plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/73.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada.

Em votação.

Os Sr. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

Sobre a mesa, outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 333, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1973, que aprova as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1972.

Sala das Sessões 1.º de dezembro de 1973. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 71/73.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária do Senado a realizar-se amanhã, domingo, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, com turno único, do Projeto de lei da Câmara n.º 95, de 1973 (n.º 1.707-B/73, na casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estende aos municípios que menciona a jurisdição das juntas de conciliação e julgamento de Colatina, no Estado de Espírito Santo, e de Petrópolis, Itapiruna e Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 808, de 1973, da Comissão

— de **Legislação Social.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1973 (n.º 1.208-B/73, na casa de origem), que dá denominação ao aeroporto supersônico de Manaus, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 810, de 1973, da Comissão

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 20 minutos.)

205.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 2 de dezembro de 1973

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luiz de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa requerimentos, que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 334, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado

n.º 137/73 (DF.), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1973. — Nelson Carneiro — Petrônio Portella.

REQUERIMENTO
N.º 335, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 138/73 (DF), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares, Serviços de Transportes Oficial e Portaria, Outras Atividades de Nível Superior, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1973. — Nelson Carneiro — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1973 (n.º 1.607-B/73, na casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estende aos municípios que menciona a jurisdição das juntas de conciliação e julgamento de Colatina, no Estado de Espírito Santo, e de Petrópolis, Itaperuna e

Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 808, de 1973, da Comissão

— de **Legislação Social**.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 95, de 1973**

Estende aos municípios que menciona a jurisdição das juntas de conciliação e julgamento de Colatina, no Estado do Espírito Santo, e de Petrópolis, Itaperuna e Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Colatina, no Estado do Espírito Santo, passa a abranger os municípios de Ibirajú, São Gabriel da Palha, Pancas e Baixo Guandu, no referido estado.

Art. 2.º — A jurisdição da junta de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, fica estendida ao Município de Teresópolis.

Art. 3.º — Estende-se aos municípios de Miracema e Santo Antônio de Pádua a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4.º — Estende-se a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, aos municípios de Rio das Flores, Vassouras e Miguel Pereira.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de

1973 (n.º 1.208-B/73, na casa de origem), que dá denominação ao aeroporto supersônico de Manaus, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 810, de 1973, da Comissão

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Líder, Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia a Liderança calar quando da aprovação desse projeto. Se existe algo justo, na homenagem que se presta a um homem público, este é um exemplo. A pessoa que encarna todas as virtudes da nossa arma aérea, o Brigadeiro Eduardo Gomes, tem hoje, pelo projeto aprovado no Senado, já oriundo da Câmara dos Deputados, a consagração a que estava fazendo jus.

Não iremos, aqui, traçar o perfil já conhecido de todos os brasileiros, mas deixar bem claro o orgulho que tem a Maioria em aprovar esta homenagem, que não é do Congresso, mas de todo o povo brasileiro. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 103, de 1973**

Dá denominação ao aeroporto supersônico de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O aeroporto supersônico de Manaus é denominado "Aeroporto Eduardo Gomes".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena, pela ordem.

O SR. ADALBERTO SENA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Pedi a palavra apenas para solicitar à Mesa uma retificação que se impõe, a meu ver, na publicação referente ao Projeto de Resolução n.º 45, de 1973, discutido e votado na Sessão Extraordinária, de ontem às 11 horas: após referência ao parecer do Senador Ruy Santos, vem o voto vencido do Senador Adalberto Sena. Ora, a publicação não corresponde aos fatos, e se, por acaso, corresponde — e não quero que prevaleça o meu juízo —, há pelo menos, um defeito formal que devo apontar.

Não se trata, propriamente, de voto vencido, mas de parecer vencido. Não quero, aqui, dar a versão dos fatos, mas V. Ex.^a poderá verificar perante a Comissão Diretora. Se se tratasse de voto vencido, neste caso, nas assinaturas que subscrevem o parecer do Senador Ruy Santos, deveria constar meu nome: “Adalberto Sena, vencido” e não simplesmente “Adalberto Sena”. Aliás, devo dizer que, de fato, votei favoravelmente ao parecer do Senador Ruy Santos, por motivos que serão esclarecidos perante à Comissão Diretora.

Muito obrigado V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — V. Ex.^a será atendido.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento n.º 334, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 137/73 (DF).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1973 (DF), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores

do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal (dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECERES

PARECER

N.º 827, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1973 (DF), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Com vistas ao disposto no art. 42, item V, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submete à nossa apreciação projeto de lei que fixa os vencimentos dos cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Na exposição de motivos que acompanha a matéria, o Sr. Presidente daquela corte de contas acentua:

“Na realização desse trabalho, confiado inicialmente à comissão de alto nível — para atender-se a outra recomendação legal — e ultimado em duas sessões administrativas, de que participaram todos os membros desta corte, com assistência do Ministério Público, tivemos sempre presente a intenção superior dos mandamentos da legislação mencionada, cujo propósito primeiro é unificar — observadas as peculiaridades dos órgãos de cada poder — o sistema de classificação de cargos e os níveis da remuneração, de modo a dar-se mais um passo na implantação da forma administrativa, sem que se ultrapassem os limites dos recursos normais do orçamento.”

Pelo art. 1.º, vemos que os vencimentos para citados cargos de assessoramento e direção superior deverão ficar entre, TCDF — DAS-3, 7.100,00 e, TCDF — DAS-1, 6.100,00.

A proposição repete, em suas linhas gerais, diversas outras examinadas por esta comissão, motivo pelo qual eximimo-nos de uma análise mais aprofundada de seus articulados.

Deflui do exposto que o projeto é mais uma das inúmeras providências Legislativas tendentes à implantação da reclassificação de cargos determinada pelo Decreto-Lei n.º 200, de 1967, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, e da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1971.

Prescreve a Constituição, em seus arts. 98 e 108, § 1.º, que aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário se apliquem os níveis de vencimentos e os sistemas de classificação dos cargos do serviço civil do Poder Executivo. Decorre, assim, a proposição de imperativos de ordem constitucional e legal.

Manifestamo-nos, no âmbito de competência desta comissão, pela aprovação do Projeto n.º 137/73 (DF).

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — Wilson Gonçalves, Presidente eventual — Helvídio Nunes, Relator — Eurico Rezende — José Lindoso — Osires Teixeira — Heitor Dias — José Augusto.

PARECER
N.º 828, de 1973

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1973 (DF), que “fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de iniciativa do Sr. Presidente da República e tem por objeto fixar níveis de vencimentos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ao justificar a medida, assim se expressou o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na exposição

de motivos que acompanha a mensagem:

“Na realização desse trabalho, confiado inicialmente à comissão de alto nível — para atender-se a outra recomendação legal — e ultimado em duas sessões administrativas, de que participaram todos os membros desta corte, com assistência do Ministério Público, tivemos sempre presente a intenção superior dos mandamentos da legislação mencionada, cujo propósito primeiro é unificar — observadas as peculiaridades dos órgãos de cada poder — o sistema de classificação de cargos e os níveis da remuneração, de modo a dar-se mais um passo na implantação da reforma administrativa, sem que se ultrapassem os limites dos recursos normais do orçamento. Por estarmos, assim, advertidos quanto ao espírito das normas a que deveríamos sujeitar, em seu conjunto, o nosso trabalho, procuramos realizá-lo, em todas as fases, com a assistência do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, a cujo exame prévio submetemos, também, na etapa final de elaboração, o projeto que ora encaminho à alta consideração de V. Ex.^a”

Para melhor informação de V. Ex.^a e dos Srs. Membros do Senado Federal, permito-me anexar a esta exposição a nota resultante do exame prévio do DASP, firmada por seu ilustre Diretor-Geral, a cujas ponderações, no tocante a algumas disposições do projeto, foi este rigorosamente ajustado.”

Faremos, agora, breve análise dos artigos da proposição para melhor esclarecimento da comissão.

Determina o art. 1.º que os vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores oscilarão entre: TCDF-DAS 3, Cr\$ 7.100,0 e, TCDF-DAS-1, Cr\$ 6.100,00.

O art. 2.º faculta ao Tribunal, na implantação do grupo, reclassificar e transformar seus cargos em comissão. O parágrafo único do mesmo artigo extingue, a partir da vigência do diploma, os cargos em comissão constante do quadro anexo.

O art. 3.º e seu parágrafo único e o art. 4.º prescrevem que todas vantagens recebidas a qualquer título pelos ocupantes de cargos do grupo Direção Assesso-

ramento Superiores serão absorvidas pelos vencimentos fixados no art. 1.º excetuados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Quanto às condições para o provimento dos cargos da categoria direção e assessoramento superiores, frisam os arts. 5.º e 6.º, deverão recair em funcionários que atendam aos requisitos legais e regimentais, na primeira hipótese, ou que possuam os conhecimentos inerentes à função, no segundo caso.

Os vencimentos fixados no art. 1.º só serão devidos a partir do ato que reclassificar ou transformar os cargos em comissão objeto da lei (art. 7.º).

O art. 8.º veda o desempenho de atividades de direção e assessoramento superiores, sob forma diversa da prevista nesta lei, extinguindo os encargos e retribuições de qualquer natureza com tais características.

Finalmente, o art. 9.º indica as fontes de onde deverão sair os recursos para atender às despesas defluentes da lei.

Ressalta do exposto que o projeto atende à sistemática implantada no Poder Executivo para cargos semelhantes e que se inspira em determinações de ordem constitucional (arts. 98 e 108, 1.º, da Constituição) e legal (Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971).

Manifestamo-nos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Ruy Carneiro**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Antônio Fernandes** — **Waldemar Alcântara** — **José Augusto** — **Fernando Corrêa** — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposição ora submetida ao nosso exame, originária do Poder Executivo, objetiva fixar os níveis de vencimento dos cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Na exposição de motivos que acompanha a matéria, o Sr. Presidente daquela corte de contas salienta:

“O projeto anexo, que deverá converter-se em lei que disponha sobre

os valores de vencimentos dos cargos integrantes do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares desta corte, compõe um conjunto de normas destinadas a atender ao que recomendam a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o art. 6.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Determinou expressamente esta última que se aplicassem ao nosso quadro de pessoal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos observados na esfera do Poder Executivo, cabendo-nos o trabalho de elaboração dos atos respectivos.”

A proposição é, em suas linhas gerais, idêntica a outras já apreciadas por este órgão.

Queremos, entretanto, salientar que foi elaborada em obediência ao princípio constitucional da paridade e à sistemática legal que rege o assunto. Foi, também, ouvido o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, que concordou em gênero, número e caso com a mesma.

Quanto aos recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da lei, salienta o art. 9.º que correrão à conta de recursos orçamentários próprios daquela colenda corte, bem como a outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 335, lido anteriormente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 138/73 (DF).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1973 (DF), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, outras Atividades de Nível Superior, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Sobre a Mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER
N.º 829, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1973, que “fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Outras Atividades de Nível Médio do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências”.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

O projeto em exame, de iniciativa do Executivo, fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Outras Atividades de Nível Superior, Artesanato e Outras atividades de Nível Médio do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e foi submetido à deliberação do Senado Federal com a Mensagem n.º 436, de 22 de novembro de 1973, do Sr. Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Presidente daquela corte.

A proposição faz parte de um elenco de providências que vêm sendo adotadas no sentido da implantação do novo sistema de classificação de cargos e conseqüente paridade retributiva, na forma do mandamento constitucional, também na área administrativa do Distrito Federal.

Os cargos que integram o quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal estão assim distribuídos:

I — grupo Atividades de Controle Externo;

II — grupo Serviços Auxiliares;

III — grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria;

IV — grupo Outras Atividades de Nível Superior;

V — grupo Artesanato; e

VI — grupo Outras Atividades de Nível Médio.

Os grupos a que se refere o projeto, no que concerne à classificação dos cargos que os integram, à vista dos fatores que lhes são próprios, foram escalonados em vários níveis hierárquicos, obedecendo as edeterminações da legislação pertinente.

A exemplo do que vem ocorrendo em casos semelhantes, determina o projeto que os novos níveis de vencimentos somente vigorarão a partir dos atos de inclusão de cargos na categoria funcional respectiva, bem assim, que as despesas decorrentes serão atendidas com recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Inexistindo obstáculo de ordem jurídico-constitucional que o possa prejudicar, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Wilson Gonçalves**, Presidente eventual — **Helvídio Nunes**, Relator — **Eurico Rezende** — **José Lindoso** — **Osires Teixeira** — **Heitor Dias** — **José Augusto**.

PARECER
N.º 830, de 1973

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1973.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

O projeto de que ora nos ocupamos é originário do Poder Executivo e visa fixar os novos valores de vencimentos do

quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo em vista os níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo das categorias funcionais dos grupos aqui referidos.

Os grupos a que se refere o projeto são os seguintes:

I — grupo Atividades de Controle Externo;

II — grupo Serviços Auxiliares;

III — grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria;

IV — grupo Outras Atividades de Nível Superior;

V — grupo Artesanato; e

VI — grupo Outras Atividades de Nível Médio.

Como vemos, a proposição integra o elenco de providências que vêm sendo adotadas no sentido da implantação definitiva da nova classificação de cargos e conseqüente paridade retributiva, na forma do mandamento constitucional.

Em linhas gerais, temos repetidas aqui as normas legais já adotadas relativamente aos servidores civis da União, em casos semelhantes.

Ficou ressaltado que os novos valores de vencimentos somente entrarão em vigor a partir dos atos de inclusão de cargos na categoria funcional respectiva, bem assim, que as despesas decorrentes serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Inexistindo razões que o possam invalidar, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Fernando Corrêa**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Ruy Carneiro** — **Waldemar Alcântara** — **Antônio Fernandes** — **Heitor Dias** — **Carlos Lindenberg**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o projeto em exame, submetido à deliberação do Senado Federal com a Mensagem n.º 436, de 22 de novembro de 1973, do Sr. Presidente da República, visa fixar os novos valores de vencimentos dos cargos que compõem o quadro de pessoal dos Servi-

cos Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Nos termos da presente proposição, os níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo das categorias funcionais dos grupos que irão integrar o quadro de pessoal daquela corte estão assim distribuídos:

I — grupo Atividades de Controle Externo;

II — grupo Serviços Auxiliares;

III — grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria;

IV — grupo Outras Atividades de Nível Superior;

V — grupo Artesanato; e

VI — grupo Outras Atividades de Nível Médio.

Como vemos, o projeto consubstancia medidas, já adotadas em relação a outros órgãos, no sentido da implantação, na área do Distrito Federal, da nova classificação de cargos e conseqüente paridade retributiva, na forma do mandamento constitucional, obedecidos os princípios e orientação da legislação pertinente.

Os valores de vencimentos aqui fixados, como vem ocorrendo em relação a outros casos, somente vigorarão a partir dos atos de inclusão de cargos na categoria funcional respectiva, devendo a despesa decorrente ser atendida com recursos próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Assim, inexistindo obstáculos que o possam invalidar, somos pela aprovação do projeto.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 831, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1973. (DF).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1973 (DF), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro de pessoal dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER
N.º 831, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1973-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, código TCDF-DAS-100, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem, de acordo com os art. 3.º e 6.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, os seguintes vencimentos

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCDF-DAS-3	7.100,00
TCDF-DAS-3	6.600,00
TCDF-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º — O Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá, na implantação do grupo Direção e Assessoramento Superiores, reclassificar e transformar em cargos em comissão do mesmo grupo cargos em comissão do quadro de pessoal dos respectivos serviços auxiliares.

Parágrafo único — A partir da vigência do ato de reclassificação e transfor-

mação previsto neste artigo, ficarão extintos e automaticamente suprimidos os cargos em comissão indicados no anexo.

Art. 3.º — As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as gratificações pela representação de gabinete, as diárias previstas na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o grupo Direção e Assessoramento Superiores são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no art. 1.º desta lei.

Parágrafo único — A partir da vigência do ato que reclassificar ou transformar em cargos em comissão do grupo a que se refere esta lei cargos em comissão do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem assim, de qualquer outra retribuição pelo desempenho de atividades de direção e assessoramento superiores.

Art. 4.º — O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória porventura percebida, exceto salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5.º — Os cargos em comissão integrantes da categoria Direção Superior TCDF-DAS-101 serão providos dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regimentais e possuam qualificação e experiência administrativa.

Art. 6.º — O provimento dos cargos em comissão integrantes da categoria Assessoramento Superior TCDF-DAS-102 recairá em pessoas que possuam os conhecimentos inerentes às atribuições específicas do cargo.

Art. 7.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º somente serão pagos a partir da vigência do ato que reclassificar ou transformar os cargos em comissão de que trata esta lei.

Art. 8.º — A medida que o sistema estabelecido nesta lei for implantado, será vedado o desempenho de atividades de direção e assessoramento superiores sob forma diversa da prevista nesta lei,

extinguindo-se os encargos e retribuições de qualquer natureza com tais características.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO A
SEREM EXTINTOS

n.º de cargos	Denominação	Símbolo
3	Chefe de Inspetoria	TC-3
1	Chefe de Portaria	TC-8
1	Tesoureiro	TC-4
1	Médico	TC-3

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário, passamos à sua imediata apreciação pelo plenário. Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 832, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1973 (DF).

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de

1973 (DF), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Outras Atividades de Nível Superior, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1973.— **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Ruy Carneiro** — **Cattete Pinheiro Wilson Gonçalves** — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER
N.º 832, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1973 (DF), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Outras Atividades de Nível Superior, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo das categorias funcionais dos grupos a que se refere esta lei, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondendo os seguintes valores de vencimentos:

I — Grupo Atividades de Controle Externo

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCDF-CE-4	5.200,00
TCDF-CE-3	4.400,00
TCDF-CE-2	2.400,00
TCDF-CE-1	2.000,00

II — Grupo Serviços Auxiliares

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCDF-SA-6	2.300,00
TCDF-SA-5	1.900,00
TCDF-SA-4	1.500,00
TCDF-SA-3	1.000,00
TCDF-SA-2	900,00
TCDF-SA-1	600,00

III — Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCDF-TP-5	1.200,00
TCDF-TP-4	1.000,00
TCDF-TP-3	900,00
TCDF-TP-2	700,00
TCDF-TP-1	500,00

IV — Grupo Outras Atividades de Nível Superior

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCDF-NS-7	5.300,00
TCDF-NS-6	4.700,00
TCDF-NS-5	4.400,00
TCDF-NS-4	3.900,00
TCDF-NS-3	3.700,00
TCDF-NS-2	3.300,00
TCDF-NS-1	3.000,00

V — Grupo Artesanato

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCDF-ART-5	2.000,00
TCDF-ART-4	1.500,00
TCDF-ART-3	1.200,00
TCDF-ART-2	800,00
TCDF-ART-1	500,00

VI — Grupo Outras Atividades de Nível Médio

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCDF-NM-7	2.300,00
TCDF-NM-6	2.100,00
TCDF-NM-5	1.900,00
TCDF-NM-4	1.700,00
TCDF-NM-3	1.400,00
TCDF-NM-2	1.000,00
TCDF-NM-1	600,00

Art. 2.º — As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções referentes aos cargos que integram os grupos de que trata esta lei ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos atos de inclusão de cargo nas categorias funcionais, cessará, para os respectivos ocu-

pantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal à medida que os respectivos cargos forem transpostos ou transformados para as categorias integrantes dos demais grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do grupo de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal que forem incluídos nos grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º — Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data do ato de inclusão de cargos no novo sistema a que se referem os parágrafos do art. 2.º

Art. 6.º — Somente poderão inscrever-se em concursos para provimento de cargos do grupo Atividades de Controle Externo brasileiro, com idade máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, que possuam:

I — diploma ou provisão para exercício profissional correspondente a curso superior de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, quando se trata de ingresso na categoria funcional de Técnico de Controle Externo;

II — certificado de conclusão de curso do ciclo colegial ou do 2.º grau de ensino, quando se tratar de ingresso na categoria funcional de Auxiliar de Controle Externo.

§ 1.º — A inscrição em concurso de que trata este artigo independerá de limite de idade se o candidato for ocupante de cargo público.

§ 2.º — Os cargos de classe inicial da categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, respectivamente, até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos da classe final da categoria de Auxiliar de Controle Externo do grupo Atividades de Controle Externo, e até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da categoria de Agente Administrativo do grupo Serviço Auxiliares.

§ 3.º — Somente poderão candidatar-se à progressão e ascensão funcionais de que trata o parágrafo anterior os Auxiliares de Controle Externo e Agentes Administrativos que possuam um dos diplomas ou provisão exigidos neste artigo para ingresso na categoria de Técnico de Controle Externo.

Art. 7.º — Os funcionários do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ocupantes de cargos da classe final da categoria funcional de Agente de Portaria do grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria poderão concorrer à ascensão funcional para preenchimento de até 1/3 (um terço) das vagas das classes C da categoria funcional de Agente Administrativo do grupo Serviços Auxiliares do mesmo quadro, desde que observado o grau de escolaridade e os demais requisitos previstos em regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único — No caso de insuficiência de habilitados à ascensão funcional prevista neste artigo, as vagas a esta destinadas poderão ser preenchidas com funcionários do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal integrantes dos demais grupos, de acordo com a regulamentação adotada na área do Poder Executivo.

Art. 8.º — Poderão concorrer, mediante opção expressa, à transformação ou transposição de cargos para os grupos de que trata a presente lei os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro provisório de pessoal do Distrito Federal a que sejam inerentes atividades compreendidas nos referidos grupos, e que, à

data da presente lei, se encontrem em exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qualidade de requisitados, ao menos desde 31 de dezembro de 1972.

§ 1.º — A opção prevista neste artigo deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei e só será aceita se houver conveniência para o serviço do tribunal e concordância do órgão de origem.

§ 2.º — A opção aceita importará em renúncia do funcionário a concorrer à transformação ou transposição do cargo no órgão de origem.

Art. 9.º — Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no plano de retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos correspondentes ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

§ 2.º — O vencimento que servirá de base à revisão do provento será fixado para a classe da categoria funcional que houver absorvido o cargo de denominação e nível ou símbolo iguais ou equivalentes aos daquele em que se tenha aposentado o funcionário.

§ 3.º — O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do ato de inclusão de cargos na categoria funcional respectiva.

Art. 10 — Observando o disposto nos arts. 8.º, item II, e 12 da Lei n.º 5.645, de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como por outros recursos a esse fim, destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11 — Esta lei tentrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de

ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (pausa.)
Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

Nada mais havendo que tratar, convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se hoje, às 11 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1973 (n.º 131-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico firma-

do entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 799 e 800, de 1973, das Comissões

— de Relações Exteriores e

— de Educação e Cultura.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1973 (n.º 130-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 797 e 798, de 1973, das Comissões

— de Relações Exteriores e

— de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 32 minutos.)

206.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 2 de dezembro de 1973

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 11 horas e 15 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Emival Caiaido — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimentos, que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 336, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o

Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1973 (DF), que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO
N.º 337, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado n.º 140, de 1973 (DF), que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos, nos termos do art. 378, item II, do Regimento Interno, serão votados após a ordem do dia. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1973 (n.º 131-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 799 e 800, de 1973, das Comissões

- de Relações Exteriores e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 41, de 1973**

(N.º 131-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador em Quito, a 12 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1973 (n.º 130-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 797 e 798, de 1973, das Comissões

- de **Relações Exteriores** e
- de **Educação e Cultura**.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 42, de 1973**

(N.º 130-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da ordem do dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 336, lido no expediente de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 139/73-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a decisão do plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1973 (DF), que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal).

Sobre a mesa, os pareceres, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER
N.º 833, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1973-DF (Mensagem n.º 277, de 1973; n.º 438, de 1973, na Presidência da República), que dispõe sobre o Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Heitor Dias

A situação, as obrigações e prerrogativas, os deveres e direitos dos membros da Polícia Militar do Distrito Federal são regulados no estatuto que o presente projeto traz ao exame desta comissão. A Polícia Militar do Distrito Federal, subordinada ao Secretário de Segurança Pública, é instituição (art. 2.º) considerada força auxiliar, reserva do Exército, destinada à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal, e tem a competência básica de:

1 — executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

2 — atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

3 — atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo ao eventual emprego das Forças Armadas;

4 — atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao comando das regiões militares para emprego em suas atribuições de polícia militar e como participantes da defesa territorial.

No art. 3.º, os membros da Polícia Militar são considerados categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal e denominados policiais militares. Podem encontrar-se na ativa (de carreira, incluídos voluntariamente, convocados da reserva remunerada e alunos de órgãos

de formação) e na inatividade (na reserva remunerada e reformados). O projeto tem 146 artigos, assim divididos:

Título I — Generalidades (arts. 1.º ao 9.º) Capítulo I — Do Ingresso na Polícia Militar (arts. 10 a 12). Capítulo II — Da Hierarquia Policial Militar e da Disciplina (arts. 13 a 20). Capítulo III — Do Cargo e da Função Policial Militar (arts. 21 a 27).

Título II — Das Obrigações e dos Deveres Policiais Militares. Capítulo I — Das Obrigações Policiais Militares; Seção I — Do valor Policial Militar (art. 28); Seção II — Da Ética Policial Militar (arts. 29 a 31). Capítulo II — Dos Deveres Policiais Militares (art. 32); Seção I — Do Compromisso Policial Militar (arts. 33 e 34); Seção II — Do Comando e da Subordinação (arts. 35 a 41). Capítulo III — Da Violação das Obrigações e dos Deveres Policiais Militares (arts. 42 a 45); Seção I — Dos Crimes Militares (art. 46); Seção II — Das Transgressões Disciplinares (art. 47); Seção III — Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina (arts. 48 e 49).

Título III — Dos Direitos e das Prerrogativas dos Policiais Militares. Capítulo I — Dos Direitos (arts. 50 a 52); Seção I — Da Remuneração (arts. 53 a 58); Seção II — Da Promoção (arts. 59 a 62); Seção III — Das Férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço (arts. 63 a 65); Seção IV — Das Licenças (arts. 66 a 69); Seção V — Da Pensão de Policial Militar (arts. 70 a 72). Capítulo II — Das Prerrogativas (arts. 73 a 75); Seção Única — Do Uso dos Uniformes da Polícia Militar (arts. 76 a 79).

Título IV — Das Disposições Diversas. Capítulo I — Das Situações Especiais. Seção I — Da Agregação (arts. 80 a 82); Seção II — Da Reversão (arts. 83 e 84); Seção III — Do Excedente (art. 85); Seção IV — Do Ausente e do Desertor (arts. 86 e 87); Seção V — Do Desaparecimento e do Extravio (arts. 88 e 89). Capítulo II — Do Desligamento ou exclusão do Serviço Ativo (arts. 90 a 92); Seção I — Da Transferência para a Reserva Remunerada (arts. 93 a 100); Seção II — Da Reforma (arts. 101 a 109); Seção III — Da Demissão, da Perda do Posto e da Patente, e da Declaração de Indignidade ou Incompatibilidade com o Oficialato (arts. 110 a 115); Seção IV — Do Licenciamento (arts. 116 a 118); Seção V — Da Exclusão das Praças e Bem da Disciplina (arts. 119 a 121); Seção VI — Da

Deserção (art. 122); Seção VII — Do Facilecimento e do Extravio (arts. 123 a 125). Capítulo III — Do Tempo de Serviço (arts. 126 a 136). Capítulo IV — Do Casamento (arts. 137 e 138). Capítulo V — Das Recompensas e das Dispensas do Serviço (arts. 139 a 141).

Título V — Das Disposições Finais e Transitórias (arts. 142 a 146).

A proposição é de autoria do Poder Executivo, e foi submetida ao Senado Federal nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição. Nenhum dos seus dispositivos conflita com a Carta Magna ou com a norma jurídica.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do presente Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1973, que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Wilson Gonçalves**, Presidente eventual — **Heitor Dias**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Eurico Rezende** — **Osires Teixeira** — **José Lindoso** — **José Augusto**.

PARECER
N.º 834, de 1973

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1973 (DF). (Mensagem n.º 277, de 1973; n.º 438, de 1973, na Presidência da República), que dispõe sobre o Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o projeto de lei ora em exame, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição regula as normas substanciais dos direitos e prerrogativas, deveres e obrigações dos integrantes da referida corporação, bem como as condições básicas da inatividade. O objetivo é dotar a PMDF de legislação capaz de ser imitada, permanecendo a corporação como paradigma das co-irmãs estaduais.

O projeto consta de 146 artigos, que focalizam todas as atividades e situações da instituição, considerada força auxiliar

e reserva do Exército. Destina-se à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal, e seus membros formam categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, com a denominação de policiais militares.

Qualquer brasileiro pode ingressar na Polícia Militar (art. 10), sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas no estatuto que o projeto preconiza, nas leis e regulamentos da corporação.

A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da PMDF (art. 13), encontrando-se os círculos hierárquicos e a escala correspondente fixados no art. 15 e parágrafos. O projeto, além disso, trata do cargo e da função policial militar, do valor e da ética, dos deveres e dos compromissos, do comando e da subordinação, dos crimes e das transgressões disciplinares, das promoções e da remuneração, das férias e das licenças, da agregação e da reversão, do excedente, do ausente e do desertor, do desaparecimento e do extravio, do desligamento e da exclusão, da transferência para a reserva remunerada e da reforma.

Na exposição de motivos do Governador do Distrito Federal que acompanha a mensagem presidencial, há este relato histórico da corporação de que trata o projeto:

“A Polícia Militar do Distrito Federal, criada por decreto do então Príncipe Regente do Brasil, em 13 de maio de 1809, foi inicialmente subordinada ao Governador das Armas da Corte e ao Intendente-Geral de Polícia, para execução de todas as suas requisições e ordens.

Com as sucessivas modificações operadas em todas as instituições do País, em consequência de sua independência e, posteriormente, da proclamação da República, passou a Polícia Militar à subordinação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em cuja esfera administrativa viveu e prosperou mais de um século.

Em consequência de sua subordinação quase direta ao Ex.º Sr. Presidente da República, a quase totalidade da legislação aplicável a essa corporação é constituída de decretos, baixados pela mesma autoridade.

Com a mudança da capital da República para o Planalto, e, posteriormente, com a edição dos Decretos-Leis n.ºs 9, de 24 de junho de 1966, e 315, de 13 de março de 1967, deixou a Polícia Militar a esfera administrativa do Ministério da Justiça, passando à subordinação do Governo do Distrito Federal.”

Informa ainda o Governador na exposição de motivos que a proposição visa sanar lacuna ponderável na legislação pertinente à Polícia Militar do Distrito Federal, porquanto toda a matéria que ora se busca regular em lei está contida, de forma incompleta, em alguns artigos do regulamento geral, aprovado pelo Decreto Federal n.º 41.095, e suas alterações posteriores.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1973 (DF).

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente **Carlos Lindenberg**, Relator — **Antônio Fernandes** — **Waldemar Alcântara** — **Fernando Corrêa** — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 337, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 140/73 (DF).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 140, de

1973 (DF), que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal).

Sobre a Mesa, os pareceres, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER
N.º 835, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 140, de 1973 (DF) (Mensagem n.º 278, de 1973 (DF), n.º 439, de 1973, na Presidência da República), que “dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Relator: Sr. Osires Teixeira

O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, subordinado ao Secretário de Segurança Pública, é instituição destinada aos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, a realizar perícias de incêndio e a prestar socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja ameaças de destruição de haveres, vítima ou pessoa em eminente perigo de vida, sendo considerada força auxiliar, reserva do Exército.

É o que dispõe o art. 2.º do projeto que vem ao exame desta comissão, dispondo sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

2. A proposição compreende cinco títulos, abrangendo especificamente parte geral e inatividade, “visando a sanar uma lacuna ponderável na citada corporação, uma vez que toda a matéria que ora se busca regular em lei está contida, de forma incompleta, em alguns artigos do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 41.096 e suas alterações posteriores”.

O título I contém generalidades (arts. 1.º ao 9.º): Capítulo I — Do Ingresso do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (arts. 10 e 11); Capítulo II — Da Hierarquia e da Disciplina (arts. 12 a 19); Capítulo III — Do Cargo e da Função de Bombeiro Militar (ars. 20 a 26).

O título II trata das obrigações e dos deveres do Bombeiro Militar e compreende três capítulos, a saber: Capítulo I — Das Obrigações do Bombeiro Militar; Seção I — Do Valor do Bombeiro Militar (art. 27); Seção II — Da Ética do Bombeiro Militar (arts. 28 a 30); Capítulo II — Dos Deveres do Bombeiro Militar (art. 31); Seção I — Do Compromisso do Bombeiro Militar (arts. 32 e 33); Seção II — Do Comando e da Subordinação (arts. 34 a 41); Capítulo III — Da Violação das Obrigações e dos Deveres do Bombeiro Militar (arts. 42 a 45); Seção I — Dos Crimes Militares (art. 46); Seção II — Das Transgressões Disciplinares (art. 47); Seção III — Dos Conselhos de Jurisdição e de Disciplina (arts. 48 e 49).

O título III — Dos Direitos e das Prerrogativas dos Bombeiros Militares — está assim dividido: Capítulo I — Dos Direitos (arts. 50 a 52); Seção I — Da Remuneração (arts. 53 a 58); Seção II — Da Promoção (arts. 59 a 61); Seção III (arts. 62 a 64); Seção IV — Das Licenças (arts. 65 a 68); Seção V — Da Pensão de Bombeiro Militar (arts. 69 a 71); Capítulo II — Das Prerrogativas (arts. 72 a 74); Seção Única — Do Uso dos Uniformes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (arts. 75 a 78).

O título IV — Das Disposições Diversas — tem os seguintes capítulos e seções: Capítulo I — Das Situações Especiais; Seção I — Da Agregação (arts. 79 a 81); Seção II — Da Reversão (arts. 82 e 83); Seção III — Do Excedente (art. 84); Seção IV — Do Ausente e do Desertor (arts. 85 e 86); Seção V — Do Desaparecimento e do Extravio (arts. 87 e 88); Capítulo II — Do Desligamento ou Exclusão do Serviço Ativo (arts. 89 a 91); Seção I — Da Transferência para a Reserva Remunerada (arts. 92 a 95); Seção II — Da Reforma (arts. 96 a 106); Seção III — Da Demissão, da Perda do Posto e da Patente, e da Declaração de Indignidade ou Incompatibilidade com o Oficialato (arts. 106 a 111); Seção IV — Do Licenciamento (arts. 112 a 114); Seção V — Da Exclusão da Praça a Bem da Disciplina (arts. 115 a 117); Seção VI — Da Deserção (arts. 118); Seção VII — Do Falecimento e do Extravio (arts. 119 a 121); Capítulo III — Do Tempo de Serviço (arts. 122 a 130); Capítulo IV — Do Casamento (arts. 131 e 132); Capítulo V — Das Recompensas e das Dispensas de Serviço (art. 133 a 135).

O título V exara as disposições finais e transitórias (arts. 136 a 141).

3. A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico (art. 12). A hierarquização subentende oficiais superiores, oficiais intermediários, subtenentes, sargentos, cabos e praças.

Como força auxiliar, reserva do Exército, os bombeiros do Distrito Federal estão sujeitos às normas e aos regulamentos militares, no que couber.

4. O projeto foi submetido pelo Presidente da República ao Senado Federal (ao qual compete legislar para o Distrito Federal) nos termos do ar. 51 combinado com o art. 42, item V, da Constituição. Cabe ao Chefe do Governo a iniciativa do presente estatuto, que é necessário e não fere nenhum princípio de direito.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Carlos Lindenberg — José Augusto — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Itálvio Coelho — José Sarney.

PARECER

n.º 836, de 1973

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 140, de 1973 (DF) (Mensagem n.º 278, de 1973-DF) (n.º 439, de 1973, na Presidência da República), que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Osires Teixeira

O projeto que vem ao exame desta comissão, objetiva dotar o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal de “uma legislação básica, digna de ser imitada, permanecendo assim a corporação como paradigma de suas co-irmãs estaduais”. É de autoria do Poder Executivo, e foi submetido à consideração do Senado Federal nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição. Acompanha-o exposição de motivos, em que o Governador do Distrito Federal salienta estarem reguladas no estatuto as normas substanciais dos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos membros da corporação.

A história do CBDF teve início com a publicação do Decreto n.º 1.775, de 2 de julho de 1856. Sua denominação era Corpo Provisório de Bombeiros da Corte, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Mais tarde, o Decreto n.º 2.748, de fevereiro de 1861, organizou a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, à qual foi incorporado o Corpo de Bombeiros. Porém, a Lei n.º 23, de 30 de outubro de 1890, que reorganizou a administração federal e extinguiu a Secretaria de Agricultura, subordinou o CBDF ao Ministério da Justiça. Com a mudança da capital da República para Brasília, o corpo de bombeiros em referência passou para a esfera do Governo do Distrito Federal. Vários dispositivos de lei foram posteriormente aplicados à referida corporação, ficando evidente a necessidade de atualização de sua estrutura legal. E esse é o objetivo da proposição, que “visa sanar lacuna ponderável na citada corporação, uma vez que toda a matéria que ora se busca regular em lei está contida, de forma incompleta, em alguns artigos do Regulamento Geral, aprovada pelo Decreto Federal n.º 41.096, e suas alterações posteriores”.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi considerada constitucional e jurídica.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei do Senado n.º 140, de 1973 (DF).

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **José Augusto** — **Waldemar Alcântara** — **Antônio Fernandes** — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Saldanha Derzi** — **Fernando Corrêa** — **Heitor Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa redação final de matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 837, de 1973

Da Comissão de redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1973 (DF).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1973 (DF), que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER
N.º 837, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1973, dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

Generalidades

Art. 1.º — O presente estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º — Polícia Militar do Distrito Federal, subordinada ao Secretário de Segurança Pública, é uma instituição, considerada força auxiliar, reserva do Exército, destinada à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal, e tem como competência básica, no âmbito de sua jurisdição:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a ma-

nutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo ao eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao comando das regiões militares para emprego em suas atribuições de polícia militar e como participante da defesa territorial.

Art. 3.º — Os membros da Polícia Militar, em razão de sua destinação constitucional, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais militares.

§ 1.º — Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa, quando:

I — policiais militares de carreira;

II — incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos a que se obrigam servir;

III — componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, convocados, e

IV — alunos de órgão de formação de policiais militares;

b) na inatividade, quando:

I — na reserva remunerada, percebendo remuneração do Distrito Federal e sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação, e

II — reformados, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados, definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Distrito Federal.

§ 2.º — Os policiais militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço policial militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4.º — O serviço policial militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação

específica relacionados com a manutenção da ordem pública no Distrito Federal.

Art. 5.º — A carreira policial militar é caracterizada pela atividade, continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas da Polícia Militar, denominada atividade policial militar.

§ 1.º — A carreira policial militar, privativa do policial militar em atividade, inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à seqüência de graus hierárquicos.

§ 2.º — É privativa de brasileiro nato a carreira de oficial da Polícia Militar.

Art. 6.º — São equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade”, “em atividade policial militar”, conferidas aos policiais militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial militar, ou considerada de natureza policial militar, nas organizações policiais militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos do Governo do Distrito Federal ou da União, quando previstos em lei ou regulamento.

Art. 7.º — A condição jurídica dos policiais militares do Distrito Federal é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este estatuto, pelas leis e pelos regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8.º — O disposto neste estatuto aplica-se, no que couber, aos policiais militares reformados e aos da reserva remunerada.

Art. 9.º — Além da convocação compulsória, prevista no item I, letra b, do art. 3.º deste estatuto, os integrantes da reserva remunerada poderão, ainda, ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

CAPÍTULO I

Do Ingresso na Polícia Militar

Art. 10 — O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas neste estatuto, em leis e regulamentos da corporação, ressalvado o disposto no § 2.º do art. 5.º

Art. 11 — Para a admissão nos estabelecimentos de ensino policial militar destinados à formação de oficiais e graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único — O disposto neste artigo e no anterior aplica-se aos candidatos ao ingresso nos quadros de oficiais em que é exigido diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal e aos candidatos a soldado da Polícia Militar.

Art. 12 — A inclusão nos quadros da Polícia Militar obedecerá ao voluntariado, de acordo com este estatuto e regulamentos da corporação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.

CAPÍTULO II

Da Hierarquia Policial Militar e da Disciplina

Art. 13 — A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1.º — A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por posto ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência da autoridade.

§ 2.º — Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legisla-

ção que fundamenta o organismo policial militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3.º — A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos policiais militares em atividade ou na inatividade.

Art. 14 — Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 15 — Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são os fixados nos parágrafos e quadro seguinte:

§ 1.º — Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Distrito Federal e confirmado em carta-patente.

§ 2.º — Graduação é o grau hierárquico da praça, conferida pelo comandante-geral da corporação.

§ 3.º — Os aspirantes a oficial PM e alunos de escola de formação de oficial policial militar são denominados praças especiais.

§ 4.º — Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos quadros de oficiais e praças são fixados, separadamente, para cada caso, em lei de fixação de efetivo.

§ 5.º — Sempre que o policial militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR

Hierarquização	Postos e Graduações
Círculo de Oficiais	Postos
Círculo de oficiais superiores	Coronel PM
Círculo de oficiais intermediários	Tenente-coronel PM
Círculo de oficiais subalternos	Major PM
	Capitão PM
	Primeiro-tenente PM
	Segundo-tenente PM

Hierarquização	Postos e Graduações
Praças Especiais Frequentam o círculo de oficiais subalternos Excepcionalmente ou em reuniões sociais, têm acesso ao círculo de oficiais	Graduações Aspirante a oficial PM Aluno oficial PM
Círculo de Praças Círculo de subtenentes e sargentos Círculo de cabos	Subtenente PM 1.º-sargento PM 2.º-sargento PM 3.º-sargento PM Cabo PM Soldado de 1.ª classe Soldado de 2.ª classe

Art. 16 — A precedência entre os policiais militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1.º — A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2.º — No caso de ser igual a antiguidade referida no parágrafo anterior, é ela estabelecida:

a) entre os policiais militares do mesmo quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas e nos almanaques da corporação;

b) nos demais casos, pela antiguidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de praça e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado o mais antigo;

c) entre os alunos de um mesmo órgão de formação de policiais militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras a e b.

§ 3.º — Em igualdade de posto ou graduação, os policiais militares em atividade têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4.º — Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os policiais militares de carreira na ativa e os da

reserva remunerada, quando estiverem convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 5.º — Nos casos de nomeação coletiva, a hierarquia será definida em consequência dos resultados do concurso a que foram submetidos os candidatos à Polícia Militar.

Art. 17 — A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I — os aspirantes oficial PM têm precedência sobre as demais praças e frequentam o círculo de oficiais subalternos;

II — os alunos de escola de formação de oficiais têm precedência sobre os subtenentes PM;

III — os alunos do curso de formação de sargentos são equiparados aos cabos PM.

Art. 18 — Na Polícia Militar será organizado o registro de todos os oficiais e graduados, em atividades, cujos resumos constarão dos almanaques da corporação.

§ 1.º — Os almanaques, um para oficiais e aspirantes a oficial, e outro para subtenentes e sargentos da Polícia Militar, conterão, respectivamente, a relação nominal de todos os oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos, em atividade, distribuídos por seus quadros, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade.

§ 2.º — A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa e da reserva remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo instruções baixadas pelo comandante-geral.

Art. 19 — Os alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar, ao final do curso, serão declarados aspirantes a oficial PM por ato do comandante-geral, na forma especificada em regulamento.

Art. 20 — O ingresso no quadro de oficiais será por promoção do aspirante a oficial PM para o quadro de oficiais combatentes; pela promoção do subtenente PM, quando se tratar do quadro de oficiais especialistas, de administração ou de músicos e mediante concurso entre diplomados por faculdades civis reconhecidas pelo Governo Federal, quando destinados aos quadros que exijam este requisito.

CAPÍTULO III

Do Cargo e da Função Policial Militar

Art. 21 — Cargo policial militar é aquele que só pode ser exercido por policial militar em serviço ativo.

§ 1.º — O cargo policial militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos quadros de organização, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

2.º — A cada cargo policial militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

§ 3.º — As obrigações inerentes ao cargo policial militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específica.

Art. 22 — Os cargos policiais militares são providos com pessoal que satisfizer os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único — O provimento de cargo policial militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

Art. 23 — O cargo policial militar é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o policial militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe e até que outro policial militar tome posse, de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do art. 22.

Parágrafo único — Consideram-se também vagos os cargos policiais militares cujos ocupantes:

a) tenham falecido;

b) tenham sido declarados extraviados, e

c) tenham sido considerados desertores.

Art. 24 — Função policial militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial militar.

Art. 25 — Dentro de uma mesma organização policial militar, a seqüência de substituições para assumir cargo ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.

Art. 26 — O policial militar, ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o parágrafo único do art. 22, faz jus ao soldo, gratificações e indenizações correspondentes ao cargo, conforme previsto em lei.

Art. 27 — As obrigações, que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições titulares em quadros de organização ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, comissão, incumbência, serviço ou atividade policial militar, ou consideradas de natureza policial militar.

Parágrafo único — Aplica-se, no que couber, ao encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade policial militar, ou considerada de natureza policial militar, o disposto neste capítulo para cargo policial militar.

TÍTULO II

Das Obrigações e dos Deveres Policiais Militares

CAPÍTULO I

Das Obrigações Policiais Militares

SEÇÃO I

Do Valor Policial Militar

Art. 28 — São manifestações essenciais do valor policial militar:

I — o patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o sacrifício da própria vida;

II — o civismo e o culto das tradições históricas;

III — a fé na missão elevada da Polícia Militar;

IV — o amor à profissão e o entusiasmo com que a exerce;

V — o aprimoramento técnico-profissional;

VI — o espírito de corpo e orgulho pela corporação.

SEÇÃO II

Da Ética Policial Militar

Art. 29 — O sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial militar:

I — amar a verdade e a responsabilidade, como fundamentos da dignidade pessoal;

II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III — respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V — ser justo e imparcial nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI — zelar pelo preparo próprio moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII — empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX — ser discreto em suas atitudes e maneiras, e em sua linguagem escrita e falada;

X — abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria relativa à segurança nacional, seja de caráter sigiloso ou não;

XI — acatar as autoridades civis;

XII — cumprir seus deveres de cidadão;

XIII — proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV — observar as normas de boa educação;

XV — garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI — conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;

XVII — abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII — abster-se o policial militar em inatividade do uso das designações hierárquicas quando:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais militares, excetuando-se as de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado, e

e) no exercício de funções de natureza não policial militar, mesmo oficiais;

XIX — zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar.

Art. 30 — Ao policial militar da ativa, ressalvado o disposto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1.º — Os integrantes da reserva remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas organizações policiais militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2.º — Os policiais militares, em atividade, podem exercer diretamente a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3.º — No intuito de desenvolver a prática profissional dos oficiais titulados do quadro de saúde, é-lhes permitido o exercício de atividade técnico-profissional, no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço.

Art. 31 — O comandante-geral poderá determinar aos policiais militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem so-

bre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

CAPÍTULO II

Dos Deveres Policiais Militares

Art. 32 — São deveres dos policiais militares:

I — a dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertencer, mesmo com o sacrifício da própria vida;

II — o culto aos símbolos nacionais;

III — a probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

IV — a disciplina e o respeito à hierarquia;

V — o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; e

VI — a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

SEÇÃO I

Do Compromisso Policial Militar

Art. 33. — Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 34 — O compromisso do incluído, do matriculado e do nomeado a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o policial militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: “Ao ingressar na Polícia Militar do Distrito Federal, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.

§ 1.º — O compromisso do aspirante a oficial é prestado na Escola de Formação de Oficiais, sendo o cerimonial feito de acordo com o regulamento daquele estabelecimento de ensino.

§ 2.º — O compromisso como oficial, quando houver, terá os seguintes dizeres: “Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de oficial da Polícia Militar do Distrito Federal e dedicar-me inteiramente ao seu serviço”.

SEÇÃO II

Do Comando e da Subordinação

Art. 35 — Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização policial militar. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, na qual se define e caracteriza o chefe.

§ 1.º — Compete ao comando da Polícia Militar planejar o emprego da corporação no campo do planejamento ostensivo e outras ações preventivas ou repressivas;

§ 2.º — Aplica-se à direção e à chefia da organização policial militar, no que couber, o estabelecido para comando.

Art. 36 — A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do policial militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

Art. 37 — O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das organizações policiais militares.

Art. 38 — Os subtenentes e os sargentos auxiliam ou complementam as atividades aos oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único — No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os subtenentes e os sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade técnico-profissional, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas, e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

Art. 39 — Os cabos e soldados são essencialmente elementos de execução.

Art. 40 — As praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos

regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculadas, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico profissional.

Art. 41 — Ao policial militar cabe a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

CAPÍTULO III

Da Violação das Obrigações e dos Deveres Policiais Militares

Art. 42 — A violação das obrigações ou dos deveres policiais militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1.º — A violação dos preceitos da ética policial militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2.º — No concurso de crime militar e de contravenção ou de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 43 — A inobservância ou falta de exação no cumprimento dos deveres especificados nas leis e regulamentos acarreta, para o policial militar, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica em vigor.

Parágrafo único — A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções policiais militares a ele inerentes.

Art. 44 — O policial militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais militares a ele inerentes será afastado do cargo.

§ 1.º — São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

- a) o Governador do Distrito Federal;
- b) o Secretário de Segurança do Distrito Federal;
- c) o comandante-geral;
- d) os comandantes, os chefes e os diretores, na conformidade da legislação

ou regulamentação específica sobre a matéria.

§ 2.º — O policial militar afastado do cargo nas condições mencionadas neste artigo ficará privado do exercício de qualquer função policial militar até a solução do processo ou das providências legais que couberem no caso.

Art. 45 — São proibidas quaisquer manifestações coletivas tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

SEÇÃO I

Dos Crimes Militares

Art. 46 — Aplicam-se, no que couber aos policiais militares das disposições estabelecidas no Código Penal.

SEÇÃO II

Das Transgressões Disciplinares

Art. 47 — O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões e estabelecerá as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, a classificação do comportamento policial militar e a interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1.º — A pena disciplinar de detenção ou prisão não pode ultrapassar de trinta dias.

§ 2.º — À praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculada.

SEÇÃO III

Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

Art. 48 — O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como policial militar da ativa será, na forma da legislação específica, submetido a conselho de justificação.

§ 1.º — O oficial, ao ser submetido a conselho de justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções automaticamente ou a critério do comandante-geral, conforme estabelecido em lei específica.

§ 2.º — Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgar os processos oriundos dos conselhos de justificação, na forma estabelecida em lei específica.

§ 3.º — O conselho de justificação também poderá ser aplicado aos oficiais reformados ou da reserva remunerada.

Art. 49 — O aspirante a oficial PM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como policiais militares da ativa, serão submetidos a conselho de disciplina, na forma da legislação específica.

§ 1.º — O aspirante a oficial PM e as praças com estabilidade assegurada, ao serem submetidos a conselho de disciplina, serão afastados das suas atividades que estiverem exercendo.

§ 2.º — Compete ao comandante-geral da Polícia Militar julgar, em última instância, os processos oriundos dos conselhos de disciplina convocados no âmbito da corporação.

§ 3.º — O conselho de disciplina também poderá ser aplicado às praças reformadas e na reserva remunerada.

TÍTULO III

Dos Direitos e das Prerrogativas dos Policiais Militares

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 50 — São direitos dos policiais militares:

I — a garantia da patente, em toda sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se oficial e mais de 30 (trinta) anos de serviço, se praça, e

III — nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) outros direitos previstos em lei específica de remuneração da Polícia Militar do Distrito Federal;

f) a constituição de pensão de policial militar;

g) a promoção;

h) a transferência para a inatividade;

i) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

j) a demissão e o licenciamento voluntários;

l) o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou na inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte, e

m) o porte de arma, pelas praças, com as restrições reguladas pelo comandante-geral.

Parágrafo único — A percepção de remuneração ou melhoria da mesma, de que trata o item II, obedecerá ao seguinte:

a) o oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Polícia Militar existir posto superior ao seu, mesmo que de outro quadro; se ocupante do último posto da Polícia Militar, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento);

b) os subtenentes quando transferidos para a inatividade terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente PM, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

Art. 51 — O policial militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo regulamento da Polícia Militar.

§ 1.º — O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de inclusão em quota compulsória ou de composição de quadro de acesso, e

b) em 120 (cento e vinte) dias corridos, nos demais casos.

§ 2.º — O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3.º — O policial militar da ativa que, nos casos cabíveis, se dirigir ao Poder Judiciário deverá participar, antecipadamente, esta iniciativa à autoridade à qual estiver subordinado.

Art. 52 — Os policiais militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, subtenentes e sargentos ou alunos de curso de nível superior para a formação de oficiais.

Parágrafo único — Os policiais militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o policial militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento *ex officio*, e

b) o policial militar em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular; se eleito, será no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função de seu tempo de serviço.

SEÇÃO I

Da Remuneração

Art. 53 — A remuneração dos policiais militares compreende vencimentos ou proventos, indenizações e outros direitos e é devida em bases estabelecidas em lei específica.

§ 1.º — Os policiais militares na ativa percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

a) mensalmente:

I — vencimentos, compreendendo soldo e gratificações, e

II — indenizações;

b) eventualmente, outras indenizações.

§ 2.º — os policiais militares em inatividade percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

a) mensalmente:

I — proventos, compreendendo soldo ou quotas de soldo, gratificações e indenizações incorporáveis, e,

II — adicional de inatividade, e,

b) eventualmente, auxílio-invalidez.

§ 3.º — Os policiais militares recebem o salário-família, de conformidade com a lei que o rege.

Art. 54 — O auxílio-invalidez, atendidas as condições estipuladas na lei específica que trata da remuneração dos policiais militares, será concedido ao policial militar que, quando em serviço ativo, tenha sido ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Art. 55 — O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 56 — O valor do soldo é igual para o policial militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no inciso II do art. 50 deste estatuto.

Art. 57 — É proibido acumular remuneração de inatividade.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos policiais militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou cargo em comissão, ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 58 — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos policiais militares em serviço ativo.

Parágrafo único — Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo policial militar da ativa no posto ou graduação correspondentes aos de seus proventos.

SEÇÃO II

Da Promoção

Art. 59 — O acesso na hierarquia policial militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais militares a que esses dispositivos se referem.

§ 1.º — O planejamento da carreira dos oficiais e das praças, obedecendo as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do comando da Polícia Militar.

§ 2.º — A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos policiais militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

Art. 60 — As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e **post mortem**.

§ 1.º — Em casos extraordinários, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

§ 2.º — A promoção de policial militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

Art. 61 — Não haverá promoção de policial militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada.

Art. 62 — Não haverá promoção de policial militar por ocasião de sua reforma.

SEÇÃO III

Das Férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 63 — As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos policiais militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem, e durante todo o ano seguinte.

§ 1.º — Compete ao comandante-geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais.

§ 2.º — A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licen-

ça para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 3.º — Somente em casos de interesse da segurança nacional, da manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, ou de transferência para a inatividade, os policiais militares terão interrompido ou deixado de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se, então, o fato em seus assentamentos.

§ 4.º — Na impossibilidade absoluta do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozadas será computado dia a dia pelo dobro, no momento da passagem do policial militar para a inatividade e somente para esse fim.

Art. 64 — Os policiais militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecendo as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I — núpcias: 8 (oito) dias, e

II — luto: até 8 (oito) dias.

Parágrafo único — O afastamento do serviço por motivo de núpcias ou luto será concedido, no primeiro caso, se solicitado, por antecipação à data do evento e, no segundo caso, tão logo a autoridade à qual estiver subordinado o policial militar tenha conhecimento do óbito.

Art. 65 — As férias e os outros afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO IV

Das Licenças

Art. 66 — Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao policial militar, obedecendo as disposições legais e regulamentares.

§ 1.º — A licença pode ser:

a) especial;

b) para tratar de interesse particular;

c) para tratamento de saúde de pessoa da família, e

d) para tratamento de saúde própria.

§ 2.º — A remuneração do policial militar, quando em qualquer das situações de licença constante do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

Art. 67 — A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao policial militar que a requerer sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

§ 1.º — A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses por ano civil, quando solicitado pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente.

§ 2.º — O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço.

§ 3.º — Os períodos de licença especial não gozados pelo policial militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4.º — A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5.º — Uma vez concedida a licença especial, o policial militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão responsável pelo pessoal da Polícia Militar.

§ 6.º — A concessão de licença especial é regulada pelo comandante-geral, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 68 — A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total de serviço, concedida ao policial militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que a requerer com aquela finalidade.

§ 1.º — A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a esta última, para fins de indicação para a cota compulsória.

§ 2.º — A concessão da licença para tratar de interesse particular é regulada pelo comandante-geral da Polícia Militar, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 69 — As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1.º — A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

a) em caso de mobilização e estado de guerra;

b) em caso de decretação de estado de sítio;

c) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme o regulado pelo comandante geral da Polícia Militar, e

e) em caso de pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito policial militar, a juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicição.

§ 2.º — A interrupção de licença para tratamento da saúde de pessoa da família para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual será regulada na legislação da Polícia Militar.

SEÇÃO V

Da Pensão de Policial Militar

Art. 70 — A pensão de policial militar destina-se a amparar os beneficiários do policial militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em lei específica.

§ 1.º — Para fins de aplicação da lei que dispuser sobre a pensão de policial militar, será considerado como posto ou graduação do policial militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2.º — Todos os policiais militares são contribuintes obrigatórios da pensão de policial militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas na lei específica.

§ 3.º — Todo policial militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à pensão de policial militar.

Art. 71 — A pensão de policial militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas a seguir e de acordo com as demais disposições contidas na lei específica:

- a) à viúva;
- b) aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino que não sejam interditos ou inválidos;
- c) aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;
- d) à mãe, ainda que adotiva, viúva, desquitada ou solteira, como também à casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica separada do marido, e ao pai, ainda que adotivo, desde que inválido, interdito ou maior de 60 (sessenta) anos;
- e) às irmãs, germanas ou consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos, germanos ou consanguíneos menores de 21 (vinte e um) anos mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos, e
- f) ao beneficiário instituído que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, interdito ou inválido, e, se do sexo feminino, solteira.

Art. 72 — O policial militar viúvo, desquitado ou solteiro poderá destinar a pensão de policial militar, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há 5 (cinco) anos e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 1.º — Se o policial militar tiver filhos, somente poderá destinar à referida beneficiária metade da pensão de policial militar.

§ 2.º — O policial militar que for desquitado somente poderá valer-se do disposto neste artigo se não estiver compelido judicialmente a alimentar a esposa.

CAPÍTULO II

Das Prerrogativas

Art. 73 — As prerrogativas dos policiais militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único — São prerrogativas dos policiais militares:

- a) o uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas da Polícia

Militar do Distrito Federal, correspondentes ao posto ou graduação;

- b) honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

- c) cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização policial militar da corporação cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso;

- d) julgamento em foro especial dos crimes militares.

Art. 74 — Somente em caso de flagrante delito, o policial militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo, imediatamente, à autoridade policial militar mais próxima, só podendo retê-lo, na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1.º — Cabe ao comandante-geral da corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar, ou consentir que seja maltratado, qualquer policial militar preso, ou não lhe ter o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2.º — Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso policial militar, o comandante-geral da corporação providenciará, junto ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, os entendimentos com a autoridade judiciária visando à guarda dos pretórios ou tribunais por força policial militar.

Art. 75 — Os policiais militares da ativa, no exercício de funções policiais militares, são dispensados do serviço de júri na justiça civil e do serviço na justiça eleitoral.

SEÇÃO ÚNICA

Do Uso dos Uniformes da Polícia Militar

Art. 76 — Os uniformes da Polícia Militar, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos policiais militares e representam o símbolo da autoridade policial militar, com as prerrogativas a ela inerentes.

Parágrafo único — Constituem crimes, previstos na legislação específica, o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas policiais militares, bem como seu uso por parte de quem a eles não tiver direito.

Art. 77 — O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição e peças acessórias, são estabelecidos em legislação específica da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 1.º — É proibido ao policial militar o uso dos uniformes:

a) em manifestações de caráter político-partidário;

b) no estrangeiro, quando em atividade não relacionada com a missão de policial militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado, e

c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidades policiais militares, cerimônias cívico-comemorativas das grandes datas nacionais ou a atos sociais solenes, quando devidamente autorizado.

§ 2.º — Os policiais militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do comandante-geral da Polícia Militar.

Art. 78 — O Policial militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use e aos distintivos, emblemas ou insígnias que ostente.

Art. 79 — É vedado a qualquer elemento civil ou organizações civis usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.

Parágrafo único — São responsáveis pela infração das disposições deste artigo os diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentado distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.

TÍTULO IV

Das Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Das Situações Especiais

SEÇÃO I

Da Agregação

Art. 80 — A agregação é a situação na qual o policial militar da ativa deixa

de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1.º — O policial militar deve ser agregado quando:

a) for nomeado para cargo policial militar, ou considerado de natureza policial militar, estabelecido em lei ou decreto, não previsto nos quadros de organização da Polícia Militar (QO);

b) aguardar transferência *ex officio* para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivam, e

c) for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

I — ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

II — ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

III — haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

IV — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

V — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;

VI — ter sido considerado oficialmente extraviado;

VII — haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

VIII — como desertor, ter-se apresentado voluntariamente ou ter sido capturado e reincluído a fim de se ver processar;

IX — se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da justiça civil;

X — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos sujeito a processo no foro militar;

XI — ter sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução ou até ser declarado indigno de pertencer à Polícia Militar ou com ela incompatível;

XII — ter passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos estados ou territórios para exercer função de natureza civil;

XIII — ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive de administração indireta;

XIV — ter-se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, e

XV — ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.

§ 2.º — O policial militar agregado de conformidade com as letras a e c do § 1.º continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3.º — A agregação do policial militar a que se refere a letra a e os incisos XII e XIII da letra c do § 1.º é contada a partir da data de posse no novo cargo até o regresso à corporação ou transferência ex officio para a reserva remunerada.

§ 4.º — A agregação do policial militar a que se referem os incisos I, III, IV, V e X da letra c do § 1.º é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

§ 5.º — A agregação do policial militar a que se referem a letra b e incisos II, VI, VII, VIII, IX, XI, e XV da letra c do § 1.º é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6.º — A agregação do policial militar a que se refere o inciso XIV da letra c do § 1.º é contada a partir da data do registro como candidato, até sua diplomação ou seu regresso à corporação, se não houver sido eleito.

§ 7.º — O policial militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros policiais militares e autoridades civis e militares, salvo quando ocupar cargo que lhe dê precedência funcional sobre os outros policiais militares mais antigos.

Art. 81 — O policial militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remunerações, à organização policial militar que lhe for designada, continuando a figurar no lugar que então ocupava no almanaque ou escala numérica, com a

abreviatura Ag — e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 82 — A agregação se faz por ato do Governador do Distrito Federal, para oficiais, e pelo comandante-geral, para as praças.

SEÇÃO II

Da Reversão

Art. 83 — A reversão é o ato pelo qual o policial militar agregado retorna ao respectivo quadro, tão logo cessa o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo almanaque ou escala numérica, na primeira vaga que ocorrer, observado o disposto no § 5.º do art. 96.

Parágrafo único — Em qualquer tempo, poderá ser determinada a reversão do policial militar agregado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, XI, XIV e XV da letra c do § 1.º do art. 80.

Art. 84 — A reversão será efetuada mediante ato do Governador do Distrito Federal ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

SEÇÃO III

Do Excedente

Art. 85 — Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o policial militar que:

I — tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo quadro, estando este com o efetivo completo;

II — aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido de quadro, estando o mesmo com seu efetivo completo;

III — é promovido por bravura;

IV — é promovido indevidamente;

V — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica; ultrapassa o efetivo de seu quadro, em virtude de promoção de outro policial militar em ressarcimento de preterição, e,

VI — tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorna ao respectivo quadro, estando este com seu efetivo completo.

§ 1.º — O policial militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevida-

mente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antigüidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura **EXCD**, e receberá o número que lhe competir, em consequência da primeira vaga que se verificar, observado o disposto no § 5.º do art. 96.

§ 2.º — O policial militar cuja situação é de excedente é considerado como em efetivo serviço, para todos os efeitos, e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo policial militar, bem como à promoção e à quota compulsória.

§ 3.º — O policial militar promovido por bravura, sem haver vaga, ocupará a primeira vaga aberta, observado o disposto no § 5.º do art. 96, deslocando o princípio de promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

§ 4.º — O policial militar promovido indevidamente só contará antigüidade e receberá o número que lhe competir, na escala hierárquica, quando a vaga que deverá preencher corresponder ao princípio pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

SEÇÃO IV

Do Ausente e do Desertor

Art. 86 — É considerado ausente o policial militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I — deixar de comparecer à sua Organização policial militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento e

II — ausentar-se, sem licença, da unidade onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo único — Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 87 — O policial militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal-militar.

SEÇÃO V

Do Desaparecimento e do Extravio

Art. 88 — É considerado desaparecido o policial militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações policiais militares ou em casos de calamidade pública, tiver

paradeiro ignorado por mais de 8 (oito) dias.

Parágrafo único — A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indícios de deserção.

Art. 89 — o policial militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

CAPÍTULO II

Do Desligamento ou Exclusão do Serviço Ativo

Art. 90 — O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em consequência de:

I — transferência para a reserva remunerada;

II — reforma;

III — demissão;

IV — perda de posto e patente;

V — licenciamento;

VI — exclusão a bem da disciplina;

VII — deserção;

VIII — falecimento, e

IX — extravio.

Parágrafo único — O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Distrito Federal ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

Art. 91 — A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentam o policial militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 92 — O policial militar da ativa enquadrado em um dos incisos I, II e V do art. 90, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da organização policial militar em que serve.

Parágrafo único — O desligamento da organização policial militar em que serve deverá ser feito após a publicação em boletim de sua unidade do ato oficial correspondente, e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data de tal publicação.

SEÇÃO I

Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 93 — A passagem do policial militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

I — a pedido e

II — ex officio.

Art. 94 — A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao policial militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1.º — O oficial da ativa poderá pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

§ 2.º — No caso de o policial militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido estágio ou curso, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da corporação.

§ 3.º — Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao policial militar que estiver:

a) respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição e

b) cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 95 — A transferência para a reserva remunerada, ex officio, verificar-se-á sempre que o policial militar incidir nos seguintes cargos:

I — atingir as seguintes idades-limites:

a) para os oficiais dos quadros de combatentes e de saúde:

Postos	Idades
Coronel PM	59 anos
Tenente-coronel PM	56 anos
Major PM	52 anos
Capitão PM e oficiais subalternos	48 anos

b) para os oficiais dos quadros de administração especialistas e de músicos:

Postos	Idades
Capitão PM	56 anos
Primeiro-tenente PM	54 anos
Segundo-tenente PM	52 anos

c) para as praças;

Graduação	Idades
Subtenente PM	52 anos
Primeiro-sargento PM	50 anos
Segundo-sargento PM	48 anos
Terceiro-sargento PM	47 anos
Cabo PM	45 anos
Soldado PM	44 anos

II — completar o coronel PM 6 (seis) anos neste posto;

III — ultrapassar o oficial intermediário 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu quadro;

IV — for o oficial abrangido pela quota compulsória;

V — for a praça abrangida pela quota compulsória, na forma a ser regulada pelo Governador do Distrito Federal, por proposta do comandante-geral;

VI — for o oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em quadro de acesso;

VII — ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

VIII — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

IX — ser empossado em cargo público permanente estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

X — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido empossado em cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive de administração indireta; e

XI — ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra b do parágrafo único do art. 52.

§ 1.º — A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida que o policial militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo, salvo quanto ao inciso IV, caso em que será processada na primeira quinzena de fevereiro.

§ 2.º — A transferência do policial militar para a reserva remunerada nas condições estabelecidas no inciso IX será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo para que foi nomeado.

§ 3.º — A nomeação do policial militar para os cargos públicos de que tratam os incisos IX e X somente poderá ser feita:

a) quando o cargo for de alçada federal, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governador do Distrito Federal, e

b) pelo Governador ou mediante sua autorização, nos demais casos.

§ 4.º — Enquanto permanecer no cargo de que trata o inciso X:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo e a do posto ou da graduação;

b) somente poderá ser promovido por antiguidade, e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a transferência para a inatividade.

Art. 96 — A quota compulsória, a que se refere o inciso IV do art. 95, é destinada à renovação, ao equilíbrio e à regularidade de acesso nos diferentes quadros, assegurando, periódica e obrigatoriamente, um mínimo de vagas para promoção, nas proporções abaixo indicadas, sempre que tal mínimo não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o período considerado período-base:

I — coronel PM:

a) quando nos quadros houver até 3 (três) oficiais, 1 (uma) de 2 (dois) em 2 (dois) anos;

b) quando nos quadros houver de 4 (quatro) a 7 (sete) oficiais, 1 (uma) por ano, e

c) quando nos quadros houver 8 (oito) ou mais oficiais, 1/4 (um quarto) dos respectivos quadros, por ano;

II — tenente-coronel PM:

a) quando nos quadros houver até 7 (sete) oficiais, 1 (uma) de 2 (dois) em 2 (dois) anos;

b) quando nos quadros houver de 8 (oito) a 23 (vinte e três) oficiais, 1 (uma) por ano, e

c) quando nos quadros houver 24 (vinte e quatro) ou mais oficiais, 1/12 (um doze avos) dos respectivos quadros por ano;

III — oficiais dos quadros de que trata a letra b do inciso I do art. 95:

a) capitão PM:

1 — quando nos quadros houver 7 (sete) oficiais, 1 (uma) de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e

2 — quando nos quadros houver 8 (oito) ou mais oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos quadros por ano;

b) primeiro-tenente PM:

1 — quando nos quadros houver até 15 (quinze) oficiais, 1 (uma) de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e

2 — quando nos quadros houver 16 (dezesseis) ou mais oficiais, 1/16 (um dezesseis avos) dos respectivos quadros por ano.

§ 1.º — O número de vagas para promoção obrigatória em cada período (período-base) para determinado posto, observado o disposto no § 3.º, será fixado até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte ao período-base, e desse número serão deduzidas, para o cálculo da quota compulsória:

a) as vagas fixadas para o posto imediatamente superior, no referido período-base, e

b) as vagas havidas durante o período-base e abertas a partir de 1.º (primeiro) de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro, inclusive.

§ 2.º — As vagas constantes na letra b do § 1.º são consideradas abertas:

a) na data da assinatura do ato que promove, passa para a inatividade, demite ou agrega o policial militar e

b) na data oficial do óbito.

§ 3.º — Não estão enquadrados na letra b do § 1.º as vagas:

a) que resultarem da fixação de quota compulsória para o ano anterior no período-base, e

b) que, abertas durante o período-base, tiverem sido preenchidas por oficiais excedentes nos quadros ou que a eles houverem revertido em virtude de terem cessado as causas que derem motivo à agregação, observado o disposto no § 5.º

§ 4.º — As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas, cumulativamente, aos cálculos correspondentes dos períodos seguintes, até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro, que, então, será computado para a obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 5.º — As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivadas nos diversos postos em face daquela aplicação inicial não serão preenchidas por oficiais excedentes ou agregados que reverterem, em virtude de haver cessado as causas da agregação.

§ 6.º — As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, oficiais que satisfaçam as condições de acesso.

Art. 97 — A indicação dos oficiais para integrarem a quota compulsória obedecerá às seguintes prescrições:

I — inicialmente, serão apreciados os requerimentos apresentados pelos oficiais da ativa que, contando mais de 20 (vinte) anos de tempo de efetivo serviço, requererem sua inclusão na quota compulsória, dando-se atendimento, por prioridade em cada posto, aos mais idosos;

II — se o número de oficiais voluntários na forma do inciso I não atingir o total de vagas da quota fixada em cada posto, esse total será completado, **ex officio**, pelos oficiais que:

a) contarem, no mínimo, como tempo de efetivo serviço:

1 — 28 (vinte e oito) anos, se coronel PM;

2 — 25 (vinte e cinco) anos, se tenente-coronel PM;

3 — 20 (vinte) anos, se major PM, e

4 — 25 (vinte e cinco) anos para oficiais de que trata o inciso III do art. 96;

b) possuírem interstício para promoção, quando for o caso;

c) integrarem as faixas dos que concorrerem à constituição dos quadros de

acesso por antiguidade ou merecimento, e

d) satisfeitas as 3 (três) condições das letras a, b e c e na seguinte ordem de prioridade:

1.ª) não possuírem as condições regulamentares para a promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos; dentre eles, os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Polícia Militar; em igualdade de merecimento, os de mais idade, e em caso de mesma idade, os mais modernos;

2.ª) deixarem de integrar os quadros de acesso por merecimento, pelo maior número de vezes no posto quando neles tenham entrado oficial mais moderno; em igualdade de condições, os de menor merecimento, a ser apreciado pelo órgão competente da Polícia Militar; em igualdade de merecimento, os de mais idade, e, em caso de mesma idade, os mais modernos, e

3.ª) forem os de mais idade, e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

Parágrafo único — Aos oficiais excedentes e aos agregados aplicam-se as disposições deste artigo, e, os que forem relacionados para a quota compulsória, serão transferidos para a reserva remunerada juntamente com os demais componentes da quota, não sendo computados, entretanto, no total das vagas fixadas.

Art. 98 — O órgão competente da Polícia Militar organizará até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a lista dos oficiais destinados a integrarem a quota compulsória, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único — Não serão relacionados para integrarem a quota compulsória os oficiais que estiverem agregados por terem sido declarados extraviosados ou desertores.

Art. 99 — Os oficiais indicados para integrarem a quota compulsória anual serão notificados imediatamente e terão, para apresentar recursos contra essa medida, o prazo previsto na letra a do § 1.º do art. 51.

Art. 100 — A transferência do policial militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou em caso de mobilização.

SEÇÃO II Da Reforma

Art. 101 — A passagem do policial militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre *ex officio* e aplicada ao mesmo, desde que:

I — atinja as seguintes idade-limites de permanência na reserva remunerada:

- a) para oficiais superiores, 64 anos;
- b) para capitães e oficiais subalternos, 60 anos;
- c) para praças, 56 anos;

II — seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Polícia Militar;

III — esteja agregado há mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da junta de saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV — seja condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença passada em julgado;

V — sendo oficial, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em julgamento por ele efetuado, em consequência de conselho de justificação a que foi submetido, e

VI — sendo aspirante a oficial PM ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao comandante-geral da Polícia Militar, em julgamento do conselho de disciplina.

Parágrafo único — O policial militar reformado na forma dos incisos V ou VI só poderá readquirir a situação de policial militar anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do comandante-geral da Polícia Militar.

Art. 102 — Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão de inativos da Polícia Militar organizará a relação dos policiais militares que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.

Parágrafo único — A situação de inatividade do policial militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização.

Art. 103 — A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I — ferimento recebido em operações policiais-militares, na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

II — acidente em serviço;

III — doença, moléstia ou enfermidade adquirida com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

IV — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada, e

V — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1.º — Os casos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão provados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem. Os termos de acidente, baixa do hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa serão meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2.º — Nos casos de tuberculose, as juntas policiais militares de saúde deverão basear seus julgamentos, obrigatoriamente, em observações clínicas acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença, após acompanhar sua evolução até 3 (três) períodos de 6 (seis) meses de tratamento clínico-cirúrgico metódico, atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas “grandemente avançadas” no conceito clínico e sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.

§ 3.º — O parecer definitivo a adotar, nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extranosocomial, nunca inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da época da cura.

§ 4.º — Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, es-

gotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho. Ficam excluídas do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pelas juntas policiais militares de saúde.

§ 5.º — Considera-se paralisia todo o caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficidade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 6.º — São também equiparados às paralisias os casos de afecção osteomusculoarticulares graves e crônicos (reumatismo graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer osteomusculoarticulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou mais funções, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 7.º — São equiparados à cegueira não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis que conduzirão à cegueira total, como também os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

Art. 104 — O policial militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 103 será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 105 — O policial militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do inciso I do art. 103 será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.

§ 1.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos incisos II, III e IV e do art. 103, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o policial militar considerado inválido, isto é, im-

possibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2.º — Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) o de primeiro-tenente PM, para aspirante a oficial PM;

b) o de segundo-tenente PM, para sub-tenente PM, primeiro-sargento PM, segundo-sargento PM e terceiro-sargento PM, e

c) o de terceiro-sargento PM, para cabo PM e as demais praças constantes do quadro a que se refere o art. 15.

§ 3.º — Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em lei específica, desde que o policial militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por ela exigidas.

Art. 106 — O policial militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes no inciso V do art. 103 será reformado:

a) com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada, e

b) com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 107 — O policial militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por junta superior em grau de recurso ou revisão poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispuser a legislação específica.

§ 1.º — O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma do disposto no § 1.º do art. 85.

§ 2.º — A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 108 — O policial militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes o tenham

sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1.º — A interdição judicial do policial militar, reformado por alienação mental, deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa de beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato da reforma.

§ 2.º — A interdição judicial do policial militar e seu internamento em instituição apropriada deverão ser providenciados pela Polícia Militar quando:

a) não houver beneficiários, parentes ou responsáveis, ou

b) não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 3.º — Os processos e os atos de registro de interdição do policial militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido por junta policial militar de saúde e isentos de custas.

Art. 109 — Para fins do previsto na presente seção, as praças constantes do quadro a que se refere o art. 16 são consideradas:

I — segundo-tenente PM: os aspirantes a oficial PM;

II — aspirante a oficial PM: os alunos da Escola de Formação de Oficial PM, qualquer que seja o ano;

III — terceiro-sargento PM: os alunos dos cursos de formação de sargentos PM, e,

IV — cabo: os alunos do curso de formação de soldados PM.

SEÇÃO III

Da demissão, da perda do posto e da patente e da declaração de indignidade ou incompatibilidade com o oficialato

Art. 110 — A demissão da Polícia Militar, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:

I — a pedido;

II — ex officio.

Art. 111 — A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I — sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato na Polícia Militar, e

II — com indenização das despesas relativas à sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato na Polícia Militar.

§ 1.º — No caso de o oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses por conta do Distrito Federal e não tendo decorrido mais de 3 (três) anos de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas, se for o caso, das previstas no inciso II e das diferenças de vencimentos.

§ 2.º — No caso de o oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses por conta do Distrito Federal, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior se ainda não houverem decorrido mais de 5 (cinco) anos de seu término.

§ 3.º — O cálculo das indenizações a que se referem o inciso II e os §§ 1.º e 2.º deste artigo será efetuado pela organização policial-militar encarregada das finanças da Polícia Militar.

§ 4.º — O oficial demissionário a pedido não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 5.º — O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência de estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, ou em caso de mobilização.

Art. 112 — O oficial da ativa empossado em cargo público permanente estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério será, imediatamente, mediante demissão ex officio por esse motivo, transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa, não podendo acumular qualquer provento de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.

Art. 113 — O oficial que houver perdido o posto e a patente será demitido ex officio, sem direito à qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 114 — O oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça do Distri-

to Federal, em decorrência de julgamento a que for submetido.

§ 1.º — O oficial da Polícia Militar condenado por tribunal civil ou militar à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao conselho de justificação.

§ 2.º — O oficial declarado indigno de oficialato ou com ele incompatível condenado à perda de posto e patente só poderá readquirir a situação policial-militar anterior por outra sentença do tribunal mencionado e nas condições nela estabelecidas.

Art. 115 — Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com o mesmo o oficial que:

I — for condenado por tribunal civil ou militar à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, em decorrência de sentença condenatória passada em julgado;

II — for condenado, por sentença para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado;

III — incidir nos casos, previstos em lei específica, que motivam o julgamento por conselho de justificação e neste for considerado culpado, e

IV — houver perdido a nacionalidade brasileira.

SEÇÃO IV

Do Licenciamento

Art. 116 — O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I — a pedido e

II — *ex officio*.

§ 1.º — O licenciamento a pedido poderá ser condicionado, desde que não haja prejuízo para o serviço, à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo a metade de tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2.º — O licenciamento *ex officio* será aplicado às praças:

1 — por conveniência do serviço;

2 — a bem da disciplina, e

3 — por conclusão de tempo de serviço.

§ 3.º — O policial militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4.º — O licenciamento *ex officio* a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 117 — O aspirante a oficial PM e as demais praças empossadas em cargo público permanente estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério serão imediatamente licenciado *ex officio*, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 118 — O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência de estado de guerra, calamidade pública, perturbação de ordem interna, estado de sítio, ou em caso de mobilização.

SEÇÃO V

Da Exclusão das Praças a Bem da Disciplina

Art. 119 — A exclusão a bem da disciplina será aplicada *ex officio* ao aspirante a oficial PM ou às praças com estabilidade assegurada:

I — sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenadas em sentença passada em julgado por aquele conselho ou tribunal civil a pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado a pena de qualquer duração.

II — sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade brasileira, e

III — que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo conselho de disciplina, previsto no art. 49, e neste forem considerados culpados.

Parágrafo único — O aspirante oficial a oficial PM ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação policial militar anterior:

a) por outra sentença de Conselho Permanente de Justiça e nas condições nela estabelecidas se a exclusão for

consequência de sentença daquele conselho, e

b) por decisão do comandante-geral da Polícia Militar, se a exclusão for em consequência de ter sido julgado culpado em conselho de disciplina.

Art. 120 — É da competência do comandante-geral, o ato de exclusão a bem da disciplina do aspirante a oficial PM, bem como das praças com estabilidade assegurada.

Art. 121 — A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda do seu grau hierárquico e não a isenta da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único — A praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer indenização ou remuneração, e a sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

SEÇÃO VI

Da Deserção

Art. 122 — A deserção do policial militar acarreta uma interrupção do serviço policial militar, com a consequente demissão *ex officio*, para o oficial, ou exclusão do serviço ativo, para a praça.

§ 1.º — A demissão do oficial ou exclusão da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2.º — A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora.

§ 3.º — O policial militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente depois de ter sido demitido ou excluído será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para se ver processar.

§ 4.º — A reinclusão em definitivo do policial militar de que trata o parágrafo anterior dependerá de sentença do conselho de justiça.

SEÇÃO VII

Do Falecimento e do Extravio

Art. 123 — O falecimento do policial militar da ativa acarreta interrupção do

serviço policial militar, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 124 — O extravio do policial militar da ativa acarreta interrupção do serviço policial militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1.º — O desligamento do serviço ativo será feito 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2.º — Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou o desaparecimento de policial militar da ativa será considerado como falecimento, para fins deste estatuto, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência, ou quando se dêem por encerradas as providências do salvamento.

Art. 125 — O reaparecimento de policial militar extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reinclusão e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único — O policial militar reaparecido será submetido a conselho de justificação ou a conselho de disciplina, por decisão do Governador do Distrito Federal ou do comandante-geral, respectivamente, se assim for julgado necessário.

CAPÍTULO III

Do Tempo de Serviço

Art. 126 — Os policiais militares começam a contar tempo de serviço na Polícia Militar a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação de policiais militares ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.

§ 1.º — Considera-se como data de inclusão, para os fins deste artigo, a do ato de inclusão em uma organização policial-militar; a de matrícula em qualquer órgão de formação de oficiais ou de praças, ou a de apresentação para o serviço, em caso de nomeação.

§ 2.º — O policial militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço da data de sua reinclusão.

3.º — Quando, por motivo de força maior oficialmente reconhecido (incêndio, inundação, sinistro aéreo e outras calamidades), faltarem dados para a

contagem de tempo de serviço, caberá ao comandante-geral arbitrar o tempo a ser computado, para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

Art. 127 — Na apuração de tempo de serviço do policial militar, será feita a distinção entre:

I — tempo de efetivo serviço e

II — anos de serviço.

Art. 128 — Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de inclusão e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1.º — Será, também, computado como tempo de efetivo serviço:

a) o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas ou em outras polícias militares e

b) o tempo passado dia a dia nas organizações policiais militares pelo policial militar da reserva da corporação, convocado ou mobilizado para o exercício de funções policiais militares.

§ 2.º — Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no art. 65, os períodos em que o policial militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.

§ 3.º — Ao tempo de efetivo serviço, de que tratam este artigo e seus parágrafos, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 129 — “Anos de serviço” é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o art. 128 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal estadual ou municipal, prestado pelo policial militar anteriormente a sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na Polícia Militar;

II — 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do quadro de saúde que possuir curso universitário, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal correspondente ao referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço policial militar ou

público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso;

III — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro, e

IV — tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro.

§ 1.º — Os acréscimos a que se referem os incisos I e IV deste artigo só serão computados no momento da passagem do policial militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2.º — Os acréscimos a que se referem os incisos II e III deste artigo serão computados somente no momento da passagem do policial militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço e de adicional de inatividade.

§ 3.º — O disposto no inciso II deste artigo aplicar-se-á, nas mesmas condições e na forma da legislação específica, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que venham a ser aproveitados como oficiais da Polícia Militar, desde que esse curso seja requisito para seu aproveitamento.

§ 4.º — Não é compatível para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença passada em julgado, e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença passada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 130 — O tempo que o policial militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções em consequência de ferimentos recebidos em aci-

dente quando em serviço, na manutenção da ordem pública e em operações policiais militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 131 — O tempo de serviço em campanha para o policial militar é o período em que o mesmo estiver em operações de guerra.

Parágrafo único — A participação do policial militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

Art. 132 — O tempo de serviço dos policiais militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 133 — Fica assegurado ao policial militar que, na data de 10 de outubro de 1966, contava 20 (vinte) ou mais anos de efetivo serviço o direito à transferência, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar, a partir da data em que tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço.

Art. 134 — O tempo de serviço prestado ao antigo DFSP pelos oficiais e praças da Polícia Militar aproveitados nos termos do art. 4.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 9, de 25 de junho de 1966, é computado como tempo de efetivo serviço, para fins do art. 128 deste estatuto.

Art. 135 — A data-limite estabelecida para final da contagem dos anos de serviço para inatividade será a do desligamento do serviço ativo.

Parágrafo único — A data-limite não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais o máximo de 15 (quinze) no órgão encarregado de efetivar a transferência, da data da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar ou reforma, no órgão oficial do Governo do Distrito Federal ou em boletim da organização policial militar, considerada sempre a primeira publicação oficial.

Art. 136 — Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição do tempo de serviço público (federal, estadual ou municipal e da administração indireta) entre si, nem com os acréscimos de tempo para

os possuidores de curso universitário, e nem com o tempo de serviço computável após a inclusão em organização policial militar, matrícula em órgão de formação policial militar ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.

CAPÍTULO IV

Do Casamento

Art. 137 — O policial militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1.º — É vedado o casamento às praças especiais, com qualquer idade, enquanto estiverem sujeitas aos regulamentos dos órgãos de formação de oficiais.

§ 2.º — O casamento com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do comandante-geral.

§ 3.º — Excetuada as situações previstas nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, todo policial militar deve participar, com antecipação, ao comandante de sua organização policial o evento a ser realizado.

Art. 138 — As praças especiais que contraírem matrimônio em desacordo com o § 1.º do artigo anterior serão excluídas sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

CAPÍTULO V

Das Recompensas e das Dispensas do Serviço

Art. 139 — As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos policiais militares.

§ 1.º — São recompensas policiais militares:

- a) prêmio de honra ao mérito;
- b) condecorações por serviços prestados;
- c) elogios, louvores e referências elogiosas, e
- d) dispensa do serviço.

§ 2.º — As recompensas serão concedidas de acordo com a forma estabelecida nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 140 — As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos policiais

militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 141 — As dispensas de serviço podem ser concedidas aos policiais militares:

I — como recompensa;

II — para desconto em férias, e

III — em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único — As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 142 — A assistência religiosa aos policiais militares é regulada em legislação específica.

Art. 143 — O policial militar beneficiado por uma ou mais das Leis n.ºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950, e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e em virtude do disposto nos art. 61 e 62 desta lei, não mais usufruirá as promoções previstas naquelas leis, ficando assegurada, por ocasião da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar ou reforma, a remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

Parágrafo único — A remuneração de inatividade assegurada neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, à que caberia ao policial militar se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva remunerada ou reformado, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 50 e no § 1.º do art. 105.

Art. 144 — É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação à Polícia Militar.

Parágrafo único — Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras entidades que congregam membros da Polícia Militar e

que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os policiais militares e seus familiares e, entre esses, e a sociedade civil local.

Art. 145 — Após a vigência do presente estatuto, serão a ele ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.

Art. 146 — O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do plenário.

Discussão da redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

Sobre a mesa, outra redação final de matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 838, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 140, de 1973 (DF).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 140, de 1973 (DF), que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Carneiro — Cattete Pinheiro — José Augusto.

ANEXO AO PARECER
N.º 838, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 140, de 1973 (DF) que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

Generalidades

Art. 1.º — O presente estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2.º — O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, subordinado ao Secretário de Segurança Pública, é uma instituição destinada aos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, a realizar perícias de incêndio e a prestar socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja ameaças de destruição de haveres, vítima ou pessoa em iminente perigo de vida, sendo considerado força auxiliar, reserva do Exército.

Art. 3.º — Os membros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em razão de sua destinação e organização e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal e são denominados bombeiros militares.

§ 1.º — Os bombeiros militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I — os bombeiros militares de carreira;

II — os incluídos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal voluntariamente, durante os prazos a que se obrigarem a servir;

III — os componentes da reserva remunerada, quando convocados, e

IV — os alunos de órgão de formação de bombeiros militares da ativa;

b) na inatividade:

I — na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da corporação e percebem remuneração do Distrito Federal, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviços na ativa, mediante convocação, e

II — reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Distrito Federal.

§ 2.º — Os bombeiros militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço de bombeiro militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4.º — O serviço de bombeiro militar consiste no exercício de atividades específicas no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e compreenderá todos os encargos relacionados com a missão da corporação.

Art. 5.º — A carreira de bombeiro militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, denominada atividade de bombeiro militar.

§ 1.º — A carreira de bombeiro militar é privativa do pessoal em serviço ativo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Inicia-se com o ingresso na corporação e obedece às diversas seqüências de graus hierárquicos.

§ 2.º — É privativa de brasileiro nato a carreira de oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 6.º — Os bombeiros militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governo do Distrito Federal, desde que haja conveniência para o serviço.

Art. 7.º — São equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade de bombeiro militar” conferidas aos bombeiros militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incum-

bência ou missão, serviço ou atividade de bombeiro militar ou assim considerada no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como no Gabinete Militar do Governo do Distrito Federal e na Secretaria Pública, quando previsto em lei ou regulamento.

Art. 8.º — A condição jurídica dos bombeiros militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes forem aplicáveis, por este estatuto e pela legislação que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 9.º — O disposto neste estatuto, no que couber, aplica-se aos bombeiros militares da reserva remunerada e reformados.

CAPÍTULO I

Do Ingresso no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Art. 10 — O ingresso no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que é voluntário, é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação e observada as condições prescritas em lei e nos regulamentos da corporação.

Art. 11 — Para o ingresso no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não professe doutrinas nocivas às instituições sociais e políticas vigentes no País, nem exerça ou tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

CAPÍTULO II

Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 12 — A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1.º — A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. A ordenação se faz por postos ou graduações: dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela

antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2.º — Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos seus componentes.

§ 3.º — A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre bombeiros militares na ativa e na inatividade.

Art. 13 — Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os bombeiros militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 14 — Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são fixados nos parágrafos e quadro seguintes.

§ 1.º — Posto é o grau hierárquico do oficial bombeiro militar, conferido por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 2.º — Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo comandante-geral da corporação.

§ 3.º — Os aspirantes a oficial bombeiros militares e os alunos da Escola de Formação de Oficiais são denominados praças especiais.

§ 4.º — A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação BM (bombeiro militar).

§ 5.º — Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos quadros de oficiais e praças são fixados, separadamente, para cada caso, em lei de fixação de efetivo.

§ 6.º — Sempre que o bombeiro militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com a abreviatura de sua situação.

**CÍRCULOS E ESCALA HIERARQUICA NO CORPO DE BOMBEIROS DO
DISTRITO FEDERAL (Art. 14)**

Hierarquização	Ordenação
Círculo de Oficiais	Postos
Círculo de oficiais superiores	Coronel BM
Círculo de oficiais intermediários	Tenente-coronel BM
Círculo de oficiais subalternos	Major BM
	Capitão BM
	Primeiro-tenente BM
	Segundo-tenente BM
Círculo de Praças	Graduações
Círculo de subtenentes e sargentos	Subtenente BM
Círculo de cabos	Primeiro-sargento BM
	Segundo-sargento BM
	Terceiro-sargento BM
	Cabo BM
	Soldado de primeira classe BM
	Soldado de segunda classe BM
Praças Especiais	
Freqüentam o círculo de oficial subalterno.	Aspirante a oficial BM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais têm acesso aos círculos dos oficiais.	Aluno-oficial BM

Art. 15 — A precedência entre bombeiros militares em serviço ativo do mesmo grau hierárquico é assegurada pela antigüidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1.º — A antigüidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2.º — No caso de ser igual a antigüidade referida no parágrafo anterior, ela é estabelecida:

a) entre bombeiros militares do mesmo quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas a que se refere o artigo 17;

b) nos demais casos, pela antigüidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade de antigüidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento, para definir a precedência, e, neste último caso, o mais velho será considerado o mais antigo;

c) entre os alunos de um mesmo órgão de formação de bombeiros militares, de acordo com o regulamento do aludido órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras a e b.

§ 3.º — Em igualdade de posto ou de graduação, os bombeiros militares em serviço ativo têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4.º — Em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os bom-

beiros militares em serviço ativo e os da reserva remunerada que se encontrem na situação prevista no art. 6.º é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 5.º — Nos casos de nomeação coletiva, a hierarquia será definida em consequência dos resultados do concurso a que foram submetidos os candidatos ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 16 — A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I — os aspirantes a oficial BM são hierarquicamente superiores às demais praças;

II — os alunos da Escola de Formação de Oficiais são hierarquicamente superiores aos subtenentes BM.

Art. 17 — A corporação manterá um registro de todos os dados referentes ao seu pessoal, no serviço ativo e na inatividade, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo as instruções baixadas pelo comandante-geral.

Art. 18 — Os alunos da Escola de Formação de Oficiais, ao final do curso, são declarados aspirantes a oficial BM pelo comandante-geral da corporação, na forma especificada em regulamento.

Art. 19 — O ingresso no quadro de oficiais será por promoção do aspirante a oficial BM para o quadro de oficiais BM, pela promoção do Subtenente BM, quando se tratar do quadro de oficiais BM especialistas, de administração ou de músicos e, mediante concurso entre diplomados pelas faculdades civis reconhecidas pelo Governo Federal, quando destinados aos quadros que exijam este requisito.

CAPÍTULO III

Do Cargo e da Função de Bombeiro Militar

Art. 20 — Cargo de bombeiro militar é aquele que só pode ser exercido por bombeiro militar em serviço ativo.

§ 1.º — O cargo de bombeiro militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos quadros de organização da corporação, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2.º — A cada cargo de bombeiro militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que

se constituem em obrigações do respectivo titular.

§ 3.º — As obrigações inerentes ao cargo de bombeiro militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas.

Art. 21 — Os cargos de bombeiros militares são providos com pessoal que satisfizer os requisitos de graus hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único — O provimento do cargo de bombeiro militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

Art. 22 — O cargo de bombeiro militar é considerado vago a partir de sua criação e até que um bombeiro militar tome posse ou desde o momento em que o bombeiro militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe e até que outro bombeiro militar tome posse de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do art. 21.

Parágrafo único — Consideram-se também vagos os cargos de bombeiros militares cujos ocupantes:

- a) tenham falecido;
- b) tenham sido considerados extraviados; e
- c) tenham sido considerados desertores.

Art. 23 — Função de bombeiro militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo de bombeiro militar.

Art. 24 — A seqüência de substituições para assumir cargo ou responder por função, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.

Art. 25 — O bombeiro militar ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino de acordo com o parágrafo único do art. 21 faz jus às gratificações e outros direitos correspondentes ao cargo, conforme previstos em lei.

Art. 26 — As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas co-

mo posições tituladas em “quadro de organização” ou dispositivo legal são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade de bombeiro militar ou de natureza de bombeiro militar.

Parágrafo único — Aplica-se, no que couber, ao encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade de bombeiro militar ou de natureza de bombeiro militar o disposto neste capítulo para cargo de bombeiro militar.

TÍTULO II

Das Obrigações e dos Deveres do Bombeiro Militar

CAPÍTULO I

Das Obrigações do Bombeiro Militar

SEÇÃO I

Do Valor do Bombeiro Militar

Art. 27 — São manifestações essenciais do valor do bombeiro militar:

I — o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever de bombeiro militar e solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o sacrifício da própria vida;

II — o civismo e o culto das tradições históricas;

III — a fé na missão elevada do Corpo de Bombeiros;

IV — o espírito de corpo, orgulho do bombeiro militar pela Corporação;

V — o amor à profissão e o entusiasmo com que é exercida; e

VI — o aprimoramento técnico-profissional.

SEÇÃO II

Da Ética do Bombeiro Militar

Art. 28 — O sentimento do dever, o pundonor e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes do corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I — amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III — respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V — ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI — zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII — empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX — ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X — acatar as autoridades civis;

XI — cumprir seus deveres de cidadão;

XII — proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIII — observar as normas da boa educação;

XIV — garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XV — conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro do bombeiro militar;

XVI — abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVII — abster-se o bombeiro militar em inatividade do uso das designações hierárquicas, quando:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou profissionais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizados; e

e) no exercício de funções de natureza não de bombeiro militar, mesmo oficiais.

XVIII — zelar pelo bom nome do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética do bombeiro militar.

Art. 29 — Ao bombeiro militar da ativa, ressalvado o disposto nos §§ 2.º e 3.º, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1.º — Os integrantes da reserva remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas organizações de bombeiros militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2.º — Os bombeiros militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3.º — No intuito de desenvolver a prática profissional dos oficiais titulados do quadro de saúde, é-lhes permitido o exercício de atividade técnico-profissional, no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço.

Art. 30 — O comandante-geral da corporação poderá determinar aos bombeiros militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

CAPÍTULO II

Dos Deveres do Bombeiro Militar

Art. 31 — São deveres do bombeiro militar:

I — a dedicação integral ao serviço de bombeiro militar e a fidelidade à corporação a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

II — o culto aos símbolos nacionais;

III — a probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

IV — a disciplina e o respeito à hierarquia;

V — o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, e

VI — a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

SEÇÃO I

Do Compromisso do Bombeiro Militar

Art. 32 — Todo cidadão, após ingressar no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres de bombeiro militar e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 33 — O compromisso do incluído, do matriculado e do nomeado, a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, e tão logo o bombeiro militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme os seguintes dizeres: “Ao ingressar no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente aos serviços profissionais e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.

§ 1.º — O compromisso do aspirante a oficial BM é prestado quando da solenidade de Declaração, consoante o cerimonial prescrito em regulamento.

§ 2.º — O compromisso como oficial, quando houver, terá os seguintes dizeres: “Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dedicar-me inteiramente ao seu serviço”.

SEÇÃO II

Do Comando e da Subordinação

Art. 34 — Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o bombeiro militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma organização de bombeiros militares. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o bombeiro militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo único — Aplica-se às chefias dos diferentes órgãos da corporação, no que couber, o estabelecido para Comando.

Art. 35 — A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do

bombeiro militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 36 — O oficial BM é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando de organizações de bombeiros militares e para a Chefia dos diferentes órgãos da Corporação.

Art. 37 — Os subtenentes e os sargentos BM auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais BM, quer no adiestramento e no emprego dos meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único — No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os subtenentes e os sargentos BM deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância, minuciosa e ininterrupta, das ordens, das regras de serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

Art. 38 — Os cabos e soldados de 1.^a Classe BM são, essencialmente, os elementos de execução.

Art. 39 — Os soldados de 2.^a Classe BM constituem os elementos incluídos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para receberem a formação inicial do bombeiro militar.

Art. 40 — As praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 41 — Cabe ao bombeiro militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

CAPÍTULO III

Da Violação das Obrigações e dos Deveres do Bombeiro Militar

Art. 42 — A violação das obrigações ou dos deveres do bombeiro militar constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1.^o — A violação dos preceitos da ética do bombeiro militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico do bombeiro militar que a cometer.

§ 2.^o — No concurso de crime militar e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 43 — A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou falta de exação no cumprimento dos mesmos acarreta para o bombeiro militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Parágrafo único — A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do bombeiro militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções de bombeiro militar a ele inerentes.

Art. 44 — O bombeiro militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício das funções de bombeiro militar a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1.^o — São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

- a) O Governador do Distrito Federal;
- b) O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, e
- c) O comandante-geral da corporação.

§ 2.^o — O bombeiro militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função de bombeiro militar até solução do processo ou das providências legais que couberem no caso.

Art. 45 — São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

SEÇÃO I

Dos Crimes Militares

Art. 46 — Aplicam-se, no que couber, aos bombeiros militares e meios orgânicos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal as disposições estabelecidas no Código Penal Militar.

SEÇÃO II

Das Transgressões Disciplinares

Art. 47 — O regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal especificará e classificará as transgres-

sões disciplinares e estabelecerá as normas relativas à amplitude e à aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento e à interposição de recurso contra as penas disciplinares.

§ 1.º — As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de trinta dias.

§ 2.º — À praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculada.

SEÇÃO III

Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

Art. 48 — O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como bombeiro militar da ativa será, na forma da legislação específica, submetido a conselho de justificação.

§ 1.º — O oficial, ao ser submetido a conselho de justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções automaticamente ou a critério do comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme estabelecido em lei específica.

§ 2.º — Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgar os processos oriundos dos conselhos de justificação, na forma estabelecida em lei especial.

§ 3.º — O conselho de justificação também poderá ser aplicado aos oficiais reformados e na reserva remunerada.

Art. 49 — O aspirante a oficial BM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como bombeiros militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina, na forma da legislação específica.

§ 1.º — O Aspirante-a-Oficial BM e as praças com estabilidade assegurada, ao serem submetidos a Conselho de Disciplina, serão afastados das atividades que estiverem exercendo.

§ 2.º — Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito da Corporação.

§ 3.º — O Conselho de Disciplina também poderá ser aplicado às praças reformadas e na reserva remunerada.

TÍTULO III

Dos Direitos e das Prerrogativas dos Bombeiros-Militares

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 50 — São direitos dos bombeiros militares:

I — garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se oficial, e mais de 30 (trinta) anos de serviço, se praça; e

III — nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) outros direitos previstos na lei específica que trata da remuneração dos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

f) a constituição de pensão de bombeiro-militar;

g) a promoção;

h) a transferência para a reserva remunerada, a pedido, ou a reforma;

i) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

j) a demissão e o licenciamento voluntários;

l) o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crime contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte; e

m) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas em regulamento.

Parágrafo único — A percepção de remuneração ou melhoria da mesma, de que trata o item II, obedecerá ao seguinte:

a) o oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato. Se ocupante do último posto da hierarquia de seu quadro, o oficial terá os proventos calculados, tomando-se por base o soldo de seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento);

b) os subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

Art. 51 — O bombeiro militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo legislação específica.

§ 1.º — O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de composição de Quadro de Acesso; e

b) em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

§ 2.º — O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3.º — O bombeiro-militar da ativa que, nos casos cabíveis, se dirigir ao Poder Judiciário deverá participar, antecipadamente, esta iniciativa à autoridade à qual estiver subordinado.

Art. 52 — Os bombeiros militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, aspirantes-a-oficial, subtenentes, sargentos ou alunos de curso de nível superior para formação de oficiais.

Parágrafo único — Os bombeiros militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o bombeiro militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento *ex officio*; e

b) o bombeiro militar em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar, a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular. Se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função do seu tempo de serviço.

SEÇÃO I

Da Remuneração

Art. 53 — A remuneração dos bombeiros militares compreende vencimentos ou proventos, indenizações e outros direitos e é devida em bases estabelecidas em lei específica.

§ 1.º — Os bombeiros militares na ativa percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

a) mensalmente:

I — vencimentos, compreendendo soldo e gratificações; e

II — eventualmente, outras indenizações.

§ 2.º — Os bombeiros militares em inatividade percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

a) mensalmente:

I — proventos, compreendendo soldo ou quotas de soldo, gratificações e indenizações incorporáveis; e

II — adicional de inatividade; e

b) eventualmente: auxílio-invalidez.

§ 3.º — Os bombeiros-militares receberão o salário-família de conformidade com a lei que o rege.

Art. 54 — O auxílio-invalidez, atendidas as condições estipuladas na lei específica que trata da remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, será concedido ao bombeiro militar que, quando em serviço ativo, tenha sido ou venha

a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Art. 55 — O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 56 — O valor do soldo é igual para o bombeiro militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no item II, do art. 50, deste Estatuto.

Art. 57 — É proibido acumular remuneração de inatividade.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos bombeiros militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 58 — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos bombeiros militares em serviço ativo.

Parágrafo único — Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo bombeiro militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos seus proventos.

SEÇÃO II

Da Promoção

Art. 59 — O acesso hierárquico no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os bombeiros militares a que esses dispositivos se referem.

§ 1.º — O planejamento da carreira dos oficiais e das praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 2.º — A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos bombeiros militares para

o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

Art. 60 — As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento ou, ainda, por bravura e **post mortem**.

§ 1.º — Em casos extraordinários, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

§ 2.º — A promoção de bombeiro militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

Art. 61 — Não haverá promoção de bombeiro militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou por ocasião de sua reforma.

SEÇÃO III

Das Férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 62 — As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente, concedidas aos bombeiros militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

§ 1.º — Compete ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a regulamentação da concessão das férias anuais.

§ 2.º — A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licenças para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 3.º — Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, os bombeiros militares terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se, então, o fato, em seus assentamentos.

§ 4.º — Na impossibilidade absoluta do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos

previstos, o período de férias não gozado será computado dia a dia, pelo dobro, no momento da passagem do bombeiro-militar para a inatividade e somente para esse fim.

Art. 63 — Os bombeiros militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I — núpcias: 8 (oito) dias, e

II — luto: até 8 (oito) dias.

Parágrafo único — O afastamento do serviço por motivo de núpcias ou luto será concedido, no primeiro caso, se solicitado, por antecipação à data do evento, e, no segundo caso, tão logo a autoridade à qual estiver subordinado o bombeiro militar tenha conhecimento do óbito.

Art. 64 — As férias e os outros afastamentos mencionados nesta Seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO IV

Das Licenças

Art. 65 — Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao bombeiro militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1.º — A licença pode ser:

a) especial;

b) para tratar de interesse particular;

c) para tratamento de saúde de pessoa da família; e

d) para tratamento de saúde própria.

§ 2.º — A remuneração do bombeiro militar, quando em qualquer das situações de licença constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

Art. 66. — A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao bombeiro militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

§ 1.º — A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, a ser gozada de

uma só vez, podendo ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses por ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgado conveniente pelo comandante-geral da corporação.

§ 2.º — O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 3.º — Os períodos de licença especial não gozados pelo bombeiro militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem para a inatividade, e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4.º — A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5.º — Uma vez concedida a licença especial, o bombeiro militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de pessoal da corporação.

§ 6.º — A concessão da licença especial é regulada pelo comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 67 — A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao bombeiro militar, com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, que a requerer com aquela finalidade.

§ 1.º — A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 2.º — A concessão de licença para tratar de interesse particular é regulada pelo comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 68 — As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1.º — A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

a) em caso de mobilização e estado de guerra;

b) em caso de decretação de estado de sítio;

c) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulado pelo Governador do Distrito Federal;

e) em caso de pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito militar, a juízo da autoridade que efetivar a pronúncia ou a indicição.

§ 2.º — A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada em legislação especial.

SEÇÃO V

Da Pensão de Bombeiro Militar

Art. 69 — A pensão de bombeiro militar destina-se a amparar os beneficiários do bombeiro militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em lei específica.

§ 1.º — Para fins de aplicação da lei que dispuser sobre a pensão de bombeiro militar, será considerado como posto ou graduação do bombeiro militar, o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2.º — Todos os bombeiros militares são contribuintes obrigatórios da pensão de bombeiro militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas na lei específica.

§ 3.º — Todo bombeiro militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiário, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para habilitação dos mesmos à pensão de bombeiro militar.

Art. 70 — A pensão de bombeiro militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas a seguir e de acordo com as demais disposições contidas na lei específica:

a) à viúva;

b) aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;

c) aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

d) à mãe ainda que adotiva, viúva, desquitada ou solteira, como também à casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica do bom-

beiro militar, desde que comprovadamente separada do marido, e ao pai ainda que adotivo, desde que inválido, interdito ou maior de 60 (sessenta) anos;

e) às irmãs, germanas ou consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos, germanos ou consanguíneos, menores de 21 (vinte e um) anos, mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos; e

f) ao beneficiário instituído que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, interdito ou inválido e, se do sexo feminino, solteira.

Art. 71 — O bombeiro militar viúvo, desquitado ou solteiro poderá destinar a pensão de bombeiro militar, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há 5 (cinco) anos e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 1.º — Se o bombeiro militar tiver filhos, somente poderá destinar à referida beneficiária metade da pensão de bombeiro militar.

§ 2.º — O bombeiro militar que for desquitado somente poderá valer-se do disposto neste artigo, se não estiver compelido judicialmente a alimentar a ex-esposa.

CAPÍTULO II

Das Prerrogativas

Art. 72 — As prerrogativas dos bombeiros militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único — São prerrogativas dos bombeiros militares:

a) uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas da corporação correspondentes ao posto ou graduação.

b) honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

c) cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização de bombeiros militares da corporação, cujo Comandante tenha precedência hierárquica sobre o preso ou detido;

d) julgamento em foro especial, nos crimes militares.

Art. 73 — Somente em caso de flagrante delito, o bombeiro militar poderá

ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a encaminhá-lo imediatamente à organização de bombeiros militares mais próxima, só podendo retê-lo, na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1.º — Cabe ao comandante-geral da corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar e consentir que seja maltratado qualquer preso bombeiro militar ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2.º — Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer bombeiro militar, o comandante-geral da corporação providenciará, junto ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, os entendimentos com a autoridade judiciária, visando à guarda dos pretórios ou tribunais pela força policial militar.

Art. 74 — Os bombeiros militares da ativa, no exercício de funções de bombeiros militares, são dispensados do serviço de júri na justiça civil e do serviço na justiça eleitoral.

SEÇÃO ÚNICA

Do Uso dos Uniformes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Art. 75 — Os uniformes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos bombeiros militares e representam o símbolo da autoridade de que estão investidos com as prerrogativas que lhes são inerentes.

Parágrafo único — Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas de bombeiros militares, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.

Art. 76 — O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições, são estabelecidas na regulamentação específica da corporação.

§ 1.º — É proibido ao bombeiro militar o uso dos uniformes:

a) em manifestações de caráter político-partidário;

b) no estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão do bombeiro militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado; e

c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidades de bombeiros militares e, quando autorizado, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular.

§ 2.º — Os bombeiros militares da reserva remunerada, convocados para o serviço ativo, na forma estabelecida no artigo 6.º, usarão, obrigatoriamente, os mesmos uniformes dos bombeiros militares da ativa.

§ 3.º — Os bombeiros militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do comandante-geral da corporação.

Art. 77 — O bombeiro militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas ou às insígnias que ostenta.

Art. 78 — É vedado a qualquer elemento civil ou organização civil usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Parágrafo único — São responsáveis pela infração das disposições deste artigo os comandantes, diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentado distintivos, insígnia ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Das Situações Especiais

SEÇÃO I

Da Agregação

Art. 79 — A agregação é a situação na qual o bombeiro militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1.º — O bombeiro militar deve ser agregado, quando:

a) for nomeado para cargo de bombeiro militar ou considerado de natureza de bombeiro militar, estabelecido em lei ou decreto, não previsto nos quadros de organização da corporação;

b) aguardar transferência *ex officio* para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivam; e

c) for afastado, temporariamente, do serviço ativo, por motivo de:

I — ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

II — ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

III — haver ultrapassado um ano contínuo em licença para tratamento de saúde própria;

IV — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

V — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

VI — ter sido considerado oficialmente extraviado;

VII — haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

VIII — como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado, e reincluído a fim de ser processado;

IX — se vier a ser processado, após ficar exclusivamente à disposição da justiça civil;

X — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos sujeito a processo no foro militar;

XI — ter sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução ou até ser declarado indigno de pertencer ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ou com ele incompatível;

XII — ter passado à disposição de ministério civil de órgão do Governo Federal, de governo estadual, de território

ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

XIII — ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário não eletivo, inclusive da administração geral;

XIV — ter-se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, e

XV — ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar.

§ 2.º — O bombeiro militar agregado de conformidade com as letras a e b do § 1.º continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3.º — A agregação de bombeiro militar a que se referem a letra a e os itens XII e XIII da letra c do § 1.º é contada a partir da data da posse no novo cargo, até o regresso à corporação ou transferência *ex officio* para a reserva remunerada.

§ 4.º — A agregação de bombeiro militar a que se referem os itens I, III, IV, V e X, da letra c do § 1.º é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o respectivo evento

§ 5.º — A agregação de bombeiro militar a que se referem a letra b e os itens II, VI, VII, VIII, IX, XI e XV da letra c do § 1.º é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6.º — A agregação de bombeiro militar a que se refere o item XIV da letra c do § 1.º é contada a partir da data do registro como candidato, até sua diplomação ou seu regresso à corporação, se não houver sido eleito.

§ 7.º — O bombeiro militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros bombeiros militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dê precedência funcional sobre outros bombeiros militares mais graduados ou mais antigos.

Art. 80 — O bombeiro militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à corporação, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava, com a abreviatura Ag e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 81 — A agregação se faz por ato do Governador do Distrito Federal ou de

autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

SEÇÃO II

Da Reversão

Art. 82 — Reversão é o ato pelo qual o bombeiro militar agregado retorna ao respectivo quadro tão logo cessa o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer.

Parágrafo único — Em qualquer tempo, poderá ser determinada a reversão do bombeiro militar agregado, exceto nos casos previstos nos itens I, II, III, VI, VII, VIII, XI, XIV e XV da letra c do § 1.º do art. 79.

Art. 83 — A reversão será efetuada mediante ato do Governador do Distrito Federal ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

SEÇÃO III

Do Excedente

Art. 84 — Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o bombeiro militar que:

I — tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, estando este com o seu efetivo completo;

II — é promovido por bravura, sem haver vaga;

III — é promovido indevidamente;

IV — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu quadro, em virtude de promoção de outro bombeiro militar em ressarcimento de preterição;

V — tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorna ao respectivo quadro, estando este com o seu efetivo completo; e

VI — aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido de quadro, estando o mesmo com o seu efetivo completo.

§ 1.º — O bombeiro militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma po-

sição relativa, em antiguidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura Excd e receberá o número que lhe competir, em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 2.º — O bombeiro militar, cuja situação é de excedente, é considerado como em efetivo serviço para todos os efeitos e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo de bombeiro militar, bem como a promoção.

§ 3.º — O bombeiro militar promovido por bravura sem haver vaga ocupará a primeira vaga aberta, deslocando o princípio de promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

§ 4.º — O bombeiro militar promovido indevidamente só contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga que deverá preencher corresponder ao princípio pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para promoção.

SEÇÃO IV

Do Ausente e do Desertor

Art. 85 — É considerado ausente o bombeiro militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I — deixar de comparecer à fração do corpo onde serve sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e

II — ausentar-se, sem licença, da fração do corpo onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo único — Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 86 — O bombeiro militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.

SEÇÃO V

Do Desaparecimento e do Extravio

Art. 87 — É considerado desaparecido o bombeiro militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem ou em caso de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de 8 (oito) dias.

Parágrafo único — A situação de desaparecimento só será considerada, quando não houver indício de deserção.

Art. 88 — O bombeiro militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

CAPÍTULO II

Do Desligamento ou Exclusão do Serviço Ativo

Art. 89 — O desligamento ou exclusão do serviço ativo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é feito em consequência de:

- I — transferência para a reserva remunerada;
- II — reforma;
- III — demissão;
- IV — perda de posto e patente;
- V — licenciamento;
- VI — exclusão a bem da disciplina;
- VII — deserção;
- VIII — falecimento; e
- IX — extravio.

Parágrafo único — O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição de ato do Governador do Distrito Federal ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

Art. 90 — A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isenta o bombeiro militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 91 — O bombeiro militar da ativa, enquadrado em um dos itens I, II e V, do artigo 89, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da fração do corpo em que serve.

Parágrafo único — O desligamento da fração do corpo em que serve deverá ser feito após a publicação oficial do ato correspondente, e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data da primeira publicação oficial.

SEÇÃO I

Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 92 — A passagem do bombeiro militar à situação de inatividade, medi-

ante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

- I — a pedido; e
- II — *ex officio*.

Art. 93 — A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao bombeiro militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1.º — No caso de o bombeiro militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pela corporação.

§ 2.º — Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao bombeiro militar:

- a) que estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e
- b) que estiver cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 94 — A transferência para a reserva remunerada *ex officio* verificar-se-á sempre que o bombeiro militar incidir nos seguintes casos:

I — atingir as seguintes idades-limites:

a) para os oficiais do quadro de oficiais BM e do quadro de oficiais BM médicos:

Coronel BM	59 anos
Tenente-coronel BM	56 anos
Major BM	52 anos
Capitão BM e oficial subalterno BM	48 anos

b) para os oficiais dos demais quadros:

Capitão BM	56 anos
Primeiro-tenente BM	54 anos
Segundo-tenente BM	52 anos

c) para as praças:

Subtenente BM	52 anos
Primeiro-sargento BM	50 anos

Segundo-sargento BM	48 anos
Terceiro-sargento BM	47 anos
Cabo BM	45 anos
Soldado de primeira classe BM	44 anos

II — completar o coronel BM 6 (seis) anos no posto;

III — ultrapassar o oficial intermediário 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu quadro;

IV — for o oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em quadro de acesso;

V — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

VI — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

VII — ser empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

VIII — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido empossado em cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta; e

IX — ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra b do parágrafo único do art. 52.

§ 1.º — A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida em que o bombeiro militar for enquadrado em um dos itens deste artigo.

§ 2.º — A transferência para a reserva remunerada do bombeiro militar enquadrado no item VII será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com remuneração do cargo para que foi nomeado.

§ 3.º — A nomeação do bombeiro militar para os cargos públicos de que tratam os itens VII e VIII somente poderá ser feita:

a) quando o cargo for de alçada federal, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governo do Distrito Federal, e

b) pelo Governador do Distrito Federal ou mediante sua autorização, nos demais casos.

§ 4.º — Enquanto permanecer no cargo de que trata o item VIII:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo e a do posto ou graduação;

b) somente poderá ser promovido por antiguidade, e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para transferência para a inatividade.

Art. 95 — A transferência do bombeiro militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou em caso de mobilização.

SEÇÃO II

Da Reforma

Art. 96 — A passagem do bombeiro militar à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua **ex officio**.

Art. 97 — A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao bombeiro militar que:

I — atingir as seguintes idades-limites de permanência na reserva remunerada:

a) para oficial superior, 64 anos;

b) para capitão e oficial subalterno, 60 anos;

c) para praças, 56 anos;

II — for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

III — estiver agregado por mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação de junta superior de saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV — for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença passada em julgado;

V — sendo oficial, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em julgamento por ele efetuado, em consequência de conselho de justificação a que foi submetido, e

VI — sendo aspirante a oficial ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal,

em julgamento de conselho de disciplina.

Parágrafo único — O bombeiro militar reformado na forma dos itens V ou VI só poderá readquirir a situação anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Governador do Distrito Federal.

Art. 98 — Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão competente da Corporação organizará a relação dos bombeiros militares que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.

Parágrafo único — A situação de inatividade do bombeiro militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de convocação.

Art. 99 — A incapacidade definitiva pode sobreviver em consequência de:

I — ferimento recebido no exercício de missão profissional de bombeiro ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

II — acidente em serviço;

III — doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço;

IV — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada, e

V — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1.º — Os casos de que tratam os itens I, II e III serão provados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeleta de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2.º — Nos casos de tuberculose, a junta de saúde do Corpo de Bombeiros deverá basear seu julgamento, obrigato-

riamente, em observações clínicas acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença, após acompanhar sua evolução até 3 (três) períodos de 6 (seis) meses de tratamento clínico-cirúrgico metódico, atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas “grandemente avançadas” no conceito clínico e sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.

§ 3.º — O parecer definitivo a adotar, nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extranosocomial, nunca inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da época da cura.

§ 4.º — Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 5.º — Ficam excluídas do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pela junta de saúde do Corpo de Bombeiros.

§ 6.º — Considera-se paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficidade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 7.º — São também equiparados às paralisias os casos de afecção osteomusculoarticulares graves e crônicas (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer osteomusculoarticulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade, ou mais funções, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 8.º — São equiparados à cegueira não só os casos de afecções crônicas

progressivas e incuráveis, que conduzirão à cegueira total, como também os de visão rudimentar que apenas permitem a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes nem removíveis por tratamento clínico-cirúrgico.

Art. 100 — O bombeiro militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III e IV do artigo 99 será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 101 — O bombeiro militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do art. 99 será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.

§ 1.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens II, III e IV do art. 99, quando verificada a incapacidade definitiva, for o bombeiro militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2.º — Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) o de primeiro-tenente BM, para aspirante a oficial BM;

b) o de segundo-tenente BM, para subtenente BM, primeiro-sargento BM, segundo-sargento BM e terceiro-sargento BM, e

c) o de terceiro-sargento BM, para cabo BM e demais praças constantes do quadro a que se refere o art. 14.

§ 3.º — Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis específicas, desde que o bombeiro militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por elas exigidas.

Art. 102 — O bombeiro militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item V do art. 99 será reformado:

I — com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada e

II — com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 103 — O bombeiro militar reformado por incapacidade definitiva, que for julgado apto, em inspeção de saúde, por junta superior, em grau de recurso ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispuser legislação específica.

§ 1.º — O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma do disposto no parágrafo 1.º, do artigo 84.

§ 2.º — A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 104 — O bombeiro militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1.º — A interdição judicial do bombeiro militar reformado por alienação mental deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa de beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato de reforma.

§ 2.º — A interdição judicial do bombeiro militar e seu internamento em instituição apropriada, militar ou não, deverão ser providenciados pela corporação, quando:

a) não houver beneficiário, parentes ou responsáveis, ou

b) não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 3.º — Os processos e os atos de registro de interdição do bombeiro militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido pela junta de saúde do Corpo de Bombeiros e isentos de custas.

Art. 105 — Para fins do previsto na presente seção, as praças especiais, constantes do quadro a que se refere o art. 14, são consideradas:

I — segundo-tenente BM: os aspirantes a oficial BM;

II — aspirantes a oficial BM: os alunos-oficiais da Escola de Formação de Oficiais BM, qualquer que seja o ano;

III — terceiro-sargento BM: os alunos dos cursos de formação de sargentos BM, e,

IV — cabos BM: os alunos do curso de formação de soldados BM.

SEÇÃO III

Da Demissão, da Perda do Posto e da Patente e da Declaração de Indignidade ou Incompatibilidade com o Oficialato

Art. 106 — A demissão do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:

I — a pedido e

II — *ex-officio*.

Art. 107 — A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I — sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato, e

II — com indenização das despesas feitas pelo Distrito Federal, com a sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato.

§ 1.º — No caso de o oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses, por conta do Distrito Federal, e não tendo decorrido mais de 3 (três) anos de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II das diferenças de vencimentos.

§ 2.º — No caso de o oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses, por conta do Distrito Federal, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, se ainda não houverem decorrido mais de 5 (cinco) anos de seu término.

§ 3.º — O cálculo das indenizações a que se referem o item II e os §§ 1.º e 2.º será efetuado pela Corporação.

§ 4.º — O oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 5.º — O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência de estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio ou em caso de mobilização.

Art. 108 — O oficial da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, será, imediatamente, mediante demissão *ex officio* por esse motivo, transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na Lei do Serviço Militar, não podendo acumular qualquer provento de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.

Art. 109 — O oficial que houver perdido o posto e a patente será demitido *ex officio* sem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 110 — O oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em decorrência do julgamento a que for submetido.

§ 1.º — O oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal condenado por tribunal civil ou militar à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao julgamento previsto neste artigo.

§ 2.º — O oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, e condenado à perda do posto e patente só poderá readquirir a situação de bombeiro militar anterior por outra sentença do tribunal mencionado e nas condições nela estabelecidas.

Art. 111 — Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o oficial que:

I — for condenado, por tribunal civil ou militar, à pena respectiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos, em decorrência de sentença condenatória passada em julgado;

II — for condenado, por sentença passada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previs-

tos na legislação especial concernente à segurança do Estado;

III — incidir nos casos, previstos em lei específica, que motivam o julgamento por conselho de justificação e neste for considerado culpado; e

IV — houver perdido a nacionalidade brasileira.

SEÇÃO IV

Do Licenciamento

Art. 112 — O licenciamento do serviço ativo, aplicado exclusivamente às praças, se efetua:

I — a pedido e

II — *ex officio*.

§ 1.º — O licenciamento a pedido poderá ser concedido, sem que haja prejuízo para o serviço, à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2.º — O licenciamento *ex officio* será feito na forma da legislação específica:

a) por conclusão de tempo de serviço;

b) por conveniência do serviço e

c) a bem da disciplina.

§ 3.º — O bombeiro militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4.º — O licenciamento *ex officio* a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 113 — O aspirante oficial BM e as demais praças empossadas em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente licenciamento *ex officio* por esse motivo, transferidos para a reserva, com as obrigações estabelecidas na Lei do Serviço Militar.

Art. 114 — O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência de estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio ou em caso de mobilização.

SEÇÃO V

Da Exclusão da Praça a Bem da Disciplina

Art. 115 — A exclusão a bem da disciplina será aplicada *ex officio* ao as-

pirante a oficial ou às praças com estabilidade assegurada:

I — sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenadas, em sentença passada em julgado, por aquele Conselho ou tribunal civil, à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado, à pena qualquer duração;

II — sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e

III — que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo conselho de disciplina previsto no artigo 49 e neste forem considerados culpados.

Parágrafo único — O aspirante oficial EM ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação de bombeiro militar anterior:

a) por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça, e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão for em consequência de sentença daquele conselho; e

b) por decisão do comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, se a exclusão em consequência de ter sido julgado culpado em conselho de disciplina.

Art. 116 — É da competência do comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o ato de exclusão a bem da disciplina do aspirante a oficial BM, bem como das praças com estabilidade assegurada.

Art. 117 — A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda de seu grau hierárquico e não a isenta das indenizações dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único — A praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer remuneração ou indenização e sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

SEÇÃO VI

Da Deserção

Art. 118 — A deserção do bombeiro militar acarreta uma interrupção do ser-

viço de bombeiro militar, com a consequente demissão *ex officio*, para o oficial, ou exclusão do serviço ativo, para a praça.

§ 1.º — Ademissão do oficial ou a exclusão da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2.º — A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, após oficialmente declarada desertora.

§ 3.º — O bombeiro militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente, depois de haver sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para se ver processar.

§ 4.º — A reinclusão em definitivo do bombeiro militar de que trata o parágrafo anterior dependerá de sentença de conselho de justiça.

SEÇÃO VII

Do Falecimento e do Extravio

Art. 119 — O falecimento do bombeiro militar da ativa acarreta interrupção do serviço de bombeiro militar, com o consequente desligamento ou exclusão do serviço ativo, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 120 — O extravio do bombeiro militar da ativa acarreta interrupção do serviço de bombeiro militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1.º — O desligamento do serviço ativo será feito 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2.º — Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou desaparecimento de bombeiro militar da ativa será considerado como falecimento, para fins deste Estatuto, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou quando se dêem por encerradas as providências de salvamento.

Art. 121 — O reaparecimento de bombeiro militar extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reinclusão e nova agregação, enquan-

to se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único — O bombeiro militar reaparecido será submetido a conselho de justificação ou a conselho de disciplina, por decisão do Governador do Distrito Federal, respectivamente, se assim for considerado necessário.

CAPÍTULO III

Do Tempo de Serviço

Art. 122 — Os bombeiros militares começam a contar tempo de serviço no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação de bombeiros militares ou nomeação para posto ou graduação no Corpo de Bombeiros.

§ 1.º — Considera-se como data de inclusão, para os fins deste artigo, a do ato de inclusão em sua organização de bombeiros militares ou a de matrícula em qualquer órgão de formação de oficiais ou de praças, ou a de apresentação pronto para o serviço, em caso de nomeação.

§ 2.º — O bombeiro militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço da data de sua reinclusão.

§ 3.º — Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecido (incêndio, inundação, naufrágio, sinistro aéreo e outras calamidades), faltarem dados para a contagem do tempo de serviço, caberá ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal arbitrar o tempo a ser computado, para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

Art. 123 — a apuração do tempo de serviço, será feita distinção entre:

- I — tempo de efetivo serviço, e
- II — anos de serviço.

Art. 124 — Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo, computado dia a dia, entre a data da inclusão e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1.º — O tempo passadodia a dia, na corporação, pelos bombeiros militares de que trata o art. 6.º, será computado como tempo de efetivo serviço.

§ 2.º — Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no art. 64, os períodos em

que o bombeiro militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.

§ 3.º — Ao tempo de serviço, de que tratam este artigo e parágrafos anteriores, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco), para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 125 — “Anos de serviço” é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o art. 124 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo bombeiro militar anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na Corporação;

II — 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do Quadro de Saúde da Corporação, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal correspondente ao seu curso universitário, sem superposição a qualquer tempo de de serviço de bombeiro militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso;

III — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contada em dobro, e

IV — tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro.

§ 1.º — Os acréscimos a que se referem os itens I a IV serão computados somente no momento da passagem do bombeiro militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2.º — Os acréscimos a que se referem os itens II e III serão computados somente no momento da passagem do bombeiro militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço e de adicional de inatividade.

§ 3.º — Não é computável, para efeito algum, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, gra-

duação, cargo ou função, por sentença passada em julgado, e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença passada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 126 — O tempo que o bombeiro militar passar ou vier a passar afastado de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidentes em serviço, no exercício de missão profissional de bombeiro ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função de bombeiro militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 127 — A participação do bombeiro militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

Art. 128 — O tempo de serviço dos bombeiros militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 129 — A data-limite estabelecida para final da contagem dos anos de serviço, para fins de passagem para a inatividade, será a do desligamento do serviço ativo.

Parágrafo único — A data-limite não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais o máximo de 15 (quinze) no órgão encarregado de efetivar a transferência, da data da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada ou reforma, em diário oficial ou boletim da corporação, considerando sempre a primeira publicação oficial.

Art. 130 — Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição dos tempos de serviço pública (federal, estadual e municipal ou passado em administração indireta) entre si, nem com os acréscimos de tempo, para os possuidores de curso universitários, e nem com o tempo de serviço computável após a inclusão, matrícula ou nomeação.

CAPÍTULO IV

Do Casamento

Art. 131 — O bombeiro militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1.º — É vedado o casamento, salvo em casos excepcionais, a critério do comandante da corporação:

- a) aos aspirantes a oficial BM;
- b) aos alunos da Escola de Formação de Oficiais BM;
- c) aos soldados de primeira classe BM com menos de 3 (três) anos de praça, e
- d) aos soldados de segunda classe BM.

§ 2.º — O casamento do bombeiro militar com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do comandante-geral da corporação.

Art. 132 — Os bombeiros militares que contraírem matrimônio em desacordo com o § 1.º, do artigo anterior, serão excluídos sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

CAPÍTULO V

Das Recompensas e das Dispensas de Serviço

Art. 133 — As recompensas constituem reconhecidamente dos bons serviços prestados pelos bombeiros militares.

§ 1.º — São considerados como recompensas:

- a) prêmio de honra ao mérito;
- b) condecorações por serviços prestados;
- c) elogios, louvores e referências elogiosas, e
- d) dispensas de serviço.

§ 2.º — As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica.

Art. 134 — As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos bombeiros militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 135 — As dispensas de serviço podem ser concedidas aos bombeiros militares:

- I — como recompensa;
- II — para desconto em férias, e
- III — em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único — As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração íntegra e computadas como tempo de efetivo serviço.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 136 — É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Parágrafo único — Excetua-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outros que congregam membros da Corporação e que se destinam, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os bombeiros militares e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.

Art. 137 — Os atuais dispositivos que não estiverem dentro das denominações básicas prescritas neste Estatuto serão imediatamente ajustados.

Parágrafo único — O disposto neste artigo será objeto de regulamentação.

Art. 138 — Ao bombeiro militar beneficiado por uma ou mais das Leis n.ºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950, e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude do disposto no art. 61 desta lei, não mais usufruirá as promoções previstas naquelas leis, fica assegurada, por ocasião da transferência para a reserva remunerada ou da reforma, a remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

Parágrafo único — A remuneração de inatividade assegurada neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, a que caberia ao bombeiro militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 50 e no art. 101 e seu § 1.º

Art. 139 — Fica assegurada ao bombeiro militar que, na data de 10 de outubro de 1966, contava 20 (vinte) ou mais anos de efetivo serviço o direito à transferência, a pedido, para a reserva remunerada a partir da data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço.

Art. 140 — Após a vigência do presente estatuto serão a ele ajustado todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.

Art. 141 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do plenário.

Discussão da redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando antes para a de segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 304, de 1973, de autoria do Senador Itálvio Coelho, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da conferência do Dr. Roberto de Abreu Sodré, sob o título “O Parlamento no Estado

Moderno”, proferida em 29 de novembro de 1973, no Auditório Nereu Ramos, como parte do Seminário sobre Problemas Brasileiros do Instituto de Pesquisas do Congresso.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1973 (n.º 460-D, de 1967, na casa de origem), que dá nova redação ao art. 10 do Decreto-Lei n.º 365, de 21 de junho de 1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”, tendo

PARECERES, sob n.ºs 571 e 745, de 1973, das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e conveniência, e

— **de Finanças** (audiência solicitada), contrário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1973 (n.º 1.645-B/73, na casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento sediada em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, as comarcas que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 809, de 1973, da Comissão

— **de Legislação Social.**

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 45 minutos.)

207.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 3 de setembro de 1973

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES, ADALBERTO SENA E ANTÔNIO CARLOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.^o 118, de 1973 (Complementar)

(N.^o 31-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar n.^o 7, de 7 de setembro de 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — A parcela destinada ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social, relativa à contribuição com recursos próprios da empresa, de que trata o art. 3.^o, letra b, da Lei Complementar n.^o 7, de 7 de setembro de 1970, é acrescida de um adicional a partir do exercício financeiro de 1975.

Parágrafo único — O adicional de que trata este artigo será calculado com base no faturamento da empresa, como segue:

- a) no exercício de 1975 — 0,125%;
- b) no exercício de 1976 e subsequentes — 0,25%.

Art. 2.^o — O adicional a que se refere o artigo anterior será incorporado ao Fundo de Participação, aplicando-se os recursos de sua arrecadação, preferencialmente, na concessão de financiamentos aos Estados, mediante garantia de

obrigações do Tesouro Estadual, reajustáveis.

Art. 3.º — O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar, para efeito dos reconhecimentos devidos, o ajustamento das alíquotas indicadas nos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, para o fim de equiparar as contribuições das empresas públicas e sociedades de economia mista às das empresas privadas.

Art. 4.º — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 443, DE 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em Mensagem dirigida, em 26 do corrente, ao Colendo Senado Federal, propus, mais uma vez, redução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), medida que considero de suma importância, não só pelo que representa no tocante ao aperfeiçoamento do sistema tributário, mas principalmente, pelo que exprime no que diz respeito ao estabelecimento de maior equidade na distribuição das arrecadações entre Estados de maior e de menor poder econômico. Visei, por essa forma, dentro das diretrizes que desde o primeiro momento imprimi ao meu Governo, atenuar, em suas proporções atuais, disparidades regionais existentes quanto a nível de renda.

Obediente a essa mesma orientação, tenho a honra de submeter agora, ao exame de Vossas Excelências, nos termos do art. 51 da Constituição, projeto de lei complementar, que dispõe sobre o Programa de Integração Social, de que trata a Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970.

Institui o projeto aumento da contribuição para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social, com recursos próprios das empresas, em valores correspondentes à redução proposta ao Senado Federal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

Os recursos assim destinados ao Fundo de Participação serão aplicados na concessão de financiamentos aos Estados mais desprovidos de meios para execução de programas sociais e econômicos de caráter prioritário.

Essas duas providências — a redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e o aumento correlativo da contribuição para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social — conjugam-se dentro das linhas fundamentais da política governamental, que é a de promover, na proporção em que o País progride e o desenvolvimento econômico se acelera, distribuição mais equitativa e mais justa da renda nacional.

Um dos efeitos imediatos da lei que ora encaminho ao Egrégio Congresso Nacional será a canalização de maior e sempre crescente volume de recursos para um Fundo, no qual já estão cadastrados e do qual já participam mais de dez milhões de trabalhadores. Serão eles os primeiros beneficiários do acréscimo a ser obtido com a alteração, que sugiro, da Lei Complementar n.º 7, alteração que significa aumento progressivo do valor do pecúlio de que já dispõem os trabalhadores no Fundo do Programa de Integração Social.

Estimativas preliminares indicam que os recursos adicionais a serem gerados pela medida proposta, atingirão, no exercício de 1976/77, dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros.

Mediante as operações de financiamento aos Estados, com a tomada de obrigações reajustáveis dos Tesouros Estaduais, será criado mercado regular para esses títulos nas regiões menos desenvolvidas do País, proporcionando-se, dessa maneira, condições adequadas e permanentes para que todas as unidades da Federação complementem os recursos de que necessitam para empreendimentos básicos e obras de infra-estrutura.

O projeto quer, ainda, imprimir maior flexibilidade à regulamentação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970. Para esse fim, amplia, no art. 3.º, as atribuições do Conselho Monetário Nacional, facultando-lhe equiparar as contribuições das empresas públicas e sociedades de economia mista às das empresas privadas, providência necessária para igualar as condições de competição entre o setor público e o setor privado.

Reafirma o Governo, por via das medidas consubstanciadas no projeto, o seu propósito de combinar sempre o desen-

volvimento social com o desenvolvimento econômico, de suprimir gradualmente os desequilíbrios regionais e as diferenças sociais e de distribuir eqüitativamente a riqueza coletiva, assegurando, de um lado, incentivos novos às economias estaduais e melhorando, de outra parte, a qualidade de vida dos trabalhadores.

Brasília, em 28 de novembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PARECERES

PARECER
N.º 839, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1973 (n.º 131-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1973 (n.º 131-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 839, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1973 (n.º 131-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1973

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico

entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 840, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1973 (n.º 130-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1973 (n.º 130-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER
N.º 840, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1973 (n.º 130-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 14, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1973

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de julho de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 841, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1973 (n.º 123-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1973 (n.º 123-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 841, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1973 (n.º 123-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1973

Aprova o texto do Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Paraná, o Ofício n.º S/33, de 1973 (n.º 463/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), para construção de trechos de rodovias estaduais, vinculadas à implantação dos “corredores de exportação” do Paraná.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 338, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea “B”, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1973, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella**.

REQUERIMENTO
N.º 339, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea “B”, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1973, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 340, de 1973

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição, nos **Anais do Senado**, do discurso pronunciado pelo Governador Hélio Prates da Silveira, por ocasião da inauguração da Barragem do Descoberto.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973. — **Osires Teixeira**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, como Líder da Maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste fim de sessão legislativa, cabe-nos proceder a esclarecimentos sobre reparos feitos à ação Governamental no Setor de Energia.

Procuraremos esquematicamente dar contestação às críticas apresentadas em 3 (três) etapas, conforme os assuntos:

- Petróleo;
- Política Nuclear;
- e, finalmente, Política Energética Brasileira.

I — Petróleo

Os reparos estão contidos em discurso do Senador Luiz Cavalcante, de 24 de outubro de 27 de novembro do corrente ano.

I.1 O primeiro deles teve em vista, principalmente, à base de conjeturas sobre a crise nos fornecimentos de óleo cru decorrentes da guerra entre árabes e judeus, repisar uma assertiva já formulada em outras oportunidades: a de que a PETROBRÁS não se tem empenhado em intensificar as pesquisas petrolíferas.

Dentro dessa linha de conduta, o nobre representante por Alagoas, inicialmente, reportando-se a uma conferência que teria sido pronunciada no Recife pelo Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, segundo a qual, de 3,2 mi-

lhões de km² de áreas sedimentares, até agora as pesquisas nessas áreas atingem a cerca de 10%, faz a seguinte pergunta:

“Ora, se levamos 20 anos para pesquisar um décimo do território nacional, quantos anos levaremos mais para pesquisar os nove décimos restantes?”

(DCN 127, 24-10-73, 4.230)

A indagação em apreço poder-se-ia responder, esclarecendo que o fato de o Brasil possuir 3,2 milhões de km² de áreas sedimentares, isto não quer dizer que nessas áreas existem forçosamente reservatórios petrolíferos. São áreas, sim, com possibilidade de existência de petróleo, e com os estudos efetuados pelos técnicos da Empresa, com a utilização de meios de geofísica, aeromagnetometria, sísmica etc., são selecionadas aquelas cujas características apresentam condições favoráveis, induzindo, assim, à sua perfuração.

Todas essas áreas, isto é, os 3,2 milhões de quilômetros quadrados já foram cobertos por trabalhos exploratórios, com levantamentos de geologia e geofísica, resultando daí a classificação das bacias sedimentares, segundo as suas possibilidades, em quatro categorias:

- altamente favoráveis
- favoráveis
- possivelmente favoráveis
- pouco favoráveis

Uma empresa do porte da PETROBRÁS, que tem como um dos seus objetivos a pesquisa petrolífera, não poderá investir a esmo em todas as bacias sedimentares. Dá preferência às altamente favoráveis e às favoráveis, fazendo convergir sobre elas todos os seus esforços, inclusive locando poços e perfurando-os. Quanto às demais bacias (provavelmente favoráveis e pouco favoráveis), ela concentra estudos, deslocando equipes de geologia e geofísica, como o objetivo de obter dados para novas reavaliações que poderão conduzir a uma pesquisa mais intensa.

Nas atividades exploratórias, a PETROBRÁS vem aplicando as mais modernas técnicas disponíveis, conforme vimos em nossos pronunciamentos anteriores, valendo-se do concurso de firmas internacionais para a execução de trabalhos especializados.

Apesar de contar em seus quadros com técnicos do mais alto gabarito, os quais são permanentemente atualizados nas suas especialidades através de cursos e estágios no exterior, a Empresa não tem desprezado o concurso de renomados especialistas das mais diversas nacionalidades, com o objetivo de estudar problemas específicos e reavaliar estudos e interpretações efetuados pelos técnicos nacionais. Como exemplo, podemos citar, entre outros, o trabalho realizado pelo BEICIP, órgão do Instituto Francês de de Petróleo, que efetuou uma análise dos trabalhos executados nas bacias sedimentares de Barrerinhas e Sergipe—Alagoas e na plataforma continental ao longo do litoral dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Alagoas.

Salienta, a seguir, o Senador Luiz Cavalcante:

“Os êxitos na plataforma continental de Sergipe, do Estado do Rio e agora do Espírito Santo são estímulos que estão a exigir maior empenho na pesquisa da nossa plataforma continental. Como também os êxitos dos nossos vizinhos na Amazônia Ocidental: os êxitos do Peru, onde várias companhias estrangeiras, agindo sob contrato na base do meio a meio, tornaram o país auto-suficiente e já grande exportador de petróleo; e o êxito mais recente do Equador que, um ano atrás, produzia tanto petróleo quanto o nosso há 20 anos passados, isto é, menos de 1 milhão de metros cúbicos e, já neste ano de 73, está produzindo mais petróleo que o Brasil, que pode conter 73 “Equadores” dentro de seu mapa.”

Quanto à afirmativa acima, ela pode ser desdobrada, para ser respondida, em várias partes:

— As referências aos êxitos da PETROBRÁS, na Plataforma Continental, atestam, de maneira categórica, que a PETROBRÁS, ao contrário do que é alardeado, vem intensificando suas pesquisas, notadamente nesta Plataforma, cujas possibilidades são as mais promissoras. É uma confissão plena e irretorquível de que a Empresa não tem fugido aos seus objetivos, pois, a quem se devem os êxitos na Plataforma Continental? As companhias estrangeiras ou à PETROBRÁS? E se não fosse a intensificação de

tais pesquisas, pelas quais tanto se bate o nobre colega, como se teriam obtido os êxitos de Guaricema, Caioba e Camorim?

A título de ilustração, vamos repetir aqui, convém esclarecer que, atualmente, estão em operação 6 (seis) plataformas auto-elevatórias e três navios-sonda, em atividades de exploração, a saber: a plataforma PETROBRÁS I e o Tender S-25 /Diamond, perfurando na Bacia Sergipe-Alagoas; a “Penrod 59” e a “Neptune I”, perfurando na Bacia Bahia-Sul; a “Penrod 55”, perfurando na costa do Rio Grande do Norte; a “Penrod 62”, na Foz do Amazonas; a “Discoverer I”, no litoral do Rio Grande do Sul e a “Cyclone” e a “PETROBRÁS II”, no litoral do Rio de Janeiro (Bacia de Campos). No próximo ano não estará mais em operação a “Discoverer I”, cujo contrato de arrendamento expirará este ano.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a me permite um aparte nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a, meu ilustre e muito culto colega, já se vai distanciando de uma afirmação que fez e que me parece susceptível de reparo. É aquela em que o eminente colega diz, quando se refere à Conferência do General Araken, que o Brasil possui 3,2 milhões de quilômetros quadrados de áreas sedimentares, e V. Ex.^a acrescenta que o fato de serem sedimentares, não dá certeza de que o petróleo nelas exista. Mas, nobre colega, já que é uma área provável, não há como deixar de tentar, porque, como já disse alguém, a pior tentativa é aquela que não é feita. No momento, é este o aparte que queria dar a V. Ex.^a. Muito obrigado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Recolhermos, com muito prazer, o aparte do nobre colega, mas tornamos a repetir aquelas palavras aqui há pouco proferidas. Esses 3,2 milhões de quilômetros quadrados são classificados em quatro gamas de probabilidade da existência de petróleo: altamente favoráveis, favoráveis, possivelmente favoráveis e pouco favoráveis. Nas altamente favoráveis e favoráveis a PETROBRÁS, como manda o bom senso, concentra o seu esforço de perfuração e nas outras duas concentra seus esforços de estudos, de maneira a selecionar dentre essas áreas pouco favoráveis ou desfavoráveis aqueles traços que, por acaso, possam ser considerados favoráveis ou altamente favoráveis.

Proseguindo, Sr. Presidente:

A partir do 1.º semestre do próximo ano, mais cinco equipamentos de perfuração submarina, adquiridos pela PETROBRAS, estarão em atividade na Plataforma Continental Brasileira, a saber: plataformas auto-elevatórias "Neptune Gascogne", "Gulf Commander", "Western Star" e "Key Star" e a plataforma semi-submersível "Zephyr II". E, no segundo semestre, a plataforma auto-elevatória "Demaga I".

— Quanto aos "êxitos dos nossos vizinhos na Amazônia Ocidental", algo que precisamos bem analisar, notadamente o Peru, a afirmativa encerra alguns equívocos. Em primeiro lugar, o Peru ainda não é auto-suficiente na produção de petróleo, apesar de suas recentes descobertas na área amazônica. Muito menos é grande exportador, pois para atender à demanda interna, importou em 1972 um terço do seu consumo. Em dados concretos: produziu 3.800.000 m³ e importou 1.900.000 m³.

Convém também destacar que, com exceção do México, o Brasil vem liderando nos dias de hoje, na América Latina, a perfuração exploratória, ultrapassando o Peru, o Equador, a Argentina e até mesmo a Venezuela, na metragem perfurada.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — O eminente Professor Eugênio Gudín, que é um estudioso da matéria e homem da maior capacidade intelectual e moral deste País, diverge dessa assertiva de V. Ex.^a Ele acha que a Argentina — disse isso pelas colunas de O Globo — a Colômbia e o México perfuram três vezes mais que o Brasil e, portanto, têm resultados três vezes melhores do que o nosso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — No ano de 1973 — é o ano a que estamos nos referindo —, sem sombra de contestação, os fatos não podem ser desmentidos: o primeiro lugar na perfuração latino-americana está com o México e o segundo está com o Brasil. Forneceremos os dados e as fontes de consulta a V. Ex.^a Naturalmente o Prof. Eugênio se refere ao ano de 1972.

Finalmente, quanto ao exemplo equatoriano, cuja extensão territorial é 37

vezes menor que o Brasil, suas áreas sedimentares são, implicitamente, menores que as nossas. Realmente, os resultados obtidos no Equador têm sido superiores aos alcançados em nosso País, mas isto não se deve à rejeição a segundo plano, das pesquisas petrolíferas em nossas bacias sedimentares. Os países do Oriente Médio, todos eles, ou quase todos, referimo aos árabes do Oriente Médio, são muito menores do que o Equador e são os maiores produtores de petróleo. O problema, pois, se reduz à existência de condições geológicas favoráveis à acumulação de petróleo, como é o caso da Arábia Saudita, Iraque, Líbia, Kuwait, e não à extensão territorial de cada país. O Kuwait, por exemplo, um dos maiores produtores de petróleo no mundo, representa uma área inferior a um dos menores Estados do Brasil: Sergipe.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ouvimos o nobre colega.

O Sr. Luiz Cavalcante — De fato, a área do Equador é 37 vezes menor do que a nossa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Exato.

O Sr. Luiz Cavalcante — E também as possibilidades financeiras do Equador talvez ainda estejam numa relação mais baixa que esta, se confrontadas com as do Brasil. E aquele País não podendo, por deficiência de recursos, atender à pesquisa do seu pequeno território, teve que lançar mão de companhias estrangeiras. O Brasil, embora com recursos bem maiores do que o Equador, em compensação, por felicidade, tem uma superfície 37 vezes maior do que aquele País. Então, me parece, meu ilustre colega, com o devido respeito que tenho por V. Ex.^a, que a sua argumentação não pode ser assim, tão depressa, tomada ao pé da letra. Muito grato a V. Ex.^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Recolhemos com prazer o aparte do nobre Senador por Alagoas, a quem tanto admiramos, e diremos que a parte relativa à participação ou não de companhias estrangeiras na perfuração de petróleo, que parece ser o leit motiv do último aparte de S. Ex.^a, seria percutida no fim do nosso pronunciamento.

Mas, desde já podemos dizer que, em 1951, pela Mensagem n.º 469, o Presidente da República, Getúlio Vargas, respondendo a clamor nacional, que depois

criou forças de movimento irresistível, enviou a este Congresso a lei que iria instituir a PETROBRÁS. Inicialmente, não era um projeto de lei monopolista. Coube à antiga UDN, por intermédio de sua direção, apresentar-lhe substitutivo: projeto esse de empresa estritamente estatal — ENAPE.

As discussões se arrastaram pelos dois anos seguintes, até 1953, quando, sensível à aspiração do povo brasileiro, que se consubstanciava em o petróleo ser do Brasil, na expressão então muito comum “o petróleo é nosso”, o Primeiro Magistrado da Nação concordou com a idéia monopolista. O relator da matéria, nosso ex-colega, Senador Antônio Balbino, àquele tempo Deputado Federal, deu parecer que abrigava emenda apresentada por Deputados. Não aceitava a ENAPE o substitutivo citado (da UDN), mas — repetimos — recebia o Executivo colaboração do Congresso, sob a forma de emendas aproveitadas no substitutivo então apresentado, em que ficava estatuído o monopólio da PETROBRÁS quanto à extração, exploração, pesquisa e refino do petróleo.

Meu caro colega, honramo-nos, o Deputado Amando Fontes, já falecido, e este seu ilustre amigo, de termos sido justamente os signatários dessa emenda, a Emenda n.º 63, ao Projeto de Lei da Câmara Federal n.º 1.516, de 1951. Foi a mesma que possibilitou à PETROBRÁS seu caráter monopolista de ser hoje o que ela é.

Estamos-nos adiantando no nosso pronunciamento. Vamos reservar-nos para aflorar este aspecto justamente no fim do mesmo.

Mas, diríamos que o nosso problema até agora foi justamente aquele de não termos uma formação geológica tão satisfatória à produção de petróleo, como existe em outras partes do mundo. Há áreas imensas dessa ordem que não são contempladas com lençóis de petróleo a 2 mil, 3 mil, 4 mil, 5 mil, 6 mil metros de profundidade. Será uma infelicidade em maior ou menor extensão, mas, pela necessidade que tem o País de possuir o monopólio das suas fontes de produção...

O Sr. Luiz Cavalcante — Necessidade de ter petróleo ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... pela necessidade que tem o País de petróleo, como diz V. Ex.^a, não é possível que se vá retirar de uma companhia ...

O Sr. Luiz Cavalcante — O que não é possível é esse monopólio, que não está produzindo petróleo para as nossas necessidades. Já vinte anos de experiência bastam para dizer que as coisas precisam mudar, nobre Senador. Não quero sobrepor o meu ponto de vista ao de V. Ex.^a Mas não estou só no meu ponto de vista; inúmeras autoridades, personalidades do País, órgãos da Imprensa, pensam assim. A Revista Visão diz que o monopólio tem sido encarado como meio e não como fim. O fim é o desenvolvimento do País. O monopólio está, na verdade, se constituindo num fim, quando deveria ser um meio. Perdoe-me a intempestividade deste aparte.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Caro colega, diríamos que esta não é uma opinião nossa, mas da imensa maioria do povo brasileiro, que até o dia de hoje ...

O Sr. Luiz Cavalcante — Há vinte anos, eu mesmo dela participei.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... Apóia a ação da PETROBRÁS.

Não é se desgarrando partes do Território Nacional e alienando a nossa soberania sobre esta riqueza que iremos descobrir petróleo onde ele não existe.

O Sr. Luiz Cavalcante — E porventura o Equador está alienando sua soberania, nobre Senador? O Equador é um país pequeno, que apresa barcos americanos e não sofre nenhuma sanção por isso. Isso é coisa do passado, isso é coisa de vinte anos atrás.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Nós temos um exemplo bem junto a nós: o da Venezuela, um dos maiores produtores do mundo.

Se é tão bom, se a exploração por companhias estrangeiras nos leva a esse Eldorado, por que a Venezuela está trazendo para o controle estatal toda a produção, a pesquisa a lavra e a distribuição de petróleo?

O Sr. Luiz Cavalcante — Mas toda a sua riqueza petrolífera foi revelada por companhias estrangeiras.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Como toda a riqueza que nós temos, até agora, em petróleo no Brasil, foi revelada pela PETROBRÁS, lembrando que, muito antes da existência da PETROBRÁS, nobre colega, havia concessões. Nunca as vi exploradas.

O Sr. Luiz Cavalcante — Havia concessões a companhias nacionais, como as do nosso querido e saudosíssimo Monteiro Lobato e outras que tais. E nunca ouvi dizer — vamos falar dando nomes aos bois — que a **Standard Oil** tivesse pesquisado petróleo no Brasil. Cito a **Standard** como exemplo de alto nível, coisa bem diferente de simples aprendizes de petróleo, como eram as companhias do passado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Recolhamos o aparte do nobre colega e, como vamos voltar ao assunto, daqui a pouco, reservamo-nos, então, para abordar os demais temas e retornar ao fulcro da questão.

Somos daqueles que acham que não há companhia estrangeira nenhuma que, no Brasil, viesse a fazer um investimento como a **PETROBRÁS** está fazendo, em petróleo, nem — repetimos — dotada de melhor tecnologia. Na exploração, só neste ano de 1973, são quase 800 milhões de cruzeiros e para o ano de 1974, 1 bilhão e 149 milhões de cruzeiros, já alocados para esse fim.

O Sr. Luiz Cavalcante — É pouquíssimo: devia ser três vezes mais, pelo menos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O Brasil tem e a **PETROBRÁS**, também, tem os seus objetivos, como dissemos e tornamos a repetir em outro pronunciamento: o fundamental para a **PETROBRÁS**, o objetivo básico dela é fornecer petróleo para o desenvolvimento do País. E isso ela tem procurado fazer, seja no tocante ao produto bruto...

O Sr. Luiz Cavalcante — Tem procurado fazer, mas não foi feito.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... procurado, porque ninguém faz aquilo que não pode... Tanto no que diz respeito ao produto bruto, como a seus derivados. A **PETROBRÁS** tem de aumentar o seu parque petroquímico, tem de crescer o seu parque de refinação...

O Sr. Luiz Cavalcante — Daqui a pouco não haverá petróleo para esse parque petroquímico.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas a **PETROBRÁS** não se descuidou disso. Ao mesmo tempo que perfura aqui no País, conservando aquilo que foi uma conquista

do povo, que foi o monopólio estatal, procura em associação com empresas outras, em países cuja legislação isso permite, fazer perfuração em zonas; essas sim, altamente favoráveis à sua existência.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Tenho em mãos um exemplar de revista eminentemente técnica **Química e Derivados** que circula apenas em meios restritos, meios especializados. **Química e Derivados**, de setembro de 1973, possui um extenso artigo sob o título: "Vinte Anos na Trilha do Petróleo". Não poupa elogios aos acertos da **PETROBRÁS**, no que diz respeito à petroquímica e outros pontos. Em compensação, quanto à pesquisa, tem este comentário que V. Ex.^a me permita ler:

"... Seja como for, o fato é que o trabalho de pesquisa e perfuração em solo brasileiro diminuiu no ano passado e está aquém das previsões do Ministério de Minas e Energia em 67, ou seja, perfuração de 690 mil metros por ano no atual decênio. Em 1972, o número não passou de duzentos e setenta e sete mil metros. E dos cento e trinta poços terminados, obtiveram-se vinte produtores de óleo e três de gás natural. Em 1971, a perfuração não ultrapassou o total de duzentos e um mil metros correntes, contrariando a perspectiva ministerial."

E digo eu: apenas a terça parte da perspectiva ministerial. Muito grato.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos o aparte de V. Ex.^a, que, por coincidência, já foi respondido num dos nossos pronunciamentos anteriores.

1 — Não é o número de metros perfurados que dá, em um campo que não seja favorável, uma resposta proporcional ao esforço.

2 — Hoje em dia, o que se vê em todos os países possuidores de petróleo? Em

maior ou menor escala, as exceções confirmando as regras, o que fazem os países arábes, detentores do petróleo do mundo? Nacionalizaram-no.

O que faz o Peru? Nacionaliza-o.

O que faz a Venezuela? Nacionaliza-o.

O que faz o México? Nacionaliza-o.

O que agora pretende o Peru, em suas mais incisivas e recentes declarações?

O Sr. Luiz Cavalcante — Perdão. Nacionalizaram-no depois dele revelado pelas companhias estrangeiras, conforme também os árabes fizeram, porque não foi Kuwait, não foi a Arábia Saudita, não foi a Líbia, não foi nenhum deles que tirou o petróleo do seu solo. Foram as grandes companhias estrangeiras, e quando falo em estrangeiros, não refiro apenas às americanas. São as francesas, japoneses, alemãs e por aí a fora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — De pleno acordo. O petróleo foi nacionalizado, quando existia. Mas não é desnacionalizando uma riqueza nossa em áreas que não são favoráveis — porque aquelas áreas favoráveis à exploração do petróleo, a PETROBRÁS está perfurando — que iríamos obter com essa alienação de soberania do petróleo. Como?

O Sr. Luiz Cavalcante — Fazendo como os outros. Aí está Mato Grosso, virgem como a donzela de Orleans, no que diz respeito à pesquisa do petróleo. Por que não entregamos a exploração nesse Estado a companhias estrangeiras? Por que não fazemos lá uma compartimentação entre várias companhias? Aí está também Goiás. Há poucos dias, conversei com o nobre Senador Osires Teixeira sobre isso. O petróleo jorrou naturalmente em certa zona de Goiás, segundo revelou a imprensa. Por que não chamamos companhias japonesas, para explorá-lo, nós que estamos de namoro com o capital japonês para cooperar em setores da vida econômica nacional? Por que?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Veja o nobre colega como é difícil governar. O Governo, que tem características eminen-

te patriotas e nacionalistas, é atacado, de vez em quando por abrir os seus flancos à penetração do capital estrangeiro, e justamente naquilo que é fundamental para a sua segurança, como assim considerado por este Congresso, por votações praticamente unânimes, é justamente deste setor que S. Ex.^a acha que devemos abrir a grande porta. Mas vamos a mais: não há uma área — e isto desafiamos aqui deste plenário — que seja mostrada, uma só área daquelas consideradas pelos estudos feitos, tanto aeromagnométricos, como sísmicos pela Petrobrás, como favoráveis, que essa companhia não esteja perfurando. O que há é que grande parte das áreas sedimentares brasileiras estão situadas nas outras duas classificações.

O Sr. Luiz Cavalcante — O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo não faz essa assertiva. Ele diz que, até agora, as pesquisas nessas áreas atingem a cerca de 10% apenas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Exato. Diz que as áreas sedimentares e nós dissemos como as áreas sedimentares. Primeiro, todos os dois milhões de quilômetros quadrados de áreas sedimentares foram cobertos já por estudos aeromagnométricos; segundo, essas áreas foram decompostas em áreas altamente favoráveis, favoráveis, possivelmente favoráveis e desfavoráveis. Não há área nenhuma altamente favorável ou favorável que não tenha sido ou esteja sendo objeto de perfuração por parte da PETROBRÁS.

A PETROBRÁS não pode deslocar o grosso de seus esforços, nem nenhuma outra companhia estrangeira o faria para área cujos resultados de estudos, sejam magnométricos, sejam sísmicos, tenham dito que, realmente, aí há pouca probabilidade de petróleo. O que ela faz, e faz muito bem, é aprimorar, é refinar os estudos nestas áreas sedimentares em que os resultados são pouco favoráveis ou probabilidades escassas; pesquisar manchas em que possa perfurar e, aí sim, perfurar com êxito, porque não adianta apenas apresentar estatísticas de números perfurados. Já foi dito aqui, não uma vez, que a resposta não é proporcional à extensão linear perfurada,

quando não se apresentam aquelas clássicas condições geológicas a que nos referimos nos pronunciamentos de meses atrás, desde a formação das rochas calcificadoras, das rochas-reservatório, etc.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Um dia desses, nobre Senador, li uma declaração de um diretor de campo de produção da PETROBRÁS, dizendo que os métodos são apenas indícios, o que descobre mesmo o petróleo é a ponta da broca.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Exato. E é a ponta da broca que a PETROBRÁS está colocando...

O Sr. Luiz Cavalcante — ... e economizando.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... em toda a plataforma continental, desde a embocadura do Amazonas até Campos. V. Ex.^a fala em Campos. E que esforço que a PETROBRÁS está fazendo para, numa região que já foi saudada aqui como a "nova Caioba", realmente não fazer demagogia, mas delimitar um campo explorável economicamente!

Não é possível e, com toda sinceridade, não vemos como se apresentar uma forma de exploração por parte de companhias estrangeiras do subsolo brasileiro na parte de petróleo, em áreas em que estas companhias não iriam, por desfavoráveis, porque das favoráveis a PETROBRÁS, além de atuar, não iria absolutamente delas abrir mão... E nada trariam de tecnologia mais moderna do que a nossa no setor.

O Sr. Luiz Cavalcante — Então, que se dêem as áreas desfavoráveis para as companhias estrangeiras...

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a me permite um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer, nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Nobre Senador Virgílio Távora, eu me senti no dever de apartear V. Ex.^a quando ouvi o nosso eminente colega, por quem tenho grande admiração, que é o Senador Luiz Cavalcante chegar, na sua angústia de conseguir petróleo para o Brasil, a pensar que devíamos, nesta altura, abrir o monopólio estatal do petróleo às companhias estrangeiras. Velho batalhador pelo monopólio estatal do petróleo, acredito que foi uma grande sabedoria do povo brasileiro, uma conquista extraordinária deste País ter colocado o setor nevrálgico do petróleo, com seus altos custos políticos, fora das decisões emanadas ou divididas com o exterior. Acredito mesmo que só foi possível chegarmos a uma época de tranqüilidade e de uma diretoria nacional, em matéria de uma política de petróleo, porque tivemos o monopólio estatal do petróleo. E mais ainda: não acredito que hoje qualquer companhia estrangeira pudesse acrescentar nada em matéria de tecnologia na busca de petróleo no Brasil, sobretudo porque a PETROBRÁS, atualmente, já acumula um acervo de 20 anos de experiência. Além do mais, tecnologia agora se compra, e a PETROBRÁS a está comprando no mesmo lugar em que compram as grandes companhias, e com muito maior experiência em matéria de subsolo brasileiro, do que aqueles que agora chegassem, para conosco disputar a primazia da pesquisa. Não conseguimos ainda descobrir petróleo suficiente para o nosso consumo interno, mas se, daqui para o futuro, obtivermos petróleo no subsolo brasileiro para o consumo interno, teremos feito um dos maiores benefícios a este País. Na época em que o petróleo era combustível barato — e hoje assistimos ao fim do petróleo como combustível barato —, nessa época consumíamos barris de petróleo a 4 dólares, ou menos, que era por quanto comprávamos no mercado externo, e, agora o combustível já começa a ser vendido a 8, 9, 12 dólares o barril na especulação imediata, esse procedimento permitiu que o petróleo existente no nosso subsolo fosse guardado para o momento em que teríamos de pagá-lo com os olhos da cara no exterior. Assim, a política da PETROBRÁS

foi extremamente sábia, ao destinar seus recursos para a importação de petróleo, numa época em que esse produto era barato no exterior. Agora que, na realidade, os custos da pesquisa e o alto custo do petróleo tornam exequível uma pesquisa mais prolongada e mais cara, natural que a PETROBRÁS se volte, com muito maior denodo, para a pesquisa petrolífera no Brasil. Assim, concito o nosso grande companheiro, batalhador conosco nas lutas pelo monopólio estatal do petróleo, que não seja a ausência e os fracassos nessa pesquisa que nos possam desesperar, que nos levam a não ter confiança. Devemos, como V. Ex.^a está fazendo, cada vez mais incentivar a PETROBRÁS nas suas pesquisas, afastando sempre a colaboração das multinacionais nesse setor, porque hoje elas constituem perigo não só para as nações em desenvolvimento como para as grandes nações.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Nobre Senador José Sarney, incorporamos com prazer o seu aparte, que quase poderia substituir a essência do nosso discurso, de tal maneira concordamos com os seus termos.

Estimaríamos repisar, no pouco tempo de que ainda dispomos — e, Sr. Presidente, solicitaria nos fosse descontado o tempo tomado pelos apartes, pois que foram longos —, gostaria de deixar claro que a PETROBRÁS não se descuidou, como poderia parecer, do fornecimento do petróleo. Na administração recém-finda de nossa companhia estatal, a BRASPETRO procurou no exterior, conforme aqui já muito bem explanado, o complemento parcial ou total daquilo que nos faltava, e que a pouca sorte ou natureza avara não deixava achar. Mais ainda, dissemos — e agora podemos nos jactar de tê-lo afirmado — que, tão logo o preço do barril ultrapassasse os cinco e meio dólares, não tínhamos dúvidas de que aquelas nossas grandes, aquelas nossas imensas reservas de xisto betuminoso seriam exploradas, já que todos os estudos, todos os projetos, desde o da usina-piloto ao protótipo semi-industrial, mostravam que, um pouco acima — o óleo natural a US\$ 5,50 o barril —, o

óleo extraído do xisto betuminoso tornava-se facilmente competitivo.

E que fez a PETROBRÁS? Prudentemente criou a sua própria tecnologia do xisto. E não podia ser diferente, porque não devia copiar a tecnologia russa, como todos advogavam. O xisto da Letônia tem 30% de teor de óleo. O nosso xisto, como de resto o de todo o mundo, tem de 6 a 9%. Teria de ser outra tecnologia: o processo PETROSIX.

E agora os investimentos colossais a que a PETROBRÁS procede, em termos de várias dezenas de milhões de dólares, nas instalações de Irati, nas pesquisas de São Mateus, nos mostram que em nenhum ângulo o problema da obtenção da matéria-prima do óleo foi desprezado. Mais ainda, o que fez este Governo, nobre colega? Numa das últimas leis sobre o Imposto Único sobre Combustíveis, que este Congresso teve ensejo de votar, foi feita modificação de monta em favor da pesquisa: aqueles 8% que eram destinados à PETROBRÁS, dos quais 3% para esta atividade e 5% para formação de capital, tiveram destinação diferente; 7% — e o Congresso votou — foram destinados à pesquisa, porque, aí sim, agora chegava o momento da exploração com mais força, chegava o momento de se pesquisar a fundo, mas dentro daquelas áreas que se apresentavam altamente favoráveis ou favoráveis.

O exemplo de Campos a que estávamos aludindo é frisante. Os Srs. Senadores não viram até hoje uma declaração precipitada da PETROBRÁS sobre o assunto, apesar de todo entusiasmo reinante, inclusive, do nosso colega Vasconcelos Torres. A PETROBRÁS não veio aqui dizer que tinha descoberto novo Caioba, novo Guaricema. Ela esperava justamente fazer os testes necessários, delimitar o campo, ver se aquilo não era apenas um bolsão restrito, ou pelo contrário um campo economicamente explorável.

Mas nós queríamos terminar, Sr. Presidente, com uns dados que queríamos apresentar.

É falado que a PETROBRÁS tem investido menos em relação, na pesquisa,

à receita global. Perfeito. Mas o que há a considerar é a receita líquida, e não a receita global. Em proporção à receita líquida, a PETROBRÁS tem apresentado, já não falamos em termos absolutos, mas em termos reais, em termos proporcionais, aumentos que não são de desprezar.

3. Nosso prezado colega, na defesa de sua tese de que a PETROBRÁS não tem feito maiores investimentos no setor da pesquisa petrolífera, cita o Relatório da Empresa, de 1972 e afirma:

“Voltando ao relatório da PETROBRÁS, de 1972, à página 13, quanto à exploração, que em nossa terminologia de leigos significa pesquisa, diz o seguinte:

“No exercício, foram perfurados 178 mil metros e terminados 80 poços, dos quais 11 produtores de óleo e 2 de gás.”

E na página 14:

“Os investimentos no setor da exploração se elevaram a 616 milhões de cruzeiros.”

Revela o relatório, na página 43:

“O faturamento total da Empresa, no ano de 1972, foi de 12 bilhões, 879 milhões e 155 mil cruzeiros.”

Com base nesses números, argumenta aquele parlamentar:

“A Empresa, então, repetindo, faturou mais de 12 bilhões de cruzeiros, quase 13 bilhões, e investiu 616 milhões na pesquisa. Investiu, precisamente, 4,78% da sua receita. No ano anterior, em 1971, ela investiu 4,81%, percentagem sensivelmente igual. Mas, rigorosamente, em 1972, em termos relativos, a PETROBRÁS investiu na pesquisa ainda menos do que no ano anterior. Em 74, a persistir o mesmo ritmo de crescimento da Empresa, a PETROBRÁS irá faturar cerca de 18 bilhões de cruzeiros. Logo, bem poderia ela destinar, pelo menos, 3 bilhões à pesquisa, o que seria apenas 17% de sua receita.”

A propósito, convém esclarecer o seguinte:

Efetivamente, o faturamento total da PETROBRÁS, em 1972, foi de 12 bilhões, 879 milhões e 155 mil cruzeiros.

No entanto, não é o faturamento bruto que indica a capacidade total de investimentos da Empresa, porquanto, dele devem ser deduzidos, como o foram, Cr\$ 5.332.887.000,00 referentes ao Imposto Único e encargos (IPI e outros), além dos custos dos produtos e serviços vendidos, que importaram, como se verifica no Relatório, em Cr\$ 4.960.970.000,00, e despesas operacionais que totalizaram Cr\$ 1.014.125.000,00, deixando como resultado líquido do exercício a importância de Cr\$ 1.721.267.000,00.

O Relatório em apreço registra (pág. 47) o total investido em todas as atividades pela Empresa nesse período, que se elevou a Cr\$ 2.820.876.000,00, o que significa que os investimentos em exploração (616 milhões de cruzeiros) representaram 22%, superando em 37% o total aplicado em 1971 (450 milhões) nessas atividades. (Ver quadro anexo).

Para o ano em curso, os investimentos totais da Empresa em suas múltiplas atividades ascenderam a Cr\$ 2.973.904.000,00, dos quais Cr\$ 772.278.000,00 foram destinados às atividades exploratórias, o que representa um percentual de 26% e um acréscimo de 25% do total aplicado no ano anterior (1971). Deve ser esclarecido que em 1971, os índices de investimentos no setor exploratório não suplantaram os das demais atividades da Empresa, porquanto naquele ano foram investidos Cr\$ 1.063.805.000,00 no setor de refinação, o que se justificava, pois a PETROBRÁS estava ultimando a construção da Refinaria de Paulínia e ampliando a capacidade das demais refinarias de sua propriedade.

Em 1974, o Programa-Orçamento já aprovado prevê um investimento total de Cr\$ 4.561.796.000,00, dos quais Cr\$ 1.199.229 no setor de exploração, representando um percentual de 26% e um crescimento de 39% sobre o investido no ano de 1973, nessa atividade.

COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

EVOLUÇÃO DE PRODUÇÃO E CONSUMO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS: 1970/1972

Produto	Produção e Consumo	Unidade	1970		1971		1972	
			Quantidade	Variação %	Quantidade	Variação %	Quantidade	Variação %
Gasolina automotiva ...	Produção	m ³	9.552.000	—	10.224.000	7,0	11.593.000	11,4
	Consumo	m ³	9.705.000	—	10.617.000	9,4	11.937.000	12,4
Querosene comum	Produção	m ³	777.000	—	716.000	— 7,9	911.000	27,2
	Consumo	m ³	614.000	—	602.000	— 2,0	631.000	4,8
Óleo diesel	Produção	m ³	6.628.000	—	7.066.000	6,6	8.617.000	22,0
	Consumo	m ³	6.515.000	—	7.158.000	9,7	7.956.000	11,1
Óleo combustível	Produção	t	8.359.000	—	9.260.000	10,8	11.310.000	22,1
	Consumo	t	7.572.000	—	9.117.000	20,4	9.300.000	2,0
GLP	Produção	t	688.000	—	775.000	12,6	871.000	12,4
	Consumo	t	1.246.000	—	1.345.000	7,9	1.432.000	6,5
Querosene p/jato	Produção	m ³	814.000	—	890.000	9,4	994.000	11,7
	Consumo	m ³	775.000	—	902.000	16,4	1.026.000	13,7
Solvente	Produção	m ³	210.000	—	229.000	9,0	265.000	15,7
	Consumo	m ³	197.000	—	232.000	17,8	263.000	13,4
Óleo sinal	Produção	m ³	2.860	—	2.670	— 6,7	4.520	69,3
	Consumo	m ³	770	—	980	27,3	1.150	17,4
Asfalto	Produção	t	702.000	—	574.000	— 18,2	706.000	23,0
	Consumo	t	687.000	—	572.000	— 16,7	509.000	— 11,0
Parafina	Produção	t	26.000	—	35.300	37,7	37.500	4,7
	Consumo	t	28.000	—	31.200	11,4	26.600	— 14,7
Óleo lubrificante	Produção	m ³	5.800	—	510	— 91,7	—	— 100,0
	Consumo	m ³	438.000	—	468.000	6,8	513.000	9,6
Petróleo bruto	Produção	m ³	9.686.000	—	10.114.000	4,4	9.950.000	— 1,6
	Consumo	m ³	32.946.000	—	31.677.000	— 3,9	38.009.000	20,0

Fonte: CNP

COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

INVESTIMENTOS DA PETROBRÁS NO SETOR DOS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Atividade	Moeda Corrente			Moeda Corrigida (1)			Variação			Participação do Total		
	Cr\$ Milhões			Cr\$ Milhões			%			%		
	1970	1971	1972	1970	1971	1972	1970	1971	1972	1970	1971	1972
Exploração	442	450	616	442	374	437	—	15,4	16,8	29,7	17,7	21,8
Produção	146	151	228	146	125	162	—	14,4	29,6	9,8	5,9	8,1
Refinação	414	1.064	821	414	883	583	—	113,6	34,0	27,8	41,9	29,1
Petroquímica	73	87	11	73	72	8	—	1,3	88,9	4,9	3,4	0,4
Transporte Marítimo	78	157	436	78	130	310	—	68,0	138,4	5,2	6,2	15,5
Terminais e Oleodutos	180	325	177	180	269	126	—	49,7	53,2	12,1	12,8	6,3
Industrialização do Xisto ...	32	38	23	32	31	16	—	3,4	48,4	2,2	1,5	0,8
Comercialização	44	53	69	44	44	49	—	0,3	11,4	2,9	2,1	2,4
Subsidiárias (participação Financeira)	35	154	175	35	128	124	—	266,8	3,1	2,3	6,1	6,2
Diversos	46	61	264	46	51	187	—	11,9	266,7	3,1	2,4	9,4
TOTAL	1.489	2.539	2.820	1.489	2.108	2.002	—	41,6	5,3	100,0	100,0	100,0

Fonte: Dados Brutos — PETROBRÁS

(1) Deflacionado pelo índice n.º 2 da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Base 1970)

Em síntese, tudo isto vem demonstrar — e o Senador Luiz Cavalcante deve consultar a página 47 do Relatório que as atividades da exploração e desenvolvimento da produção em 1972 absorveram 30% do total investido. Os 70% restantes foram investidos na refinação, petroquímica, transporte marítimo, terminais e oleodutos, industrialização do xisto, comercialização, participação em subsidiárias — que iam, por sua vez, explorar recursos fora — e diversos, incluindo a construção do Edifício-Sede e participação em outras Empresas.

Finalmente, como disse o Senador Luiz Cavalcante — tocaríamos no **punctum dolens** da questão; reitera S. Ex.^a a tese que, em outras palavras, significa a extinção do monopólio estatal do petróleo, aliás já deixada explícita em outro pronunciamento seu mais recente:

“A vulnerabilidade nacional, ou melhor, a segurança nacional, — diz S. Ex.^a está a exigir maior esforço na pesquisa. E outra solução, tão heróica quanto patriótica, seria seguirmos a senda do Equador, Peru, da Colômbia e da Venezuela, outorgando concessões de áreas delimitadas e ainda inexploradas a potentes companhias estrangeiras, de várias nacionalidades, para pesquisa e produção, na base da distribuição de lucros meio a meio”.

Já em seu pronunciamento de 27 de novembro passado, a par de reafirmar outras teses anteriormente defendidas, S. Ex.^a repete a mesma profissão de fé. O nobre representante alagoano transcreve artigo de conceituada revista e acrescenta as seguintes considerações:

“A idéia do monopólio precisará adaptar-se às novas contingências, para continuar servindo aos interesses do desenvolvimento do Brasil, e não vice-versa. O Brasil precisa urgentemente de novas fontes de petróleo. Essa necessidade não poderá ficar subordinada ao monopólio inflexível. A não ser assim, o meio transformar-se-ia em finalidade.

Segundo aspecto a considerar é a própria posição da BRASPETRO, em franco processo de associação com várias companhias estrangeiras e multinacionais, na exploração e produção de petróleo em diversos continentes. Assim, a BRASPETRO defende o desenvolvimento e a segurança do Brasil, buscando no exterior o petróleo necessário. Mas o corolá-

rio inelutável dessa política é reconhecimento de que a mesma medida deve ser adotada no plano interno.”

Os argumentos que aqui apresentamos, tanto servem para responder às indagações do primeiro pronunciamento de S. Ex.^a, como às do que lhe seguiu.

A sugestão em apreço, só poderíamos contestar afirmando que, quando o Congresso Nacional, em 1953, aprovou a Lei n.º 2.004, instituindo o monopólio estatal do petróleo e criando como seu instrumento de execução a PETROBRÁS, levou em consideração, como fator preponderante a “Segurança Nacional”, da qual se tornaram arautos expoentes da vida militar brasileira entre os quais o General Horta Barbosa que, na época, contou com integral apoio do Estado-Maior das Forças Armadas e do então Conselho de Segurança Nacional. O espírito da Lei n.º 2.004, instituindo o monopólio estatal do petróleo visou precisamente o que o eminente Senador ora preconiza: minimizar a “vulnerabilidade nacional” o que importa dizer garantir de forma inequívoca a “segurança nacional”.

A PETROBRÁS, nascida do maior movimento de opinião pública de que se tem notícia em nosso País, nasceu da Mensagem n.º 469, de 1951, que deu origem ao Projeto de Lei n.º 1.516, de 1951, da Câmara dos Deputados e n.º 265, de 1952, do Senado Federal. A instituição do monopólio derivou de Emenda àquele Projeto da qual, juntamente com o falecido Deputado Amando Fontes, honramo-nos de ser subscritores.

A Lei n.º 2.004, dele resultante, não há negar, é uma das mais legítimas conquistas do povo brasileiro. Derrogá-la seria um retrocesso inaceitável.

E para concluir, Sr. Presidente, indagariamos: O que seria do Brasil sem a PETROBRÁS estar erigida em empresa única e monopolística da exploração e refinação do petróleo?

Eram estes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os esclarecimentos que desejava dar na primeira parte do pronunciamento que, em nome da Liderança, faremos a esta Casa sobre o problema energético brasileiro. Da próxima vez, abordaremos a controversa questão nuclear. (Muito bem!) (Palmas.)

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, tendo sido citado nominalmente no aparte do eminente Senador José Sarney, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pela ordem) — Sr. Presidente, inicialmente preciso fazer um reparo às palavras derradeiras do eminente colega Virgílio Távora, a quem não aparteei...

O Sr. Virgílio Távora — Só daria prazer.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — ... porque o tempo não mais lhe pertencia. É quando S. Ex.^a diz não ter cabimento o confronto que fiz no meu discurso, ao estabelecer relação entre a quantia que a PETROBRÁS dispensa à pesquisa e o faturamento bruto.

Disse S. Ex.^a que devia ser em relação ao faturamento líquido. Mas, Sr. Presidente, em assim fazendo, eu estou apenas seguindo o exemplo do próprio relatório da PETROBRÁS, de 1972, que diz, na página 6:

“A propósito assinale-se que o custo total do pessoal em relação ao faturamento bruto realizado pela empresa baixou de 10,7%, em 1971, para 9,8%, em 1972.”

Então, por que a PETROBRÁS não comparou a despesa de pessoal com seu faturamento líquido? Comparou-o com o faturamento bruto. Acho que está certo, e se ela está certa, eu também estou certo.

Agora, quanto ao aparte do nobre colega do Maranhão...

O Sr. Virgílio Távora — Nunca dissemos que não teria cabimento. V. Ex.^a é um Senador, de maneira que o que disse deve ter cabimento. Apenas o que há que se comparar para investimento é aquilo de que realmente se dispõe. O que se dispõe é do faturamento líquido.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Parece que V. Ex.^a tem razão. Eu talvez tenha empregado mal o “cabimento”. Agora, parece que não há cabimento é de aparte nessa circunstância...

Em primeiro lugar, os meus agradecimentos ao eminente colega José Sarney por ter atribuído minha veemência e minha constância à minha angústia. De fato é uma angústia. Angústia diante dessa premência, diante do espectro do caos em que poderia mergulhar esta Nação, se nos faltasse petróleo. Paralisada quase toda a indústria automobilis-

tica; paralisadas quase todas as refinarias. Fábricas inteiras ficariam inertes, sem nada produzir em benefício da Nação. Daí a minha angústia. Disse, também, o eminente Senador José Sarney que não acredita que os estrangeiros possam acrescentar nada em tecnologia à própria tecnologia da PETROBRÁS. É bem possível. Acho apenas demasiadamente afoita a afirmativa. Todavia, mesmo admitindo que ela seja plenamente verdadeira, se os estrangeiros nada podem acrescentar em tecnologia, podem acrescentar em recursos, porque, como disse em discurso anterior, se a PETROBRÁS é grande, o Brasil é muito maior do que ela, e aí estão 9/10 das áreas sedimentares do País ainda por pesquisar, como declarou o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. E mais: essa ojeriza ao capital estrangeiro já é coisa do passado e tão do passado, que nossa dívida externa já passa de onze bilhões de dólares. Permito-me apresentar ao Senador José Sarney o próprio exemplo do Porto do Itaqui, do qual ele tem sido advogado fervoroso neste plenário para impedir que o porto vá para outras plagas. Até o projeto de viabilidade de Itaqui foi feito por estrangeiros, e o Governo, agora, para executar a grande e necessária obra, tem que recorrer aos grandes estabelecimentos de crédito do mundo. Assim Itaipu.

E, para terminar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, maior temeridade do que pedir auxílio do capital — auxílio, não, a participação comercial do capital estrangeiro, para tirar o petróleo que está dormindo debaixo do nosso solo —, maior temeridade do que isso é construir-se uma usina atômica em Angra dos Reis, que só funcionará se o estrangeiro nos vender úrânio enriquecido. Isto sim, é temeridade. Uma temeridade que acho certa. Temos que correr o risco. É o desenvolvimento nacional que o impõe.

Enfim, Sr. Presidente, julgo que não devemos mais temer capital estrangeiro.

Repito o que já disse: aí está o Equador, pequeno país, aí está o Peru, também modesta nação apresando barcos estrangeiros, barcos americanos e, nem por isso, lhes invadem as costas e lhes declaram guerra. Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que tinha a dizer. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao Líder, nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, dentro da função fiscalizadora que incumbe ao Congresso, desejamos apontar dois fatos da maior gravidade, que exigem uma explicação objetiva da parte de setores da Administração.

Primeiro: certos fatos reveladores de pressão que estaria sendo exercida pelo Ministério do Trabalho sobre organizações sindicais em diversos pontos do País.

Segundo: a utilização da censura à Imprensa para impedir a divulgação da matéria debatida neste Senado.

Passemos aos fatos.

Denunciamos, há dias, Sr. Presidente, a intervenção no pequeno Sindicato de Perus, situado num distrito afastado de São Paulo, que mantém uma luta já longa contra o chamado “Grupo Abdalla”. O Governo, através dos seus órgãos no Ministério da Fazenda e do Conselho de Segurança Nacional, apurou a procedência das acusações do Sindicato e reconheceu a razão dos trabalhadores. Mas, a batalha com o grupo que foi proprietário daquela indústria, hoje confiscada, continua a desenvolver-se.

Nos próximos dias, deverá haver uma audiência, em que o grupo antigo terá que se defrontar com o advogado dos Sindicatos. Houve pressões oportunamente denunciadas de que estaria havendo um movimento dos órgãos do Ministério do Trabalho, para forçar o presidente do Sindicato a demitir o advogado. Depois de alguns rumores, o fato se efetivou. O advogado foi demitido.

Os trabalhadores, nos termos da lei, convocaram uma assembléia. Nas vésperas de sua realização, o Ministério do Trabalho, surpreendentemente, através da Delegacia do Trabalho de São Paulo, decretou intervenção no Sindicato.

Fizemos sobre o assunto algumas perguntas que exigem resposta. Perguntávamos: é exata a alegação, constante do processo, de que o Delegado do Trabalho teria consigo mais de dez declarações de dirigentes sindicais de várias categorias, comprometendo-se a não disputarem as próximas eleições sindicais? Perguntávamos mais: fez, a Delegacia do Trabalho de São Paulo, alguma solicitação ou diligência, visando ao afastamento do advogado do Sindicato dos Trabalhado-

res nas Indústrias de Cimento Perus? Qual o fundamento dessa intervenção? E, finalmente, o Ministério do Trabalho considera ilegal a convocação da assembléia dos associados para rever a decisão da Diretoria?

Fizemos as perguntas em termos objetivos. Nada nos foi respondido. O nobre Líder do Governo, Senador Eurico Rezende, disse que o advogado era “inquilino da Lei de Segurança Nacional”.

Em resposta a esta afirmação, o advogado enviou ao Senador Eurico Rezende uma carta serena, objetiva e elevada, mostrando a S. Ex.^a que os fatos eram mais complexos, e apontava alguns dados. Assim, por exemplo, contra a insinuação de que o Sr. Mário Carvalho de Jesus tivesse algo de subversivo ou tendência radical de esquerda, cita fato histórico e documentado de que, nessa luta, o grupo Abdalla uniu-se aos dirigentes comunistas, visando à destruição daquele grupo que, de forma democrática, lutava contra os abusos da empresa.

Além dessa documentação, mostrava o advogado ter recebido, de todo o Episcopado de São Paulo, carta de apoio à sua luta pela justiça social, sem agitações ou subversões.

A respeito da alegação de que ele seria um inquilino da Lei de Segurança Nacional, disse:

“Respeitosamente, permita-me nobre Senador; V. Ex.^a que é criminalista, sabe que inexistente qualquer processo-crime contra mim, mas apenas um inquérito policial que nem sequer foi concluído e aonde nem sequer pres- tei declarações”.

Lembra, ainda, que, segundo informa o Conselheiro da Ordem dos Advogados, Doutor José Carlos Dias, indicado para acompanhar o processo, pretende-se enquadrar este Advogado no art. 38 da Lei de Segurança Nacional, que dispõe:

“Promover greves ou lock-out, acarretando a paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais, com o fim de coagir quaisquer dos Poderes da República”.

Alega o advogado que esta capitulação criminal é inteiramente incabível no caso:

“Pois não participei de quaisquer greves, após aquela data, a de promulgação do decreto, que é de 1969.

A última greve de que fiz parte, assessorando os operários da Perus, de cujo sindicato sou advogado, ocorreu em abril de 1967, mas a mesma foi declarada legal pela Justiça do Trabalho, e terminou com a mediação do General Silvio Correia de Andrade, que era o Comandante da Polícia Federal em São Paulo, e que ficou como depositário de uma promissória na importância de cinqüenta mil cruzeiros, emitida pela empresa Perus, representando a multa a que estava condenada. "E, acrescenta: "Não participei de qualquer movimento acarretando a paralização de serviços públicos ou atividades essenciais, com o fim de coagir quaisquer dos Poderes da República".

Aponta, ainda, um fato da maior importância: o Senhor Presidente da República, de acordo com o despacho divulgado pela Agência Nacional e distribuída a toda a imprensa, determinou ao Ministério da Justiça que promovesse a responsabilização criminal de todos os diretores da Perus, e esse ato do Presidente da República não foi cumprido pelo Ministério da Justiça.

Ele cita o fato e estranha a omissão, apontando datas dos despachos. Conclui com uma referência à sua luta pela justiça social em termos absolutamente elevados.

Ora, Sr. Presidente, com surpresa para todos, esta carta acaba de ser censurada e proibida sua divulgação na imprensa de São Paulo.

O jornal *O São Paulo*, cuja matriz temos em mãos, foi impedido, pela censura, de divulgar esta carta. Por que esse ato de censura, em relação a uma carta serena e objetiva, que foi lida neste plenário e representa a defesa de um homem de bem, cuja autoridade moral é reconhecida por todos e que se apóia inclusive em decisões do Conselho de Segurança Nacional? Apesar de atos do Governo que processou e condenou o industrial e confiscou os seus bens, ele continua a ser estranhamente protegido! Este ato exige esclarecimento; não pode ser dado neste momento, mas é preciso que haja explicação a este Congresso e à opinião pública nacional.

Este é um dos fatos, Sr. Presidente. Outro, da maior gravidade, é representado pela série de fatos que estão revelando uma atitude do Ministério do Tra-

balho em relação aos sindicatos e suas direções. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição Brasileira, o Tratado de Versalhes, que foi o fundamento da Organização Internacional do Trabalho, afirmam o princípio da liberdade sindical. Só quando houver violação da lei é que pode haver intervenção no sindicato. Neste caso, da Perus, a intervenção apresenta todas as características de um ato dirigido por um grupo que atua subterraneamente contra decisões reiteradas da Presidência da República, do Conselho de Segurança Nacional e do Ministério da Fazenda.

Mas há outros atos de intervenção, Sr. Presidente, igualmente graves: a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito está sob o regime de intervenção. Por quê? O último Presidente desta Confederação é um homem de militância sindical autêntica; sua atividade foi reconhecida e proclamada como valiosa para a política social brasileira por inúmeras autoridades. Todos os que o conhecem, louvam sua atuação. É o líder Rui Brito de Oliveira Pedrosa.

A função do líder sindical não é a de aplaudir os atos governamentais, mas representar a categoria profissional e, quando necessário, representar aos órgãos governamentais do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, alegar as razões que tenha para se opor a decisões, propor a reforma das leis que estejam sendo consideradas contrárias ao interesse da família trabalhadora. Tudo isso é o que fazia, com probidade, tenacidade, combatividade e serenidade exemplares o líder Rui Brito.

Entretanto, nas vésperas da eleição da Confederação, ele foi chamado pelo representante do Ministério do Trabalho, Diretor de uma das Divisões daquele Ministério, que lhe disse:

"Em virtude da prática de atos hostis ao Governo e por sua participação em movimentos para organização de uma Central Sindical, decidiu o Sr. Ministro que V. S.^a não deverá candidatar-se à Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e recomenda que se abstenha de qualquer atividade contrária a essa decisão".

Era uma espécie de cassação branca, que ele não aceitou; e em resposta a esta comunicação enviou uma representação ao Ministro do Trabalho — represen-

tacção objetiva, lembrando o direito de defesa que tem qualquer cidadão e mencionando alguns fatos objetivos. Reconhece, em primeiro lugar, que, como Presidente da Confederação, fez estudos e debates sobre defeitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Mas, será que um órgão sindical não pode discutir uma lei que interessa ao trabalhador? Em sua representação ao Ministro, o líder Rui Brito lembra que o seu ponto de vista era exatamente na linha dos pronunciamentos dos Ministros Mozart Victor Ransomano e Carlos Alberto Barata da Silva, que fazem restrições semelhantes àquelas que o sindicato fazia ao Fundo de Garantia.

Outro aspecto: fez críticas, também, à política do Banco Nacional da Habitação.

Quem não faz críticas a essa política?

O próprio Governo reconheceu inúmeras dessas imperfeições. Mandou para aqui uma série de leis modificando a sistemática do Banco. A despeito dessas modificações, as críticas continuam. Ainda ontem, a imprensa de São Paulo noticiava o fato de que, em Presidente Prudente, mais de 90% dos adquirentes de prédios do BNH tinham sido despejados ou abandonado as casas, por não poderem pagar as prestações, o que mostra o não atendimento dos objetivos daquela Instituição governamental.

Pois bem, essas críticas feitas pelo líder Rui Brito foram estribadas na opinião objetiva, serena, mas enérgica, de um dos antigos diretores do BNH, que ele transcreveu em sua representação.

Dispensamo-nos de fazer a leitura desses textos, porque eles versam sobre matéria de conhecimento público. Essas críticas têm sido feitas e reafirmadas por Senadores da ARENA e do MDB. Não se pode cassar um Presidente da Confederação Nacional dos Bancários pelo fato de ele fazer críticas ao Governo.

Ele não aceitou a intimação e o Ministério decretou intervenção na Confederação Nacional dos Trabalhadores Bancários, com nova violação da liberdade sindical. Decretou-se, também, à época, intervenção no Sindicato dos Bancários da Guanabara, e se propôs um processo-crime perante a Justiça Militar contra os diretores desse Sindicato. E o que decidia a Justiça Militar?

Tenho em mãos a certidão da sentença. A Justiça Militar, 2.^a Auditoria da

Marinha, examinados os fatos, concluiu pela improcedência da denúncia e pela absolvição daqueles que foram denunciados pelo Ministério do Trabalho. O Ministério insistiu, pedindo novo processo e novo julgamento. A matéria foi examinada, mais uma vez, Sr. Presidente, pelos órgãos competentes — a Justiça Militar, a Auditoria da Marinha, que conclui da seguinte forma:

“Lamentamos que se tenha buscado renovar um inquérito já arquivado por este Juízo, sem que novas e efetivas provas hajam surgido, capazes de autorizar tal procedimento. É jurisprudência pacífica dos nossos Tribunais, inclusive na Justiça Militar. Além do entendimento tranqüilo da doutrina, entre os melhores mestres do Direito Processual brasileiro e alienígena, que só se deve renovar as diligências de inquérito arquivado quando surgem novos elementos probatórios, quer no que toca à autoria, quer no que se refere à materialidade dos fatos. Proceder de modo diverso, parece-nos verdadeira intromissão de um poder na esfera do outro, o que é vedado pela legislação pátria.”

É a Justiça Militar que fala, dirigindo-se ao Ministério do Trabalho, cuja função é defender os trabalhadores e não denunciá-los levianamente à Justiça e reincidir na denúncia, apesar da repulsa da Justiça Militar.

Onde estamos, Sr. Presidente? O Ministério que deveria ser da paz social, da justiça social, é aquele que persegue os trabalhadores, os denuncia à Justiça e, quando absolvidos, insiste na renovação de um inquérito.

Conclui o documento da Justiça Militar:

“Ignoramos os verdadeiros motivos que estariam orientando a insistência da atitude do interventor do Sindicato a que pertenciam os indicados, mas é evidente que, sejam quais forem os motivos, não trouxe S. S.^{as} aos autos, novos elementos probatórios, justificativos de reabertura do inquérito (... e segue a matéria)”

Sr. Presidente, esses fatos revelam uma constelação de circunstâncias. O jornal **O Estado de S. Paulo**, do dia 25, relembra a notícia que corre nos meios sindicais de São Paulo, de que o Ministério do Trabalho, na Delegacia local, tem nas

gavetas, tem em mãos dezenas de renúncias ou desistência de dirigentes sindicais. Afirma-se que o sindicato não tem função reivindicativa, pois passou a ter uma função assistencial, ou de apoio ao Governo.

Esta é a política sindical na Rússia Soviética, nos países totalitários, na Alemanha Nazista ou na Itália Fascista. O sindicato não é um órgão de apoio aos governantes, destinado a aceitar passivamente as decisões que lhe dizem respeito; é um órgão de representação de categoria profissional.

A série de fatos que aponto, e muitos outros que poderiam ser citados, mostram ser necessário que o Ministério do Trabalho responda, apontando a razão dessas intervenções.

O líder Ruy Brito lembra, ainda, em sua representação:

“Em 1969, ao visitarmos a República Federal da Alemanha, defendemos o Governo Brasileiro, que era alvo de campanha injuriosa de grupos esquerdistas, que nos atribuíam a deliberada prática de extermínio da população indígena.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nobre Senador Franco Montoro, o tempo de V. Ex.^a está esgotado. Há outros oradores inscritos. Temos uma sessão extraordinária convocada para as 18 horas e 30 minutos e outra às 19 horas no Congresso. Peço a V. Ex.^a, portanto, para concluir o seu discurso.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, haveria inúmeros outros aspectos a serem apresentados. Penso que estas amostras, pela sua objetividade, inclusive por certidões da Justiça Militar repelindo acusações infundadas, revelam que deve ser profundamente modificada a política daquele Ministério, em relação aos nossos sindicatos.

E, no tocante ao caso do Sindicato de Perus, impõe-se o esclarecimento dos fatos e uma resposta objetiva às perguntas que foram formuladas de forma objetiva.

Concluo, lembrando que aqueles que querem o desenvolvimento brasileiro, em termos de Justiça Social, não podem esquecer que é colaboração dos trabalhadores, através dos seus sindicatos, que se pode esperar uma grande contribuição para que o desenvolvimento brasileiro se faça, não apenas em termos de

crescimento econômico, mas de efetiva elevação de nível de vida da população; em suma, desenvolvimento com Justiça Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, como Líder.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, nobres Colegas, duas palavras apenas.

Dia chegará, Sr. Presidente, em que a nossa perfeição, em matéria de ação parlamentar, será tão grande que, ao passo em que a Oposição aqui chega, armada, como faz hoje o Sr. Senador Franco Montoro, de farta argumentação para levantar uma acusação, nós outros, da Maioria, também estaremos, simultaneamente, armados com a mesmíssima farta documentação, para nos contrapor-mos à sua palavra.

Não é possível que em cada inesperado que temos diante de nós, com argumentos como esses que foram levantados agora pelo nobre Senador Franco Montoro, estivéssemos produzindo este milagre; isto poderá acontecer no futuro, como disse, em que poderemos produzir esse milagre e ter assim as nossas provas, isto é, o conhecimento do outro lado, as razões do Ministério do Trabalho para as atitudes, para as medidas que tomou em relação ao sindicato referido por S. Ex.^a, o Sr. Senador Franco Montoro.

De sorte que, nós ouvimos, mais uma vez, atentamente, a S. Ex.^a

Gostaria de dizer, num parênteses, que líder sindical que fui, sei nos seus detalhes o que seja a luta sindical, mas estamos compreendendo que hoje vivemos em uma atmosfera nova, com a necessidade de um cuidado especial em relação aos sindicatos; tudo se tem desenvolvido e resolvido de maneira tão satisfatória que a percentagem de sindicatos sob intervenção, em nosso País, é quase nada.

Por que não conheço em detalhes o que está ocorrendo, além dos fatos trazidos pelo nobre Senador, eu me permito, Sr. Presidente, buscar também, na outra fonte, que não aquela evidentemente encontrada pelo nobre Senador Franco Montoro, os argumentos para trazer à Casa e dizer da verdade que

assiste ao Ministério do Trabalho, para as suas atitudes.

O que eu desejo, o que há de ser o desejo de todos nós, é que tais questões que envolvem trabalhadores possam encontrar aquelas soluções que importem em justiça, em justiça para todos.

O Governo Revolucionário aí está para servir ao trabalhador; entretanto o faz e o fará sempre dentro daquelas condições em que não se venha prejudicar o trabalhador pela perturbação que, em meio de cada classe, porventura se venha a fazer.

Apenas respondo a S. Ex.^a, o nobre Senador Franco Montoro, que armado também, talvez não com tanta documentação como a que S. Ex.^a trouxe hoje, à tarde, ...

O Sr. Franco Montoro — Muito maior porque V. Ex.^a, como Líder do Governo, tem mais possibilidades.

O SR. GUIDO MONDIN — ... darei, aqui, as razões do Ministério do Trabalho, para as atitudes que tomou em relação ao sindicato referido por S. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — É o que esperamos de V. Ex.^a

O SR. GUIDO MONDIN — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago, hoje, ao conhecimento da Casa, um telegrama que recebi do Conselho Municipal de Bror-Hail. É uma entidade de kibutz de Israel, toda composta por brasileiros.

Sr. Presidente, achei por bem fazer constar dos Anais do Senado esse apelo humano, secundando a solicitação que me foi feita, para que o Ministério do Exterior a examine, pois tenho certeza de que isso já tem sido feito; que o Brasil, nessa oportunidade como em outras semelhantes, sempre apareceu como conciliador e, mais do que conciliador, com espírito humanitário, procurando as soluções cabíveis.

Sr. Presidente, o telegrama diz o seguinte:

“Sua Excelência

Senador Dinarte Mariz

Como é de conhecimento de V. S. nas batalhas que marcaram os recentes fa-

tos ligados ao conflito do Oriente Médio, milhares de soldados de ambos os lados caíram prisioneiros.

Os brasileiros do kibutz Bror-Hail em Israel vêm por este meio pedir a V. S.^a que use do incontestável prestígio de que goza, e intervenha da forma e junto às entidades ou pessoas que achar apropriadas em favor da troca imediata dos prisioneiros.

Esperamos que V. S.^a dará a nosso apelo a atenção em que depositamos tanta esperança e fé.

Queira aceitar os protestos da mais elevada cordialidade e respeito.

Conselho Municipal de Bror-Hail.”

Sr. Presidente, este é um apelo ao qual, tenho a impressão, todos os brasileiros se somam. Trata-se, apenas, da permuta de prisioneiros; não há, nisso, nenhuma interferência em favor desta ou daquela causa, mas apenas o espírito humanitário, do qual o Brasil se tornou, no mundo inteiro, um dos seus expoentes, todas as vezes em que para isto tem sido convocado.

Aqui fica, portanto, o meu apelo às autoridades brasileiras, notadamente ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que, naturalmente, já deve ter feito gestões nesse sentido. E o faço cumprindo um dever de solidariedade, pois todos os componentes desse kibutz, que já visitei por duas vezes, são filhos da nossa Pátria.

Dessa forma, faço essa solicitação ao Sr. Ministro para, se for o caso, na devida oportunidade, ajudar a fazer a permuta como se propõe, isto é, entre prisioneiros de um e de outro lado.

Era o apelo que queria fazer às nossas autoridades, notadamente ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mário Gibson Barboza. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Jessé Freire — Domicio Gondim — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — José Augusto — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Mattos Leão — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 62 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 304, de 1973, de autoria do Senhor Senador Itálvio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da conferência do Dr. Roberto de Abreu Sodré, sob o título "O Parlamento no Estado Moderno", proferida em 29 de novembro de 1973, no Auditório Nereu Ramos, como parte do Seminário sobre Problemas Brasileiros do Instituto de Pesquisas do Congresso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

CONFERÊNCIA DO DR. ROBERTO DE ABREU SODRÉ, SOB O TÍTULO O PARLAMENTO NO ESTADO MODERNO, PROFERIDA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1973, NO AUDITÓRIO NEREU RAMOS, COMO PARTE DO SEMINÁRIO SOBRE PROBLEMAS BRASILEIROS DO INSTITUTO DE PESQUISAS DO CONGRESSO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 304, DE 1973, DE AUTORIA DO SR. ITALÍVIO COELHO.

O PARLAMENTO E O ESTADO MODERNO

No mundo inteiro, se diz hoje, que os parlamentos estão em crise. Não este, ou aquele, neste ou naquele país, mas a própria instituição como tal. Numerosos têm sido os estudos dedicados ao diagnóstico da crise e à pesquisa das medidas para debelá-la. Por toda parte, vêm-se as próprias Assembléias tomarem a iniciativa de um exame introspectivo, na busca de soluções para os males que as afligem.

O Congresso brasileiro, rico de tradições nobilitantes e possuidor de uma já longa história, não escapou à regra ge-

ral. No seu próprio seio têm surgido vozes que apontam os males e sugerem reformas. Em ambas as suas Câmaras, as mesas diretoras têm sido sensíveis a esses pronunciamentos, adotando providências tendentes à modernização do seu funcionamento e nomeando comissões especiais, incumbidas de propor as reformas necessárias. Lembra-me, nesse sentido, a profícua atuação de Bilac Pinto e de Ernesto Pereira Lopes, bem como o estudo apresentado pelo Senador Milton Campos e pelo Deputado Nelson Carneiro, por designação do Presidente do Senado, Auro Moura Andrade, em 1966.

Não são poucos os que afirmam que a instituição parlamentar está em declínio, ou até mesmo falida, por não mais corresponder a uma necessidade da vida político-social dos nossos tempos. Seria uma instituição superada pela evolução da sociedade moderna e fadada a desaparecer.

Não me parece seja esta a realidade. Acredito que a instituição parlamentar ainda é perfeitamente atual e tem importante papel a desempenhar em qualquer regime verdadeiramente democrático. O que é preciso é repensá-la em termos contemporâneos, descobrindo a missão que lhe cabe no estado dos nossos dias, em vez de ficar lamentando o que, apressadamente, tem sido chamado o seu "esvaziamento", e em lugar de querer recuperar atribuições características de fases anteriores da evolução política da humanidade.

Embora, como assembléias políticas, já viessem de muito antes, tendo despontado em plena Idade Média, os parlamentos modernos nasceram com as democracias liberais de fins do século XVIII e princípios do século XIX. Apareceram, portanto, para satisfazer a reclamação de uma sociedade individualista, cujo regime econômico era o do capitalismo ainda convencido das excelências do *laissez faire*, impondo-se como órgão típico do *état-gendarme* que pretendia limitar a sua ação à de árbitro dos comportamentos individuais, nos quais só intervinha quando alguém desrespeitava as regras do jogo.

Ora, nada disso existe mais. Para esta análise, não importa indagar se a mudança foi para melhor ou para pior, se ainda é tempo de salvar o estado liberal clássico, segundo o modelo do século

XIX, e se convém fazê-lo. A verdade indiscutível é que a realidade político-social de hoje é outra. Em nenhuma região do globo sobrevive a sociedade individualista como a concebeu a filosofia política de fins do século XVIII e primeira metade do século XIX. O peso e a preponderância do "Social", sobre o "Individual", são cada vez maiores em todas as partes da terra, inclusive, pois, do lado de cá da "Cortina de Ferro". O regime econômico do capitalismo, triunfante com a ascensão da burguesia, também passou por alterações profundas. Para usar a expressiva terminologia de François Perroux, passamos do capitalismo "Atômico", das pequenas empresas, em que as leis da concorrência atuavam com relativa eficácia, permitindo a formação "natural" dos preços, no mercado, para o capitalismo "Molecular", das grandes concentrações empresariais, que se subtraíam às leis do mercado, impondo preços e produtos. Hoje, já nos despedimos também do capitalismo "Molecular", ingressando na era das empresas gigantescas, transnacionais e multinacionais, que não apenas se furtam às leis clássicas do mercado, mas que escapam até mesmo ao poder do Estado, já porque se expandem por diversos países, com nacionalidades e estatutos jurídicos diferentes, já porque se vão tornando mais poderosas que os próprios Estados. Não nos esqueçamos de que os orçamentos de algumas das grandes empresas mundiais da atualidade são maiores que o do Brasil e os de grande número de nações. O Estado, por sua vez, não se resigna mais ao papel de mero árbitro das condutas individuais, em nenhum lugar do nosso planeta. Depois que os próprios Estados Unidos adotaram as "Wages and Incomes Policy", entrando francamente no rol dos que controlam salários e preços, desvaneceram-se as últimas ilusões dos derradeiros abenceragens do liberalismo econômico, que, de resto, já de há muito não vigorava nem mesmo no país dos "yankees".

O Estado contemporâneo quer ser árbitro e jogador, ao mesmo tempo. Pretende ser juiz dos comportamentos individuais dos homens e das empresas e, ao mesmo tempo, concorrer com eles em todas as suas atividades. Foi avançando aos poucos. Evoluiu do *état-gendarme*, para o Estado intervencionista, que interferia ora aqui, ora ali, onde achava que a sua presença se fazia necessária para corrigir distorções, ou suprir de-

ficiências, mas de forma esporádica, sem um plano geral e sem ter essa interferência como função permanente e metódica. Do Estado intervencionista, caminhamos, em todo o mundo, sem exceção dos países tidos como mais genuinamente democráticos, para o Estado-providência, o *welfare state*, que tudo pretende reger, organizar, dirigir, regulamentar, especialmente no campo econômico, tudo submetendo ao seu "Planejamento".

Ao meu ver, o que caracteriza a "Crise dos Parlamentos" é o descompasso entre esta evolução político-social dos povos ocidentais, que tentei esboçar nos seus traços fundamentais, e a evolução da instituição parlamentar. Esta ficou quase estacionária, tanto no seu conceito, quanto na sua estrutura e nas suas funções. Não acompanhou a marcha das sociedades do Ocidente. Continuou a corresponder ao Estado liberal clássico, ao capitalismo "Atômico" ou, quando muito, ao "Molecular" e à sociedade individualista, num mundo em que é cada vez maior a ascendência do "Social", cada vez, paradoxalmente, mais rebelde e mais poderosa a força do econômico, cada vez mais vasta e mais profunda a ingerência do Estado na vida econômica e social.

Sintoma evidente de tal descompasso é a insistência com que os parlamentares, além de continuarem a chamar-se "Poder Legislativo", o que, por si só, não traria nenhum inconveniente, teimam também em considerar a elaboração das leis como a sua função precípua, a mais importante, o mais típico e, como tal, o que deverá ser a mais volumosa e a mais freqüente, como foi outrora. Esta insistência em conservar uma tradição suplantada pela força irresistível da evolução social é que dá às Assembléias Políticas a sensação de "Esvaziamento" e de frustração. Se atentassem para as missões que lhe restam, para as novas que devem assumir e para os aspectos novos com que devem encarar as antigas, sem tanto se preocuparem com o que foram no passado, comparando-o estatisticamente com o presente, veriam que não diminuíam nem a sua importância, nem a sua utilidade, que não se rejeziram as suas atribuições, que não houve, pois, "Esvaziamento", se souberem modernizar-se em seu conceito, em seus fins, e em suas estruturas. Não se trata de modernização apenas material,

pela renovação do seu equipamento, de sua aparelhagem, introduzindo os sistemas eletrônicos e a mecanização dos serviços. Nem se trata de atualização dos métodos e processos de trabalho parlamentar. Tudo isto é útil, utilíssimo mesmo, porém o mais importante é reinterpretar a instituição em termos atuais, procurando descobrir o que deve significar a representação popular na sociedade em que vivemos. Por que surgiu? Qual o seu verdadeiro "ser"? Quais os seus fins legítimos? Os Parlamentos nasceram, de fato, para principalmente fazer leis, ou para representarem um anteparo à tendência natural para o abuso de poder dos executivos, inicialmente os monarcas hereditários, depois também os executivos eleitos?

Faço estas afirmações e coloco estas perguntas humildemente, como quem busca um caminho em terreno ainda atulhado de preconceitos, de dúvidas e de questões impertinentes, mas formuladas igualmente com a experiência de quem foi deputado durante 12 anos, de quem exerceu a presidência do poder legislativo estadual por três vezes e, depois, teve a honra de assumir a chefia do Poder Executivo de um dos Estados da Federação.

No Estado-providência de hoje, que tomou sobre os ombros uma porção de funções sociais — assistência médica, dentária, hospitalar, ensino em todos os graus, previdência social — que regulamenta minuciosamente todas as atividades humanas, individuais ou coletivas, até mesmo os esportes e que se fez empresário — o maior empresário de todos os países — a função legislativa não é mais a mesma. Na maioria, as leis de hoje só são leis em sentido formal. Materialmente, são regulamentos e instruções de serviço — serviço público ou privado — são regras de funcionamento de centros produtores de bens e serviços. Com este caráter, têm cunho muito mais "Administrativo" que "Legislativo". Não estranha, pois, que o Poder Executivo — que é o poder que administra — fosse reservando para si a competência para legislar sobre áreas sempre mais extensas. Não estranha também, por outro lado, que os parlamentos se sentissem cada vez em maiores dificuldades para legislar sobre assuntos sempre mais numerosos, para os quais se requeiram dados, informações e conhecimentos especializados, que lhe faltavam, não por

causa de deficiência própria, sua, mas porque alheias à natureza do órgão. Essa lacuna foi sendo preenchida pelo Executivo, único, pela sua própria natureza do poder essencialmente administrativo, em condições de dispor e de mobilizar, com a presteza e a exatidão indispensáveis, essa enorme massa de dados, informações, pesquisas, investigações e conhecimentos especializados, requeridos para a elaboração legislativa dos tempos que vivemos.

A quantidade das leis anualmente promulgadas em qualquer país cresceu assustadoramente e tende a prosseguir crescendo. O seu crescimento é proporcional ao contínuo alargamento das funções do Estado. A ampliação das funções do Estado se deu e continua a dar-se em terrenos que, antes, não eram objeto da legislação. Assim, se o Estado exerce, por meio da ação legislativa, as novas funções que foi assumindo, é porque a lei é o modo normal do exercício da sua atividade e não porque esse exercício seja efetivamente uma manifestação da sua função legislativa em sentido exato, substancial. Em consequência, o aumento das funções do Estado se deu com acréscimo de atribuições que são, na sua esmagadora maioria, da competência do Executivo, pela sua própria natureza. Conclui-se daí que não houve um "esvaziamento" do Poder Legislativo, mas uma extraordinária expansão das atribuições do Poder Executivo. As leis disciplinadoras das atividades correspondentes a esta expansão das atribuições do Poder Executivo tinham de ficar na órbita deste, por força da natureza das coisas.

Alardeia-se que houve "esvaziamento" do Poder Legislativo, porque se verifica que houve diminuição relativa da sua participação efetiva no total das leis promulgadas cada ano. Deixa-se, entretanto, de levar em conta duas circunstâncias do maior alcance: primeiro, que, em números absolutos, cresce enormemente a quantidade das leis em cuja elaboração participou efetivamente o Poder Legislativo; segundo, que a quase totalidade das leis nas quais não houve efetiva participação dos parlamentares só é lei em sentido formal, não constituindo, por isso, matéria que, pela sua natureza, fosse, de fato, da competência do Poder Legislativo.

Se separarmos, em dois grupos, o total das leis promulgadas cada ano, nos di-

versos países, colocando num deles aquelas que, pela sua natureza, são da competência do Poder Legislativo, consoante os princípios tradicionais e, noutro grupo, aquelas que só são leis em sentido formal, consubstanciando, em verdade, meras providências administrativas, veremos que não ocorreu nenhum esvaziamento do Legislativo, que continua íntegro nas suas atribuições legiferantes próprias. O que houve foi um avassalador acréscimo das atribuições do Executivo, que dá a impressão de redução da competência das assembleias políticas, a quem compara um com o outro sem distinguir a natureza da matéria acrescida.

As leis, na sua maioria — talvez 90% ou mais — sendo hoje preponderantemente “administrativas”, já não podem aguardar o longo tempo do processo legislativo, demorado pela sua própria natureza e que estará desvirtuado, deixando de cumprir a sua missão, se for tornado excessivamente rápido. Quase todas as leis de hoje são “providências administrativas” e, como tais, precisam ser adotadas com rapidez, por quem conta com os meios para isso, sob pena de se tornarem extemporâneas, atrasados, inoportunos, ineficazes.

Isto, entretanto, não quer dizer que o Executivo deva tomar essas providências — isto é, elaborar tais leis — em segredo, às escondidas, sem qualquer informação ao Legislativo ou à Nação, para surpreendê-los com fatos consumados. Ao contrário, entendo que este aumento das atribuições legislativas (em sentido formal) do Executivo impõe-lhe a obrigação de maior, mais estreito e mais frequente contato com o Legislativo, para que o povo e os seus representantes possam acompanhar o Governo do País, opinando, sugerindo, reclamando, pedindo supressões, alterações e acréscimos. Esta colaboração é da maior importância para o próprio Executivo, pois, quanto mais restrito o número dos que decidem, tanto maior a possibilidade de erro.

Em números relativos, é universal a queda da participação dos parlamentos na elaboração legislativa. Acentuou-se nos últimos tempos, porém já vinha de antes. Nem a “Chambre des Deputés” da III República Francesa, nem a “Assemblée Nationale” da IV tiveram a mesma participação das suas antecessoras. A própria estima popular, por elas, foi menor, como conseqüência inevitável

da queda da sua importância em face do Executivo cujas atribuições não cessaram de aumentar, à medida que aumentavam as funções do Estado. Em relação ao Poder Executivo, o Parlamento da V República Francesa não difere muito do Congresso brasileiro, em relação à Presidência da República, se nos ativermos aos textos constitucionais dos dois países.

Coletânea de estudos publicada pela UNESCO, em 1967, sobre os “Poderes de Decisão no Estado Moderno”, baseados em pesquisas feitas nos Estados Unidos, no Canadá, na França, no Reino Unido, na URSS, na Iugoslávia, em Israel e na Itália principalmente, todos países classificados entre os “desenvolvidos”, revela dois fatos inconcussos: a queda da importância relativa dos parlamentos, no seio dos governos das nações, e a redução relativa das suas atribuições, acompanhada de mudanças nelas, paralelamente à crescente ampliação das prerrogativas do Poder Executivo. Autores americanos comprovam que cai a influência do Capitólio, enquanto aumenta a da Casa Branca e o atual conflito que opõe um a outro não é mais que uma tentativa do primeiro para reconquistar ao menos parte da posição primitiva. Deste choque, resultará, provavelmente, o novo ponto de equilíbrio que os tempos impuseram. George Washington usou o direito de veto apenas duas vezes, Truman 250 e Eisenhower 181 vezes. Na Inglaterra, caiu a dez por cento a média dos “Bills” de iniciativa parlamentar. Os outros noventa por cento são propostas pelo Gabinete. A Câmara dos Comuns só conserva teoricamente a faculdade de derrubar ministérios. Nos últimos tempos, os executivos britânicos só têm sido depostos pelo voto do próprio povo, em eleições gerais, tal como ocorre nos regimes presidenciais.

O mundo mudou muito na época contemporânea. As transformações aceleraram-se vertiginosamente depois da Segunda Guerra. O tempo da história desatou a correr mais depressa que os ponteiros do relógio. Uma única geração presenciou alterações sociais, econômicas, políticas e admira inventos técnicos revolucionários, que antes levavam mais de século para surgir. O próprio Brasil transitou do patriacalismo agrário e monocultor para os inícios do industrialismo urbano e da sociedade de massas. Sobressaltou-se um bom número de vezes

com golpes e revoluções, recebendo, após a vitória de cada uma delas, uma nova constituição.

No entanto, os parlamentos em geral permaneceram mais ou menos os mesmos do século XIX e o Congresso brasileiro de hoje pouco difere do criado pela Constituição de 1891. A Carta de 1967 e a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, submeteram-no a diversas alterações, mas não foram ao cerne do problema. Não o reformularam em novos termos, como a nova realidade social, econômica e política exigia.

As democracias ocidentais sofrem do mal do anacronismo das suas instituições políticas. Com pequenos retoques, continua de pé todo o antiquado aparelho dos regimes representativos tradicionais, erigidos pelo liberalismo democrático do século XIX, enquanto a sociedade agro-industrial do povo foi substituída pela sociedade urbana de massas aturdidas pelos novos meios de comunicação, e o Estado-policia cedeu lugar ao Estado-providência.

Da democracia representativa do século passado, só é imutável aquilo que decorre da própria natureza do homem e da sociedade: os princípios fundamentais. As instituições que realizaram esses princípios sofreram, como era fatal, o influxo do tempo em que foram criadas. Estão, assim, sujeitas às alterações que o tempo requer na sua marcha inexorável. São contingentes. Mudam de acordo com as condições emergentes, para melhor expressarem, dentro de cada contexto social e em cada fase da história, aqueles mesmos princípios fundamentais imutáveis. As instituições político-sociais podem variar, desde que se mantenham intactos os postulados do respeito à pessoa humana como ser racional e livre, com direito, pois, de intervir efetivamente, na investidura e no exercício do poder, diretamente ou por meio dos seus representantes nos parlamentos.

Só com esta constante atualização, as instituições políticas estarão sempre aptas a dar efetividade ao princípio democrático, ajustando-se sempre às condições de cada época. Não são poucos os que confundem os princípios com os instrumentos pelos quais se expressam ou se realizam na prática. Há que fazer a distinção.

Muita gente confunde esses princípios básicos, imutáveis, com as diversas for-

mas pelas quais a humanidade vem tentando institucionalizá-los politicamente, na sua trajetória histórica. Tal assimilação indevida conduz ao apego às formas, como se delas dependesse integralmente o conteúdo.

Os parlamentos são exemplo frisante. Na sua essência, consistem apenas numa forma de representação popular, destinada à fiscalização do exercício do poder, já que o povo (as pessoas humanas constituídas em sociedade) não o pode fazer diretamente, nos estados modernos. O seu fim precípua é esse: representar o povo na fiscalização do exercício do poder e na aprovação das leis que entendem com os preceitos básicos do sistema democrático. Os parlamentos fiscalizam-se a si mesmos através da pluralidade e da diversidade dos seus membros, em particular pelos que compõem a oposição e fiscalizam igualmente a ação do Executivo, ou principalmente a deste, e, nesta missão, é imprescindível o concurso da oposição. Esta não deve ser vista como um favor que se concede a quem diverge da situação, porém como uma necessidade de quem exerce o poder.

Onde os parlamentos têm condições plenas para desempenhar a função fiscalizadora com eficácia e total liberdade — que não é licença — cercados de garantias efetivas, cumprem eles já a parte mais importante da sua função de delegados do povo.

O estado intervencionista da atualidade não se compadece mais os parlamentos tradicionais.

É a conclusão a que chegou o simpósio internacional promovido em 1965, em Genebra, pela União Interparlamentar. A preeminência do Congresso, nos Estados Unidos, que levou Wilson a chamar o regime americano de "Congressional Government", já não existe hoje em dia.

A balança desequilibrou-se em favor da Casa Branca. A complexidade e o volume da legislação requerida continuamente, pelo estado moderno, foram, pouco e pouco, tirando dos parlamentos e concentrando nos executivos a função legiferante.

Os parlamentos são cada vez menos órgãos legislativos, convertendo-se cada vez mais em órgãos políticos. Não há nisso ofensa a nenhum princípio democrático. Quando eleitos, os executivos são, por igual, mandatários do povo. Em princípio, têm tanto de legislar quanto

os deputados e senadores. De resto, sempre o fizeram, mesmo nos regimes democráticos tradicionais. Oferecendo projetos de leis, sancionando e vetando os aprovados pelos parlamentos, os executivos estão interferindo a fundo na elaboração legislativa. A rigor, nunca existiu a famosa separação de poderes, teoria fulgurantemente construída por Montesquieu, a partir de um esboço de Locke.

Ficariam bem melhor caracterizadas as novas funções do Executivo e do Legislativo, se passassem a denominar-se, respectivamente, poder administrativo e poder político, conquanto este retivesse, como é indispensável, certa competência administrativa e aquele conservasse diversas atribuições políticas, como é também inevitável.

Conservando a sua competência para legislar sobre todas as questões que dizem respeito aos princípios basilares da democracia, os parlamentos terão mantido intactas as suas atribuições tradicionais, ainda que não participem, ou não participem preponderantemente na elaboração das demais leis, de conteúdo predominantemente administrativo. E, se tiverem enérgica atuação fiscalizadora do Executivo, como lhes cabe, terão retido a essência da instituição, que, para isso, nasceu, como pulmões pelos quais o povo respira, como a voz pela qual o povo formula as suas queixas, ou seus pedidos, as suas críticas, as suas reivindicações.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1973 (n.º 460-D, de 1967, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 10 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”, tendo

PARECERES, sob n.ºs 571 e 745, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e conveniência; e

— de Finanças (audiência solicitada), contrário.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 50, de 1973**

(N.º 460-D/67, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 10 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 10 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 — A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro de dois anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres.) —
Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1973 (n.º 1.645-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento, sediada em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, as Comarcas que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 809, de 1973, da Comissão

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 99, de 1973**

(N.º 1.645-B/73, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Exclui da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento sediada em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, as Comarcas que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São excluídas da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei n.º 5.310, de 18 de agosto de 1967, as Comarcas de Pirapora e Januária.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres.) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 338, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1973 (n.º 1.698-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HEITOR DIAS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o projeto, cujo mérito nos cabe apreciar, já foi detidamente examinado pelos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, onde se iniciou sua tramitação.

Aprovado, sem restrições, pelo Plenário daquela Casa do Legislativo, vem-nos para a subsequente revisão.

A proposição acrescenta-se a outras equivalentes que visam a encerrar, com a fixação de vencimentos, a grande reformulação administrativa que se promove nos quadros dos três Poderes da República.

O projeto, sob exame, guarda perfeita consonância com os demais que, nos diversos órgãos públicos federais, criaram o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, mantendo-se as mesmas características para a fixação de vencimentos que, enquadrados de Cr\$ 6.100,00 a Cr\$ 7.500,00 — correspondem aos níveis estabelecidos para o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores nos três Poderes da República.

Cumpra-se, assim, a paridade há tantos anos buscada por diversas administrações.

Nada temos a acrescentar à análise da matéria, já cansativamente debatida e esclarecida em oportunidades anteriores, quando apreciamos proposições equivalentes.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres.) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fixação dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, de que trata o projeto sob nossa apreciação, enquadra-se nos padrões estabelecidos para os cargos equivalentes nos outros setores do serviço público federal, tanto os referentes ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo e Poder Judiciário.

Em todos os projetos, de igual natureza, que têm vindo a esta Comissão, sabe-se que da sua elaboração participou informalmente o DASP, a título de cooperação, do que então resultou a definitiva implantação da paridade entre servidores dos três Poderes.

Daí a unidade encontrada na ampla reformulação da estrutura administrativa que se impõe, de modo geral, ao serviço público federal, o que é salutar e de interesse público.

Tal unidade reflete-se igualmente neste projeto, inclusive sob o aspecto financeiro, pois os níveis de vencimentos equiparam-se aos dos demais Grupos de Direção e Assessoramento Superiores, de outros órgãos, e estão adequadamente previstos os recursos necessários ao custeio dos novos níveis.

As diárias, gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, entre outras vantagens até aqui vigentes, passam a ser absorvidas, segundo as determinações do projeto.

Enfim, amparou-se a proposição com todas as cautelas legais, o que levou os órgãos técnicos e o plenário da Câmara a aprová-la sem qualquer restrição.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. **(Pausa)**.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 116, de 1973**

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, estruturado nos termos da

Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-DAS-4	7.500,00
TST-DAS-3	7.100,00
TST-DAS-2	6.600,00
TST-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata esta lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º — Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Superior do Trabalho transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete e que sejam inerentes a atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1.º — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, quinze cargos de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2 e quatro cargos de Assessor, código TST-DAS-102.1.

§ 2.º — Os cargos de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão preenchidos mediante livre indicação dos Magistrados junto aos quais forem servir.

§ 3.º — O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência

dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 5.º — O exercício dos cargos do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de Gabinete.

Art. 6.º — Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código TST-DAS-101.3, de Secretário do Tribunal Pleno, código TST-DAS-102.3, de Diretor de Serviço, código TST-DAS-101.2 e de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2, somente serão providos após a vacância dos correspondentes cargos efetivos de Vice-Diretor, Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, Diretor de Serviço e Assistente Técnico do Presidente.

§ 1.º — As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 2.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7.º — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TST-DAS-100.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 339, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1973 (n.º 1.699-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HEITOR DIAS (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, a matéria que se submete ao nosso exame, reformulando substancialmente a estrutura administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, soma-se a outras, rigorosamente equivalentes, que abrangem, no mesmo espírito de reforma, todos os órgãos federais que compõem os três Poderes da União.

Nas oportunidades anteriores, esta Comissão já detalhou, na análise de cada projeto sobre o assunto, as razões do seu apoio, chegando-se à conclusão de que, efetivamente, no atual Governo, se alcançou a meta tão aspirada pelos servidores públicos federais — que era a da dignificação do seu trabalho, através de critério profissionalizante que, doravante, o estimularão a dedicações totais pelo incentivo do acesso e dos salários condizentes às funções desempenhadas.

Todos sabemos que, na intimidade dos órgãos públicos federais que estruturam os três Poderes da República, realizam-se cursos de especialização para os servidores. Cada funcionário, a seu turno, procura frequentar curso privados ou oficiais, em busca do seu próprio aprimoramento. Dinamizou-se, então, um espírito de emulação, entre os servidores, altamente salutar para a Administração pública, cujos efeitos não se

farão tardar pela esperada melhoria de eficiência que muito breve se registrará na atuação do servidor publico feral.

O presente projeto segue as mesmas linhas dos que já examinados anteriormente, dentro dos padrões que presidem a reformulação.

Tal unidade, forçoso é reconhecer-se, advem da participação técnica oferecida pelo DASP a todas as proposições até aqui examinadas. A própria Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, apoiada pelo Senhor Presidente da República, alega que o anteprojeto "foi, inicialmente, objeto de estudos pela Equipe Técnica de Alto Nível da Secretaria deste Tribunal em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil e guarda perfeita consonância com o anteprojeto da Secretaria do Supremo Tribunal Federal".

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, com a Mensagem n.º 435, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei sob nosso exame, que fixa os valores dos vencimentos dos Grupos de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior.

A proposição, cumprindo o seu rito constitucional, passou pelo crivo das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, por elas liberada sem restrições e, no plenário daquela Casa, aprovada sem emendas ou votos que a desfavorecessem.

Na nossa função revisora, e dentro das atribuições inerentes a esta Comissão, nada encontramos que pudesse obstaculizar a tramitação da matéria, elaborada, sob o aspecto financeiro, com as cautelas e os rigores da lei.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 117, de 1973**

(N.º 1.699-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

**I — Grupo Atividades de Apoio
Judiciário**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-AJ-8	5.200,00
TST-AJ-7	4.600,00
TST-AJ-6	3.900,00
TST-AJ-5	2.800,00
TST-AJ-4	2.400,00
TST-AJ-3	2.000,00
STT-AJ-2	1.500,00
TST-AJ-1	1.300,00

II — Grupo-Serviço Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-SA-6	2.300,00
TST-SA-5	1.900,00
TST-SA-4	1.500,00
TST-SA-3	1.000,00
TST-SA-2	900,00
TST-SA-1	600,00

III — Grupo-Serviços de Transporte
Oficial e Portaria

Níveis	Vencimen- tos Mensais Cr\$
TST-TP-5	1.200,00
TST-TP-4	1.000,00
TST-TP-3	900,00
TST-TP-2	700,00
TST-TP-1	500,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimen- tos Mensais Cr\$
TST-ART-5	2.000,00
TST-ART-4	1.500,00
TST-ART-3	1.200,00
TST-ART-2	800,00
TST-ART-1	500,00

V — Grupo-Outras Atividades de
Nível Superior

Níveis	Vencimen- tos Mensais Cr\$
TST-NS-7	5.300,00
TST-NS-6	4.700,00
TST-NS-5	4.400,00
TST-NS-4	3.900,00
TST-NS-3	3.700,00
TST-NS-2	3.300,00
TST-NS-1	3.000,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim as gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estrutu-

rados ou criados na forma da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º — Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º, e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º — Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2.º e 3.º desta lei.

§ 2.º — O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário, inclusive os cargos que foram reclassificados ou transformados pela Lei n.º 5.923, de 1.º de outubro de 1973.

§ 3.º — O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 6.º — Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Superior do Trabalho, mediante Ato da Presidência, transformar, em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da Ta-

bela de Pessoal Temporário de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual é considerada extinta.

Art. 7.º — Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

Art. 8.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do art. 2.º

Art. 9.º — Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos, para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Cel. Wilson Cruz Caldas, Superintendente da SUVALE, informou a liberação de mais três milhões e 400 mil cruzeiros para conclusão da Adutora Regional Sergipana, destinada ao abastecimento de nove cidades do meu Estado.

Conforme expus desta tribuna, noutra ocasião, essa adutora constitui uma grande obra pela qual muito me bati quando no Governo de Sergipe, dada sua importância. Beneficiará uma região que está sujeita a prolongadas estiagens, com 4.700 quilômetros quadrados e mais de 50 mil habitantes. Até 1974, a SUVALE aplicará nessa adutora recursos totais estimados em doze milhões e 800 mil cruzeiros.

A Adutora Sertaneja está dimensionada para atender à demanda de cerca de 90 mil habitantes. Compõe-se de nove

estações de bombeamento, 125 quilômetros de tubos de ferro fundido, 14 reservatórios capazes de acumular 13.800 metros cúbicos de água, que é bombeada do rio São Francisco e levada aos sistemas de distribuição das cidades de Amparo do São Francisco, Canhoba, Nossa Senhora de Lourdes, Itabi, Graccho Cardoso, Feira Nova, Nossa Senhora da Glória, Monte Alegre e Cumbe.

Congratulo-me, Sr. Presidente, com o ilustre Superintendente da SUVALE, Cel. Wilson Cruz Caldas, pela liberação desses recursos, que assegurarão o prosseguimento de obras tão importantes para o meu Estado, sem que sofram interrupções. A Adutora Sertaneja é outra obra de vulto que o governo do eminente Presidente Médici empreende no Nordeste, cujo alcance para grande e sofrida região sergipana é verdadeiramente inestimável.

Este o registro que faço, expressando o regozijo do Governador Paulo Barreto de Menezes, que muito se tem esforçado em prol dessa obra e do povo sergipano pela liberação de recursos que garantirão, de vez, a conclusão da Adutora Sertaneja. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de encerrar-se a presente Sessão Legislativa, desejo, mais uma vez, voltar à tribuna para comentar a questão dos corredores de exportação.

Confesso, Sr. Presidente, não esperava que a campanha aqui iniciada, visando à inclusão de Santa Catarina no Programa dos corredores de exportação, alcançasse a repercussão que colheu em meu Estado e, menos ainda, que seu resultado se fizesse sentir ainda neste ano.

É, assim, com imensa satisfação, que trago à Casa e à Nação a alvissareira notícia de que o Ministro dos Transportes, o ilustre Coronel Mário Andreazza, deu em sua recente visita ao Estado, em particular aos portos de Laguna e Imbituba, a notícia de que Santa Catarina será incluída no Programa dos Corredores de Exportação, por determinação de S. Ex.^a, baseada nos estudos prelimina-

res efetuados pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN —, um dos portos catarinenses será incluído no Programa, sendo esta uma das Metas do novo Plano Portuário Nacional.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte, eminente Senador Antônio Carlos?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço, com prazer, o nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Desejo congratular-me com V. Ex.^a, eminente Senador Antônio Carlos, pela notícia que traz a esta Casa. Todos nós somos testemunhas dos apelos aqui feitos por V. Ex.^a, a começar no mês de abril do corrente ano, se não me falha a memória, onde solicitava a inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação. Felicito V. Ex.^a, que é um grande parlamentar, um homem sempre atento aos problemas do seu Estado, que honra esta Casa e — podemos dizer — o Congresso Nacional. É mais uma vitória de sua parte, conseguindo através da sua palavra, do seu esforço, do seu trabalho, o corredor de exportação para Santa Catarina.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou muito grato a V. Ex.^a, nobre Senador Lourival Baptista, que, com seu testemunho, veio enriquecer o meu discurso e dar a verdadeira dimensão da vitória alcançada pelo Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Muito obrigado.

Prossigo, Sr. Presidente.

Determinou ainda S. Ex.^a o Sr. Ministro dos Transportes que o DNPVN desse continuidade aos estudos, visando, agora, à determinação da melhor opção técnica entre os cinco portos catarinenses.

Cumpre-me, portanto, assinalar, e o faço com igual satisfação, o tratamento desapassionado com que o assunto tem sido abordado no âmbito federal. Tive oportunidade de ocupar a tribuna, por duas vezes, com o objetivo de desfazer certos comentários que partiam de um entendimento errôneo do meu pensamento, ou seja, de que a reivindicação que aqui pleiteei pretendia a inclusão, especificamente, de um dos portos de Santa Catarina. Registro, assim, o fato de que a decisão definitiva sobre o melhor ancoradouro catarinense para atender ao Programa dos Corredores de Ex-

portação será tomada pelo órgão federal competente e com base em estudos de viabilidade econômica e técnica.

Desejo, portanto, em primeiro lugar, congratular-me com todos aqueles que, sensíveis à nova realidade catarinense, juntaram suas vozes para pleitear a correção daquilo que, desde a primeira hora, denominei de “lamentável equívoco”.

Em segundo lugar, é meu desejo transmitir ao Excelentíssimo Senhor Presidente Emilio Garrastazu Médici e ao Sr. Ministro dos Transportes, em nome do Estado de Santa Catarina, os mais sinceros agradecimentos por ter acolhido aquela sentida reivindicação do povo catarinense.

Creio, entretanto, que estes agradecimentos não esgotam a gratidão do povo que tenho a honra de representar nesta Casa, por mais este grande passo para o desenvolvimento do Estado. Ela se efetivará, estou certo, de uma forma mais palpável e insofismável no crescimento de nossa produção, na conquista de novos mercados externos, na exploração mais adequada de nossos recursos naturais e numa colaboração mais expressiva no progresso de nosso País. Santa Catarina, enfim, mais do que com palavras, saberá expressar a sua gratidão com gestos e atos.

Era o que eu tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado.

O SR. EMIVAL CAIADO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ignoro, não indago e nem pretendo adivinhar toda a extensão dos objetivos abrigados pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Delfim Netto, ao baixar a badalada Portaria n.º 313, recentemente, que tanta celeuma vem causando nos meios pecuaristas brasileiros.

A minha presença nesta tribuna, Sr. Presidente, é mais para uma análise do prazo exíguo, sumamente pequeno, para que os criadores, os fazendeiros e os pecuaristas brasileiros possam acudir ao chamamento do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. A portaria exige dos fazendeiros uma série de dados, de minúcias que somente um lapso de tempo maior permitiria que todos os criadores brasileiros pudessem satisfazê-los. E este prazo tão exíguo vai se findar no próximo dia 19 de dezembro.

Sr. Presidente, os meios pecuários foram colhidos de surpresa, porque essas exigências deveriam ser cobradas no próximo ano, por ocasião das declarações do Imposto de Renda.

O Brasil é um País de dimensões continentais, com diversidade de estágios de desenvolvimento. Esses dados, que poderão ser fornecidos em três dias por um criador de São Paulo ou desses Estados desenvolvidos, muitas vezes, demandam quase seis meses para serem respondidos por um fazendeiro da região Amazônica, do Norte de Goiás, de Mato Grosso, do Pará ou de Estados atrasados e subdesenvolvidos.

Sabemos nós, Sr. Presidente, que estamos atravessando a época das chuvas, época cognominada de inverno nessas regiões do Brasil Central, quando as enchentes impedem o trânsito, época em que o gado está por demais dividido e separado nos campos e os fazendeiros não dispõem daquelas pequenas invernadas onde podem reunir esse gado, em poucos dias, e satisfazer as exigências do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, que são bastantes sofisticadas as recentes exigências do Ministério da Fazenda quanto aos pecuaristas. Há necessidade de se fornecer a idade das rezes, do gado de corte e do gado de leite, o número de cabeças de um a dois anos, de dois a três anos, de mais de três anos. Há necessidade de dar o número total. O fazendeiro terá que apresentar a declaração de quanto gastou no FUNRURAL, quanto pagou de ICM durante este ano de 1973, o que será justamente objeto da declaração de renda do próximo ano.

Esses dados, Sr. Presidente, para quem conhece o Norte goiano, as regiões amazônicas brasileiras, não poderão ser fornecidos com precisão. E se até o dia 19 os pecuaristas do Brasil não indicarem esses elementos, não preencherem esses questionários, contra eles grandes punições serão lavradas pelo Ministério da Fazenda.

Sr. Presidente, a gente chega à conclusão de que o fazendeiro terá que fornecer dados fictícios, porque o prazo será insuficiente.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a me dá licença para um aparte?

O SR. EMIVAL CAIADO — Perfeitamente.

O Sr. Nelson Carneiro — Queria lembrar, quando V. Ex.^a fala na complexidade desses questionários enviados aos que vivem no interior do País, o que aconteceu, há alguns anos, com o INDA, fato que bem caracteriza a falta de simplicidade desses documentos, simplicidade que deveria ser a característica, para que todos pudessem responder corretamente. O saudoso e eminente jurista Francisco Campos recebeu, um dia, um questionário do INDA e telefonou para o INDA pedindo-lhe mandassem um assessor para assisti-lo, porque ele próprio não sabia como responder. Veja V. Ex.^a, se isso acontecia com Francisco Campos, o que não acontecerá aos homens que, no interior do País, lavram a terra e se dedicam à pecuária?

O SR. EMIVAL CAIADO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

Devo dizer que temos fazendeiros, pelo menos no Norte de Goiás, que não dispõem sequer de um rádio para saber se existem novas portarias do Governo nesse sentido. Neste tempo de enchentes não há estradas para se ir até à sede municipal mais próxima e quando, porventura, conseguem lá chegar a cavalo e se informar, não há, muitas vezes, quem preencha os questionários.

Sabemos que, na venda de gado, o imposto sobre Circulação de Mercadorias que o Sr. Ministro da Fazenda deseja declarado, geralmente é pago pelo boia-deiro, pelo comprador do gado. Esse gado é vendido no começo do ano e o boia-deiro que comprou o gado naquela ocasião e ficou responsável pelo pagamento do ICM, só no começo do próximo ano é que irá levar o comprovante para o fazendeiro fazer a declaração do Imposto de Renda do ano seguinte. De maneira que, colhidos de surpresa, muitos fazendeiros não sabem o nome inteiro do boia-deiro, conhecem-no pelo apelido, não sabem se realmente ele pagou esse ICM, nem em quanto montou esse ICM. Não sabe nada a respeito de FUNRURAL, não entende de nada disso. E, de mais, a mais, mesmo entendendo, dispondo de gente adequada para poder resolver esse problema de papéis, um fazendeiro estaria impedido de reunir esse gado todo. A maioria dos criadores, refiro-me aos criadores goianos, cria no aberto, não têm invernadas, não têm pasto. O gado é diferenciado pela marca. Então acontecem as vaquejadas, uma ou duas vezes por ano. Há regiões, no Estado de Goiás, onde não se vacina contra bru-

celose, contra aftosa. Isso também ocorre em Mato Grosso, no Pará, em todos os estados amazônicos. Na seca, as manadas estão reunidas, mas na época da chuva, com os rios cheios, o fazendeiro não tem condições de vaquejar o gado, de reuni-lo, trazê-lo para o curral, contá-lo, fazer separações por era, como deseja o Ministério da Fazenda.

Dai o meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que use os mesmos poderes que usou para baixar essa portaria, cujo prazo terminará no dia 19. Na semana passada, um amigo meu mandou buscar, no Ministério, os questionários e não estavam prontos. Só agora estão sendo distribuídos os impressos e o prazo vence no dia 19 de dezembro.

Então, aqui fica o meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que dilate esse prazo, pelo menos mais uns trinta dias, para que os fazendeiros possam reunir o gado e se informar de tudo aquilo que o Governo deseja saber. Se não se quiser tomar tal medida em relação e estados desenvolvidos como São Paulo, que têm condições de desenvolvimento criatório não tão empíricos e sem técnica, que se dívida o Brasil em duas regiões. À região amazônica, pelo menos, às unidades federativas que integram a Amazônia Legal que seja dado mais prazo aos fazendeiros, aos criadores, para o preenchimento do questionário.

É o apelo que faço ao Exm.^o Sr. Ministro da Fazenda, com todo respeito que me merece S. Ex.^a, em nome de uma classe que tem respondido pelo enriquecimento do Brasil, que durante muito tempo não teve grandes rendas, ou quase nenhuma renda e só ultimamente veio alcançar um preço relativamente elevado para a sua produção.

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EMIVAL CAIADO — Com muito prazer, nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi — Tem razão V. Ex.^a, nobre Senador Emival Caiado. O prazo é exíguo. Não há dificuldade nenhuma para que os pecuaristas façam a sua declaração; não haverá dificuldade para aqueles que tomarem conhecimento da resolução e puderem obter os formulários. Acontece que é mínima a parte dos pecuaristas que tomou conhecimento dessa medida. Elementos que moram longe, onde não há correio, onde o correio chega com bastante atra-

so, pecuaristas que não contam com jornais nem rádio, estão completamente sem conhecimento dessa medida e vão ser punidos injustamente, se não lhes for dado um prazo maior. Quanto à declaração, acredito que a grande maioria dos pecuaristas não tem dúvidas. Aqueles que tiverem conhecimento da medida a atenderão. Mas eu tenho pena dos que não têm conhecimento dessa medida violenta, pelo prazo, que o Ministro da Fazenda acaba de tomar.

O SR. EMIVAL CAIADO — Agradeço o aparte do nobre líder mato-grossense, que bem entende e conhece o assunto.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EMIVAL CAIADO — V. Ex.^a tem o aparte.

O Sr. Paulo Guerra — Congratulo-me com V. Ex.^a pela sua presença na tribuna, na tarde de hoje, defendendo a laboriosa classe pecuarista do Brasil. Sou pelo questionário, acho que ele vai fazer com que o Sr. Ministro da Fazenda chegue à realidade, que vai ser uma: o Brasil não vai possuir cem milhões de cabeças de bovinos. É uma ótima oportunidade. Apenas o prazo, como diz V. Ex.^a, é exíguo e o questionário deveria ser mais simples. Eu apresentarei a declaração dentro do prazo legal, mas aqueles que vivem no sertão, no interior no Nordeste e nas regiões descritas por V. Ex.^a, não terão condições de fazê-lo, mesmo porque não estavam avisados. Esses avisos deveriam ser dados para que apresentassem essas declarações por ocasião da declaração de Imposto de Renda. Quanto ao recenseamento, ao censo pecuário que o Ministro da Fazenda quer fazer, acho ótimo, porque então o Governo futuro — e é para ele que o Ministro está legislando — terá oportunidade de saber a massa de manobra de carne que possui para produção e comercialização. O Ministro Delfim Netto, não fosse o prazo exíguo e a complicação do questionário, mereceria os nossos aplausos pela iniciativa.

O SR. EMIVAL CAIADO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e espero que o Sr. Ministro da Fazenda, compreendendo a exiguidade do prazo, atenda à classe dos pecuaristas do Brasil, estendendo-o. Quando assim não seja, pelo menos aquelas regiões mais invias do Brasil, de mais difícil acesso, acredito que deverão ser contempladas.

Sr. Presidente, gostaria também de abordar dois outros temas: um, a respeito da lei que regula e disciplina a ação discriminatória.

Instituída em lei especial e com a finalidade precípua de separar as terras públicas das de domínio privado, a ação discriminatória armou a União, Estados e Municípios com uma tal supremacia de poderes no âmbito processual, de molde a prejudicar, às vezes, irreparavelmente, o legítimo proprietário particular.

Assim é que, sob o pálio da Lei n.º ... 3.081, de 22 de dezembro de 1956, com o uso da citação por edital, com o prazo de 30 dias no órgão oficial da Capital do Estado, terras foram tomadas, legalmente, via ação discriminatória, de famílias e mais famílias de humildes e analfabetos sertanejos, quase sempre habitantes dos municípios da Amazônia Legal, que só tiveram conhecimento da violência após o trânsito em julgado de sub-reptícias discriminatórias. Se é verdade que de um lado essas ações têm surtido grande efeito contra os grileiros, menos verdade não é, de outro lado, que têm causado perplexidade a quantos presenciaram o "confisco" das terras particulares dos atuais herdeiros dos pioneiros e desbravadores das mais distantes e inóspitas regiões do Brasil.

Se tão rudes golpes já eram brandidos contra autênticos rurícolas, habitantes das invias matas amazônicas quando a ação era aforada no interior, a situação de muitos e agravou com o advento do Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 32, de 21-5-71, que transferiu para a União "as terras devolutas situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo" das "rodovias" federais. Havendo interesse da União, a Justiça competente é a Federal e que praticamente só existe nas Capitais dos Estados. Ora, como se demandar esses analfabetos e descalços descendentes dos bravos dilatadores das fronteiras do Brasil com um edital de citação de trinta dias "a pessoas incertas e não sabidas", feito nas capitais dos Estados, distantes às vezes perto de dois mil quilômetros das áreas discriminadas? Daí a imperiosa e urgente necessidade de se providenciar a modificação da lei, impondo a citação pessoal, sob pena de nulidade, para todos que tiverem documentos comprobatórios de domínio, posse ou direito real, transcritos ou inscritos nos livros próprios dos car-

tórios da Comarca e atinentes às terras em deslinde, citando-se também, pela mesma forma e sempre que possível, os seus diversos ocupantes.

Os editais com prazo dobrado, de 60 (sessenta dias) deverão, pelo projeto, ser publicados, pelo menos, três vezes em jornal da comarca da situação das terras ou, na falta, no da localidade mais próxima.

Por último, e nem por isso menos importante, o projeto que encaminho à Mesa colima compatibilizar a Lei n.º 3.081 com os atuais dispositivos constitucionais e com o novo Código de Processo Civil.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Introduz modificações na redação da Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 3.º, 4.º e seus §§, 5.º e seu parágrafo único e 6.º da Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — Ressalvados os procedimentos discriminatórios tentados pela União, estas ações serão aforadas nas Comarcas de situação da totalidade ou da maior parte da área perimétrica indicada na petição inicial.

Art. 4.º — Nas citações observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil, no que for aplicável e expressamente o disposto no § 1.º deste artigo, publicando-se editais de chamamento dos interessados ausentes, ou desconhecidos, incluídos nas citações os cônjuges dos que forem casados. Os editais terão prazo de sessenta dias e serão publicados, uma vez, no Órgão Oficial do Estado e, pelo menos, três vezes em jornal da Comarca da situação das terras objeto da ação e, na falta deste, no da localidade mais próxima.

§ 1.º — Será citado pessoalmente, sob pena de nulidade, aquele que tiver qualquer documento de domínio, posse ou direito real, sobre as terras discriminadas, transcrito ou inscrito nos livros próprios dos Cartórios da Comarca. Sempre que

possível, far-se-á também a citação pessoal do ocupante de qualquer parte da área individuada na ação.

§ 2.º — As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras.

Art. 5.º — Nos sessenta dias seguintes à citação inicial deverão os interessados levar a juízo os títulos em que fundarem suas alegações para prova do domínio particular. Em seguida, com vista por 30 dias, prorrogáveis a critério do Juiz, dirá o representante da Fazenda Pública, articulando o que for de direito.

Parágrafo único — Entrando a ação na fase contenciosa, obedecer-se-á, daí por diante, o rito do procedimento ordinário, estatuído no Código de Processo Civil.

Art. 6.º — Na exibição de documentos para prova de propriedade, seja na fase preliminar ou na contenciosa da ação, observar-se-á o disposto no Código de Processo Civil.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, por último — já que é tão difícil encontrar vaga para falar nestes últimos dias aqui no Senado — gostaria de apresentar uma proposição que objetiva declarar de utilidade pública, para efeito de aproveitamento, pela PETROBRÁS, dos terminais. Proposição, Sr. Presidente, que virá atender às possibilidades reais de melhoria dos serviços das empresas distribuidoras de produtos derivados do petróleo que operam ou vierem a operar na região de consumo considerada, sem perder de vista a marcha das obras de instalações, para armazenamento e manuseio de combustíveis de que trata, que já estiverem exercitando, propiciando inclusive ampliação e aperfeiçoamento do atendimento das empresas distribuidoras indistintamente.

É que, atualmente, dentre as companhias distribuidoras existentes, a PETROBRÁS, como órgão representativo do Governo, tem direito a apenas um voto e se vê sempre sujeita à aceitação das pretensões da maioria, maioria essa constituída por empresas de capital es-

trangeiro e que são a ESSO, TEXACO, SHELL, ATLANTIC, etc. ...

Tal situação estende-se aos terminais de armazenamento em comum dos produtos derivados do petróleo, consistentes em combustíveis leves e pesados, onde a PETROBRÁS não tem prioridade ou privilégio nas decisões, sendo tratada em pé de igualdade como as demais companhias co-proprietárias, porém, com submissão às deliberações da maioria.

Ora, assim como a PETROBRÁS construiu e vem mantendo os terminais de armazenamento em comum de Barueri, intermediário do de Paulínia, de Campinas, de Santos, todos no Estado de São Paulo e ainda Betim, no Estado de Minas Gerais (parcial), cobrando pela armazenagem uma taxa prefixada, onde toda companhia distribuidora tem acesso para carregamento, pagando na conformidade proporcional da sua utilização, o mesmo se poderá levar a efeito com relação aos demais terminais de armazenamento em comum, com reais vantagens e até mesmo de lucros para a PETROBRÁS, que melhor poderá atender às suas finalidades, ainda que comerciais, mas que, por seu turno, constituir-se-á numa garantia para o abastecimento nacional de combustíveis.

Essa medida contribuirá, sem dúvida, para que as companhias distribuidoras nacionais não se vejam, por força de interesses comerciais concorrentes, marginalizadas e dificultadas no exercício de suas atividades como distribuidoras, devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, como vem ocorrendo.

Acresce notar que há urgência na aplicação imediata de tal situação, levando-se em conta os planos da PETROBRÁS referentes às construções de refinarias de produtos derivados do petróleo, dentre elas, a de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, cuja desapropriação de terras já foi cogitada pelo Governo Federal, conforme se vê no Decreto n.º 72.894, de 9 de outubro de 1973, ficando, dessa forma, demonstrados o interesse e necessidade e as vantagens advindas da autonomia por parte da PETROBRÁS quanto aos terminais de armazenamento em comum dos produtos derivados do petróleo, sobretudo dos combustíveis leves e pesados.

Ressalta considerar que, pelos mesmos motivos expostos, a existência de terminais de armazenamento em comum

de produtos derivados do petróleo de propriedade da PETROBRÁS, nas proximidades de refinarias, viria melhorar substancialmente as condições de atendimento às necessidades do abastecimento nacional de petróleo.

Mesmo porque, assim considerando os interesses governamentais relativos à Segurança Nacional no tocante ao abastecimento, estarão melhor salvaguardados, sem os riscos ou perigos de influências de qualquer ordem, estranhas ou conflitantes com aqueles interesses.

Por fim, cumpre assinalar que, muito embora o empreendimento possa a princípio apresentar-se como investimento de grande vulto e extensão, é de se ponderar e esclarecer que a cobrança de taxas operacionais das companhias distribuidoras que se utilizarão dos mesmos terminais, dentro dos volumes movimentados, a curto prazo, dará o ressarcimento total dos investimentos, passando daí em diante a constituir-se numa considerável fonte de renda.

O projeto não olvidou a competência do Conselho Nacional do Petróleo para autorizar, regular e controlar a distribuição e o comércio, o depósito e o transporte do petróleo e seus derivados, amparado pelo art. 2.º, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 395, de 29 de abril de 1938 e o art. 10 (letras a e b do Decreto-Lei n.º 538, de 7 de julho de 1938, tudo em obediência aos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, os quais atribuem ao Conselho Nacional do Petróleo a superintendência das medidas concernentes ao abastecimento nacional do petróleo, nele incluídas as atividades de distribuição, comércio, depósito e transporte.

O projeto visa a uma política sadia, segura e eficaz na distribuição dos produtos derivados do petróleo, em perfeita consonância com as exigências do desenvolvimento nacional.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da PETROBRÁS, as áreas constituídas de terras ou benfeitorias onde se localizem armazenagem em comum de produtos derivados de petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade

pública, para fins de desapropriação total ou parcial, instituição de servidão de passagem ou utilização em favor da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, dos imóveis constituídos de terras e benfeitorias, onde se localizam armazenagem em comum de produtos derivados de petróleo, consistentes em combustíveis leves ou pesados, situados em qualquer parte do território nacional, notadamente quando próximos às instalações das refinarias de propriedade ou controle da mesma PETROBRÁS.

Art. 2.º — Fica a PETROBRÁS autorizada a promover a localização e a demarcação das áreas a serem desapropriadas com a especificação das benfeitorias, visando a execução, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, do disposto no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º — A expropriante, no exercício de suas prerrogativas asseguradas por esta lei, poderá alegar, para efeito de imissão provisória na posse dos bens, a urgência estatuída no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1965.

Art. 4.º — A PETROBRÁS, de posse das instalações de armazenagem conjunta, cederá às Companhias distribuidoras devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, os espaços necessários ao recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos, mediante o pagamento de taxas operacionais a serem determinados.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos apresentados pelo Sr. Senador Emival Caiado serão lidos na próxima sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder.) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna para enviar aos Anais, já que o projeto foi aprovado por esta Casa, a carta que

acabo de receber do Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho e os comentários feitos em torno do art. 267 do novo Código Penal.

Exmo. Sr. Senador Nelson Carneiro:

Muito lhe agradeço a carta de 16 do corrente, que acabo de receber, acompanhada do parecer da Comissão de Constituição e Justiça no Senado, rejeitando emenda ao art. 267 do projeto de novo Código Penal.

Em anexo, envio algumas considerações que me ocorreram sobre o parecer da ilustrada Comissão e faço um apelo ao distinto amigo para que as leve ao conhecimento dos membros da Comissão.

Espero da sua dedicação à causa dos menores abandonados para que, com sua brilhante cultura e inteligência, não deixe que seja aprovado tão iníquo dispositivo que se quer incorporar ao novo Código Penal.

Gratíssimo pelos termos de sua carta, subscrevo-me amigo e admirador. Desembargador **Francisco Pereira de Bulhões Carvalho**.

REGISTRO DE FILHO ALHEIO COMO PRÓPRIO NO NOVO CÓDIGO PENAL.

RÉPLICA AO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO SENADO FEDERAL .

1. Inovando sobre o texto do art. 242 do vigente Código Penal, o projeto de novo Código Penal antepôs-lhe como figura autônoma a seguinte: "Registrar como seu o filho de outrem" e determinou, no seu parágrafo único: "se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: Pena — detenção de três meses a um ano ou pagamento de cinco a vinte dias-multa". (n.º 267).

Sobre esse assunto, fiz algumas observações críticas na **Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara**, em 1971 (vol. 24, pág. 1 e em recente entrevista dada ao **Jornal do Brasil**.

Nelas mostrei, em primeiro lugar, haver manifesta incompatibilidade entre o referido dispositivo do projeto de Código Penal e a lei sobre legitimação adotiva (Lei n.º 4.655, de 2 de junho de 1965), a qual nada mais é do que uma forma legal de "registrar como próprio filho alheio", cancelando e tornando não investível nem reconhecível a filiação

verdadeira, substituída de pleno direito, por uma falsa.

Considera-se revogada por lei posterior a lei com ela incompatível (art. 2 § 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil).

Ainda quando, porém, não se entendesse revogada a lei de legitimação adotiva pelo novo dispositivo do Projeto de Código Penal, é inconstestável a incongruência de se considerar criminoso um ato que reunisse as condições legais para a legitimação adotiva, só lhe faltando a homologação judicial.

E, ainda, se o ato não se revestir de todas as condições legais para a legitimação adotiva, haveria simples irregularidade e não se poderia cogitar de criminalidade, a menos que se provasse dolo ou má fé

2. Salientei, também, no referido trabalho, que, pelo Código Penal vigente, o caso poderia ser capitulado como de falsidade ideológica (art. 299), mas a jurisprudência predominante tem excluído a sua capitulação nessa figura delituosa no caso de registro efetuado por motivo de reconhecida nobreza:

"Inexistindo o elemento subjetivo, consistente na intenção dolosa do agente de causar prejuízo à vítima, não há falar no crime de falsidade ideológica, pelo fato de registrar filho alheio como próprio, principalmente sendo a ação praticada por sentimentos humanitários de amparo a uma criança abandonada" (proclamou acórdão da 1.ª Câmara Criminal de São Paulo, de 12 de dezembro de 1950, Rev. Forense, vol. 140, pág. 42).

Nesse mesmo sentido, acórdão da mesma Câmara Criminal, em Revisão dos Tribunais, vol. 167, pág. 541, do Trib. de Justiça do Rio Grande do Sul, Rev. Forense, vol. 98, pág. 199; ac. da 3.ª Câmara Criminal de Trib. de Just. de São Paulo, de 3 de outubro de 1952, in Rev. Forense, vol. 150, pág. 421; outro acórdão do mesmo Trib., in Revista dos Tribunais, vol. 190, pág. 655; ac. da 2.ª Câmara Criminal do Trib. do Rio Grande do Sul, de 10 de agosto de 1961, Rev. Forense, vol. 208, pág. 321 da 2.ª Câmara Criminal do Trib. de S. Paulo, de 12 de março de 1962, in Rev. For., vol. 207, pág. 327 ac. unânime de 19 de maio de 1958, in Rev. Forense, vol. 82, pág. 334. Vide também brilhante parecer do Prof. Noé Azevedo, na Rev. dos Tribunais, vol. 169, págs. 23 e seguintes).

De forma genérica, ensina a doutrina que “se não houve prejuízo e nem possibilidade de qualquer dano patrimonial, não se pode deduzir a existência de crime de falsidade ideológica. Assim o dizem Euzebio Gomes (Tratado de Derecho Penal, vol. VI, pág. 727); Soler (Derecho Penal Argentino, vol. IV, pág. 401). Maggiori (Diritto Penale, pág. 446; Hungria Compêndio de Direito Penal, 1936, vol. 1 pág. 484); Bento de Faria (Código de Processo Brasileiro, vol. V, pág. 453), Magalhães Drummond (Comentários ao Código de Processo, pág. 232) e Gomes Neto (Teoria e Prática do Código Penal vol. II, pág. 596)”.

E, nesse ponto, a doutrina e a jurisprudência estão de acordo com o uso generalizado da prática do “registro como próprio de filho alheio”, como forma sumária de adoção, que o projeto do novo Código Penal, num retrocesso medieval, quer erigir numa figura jurídica específica, com repressão própria.

3. Foi assim, com grande surpresa, que acabo de ler os motivos pelos quais o ilustrado relator da Comissão de Constituição e Justiça do Senado quer que seja mantido o texto do art. 267 do projeto de Código Penal e rejeita o substitutivo por mim sugerido.

Começa ele dizendo, certamente por simples ironia, que o legitimante adotivo não poderia ser considerado criminoso, nem o juiz como seu cúmplice, porque a legitimação adotiva seria uma instituição reconhecida pela lei vigente.

Partiu, para isso, do pressuposto de que a lei sobre legitimação adotiva não viria a ser revogada implicitamente pelo novo Código Penal, já que este passaria a considerar criminoso o ato de “registrar como seu o filho de outrem”, que a referida lei sancionava.

O ilustrado autor do referido parecer não teve, ainda, em consideração que os pressupostos para a legitimação adotiva são análogos aos que o art. 267 do projeto de Código Penal considera ato passível de repressão penal.

O juiz, na legitimação adotiva, limita-se a homologar uma situação jurídica que, em caso de falta de homologação, poderia ser considerada irregular e jamais criminosa a ser objeto de pena criminal.

4. Afirma o referido parecer que o novo projeto de Código Penal, dando tipicidade criminal ao “registro como pró-

prio de filho de outrem” ter-se-ia orientado no sentido de mitigar a gravidade da pena.

Afirma que, presentemente, o ato seria capitulado como “falsidade ideológica”, com pena de cinco anos e multa.

Esqueceu-se de verificar que a jurisprudência e doutrina predominantes se orientam no sentido de excluir a criminalidade do ato como falsidade ideológica punível, por falta de dolo por parte do agente, como pensamos haver acima demonstrado.

O Projeto de Código Penal agravou assim a situação do agente, que se tornou punível, desta vez expressamente, com cominação de prisão e multa e não apenas multa como diz, por equívoco, o parecer.

5. Não tem razão o parecer quando afirma que “a referência ao propósito fraudulento não tem sentido”.

Nesse caso, também não teria sentido minorar a pena do agente quando este tenha agido “por motivo de reconhecida nobreza”.

Na redação do meu substitutivo ao Projeto, poderia ter escrito: “não se aplicará pena a quem registrar como próprio filho de outrem por motivo de reconhecida nobreza”.

A nobreza exclui o dolo e a fraude.

É inexplicável, data vênia, que o parecer considere nobre o motivo de socorrer o menor, criá-lo, educá-lo como filho e queira punir o ato somente porque não se processou sua homologação como adoção ou legitimação adotiva.

Como tivemos ocasião de escrever em anterior trabalho, no momento em que se procura por todas as formas proteger o menor abandonado, é iníquo e absurdo promulgar a nova figura penal inventada para o art. 367 do projeto do novo Código Penal.

O procedimento doloso do agente já está punido no art. 332 do projeto do novo Código Penal.

Simple irregularidade de legitimação adotiva é matéria a ser dirimida pela via administrativa ou cível, e jamais pela via criminal, quando praticada de boa fé e com intuítos nobres, como parece evidente.

Faço, assim, um apelo à digna Comissão de Constituição e Justiça para que

reexamine a questão, para retificar o texto da parte inicial do art. 267 do projeto de Código Penal, de acordo com o novo substitutivo agora sugerido.

Rio, 21 de novembro de 1973. — Desembargador **Francisco Pereira de Bulhões Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, estamos chegando ao fim desta Sessão Legislativa e venho cumprir meu dever de gratidão para com as Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados pela colaboração inestimável que deram à atividade do Instituto de Pesquisa e Assessoria do Congresso.

Como sabe V. Ex.^a, o Instituto de Pesquisa e Assessoria do Congresso é um órgão destinado a constituir-se num apoio estratégico à atividade legislativa do Parlamento Brasileiro. Há dois anos, quando me foi entregue a Presidência daquele Instituto, ele se destinava somente ao estudo e pesquisa da realidade brasileira.

Com apoio do Senador Franco Montoro, dos Deputados Geraldo Guedes e Aureliano Chaves e do seu Conselho Diretor, o Instituto foi transformado em Instituto de Pesquisa e Assessoria do Congresso. Este ano, graças à compreensão das Mesas do Senado e da Câmara, foi possível realizarmos um trabalho realmente relevante para a atividade legislativa.

Como todos sabemos, um dos problemas mais sérios enfrentados pelos parlamentares é o da assessoria. O Senado viveu na própria carne a dificuldade de equacionar e resolver este assunto.

Também sabemos todos que há três tipos de assessorias: primeiro, a assessoria administrativa, aquela que diz respeito à ajuda imediata da nossa atividade burocrática; segundo, a nossa assessoria técnica, aquela que diz respeito ao nosso trabalho em si, ao nosso trabalho legislativo; e terceira, aquela assessoria que os parlamentos modernos passaram a sentir sua necessidade, a assessoria imediata e aleatória que constitui um respaldo para uma atividade científica da política. O Congresso americano sentiu necessidade desse tipo de assessoria, quando, em 1943, ao debater com representantes do Executivo, achou que a atividade legislativa precisava de um apoio

técnico. Criou-se, então, o Serviço de Referência Legislativa. Em 1971, com as conquistas das Ciências Sociais, e principalmente da Ciência Política, o Congresso americano transformava o velho serviço no "Congressional Research Service", o Serviço de Pesquisa do Congresso americano.

Sr. Presidente, para cumprir bem a missão que me foi entregue pelos meus companheiros, passei dez dias dentro desse Serviço do Congresso americano. Tentamos, com a ajuda de toda a nossa Comissão Executiva, implantar — se não com os mesmos recursos, ao menos com os mesmos objetivos — idêntico serviço no Parlamento brasileiro.

Este, Sr. Presidente, é um trabalho anônimo que se destina a ajudar a atividade do Congresso, ajudando a valorizar o esforço dos Deputados e Senadores.

Pudemos chegar ao fim do ano dizendo que o Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso foi responsável por 60% de assessoria direta ou indireta de todo o trabalho legislativo deste ano. Realizamos, já hoje, 7.669 trabalhos. Para mostrar o interesse e o dinamismo que vem sendo impresso aos nossos trabalhos, basta dizer que, neste mês de novembro, realizou o Instituto 304 pesquisas, diretamente solicitadas por Senadores e Deputados.

Sr. Presidente, acredito da maior importância para o Parlamento brasileiro que se traga ao conhecimento da Casa esses números, e mais ainda, que eu transmita o agradecimento de todos os atingidos pela atividade de assessoria do IPEAC às Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, porque sem a sua compreensão, sem o seu objetivo de querer modificar, de ajudar, de apoiar a atividade legislativa, ser-nos-ia impossível chegar ao fim do ano com estes índices.

Sr. Presidente, também passou a ser objetivo do IPEAC a criação de um acervo de listagem de assuntos à disposição de consultas permanentes dos parlamentares, das universidades e, também, dos Centros de Formação das Lideranças Políticas, atualmente desenvolvidos pela Aliança Renovadora Nacional, não só em Brasília, como em várias Seções estaduais.

No sentido de atualizar informações culturais, também realizamos um Seminário Permanente de Problemas Bra-

sileiros, que, durante dois meses, trouxe ao Congresso as maiores inteligências do país, experts em assuntos específicos. Houve um debate interessado e não-polêmico sobre as várias políticas deflagradas no Brasil, a partir da Revolução.

Esse Seminário foi aberto com a presença do Professor Mário Henrique Simonsen, discorrendo sobre "O Modelo Brasileiro de Desenvolvimento". Seguiu-se-lhe o Sr. Roberto Campos, cuja conferência, subordinada ao título "O Brasil e o Mundo em Transformação", tanto interesse provocou. Depois, o Sr. Lafayette do Prado, examinando o "Panorama Futuro dos Transportes"; com o Sr. Wanderley Guilherme dos Santos, Diretor do Departamento de Ciências Políticas da Universidade da Guanabara, abordando o tema "Estratégias de Descompressão Política"; e o Seminário prosseguiu com o Prof. Teófilo Azeredo Santos, falando a respeito das "Empresas Internacionais e Multinacionais"; com o Sr. Carlos Geraldo Langoni, estudando o problema da "Distribuição de Renda". A seguir, abordando problemas campestres, o Sr. Fernando Cunha Lima dissertou sobre a "Agricultura em Descompasso", e o Sr. Rubens Vaz da Costa tratou da "Explosão Demográfica no Mundo e no Brasil". Depois, o Mestre Octávio Gouveia de Bulhões dissertou sobre a "Política Monetária Brasileira", e Gilberto Paim, sobre as "Razões da Continuidade do Desenvolvimento Econômico Brasileiro"; do eminente Governador Alberto Tavares da Silva, do Piauí, falando sobre o Nordeste; do Coronel Milton Câmara Senna, dissertando sobre o "Desafio da Amazônia". E, por último, o Dr. Roberto Sodré falando sobre "Os Problemas dos Parlamnetos no Mundo Moderno".

Este Seminário constituiu-se não só num ciclo de conferências, mas debatedores, indicados pelas lideranças, iniciaram um estudo de dinâmica de grupo, com o conhecimento antecipado dos assuntos a serem discutidos no âmbito de cada Partido, organizando estudos e levando-os, posteriormente, a debate com o conferencista. Desse modo, foi possível fazer um acervo de informações de natureza científica, econômica, social e cultural, de uma maneira geral, para dar embasamento à atividade do Congresso.

Sr. Presidente, como tive oportunidade de dizer, mais de 60% de todas as nossas atividades foram feitas, direta e indiretamente, com a assessoria do Instituto

de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso — IPEAC. E de tal maneira esse trabalho, anônimo e desinteressado está sendo realizado, que as Lideranças, no Senado e na Câmara, as Mesas, também do Senado e da Câmara, resolveram determinar estudos mais profundos, a fim de que o Instituto seja transformado numa Fundação de Estudos Sociais, Políticos, Econômicos e Administrativos permanente, e, assim, constitua fonte de ajuda à Universidade, e coloque a serviço do Congresso todas as inteligências e a técnica brasileiras.

Como o Poder Executivo tem à sua disposição a Fundação Getúlio Vargas e o IPEA, também o Congresso brasileiro já tem, hoje, palidamente o IPEAC e, amanhã, terá a sua Fundação de Estudos e Pesquisas.

Essas palavras — que não são propriamente um relatório, porque dizem respeito muito mais às nossas atividades de parlamentar do que realmente para que tenha o conhecimento público — essas palavras são apenas ditas, Sr. Presidente, para manifestar em meu nome, em nome de toda a Diretoria do Instituto, do Senador Franco Montoro, do Deputado Geraldo Guedes, do Deputado Aureliano Chaves, e dos nossos Diretores Administrativos, os Drs. Afonso César e Benedito Ferreira, a gratidão de toda Casa pela compreensão das Mesas sobre a alta valia e a importância desse trabalho.

Também seria injusto se não fechasse essas palavras, dizendo que, além do apoio financeiro, tivemos a assistência e, posso dizer, o entusiasmo do Deputado Flávio Marcílio, que não só compareceu pessoalmente a muitos desses seminários, como também muito ajudou as atividades do instituto. Também, seríamos injustos se não juntássemos a essa gratidão o agradecimento pela colaboração do Dr. Luciano Brandão, Diretor da Câmara dos Deputados, que nos deu o apoio material através de todos os serviços administrativos da Câmara dos Deputados, ao longo deste ano de trabalho. Assim, podemos dizer à Mesa que o Instituto de Pesquisas do Congresso cumpriu com a parcela do seu dever, ajudando o Congresso para que ele pudesse melhorar os seus trabalhos legislativos, e apoiar os parlamentares no desejo cada vez maior de todos nós, de que esta Casa se transformasse e seja, realmente, permanente fonte do pen-

samento, da cultura e das decisões nacionais. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)

— Antes de conceder a palavra ao seguinte orador inscrito, esta Presidência registra a presença, na tribuna de honra desta Casa, do Exm.º Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, Engenheiro Colombo Machado Sales que, acompanhado de seu Secretário de Estado dos Negócios de Governo, dos Líderes da Aliança Renovadora Nacional e do Governo do Legislativo catarinense, nos distingue com a sua visita.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz de Barros.

O SR. LUIZ DE BARROS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em atenção aos reclamos de ponderável parcela do povo norte-rio-grandense, dirijo apelo ao Doutor Ernane Galvêas, eminente Presidente do Banco Central do Brasil, no sentido de promover, através de sua assessoria técnica, o reexame dos termos da Resolução n.º 224, de 8 de julho de 1972, com vistas à redução de taxas de juros e ampliação dos prazos de carência, nas diversas linhas de financiamento do PROTERRA, especialmente no que diz respeito à aquisição de terras incultas e investimentos técnicos.

Ao fazê-lo, cumpro inalienável dever, na qualidade de representante do Rio Grande do Norte, na convicção de que, assim procedendo, colaboro a um tempo com as autoridades responsáveis por esse setor de nossa vida econômico-social e contribuo para ver minimizados os efeitos das distorções oriundas dessa legislação, no meu entender, carente de reparos.

Isto porque — imperioso se torna dizê-lo como suporte à solicitação que ora faço — as taxas de juros cobradas representam ponto de estrangulamento no Programa de redistribuição de terras e de estímulo à agroindústria do Norte e Nordeste, “exaurindo as potencialidades” já reduzidas do nosso rurícola, com reflexos negativos no contexto de grande área do Nordeste.

Em verdade, as implicações desses problemas condicionam o desenvolvimento

da região, pela quase total impraticabilidade da alocação de recursos nesse setor, face os encargos bancários para o mutuário incidentes sobre o saldo devedor dos financiamentos.

Os objetivos do PROTERRA residem em princípios filosóficos e políticos, visando ao aperfeiçoamento de uma reforma agrária, compatível com a nossa formação, arrimada na estrutura fundiária, na produção e na mão-de-obra.

Lamentavelmente, a inflexibilidade do texto legal constitui óbice a essa demarcação no setor agropecuário, com maior razão no Nordeste, onde as condições climáticas são imprevisíveis e adversas muitas vezes.

Se o Poder Público não propiciar, através dos estabelecimentos oficiais de crédito, as condições bancárias condizentes com as necessidades locais ou regionais, estou certo de que, num futuro não muito remoto, surgirão sequelas decorrentes dessa esdrúxula situação.

E porque acredito que a crítica, quando bem intencionada, representa inestimável colaboração, aqui vim, animado dos mais elevados propósitos e falando a linguagem simples do homem do campo, submeter à elevada consideração da Diretoria do Banco Central do Brasil, esse problema, que considero de grande alcance para quantos se julgam impossibilitados de contrair empréstimos, nesse setor, receoso dos ônus com que terão de arcar perante o estabelecimento de crédito no qual se processe a transação.

Com suporte na filosofia de afirmação de uma nova mentalidade agrícola em nosso País, proclamada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, espero que o Banco Central, atento à magnitude do assunto, promova os meios de viabilizar esse meu apelo, porque sintonizado com a problemática nacional. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE Antônio Carlos)

— Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Helvídio Nunes. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me furtaria, nestas últimas horas da Sessão Legislativa de 1973, ao registro de um acontecimento que, pela projeção que alcança,

ultrapassa de sua expressão regional, assumindo tônus de uma universalidade que os espíritos abertos aos comportamentos superiores saberão aplaudir.

Dou-me umas pitadas de Montesquieu e mesmo de D. Pedro I, em sua Fala do Trono, para participar deste aplauso, quando constato como o Governador do meu Estado tem sabido conduzir-se à frente da administração com tanta sensibilidade política. Euclides Triches personifica aquele equilíbrio que Charles de Secondat preconizava em sua velha fórmula e que o nosso primeiro Imperador, com visão legítima de estadista, anunciava à nossa primeira Assembléia de povo independente, no sentido de que jamais se rompesse a harmonia entre os Poderes.

O primeiro mandatário gaúcho demonstra que a mais apaixonada ação administrativa em nada sacrifica o mais alto e nobre convívio político. Ao contrário, nesse convívio busca e encontra o clima para que a administração se processo numa integração de interesses, de sorte que o desenvolvimento carregue consigo a satisfação dos espíritos, num consórcio em que a comunidade se torne a grande beneficiária.

O Governador gaúcho, desde o primeiro instante do seu mandato, tem sabido prestigiar, sem discriminações, os políticos do meu Estado e o faz com aquela naturalidade e sabedoria que importam, sem quebra alguma de sua posição revolucionária, num relacionamento que coloca acima da coloração partidária o objetivo maior dos que, exercendo a representação popular, com ele tratam das questões que afetam este ou aquele setor da problemática rio-grandense.

Conhecedores de sua formação, enriquecida na experiência de uma longa convivência política em cargos executivos e no ambiente parlamentar, nenhum de nós, no Rio Grande, teria como surpreender-se, mas nem por isto o exemplo que emana de sua conduta eminentemente democrática, deixaria de convocar a euforia da nossa referência, tal qual ora faço. Ela se explica, ademais, se sabemos quão perturbadores se fazem os desentendimentos quando interesses que não favorecem qualquer aspiração comunitária entram em jogo, sobrepondo-se à tranqüilidade e à harmonia que devem reinar em cada unidade da Federação, para que cada região possa, sem

peias, exercer a sua participação no conjunto dos anseios nacionais.

Também não diremos, neste destaque da atuação de um Governador exemplar, que o Rio Grande do Sul não tenha pago seu quinhão no processo desenvolvimentista brasileiro, quando soluções globais, necessárias e certas, inevitavelmente levam a sacrifícios setoriais. Embora transitórios, exigem, contudo, aquele descortino capaz de encontrar nas compensações de uma dinâmica sem cansaços, vencer insatisfações naturais, numa solidariedade com os seus coestaduanos, o que implica no encontro de um denominador comum que se situa entre compreender o sentido e a lógica das decisões maiores e resguardar e minimizar, se este for o caso, suas conseqüências na sócio-economia provincial.

Nessas circunstâncias, a presença viva e atuante do chefe do Governo assume importância notória, constituindo em nosso tempo uma exigência não reclamada outrora, quando a administração estadual se exercia em diferente contexto e sob outros critérios, numa ordem de fatores, finalmente, que muito se distancia das exigências de hoje. Os critérios do nosso tempo, envoltos numa conjuntura de complexos desafios, são os da vigilância, da exigência de uma disponibilidade permanente de ânimo, de visão e de decisões que mantêm o mandatário supremo do Estado numa posição indormida de atalaia e vanguarda, sempre antecipando-se às manifestações da comunidade que dirige.

Ora, poder-se-ia admitir que esta vigilância assim dinâmica, esta preocupação concentrada, esta responsabilidade, esta necessidade de conhecimento íntimo de cada questão, desviariam fatalmente o Governador daquele convívio ou daquelas relações com os homens que, noutro campo, embora vivam as mesmas preocupações por força do seu mandato e que, embora não lhes cabendo o ônus da execução, são os porta-vozes dos anseios populares e na interpretação dos problemas urgentes não se limitam à sua agitação, mas querem, pelo diálogo, o encontro de soluções na harmonia entre as exigências sociais e econômicas e as possibilidades do Estado.

Ao Governador Euclides Triches, porém, a responsabilidade executiva, com suas nuances, imprevistos e agravos, não prejudicou em qualquer instante aquelas relações que, ao contrário, sempre

buscou e provocou num sentido de conselho e cooperação que a sua inteligência e receptividade viam vêem como saudável prática democrática. A impossibilidade constitucional de iniciativa do Legislativo em assuntos de ordem financeira, por exemplo, não levam o Governador ao uso das prerrogativas que se o assistem, a seu ver não o dispensam de apreciações preliminares com o outro Poder, da análise conjunta e antecipada dos muitos ângulos de cada problema, o que tem, na verdade, criado um clima de ampla e constante harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo.

É freqüente o louvor dos legisladores gaúchos a essa conduta de entrosamento e de compreensão, mas é oportuno enfatizar o respeito à manifestação da imprensa do meu Estado. O Clube dos Repórteres Políticos é composto de uma equipe de experimentados profissionais, que acompanha, observa e vive intimamente tudo quanto ocorre na esfera político-administrativa do Estado. Argutos, imparciais, exatos em seus critérios de aferição, absolutamente isentos de influências, os componentes do Clube dos Repórteres Políticos atuam no Rio Grande como um precioso termômetro para o julgamento de homens e fatos. Pois foram eles que, há poucos dias, visitando o Governador gaúcho, comunicaram-lhe a escolha do seu nome como Destaque Político do Ano.

Fácil será entender que, no caso do Governador Triches, não foi apenas a sua capacidade de diálogo, dentro daquela linha a que venho me referindo, o fator decisivo para a conquista do título que lhe é outorgado. O Rio Grande inteiro sabe, sente e vive a transformação que se vem operando em todos os setores, encontrando seu maior estímulo precisamente no exemplo e na operosidade do Governo Estadual.

Não me alongaria em detalhes, pois este é apenas um registro de fatos que faço ao ensejo da escolha do Governador Euclides Triches como Destaque Político do Ano no Rio Grande do Sul. O que é verdade é que, hoje, se pode proclamar que o confinamento geográfico do meu Estado deixou de ser tabu, porque o Rio Grande rompeu, de uma vez por todas, os complexos que lhe tolhiam o desenvolvimento. Todo um quadro expansionista de desenvolvimento integral caracteriza a nova realidade gaúcha. É de ontem, por exemplo, o alvoroço que se fa-

zia na discussão de tímidos planos de eletrificação, para conhecer-se agora a superabundância de energia proveniente de suas novas centrais elétricas, incentivando a instalação de novas indústrias. Condicionado até há pouco tempo a menos de mil quilômetros de rodovias asfaltadas, hoje alcançamos cerca de quatro mil, prevendo-se, até 1974, uma pavimentação da ordem de seis mil quilômetros.

Conforme assinala **O Globo**, em editorial recente, “dentro de um Brasil que se desenvolve a passos céleres, o Rio Grande do Sul assume, hoje, uma das posições mais destacadas, sobressaindo-se não só pelos grandes números do seu crescimento, mas, ainda, pelo sentido qualificativo e integrado dessa evolução. O desenvolvimento gaúcho oferece todas as características para ser um modelo na Federação. “O Estado — ainda observa o matutino carioca — vem explorando racionalmente as suas ricas potencialidades na lavoura, na pecuária e na indústria, apoiando-se em infra-estruturas econômicas bem conjugadas que tanto servem ao desempenho regional como ao generalizado objetivo brasileiro de progresso com equilíbrio.” “Não há uma só atividade da economia gaúcha que esteja fora de um regime de expansão e aprimoramento. A produção agrícola só se detém, episodicamente, diante de adversidades climáticas. Afora isso, as lavoura do trigo, do arroz, de soja, apresentam os melhores índices de volume e qualidade, graças à crescente racionalização e tecnificação da agricultura”.

Fatores adversos levaram a uma debacle na produção tritícola em 1972, mas, neste ano, malgrado os prognósticos pessimistas, constata-se alentadora recuperação que se processa em termos de produtividade, uma vez que o insucesso do ano anterior levava a uma acentuada redução de áreas cultivadas. Em compensação, sobe a três milhões de toneladas a safra de soja deste ano, sendo que a meta para 1974 buscará alcançar quatro milhões.

Lembra o editorial de **O Globo** que os vinhos gaúchos já conquistaram, por sua qualidade, os mais remotos mercados estrangeiros e que, nos campos, rebanhos selecionados crescem a cada ano, fornecendo carne e lã para o consumo interno e gerando divisas para o nosso vigoroso programa de exportações. Há problemas, todos sabemos, no setor da

pecuária, mas o movimento de vendas, ocorrido na última Exposição Estadual de Animais, ascendendo a quase nove milhões, revela que o pecuarista gaúcho prossegue determinado, apesar das dificuldades, a emprestar seus esforços nesta ação de colocar o Rio Grande na vanguarda do desenvolvimento nacional. A lã, por exemplo, que as fibras sintéticas pareciam alijar da nossa economia, volta a integrar nossas exportações em termos de 50 milhões de dólares.

Quero, ainda, buscar referência no levantamento procedido pelo aludido órgão de imprensa, quando diz que “o quadro se completa com a nova realidade industrial do Rio Grande do Sul, hoje garantida por adequado suprimento energético. Bastante diversificada, a indústria de transformação do Estado inclui-se, hoje, entre as mais fortes do País.”

A indústria de aços finos mal começou suas atividades e já pensa em duplicar sua produção, gerando inúmeras outras indústrias, enquanto a indústria mecânica no Estado vem crescendo a uma taxa anual de 50%, o que significa mais trabalho e especialização de mão-de-obra, a que se empresta, no Estado sulino, o maior cuidado. Dezoito milhões de estrangeiros andarão neste ano, calcando o produto das exportações das fábricas do Vale do Rio dos Sinos.

Em telecomunicações, o Rio Grande realiza uma obra de pioneirismo e liderança, colocando-se, no País, em terceiro lugar, como mercado de capitais.

No desenvolvimento rio-grandense dos nossos dias não se pode deixar de mencionar como destaque gigantesco o futuro superporto do Rio Grande, já com suas obras iniciadas. Ele será um formidável escoadouro para a política nacional dos corredores de exportação. “Chegando através de uma malha de rodovias e ferrovias que cobrirão o Estado inteiro, os produtos gaúchos e de regiões vizinhas encontrarão amplas e moderníssimas instalações portuárias, rede de silos, armazéns e frigoríficos”.

São esses alguns aspectos do Novo Rio Grande, que coloca prioritariamente, como base, como princípio de tudo, os seus cuidados à educação. Dinamizando a reforma do ensino como em nenhum outro Estado, o Orçamento gaúcho destina 30% à educação, porque é por ela e

através dela que o Governo do meu Estado determinou situar o Rio Grande na imensa obra da reconstrução nacional. Tudo, enfim, forma a razão da minha presença nesta tribuna, quando quis, com imensa satisfação, participar do júbilo dos meus coestaduanos na oportunidade em que seu Governador recebe o título de **Destaque Político do Ano**. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, último orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

A palavra está facultada a qualquer Sr. Senador que dela queira fazer uso. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerra a Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1973 (n.º 1.206-C/73, na Casa de origem), que estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas, tendo

PARECER, sob n.º 787, de 1973, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação.

2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 229, de 1973 (n.º 354/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

Declaro encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)

**208.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 3 de dezembro de 1973**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danto Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Campanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Atalívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo números regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

- N.º 284/73 (n.º 459/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88/73 (n.º 1.651-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.951, de 3 de dezembro de 1973);
- N.º 285/73 (n.º 460/73, na origem, de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 121/73-DF, que fixa o valor do soldo do posto de Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.952, de 3 de dezembro de 1973);
- N.º 286/73 (n.º 461/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 123/73-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.953, de 3 de dezembro de 1973);
- N.º 287/73 (n.º 462/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto

de Lei da Câmara n.º 80/73 (n.º 1.590-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar imóveis remanescentes de Núcleos de Colonização e de Projetos de Reforma Agrária, nas condições que especifica. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.954, de 3 de dezembro de 1973;

- N.º 288/73 (n.º 463/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 82/73 (n.º 1.611-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, o crédito especial de Cr\$. . . 500.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.955, de 3 de dezembro de 1973);
- N.º 289/73 (n.º 464/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 70/73 (n.º 1.517-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.956, de 3 de dezembro de 1973).

De agradecimento de comunicação referente a Veto Presidencial:

- N.º 290/73 (n.º 468/73, na origem), de 3 do corrente, referente à aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47/73 (n.º 678-C/72, na Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 23 e 24 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo:

- N.º 291/73 (n.º 469/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 71/73, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em La Paz, a 10 de julho de 1973;
- N.º 292/73 (n.º 470/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 70/73, que aprova o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do

Brasil e o Governo de Trinidad e Tabago, firmado em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971.

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

- N.º 365/73, de 3 do corrente, comunicando a aprovação da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1973 (n.º 1.450-G/73, na Casa de origem), que “dispõe sobre inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil”. (Projeto enviado à sanção em 3-12-73).
- N.º 366/73, de 3 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1973 (n.º 1.595-E/73, na Casa de origem), que “fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências”. (Projeto enviado à sanção em 3-12-73).

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 55, de 1972**

(N.º 1.031/73, na Câmara dos Deputados)

Altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O IPC reger-se-á pela legislação própria, bem como pelo Regimento Básico, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 2.º — O IPC poderá promover, diretamente por estipulação, com empresa especializada, planos de poupança, seguros e novas modalidades de pecúlio, mediante contribuição específica dos contribuintes interessados.

Art. 3.º — Fica o IPC autorizado a destinar recursos do Fundo a que se refere o parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, para constituição de patrimônio de Fundação de caráter exclusivamente assistencial, filantrópico e beneficente.

Art. 4.º — Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdenciária po-

derá ser criada ou modificada no IPC, sem que seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 5.º — A Assembléia-Geral composta dos associados do Instituto reunir-se-á, ordinariamente, independente de convocação, na última quarta-feira do mês de março, para:

I — anualmente:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior; e

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo.

II — bienalmente: eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6.º — A administração do IPC será assim constituída:

a) um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos bienalmente, a partir do início de cada legislatura, na penúltima quarta-feira do mês de março, por uma das Casas do Congresso Nacional, alternadamente;

b) um Conselho Deliberativo de nove membros efetivos e igual número de suplentes, composto de seis deputados e três senadores, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, a partir do início de cada legislatura;

c) um Tesoureiro efetivo e dois Tesoureiros substitutos eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados, com mandato de dois anos.

Parágrafo único — Junto à Presidência funcionarão a Assessoria Técnica e a Secretaria Executiva com atribuições previstas no Regimento Básico.

Art. 7.º — As assembléias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no Edifício do Congresso Nacional.

Art. 8.º — Se ao término do mandato o congressista não houver cumprido o mínimo de oito anos de exercício, consecutivo ou alternado, poderá integralizar a carência, mediante o pagamento de contribuição referente a vinte por cento sobre a parte fixa do subsídio vigente, mensalmente, desde que o requeira no prazo de seis meses.

Art. 9.º — O cálculo do valor das pensões será sempre feito com base na parte fixa do subsídio ou vencimento-base do

posto ocupado, ao término do mandato ou exercício do cargo, à razão de um trinta avos por ano de mandato ou serviço.

Parágrafo único — Os atuais contribuintes facultativos computarão apenas o tempo de serviço prestado às duas Casas legislativas, como servidores integrantes de seus quadros, vedada a contagem de tempo em dobro, e suas pensões nunca poderão exceder o valor do subsídio fixo dos Congressistas.

Art. 10 — Poderão, ainda, contribuir facultativamente para o IPC, os funcionários do Congresso Nacional, ficando a pensão a estes devida subordinada ao recolhimento mensal mínimo de noventa e seis prestações e será calculada proporcionalmente aos anos de contribuição.

Parágrafo único — Aos beneficiários dos contribuintes falecidos antes de completar as noventa e seis prestações de carência, será atribuída a pensão mínima correspondente aos anos de contribuição.

Art. 11 — Os atuais contribuintes facultativos que se desligarem dos quadros do Congresso, para o exercício de outra atividade pública poderão continuar a pagar a contribuição de vinte por cento sobre o vencimento-base do posto ocupado na época do afastamento.

Parágrafo único — Concluído o período de carência, ser-lhes-á facultado requerer, a qualquer tempo, o pagamento da pensão, sendo esta calculada sobre os anos de contribuição.

Art. 12 — Os contribuintes que forem admitidos a partir da data desta Lei, receberão todos os benefícios na proporção de um trinta avos do subsídio fixo ou do vencimento, por ano de efetiva contribuição.

Art. 13 — Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo ou cargo eletivo político remunerado, bem como em funções ou cargos públicos ou privados, com remuneração mensal igual ou superior a trinta e cinco maiores salários mínimos do País, perderá o direito ao recebimento da pensão enquanto estiver no exercício do mandato, cargo ou função.

Art. 14 — Os contribuintes facultativos que desistirem de pagar o resto da carência ou cancelarem suas inscrições não terão restituídas as contribuições já feitas.

Art. 15 — Os suplentes dos parlamentares, quando convocados para exercício temporário do mandato, ficam excluídos da filiação obrigatória ao IPC.

Art. 16 — No caso de afastamento temporário que não permita haver desconto em folha do Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara a que pertencer, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 17 — O associado que deixar de pagar as suas contribuições durante seis meses terá sua inscrição automaticamente cancelada.

Art. 18 — Aos beneficiários do contribuinte falecido no exercício do mandato, cargo ou função, qualquer que seja o tempo de contribuição, aplica-se o estabelecido na letra b, do art. 8.º, da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, com a redação dada pelo art. 6.º da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966.

Art. 19 — Aplicam-se ao IPC os prazos de prescrição de que goza a União Federal.

Art. 20 — Dentro do prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta lei, o Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas submeterá o Regimento Básico ao Conselho Deliberativo.

Art. 21 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 — Revogam-se o art. 3.º e seu parágrafo, da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, e demais disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PARECERES

PARECER

N.º 842, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1973 (n.º 133-A/73, na Câmara) que “aprova a reforma do Soldado Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha”.

Relator: Sr. Heitor Dias

Pela Mensagem n.º 243, de 1973, o Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 72, § 7.º, da Constituição,

a execução do ato que concedeu reforma ao Soldado Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, no Ministério da Marinha.

Tal deliberação do Executivo teve origem na negativa do Tribunal de Contas da União em homologar aquela reforma, sob a alegação de que a epilepsia não é doença identificável como “alienação mental”, apesar de laudo em contrário do serviço médico competente do Ministério do Marinha.

2. Submetida a proposição ao exame da Câmara dos Deputados, concluiu esta por aprovar a deliberação presidencial, mediante Projeto de Decreto Legislativo, que recebeu o n.º 133/73, elaborado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

3. Examinando o conflito suscitado e rejeitando a impugnação do Tribunal de Contas, assim se externou o relator daquela Comissão, em voto unanimemente aprovado:

“A controvérsia gira em torno da incapacitação definitiva dos militares da ativa. Enquanto o Ministério da Marinha, através de reiterado pronunciamento do Serviço Médico, daquele Ministério, enfileira a epilepsia como doença capaz de afastar o militar do serviço ativo, o Tribunal de Contas da União entende que a referida moléstia não incapacita, definitivamente, o militar e nega registro à sua reforma. Até os leigos sabem que a epilepsia é uma doença que tem estágios — há doentes que têm aparência normal e comumente revelam a doença, em determinado momento de crise — e alguns existem que, raramente, exteriorizam o mal que os aflige.

Ora, se o Serviço Médico da Marinha, através de diversos pronunciamentos constantes do processo, considerou a praça em referência incapaz para o serviço ativo, não há porque duvidar do laudo, nem negar o registro da reforma”.

4. Realmente, segundo a opinião geral dos psicopatologistas, a epilepsia — doença ou síndrome — se caracteriza pela extrema habilidade das suas manifestações psicossomáticas, variando desde o “petit mal” que pode não configurar alienação mental, até o “grand mal”, quando a *aura epiléptica* priva o paciente da consciência. Tão largo o campo nosológico abrangido por esse síndro-

me que o cientista Júlio de Mattos ("Elementos de Psiquiatria", Porto, 1923) cita 23 tipos, entre os quais a generalizada, a larvada, a major, a minor, a procursiva, a psíquica, a sensitiva, a luética, algumas com formas de demência. Donde se conclui que só o médico, in casu, pode atestar se o enfermo de epilepsia é portador de alienação mental.

Conseqüentemente, válida a intenção do Executivo, que se fundamentou, no caso, em laudo do Serviço Médico competente do Ministério da Marinha.

5. Dizem o art. 25, alínea b, e 27, alínea c, da Lei n.º 2.370, de 9 de novembro de 1954, verbis:

"Art. 25 — A reforma verifica-se:

a)

b) **ex-officio.**

.....

Art. 27 — A reforma **ex-officio** será aplicada ao militar:

.....

c) julgado inválido ou fisicamente incapaz para o serviço ativo das forças armadas."

Nesses artigos encontraria o Executivo base legal para a aposentadoria que concedeu.

Mas os art. 30, alínea d, § 3.º; 31; e 33, § 2.º, alínea b, do citado diploma legal, esclarecem, verbis:

"Art. 30 — A incapacidade no caso da letra c do art. 27 **pode ser conseqüente a:**

.....

d) tuberculose ativa, **alienação mental**, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, câncer ou cardiopatia grave, que torne o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho;

.....

§ 3.º — Considera-se como alienação mental todo caso de distúrbios mental ou neuromental grave e persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça lesão completa ou considerável da personalidade, destruindo a autodeterminação e pragmatismo, e tornando o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

Art. 31 — Os incapacitados pelos motivos constantes das letras a, b,

c e d do art. 30, serão reformados com qualquer tempo de serviço.

.....

Art. 33 — O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes das letras b e c do art. 30, será reformado no posto ou graduação imediata ao que possuir na ativa, com vencimentos e vantagens, previstos no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

.....

§ 2.º — Considera-se, para efeito deste artigo, como posto ou graduação imediata:

a)

b) a de 3.º-Sargento para as mais praças."

Tais permissões legais, em que se fundamentou o ato do Executivo, complementam-se nos art. 1.º, da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, verbis:

"Art. 1.º — São promovidos ao posto e graduação imediatos os militares das Forças Armadas incapacitados definitivamente para o serviço ativo, sem poderem prover os meios de subsistência e amparados pelos arts. 300 ou 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e n.º 30 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954."

Donde se conclui que o ato de aposentadoria do militar em questão assenta em fundamentos legais, enquanto a objeção do Tribunal de Contas da União interfere em matéria médico-legal já vencida por parecer de uma junta médica, esta sim, competente para dizer quando a epilepsia configura alienação mental.

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, por ser constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1973. — **Wilson Gonçalves**, Presidente, eventual — **Heitor Dias**, Relator — **Eurico Rezende** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Osires Teixeira** — **José Augusto**.

PARECER

N.º 843, de 1973

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1973.

Relator: Sr. Lourival Baptista

Nos termos do art. 72, § 7.º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da

República submete à deliberação do Congresso Nacional a execução do ato que concedeu reforma ao Soldado Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Justificando a medida ordenada pelo chefe do Poder Executivo, diz o Senhor Ministro da Marinha em sua Exposição de Motivos:

“Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de dar prosseguimento ao processo de reforma referente ao SD-FN n.º 62.1925.6 — Walter Barreto Queiroz.

A praça em questão foi reformada na graduação de Terceiro-Sargento nos termos dos art. 25, alínea b, 27, alínea c, 30, alínea d, § 3.º, 31 e 33, § 2.º, alínea b, da Lei n.º 2.370, de 9 de novembro de 1954, e nessa situação promovida à de Segundo-Sargento, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, percebendo os proventos de que trata os art. 146, alínea d, 148 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares.

O Tribunal de contas da União por entender que a doença de que era portador o militar em questão não poderia ser enquadrado no art. 30, alínea d, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, por não se tratar de caso de alienação mental, denevou o registro do processo de reforma.

O assunto deu origem à Exposição de Motivos n.º 22, de 5 de fevereiro de 1973, elaborada por este Ministério e submetido à elevada consideração de Vossa Excelência, na qual foi exarado o seguinte despacho. “Seja executado o ato **ad referendum** do Congresso Nacional, na forma do disposto no § 7.º do art. 72 da Constituição de 24 de fevereiro de 1967”.

Face ao despacho de Vossa Excelência acima transcrito, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de encaminhamento do ato de reforma da praça em questão ao Congresso Nacional para o devido **referendum**.”

O ato em questão originou-se no fato de ter o Tribunal de Contas da União negado registro ao processo de reforma, por entender que a epilepsia não pode

ser enquadrada no art. 30, alínea d, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, por não se tratar de caso de alienação mental.

Na Câmara dos Deputados a matéria obteve parecer favorável da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que concluiu pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em foco, tendo este sido aprovado em Plenário na Sessão de 22 de novembro último.

O Serviço Médico do Ministério da Marinha, em reiterados pronunciamentos, tem considerado a epilepsia como doença capaz de afastar o militar do serviço ativo. E no caso do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, aquele Serviço Médico nas diversas manifestações constantes do processo, considerou a praça como incapaz para o serviço ativo.

Já no Senado, a douta Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do ilustre Senador Heitor Dias, onde foram analisados todos os aspectos e fundamentos legais do ato presidencial, concluiu pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, por considerá-lo constitucional e jurídico.

A legislação apontada fornece indiscutível base legal ao ato determinado pelo Senhor Presidente da República, para que fosse executado **ad referendum** do Congresso Nacional de acordo com os termos do § 7.º, do art. 72, da Constituição.

No que se refere a competência da Comissão de Finanças, não vemos óbice a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1973.

Na linha do exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1973. — **Virgílio Távora**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Lourival Baptista**, Relator. — **Dinarte Mariz** — **Cattete Pinheiro** — **Tarso Dutra** — **Fausto Castelo Branco** — **Ruy Carneiro** — **Flávio Britto** — **Lenoir Vargas**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 145, de 1973

Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação em favor da PETROBRÁS, as áreas constituídas de terras ou benfeitorias onde se localizem armazenagem em comum de produtos derivados de petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial, instituição de servidão de passagem ou utilização em favor da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, dos imóveis constituídos de terras e benfeitorias, onde se localizem armazenagem em comum de produtos derivados de petróleo, consistentes em combustíveis leves ou pesados, situados em qualquer parte do território nacional, notadamente quando próximos às instalações das refinarias de propriedade ou controle da mesma PETROBRÁS.

Art. 2.º — Fica a PETROBRÁS autorizada a promover a localização e a demarcação das áreas a serem desapropriadas com a especificação das benfeitorias, visando a execução, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, do disposto no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º — A expropriante, no exercício de suas prerrogativas asseguradas por esta Lei, poderá alegar, para efeito de imissão provisória na posse dos bens, a urgência estatuída no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1965.

Art. 4.º — A PETROBRÁS, de posse das instalações de armazenagem conjunta, cederá às Companhias distribuidoras devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, os espaços necessários ao recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos, mediante o pagamento de taxas operacionais a serem determinados.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com tal disposição legal, atender-se-á as possibilidades reais de melhoria dos

serviços das empresas distribuidoras de produtos derivados do petróleo que operam ou vierem a operar na região de consumo considerada, sem perder de vista a marcha das obras de instalações, para armazenamento e manuseio de combustíveis de que trata, e já estiverem exercitando, propiciando inclusive, ampliação e aperfeiçoamento do atendimento das empresas distribuidoras indistintamente.

É que, atualmente, dentre as companhias distribuidoras existentes, a PETROBRÁS, como órgão representativo do Governo, tem direito a apenas um voto e se vê sempre sujeita à aceitação das pretensões da maioria, maioria essa constituída por empresas de capital estrangeiro e que são a ESSO, TEXACO, SHELL, ATLANTIC, etc. . . .

Tal situação estende-se aos terminais de armazenamento em comum dos produtos derivados do petróleo, consistentes em combustíveis leves e pesados, onde a PETROBRÁS não tem prioridade ou privilégio nas decisões, sendo tratada em pé de igualdade como as demais companhias co-proprietárias, porém, com submissão às deliberações da maioria.

Ora, assim como a PETROBRÁS construiu e vem mantendo os terminais de armazenamento em comum de Barueri, intermediário do de Paulínia, de Campinas, de Santos, todos no Estado de São Paulo e ainda Betim, no Estado de Minas Gerais (parcial), cobrando pela armazenagem uma taxa pré-fixada, onde toda companhia distribuidora tem acesso para carregamento, pagando na conformidade proporcional da sua utilização, o mesmo se poderá levar a efeito com relação aos demais terminais de armazenamento em comum, com reais vantagens e até mesmo de lucros para a PETROBRÁS, que melhor poderá atender às suas finalidades, ainda comerciais, mas que, por seu turno, constituir-se-á numa garantia para o abastecimento nacional de combustíveis.

Essa medida contribuirá, sem dúvida, para que as companhias distribuidoras nacionais não se vejam por força de interesses comerciais concorrentes marginalizadas e dificultadas no exercício de suas atividades como distribuidoras, devidamente, autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Acresce notar que, há urgência na aplicação imediata de tal situação, levando-se em conta os planos da PETRO-

BRÁS referentes às construções de refinarias de produtos derivados do petróleo, dentre elas, a de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, cuja desapropriação de terras já foi cogitada pelo Governo Federal, conforme se vê no Decreto n.º 72.894, de 9 de outubro de 1973, ficando dessa forma, demonstrados o interesse, necessidade e as vantagens advindas da autonomia por parte da PETROBRÁS, quanto aos terminais de armazenamento em comum dos produtos derivados do petróleo, sobretudo dos combustíveis leves e pesados.

Ressalta considerar que, pelos mesmos motivos expostos, a existência de terminais de armazenamento em comum de produtos derivados do petróleo de propriedade da PETROBRÁS, nas proximidades de refinarias, viria melhorar substancialmente as condições de atendimento às necessidades do abastecimento nacional de petróleo.

Mesmo porque, assim considerando os interesses governamentais relativos à Segurança Nacional no tocante ao abastecimento, estarão melhor salvaguardados, sem os riscos ou perigos de influências de qualquer ordem, estranhas ou conflitantes com aqueles interesses.

Por fim, cumpre assinalar que, muito embora o empreendimento possa, a princípio, apresentar-se como investimento de grande vulto e extensão, é de se ponderar e esclarecer que a cobrança de taxas operacionais das companhias distribuidoras que se utilizarão dos mesmos terminais, dentro dos volumes movimentados, a curto prazo, dará o ressarcimento total dos investimentos, passando daí em diante a constituir-se numa considerável fonte de renda.

O projeto não olvidou a competência do Conselho Nacional do Petróleo para autorizar, regular e controlar a distribuição e o comércio, o depósito e o transporte do petróleo e seus derivados, amparado pelo art. 2.º, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 395, de 29 de abril de 1938 e o art. 10, letras a e b do Decreto-Lei n.º 538, de 7 de julho de 1938, tudo em obediência aos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, os quais atribuem ao Conselho Nacional do Petróleo a superintendência das medidas concernentes ao abastecimento nacional do petróleo, nele incluídas as atividades de distribuição, comércio, depósito e transporte.

O projeto visa a uma política sadia, segura e eficaz na distribuição dos produtos derivados do petróleo, em perfeita consonância com as exigências do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973. — **Emival Caiado.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 3.365
DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

.....
Art. 15 — Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o Juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

LEI N.º 2.786,
DE 21 DE MAIO DE 1956

Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública.

.....
Art. 2.º — Fica revogado o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, acrescentando-se-lhe os seguintes parágrafos:

“**Art. 15** —

§ 1.º — A imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante o depósito:

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o Juiz fixará, independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originariamente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2.º — A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3.º — Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.”

DECRETO-LEI N.º 395
DE 29 DE ABRIL DE 1938

Declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado ou produzido no País, e dá outras providências.

.....
Art. 2.º — Compete exclusivamente ao Governo Federal:

I — autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados, no território nacional;

II — autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como da capacidade de produção das refinarias, natureza e qualidade dos produtos refinados;

LEI N.º 2.004
DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

.....
CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional do Petróleo

Art. 3.º — O Conselho Nacional do Petróleo, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, tem por finalidade superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo.

§ 1.º — Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, assim como de seus derivados.

§ 2.º — Ainda se inclui na esfera da Superintendência do Conselho Nacional do Petróleo o aproveitamento de outros hidrocarbonetos fluidos e de gases raros.

Art. 4.º — O Conselho Nacional do Petróleo continuará a reger-se, na sua organização e funcionamento, pelas leis em vigor, com as modificações decorrentes da presente lei.

Parágrafo único — O Presidente da República expedirá o novo Regimento do Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista o disposto neste artigo.

DECRETO-LEI N.º 538
DE 7 DE JULHO DE 1938

Organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências.

.....
Art. 10 — Incumbe ao Conselho Nacional do Petróleo:

a) autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados no território nacional;

b) autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como da capacidade de produção;

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 146, de 1973

Introduz modificações na redação da Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 3.º, 4.º e seus §§ 5.º e seu parágrafo único e 6.º da Lei número 3.081, de 22 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3.º — Ressalvados os procedimentos discriminatórios intentados pela União, estas ações serão aforadas nas Comarcas de situação da totalidade ou da maior parte da área perimétrica indicada na petição inicial.

Art. 4.º — Nas citações observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil, no que for aplicável e

expressamente o disposto no § 1.º deste artigo, publicando-se editais de chamamento dos interessados ausentes, ou desconhecidos, incluídos nas citações os cônjuges dos que forem casados. Os editais terão prazo de sessenta dias e serão publicados, uma vez, no Órgão Oficial do Estado e, pelo menos, três vezes em jornal da Comarca da situação das terras objeto da ação e na falta deste, no da localidade mais próxima.

§ 1.º — Será citado pessoalmente, sob pena de nulidade, aquele que tiver qualquer documento de domínio, posse ou direito real, sobre as terras discriminadas, transcrito ou inscrito nos livros próprios dos Cartórios da Comarca. Sempre que possível, far-se-á também a citação pessoal do ocupante de qualquer parte da área individuada na ação.

§ 2.º — As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras.

Art. 5.º — Nos sessenta dias seguintes à citação inicial deverão os interessados levar a juízo os títulos em que fundarem suas alegações para prova do domínio particular. Em seguida, com vista por 30 dias, prorrogáveis a critério do Juiz, dirá o representante da Fazenda Pública, articulando o que for de direito.

Parágrafo único — Entrando a ação na fase contenciosa, obedecer-se-á, daí por diante, o rito do procedimento ordinário, estatuído no Código de Processo Civil.

Art. 6.º — Na exibição de documentos para prova de propriedade, seja na fase preliminar ou contenciosa da ação, observar-se-á o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Instituída em lei especial e com a finalidade precípua de separar as terras públicas das de domínio privado, a ação discriminatória armou a União, Estados e Municípios com uma tal supremacia de poderes no âmbito processual, de molde a prejudicar, às vezes, irreparavelmente, o legítimo proprietário particular.

Assim é que, sob o pálio da Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956, com o uso da citação por edital, com o prazo de 30 dias no órgão oficial da Capital do Estado, terras foram tomadas, legalmente, via ação discriminatória, de famílias e mais famílias de humildes e analfabetos sertanejos, quase sempre habitantes dos municípios da Amazônia Legal, que só tiveram conhecimento da violência após o trânsito em julgado de subreptícias discriminatórias. Se é verdade que, de um lado essas ações têm surtido grande efeito contra os grileiros, menos verdade não é, de outro lado, que tem causado perplexidade à quantos presenciam o “Confisco” das terras particulares dos atuais herdeiros dos pioneiros e desbravadores das mais distantes e inóspitas regiões do Brasil.

Se tão rudes golpes já eram brandidos contra autênticos rurícolas, habitantes das invias matas amazônicas, quando a ação era aforada no interior, a situação de muito se agravou com o advento do Decreto-Lei n.º 1.164 de 1.º de abril de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 32 de 21/05/71, que transferiu para a União “as terras devolutas situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo” das “rodovias” federais. Havendo interesse da União, a Justiça competente é a Federal, e que, praticamente, só existe nas Capitais dos Estados. Ora, como se demandar esses analfabetos e descalços descendentes dos bravos dilatadores das fronteiras do Brasil, com um edital de citação de trinta dias “a pessoas incertas e não sabidas”, feito nas capitais dos Estados, distantes, às vezes, perto de dois mil quilômetros das áreas discriminadas? Daí a imperiosa e urgente necessidade de se providenciar a modificação da lei, impondo a citação pessoal, sob pena de nulidade, para todos que tiverem documentos comprobatórios de domínio, posse ou direito real, transcritos ou inscritos nos livros próprios dos Cartórios da Comarca e atinentes às terras em deslinde, citando-se, também, pela mesma forma, e sempre que possível, os seus diversos ocupantes.

Os editais com prazo dobrado, de 60 (sessenta) dias deverão, pelo projeto, ser publicados, pelo menos, três vezes em jornal da Comarca da situação das terras ou na falta no da localidade mais próxima.

Por último, e nem por isso menos importante, este projeto colima compati-

bilizar a Lei n.º 3.081 com os atuais dispositivos constitucionais e com o novo Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973.
— Emival Caiado.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.081
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

.....
Art. 3.º — Estas ações serão aforadas na Comarca de situação de totalidade ou da maior parte da área discriminada.

Art. 4.º — Nas citações, observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil e Comercial (Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939) e mais leis vigentes, publicando-se edital de chamamento dos interessados ausentes ou desconhecidos, incluídas nas citações as mulheres dos que casados forem. O edital terá prazo de 30 (trinta) dias e será obrigatoriamente publicado no órgão oficial do Estado, onde estiver situada a área discriminada.

Parágrafo único — As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras julgadas e para as questões incidentes.

Art. 5.º — Nos 30 (trinta) dias seguintes à citação inicial, deverão os interessados levar a juízo os títulos em que fundarem suas alegações, devidamente filiados, para prova do domínio particular. Em seguida, com vista por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a critério do juiz, dirá o representante da fazenda pública, articulando o que for de direito.

Parágrafo único — Entrando a ação na fase contenciosa, de ritmo ordinário, abrir-se-á o termo de contrariedade, prosseguindo com observância das normas processuais vigentes, aplicáveis à espécie, despacho saneador, provas e instrução e julgamento, sujeita a decisão aos recursos legais.

Art. 6.º — A obrigação de exibição de títulos e documentos, para prova da propriedade particular, quer de início, quer na fase contenciosa (Art. 180 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 — Código de Processo Civil e Comercial) ficará sob as cominações legais (arts. 218 e 219 do mesmo Código).

DECRETO-LEI N.º 1.164
DE 1.º DE ABRIL DE 1971

Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos lidos serão publicados e, em seguida, despachados às comissões competentes.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 844, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973.

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6.º, inciso I, 64 e 169 do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Augusto, Relator — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER.
N.º 844, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6.º, inciso I, 64 e 169 do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único — Para autorizar a remoção, a autoridade ou agente policial lavrará boletim da ocorrência, nele consignando o fato, as testemunhas que o presenciaram e todas as demais circunstâncias necessárias ao esclarecimento da verdade.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres.) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 341, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 51/73, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6.º, inciso I, 64 e 169 do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1973. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres.) — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 342, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o

Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1973 (n.º 1.682-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO
N.º 343, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1973 (n.º 132-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos, nos termos do art. 378, item II do Regimento Interno, serão votados após a Ordem do Dia. **(Pausa.)**

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Espírito Santo, o Ofício n.º S/34, de 1973 (n.º NG/2.213/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, destinados à realização de obras de desenvolvimento infra-estruturais.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Mato Grosso, o Ofício n.º S/35, de 1973 (n.º GE/660/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado à complementação de obras do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste **(PRODOESTE).**

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1973 (n.º 1.206-C/73, na Casa de origem), que estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas, tendo

PARECER, sob n.º 787, de 1973, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 109, de 1973

(N.º 1.206-C/73, na Casa de origem)

Estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de junho do ano da eleição, declarará o número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas, observados os arts. 13, § 6.º, e 39, §§ 2.º e 3.º, da Constituição Federal.

§ 1.º — O número de Deputados será fixado no prazo de trinta dias, contados a partir da data estabelecida neste artigo.

§ 2.º — Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos em transferências de títulos já deferidos pelos Juizes Eleitores, ou em

grau de recurso pelos Tribunais Eleitorais, até 30 de junho do ano da eleição.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 229, de 1973 (n.º 354/73, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República, submete ao Senado a escolha do Sr. Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

A matéria constante deste item, nos termos da alínea h, artigo 405, do Regimento Interno deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. Funcionários as providências necessárias a fim de ser cumprido o dispositivo regimental.

(*À Sessão transforma-se em Secreta às 18 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 55 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 342, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 112/73.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 112/73 (n.º 1.682-B/73, na origem), que concede pensão especial a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro (dependendo de parecer da Comissão de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, na forma regimental, vem à Comissão de Finan-

ças do Senado o Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1973, que concede pensão especial a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, tendo sido submetida à consideração do Congresso Nacional nos termos do disposto no art. 51 da Constituição da República.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura, que assim justifica o projeto:

“Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Execlência projeto de lei visando conceder pensão especial à renomada pianista brasileira Madalena Maria Yvonne Tagliaferro, tendo em vista o reconhecimento aos serviços por ela prestados à cultura nacional.

Madalena Maria Yvonne Tagliaferro, nascida em Petrópolis, em 1893, obteve medalha de ouro do Conservatório de Paris em 1907. Professora de aperfeiçoamento e virtuosismo naquele mesmo Conservatório de 1937 a 1939 tendo promovido anualmente, em Paris, um concurso internacional de piano que tem o seu nome.

Concertista de fama internacional prestou destacada contribuição à divulgação da música erudita brasileira e à formação e desenvolvimento de inúmeros novos valores da arte do piano entre nós.

Viajou, freqüentemente, ao Brasil para dar recitais e ministrar cursos de alta interpretação pianística, cumprindo contrato feito com o Ministério da Educação e Cultura.

Tendo sofrido grave acidente, recentemente, no Teatro Martins Pena de Brasília, quando da realização de uma iniciativa do Plano de Ação Cultural deste Ministério e em razão da avançada idade, encontra-se impossibilitada de continuar a exercer suas atividades artísticas.”

Na Câmara dos Deputados, a proposição do Chefe do Poder Executivo obteve aprovação do Plenário, depois de tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Encerrando um justo prêmio a quem, em toda a sua vida prestou grandes ser-

viços à cultura brasileira a iniciativa presidencial merece aprovação.

Acresce ainda que a renomada pianista Madalena Maria Yvonne Tagliaferro sofreu recentemente em Brasília, no Teatro Martins Pena, um grave acidente na realização de uma iniciativa do Plano de Ação Cultural do Ministério da Educação e Cultura, o que, por sua adiantada idade, tornou-a impossibilitada a exercer suas atividades artísticas.

A pensão especial é de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País e será atendida pela dotação própria, constante do Orçamento da União. Quanto ao mérito não vemos óbice à sua aprovação.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do projeto de lei sob exame.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— O parecer é favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 112, de 1973**

(N.º 1.682-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Concede pensão especial a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro, uma pensão mensal especial de valor correspondente a cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Vai-se, agora, à votação do Requeri-

mento n.º 343, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 44/73.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa) Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 44/73 (n.º 132-B/73, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972” (Dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

Solicito ao Sr. Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1973, que visa a aprovar o texto do Convênio, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado, em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Referido Projeto é oriundo da Mensagem Presidencial n.º 344, de 9 de outubro de 1973, pela qual o Chefe do Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, o texto do supra mencionado ajuste internacional.

Aludida Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Ex.^a esclarece:

“O Convênio em questão elaborado de acordo com outros em vigor entre o Governo brasileiro e organismos internacionais estabelece condições apropriadas e justas para o exercício das atividades dos funcionários e técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e os

privilégios e imunidades nele contemplados são consagrados pela prática internacional.”

Dispõe o art. 1.º do ato internacional em questão que o governo brasileiro concederá aos funcionários do Banco os privilégios e imunidades fixados nos artigos subseqüentes. Quanto às pessoas que gozarão dos aludidos benefícios explicita o artigo na sua parte final:

“Os nomes das pessoas escolhidas pelo Banco como beneficiárias desses privilégios e imunidades serão submetidas ao Ministério das Relações Exteriores para aprovação.”

Desta forma, conclui-se que caberá sempre ao governo brasileiro a faculdade de conceder, ou não, a determinado funcionário, os privilégios e imunidades fixados no texto do Acordo.

O Brasil, segundo consta do art. 2.º, se compromete a não restringir, de qualquer forma, a imigração e o registro dos funcionários e técnicos contratados pelo Banco, bem como dos respectivos familiares que tenham missões a cumprir em Território Nacional. Esta restrição não impedirá o governo de aplicar a legislação vigente sobre entrada e saída de estrangeiros, assim como dos regulamentos quarentenários e sanitários.

Já o art. 3.º especifica, em termos genéricos, as imunidades e privilégios que o País se compromete a observar:

- a) imunidade em relação a processos judiciais e administrativos correspondentes a atos praticados no desempenho de suas atividades oficiais, salvo se o Banco renunciar à essa prerrogativa;
- b) facilidades para repartição e direito à proteção das autoridades brasileiras — facilidades e direito extensivos a dependentes familiares iguais aos desfrutados pelos membros de Missões diplomáticas — em períodos de tensão internacional;
- c) isenção de quaisquer impostos sobre vencimentos e ebulmentos pagos pelo Banco ou rendimentos procedentes do exterior.

No que tange às imunidades referentes a “processos judiciais e administrativo” cabe frisar que somente serão aplicáveis com relação a atos que decor-

ram do desempenho de funções oficiais para as quais o funcionário em questão tenha sido designado. Acrescente-se que o exercício de tal imunidade não deverá impedir o curso normal do processo judicial. Caso tal hipótese venha a se verificar o BID será obrigado a abrir mão das imunidades concedidas a seus prepostos.

Os privilégios de ordem fiscal encontram-se consubstanciados no artigo IV do presente tratado e podem ser assim resumidos:

— os funcionários do Banco que não sejam de nacionalidade brasileira, poderão importar, isento de taxas, dentro de 6 meses, após o ingresso em território nacional, os móveis e objetos de uso pessoal e domésticos;

— os funcionários do Banco, que não sejam de nacionalidade brasileira, poderão importar, isento de taxas, direitos aduaneiros e conexos, dentro de 6 meses após o ingresso em território nacional, os móveis e objetos de uso pessoal e domésticos destinados à sua instalação, inclusive;

— caso a missão a ser desempenhada pelo funcionário seja de prazo superior a um ano, poderá ele importar, igualmente, isento de direitos aduaneiros, um automóvel para uso pessoal;

— quanto aos funcionários e técnicos brasileiros, contratados pelo Banco para prestar serviços no exterior, e desde que passem mais de dois anos fora do território nacional, poderão eles, quando de seu retorno definitivo ao território pátrio, gozar das mesmas isenções mencionadas nos itens precedentes.

Além dos benefícios acima enunciados, aplicar-se-á ao Representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no Brasil, as isenções, privilégios e imunidades “reconhecidos aos representantes de organismos internacionais e de assistência técnica em exercício de suas funções no país”. (Art. V.)

Será fornecida aos funcionários do organismo uma carteira funcional que “certifique a sua vinculação ao Banco e que solicite às autoridades brasileiras prestação de assistência e colaboração”. (Art. VI.)

Como bem salienta o prof. Celso D. Albuquerque Mello, em seu Curso de Direito Internacional Público:

“As imunidades e privilégios diplomáticos existem desde a antiguidade, quando os agentes diplomáticos se revestiam de um aspecto sagrado

“Estas imunidades têm uma origem consuetudinária e foram se desenvolvendo, através dos tempos, até serem codificadas, no âmbito interamericano, na Convenção de Havana (1928), e, no âmbito “universal”, na Convenção de Viena (1961) concluída sob os auspícios da ONU”.

Embora originalmente as imunidades e privilégios fossem aplicáveis tão-somente aos agentes diplomáticos, acreditados junto ao governo de determinado país, este conceito foi-se estendendo progressivamente para ser aplicado, igualmente, aos representantes de organismos internacionais.

Desta forma, o presente acordo vem apenas consagrar uma tendência que hoje se revela universal, qual seja a de reconhecer aos representantes de organismos internacionais e a seus funcionários, o mesmo tratamento que, tradicionalmente, vem sendo concedido aos representantes e agentes diplomáticos de Estados soberanos.

Os aspectos financeiros e técnico-econômicos, do Convênio serão sem dúvida, examinados, em profundidade, pelas ditas Comissões de Economia e Finanças, que melhor dirão a respeito.

No que tange a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao texto do tratado ora em exame, que se encontra na mais devida ordem e obedece a todos os aspectos protocolares e formais normalmente exigidos.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do texto do presente Convênio, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Renato Franco, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. RENATO FRANCO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 344, de 9 de outubro de 1973,

submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial. "o Convênio em questão, elaborado de acordo com outros em vigor entre o governo brasileiro e organismos internacionais, estabelece condições apropriadas e justas para o exercício das atividades dos funcionários e técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e os privilégios e imunidades nele contemplados são consagrados pela prática internacional".

Do ponto de vista desta Comissão, cabe destacar os artigos mais expressivos do presente Convênio:

Art. 3.º — Os funcionários e técnicos contratados de nacionalidade não brasileira, a que se refere o artigo anterior gozarão, no território do País, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidade em relação a processos judiciais e administrativos correspondentes a atos praticados no desempenho de suas atividades oficiais, salvo se o Banco — renunciar a essa prerrogativa;

b) facilidades para repatriação e direito à proteção das autoridades brasileiras, facilidades e direitos extensivos a dependentes familiares iguais aos desfrutados pelos membros de Missões diplomáticas, em períodos de tensão internacional;

c) isenção de quaisquer impostos sobre vencimentos e emolumentos pagos pelo Banco ou rendimentos procedentes do exterior.

O Banco abrirá mão da imunidade de qualquer funcionário ou técnico contratado nos casos em que o exercício de tal imunidade impeça o curso da Justiça.

Art. 4.º —

a) Os funcionários do Banco que prestem serviços no país, e que não sejam de nacionalidade brasileira, poderão importar, dentro dos seis meses seguintes ao seu ingresso no Brasil, com a finalidade de tomar posse de seu cargo pela primeira vez, livres do pagamento de emolumentos consulares, direitos aduaneiros, taxas

e gravames conexos, que não constituam despesas de armazenagem, capatazia e outros relativos a serviços análogos, os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico destinados à sua instalação inclusive um veículo de uso pessoal;

b) Os técnicos de nacionalidade não brasileira contratados pelo Banco, gozam dos privilégios previstos na alínea a deste artigo, para a importação de móveis e objetos de uso pessoal e doméstico destinados à sua instalação e, também, caso o prazo do respectivo contrato seja igual ou superior a um ano, de um automóvel;

c) os funcionários e técnicos contratados do Banco, de nacionalidade brasileira, que tenham prestado serviços ao Banco no exterior, por mais de dois anos, desfrutarão, por ocasião de seu regresso definitivo ao país, das mesmas isenções mencionadas na letra a do presente artigo, durante os seis meses seguintes à data em que hajam cessado suas funções. Para os efeitos de importação e transferência do veículo de uso pessoal, aplicar-se-ão as normas vigentes para os funcionários do Ministério das Relações Exteriores acreditado no exterior, quando de seu regresso ao país;

d) com respeito à transferência de propriedade dos veículos a que se referem as letras a e b do presente artigo, aplicar-se-ão as normas estabelecidas para o Corpo Diplomático acreditado no Brasil.

Art. 5.º — Além dos privilégios especificados no presente Convênio, o funcionário que seja o Representante do Banco no país, desde que não seja de nacionalidade brasileira e não tenha residência permanente no Brasil, gozará das isenções, privilégios e imunidades reconhecidos os representantes de organismos internacionais e de assistência técnica em exercício de suas funções no país".

A isenção de quaisquer impostos sobre vencimentos e emolumentos pagos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ou rendimentos procedentes no exterior, estabelecida na letra c, do artigo 3.º, é uma decorrência de normas já estabelecidas para funcionários e técnicos

cos internacionais. Com relação aos dispostos nas letras a, b e c, do artigo 4.º, estes estão sujeitos às normas vigentes para os funcionários do Ministério das Relações Exteriores acreditados no exterior, quando de seu regresso ao país, bem como, às normas estabelecidas para o Corpo Diplomático acreditado no Brasil. Por outro lado, consideramos da alçada da Comissão de Relações Exteriores a análise do mérito do que dispõe às letras a e b, do art. 3.º, pois a ressalva de que **“o Banco abrirá mão da imunidade de qualquer funcionário ou técnico contratado nos casos em que o exercício de tal imunidade impeça o curso da Justiça”**, implica nas seguintes dúvidas: em que casos, tais imunidades impediriam o curso da Justiça? A unilateralidade do Banco para renunciar às prerrogativas é suficiente e adequada para que estas não impeçam o curso da Justiça?

Tais questões, acreditamos, serão melhor analisadas pela Comissão de Relações Exteriores. No que cabe a esta Comissão de Economia, pouco resta a analisar, a não ser ressaltar que o Brasil Interamericano de Desenvolvimento tem se dedicado a contribuir para o desenvolvimento econômico e social da América Latina e, como organismo internacional, as imigrações de técnicos especializados de outros países poderá nos servir como um meio de canalizar tecnologia avançada para o Brasil, necessária ao crescimento equilibrado e compatível com as necessidades internas e externas da nação.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, item I, da Constituição Federal, o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

A Mensagem Presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve, inicialmente, parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, concluindo pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132-A, que aprova o texto do Convênio em foco.

Também a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, enquanto a Comissão de Economia, Indústria e Comércio se manifestou pela aprovação do Convênio.

Justificando essa aprovação, diz o Ministro de Estado das Relações Exteriores:

“2. O Convênio em questão, elaborado de acordo com outros em vigor entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, estabelece condições apropriadas e justas para o exercício das atividades dos funcionários e técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e os privilégios e imunidades nele contemplados são consagrados pela prática internacional.”

Visa o ajuste a conceder aos funcionários e aos técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento os privilégios e as imunidades necessárias ao exercício de suas atividades no cumprimento dos seus objetivos, com organismo internacional dedicado a promover o desenvolvimento econômico e social da América Latina.

O artigo III do Convênio, que bem esclarece os privilégios e imunidades, assim está expresso:

“Os funcionários e técnicos contratados de nacionalidade não brasileira, a que se refere o artigo anterior, gozarão, no território do País, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidade em relação a processos judiciais e administrativos correspondentes a atos praticados no desempenho de suas atividades oficiais, salvo se o Banco renunciar a essa prerrogativa;

b) facilidades para repatriação e direito à proteção das autoridades brasileiras — facilidades e direito extensivos a dependentes familiares — iguais aos desfrutados pelos mem-

bro de Missões diplomáticas, em períodos de tensão internacional;

c) isenção de quaisquer impostos sobre vencimentos e emolumentos pagos pelo Banco ou redimentos procedentes do exterior.

O Banco abrirá mão da imunidade de qualquer funcionário ou técnico contratado nos casos em que o exercício de tal imunidade impeça o curso da Justiça."

Nos termos do art. 4.º, alínea a, os funcionários não nacionais do Banco, que prestem serviços no País poderão importar, nos primeiros seis meses do seu ingresso no Brasil, com o fim de tomar posse no cargo, pela primeira vez, os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico destinados à sua instalação, inclusive um veículo de uso pessoal, livres de pagamento de emolumentos consulares, de direitos aduaneiros, das taxas e dos gravantes conexos.

O Convênio sob exame foi elaborado dentro da prática que o Itamarati vem adotando e de acordo com outros já em vigor.

A faculdade de denúncia está devidamente assegurada para as partes convenientes, mediante notificação escrita, vigorando a partir de seis meses a contar da data do recebimento da notificação da denúncia.

No que tange à competência regimental da Comissão de Finanças, nada há que se possa opor e, assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo sob exame.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação. **(Pausa.)**

Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 845, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1973 (n.º 132-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1973 (n.º 132-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **José Augusto Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 845, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1973 (n.º 132-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1973

Aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Antes de encerrar a presente sessão convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se amanhã, dia 4, às 10 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 74, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e

Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 790, de 1973), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto-Lei n.º 253, de 1970, do Estado do Rio de Janeiro.

2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 788, de 1973, da Comissão de Assuntos Regionais, pelo arquivamento do Aviso n.º 168, de 1973 (n.º GB/GM/168, de 1973, na origem), do Ministro do Interior, comunicando ao Senado Federal o prosseguimento da elaboração dos Planos de Desenvolvimento financiados pelo SERFHAU e encaminhando o Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado de Vitória (ES), o Plano de Ação Imediata de Teresópolis (RJ) e o Relatório Preliminar de Seabra (BA).

Nada mais havendo que tratar decla-ro encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 15 minutos.)

209.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 4 de dezembro de 1973

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER

N.º 846, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cattete Pinheiro — José Augusto — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 846, DE 1973

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — O art. 9.^o da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º — Falecendo o empregado, o montante de sua conta vinculada será partilhado entre os herdeiros habilitados na forma da legislação civil.

§ 1.º — Quando o único bem da herança a ser inventariado for constituído pelos depósitos na conta vinculada do empregado falecido, o inventário e a partilha serão processados sob forma de arrolamento.

§ 2.º — Se nenhum herdeiro ou sucessor legal, a qualquer título, requerer habilitação no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o art. 11.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 344, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1973, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1974, a 15 de março de 1979.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO

N.º 345, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1973 (n.º 2.285-C/76, na casa de origem), que dispõe sobre o prazo de prescrição do direito de pleitear judicialmente por inobservância do Estatuto do Trabalhador Rural.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1977. — **Flávio Britto**, Vice-Líder, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão votados,

após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 378, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 815, de 1973), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1973 (n.º 111-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington, a 2 de dezembro de 1946.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1973 (n.º 111-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1973

Aprova o texto da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington, a 2 de dezembro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington, a 2 de dezembro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 14, de 9 de março de 1950, promulgada pelo Decreto n.º 28.524, de 18 de agosto de 1950, e denunciada, por nota da Embaixada do Brasil em Washington, ao De-

partamento de Estado norte-americano, a 27 de dezembro de 1965, com efeito a partir de 30 de junho de 1966, em virtude de não haver, na ocasião, maior interesse do Brasil em continuar a participar da referida Convenção.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 62, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 673/73), que suspende a vigência do Decreto-Lei n.º 45, de 12 de agosto de 1969, do Estado do Pará, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 23 de maio de 1973.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1973 (n.º 128-B/73, na Câmara dos Deputados), que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979 (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Sr. Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados, por iniciativa de sua douta Comissão de Finanças e no uso do dispositivo de seu Regimento Interno (art. 123, II), elaborou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 128-B/73, fixando os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979.

Aprovada naquela Casa foi a proposição enviada ao Senado para apreciação pela Comissão de Finanças.

O Sr. Senador Ruy Santos, Primeiro-Secretário do Senado, requereu, no entanto, audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o estudo do Decreto Legislativo, em tela, levando em conta o disposto na alínea VII do art. 44 da Constituição Federal.

O art. 44, VII da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, dispõe:

Art. 44 — É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

VII — fixar, para vigorar na legislatura seguinte, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios destes, os do Presidente e os do Vice-Presidente da República;

Depreende-se pela lei, então, que o legislador quis estabelecer o seguinte:

a) o Congresso, por iniciativa própria, deve fixar ajuda de custo e subsídios de seus membros para vigor na legislatura seguinte;

b) o Congresso, por iniciativa própria, deve fixar ajuda de custo e os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para vigor no mandato seguinte.

Ao contrário da Constituição de 1946, que tratou no art. 47, § 2.º desse assunto, determinando que a ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura, a vigente Carta Maior não fixou a cláusula “no fim de cada

legislatura". E ao tratar, como de sua competência exclusiva (art. 66, IX o de "fixar a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, bem como os subsídios destes e os do Presidente e Vice-Presidente da República") não fez outras exigências.

A observação é feita para uma apreciação preliminar do conteúdo do n.º VII, art. 44, da vigente Constituição.

Não haveria, agora, nenhuma questão a indagar se houvesse coincidência entre os períodos do mandato presidencial e o da legislatura, como fora previsto na Constituição de 1967 (art. 77, § 3.º). Mas, a Emenda Constitucional n.º 1 estabeleceu no § 3.º do art. 75, que o mandato do Presidente da República é de cinco anos. Ampliando-o retornou ao prazo da Constituição de 1946 (art. 82).

Desse modo, há de interpretar-se o art. 44, VII, conciliando-o com o § 3.º do art. 75, pois, o constituinte não harmonizou os dois dispositivos, cuja interpretação era tranqüila pela coincidência de duração de mandato e legislatura, que, embora sendo institutos diferentes, ficaram jungidos à idêntica preocupação ético-jurídica, qual o de serem fixados para vigor na legislatura seguinte.

O objetivo do mandato constitucional é, inquestionavelmente, o de evitar que se fixem subsídios para Presidente e Legisladores no período em que os mesmos estejam no exercício do poder.

Carlos Maximiliano ("Comentários à Constituição Brasileira" — 4.ª ed. — 1948 — Livraria Editora Freitas Bastos — Rio, pág. 143) explica, ao tratar da interpretação de texto constitucional:

86-XVII — "A regra superior, que sobrepuja a todas as outras, e cuja inobservância é a causa de erros diários nos pretórios e no Parlamento, consiste em indagar o fim da lei, a razão de ser de uma providência legislativa, o objetivo que se teve em mira ao inserir um artigo, ou parágrafo, no texto constitucional".

A nossa vigente Constituição é analítica e por isso há doutores que entendem não se poder usar, ao interpretá-la, do processo de "construction", adotado por Holmes, Roscoe Pound e Benjamin Cardozo, no direito norte-americano.

Mas, aí, temos, evidentemente, o exemplo da necessidade de se construir a in-

terpretação. É oportuna, então, a observação que faz, a respeito, Alípio Silveira ("Hermenêutica no Direito Brasileiro" — Vol. II — Edição da RT — Editora Revista dos Tribunais — dezembro de 1968 — São Paulo):

.....
"Tal argumento, todavia, não procede, porque a "construção" não é um conteúdo prefixado, mas, sim, um método de hermenêutica aplicável a qualquer lei, a começar pela Constituição e tem sua razão de ser nas insuficiências do legislador". (pág. 16).

Há, pois, que se interpretar, submisso ao seu espírito altamente moralizador, o mandamento contido no art. 44, VII, da Constituição em vigor, lembrando-se, no caso, ainda a lição de Francisco Sá Filho ("Relações Entre os Poderes do Estado" — Editor Borsoi — 1959, pág. 156):

"Se a lei foi mal redigida, de modo obscuro ou ambíguo, se esses defeitos ressaltaram de seu comentário ou aplicação, corre ao legislador o dever de corrigir e aperfeiçoar a sua própria obra, com o mesmo objetivo que ditou a lei anterior".

E isso o Congresso, anteriormente e de certo modo, já fez quando, na Câmara dos Deputados, foi proposta, ante o texto constitucional emendado, a proposição que resultou no Decreto Legislativo n.º 40, de 1970, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Devemos apreciar, no entanto, como o assunto foi, então, conduzido naquela oportunidade. Apresentou-se, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 139-B/70 e que, no Senado, se identificou como de n.º 40, de 1970, convertendo-se no Decreto Legislativo n.º 41, de 1970, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974 (Docs. 1 e 2 anexos), o que correspondia ao término do mandato do atual Presidente (art. 183 da Constituição).

Emergia-se da crise de 1968, e temos de levar isso em conta.

Mas, tal Decreto Legislativo sofreu, meses depois, uma emenda, objeto de proposição de igual categoria de n.º 161, de 1970, na Câmara dos Deputados, oferecida pelo nobre Senador Ruy Santos,

autor do Projeto inicial, alterando o **caput** do art. 1.º, que ficou assim redigido:

“Art. 1.º — É fixado o subsídio do Presidente da República, na legislatura a se iniciar em 1.º de fevereiro de 1971, em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).”

O Projeto foi enviado, ao Senado, onde recebeu o n.º 62/70, e converteu-se no Decreto Legislativo n.º 76, de 1970, que é o vigente. (Docs. n.ºs 3, 4 e 5 anexos).

Por que a alteração? Di-lo, claramente, o eminente Senador Ruy Santos, então Deputado Federal, na Justificação:

.....
“Promulgado, porém, aquele Decreto Legislativo, começaram a surgir dúvidas quanto à sua constitucionalidade. É que a Emenda n.º 1 à Carta de 1967 dispõe na alínea VII, do art. 44, que “é da competência exclusiva do Congresso Nacional fixar para vigor na legislatura seguinte os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República.”

“Verdade que, quando a Constituição de 1967 foi elaborada e promulgada, havia coincidência entre o mandato presidencial e o dos congressistas e era tradição brasileira a fixação dos subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República no último ano do período anterior. O dispositivo constitucional, contudo, é claro. E o Decreto Legislativo n.º 41 não o atendeu.”

Resultou, daí, a modificação que reside em **agasalhar a fixação do subsídio do Presidente** dentro da legislatura para se atender, numa preocupação literal, (mas, não totalmente literal) do constante no art. 44, VII, da Constituição.

Adotando-se essa tese, Presidente e o Vice-Presidente terão que receber os subsídios previstos no Decreto Legislativo até 31 de janeiro de 1975, pois, só a 1.º de fevereiro desse ano, se iniciará a nova legislatura. Até aí, nada demais.

Porém, desenvolvendo-se a meada, o que acontecerá? A altura do segundo semestre de 1974, **último ano da presente legislatura**, quando esses governantes estiverem no exercício do Poder, se iria elaborar o Decreto Legislativo, fixando-lhes subsídios e ajuda de custo para a Legislatura 1975/1979, e, no ano de 1978,

ainda, com os mesmos governantes no Poder, fixar-se-iam novos subsídios, beneficiando-os até 15 de março de 1979.

No caso, o objetivo da lei e a preocupação ética do constituinte ficariam frustrados.

Não se pode examinar tal assunto separando o disposto no art. 44, VIII, e o § 3.º do art. 75, da Constituição, que aumentou de 5 anos o mandato presidencial; como não se pode, em hipótese alguma, abandonar o **espírito** da lei, que prevalecerá sobre as dificuldades conflitantes dos dois textos constitucionais, os quais não me parecem nem mesmo literalmente intransponíveis.

O certo é cobrir, na forma prevista pelo Projeto ora apreciado, o exato período dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República. Vale, lembrar, ainda, para espanar dúvidas, o nosso clássico Carlos Maximiliano (obra citada — Vol. II, pág. 219):

“A irredutibilidade dos vencimentos assegura a independência do Chefe do Estado. Também não permitiu a Constituição que os aumentassem. Não pode a Legislatura reduzir à penúria o Presidente ativo, nem tão pouco tentar corromper o fraco por meio de liberalidades.”

O Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (“Comentários à Constituição Brasileira — Emenda Constitucional n.º 1 — Edição Saraiva — 1.º volume, pág. 274), ao examinar o item VII, do art. 44, socorre-nos, perfeitamente, com a sua lição, ressaltando, de início, o fim do preceito:

“Para que não se decida em causa própria ou *ad personam*, a ajuda de custo dos parlamentares, bem como os subsídios dos mesmos, do Presidente da República e do Vice-Presidente, deverão ser fixadas antes do início dos respectivos mandatos.”

Desse modo considerando, por fim, que Themistocles Cavalcanti (“Do Controle da Constitucionalidade”, Rio de Janeiro, Forense, 1966 — 1.ª ed., pág. 47) já ensinava que “os conflitos entre preceitos contraditórios ou aparentemente divergentes devem ser interpretados em função do sistema constitucional” e, ante o que ocorre com as disposições constantes do art. 47, VII, combinado com o § 3.º do art. 75 da Constituição vigente e, atento ao fim que quis atingir a Lei

Maior ao disciplinar a matéria, e diante do que foi anteriormente exposto, damos pela constitucionalidade do Decreto Legislativo, sob apreciação.

Cumpra-se observar, ainda, com vista à Comissão de Redação — art. 100, inciso V, do Regimento Interno — que no texto do projeto (art. 2.º) onde se lê: “uma ajuda de custo”, deve-se ler: “uma verba de representação”, que é o instituto regular e dando-se uniformidade no que consta nos arts. 1.º e 3.º relativamente a essa matéria, corrigindo-a assim, sem alterar a substância da proposição, a falha de terminologia que afeta a técnica legislativa.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto, elaborado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, nos termos do inciso VII, art. 44 da Constituição, fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979.

O subsídio e a ajuda de custo mensais do Presidente da República, no período em referência (art. 1.º), são fixados em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) respectivamente.

O Vice-Presidente da República perceberá, mensalmente, no mesmo período (art. 2.º), um subsídio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Os subsídios e a verba de representação, referidas na proposição, serão (art. 3.º) acrescidos de vinte por cento de seu valor, de dois em dois anos.

Firmou-se o órgão técnico na Câmara que elaborou o projeto — esclarece sua justificação — em critérios e valores estabelecidos no Decreto Legislativo n.º 41, de 1970, que disciplina, basicamente, o assunto relacionado com a presente matéria.

Considerados, assim, os pressupostos firmados naquele instrumento legal, foram os valores então estabelecidos atualizados “segundo os índices fornecidos

pelo Ministério do Planejamento, com os ajustes pecuniários que a praxe consignou de abandono e de arredondamento de parcelas”.

Pelos dados do Ministério do Planejamento, no período de março de 1974 a março de 1976, as médias dos valores, com os arredondamentos de praxe, são Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 3.000,00.

Consideradas as quatro fases constantes da tabela em que figuram os dados em referência — “as médias desses valores são, respectivamente, Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 1.000,00, observados os arredondamentos, que permaneceriam, em estimativa razoável, como quantitativo de mojeira, nos anos de 77 e 78”.

Entendeu-se, então — é ainda o texto justificador que o diz — considerar a metade do que revelaria o crescimento em 77 e 78, adicionando-se esses valores aos promédios acusados no período de 74 a 76. Feitos, na linha desse raciocínio, os reajustamentos necessários, chegou-se aos valores cuja fixação constitui o objetivo precípuo do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça na Câmara pronunciou-se pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com emendas, que depois prevaleceriam, ao ser a mesma votada em plenário.

Elaborando e aprovando o presente projeto de Decreto Legislativo, a Câmara dos Deputados apenas cumpriu as disposições constitucionais e as da legislação ordinária, que incidem sobre o temário nele considerado.

O projeto alarga, naturalmente, determinado item da despesa pública e, do ângulo de enfoque deste Órgão Técnico, cabe apenas constatar que esse alargamento se processará com a estrita observância da legislação pertinente e após longo e minucioso exame da face técnico-legislativa da questão, realizado, como vimos, na outra Casa do Congresso.

A proposição está em perfeita ordem e suas implicações financeiras serão, é importante frisar, as normais decorrências de medidas tomadas, todas, em estrita obediência à legislação em vigor.

Opinamos, pois, na forma do exposto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi favorável ao projeto, apresentando emenda de redação. O parecer da Comissão de Finanças foi também favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, devo uma satisfação à Casa.

O atual subsídio do Sr. Presidente da República foi fixado por projeto de minha iniciativa, na Comissão de Finanças da Câmara, quando ainda Deputado; fixe-o, então, para o período de 70/74 (15-3-1975).

O Senhor Presidente da República deixou de receber o aumento, sob o fundamento de que não havia sido cumprida a Constituição. Alertado, apresentei à Câmara um outro projeto, alterando a redação do primeiro.

Por que fiz isso, Sr. Presidente? Porque quando fixei, no primeiro projeto, o subsídio, tinha em mente a tradição republicana da fixação do subsídio no fim do mandato para a vigência no outro. Mas, a Emenda Constitucional n.º 1 alterou esse dispositivo e, no art. 44, como já foi dito, aqui, pelo nobre Relator Senador José Lindoso, na alínea VII, estabeleceu que cabe ao Congresso Nacional:

“fixar, para vigor na legislatura seguinte, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios destes, os do Presidente e os do Vice-Presidente da República.”

Assim sendo, segundo o projeto de minha autoria, na Câmara, que deu margem ao Decreto Legislativo n.º 72, alterou o *caput* do primeiro Decreto Legislativo, para dar vigência ao aumento, de 1.º de março de 1971 a 1975, para compatibilizar o dispositivo com o fixado na Constituição, para vigor na legislatura seguinte.

Disse, mesmo, ao apresentar o segundo projeto:

“Promulgado, porém, aquele Decreto Legislativo, começaram a surgir dúvidas quanto a sua constitucionalidade. É que a Emenda n.º 1 à Carta de 67 dispõe que é da competência

exclusiva do Congresso Nacional fixar, para vigor na legislatura seguinte, o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da República.”

Verdade é que, quando a Constituição de 67 foi elaborada e promulgada, havia coincidência entre o mandato presidencial e dos congressistas e era tradição brasileira a fixação dos subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, no último ano do período anterior.

O dispositivo constitucional, contudo, é claro, e o Decreto Legislativo n.º 41 tendo sido o primeiro, não o atendeu.

Quando a Câmara elaborou, votou e remeteu para aqui o Decreto Legislativo, que ora discutimos, fixou o subsídio a partir de 15 de março de 1974 até 15 de março de 1979, para o período presidencial, embora o subsídio de Presidente esteja fixado até 1.º de março de 1975. Então, veio alterando — claro que uma lei pode ser alterada por outra lei — o vencimento do Presidente nesse período.

Assim, Sr. Presidente, como requeri audiência da Comissão de Justiça, julgo-me no dever de dar uma satisfação, porque fiz o requerimento; é que fui parte, eu sentia a dificuldade do dispositivo constitucional quando da elaboração do decreto legislativo para o subsídio em vigor. Fui alertado e me curvei imediatamente ao rigor do dispositivo, mas o eminente Senador José Lindoso, com a sua inteligência, com a sua cultura, com a sua habilidade — habilidade no bom sentido — queimou as pestanas e um pouco de fosfato e apresentou um parecer provando, ou querendo demonstrar, que o decreto legislativo é constitucional.

Sendo, Sr. Presidente, um pobre médico da roça, não me curvo à argumentação; aceito-a pois é de um douto, mas não me curvo e acho que o dispositivo do art. 44, alínea VII, foi desrespeitado nessa fixação.

Era o que tinha a dizer, como esclarecimento ao Plenário, face ao requerimento de audiência da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Vai-se passar, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1973 (n.º 2.285-C/70, na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo de prescrição do direito de pleitear judicialmente por inobservância do Estatuto do Trabalhador Rural (dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social).

Solicito ao nobre Sr. Senador Renato Franco o parecer daquela Comissão.

O SR. RENATO FRANCO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a apresentação do Projeto de Lei n.º 2.285-B, de 1970, à época em que ainda vigorava a Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), pretendia o ilustre Deputado Braz Nogueira estender às relações de trabalho rural as normas da CLT relativas à prescrição de direitos, que, no texto consolidado, se verifica, em regra, no prazo de dois (2) anos.

2. Dado que a Lei n.º 4.214/63 foi revogada pela Lei n.º 5.889, de 8-6-73, que manteve regime próprio em matéria prescricional (art. 10), o projeto, agora, dirige-se ao novo estatuto com o mesmo objetivo.

3. Examinando a proposta, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara manifestou-se pela sua aprovação, nos termos do projeto, considerado inadiável diante da necessidade de regulamentar a prescrição de direitos, na relação

de emprego rural, da mesma forma como se fez com o trabalho urbano.

4. Na Comissão de Legislação Social, o projeto mereceu igual aprovação, tendo sido objeto de emenda de Plenário, do ilustre Deputado Hugo Aguiar, aumentando para quatro (4) anos o prazo prescricional dos direitos do trabalhador rural.

5. Apreciando novamente a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça acolheu a emenda apresentada pelo Deputado Hugo Aguiar, que, no dizer do seu Relator, parece ter alcançado o consenso por todos desejado.

6. Finalmente, na Comissão de Trabalho e Legislação Social, foi o projeto definitivamente aprovado, com a emenda introduzida pelo ilustre Deputado Hugo Aguiar que, no dizer da Comissão, “estabelece, com apreciável sabedoria, um meio termo entre o impugnado protecionismo da lei em vigor e a restrição imposta pela adoção do critério da CLT, dando ao problema solução capaz de, na conformidade da tendência evidenciada pela Lei n.º 5.889/73, nivelar, paulatinamente, em deveres e obrigações, os empregados urbanos e rurais.”

7. Isto posto, também nos manifestamos pela aprovação do Projeto, alterando, contudo, o prazo da prescrição de quatro para cinco anos, para igualar a outros prazos prescricionais, certo de que, assim fazendo, ajustar-se-á melhor à legislação trabalhista do campo e a da cidade, compatibilizando-se, também, as normas do estatuto rural com os princípios gerais do direito do trabalho brasileiro.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto com a seguinte

EMENDA N.º 1-CLS

No art. 1.º:

Onde se lê:

“quatro anos”

Leia-se:

“cinco anos”

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer é favorável ao projeto, com a emenda que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir a matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o projeto merece a aprovação do Senado, como merece também a aprovação do Senado projeto semelhante, que apresentei a esta Casa, fixando em cinco anos o prazo prescricional para os direitos assegurados aos trabalhadores urbanos. Infelizmente, esse projeto não chegou a ser aprovado; e contra ele se manifestava o pensamento da Maioria.

Sr. Presidente, é preciso pensar na extensão do Brasil e na falta de juizes do trabalho em todo o território nacional. A melhor prova dessa falta de juizes do Trabalho, Sr. Presidente — e volto, sempre, a insistir nesse ponto — é o que ocorre numa grande cidade como Campo Grande, em Mato Grosso, onde não há uma junta de conciliação. De modo que, essa providência não é só quanto aos trabalhadores rurais, mas, quanto aos trabalhadores, em geral. E a emenda da nobre Comissão de Legislação Social, da qual acaba de ser intérprete o eminente Senador Renato Franco, tem toda a procedência. O prazo deve ser dilatado para cinco anos. Há lugares, no Brasil, onde durante anos os juizes não aparecem, porque não existem. Há comarcas vazias pelo interior do Brasil, onde passa-se quatro a cinco anos sem juizes e sem reclamações trabalhistas, porque não há onde reclamar. Exigir do trabalhador que ele vá a outra comarca fazer a sua reclamação é exigir o impossível, é exigir a negação dos seus direitos.

Portanto, o projeto e a emenda merecem aplausos, mas devem ser estendidos, esses mesmos critérios, àquela proposição que tive a honra de apresentar ao Senado e que ainda está em tramitação, levando-se em conta a realidade brasileira, a falta de juizes do trabalho, em todo o território nacional e a falta de juizes de direitos, em numerosas comarcas do interior brasileiro. A proposta, com a emenda do Senador Renato Franco, atende a uma realidade nacional e, por isso, merece aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continuam em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-los, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 111, de 1973

(N.º 2.285-C/70, na Casa de origem)

Dispõe sobre o prazo de prescrição do direito de pleitear judicialmente por inobservância do Estatuto do Trabalhador Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os direitos assegurados aos trabalhadores rurais pela “Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, prescreverão no prazo de quatro anos, a contar da data da respectiva aquisição.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação a emenda, constante do parecer da Comissão de Legislação Social.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje que — nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno — se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 847, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1973.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1973, que suspende a vigência do Decreto-Lei n.º 45, de 12 de agosto de 1969, do Estado do Pará, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal

Federal, prolatada aos 23 de maio de 1973.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER
N.º 847, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Suspende a execução do Decreto-Lei n.º 45, de 12 de agosto de 1969, do Estado do Pará, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 23 de maio de 1973.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É suspensa a execução do Decreto-Lei n.º 45, de 12 de agosto de 1969, do Estado do Pará, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada, nos autos da Representação n.º 809, daquele Estado, aos 23 de maio de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A redação final que acaba de ser lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 346, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1973, que suspende a vigência do Decreto-Lei n.º 45, de 12-8-69, do Estado do Pará, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 23 de maio de 1973.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 848, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1973 (n.º 128-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1973 (n.º 128-B/73, na Câmara dos Deputados), que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER
N.º 848, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1973 (n.º 128-B, de 1973, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VII, "in fine", da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973

Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É fixado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) o subsídio

mensal do Presidente da República, no período de 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979, consignando-se-lhe ainda o direito a uma verba de representação no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, nesse mesmo período.

Art. 2.º — O Vice-Presidente da República perceberá, no período referido no art. 1.º, um subsídio mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e uma verba de representação no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 3.º — Os subsídios e a verba de representação, previstos nos arts. 1.º e 2.º, serão acrescidos de vinte por cento de seu valor, de dois em dois anos.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1973, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 849, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1973 (n.º 2.285-C/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1973 (n.º 2.285-C, de 1970, na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo de pres-

crição do direito de pleitear judicialmente, por inobservância do Estatuto do Trabalhador Rural.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER
N.º 849, de 1973

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1973 (n.º 2.285-C/73, na Casa de origem).

Emenda N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CLS)

Ao art. 1.º:

Onde se lê:

“... 4 (quatro) anos ...”

Leia-se:

“... 5 (cinco) anos ...”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deverá ser esta submetida, imediatamente, à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faleceu, em Macaíó, o Juiz federal Carlos Gomes de Barros, Deputado federal por duas legislaturas e Deputado estadual por três legislaturas.

No trigésimo dia de seu falecimento, Sr. Presidente, escrevi a seguinte nota para os jornais:

“Decorridos trinta dias, ainda não consegui identificar-me com a notícia da morte de Carlos Gomes. Tenho-o sempre em mente, já procurei, mais de uma vez trazer para o papel

o sentimento de sua partida e, até agora, o meu espírito resiste. Fugem-me as expressões ou, mais corretamente, me escapa por completo a idéia de um Carlos Gomes que não seja aquele, há tantos anos guindado às movimentações da vida alagoana na política, na advocacia, na sociedade — em qualquer parte onde palpitasse Alagoas. Não é que fosse de um dinamismo extraordinário, exatamente a coerência e o ritmo seguro de sua vida é que me convencem de sua inalterabilidade. Suave e envolvente, inteligência e coração abertos a qualquer sinal de comunicação, não era do tipo domador da vida, mas daquele que cativa a vida. O primeiro está sempre em perigo, o segundo carrega um notório atestado de estabilidade. Difícil, portanto, concordar com o que todos proclamam: a sua partida definitiva, ou seja que o “perigo” o tragou.

Talvez fosse preferível não dizer nada; e, quando despertado para o seu desaparecimento, alegar simplesmente que se encontra ausente, uma ausência comum a esse vai-e-vem que caracteriza a nossa presença no mundo (moderno). Foi a alguma parte, tranqüilo e displicente como era não se preocupou em dizer quando volta a se encontrar conosco. Simples ausência! Quem sabe não foi em busca do liberalismo que, segundo se comenta, encontra-se em declínio, nas melhores civilizações e ele não podia viver sem essa espécie de oxigênio para o seu ideário particular no trato do cotidiano? Nessa ro-maria santa, terá encontrado, pelo caminho, velhos amigos, novos amigos, gente de sua alma e do seu sangue; como Mário Gomes e Rui Palmeira. E a vida continua... A morte passa a ser apenas uma resoluta cicerone da misteriosa travessia que separa uma vida de outra forma de vida, um viver de outro jeito de viver, segundo pude colher das palavras serenas e seguras do padre que oficiou a missa de trigésimo dia. Assim, Carlos é apenas um ausente das horas, da mesma forma que somos apenas uma presença de horas.

A longo prazo, na verdade, todos deixamos de pertencer às horas para pertencer, integralmente, a outro marcador de tempo.

O que realmente eu sei é que sentiu, de repente, uma irresistível vontade de dormir e, ao mesmo tempo, não conseguia dormir. Comentou-o com a Irmã de Caridade, ao pé do leito, essa estranha contradição. A boa enfermeira aconselhou-o que fechasse os olhos e procurasse se entregar àquela vontade; de fato precisava de descanso reparador. Então, num carinho todo especial, acrescentou que iria afagar-lhe os cabelos brancos, dormiria, sim. E dormiu. Laura saiu um instante para comunicar aos filhos, em Brasília e em outras partes, que Carlos estava bastante melhor. Não chegou a concluir a boa notícia, porque a outra — de que adormecera eternamente —, ainda foi transmitida na mesma ligação. Viajou suavemente — foi a sua última coerência.

Político, advogado, agricultor, juiz — nenhuma atividade o marcou tanto quanto a de simples cidadão. E, talvez, aquela de menos identificação com a sua condição humana tivesse sido a de juiz.”

O Sr. João Cleofas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Com muita satisfação.

O Sr. João Cleofas — Permite V. Ex.^a que também me associe à manifestação de justo pesar que V. Ex.^a expressa pelo desaparecimento de Carlos Gomes. Seu companheiro durante duas Legislatu-ras, na Câmara dos Deputados, seu amigo de então, e até agora, ao seu falecimento, tenho que dizer, por mim próprio e por Pernambuco, que todos deploramos, como V. Ex.^a, o seu desaparecimento.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, Senador João Cleofas.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Com muita satisfação, nobre Senador Clodomir Milet.

O Sr. Clodomir Milet — Permita V. Ex.^a interrompa a leitura dessa página admirável escrita por V. Ex.^a, em memória de Carlos Gomes de Barros, para expressar, nesta oportunidade, a minha solidariedade a V. Ex.^a nos conceitos que está emitindo sobre a personalidade do grande alagoano. Meu companheiro

na Câmara dos Deputados, durante duas Legislaturas, calmo, tranqüilo, aberto para qualquer conversa, inteligência fulgurante, realmente prestou grandes serviços à sua terra e ao Brasil. No Senado, tive a oportunidade de votar a sua indicação para juiz federal, e o fiz tranqüilamente, convencido de que estava dando um voto certo. Ele seria um grande juiz, como foi um grande político nas representações de que se investiu. Permite que me associe a esta homenagem que V. Ex.^a presta, com a sua palavra admirável de tribuno eloqüente, de inteligência privilegiada, à memória desse grande alagoano que foi Carlos Gomes de Barros.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Obrigado, Senador Clodomir Milet.

O Sr. Benjamim Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Com muita satisfação.

O Sr. Benjamim Farah — Tive igualmente a honra de ser colega do Deputado Carlos Gomes que, agora, morre como juiz. Foi, realmente, um grande companheiro, homem bom, simples, profundamente humano e comunicativo. Associando-me a V. Ex.^a nestas justas homenagens, gostaria de fazê-lo com as mesmas palavras de V. Ex.^a a respeito daquele saudoso amigo. Mas, na simplicidade do meu aparte, expresso apenas a solidariedade do representante da Guanabara, terra onde viveu, durante muitos anos e amou com todo o carinho e o calor do seu coração. Lamentamos essa perda porque em Carlos Gomes, não só morreu o juiz, o ex-parlamentar, o chefe de família, o amigo sincero e bom, sobretudo, uma criatura de profundos sentimentos humanos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, Senador Benjamim Farah.

Talvez que a atividade de menos identificação com a condição humana de Carlos Gomes fosse a de juiz federal. Não por indisposição conceitual ao cargo, mas, de certo, porque tinha mais do lirismo transcendental de Francisco de Assis do que do pragmatismo cruel de Salomão. Por outro lado, seria capaz de dar as costas a um erro alheio do que ter que testemunhá-lo em juízo. E não seria por estímulo aos que erram, mas por respeito à dignidade íntima

e imprescritável dos que tombam por sofrer e nunca por querer. Ninguém mais lúcido para a convivência social. Ninguém mais limpo de maldade intencional. Essa leveza de espírito assegurava-lhe a especial força de comunicação com que sabia se fazer respeitar, com carinho, e acarinhar, com respeito. Entre os velhos companheiros, continua sendo dos melhores. Continua a nos irradiar aquela faculdade inconfundível de ser bom sem baratear a bondade, que nele foi um problema de ética e, jamais, da lei da oferta e da procura. Carlos nunca soube negociar nada, muito menos seu admirável mundo interior. Com essa inteireza moral é que acabou viajando, sem passaporte e sem perguntas, tranqüilo e confiante em si e das coisas certas, por onde passou. Boa viagem, meu amigo, depois do calendário das horas, nos encontraremos.”

Eis, Sr. Presidente, a nota que escrevi. E o que mais devo dizer? Acho que mais alguma coisa, Sr. Presidente. Devo destacar, por exemplo, na pessoa de Carlos Gomes a dedicação perene a que se entregou ao culto do liberalismo, como roteiro essencial à uma forma democrática do governo.

O mundo brasileiro está cheio ainda dessas figuras provincianas desveladas na porfia de prover a sociedade de um instrumental político afinado com a índole e as aspirações do povo. Carlos Gomes é da estirpe liberal dos bacharéis formados, em Recife, na década de trinta — anos de poderosa influência ideológica na formação espiritual do jovem nordestino, quando a opção entre integralismo e comunismo dominavam o panorama político. Antiintegralista e anticomunista, sustentou, por toda a vida, a independência cultural do político — se ele quer bem servir, a primeira coisa a fazer não é servir-se da ingenuidade do povo e impingir-lhe sectarismo de esquerda ou de direita, mas, mantê-lo a salvo dos regimes de força, conservando, no seu espírito, a ascensão natural das convicções liberais que dominam a alma brasileira. Carlos Gomes chegava a ser lírico, como deve ser todo aquele que pensa longe, distante dos imediatismos, fixado na marcha lenta, mas, segura do aperfeiçoamento de um estilo democrático de governo.

Tomou parte da Revolução de 30 e na de 32, em São Paulo, fez-se político até o dia que o fizeram Juiz Federal, o que ocorreu nesta Casa — senão por unanimidade de votos, pelo menos por unanimidade de palmas à votação recebida, pois os dois votos “não” foram definidos contra a instituição da indicação de Juiz e não contra o Juiz, em apreço. Jurista de méritos comprovados, foi membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal e membro da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa de Alagoas, durante as três legislaturas que lá passou. Advogado de reputação ilibada, todo o meu Estado o conhece e proclama que se trata de um homem de bem, culto e bom. Nasceu aos 25/jul/1906 no município de Passo de Camaragibe e faleceu em Maceió aos 25/out. 73. — Deixou viúva Laura e os filhos maiores Humberto, Eda, Arnoldo e Ione.

Fomos amigos, Sr. Presidente, confidentes de coisas da política. Carlos era um observador sereno, atento às linhas sinuosas da vida partidária, determinista quanto a certos cânones do liberalismo político, mas, visceralmente, probabilista no que diz respeito ao liberalismo-ideia, concepção de vida, visão global do homem, não como simples “objeto” de conjunturas, mas, como fenômeno à parte, que se sobrepõe às coisas senão para dominá-las completamente, pelo menos, para delas se distinguir. Determinismo e probabilismo não seriam, assim, opções gritantes para o homem, antes princípios que se justapõem ou ações complementares — concepções irmãs a serviço da fraternidade. O que Carlos mais sentia, quando se falava do declínio do liberalismo, era a maneira desairosa com que os corifeus de uma nova era, o tratavam. Ser liberal, para ele, significava o sentido de uma vida, ser antiliberal seria pertencer a um mundo inteiramente diferente do seu. Como político-partidário, sempre foi da antiga União Democrática Nacional, mas sabia onde estavam seus irmãos de idealismo fora do partido. No PSD, no PTB, no PTN, no PDC, em qualquer parte Carlos Gomes tinha amigos — até onde ia a sua afinidade espiritual. Difícil convivência teria com os sectários: os cegos do poder, os cegos de ideologias. Sabia-se feliz ao conhecer pessoa do seu itinerário espiritual, pertencesse a que partido pertencesse, fosse ou não fosse político, tivesse idade adulta ou menor, de classe alta ou de classe baixa. Para ele, o mundo se di-

vidia, apenas, entre liberais e antiliberais, embora a estes não desprezasse — apenas os tinha, respeitando-os, como membros de uma outra família ainda não suficientemente adestrada, para participar plenamente da festa universal dos Direitos Humanos.

Não foi de deixar matéria escrita, foi de conversar. Investido na função de Juiz Federal, procurava-me sempre, como a fugir da áspera tarefa de julgar, para discutir, lembrando André Malraux: — “Por que é preciso que a vida tenha um sentido?” Sim, a vida tem que ter um sentido. As civilizações, por seu turno, obedecem, embora questionando, a certos valores éticos que são básicos no comportamento humano. A felicidade do homem numa civilização determinada está principalmente na sua identificação com as normas de conduta que dirigem essa civilização. Se é preciso que a vida tenha um sentido, como comportar-se ela diante do chamado declínio do liberalismo quando lhe é essencial a condição de ser liberal?

Ser liberal por conceituação filosófica e ser correto por questão de princípios éticos — eis os caminhos que Carlos Gomes seguiu. Surpreendentemente, um dia, interceptaram-lhe a marcha por suspeita de incorreção. Carlos começou a se consumir visivelmente. Em silêncio amargou por longo tempo a injustiça de uma presunção de erro que nunca houve. Dizia Albert Camus que “não há espetáculo mais belo para o homem sem antolhos que o da inteligência em contenda com uma realidade que ultrapassa o seu entendimento. E o espetáculo do orgulho humano é inigualável.” Esse foi sempre o clima de Carlos Gomes. Qual não foi, Sr. Presidente, a sua tristeza quando, de súbito, esse fantástico espetáculo foi substituído no palco de sua vida pela pantomima mais grosseira, tendo por enredo um processo de corrupção que consumava uma venda ilícita de terras. Seu honrado nome, arditosamente manipulado, encontra-se, ainda hoje, preso ao tal processo, que encurtou-lhe a vida. Mas Alagoas inteira é testemunha de sua grandeza de alma e de sua inocência. Talvez tenhamos que dizer com Camus: “A morte também tem mãos patricias, que esmagam mas libertam”.

Fomos companheiros de lutas políticas lado a lado, e ninguém mais solidamente livre e compreensivo do que Carlos Gomes para buscar soluções nas ho-

ras difíceis e amargas. Pertenceu ao "grupo dos 22", assim chamados os Deputados Estaduais da Assembléa Legislativa de Alagoas, no ano de 1957, que formaram maioria contra o Governo do Estado, do que resultou o primeiro processo de **impeachment** instaurado no País com curso legalmente instruído. Essa é uma história que ainda não foi contada, ou pelo menos devidamente contada. Bravo sem passionalismo, forte sem arrogância foi, naquela época, a força aglutinadora do grupo, dadas as suas qualidades pessoais de grande comunicação e convencimento. Éramos 22 cabeças e às vezes 22 sentenças. Apesar dos esforços do então presidente Lameinha Filho e do meu empenho como Líder de bancada, choques sutis entre melindres udenistas e melindres pessedistas careciam da palavra de coordenação de Carlos Gomes de Barros. O grupo, na sua maioria, era composto de uma união do PSD e da UDN.

Ferido na Assembléa Legislativa, dele não se ouviu um queixume e nem um gemido. Assis Chateaubriand, em artigo memorável, chamou a atitude dos 22, ao terem que partir para o **impeachment**, de "ato heróico". Se assim é, ninguém melhor para simbolizar essa heroicidade do que Carlos Gomes de Barros — pela sua bravura, pela sua temperança, pela sua argúcia, pela sua ausência de animosidade, pelo seu liberalismo, acima das contendas e dos homens, dos partidos e das paixões.

Ultimamente, Carlos Gomes de Barros deixava transparecer, por força de tanto contemplar a injustiça que contra ele se armou, uma angústia que o estafava, que o sufocava, tornando-o pessimista — o que nunca foi — ou, pelo menos, possuído de uma indiferença estranha à sua pronta capacidade de decisão. Homem de vida retilinea e coração generoso, como que, num átimo, baixou sobre ele a frieza dos deuses. Se a lógica serena e o absurdo contundente podem, por instante, coabitar a mesma alma, Carlos Gomes estava possuído dessa estranha dualidade. Racionalista e lírico, ao mesmo tempo, depois dos 60 anos, quando pensava descansar, sofreu a decepção de constatar que a vida contém, num mistério sutil, conceito latente do absurdo, ora como princípio, ora como conclusão. É preciso alma de eremita para, numa reviravolta brutal das coisas, saber compreender ou, ao menos, sentir a

vida como ela não é — e isso é de uma ilogicidade pungente.

Mas tudo é vida, mesmo aquilo que se enxerta à nossa, sem o nosso consentimento. Grande é aquele que pode morrer, deixando bem claro à opinião pública que o apêndice, acrescentado à sua revelia, não pertence ao capítulo de suas determinações, mas, ao acaso da maldade dos imponderáveis.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Com muita satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — Devo dar o meu depoimento a respeito do nosso ex-companheiro, Dr. Carlos Gomes, em termos da inusitada ação penal que contra ele se instaurou. Muito angustiado, ele me procurou e solicitou a minha experiência de advogado criminal para examinar os vários volumes daquele processo. Devo dizer a V. Ex.^a que o fiz, porque a ele tinha acesso, em virtude da minha qualidade de advogado do Dr. Plínio Lemos, também objeto da persecução penal, e cheguei à conclusão, Sr. Senador Teotônio Vilela, da inocência total do Dr. Carlos Gomes. Disse a ele que podia estar certo de que, nem a sua consciência, nem a sua memória o acusavam da prática daquele crime. Esse pensamento, essa opinião também tive, chegando à mesma conclusão, no que diz respeito ao Dr. Plínio de Lemos. E o próprio Tribunal Federal de Recursos deve ter sentido a fragilidade da peça acusatória, tanto que o deixou no exercício da função.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Exato.

O Sr. Eurico Rezende — Ele não foi afastado. É que a nossa legislação processual dá um arbítrio muito grande ao Ministério Público, que narra os fatos, estabelece a tipicidade penal, e o juiz, via de regra, recebe a denúncia, tendo em vista a complexidade da matéria, tendo em vista a dúvida que se alinha no espírito do julgador. Então o Dr. Carlos Gomes foi vítima, por um lado, de um tremendo equívoco, e, por outro lado, do nosso sistema processual, que dá um arbítrio imenso ao Ministério Público. Devo dizer agora, através do discurso de V. Ex.^a e espiritualmente sobre o túmulo do nosso companheiro injustiçado, que a sua família permanece orgulhosa do grande chefe que teve, pela sua honradez, pelo seu espírito público e

pelas suas admiráveis qualidades de juiz ímpoluto. Com essas palavras, associe-me ao pronunciamento de V. Ex.^a, lamentando houvesse ocorrido esse equívoco, digo durante a vida do Dr. Carlos Gomes, da nossa reprovação. Hoje, após o seu ingresso no reinado das sombras silenciosas, devemos salientar que esse lamentável episódio deve, daqui por diante, realizar, no espírito do Ministério Público, dos julgadores, o dever da cautela, da prudência, para que um homem de bem não fique situado no mercado das retaliações morais.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Nobre Senador Eurico Rezende, agradeço as palavras de V. Ex.^a, destacando-as em dois pontos essencialíssimos à significação deste discurso. Em primeiro lugar, nobre Senador, o depoimento de V. Ex.^a, como advogado que é, de nome nacional, e a sua condição de Líder do Governo trazem ao meu discurso a substância que eu não poderia dar como alívio, como consolo a uma família que, ainda hoje, se encontra no desamparo moral, pelo mal profundo que se praticou contra Carlos Gomes de Barros.

Recebo o aparte de V. Ex.^a como a peça principal destas minhas palavras. O que eu não poderia dizer, V. Ex.^a o disse. Sou, imensamente, grato, em nome da família de Carlos Gomes, ao depoimento que V. Ex.^a prestou a esta Casa e à Nação.

Muito obrigado, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Com muita satisfação, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a acentuou que o nobre Senador Eurico Rezende falava em nome da Maioria. Não quero que fique sem a solidariedade da Minoria, o apreço de todos nós à figura de Carlos Gomes, que tivemos a honra de ter como companheiro na Câmara dos Deputados e cuja vida pública e particular acompanhamos sempre com admiração, respeito e homenagem.

O SR. TEOTÔNIO VILELA — Muito obrigado, nobre Senador Nelson Carneiro.

Sr. Presidente, diante do depoimento do Senador Eurico Rezende, concluo as minhas palavras dizendo apenas, ou acrescentando, que presto, desta tribuna, homenagem a um alagoano ilustre: Carlos Gomes de Barros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas, desejo registrar que, no próximo domingo, haverá uma festa democrática no continente: vão ferir-se as eleições diretas e secretas na República Venezuelana. É um fato auspicioso para os que ainda crêem que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Convoco uma Sessão extraordinária para realizar-se hoje, às 12 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 74, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 790, de 1973), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto-lei n.º 253, de 1970, do Estado do Rio de Janeiro.

2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 788, de 1973, da Comissão de Assuntos Regionais, pelo arquivamento do Aviso n.º 168, de 1973 (n.º GB/GM/168, de 1973, na origem) do Ministro do Interior, comunicando ao Senado Federal o prosseguimento da elaboração dos Planos de Desenvolvimento financiados pelo SERFHAU e encaminhando o Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado de Vitória (ES), o Plano de Ação Imediata de Teresópolis (RJ) e o Relatório Preliminar de Seabra (BA).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 40 minutos.)

210.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 4 de dezembro de 1973

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 12 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

São lidos os seguintes:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jesé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

REQUERIMENTO
N.º 347, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Ofício S/31, de 1973, do Governo do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para garantir operação de empréstimo externos até o limite de US\$ 105.000.000,00, destinado à execução do projeto FIAT.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO
N.º 348, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1973, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão votados, após a Ordem do Dia, na forma do disposto na art. 378, II, do Regimento Interno.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Líder Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem.) — Sr. Presidente, no dia 3 de novembro do corrente ano, apresentei à Mesa, e foi mandado ler por V. Ex.^a, um

requerimento na forma do art. 193, item I, combinado com o art. 280, item II, n.º 4, do Regimento Interno, em que pedia que fosse incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1972.

Infelizmente, estamos no fim do Ano Legislativo e, apesar da determinação de V. Ex.^a, esse projeto não figura na Ordem do Dia.

O dispositivo regimental é expresso. Diz:

“Art. 2.º — A deliberação de Plenário será:

.....
II — mediante inclusão em Ordem do Dia, quando se tratar de:

.....
4. inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental.”

Esse projeto é de 1972. Até hoje, não recebeu parecer. É proposição da maior importância, porque é de lei complementar, que regula um dos textos da Constituição.

Deste modo, pediria a V. Ex.^a que, na próxima sessão, mandasse incluir na Ordem do Dia o Projeto de Lei n.º 24, de 1972, na forma regimental. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em virtude do acúmulo de serviços, que V. Ex.^a não desconhece, não posso responder de pronto. A Assessoria vai estudar o problema.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 74, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 790, de 1973), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto-Lei n.º 253, de 1970, do Estado do Rio de Janeiro.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74, de 1973

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto-lei n.º 253, de 1970, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 6 de dezembro de 1972, nos autos da Representação n.º 846, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do Decreto-Lei Estadual n.º 253, de 13 de abril de 1970.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 788, de 1973, da Comissão de Assuntos Regionais, pelo arquivamento do Aviso n.º 168, de 1973 (n.º GB/GM/168, de 1973, na origem) do Ministro do Interior, comunicando ao Senado Federal o prosseguimento da elaboração dos Planos de Desenvolvimento financiados pelo SERFHAU e encaminhando o Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado de Vitória (ES), o Plano de Ação Imediata de Teresópolis (RJ) e o Relatório Preliminar de Seabra (BA).

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
N.º 788, de 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais, sobre o Aviso n.º 168, de 1973 (n.º GB/GM-0168, de 1973, na origem), do Ministro do Interior, comunicando ao Senado Federal o prosseguimento da elaboração dos Planos de Desenvolvimento financiados pelo SERFHAU, e encaminhando o Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado de Vitória (ES), o Plano de Ação Imediata de Teresópolis (RJ) e o Relatório Preliminar de Seabra (BA).

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O Ministro do Interior, em prosseguimento ao programa que estabeleceu, no Aviso Ministerial n.º 0107, de 15 de outubro de 1970, de encaminhar ao Senado Federal os Planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU — envia a esta Casa do Congresso o Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado de Vitória, no Espírito Santo, o Plano de Ação Imediata de Teresópolis (Rio de Janeiro) e o Relatório Preliminar de Seabra (Bahia). O objetivo do Titular da Pasta do Interior é (a divulgação das informações, indicações e recomendações) contidas nos documentos elaborados pelas equipes especialmente contratadas.

No que diz respeito ao Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado de Vitória, foram observados os critérios estabelecidos pelo IBGE quanto à área da "Grande Vitória": uma microrregião homogênea e uma região funcional urbana, dependente do Rio de Janeiro. Realizou-se a caracterização (geográfica, demográfica, econômica, social, urbanística, administrativa), examinando-se o desempenho financeiro da Prefeitura Municipal. Em seguida, foram elaborados o plano e a programação setorial nos campos econômico, social, urbanístico e financeiro.

Salienta o estudo que a caracterização da zona da Grande Vitória como microrregião homogênea decorre, eminentemente, de constituir-se em um espaço diferenciado, dentro de uma região composta e de maior amplitude — o litoral Sudeste ou, mais particularizadamente, o litoral Centro-Sul do Es-

pirito Santo. A natureza urbana de sua ocupação é o que diferencia aquele espaço, que tem como foco a cidade de Vitória, capital político-administrativa do Estado e porto marítimo de significação nacional.

O Plano informa, ao caracterizar a área de influência de Vitória:

A Grande Vitória conforma uma aglomeração urbana de porte médio, envolvendo áreas já conurbadas, ou em processo de conurbação, dos Municípios que a integram — Vitória (núcleo), Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana. Embora a periferia da aglomeração esteja aquém dos limites dos Municípios periféricos, por definição, esses Municípios são considerados integralmente na microrregião.

Na verdade, pelo efeito da rápida expansão do aglomerado, grandes porções dos territórios periféricos estão sendo, gradualmente, a ele incorporados, convertidos em áreas suburbanas, ou de especulação para expansão mais remota. Como demonstra a experiência universal, na medida em que a aglomeração cresce a periferia perde as características rurais, sucedendo-se absorções suburbanas e urbanas em consonância com algumas condicionantes fisiográficas (relevo, hidrologia), e, notadamente, com a rede viária.

Dessa forma, a Grande Vitória funciona como centro de polarização sobre uma área que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, abrangeria diretamente pelo menos onze Municípios: os cinco da microrregião, além de Anacruz, Fundão, Domingos Martins, Santa Leopoldina, Guarapari e Afonso Cláudio. Entretanto, a área diretamente polarizada pela Capital capixaba se encontra na região polarizada pela cidade do Rio de Janeiro, metrópole nacional, cuja zona de influência atinge a quase totalidade do território espírito-santense. Por isso mesmo, no sistema urbano do Sudeste, Vitória figura como centro de polarização de segundo nível, de acordo com a classificação do IBGE. Qualifica-se, porém, como superequipado, em razão do elevado número de funções que exerce, em comparação com as demais aglomerações urbanas de sua categoria.

Vitória está em décimo-segundo lugar na classificação de toda a rede urbana brasileira, e no quarto lugar en-

tre as cidades do Sudeste. Antes dela, estão as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Fica acima de Campinas, Santos, Ribeirão Preto, Juiz de Fora, Londrina etc., o que torna evidente o grau de equipamento alcançado, acima de suas dimensões geográficas.

No enunciado referente à organização do território em que Vitória exerce sua influência, levaram-se em consideração as tendências naturais, aferidas pela análise da situação microrregional e de cada um dos Municípios integrantes, bem como os prognósticos de sua evolução, dentro de uma visão prospectiva do Espírito Santo.

Relativamente ao Plano de Ação Imediata de Teresópolis, ficou ressaltada a influência do Rio de Janeiro no processo de desenvolvimento do Município. Isso vem sendo intensificado nos últimos anos, e torna-se o elemento primordial da análise da situação, das possibilidades e das perspectivas municipais. É traço condicionante abrangente, diversificado, que afeta todos os seus setores de atividade.

Dois pontos ressaltam no contexto:

1. a possibilidade de Teresópolis utilizar a tecnologia aplicada à produção de alimentos — os novos sistemas de seleção, padronização, preservação e comercialização — de maneira a garantir a boa acolhida de produtos hortigranjeiros e similares no mercado consumidor dos grandes centros urbanos da região;

2. a proximidade de Teresópolis do Grande Rio — pois a cidade serrana está situada no raio de 60 quilômetros da metrópole guanabarina — acrescida pela melhoria dos meios de comunicação e transporte que, juntamente com as condições climáticas, são fatores altamente favoráveis à implantação no Município, de unidades de ensino técnico-profissionais.

O Plano realizou, de início, o diagnóstico municipal (características gerais do Município, aspectos físico-territorial, social, econômico e institucional); traçou, depois, as diretrizes (política e instrumentalidade técnica, atividades primárias, indústria e serviços, turismo, educação e cultura, saúde e assistência social, habitação, ocupação e organização territorial, equipamento comunitá-

rio, sistema viário e estrutura de transporte, infra-estrutura de serviços públicos, Governo e administração); finalmente, esboçou o plano de ação, apresentando o quadro geral dos programas e subprogramas, com os respectivos detalhes.

Quanto ao Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado do Município de Seabra, foi realizado o diagnóstico (aspecto geográfico, demográfico, social e econômico; infra-estrutura regional e local, panorama físico-urbano, ambiente administrativo), passando-se às hipóteses de desenvolvimento, às medidas de aplicação imediata e aos métodos e sistemas de informações.

Na realidade, os trabalhos que chegam a esta Comissão traduzem a nova realidade brasileira: de estudo, de pesquisa e de planejamento. Tudo isso, objetivando promover o desenvolvimento acelerado deste País. Os planos realizados, com financiamento do SERFHAU, constituem peças de grande valia para o conhecimento da realidade brasileira e para a implantação de serviços e obras que promoverão o nosso progresso econômico e social.

Opinamos pelo arquivamento dos documentos que acompanham e instruem o presente Aviso do Ministro do Interior.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1973. — Clodomir Milet, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — José Guimard — Osires Teixeira — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar à votação do requerimento lido no Expediente, de urgência para o Ofício n.º S-31/73.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, de acordo com a deliberação do Plenário, à apreciação da matéria, que depende de pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa os pareceres desses órgãos técnicos, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

PARECER
N.º 850, de 1973

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-31, de 1973 (n.º 425, de 1973, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), com o objetivo de financiar o projeto FIAT.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, no Ofício n.º 425, de 26 de novembro do corrente ano, solicita, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a necessária autorização ao Senado Federal, para que o Estado de Minas Gerais possa prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras.

2. A operação tem por objetivo financiar o Projeto FIAT, mediante obtenção de uma linha de crédito a ser utilizada no prazo de 2 (dois) anos, até o montante descrito, para importação financiada de equipamentos, sem similar nacional, o que permitirá a instalação de uma indústria automobilística no Estado de Minas Gerais, com a seguinte origem de recursos:

a) Estados Unidos da América (Export and Import Bank): US\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares norte-americanos);

b) República Federal da Alemanha (Kreanditanstalt fur Wiederaufbau); ou outro: O equivalente em marcos alemães, a US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos);

c) Itália (Istituto Mobiliário Italiano): O equivalente em liras italianas, a US\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de dólares norte-americanos); e,

d) Outros Países (Bancos a serem indicados): O equivalente, em suas respectivas moedas, a

US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos).

5.3 — **Mutuário:** FIAT Automóveis S/A. — FIASA.

5.4 — **Finalidade:** Financiamento do projeto da FIAT Automóveis S.A., projeto a ser aprovado pelos órgãos competentes do Ministério da Indústria e do Comércio.

5.5 — **Prazo:** Até 12 anos.

5.6 — **Juros:** nos limites das operações da espécie.

5.7. — **Garantia:** Tesouro do Estado de Minas Gerais.”

3. O Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos n.º 499, de 23 de novembro do corrente ano, que enviou ao Senhor Presidente da República, fixando o ponto de vista favorável do Poder Executivo esclarece que,

“o projeto da empresa, já aprovado em algumas áreas do Governo Federal, prevê a fabricação, a partir de 1976, do modelo “Fiat-127” e de motores, com a finalidade principal de exportação. Sua execução, já em curso, é estimada em US\$ 231 milhões, devendo o aporte externo, representado pela aquisição financiada de equipamentos sem similar nacional, situar-se em US\$ 105 milhões.

Considerando o esquema de execução do projeto que prevê a colocação das encomendas do equipamento, para fins deste ano, ou princípios do próximo, sem o que não se terá início de produção na época esperada, e face a entendimentos com o Secretário de Finanças do Estado, decidi autorizá-lo, em fins de agosto último, a iniciar, em nome da FIASA, negociações com eventuais grupos que se dispusessem a financiar as importações pretendidas até o limite de US\$ 105 milhões.

Com a evolução de tais negociações, pode a empresa apresentar ao Governo Federal o esquema preliminar de financiamento, no montante citado e a prazo superior a doze anos, que será concedido por entidades oficiais de crédito dos Estados Unidos da América do Norte, da Alemanha Ocidental, da Itália e de outros países da área do Mercado Comum Europeu.”

4. A Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, e em sessão realizada em 22-11-73, decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressaltando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da apresentação da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

5. Na esfera estadual, a operação mereceu aprovação, através da Lei n.º 6.176, de 14 de novembro de 1973, autorizando o Poder Executivo a prestar garantia a instituições financeiras nacionais, em operações de crédito externo.

6. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c) opinamos favoravelmente ao atendimento solicitado, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 76, de 1973

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a execução do projeto FIAT.

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a prestar garantia em nome do Tesouro do Estado, perante instituições financeiras estrangeiras a serem indicadas, mediante obtenção de uma linha de crédito até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, para financiar a importação de equipamentos sem similar nacional, constantes do Projeto FIAT Automóveis S.A. — FIASA.

Art. 2.º — As operações de financiamento a que se refere o artigo anterior, realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto a garantia a ser prestada pelo

Tesouro do Estado de Minas Gerais e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.176, de 14 de novembro de 1973, publicada no órgão oficial do Estado no dia subsequente.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1973. — **João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Emival Caiado — Fausto Castelo Branco — Danton Jobim — Flávio Britto — Alexandre Costa — Carvalho Pinto.**

PARECER
N.º 851, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 76, de 1973, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a execução do projeto FIAT”.

Relator: Sr. Gustavo Capanema

De iniciativa da Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia em nome do Tesouro do Estado numa operação de financiamento externo, para financiar o projeto FIAT, mediante obtenção de uma linha de crédito para importação financiada de equipamentos sem similar nacional, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, de principal, com a origem de recursos que especifica.

2. A solicitação do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais foi, amplamente, estudada por todos os órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Poder Executivo e os documentos anexos, devidamente, examinados pela Comissão de Finanças.

3. A Lei n.º 6.176, de 14 de novembro de 1973, do Legislativo Estadual, “autoriza o Poder Executivo a prestar garantia a instituições financeiras, nacionais em operação de crédito externo”, até o limite de duzentos milhões de dólares norte-americanos ou seu equivalente em moedas.

4. Ante o exposto, atendidas as exigências legais e constitucionais (art. 42, item IV) e o que dispõe o Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c), opinamos no sentido do projeto ter tramitação normal vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — José Augusto — Heitor Dias — Eurico Rezende — Franco Montoro — Wilson Gonçalves — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n.º 76, de 1973, concedendo a autorização solicitada pelo Governo de Minas Gerais e o da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Completada a instrução da matéria vai-se passar à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 76, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), para a execução do projeto FIAT.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

(ao Projeto de Resolução n.º 76, de 1973)

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

“Art. 1.º — O Governo do Estado de Minas Gerais é autorizado a prestar garantia a instituições financeiras brasileiras para a obtenção de financiamentos de entidades financeiras estrangeiras, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, para a importação de equipamentos, sem similar nacional, destinados à implantação de uma indústria automobilística.”

Justificação

A presente emenda se justifica pela necessidade de dar ao projeto a exata significação contida na representação do

Governador de Minas Gerais. Com ela se evitam equívocos que poderiam ser suscitados a propósito da operação financeira projetada, a qual se reveste, sem dúvida, do maior alcance para o desenvolvimento econômico do país, e, de modo especial, do Estado de Minas.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão da matéria em regime de urgência, com a apresentação de emenda nos termos do inciso I do art. 383 do Regimento Interno, as Comissões deverão proferir os pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador José Augusto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, emenda do nobre Senador Gustavo Capanema, substitutivo ao art. 1.º do projeto, está assim redigida:

“Art. 1.º — O Governo do Estado de Minas Gerais é autorizado a prestar garantia a instituições financeiras brasileiras para a obtenção de financiamentos de entidades financeiras estrangeiras, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, para a importação de equipamentos, sem similar nacional, destinados à implantação de uma indústria automobilística.”

A emenda com a redação dada pelo ilustre Senador não conflita com a Constituição Federal, que diz, no seu art. 42:

“Art. 42 — Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal.”

O Poder Executivo Federal foi ouvido e já deu a sua autorização para que se faça essa operação.

Sob o ponto de vista constitucional, isto é, no que tange à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer nada há que obste a aprovação da emenda apresentada.

Somos, pois, pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, como está anunciado por V. Ex.^a, o Projeto de Resolução n.º 76, de 1973, resulta de ofício do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa prestar garantia em financiamento externo até o limite de 105 milhões de dólares ou seu equivalente em moeda estrangeira, com o objetivo de financiar o projeto da FIAT.

Na Comissão de Finanças, apresentei parecer favorável, concluindo pela apresentação de projeto de resolução, cujo art. 1.º dizia o seguinte:

“Art. 1.º — É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a prestar garantia, em nome do Tesouro do Estado, perante instituições financeiras, estrangeiras, a serem indicadas, mediante a obtenção de uma linha de crédito, até o limite de US\$ 105.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, para financiar a importação de equipamentos, sem similar nacional, constante do projeto FIAT Automóveis S.A. — FIASA.”

A emenda do nobre Senador Gustavo Capanema dá uma redação diferente, mais apropriada, ao texto do art. 1.º, pois está concebida nestes termos:

“Art. 1.º — O Governo do Estado de Minas Gerais é autorizado a prestar garantia a instituições financeiras brasileiras para a obtenção de financiamentos de entidades financeiras estrangeiras, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, para a importação de equipamentos, sem similar nacional, desti-

nados à implantação de uma indústria automobilística.”

Evidentemente, Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo eminente Senador mineiro tem redação melhor e se coaduna, do ponto de vista da própria financeira do País, com o que se tem feito em relação a outros pedidos de igual natureza.

A própria justificação mostra que a finalidade da emenda é dar mais clareza e precisão ao objetivo do empréstimo.

Nessas condições, como a emenda, a nosso ver, aperfeiçoa o texto do art. 1.º, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis. Está completada a instrução da matéria.

Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 852, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1973.

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinados à implantação de uma indústria automobilística.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **José Lindoso** — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 852, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinados à implantação de uma indústria automobilística.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a prestar garantia a instituições financeiras brasileiras para a obtenção de financiamentos de entidades financeiras estrangeiras, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, para a importação de equipamentos, sem similar nacional, destinados à implantação de uma indústria automobilística.

Art. 2.º — As operações de financiamento a que se refere o artigo anterior, realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto à garantia a ser prestada pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.176, de 14 de novembro de 1973, do Estado de Minas Gerais, publicada no órgão oficial daquele Estado no dia subsequente.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Vai-se passar a apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1973.

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse requerimento de urgência, a nosso ver, de forma nenhuma, se justifica e isto exige um esclarecimento. Trata-se de matéria da maior complexidade e importância. Refere-se ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 79/73, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências.

O assunto representa uma inovação de profundas repercussões em nossa Legislação Social.

Recentemente, Sr. Presidente, em reunião extraordinária da Comissão de Legislação Social, o professor Cesarino Júnior, um dos maiores juristas brasileiros na especialidade, chamado a opinar, por iniciativa do Senador Milton Cabral e, depois, pela participação no debate de outros Srs. Senadores e Deputados presentes, mostrou a relevância e a dificuldade dessa matéria.

Recebemos, há dias, este projeto e era nossa intenção apressar a sua tramitação, mas, à vista das sugestões recebidas das representações de inúmeros setores, chegamos a conclusão de que a matéria deve ser examinada com a cautela que se impõe a um trabalho dessa natureza.

Para dar idéia da sua importância, basta observar que ela dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências.

A começar pelo título, este projeto merece uma discussão amplíssima, pois vai renovar, profundamente, o nosso Direito do Trabalho, conforme diz a emen-

ta: "... dispõe sobre o trabalho temporário".

Ora, todo trabalho é temporário, Sr. Presidente. Não há quem não exerça seu trabalho por algum tempo. A própria lei fixa esse tempo em 8 horas diárias, permitindo o seu acréscimo, apenas em caráter excepcional. As observações, feitas aliás, pelo Prof. Cesarino Júnior, na reunião da Comissão de Legislação Social, relevam que a matéria comporta, exige uma reflexão mais apurada. Dispõe, na realidade, sobre trabalho eventual, não sobre trabalho temporário. Então, proposição desde o seu título, merece ser reestudada.

Como, Sr. Presidente, no apagar das luzes de uma sessão legislativa, votaremos esse projeto em regime de urgência, sem que a matéria seja examinada pela Comissão de Justiça, quando há inúmeros dispositivos que exigem esse exame? Por exemplo, diz o art. 17:

"É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País."

Faz-se, aqui, uma distinção, na ordem privada, entre brasileiros e estrangeiros, quando é da tradição do nosso Direito, letra expressa do Código Civil, que não há distinção entre brasileiros e estrangeiros, na vida privada, para o uso e gozo dos direitos da vida civil. É de interesse público.

Recebemos duas ou três sugestões de modificação deste artigo, em matéria turística, para a qual o Brasil abre, agora, seus horizontes e as suas perspectivas. Pode perfeitamente um técnico vir trabalhar, no Brasil durante alguns meses, para nosso benefício por que vamos proibir? Esta matéria não merece melhor exame?

Fui informado, Sr. Presidente, de que há um fato da maior gravidade, relativo a agenciadores da aprovação ou rejeição de projetos nesta Casa, referentes a dois projetos, este e um outro. Porque há um outro projeto — de iniciativa do Deputado Maurício Toledo — atendendo a representação dos bancários da Confederação Nacional dos Trabalhadores Bancários, ou de alguns sindicatos bancários. O projeto do Deputado Maurício Toledo proíbe esse trabalho temporário, essa locação de trabalho, locação de mão-de-obra. Na realidade, há

uma grande confusão entre situações muito similares. O chamado leasing de mão-de-obra, arrendamento de mão-de-obra, parece contrariar a própria terminologia. Posso fazer arrendamento de coisa material; de mão-de-obra, não.

Estou apresentando alguns aspectos do problema para mostrar sua gravidade e sua relevância.

Esta Casa recebeu, de alguns sindicatos de empregados, representação veemente contra esse tipo de trabalho. Tive oportunidade, Sr. Presidente, de comentar, aqui, a representação feita por trabalhadores bancários, apontando fatos da maior gravidade, que exigem uma regulamentação e um exame no sentido de coibir-se o abuso representado pela locação de trabalho. Propus que a Comissão de Legislação Social constituísse uma Subcomissão para examinar a matéria, porque ela é grave, merece ser estudada e exige uma regulamentação.

Esta regulamentação, Sr. Presidente, não pode ser feita com a precipitação que se pretende. Temos uma legislação social que data de 1930, para colocarmos um ponto de referência. Até hoje não existe disposição sobre essa matéria. Há trinta anos, digamos, precisamos ter uma norma sobre a matéria. Nada indica que, agora, em vinte e quatro horas, ou em duas horas, que é o tempo de duração da sessão, deva-se aprovar esta matéria passando por cima da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Social. Não é possível aprovar com parecer oral matéria dessa complexidade, quando o órgão técnico da Casa, que é a Comissão de Legislação Social, na presença de visitantes, com a participação de Deputados, representando a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, ouviram das maiores autoridades, do Professor Cesarino Júnior, do Professor José Catharino, referência e recomendações no sentido de que ela fosse estudada com cuidado.

Além dessas razões, Sr. Presidente, há outra que me parece também fundamental: apresentei, no início do ano, projeto de resolução propondo que as entidades representativas da comunidade brasileira, associação de classe, sindicatos de empregados e empregadores tivessem o direito de fazer presente o seu pensamento, as suas reivindicações, junto às Comissões Permanentes.

Fui, ontem, informado pelo nobre Senador Antônio Carlos Konder Reis de que

S. Ex.^a havia dado parecer favorável a essa sugestão, com a votação unânime da Comissão Diretora.

Trata-se de inovação da maior importância, isto é, de se permitir, estimular a participação da comunidade na elaboração de leis que dizem respeito aos diversos setores da população.

Ora, no caso presente, é exatamente o que se impõe: é preciso ouvir as entidades representativas de empregados e empregadores sobre esta matéria, para que não fiquemos sob a influência de fatos reveladores de atividades ilícitas, talvez, como esta que me foi exibida há pouco, de uma correspondência entre um escritório e uma associação de trabalhos temporários, oferecendo serviços pela aprovação de um projeto e rejeição de outro. Não podemos, sob pressão de acontecimentos inesperados, votar precipitadamente numa matéria dessa relevância. Pelo contrário, a existência de um fato grave como este exige que a matéria não seja aprovada com essa celeridade, para que se apure a responsabilidade, se verifique o interesse nacional, o interesse da família trabalhadora brasileira e o interesse do desenvolvimento brasileiro. E, se houver a irregularidade que me foi apontada, que ela seja apurada, seja punido o responsável por essa atividade. Mas que isso não possa servir de pretexto para aprovarmos repentinamente, sem o exame detido, uma matéria de tal relevância como a que acabo de mencionar. Esta lei exige, pela sua natureza, pela inovação que representa no Direito brasileiro, um exame atento do Senado. A Comissão de Legislação Social, a Comissão de Justiça devem opinar sobre a matéria e os órgãos interessados, empregados e empregadores, devem opinar sobre ela, como foi proposto, por mim, no início do ano — sugestão que, pela informação que recebo, foi aprovada também pela maioria da Casa.

A legislatura deve ser feita com a observância do processo legislativo normal. O regime de urgência com dispensa das demais formalidades, deve representar uma exceção. E aqui não há exceção. Pelo contrário, a exceção — se existe neste projeto — é para exigir que ele seja estudado atentamente, debatido de portas abertas, examinando os interesses em choque e tomando-se deliberação que atenda ao interesse público. Por isso, votaremos contra a urgência requerida (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias, para encaminhar a votação.

O SR. HEITOR DIAS (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, como integrante da Comissão de Legislação Social, em face das ponderações emitidas pelo nobre Senador Franco Montoro, julgo-me na obrigação de prestar, também, no particular, alguns esclarecimentos.

Inicialmente cabe-me informar que, em verdade, o Prof. Cesarino Júnior pronunciou uma notável palestra, há poucos dias, tendo ventilado a matéria; porém, o assunto deve ser focalizado sob outro aspecto.

Não foi esse o assunto a que se referiu, durante a palestra, o eminente Senador Milton Cabral. S. Ex.^a, naquele dia, fazia referências, exatamente, ao que é conhecido por leasing, isto é, empresas que se encarregam de alugar trabalho de terceiros. E, o projeto, no particular, vem cuidar, exatamente, de amparar trabalhadores temporários.

Há poucos dias, tive o ensejo de ler na revista *Visão* um trabalho muito bem lançado, chamando atenção do Governo para a situação em que ficarão os trabalhadores temporários, cujas atividades estão empregadas em obras de conclusão, já por haver. Então, esses trabalhadores ficarão, absolutamente, indefensos, sem uma lei que os ampare, que lhes dê assistência. É exatamente do que cuida o projeto em tela.

Respeitando a posição do nobre Senador Franco Montoro, a mim me parece que há necessidade da votação da lei, ainda que ela venha, posteriormente, sofrer um aperfeiçoamento, ser melhorada, contando que, no momento, se fixe o estatuto legal para amparar os trabalhadores temporários no Brasil.

É este o nosso ponto de vista, Sr. Presidente, em relação ao projeto em tela.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parágrafo único do art. 348 do Regimento Interno está redigido do seguinte modo:

“O encaminhamento da votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada Partido, salvo nas homenagens de pesar.”

Já falou o representante do MDB e agora, o representante da ARENA.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, mas, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar alguns esclarecimentos, necessários ao Plenário. Seriam apenas algumas perguntas:

“De quem, na Câmara, foi a iniciativa desse projeto?” É projeto de iniciativa governamental ou de algum Deputado?”

Segunda pergunta:

“Em que data foi apresentado à Câmara?” “Em que data chegou ao Senado?”

Depois desses esclarecimentos, Sr. Presidente, posso ver se esse projeto tem, ou não, urgência em ser votado.

Se é tão importante esse projeto, é pena que tenha escapado ao Governo a sua elaboração, ele é tão cioso de ser o dono de todos os projetos de interesse público. Se é de iniciativa de algum Deputado, é preciso ver: qual a urgência que mereceu, na Câmara, para saber qual a urgência que deve merecer no Senado.

Aguardo os esclarecimentos de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto é de autoria do nobre Deputado João Alves. Foi apresentado no dia 7 de junho de 1973.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quando chegou ao Senado, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Chegou ao Senado em novembro deste ano, mais precisamente, no dia 14 de novembro do corrente ano.

O SR. NELSON CARNEIRO — Veja V. Ex.^a que esse projeto é da maior urgência — porque atende a tantos interesses, como ressaltou o nobre Senador Heitor Dias —, passou cinco meses na Câmara dos Deputados, onde foi apresentado. E vamos votá-lo em cinco minutos, e nem ao menos, temos outros dados, a não ser o projeto e os pareceres verbais? O que mostra que não há urgência nesse projeto.

Não discuto o mérito, discuto a urgência — urgência não há. Pode haver qualquer outro motivo.

Tanto não há urgência que não mereceu regime de urgência da Câmara dos Deputados. Por que merecê-lo, no Senado, que não o conhece e nem o estudou, devidamente, nas Comissões?

Era a pergunta que queria deixar ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares, para que se possa fazer a votação nominal, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM, 32 Senadores e NÃO, 6.

Não houve abstenção.

O requerimento foi aprovado.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço que haja uma retificação.

Informado pela assessoria, de que o Senador Orlando Zancaner votou em meu lugar, deste modo o voto deve ter aparecido errado. Eu pediria que se refizesse a votação, para que fique consignado o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — V. Ex.^a votou?

O SR. FRANCO MONTORO — Não, porque o Senador Orlando Zancaner votou em meu lugar e eu votei no lugar dele. Sem nenhuma malícia, dou o meu depoimento. Assim votamos, porque disseram que era cadeira dele. Trocamos os nossos respectivos lugares.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não altera o resultado; S. Ex.^a votou em lugar indevido.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas quero que fique consignado que meu voto foi contra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — V. Ex.^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1973 (n.º 1.347-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Franco Montoro, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação Social, designar Relator para emitir parecer em nome desse órgão técnico.

O SR. FRANCO MONTORO — Está designado o nobre Senador Heitor Dias, em atendimento à solicitação de V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias, para emitir parecer em nome da Comissão de Legislação Social, sobre o projeto.

O SR. HEITOR DIAS (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o meu voto está expresso nas minhas declarações anteriores. Mantenho as bases da minha argumentação e sou pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer é favorável. Em discussão o projeto.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça não irá opinar sobre a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não, porque sobre a matéria já opinou a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O SR. FRANCO MONTORO — Levantei, no Plenário, Sr. Presidente, uma dúvida sobre a constitucionalidade do art. 17.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Então, V. Ex.ª formule requerimento nesse sentido, pedindo ausência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FRANCO MONTORO — É o que faço neste momento, solicitando a audiência da Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre a legalidade e constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aguardo requerimento de V. Ex.ª, por escrito.

O SR. FRANCO MONTORO — É preciso que o requerimento seja por escri-

to? Se os pareceres podem ser orais, parece-me que, *fortiori rationi* o requerimento pode sê-lo também.

No entanto, consulto à Mesa e obedecerei as instruções que forem dadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Diz a Assessoria que o requerimento terá de ser por escrito.

O SR. FRANCO MONTORO — Farei, então, o requerimento. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento formulado pelo nobre Senador Franco Montoro que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO n.º 349, de 1973

Nos termos regimentais, requero que sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1973, seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1973. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, será ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, este projeto já foi, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, devida e longamente examinado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. O parecer, assinado pelos Deputados Lauro Leitão, Elcio Álvares, Alceu Collares, Althair Chagas, Amaral de Souza, Antônio Mariz, Célio Borja, Djalma Bessa e João Linhares, concluiu pela juridicidade e constitucionalidade da proposição.

Assim, Sr. Presidente naquela outra Casa do Congresso uniram-se ARENA e MDB e, os dois partidos, afirmaram que, do ponto de vista constitucional e jurídico, o projeto deveria ter normal tramitação.

Sr. Presidente, não tenho motivos, não tenho razões, de ordem constitucional e jurídica, para me insurgir contra o voto daqueles eminentes colegas do Congresso Nacional.

O parecer é pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para discutir o projeto.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, como tivemos oportunidade de sustentar, quando demonstramos a inexistência de urgência, na sua definição jurídica, no caso presente, salientamos a importância desse projeto. A sua finalidade, indicada na ementa, é a seguinte:

“Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.”

A começar pela ementa, a matéria exige a atenção e a correção que lhe deve ser posta pelo Senado. Na realidade, examinado o projeto, verifica-se que não se trata de trabalho temporário. Temporário é todo trabalho realizado por um período de tempo determinado e, nesse sentido, não existe outra forma de trabalho senão o temporário.

O art. 2.º tenta uma definição desse chamado trabalho temporário, e declara:

“Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa para atender à necessidade transitória de substituição do seu pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviço.”

A definição, Sr. Presidente, demonstra, claramente, que não se trata de trabalho temporário e sim de trabalho eventual, para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal ou acréscimo extraordinário de serviço.

Parece patente que a lei se refere a trabalho eventual e, nesse sentido, toda a sua redação deve ser reformada, em obediência à definição dada em seu art. 2.º, porque se trata, realmente, de um trabalho transitório.

Nesse artigo há outra disposição que revela, Sr. Presidente, como estamos legislando sobre matéria complexa, difícil, sem discuti-la. Só estará sujeita à lei aquela relação definida no art. 2.º, isto é, quando o trabalho é prestado por pessoa física a uma empresa.

Sr. Presidente, não poderá o serviço ser prestado a uma família, a uma pessoa física? Isso seria o normal. Mas, pelo artigo, não, porque só há trabalho temporário quando uma pessoa física presta serviço a uma empresa. A família não é empresa, nem mesmo pessoa jurídica, no Direito brasileiro. Então, essa prestação não pode ser feita à família que, entretanto, será aquela que, com mais frequência, ou, pelo menos, com muita frequência, necessitará do trabalho eventual, ou esse trabalho não estará protegido por esta lei?

Vê-se V. Ex.^a, Sr. Presidente, e vêm os Srs. Senadores, como esta matéria exige reflexão. Estou apontando alguns aspectos que me ocorrem no momento, porque nem eu, nem nenhum dos Srs. Senadores teve tempo para examinar essa matéria. E, por que votá-la com esta precipitação, atropelando o processo legislativo, que determina que as Comissões designem Relator, publiquem o parecer, ouçam as ponderações dos interessados, divulguem o resultado final, que vai de uma Comissão para outra, para que a comunidade possa participar da aprovação das leis?

O que estamos fazendo é abrir mão de uma prerrogativa que é do Congresso Nacional, que é do Senado? E, por quê?

O nobre Senador Nelson Carneiro demonstrou há pouco: na própria Casa de origem, a matéria foi examinada durante seis meses.

Estas razões, Sr. Presidente, demonstram que nós estamos, na realidade, comprometendo, com esta votação maciça de matérias sérias, sem o exame feito com a magnitude que lhes é devida, por posições que vão dizer respeito ao trabalho de milhões de brasileiros.

O Professor Cesarino Júnior advertia, na sua intervenção na Comissão de Legislação Social, que, se não tomarmos cautela, uma lei dessa natureza pode eliminar toda a Legislação Social brasileira, porque daqui para diante, se esta lei contiver saídas, aberturas, nenhuma empresa vai contratar mais empregados para não ter os ônus que a Legislação do Trabalho impõe ao empregador; não utilizará esse tipo de contrato que, do ponto de vista jurídico, merece um exame.

O nobre Senador Helvídio Nunes, na precariedade do tempo que lhe foi concedido, apresentou um parecer, reportando-se à Comissão de Justiça da Câ-

mara, mas é evidente que o Senado não pode repetir a Câmara. Se Constituição mantém uma Casa como esta, dispendiosa para a União, não é para dizermos que a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados já opinou sobre a matéria. É claro que o Senador Helvídio Nunes não podia fazer outra coisa. Eu faria o mesmo que S. Ex.^a Ter-me-ia de reportar à Comissão de Justiça da Câmara que examinou a matéria. Mas a função do Senado é reunir sua Comissão de Constituição e Justiça e examinar os aspectos jurídicos da matéria, que são sérios.

Por exemplo, estabelece o art. 4.^o que, para que se constitua uma empresa de trabalho temporário, de trabalho eventual, digo-se melhor — mas o projeto fala em trabalho temporário — é preciso:

a) prova de constituição da firma e da nacionalidade brasileira dos seus sócios;

E neste momento o Brasil tem, até com certa liberdade, aberto as portas a empresas estrangeiras. Ainda ontem, ouvimos, aqui, um discurso da maior importância, do Senador Dinarte Mariz, sobre a participação estrangeira nas empresas brasileiras de exportação, que somaria a uma percentagem superior a 90%. E nós, aqui, fazemos uma discriminação — proibindo que um estrangeiro, numa empresa pequena como esta, possa dela participar. E por que? Qual a razão disso?

Isto está revogando, pelo menos parcialmente, disposição do Código Civil, lei sábia, votada e debatida não num regime de urgência, mas num regime que permitiu a participação de Rui Barbosa, de Clóvis Bevilacqua, de Carneiro Ribeiro, um código que permanece como exemplo para o mundo e glória para o Brasil.

As leis não se fazem com esta precipitação, sem o exame do conteúdo de normas como as que estou mencionando no momento.

Sobre esta parte, a Comissão de Justiça não vai poder opinar, porque o regime de urgência determina que um Senador, na hora, oralmente, dê uma opinião sobre a matéria, sem ter tido tempo de examinar os vinte artigos da proposição.

Há outro dispositivo de interesse social muito duvidoso, o do art. 17:

“É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País.”

Entre as sugestões que começamos a receber sobre o assunto, há uma de que se elimina essa existência. Em matéria de turismo, por exemplo, para um congresso que se realize no Brasil pode, e normalmente é o que ocorre, contratar-se pessoal eventual para prestação de um serviço altamente especializado. Se vier um estrangeiro competente, especializado nessa matéria, não poderá ser contratado. Por quê?

Esta matéria não merece exame? Estas ponderações que recebemos não devem ser objeto de exame, de discussão?

Estou, Sr. Presidente, pinçando alguns artigos isolados, para fazer uma análise que não é aquela que nos é exigida. Deveríamos examinar esta matéria detidamente.

Recebemos opiniões contraditórias. Algumas organizações representativas da comunidade brasileira, organizações sindicais de empregados e de empregadores, manam sugestões contraditórias, umas defendendo, outras condenando dispositivos desta lei.

Como, neste atropelo, opinar sobre esta matéria?

Uma sugestão, por exemplo, é relativa ao capital destas empresas de trabalho eventual. O projeto estabelece no art. 6.^o, alínea “b”:

“A empresa de trabalho temporário deve apresentar:

b) Prova de possuir capital social de no mínimo, 500 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.”

Recebemos sugestões de um advogado trabalhista, dizendo que o interesse do trabalhador é o de que empresas dessa ordem devem ter capital maior, porque é esse capital que vai garantir os eventuais direitos a indenizações que terá o emprego! Considera insuficiente 500 vezes; propõe capital de 1.500 vezes. Consultei alguns assessores inclusive do Senado Federal, sobre o que pensavam sobre a matéria. Procuravam reunir dados para algumas contribuições à mesma. Todos os consultados disseram que não dispunham de elementos, no momento. Era preciso fazer-se um exame mais cuidadoso. Atendendo a isso, vou encaminhar emenda propondo que se eleve

para mil e quinhentos salários mínimos o capital social, porque parece-se que é, realmente, uma garantia maior para os trabalhadores e para a fazenda, que, então, terá uma garantia maior de receber as contribuições parafiscais a que se refere o projeto.

Estou fazendo isto, Sr. Presidente, num esforço para tornar menor a imperfeição dessa lei. Esses fatos, e muitos outros, exigiriam uma participação mais cuidadosa de todos os membros da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Economia, porque é evidente que uma empresa dessa ordem vai dizer respeito à economia nacional.

Estou, Sr. Presidente, fazendo um esforço para mostrar como foi errada a decisão de precipitar-se votação de matéria dessa importância.

O Senador que falou pela Maioria apresentou um argumento aparentemente favorável.

Disse S. Ex.^a: os erros que, por acaso, contiver o projeto serão corrigidos com uma nova lei. Mas esta argumentação, data venia, parece-me não pode ser invocada, pois vamos votar, em regime de urgente, uma urgência que não foi justificada. Muito mais urgente do que esta, são inúmeras outras matérias que estão tramitando pela Casa, de iniciativa do Senado, de iniciativa da Câmara dos Deputados, e até de iniciativa do Poder Executivo, que vão continuar sua tramitação normal, seu debate aberto à colaboração dos setores interessados.

Sr. Presidente, estou sendo advertido pela luz vermelha, já há alguns minutos. Consulto V. Ex.^a sobre o sentido da luz vermelha se o tempo de que disponho já está esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O tempo de V. Ex.^a já está esgotado, este o sentido da luz vermelha.

O SR. FRANCO MONTORO — Então, Sr. Presidente, não quero fazer um esforço inútil. Se eu sentisse que esse esforço pudesse corresponder a uma revisão de decisão, em virtude das razões que estou invocando e que são objetivas e sérias, continuaria, pois parece-me que a medida é válida, devemos regulamentar esta matéria, mas devemos fazê-lo com o cuidado que se exige do trabalho legislativo. Não quero receber novas advertências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não estou advertindo. Estou cumprindo o Regimento, infelizmente.

O SR. FRANCO MONTORO — Refiro-me à advertência regimental. Não estou fazendo uma queixa pessoal contra V. Ex.^a, Sr. Presidente.

Para tentar corrigir algumas dessas deficiências aqui apontadas, encaminho à Mesa duas emendas para que sejam apreciadas pela Casa. Espero que possam, pelo menos, sanar um aspecto fundamental: que não chamamos de trabalho temporário aquilo que na realidade é um trabalho eventual. Ninguém poderá sustentar que se trata de trabalho temporário porque este é todo trabalho prestado à empresa e tem o seu tempo fixado. Pela definição do próprio projeto, trata-se de trabalho eventual. É a primeira sugestão que fazemos, em emenda, encaminhada à Mesa. A segunda, é a de que se eleve o capital dessas empresas para um mil e quinhentos salários mínimos de forma a assegurar as possíveis indenizações aos empregados que venham a prestar serviços a estas empresas e garantir também o fisco para a cobrança das contribuições devidas pelas empresas e fixadas na proposição e na legislação normal que rege a matéria. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Sr. 1.^o-Secretário procederá a leitura das emendas encaminhadas à Mesa pelo nobre Senador Franco Montoro.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Dêse à letra b do art. 6.^o a seguinte redação:

“Art. 6.^o —

b) prova de possuir capital social de no mínimo 1.500 (hum mil e quinhentas) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país.”

Justificação

O projeto de lei nessa alínea determina que a empresa de serviços temporários deverá provar possuir capital mínimo de 500 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. A nosso ver, esse mínimo deveria ser elevado pois representa

maior segurança para o trabalhador e para o Estado no recebimento de seus tributos.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — **Franco Montoro**.

EMENDA N.º 2

Substitua-se em todo o projeto a expressão:

“Trabalho temporário.”

Pela seguinte:

“Trabalho eventual.”

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — **Franco Montoro**.

Justificação oral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, com emendas, os pareceres das Comissões competentes serão proferidos imediatamente.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem) — Sr. Presidente, atendendo às ponderações que recebo, de que o tempo desta sessão se está prolongando além do previsto e como a matéria deve ser examinada pelos Relatores e o Regimento, se não me engano, indica que o procedimento normal é conceder prazo de duas horas, para que os Relatores examinem as emendas e ofereçam os seus pareceres, penso que a fórmula normal seria, de suspender-se a sessão para que os Srs. Senadores possam, também satisfazer os compromissos que têm, dado o inesperado período de duração desta reunião extraordinária, atendendo assim à conveniência de todos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto está em regime de urgência. Solicito os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto se não existe, realmente, um dispositivo permitindo que — se suspenda a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os Relatores não pediram a suspensão da Sessão. Estou solicitando os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Se os Relatores designados pelos Presidentes desses órgãos técnicos requerem a suspensão da Sessão, S. Ex.^{as} serão atendidos.

Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes, Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, não desejo fazer comentários maiores a respeito da posição assumida pelo nobre Senador Franco Montoro, quando, logo após o parecer que, em nome da Comissão ofereci, S. Ex.^a voltou a falar sobre a matéria. Cabe-me, nesta oportunidade, apenas examinar as duas emendas que S. Ex.^a ofereceu ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79.

Do ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, isto é, sobre a constitucionalidade e a juridicidade das emendas, entendo — este é o meu parecer — que ambas são constitucionais e jurídicas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. HEITOR DIAS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de entrar, diretamente, no mérito da matéria, permita V. Ex.^a e consintam os nobres companheiros que demonstre, aqui, que o projeto apresenta alguns paradoxos.

Sempre estamos, aqui, a proclamar a necessidade de prestígio do Legislativo.

Quando o projeto é de origem do Executivo, as críticas se fazem mais acerbadas; mas devemos atender, no particular, que se trata de projeto de iniciativa do próprio Legislativo.

Veio da Câmara dos Deputados, onde teve tramitação regular e, portanto, aprovação legal. Dentro de um trâmite absolutamente legal e regular veio para a nossa apreciação.

O projeto esteve com o nobre Senador Franco Montoro, que não teve o ensejo de, a tempo apresentar o seu pronunciamento a respeito. Quanto às emendas por S. Ex.^a apresentadas, devo, inicialmente, declarar: há um ligeiro matiz, no que diz respeito ao significado de “eventual” e “temporário”, relativamente ao projeto.

Toda obra é eventual. Mas aqui não se trata da obra, mas do tempo de serviço realizado na obra. De modo que a palavra "eventual", no particular, se apresenta imprópria. O trabalho é temporário, em relação à sua duração, não eventual, porque isso diria respeito propriamente à construção.

No que tange ao aumento do capital, devo dizer à Casa que não me parece oportuna, porque aí é que, no particular, estaria a exigir a razão de ser deste aumento e não da fixação de que ora cuidamos.

Permita-me a Casa esclarecer, diante da posição assumida pelo eminente integrante da Oposição, que o projeto se reveste de condições que merecem o nosso exame, mas também o nosso apoio.

Peço a atenção dos nobres companheiros, para o que se registra no art. 6.º, mostrando a Constituição da firma, a prova do capital social, a prova de entrega da relação de trabalho; a prova de redistribuição do recolhimento da contribuição sindical; prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes.

Mais ainda: a empresa de trabalho temporário é obrigada a fornecer — diz o art. 8.º — ao Departamento Nacional de Mão de Obra, quando solicitadas, os elementos de informação julgados necessários ao estudo do mercado de trabalho, o que vale dizer, uma contribuição para que se aproveitem elementos que no momento estejam sem ocupação.

Diz pelo art. 12, ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos: remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma empresa; jornada de 8 horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 20%; férias proporcionais; repouso semanal remunerado; adicional por trabalho noturno; indenização por dispensa sem justa causa ao término normal do contrato; seguro contra acidentes do trabalho; proteção previdenciária, nos termos do disposto na Lei Orgânica.

Não é só, Sr. Presidente. A lei cuidou, ainda, de um aspecto que me parece deva aqui ser observado:

“Art. 16 — No caso de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora ou cliente, é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, no tocante ao tempo em que

o trabalhador esteve sob as suas ordens, assim como em referência ao mesmo período, pela remuneração e indenização prevista nesta lei.”

Como se vê, Sr. Presidente, o trabalhador temporário estava, até o momento, desprotegido. A lei vem dar-lhe assistência, vem dar-lhe guarida, razão por que, quanto ao mérito, em nome da Comissão de Legislação Social, voto contra as emendas apresentadas pelo nobre Senador Franco Montoro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade das emendas apresentadas.

O parecer da Comissão de Legislação Social é contrário às emendas de Plenário.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para focalizar um aspecto. A emenda do nobre Senador Franco Montoro, que aumenta o capital, em nada desfigurava o projeto. Se este visa a tão grandes benefícios, melhor fora tivesse uma base financeira sólida. Será surpreendente constatar-se que, para fundar uma empresa, com tantas responsabilidades, basta um capital de 156 mil cruzeiros, ou seja, 500 salários mínimos.

Veja V. Ex.^a como será precária uma empresa com esse capital, com tão graves responsabilidades, como bem acentuou o nobre Senador Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 79, de 1973

(N.º 1.347-B/73, na Casa de origem)

Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído o regime de trabalho temporário, nas condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º — Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

Art. 3.º — É reconhecida a atividade da empresa de trabalho temporário que passa a integrar o plano básico do enquadramento sindical a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4.º — Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos.

Art. 5.º — O funcionamento da empresa de trabalho temporário dependerá de registro no Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 6.º — O pedido de registro para funcionar deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de constituição da firma e de nacionalidade brasileira de seus sócios, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

b) prova de possuir capital social de no mínimo quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País;

c) prova de entrega da relação de trabalho, bem como apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

d) prova do recolhimento da Contribuição Sindical;

e) prova da propriedade do imóvel-sede ou recibo referente ao último mês, relativo ao contrato de locação;

f) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único — No caso de mudança de sede ou de abertura de filiais, agências ou escritórios é dispensada a apresentação dos documentos de que trata este artigo, exigindo-se, no entanto, o encaminhamento prévio ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra de comunicação, por escrito, com justificativa e endereço de nova sede ou das unidades operacionais da empresa.

Art. 7.º — A empresa de trabalho temporário que estiver funcionando, na data de vigência desta lei, terá o prazo de noventa dias para o atendimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único — A empresa infratora do presente artigo poderá ter o seu funcionamento suspenso, por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, cabendo recursos ao Ministro de Estado, no prazo de dez dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial da União.

Art. 8.º — A empresa de trabalho temporário é obrigada a fornecer ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra, quando solicitada, os elementos de informação julgados necessários ao estudo do mercado de trabalho.

Art. 9.º — O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente deverá ser obrigatoriamente escrito e dele deverá constar expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário, assim como as modalidades de remuneração da prestação de serviço.

Art. 10 — O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instrução a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art. 11 — O contrato de trabalho celebrado entre empresa de trabalho temporário e cada um dos assalariados colocados à disposição de uma empresa tomadora ou cliente será, obrigatoriamente, escrito e dele deverão constar, expressamente, os direitos conferidos aos trabalhadores por esta lei.

Parágrafo único — Será nula de pleno direito qualquer cláusula de reserva, proibindo a contratação do trabalhador pela empresa tomadora ou cliente ao fim do prazo em que tenha sido colocado à disposição pela empresa de trabalho temporário.

Art. 12 — Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculados a base horária, garantida, em

qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;

b) jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias, não excedentes de duas, com acréscimo de 20% (vinte por cento);

c) férias proporcionais, nos termos do art. 25, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966;

d) repouso semanal remunerado;

e) adicional por trabalho noturno;

f) indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido;

g) seguro contra acidente de trabalho;

h) proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 5.º, item III, letra c, do Decreto 72.771, de 6 de setembro de 1973).

§ 1.º — Registrar-se-á na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário.

§ 2.º — A empresa tomadora ou cliente é obrigada a comunicar a empresa de trabalho temporário a ocorrência de todo o acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, tanto aquele onde se efetuar a prestação do trabalho, quanto a sede da empresa de trabalho temporário.

Art. 13 — Constituem justa causa para rescisão do contrato do trabalhador temporário os atos e circunstâncias mencionados nos arts. 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocorrentes entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário ou entre aquele e a empresa cliente onde estiver prestando serviço.

Art. 14 — As empresas de trabalho temporário são obrigadas a fornecer às empresas tomadas ou clientes, a seu pedido, comprovante da regularidade de sua situação com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 15 — A Fiscalização do Trabalho poderá exigir da empresa tomadora ou cliente a apresentação do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, e, desta última, o contrato firmado com o trabalhador, bem como a compro-

vação do respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 16 — No caso de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, no tocante ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, assim como em referência ao mesmo período, pela remuneração e indenização previstas nesta lei.

Art. 17 — É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País.

Art. 18 — É vedado à empresa de trabalho temporário cobrar do trabalhador qualquer importância, mesmo a título de mediação, podendo apenas efetuar os descontos previstos em lei.

Parágrafo único — A infração deste artigo importa no cancelamento do registro para funcionamento da empresa de trabalho temporário, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 19 — Competirá à Justiça do Trabalho dirimir os litígios entre as empresas de serviço temporário e seus trabalhadores.

Art. 20 — Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a pa'avra a V. Ex.^a, mas esclareço que a matéria acaba de ser votada.

O SR. FRANCO MONTORO — As duas emendas foram votadas ao mesmo tempo?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Foram votadas.

O SR. FRANCO MONTORO (Para declaração de voto) — Eu havia solicitado a palavra para encaminhar a votação; em todo caso, Sr. Presidente, desejo apenas declarar que as duas emendas apresentadas visavam atender, precisamente, ao objetivo fixado nas palavras do nobre Senador Heitor Dias.

Se se quer garantir o empregado, então é preciso que se imponha a essas empresas a exigência de um capital mínimo, suficiente para garantir as possíveis indenizações. O volume de quinhentos salários mínimos representa 156 mil cruzeiros. O que se propunha era mil e quinhentos salários mínimos, equivalentes a 470 mil cruzeiros, quantia ainda pequena. No caso, trata-se de defender o trabalhador. Na realidade, a emenda só beneficiava o projeto, e as sugestões que recebemos foram todas neste sentido.

A segunda, quanto à definição do trabalho, o art. 2.º da Constituição da empresa declara expressamente que trabalho temporário é aquele prestado por pessoas físicas a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituições do seu pessoal.

A definição se refere, portanto, a transitoriedade e eventualidade, não a temporariedade.

Temporário é todo trabalho. Eventual e transitório, não.

A emenda só beneficiava o projeto. Entretanto, Sr. Presidente, fica dada a nossa contribuição e a demonstração da luta que fizemos para que saísse uma lei aperfeiçoada pelo Congresso, e não aprovada em votação feita às cegas. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em resposta à indagação do Sr. Senador Nelson Carneiro, formulada no início da sessão, esta Presidência informa que, nos termos do art. 280, inciso II, alínea c, n.º 4, do Regimento Interno, o requerimento de S. Ex.^a deverá ser apreciado mediante inclusão em Ordem do Dia.

Comunico a S. Ex.^a que esta Presidência determinou a inclusão do requerimento na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designado para a sessão Ordinária de hoje, às 14 horas 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 251, de 1973, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 196, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, independentemente de parecer, do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1972, de sua autoria, que regulamenta disposição constante do artigo 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1, e dá outras providências.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 340, de 1973, de autoria do Senhor Senador Osires Teixeira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Governador Hélio Prates da Silveira, por ocasião da inauguração da Barragem do Descoberto.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1973, de autoria do Sr. Senador Alexandre Costa, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, estabelece critérios de distribuição de recursos depositados a título de incentivos fiscais e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 791, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, com votos vencidos dos Srs. Senadores Helvídio Nunes e Accioly Filho.

Está encerrada a Sessão.

(*Encerra-se a Sessão às 13 horas e 35 minutos.*)

**211.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 4 de dezembro de 1973**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Milton Cabral — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

n.º 147, de 1973

Altera a redação inciso II, do art. 118 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — O inciso II, do art. 118, da Lei n.º 3.434/1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 — Os estagiários têm direito:

.....

II — a contar, integralmente, o referido tempo, para efeito de aposentadoria.

Justificação

Nossa iniciativa tem por escopo a atuação dos estagiários, que prestam ingentes serviços no Ministério Público do Distrito Federal.

2. Tais estagiários são, de acordo com a Lei n.º 3.434/58, “bacharéis recém-formados e acadêmicos dos dois últimos anos das faculdades ou escolas de Direito,” recrutados pelo Ministério Público do Distrito Federal, para atuarem como Defensores, Promotores e Curadores Públicos, nos numerosos processos que tramitam nas diferentes varas judiciais da Capital da República.

3. Os estagiários sujeitam-se a horário de trabalho vespertino — de 13 horas às 19 horas — e têm suas específicas atribuições e deveres regulados por Portaria da Procuradoria da Justiça local, observadas as diretrizes gerais estabe-

4. Ora, se o próprio inciso I do artigo lecidas no art. 120 da Lei n.º 3.434/58. 118 da citada lei autoriza a contar integralmente “como de efetivo exercício na advocacia, o tempo de estágio”; se levamos em conta que o estafante trabalho desses jovens advogados-estagiários é de natureza **exclusiva e essencialmente pública**, tanto assim é que são estagiários do Ministério Público do Distrito Federal, e já que a própria lei vem lhes concedendo a **contagem pela metade** do tempo de estágio, para efeito de aposentadoria, o que traduz inequívoco reconhecimento da natureza pública dos serviços, por eles prestados — por que não se lhes permitir a **contagem integral**, para fins de aposentadoria, do tempo que efetivamente trabalharam nesse tipo de estágio?

5. Nosso projeto, sem afrontar quaisquer mandamentos constitucionais, consagra o direito de quem efetivamente labutou, em ver reconhecido o seu tempo de serviço.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.434
DE 20 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 118 — Os estagiários têm direito:
.....

II — De contar, pela metade, o referido tempo, para efeito de aposentadoria.

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 350, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Ofício n.º S/33, de 1973, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), para construção de trecho de rodovias estaduais.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO
N.º 351, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1973, que dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e dá outras providências.

Sala das Sessões, de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos, nos termos regimentais, serão apreciados ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 853, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando redação final do Projeto de Resolução n.º 45, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 45, de 1973, que dá nova redação ao art. 211, caput, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **Wilson Gonçalves** — **José Augusto** — **Ruy Carneiro.**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 45, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Dá nova redação ao art. 211, caput, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O art. 211, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 211** — A Sessão Extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária ou será destinada exclusivamente a “Trabalhos das Comissões.”

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 352, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução

n.º 45, de 1973, que dá nova redação ao art. 211, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto irá à promulgação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder do MDB.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder do MDB.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Os jornais desta manhã trazem uma notícia surpreendente: o Brasil, que este ano fez uma grande exportação de soja, uma excepcional exportação de soja, cantada em prosa e verso pelos homens do Governo, vai importar óleo de soja. Realmente, para os que acompanham o desenvolvimento da economia brasileira, é uma notícia interessante.

Ainda há dias, quando aqui falava o nobre Senador Flávio Britto, outros acréscimos foram trazidos à vida rural. Por exemplo: o rolo de arame de 500 metros, que há dois meses custava setenta e cinco cruzeiros, custa hoje cento e dez cruzeiros — os 12% do Ministro da Fazenda estão muito longe disso; o grampo que custava Cr\$2,60 cruzeiros, hoje custa sete cruzeiros; o latão de gramíneas ou leguminosas de trezentos e cinquenta cruzeiros passou para setecentos e sessenta cruzeiros e o nobre Senador Paulo Guerra interveio para dizer o seguinte:

“Os remédios veterinários subiram vertiginosamente; o trator subiu escandalosamente. Enfim, todos os insumos subiram, só não subiu nesta hora a boa vontade do Sr. Delfim Netto para aqueles que acreditaram no Governo.”

Sr. Presidente, quero lembrar que nem sempre se deve jogar pedras para o passado. No passado houve também muitos

erros, mas no presente estes erros não são menores. E quem depôs foi o nobre Senador Saldanha Derzi, cuja dedicação, cuja posição nesta Casa ninguém desconhece. Vou reproduzir, pelo que contém de veracidade, principalmente pelo que ele exige de meditação para os que atiram pedras no passado, o aparte de S. Exa. ao notável pronunciamento do nobre Senador Flávio Britto.

Dizia, textualmente, o nobre Senador Saldanha Derzi:

“Mas, se voltarmos a quinze anos, vamos nos lembrar de que na Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro, era aquela grita geral de todos os deputados e pecuaristas deste País, porque, na época da entressafra, não encontravam como colocar o seu produto, os seus bois gordos, uma vez que eram os frigoríficos todos estrangeiros, que naquela ocasião tinham uma quantidade fabulosa de bois gordos para o abate na entressafra. Assim, o produtor, o criador, os invernistas não encontravam mercado para a sua produção, porque esses frigoríficos já estavam abastecidos com os seus animais próprios, financiados também por estabelecimentos oficiais. Esta estocagem de boi gordo, agora determinada e facilitada pelo Ministério da Fazenda, não foi, tenho certeza, com financiamento do Banco do Brasil, mas através da Caixa Econômica Federal.”

Aí eu ajunto, Sr. Presidente, que na Caixa Econômica Federal estão depositados os recursos do PIS.

Mas, continuava o Senador Saldanha Derzi:

“Mas voltarmos aos tempos passados em que na entressafra o invernista, o produtor, não tinha para quem vender o seu produto, o seu boi gordo, porque os frigoríficos já estavam abastecidos com dinheiro financiado por estabelecimentos oficiais. Naquele tempo, já combatíamos os frigoríficos estrangeiros, porque eles é que faziam essa política. Agora, retornamos à política de 15 anos passados.”

Que renovação! Voltamos hoje àquela política de quinze anos atrás, condenada e combatida por todos os homens da produção, e pelos parlamentares de então. Mas até o Ministério da Agricultura tem

uma portaria que diz que só poderiam engordar os frigoríficos que criassem.

Poderiam engordar 20% do total do gado de cria que eles tivessem. Foi uma medida, aliás, justa. Hoje não é indiscriminadamente. É como disse o Sr. Fernando Corrêa, que já há frigoríficos com 40 a 50 mil bois gordos estocados.

Quero, Sr. Presidente, ao recordar essas palavras, significar que nem tudo são flores, neste período revolucionário. Que hoje estamos cometendo os mesmos erros de há quinze anos passados, com o defeito de insistirmos nos erros que combatíamos àquele tempo, que já sabíamos que era erro, há quinze anos passados, e hoje estamos reproduzindo esses mesmos erros, conscientemente.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Todos nós reconhecemos a lucidez de V. Exa. em termos oposicionistas. O seu pronunciamento de agora é inerente, obviamente ao seu ofício, e principalmente quando V. Exa. se prepara para se despir das vestes talares da Liderança do MDB, o que é um desprazer para nós. Mas a certeza de que outro líder igualmente digno, inobstante o escasso mercado emedebista, nos arrefece esse desprazer e nos dá, por via de consequência, a certeza de que o trabalho de V. Exa. prosseguirá do mesmo jeito; a diferença será apenas a entonação de voz: V. Exa. é mais melífluo e o eminente Senador Franco Montoro é mais carbonária e estentóricio. Mas o serviço de som e o apanhamento taquígrafico estão aí para recolher todas as nobres emoções oposicionistas. V. Exa. há de encontrar, e encontrará sempre no Governo da Revolução a impossibilidade de resolver tudo ao mesmo tempo, como é da impaciência oposicionista. Mas o que importa num país com erros centenários, vitimado por velhas mazelas, é a noção de conjunto, são os aspectos globais — V. Exa. sabe que no conjunto o Brasil vai bem.

O SR. NELSON CARNEIRO — O povo é que vai mal.

O Sr. Eurico Rezende — O povo vai muito bem.

O SR. NELSON CARNEIRO — O senhor Presidente disse que o povo ia mal. V. Exa. quer desmentir o Presidente Médici?

Sr. Eurico Rezende — V. Exa. pediu licença para me contraditar?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, apenas, pedi licença a V. Exa. para um aparte.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. pode cancelar meu aparte.

O SR. NELSON CARNEIRO — Darei um discurso a V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — Muito grato a V. Exa. Serei breve.

De modo que a existência dessa impossibilidade de se resolver tudo, assim, rapidamente, é um fato absolutamente normal. Mas, a Oposição para não ficar sem assunto, como disse, tem que catar piolho de vez em quando na vasta cabeleira do gigante. (Risos.) Mas, nós poderíamos fazer um entendimento, Excelência.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se V. Exa. consentir que eu faça meu discurso, eu farei o entendimento. (Risos.)

O Sr. Eurico Rezende — Vamos fazer um entendimento:

V. Exa. pode se omitir, com relação aos espetaculares acertos do Governo e, quando V. Exa. encontrar aquilo que se chama de um desacerto, V. Exa. fica automaticamente nomeado Ministro de Estado para resolver o problema. Por exemplo: o problema da carne. V. Exa. está se revelando um conhecedor profundo do assunto, porque se não, não faria afirmativas. Então, V. Exa. colabora conosco, ou empossando-se no cargo de Ministro da Agricultura e cumulativamente, Ministro da Fazenda e Superintendente da SUNAB e arredores, ou então aponte aí a solução que deve estar numa outra folha de papel, porque a Oposição lúcida faz a crítica e, em seguida, aponta a solução. Então, o meu aparte é para estabelecer um compasso de espera, aguardando a solução.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não precisa V. Exa. ter compasso de espera. Agradeço a boa vontade de V. Exa. e espero que V. Exa. não seja também despido um dia das vestes talares da vice-liderança. Faço votos para que V. Exa. ascenda até à liderança.

O Sr. Eurico Rezende — Eu tenho sido mau vice-líder. Por isso, estou repetindo o curso há dez anos...

O SR. NELSON CARNEIRO — É o que acontece comigo como líder: há três anos sou um mau líder, e V. Exa. já imagina, já prevê, já anuncia...

Sr. Eurico Rezende — Todos somos dependentes.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas, se V. Exa. quer uma palavra, uma informação, eu vou dar...

O Sr. Eurico Rezende — uma solução?

O SR. NELSON CARNEIRO — Uma solução. Essa solução foi tentada pelas federações que integram a Confederações Nacional da Agricultura, inclusive o Presidente da entidade dos pecuaristas brasileiros. São federações responsáveis pelo criatório: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Estado do Rio. Fizaram um documento e, ouça V. Exa...

Eu vou dar a solução. V. Exa. não quer a solução?

O Sr. Eurico Rezende — Eu estou apenas me armando aqui do instrumento sonoro...

O SR. NELSON CARNEIRO — Diz o Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, eminente homem público que integra as hostes da Maioria, o Senador Flávio Britto: "Muita dificuldade tivemos nós para ser recebidos, dentro do nosso respeito por S. Exa. — Sr. Minisda Fazenda, hoje."

Ora, veja V. Exa.: se as federações com o Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Senador da República, integrante da ARENA, tiveram dificuldades em ser recebidos pelo Sr. Ministro da Fazenda, quanto mais eu, modesto representante da Minoría!

Mas a solução já está dada. V. Exa., nobre Senador Eurico Rezende, tomou o bonde no caminho, no meio da jornada. V. Exa. chegou quando eu tinha iniciado minha oração...

O Sr. Eurico Rezende — Eu ouvi pelo impecável serviço de som do Senado.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. pegou o bonde caminhando...

O Sr. Eurico Rezende — Vamos ver a solução que V. Exa. adota.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não é minha, é de V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está adotando essa solução.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou anunciando a solução:

"Para os consumidores e para o Brasil, que fique gravado nos Anais desta Casa, para que no próximo Governo se punam os responsáveis por qualquer crise de abastecimento que houver, e que valha no Brasil uma lei que responsabilize os homens que exercem determinadas funções, pelos desmandos muitas vezes cometidos."

Mas o que o Ministro da Fazenda anunciou é que a solução dada ao problema da carne vai vigorar até 1975. Portanto, porque um humilde representante da Minoría procura solução se o Ministro da Fazenda, do alto dos seus tamancos, dos tamancos ministeriais, já anunciou que só em 1975 será mudado o regime? Quer dizer que os erros que o Deputado Saldanha Derzi encontrava há 15 anos, hoje repetidos, vão ser mantidos até 1975. Por que vou eu às portas do Ministério em busca de uma solução?

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — A solução já foi dada por quem a podia dar, pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. me permite um aparte suplementar?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a morre de amores pela solução apresentada pelas Federações. E, com isto, data venia, não morre de amores pelo povo, que é a função precípua do seu representante.

O SR. NELSON CARNEIRO — Permita-me interrompê-lo, para endereçar essa admoestação de V. Ex.^a não só às Federações, mas ao eminente Senador Flávio Britto, que as lidera, e ao eminente Senador Saldanha Derzi...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a pode ampliar o almoxarifado, não tem importância.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... Antônio Fernandes, Fernando Corrêa e Paulo Guerra, que se manifestaram solidários.

O Sr. Eurico Rezende — O eminente colega tem o seu ponto de vista e eu tenho o meu.

O SR. NELSON CARNEIRO — Então V. Ex.^a não me atribua sozinho estar contra o povo. Todos estão contra o povo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a adotou essa proposta de solução. Entre os itens aí propostos, os pecuaristas sugerem que não haja tabelamento. V. Ex.^a está de acordo?

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex.^a leu isso? Conhece o memorial? V. Ex.^a está dizendo sem ler o memorial e fazendo uma injúria aos pecuaristas em geral.

O Sr. Eurico Rezende — Há quem lefenda, na Economia, o preço livre. Não estou injuriando ninguém.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex.^a acha que essas Confederações se reuniram para prejudicar o povo, em favor dos pecuaristas?

O Sr. Eurico Rezende — Não digo isso, Ex.^a Mas, podem, de boa fé, prejudicar. O fato é que V. Ex.^a não apontou nenhuma solução.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas não preciso apontar, não sou governo.

O Sr. Eurico Rezende — O que V. Ex.^a quer fazer é um rendilhado com o modesto aparteante e os eminentes representantes das Federações, em cujo elenco se incluem parlamentares e, entre estes, o nosso prezado colega Senador Flávio Britto, que tem a sua opinião e eu tenho a minha. Vou dar um depoimento: cheguei do Espírito Santo hoje. Conversei com vários pecuaristas, que se mostram satisfeitos com a política adotada pelo Governo.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex.^a devia encaminhar isso à Federação do Espírito Santo, que se manifestou, em memorial, contra medida do Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Eurico Rezende — Aqueles que criticam não é porque vão ficar pobres; mas, talvez, porque fiquem menos ricos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não sou criador, não tenho uma cabeça de gado, não tenho como enriquecer nem empobrecer se a carne subir ou baixar. Apenas quero frisar, aqui, que os erros apontados pelo Senador Saldanha Derzi, há 15 anos, se reproduzem ainda hoje. Portanto, não são erros inesperados, erros ocasionais, são erros pre-

existentes, conhecidos, notórios, combatidos, verberados, e, hoje, continuados.

Mas, quero responder, ainda, ao Senador Eurico Rezende, lendo trecho do discurso do Senador Flávio Britto:

“Mas, Sr. Presidente, este documento, que ficará na história, que não deve ser, portanto, simples aumento do preço da carne ou falta de tabelamento, provando a nossa preocupação, a nossa boa intenção é que entregamos hoje ao Sr. Ministro da Fazenda e S. Ex.^a nos respondeu que seu plano é até 1975.”

Invadiu S. Ex.^a não só o período presidencial do Governo Geisel, mas ainda a própria orientação dos futuros Ministros de S. Ex.^a

Já o Sr. Delfim Netto se acredita capaz de traçar rumos até 1975; é um futurólogo, o futurólogo dos nossos dias, Sr. Presidente, que quer já traçar rumos, numa economia que tem causado tantos debates, para daqui a dois anos.

Mas não é só isto, Sr. Presidente. O Senador Eurico Rezende estava gozando as delícias da Praia de Guarapari...

O Sr. Eurico Rezende — aliás, na companhia de V. Ex.^a

O SR. NELSON CARNEIRO — E eu na sua agradável companhia, porque é sempre agradável a companhia do Senador Eurico Rezende. O Senador Eurico Rezende estava gozando as delícias de Guarapari e não viu a oração do nobre Senador Flávio Britto, não se deu ao trabalho a que me dei, de procurar essa peça parlamentar para ver o que nela continha de importante a que se está dando o devido relevo.

S. Ex.^a, que acusa a Oposição de não estar presente, ficou de calção, tomando banho de mar, gozando as delícias da bela praia capixaba.

Mas, Sr. Presidente, há mais. O nobre Senador Paulo Guerra, nesse discurso, também trouxe a sua belíssima contribuição para perguntar:

“Gortaria de saber se o Ministro da Fazenda já tomou providências para confiscar os grandes estoques de farelo de algodão que estão depositados no Nordeste, nos armazéns da SANBRA para uma determinada oportunidade exportar, porque o farelo de algodão nas épocas de seca é elemento essencial. Aqueles que fazem

engorda para o confinamento os farelos de algodão, o melaço e a uréia são elementos decisivos para isso. E S. Exa. não tomou nenhuma providência no sentido de confiscar. Não é proibir a exportação porque a SANBRA é poderosa e quase não comercializa com o dinheiro dela, comercializa com o dinheiro do Banco do Brasil. Utiliza um tipo de crédito para comprar o algodão. O vendedor, o homem do interior assina aquele tipo de crédito, ela desconta e paga o algodão que se ficar passa um ano a juros baixos”.

Dizia, Sr. Presidente, que S. Exa. não viu nem a solidariedade que emprestava às críticas do Senador Flávio Britto o eminente representante do Espírito Santo, duas vezes Governador e Senador por aquele Estado, nosso ilustre colega Carlos Lindenberg que, certamente, não ouviu esses pecuaristas na praia de Guarapari.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — (Fazendo soar a campainha.) — Lamento informar ao nobre Senador que seu tempo está esgotado. Há dezoito oradores inscritos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, ninguém é mais compreensivo do que eu, e V. Exa. é testemunha. Vou concluir em atenção a V. Exa., mas o nobre Senador Eurico Rezende fez um discurso paralelo e o que quero dizer, Sr. Presidente, é que os erros do passado continuam no presente. Houve revolução; há 15 anos são passados. O eminente Senador Eurico Rezende acredita que seja um curto período para se corrigir as distorções e os erros gravíssimos acumulados.

Certo ou errado, o problema deve ser enfrentado, mas também vamos admitir que se trata dos interesses nacionais, que se medite no discurso do Senador Flávio Britto, nos apartes que lhe foram dados, para que o Senhor Ministro da Fazenda não fique indiferente à crítica parlamentar, ainda mais àquelas insuspeitíssimas, porque vêm dos que vivem no amanhã da terra, daqueles que, nesta Casa, representam não só os pecuaristas, mas o povo dos Estados.

Faço votos, Sr. Presidente, para que o Sr. Ministro da Fazenda acorde e, sem pensar em 1975, pense no ano de 1973. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, continuamos hoje nosso pronunciamento sobre energia, tratando do setor nuclear. Inicialmente:

Não é segredo para pessoa alguma ser princípio basilar de nossa política de energia nuclear, a sua não utilização para fins militares. Reserva-se o Brasil, contudo, o direito de sua aplicação para fins pacíficos, inclusive para grandes obras de engenharia, onde se fizerem necessárias explosões nucleares.

Paradoxalmente, invocando esta diretriz não têm sido poucas as críticas à opção que adotou o Governo para colocar o País no caminho mais adequado à utilização da energia nuclear. Citaremos algumas:

— A utilização de reatores de água leve (LWR), impedir-nos-á, **ipso facto**, em pensarmos — quer em futuro próximo ou mesmo, longínquo —, na construção de artefatos para fins pacíficos, assim como tornará bem difícil nossa posição na era dos breeders, pela carência de plutônio.

— A escolha de um tipo de reator a urânio natural e água pesada, livrando-nos do jugo das salvaguardas, tornaria possível a instituição de um programa nuclear autônomo para nossa Pátria.

— Não existe uma política que defina, claramente, nossos objetivos no campo da tecnologia nuclear voltada para a geração de energia elétrica.

Procuraremos responder a estas assertivas, certos que estamos da transcendental importância do assunto para o futuro de nosso País.

Iniciaremos por algumas noções que julgamos oportunas serem lembradas, formando, destarte, as premissas sobre as quais assentaremos nosso raciocínio e que são básicas às conclusões ao final inscritas.

I — A explosão de uma bomba atômica difere em muito de uma explosão química, inclusive, quanto a quantidade de energia produzida. Um quilo de explosivo nuclear produz a mesma energia térmica gerada por dez milhões de quilos de um explosivo comum, como é o trinitrotolueno (T.N.T.). A explosão nuclear deverá ser efetuada em um tempo bastante curto, de milionésimo de segundo, ocorrendo antes que o aque-

cimento (da ordem de bilhão de graus centígrados), do material da bomba, impede a explosão, pela violenta expansão do sistema. O agente da fissão nuclear é o nêutron, gerado pela própria fissão, em número suficiente para alimentar a reação em cadeia. Quando o número de nêutrons aproveitados é maior que o número de fissões que os produzidos, a reação em cadeia é crescente.

A detonação (da bomba se processa em duas etapas bem definidas, sendo que a primeira consiste em produzir subitamente uma massa supercrítica (geradora da violenta explosão), partindo da massa ou massas subcríticas. A segunda etapa constitui a explosão propriamente dita, isto é, uma reação em cadeia crescente que, em tempo de um milionésimo de segundo, gera uma energia térmica de dezenas de quilotons, por efeito da fissão do plutônio ou urânio do explosivo nuclear. Se a primeira etapa for realizada rapidamente, sem entraves, permitindo uma reação em cadeia fortemente crescente, capaz de gerar um total de nêutrons igual a 10 (dez) elevado ao expoente 25 (vinte e cinco) no tempo de um milionésimo de segundo, a explosão será bem sucedida.

As bombas à base de plutônio usam, como seu explosivo, o isótopo-plutônio-239 (duzentos e trinta e nove), que é obtido expondo-se o urânio 238 (duzentos e trinta e oito), contido no urânio natural, a uma intensa fonte de nêutrons (reator) (1). Usualmente o urânio natural é usado como o próprio combustível do reator. Durante a produção do plutônio-239 (duzentos e trinta e nove) há, também, a gradual formação de isótopo-plutônio-240 (duzentos e quarenta).

A "queima do combustível" se faz então com produção de plutônio. A intuição nos levaria a supor que a queima mais prolongada produziria mais plutônio do tipo explosivo. Na prática, acontece que o teor de plutônio-240 (no plutônio) cresce também rapidamente com a queima do combustível. O teor define a qualidade do plutônio, isto é, até que ponto é ou não explosivo. Em princípio, o plutônio-239, contendo somente 1%

de plutônio-240, é considerado um bom explosivo e talvez seja possível explodilo contendo até mesmo 4%. Vejamos por que o teor prejudica a qualidade do plutônio. Os isótopos 240 (duzentos e quarenta) e 242 (duzentos e quarenta e dois), de plutônio possuem a propriedade de se fissionarem espontaneamente e são por isso fontes de nêutrons. Os nêutrons gerados dificultam a realização da primeira fase da explosão proporcionalmente à sua concentração no plutônio. A forma maior de realizar a primeira fase, na presença de poucos nêutrons (1% de plutônio, 240 por exemplo), e obtidas pelo método de implosão. O método de implosão consiste em obter, de forma extremamente rápida, massa supercrítica pela brusca variação de densidade de massa subcrítica, submetendo-se a massa quase crítica a violentíssima pressão pela queima simultânea de cargas ocas dispostas na superfície da massa inicialmente subcrítica, resultando, por efeito do choque e da pressão, uma densidade muito alta, suficiente para produzir massa supercrítica, antes que os nêutrons presentes (do plutônio-240) perturbem a primeira fase do processo (vide anexo 1 — Nucleonics, June, 1961)..

As razões expostas acima esclarecem porque as bombas de plutônio são, naturalmente, de baixa potência e limitadas, por isso, no máximo, ao equivalente a vinte mil toneladas de T.N.T. (vinte quilotons). O urânio altamente enriquecido no isótopo 235 (U-235), ao contrário, não tem esta limitação. A emissão de nêutrons é desprezível e por isso é possível produzir massas supercríticas por processos mecânicos, diferentes ou não do da implosão. As bombas originais do enriquecimento do urânio (U-235) podem atingir potências muito mais altas (cerca de 120 quilotons), e por isso são usadas como detonadores de bombas de hidrogênio, que exigem potência muito elevada, para sua detonação. Os EUA, a U.R.S.S., a Inglaterra, a França e a China para obterem urânio enriquecido foram obrigados a construir instalações para a separação de urânio-235, logo ao iniciar seus programas militares, visando dispor de um arsenal de armas nucleares potente, particularmente de armas estratégicas e diversificação de armas táticas.

O plutônio resultante da queima normal dos combustíveis nucleares em rea-

(1) A fonte nêutrons intensa, na prática é um reator nuclear, que gera nêutrons através da fissão do U-235 existente no urânio natural.

tor de potência é um plutônio contendo isótopos nêutron-emissores, tais como o 240 e o 242 (32%), de teor que impede totalmente a explosão; daí a conhecida distinção entre plutônio (“weapon grade plutonium”) contendo no máximo 4% de isótopo-plutônio-240, produzido em reatores para fins militares, e o “plutônio-civil”, produzido em qualquer tipo de reator de potência, tanto do tipo de água leve, **breeders** ou reatores de água pesada. Uma certa desinformação no nosso País e até mesmo no exterior, tem levado a uma lamentável confusão entre os dois tipos de plutônio. A palavra plutônio (sem a consideração do teor isotópico em Pu 239, Pu 240, Pu 242 etc.) tem dado lugar a toda sorte de confusões. (Vide anexo n.º 2)

Até o presente, a única fonte importante, do ponto de vista econômico, de plutônio civil, são os reatores de 6,6g de plutônio por kg e ainda, os de urânio enriquecido residual, cujo valor global é superior a 70 dólares, o que justifica economicamente o reprocessamento, especialmente quando esse plutônio é reciclado (2), contendo então cerca de 11,4g de plutônio por quilo do combustível queimado.

Os reatores a nêutrons rápidos, os chamados **breeders**, ou ainda, super-regeneradores, produzem uma quantidade extra de combustível muito pequena (200 quilos de plutônio civil por 1.000 MW, por ano). Em consequência, a condução de um programa de reatores de potência a base de **breeders** só será bem sucedida quando apoiada em uma substancial potência instalada de reatores, produtores de plutônio, capaz de nutrir e manter a taxa de crescimento da potência instalada dos **breeders**.

O crescimento de 1.000 MW (e) de **breeders** por ano, necessita 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos de plutônio civil, quantidade esta produzida anualmente por uma potência de 18.000 (dezoito mil) MW (e) de reatores a água leve. Por esse motivo não se pode pensar em um programa de reatores **breeders**, isolado, a partir de 1990, sem o apoio prévio de um programa de reatores de água leve. O planejamento tem que levar em conta a interdependência dos dois tipos de reatores de potência. Quando se deseja produzir plutônio militar (com menos de

4% de plutônio 240) esse resulta de baixa queima do combustível. Os reatores militares usados, raramente utilizam a energia gerada como subproduto. Sendo, nesse caso, um problema de interesse estratégico, o aspecto econômico não prevalece. Os reatores militares, usualmente do tipo urânio natural — grafita, usam grandes quantidades de urânio natural por serem instalações de grande porte (pode-se também utilizar reatores a água pesada de menor dimensão, porém, o custo do reator e, *ipso facto*, do plutônio, será muito maior). Convém lembrar um ponto da maior importância: ao contrário do que se divulgou frequentemente, o plutônio produzido nos reatores de urânio natural e grafita, e de urânio natural e água pesada, em absoluto não difere em composição no isótopo-240 para a mesma taxa de queima. Sob este aspecto, não há vantagem de um reator sobre o outro, visto que a qualidade do plutônio militar é sempre a mesma para a mesma taxa de queima.

A queima de combustível nuclear é expressa, usualmente, em megawatt-dia por tonelada de combustível, ou seja 24 kwh por quilo de combustível. Quando se diz que a queima foi de 10.000 megawatt-dia por tonelada, isto quer dizer que o combustível gerou 240.000 quilowatts por quilo de combustível.

A queima do combustível nuclear de um reator a água leve e urânio ligeiramente enriquecido (do tipo do reator de Angra dos Reis) é de 30.000 (MWd/t) e a do Candu 600 (urânio natural e água pesada) é de 7.500 MWd/t.

Como a queima, no caso do urânio natural, é quatro vezes mais baixa, para produzir a mesma energia térmica, a quantidade de combustível queimado é 4 vezes maior. A frase — “o reator a urânio natural produz mais plutônio” — tem em parte sua origem no fato apontado acima, que será discutido melhor a seguir. Convém examinar a frase no seu conteúdo prático porque ela é uma **meia-verdade**.

A extração do “plutônio civil” só será possível quando houver incentivo econômico, visto não haver nenhuma razão de caráter “estratégico-militar”. O custo do reprocessamento de um quilo de combustível (urânio natural queimado a 7.500 MWd/t) é três vezes maior que o valor do plutônio civil contido neste combustível queimado procedente dos reatores de água pesada — urânio natural. Portanto,

2) Reciclado — Plutônio extraído e empregado conjuntamente com o urânio 235 para enriquecer o combustível do reator de água leve.

a frase citada não tem nenhum alcance econômico. Se algum dia o custo do reprocessamento baixar muito, ou se o preço do plutônio subir a valores muito altos, em suma, se surgirem condições totalmente diferentes das atuais, talvez este plutônio venha a ser extraído (3).

Os países que ainda produzem plutônio militar, usam de preferência reatores a grafita. Para produção em pequena escala não se exclui o emprego de reatores a água pesada. Vale a pena recordar que um programa militar é totalmente autônomo, fora do regime de salvaguardas e como tal segregado do programa civil.

O custo do plutônio militar é muito superior ao plutônio civil, dependendo da escala de produção e da sua qualidade; custa de 10 a 100 vezes mais que o plutônio civil.

II — Passemos, agora, à análise do problema das salvaguardas. A instituição do sistema de salvaguardas foi a forma encontrada pela Agência Internacional de Energia Atômica para permitir ampla colaboração internacional no uso da energia nuclear e manter, sobre esta colaboração, rigoroso controle, visando garantir a sua utilização para fins pacíficos. O Brasil, que teve importante papel desde os primeiros tempos, quando da constituição da AIEA, é signatário dos seus Estatutos e que instituíram às salvaguardas, firmando-o em 26 de outubro de 1956.

Segundo aquelas disposições dos Estatutos, estão sujeitos à salvaguarda:

— uma instalação nuclear quando fornecida inteiramente ou substancialmente, a critério da Agência, por ela ou através dela, ou mesmo mediante um acordo de colaboração bilateral ou multilateral que tenha salvaguardas por solicitação das partes:

— uma instalação nuclear, sem salvaguardas, que venha a utilizar um material nuclear sob salvaguardas;

— os materiais nucleares produzidos, processados ou usados numa instalação principal sob salvaguardas;

— os materiais nucleares fornecidos em virtude de acordo.

Portanto, é fácil verificar que o simples fato de utilizar combustível produzido

no País, mesmo no caso do urânio natural, não livra os reatores das salvaguardas. Estes se acham sob salvaguardas quando comprados ou construídos através de acordo de colaboração, independentemente de utilizar combustível importado ou de origem nacional.

Tanto assim é que, por exemplo — e o dado causará surpresa em certas áreas menos informadas —, a **Central Nuclear de Atucha, Argentina, está sob salvaguardas; e mais ainda: por solicitação da própria Argentina. (Documento GOV 1547 DA AIEA de 1972)**

“Em resumo, para que um país tenha uma linha de reatores sem salvaguardas, é necessário:

a) projetar e construir seus reatores;
b) utilizar combustível nacional e dominar todas as etapas do ciclo e, no caso particular dos reatores de urânio natural, dominar a tecnologia necessária à produção de água pesada;

c) não utilizar **boosters** nestes reatores, porque os **boosters** contêm urânio enriquecido. A menos que o urânio enriquecido fosse produzido em instalação inteiramente independente de auxílio externo e que o plutônio fosse produzido em reator construído sem nenhuma cooperação estrangeira.”

“Em conseqüência, acreditamos que o caminho da independência nacional é o de criar uma indústria baseada na absorção da técnica estrangeira e dependente, exclusivamente, de matérias-primas nucleares nacionais. E este objetivo, inserido que está na política do Governo, será conseguido de forma mais rápida se nos utilizarmos do concurso da experiência estrangeira para dominarmos sua tecnologia e, quanto menos tivermos os programas derivados dessa política, deturpados por aqueles que cuidam estar defendendo o interesse nacional.”

Examinemos, sem paixão, o exemplo que é usualmente apresentado pelos opositores da atual política adotada pelo Governo brasileiro no setor: o caminho trilhado pela Argentina. Segundo se afirma, a Argentina teria optado por uma linha de reatores que, por possibilitar a criação de uma tecnologia própria, colocaria aquele país ao abrigo das salvaguardas. O reator de Atucha, cujos problemas de funcionamento ficaram conhecidos quando de seus testes preliminares

3) O combustível queimado, altamente radioativo, procedente dos reatores tipo CANDU, por não ser reprocessado, será armazenado, em “piscina”, por tempo indeterminado.

e que será inaugurado com uma potência de aproximadamente 10% da prevista, pois não suporta mais, terá como sucessor, não mais modelo alemão, mas outro, dentro da mesma linha (água pesada), o de tipo Candu, de mecânica complicadíssima (vide quadros anexos: 3, 4, 5, e 6) se comparado com PWR (água leve) e ainda passem Srs. Senadores, exige para seu funcionamento um **Booster** de urânio enriquecido. **Conclusão:** a Argentina ficará na dependência de água pesada e de urânio enriquecido.

Mais ainda, os quadros anexos seguintes, mostram:

a) potência dos atuais reatores em funcionamento, ou prestes a funcionar, em todo o mundo, com cada tipo adotado; por ele se verifica a imensa distância entre o montante gerado pelos modelos

a água leve (urânio enriquecido) e a água pesada (urânio natural). (Ver quadros anexos 7 e 7a)

b) a relação dos países que abandonaram a linha de reatores a urânio natural e ingressaram na de urânio enriquecido. (Vide anexo 7b e 7c)

Estarão todos eles errados, e certos apenas os opositores da atual política seguida?

Vejam as previsões sobre energia nuclear comumente aceitas para os próximos 30 anos, quais sejam as da Divisão de Previsão do Escritório de Planejamento e Análise da Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos (Nuclear Power 1973-2000 — WASH-1139):

— No ano 2000, a potência nuclear instalada deverá estar assim repartida:

Tipo	Potência instalada	Percentual
a) água leve (LWR)	1.667.000 MWe	60%
b) Breeders (FBR)	815.000 MWe	30%
c) reatores de alta temperatura (HTGR)	178.000 MWe	7%
d) urânio natural (HWR + AGR e outros) .	80.000 MWe	3%

— **RESSALVA A SER FEITA:** não incluídos os países comunistas.

Por estas estimativas se vê que, mesmo que os super-regenerados (**Breeders**) obtenham a competitividade necessária, os reatores a urânio enriquecido água leve crescerão no mundo a uma média anual de 40.000 MWe, até o ano 2.010 (dois mil e dez).

“A tecnologia dos reatores rápidos, resfriados a sódio, exige a utilização abundante de componentes manufaturados com aço inoxidável. A garantia da qualidade, seu controle e os demais aspectos da tecnologia são semelhantes aos exigidos nas partes internas dos reatores do tipo LWR. Esta semelhança de tecnologia leva automaticamente as firmas que dominam a tecnologia da água leve do tipo PWR, **ipso facto**, tecnologia do aço inoxidável — a se tornarem os fabricantes dos componentes principais dos reatores rápidos resfriados a sódio, e, g., a Westinghouse, a Siemens, a Mitsubishi e as firmas que construíram os submarinos em outros países.”

O tipo Candu, agora adotado para o segundo reator argentino, exige um investimento de US\$ 667,00 por/KW instalado, valor este que poderá decrescer, como de resto, para qualquer outro tipo. Mas no caso brasileiro não é de se considerar esta hipótese, pois os reatores serão, de início, construídos um de cada vez. Ao contrário: a experiência de Angra dos Reis nos está a dizer que o preço do KW instalado no Brasil será 30% superior àqueles vigentes no país vendedor da usina, o que daria um total de US\$ 800,00/KW instalado, contra a cifra de US\$ 485 (aí incluída a percentagem citada), referente ao valor do KW instalado para o tipo LWR.

Um ponto crítico precisa ser percutido: o preço e a dificuldade de aquisição da água pesada. A última partida de água pesada vendida ao Paquistão pelo Canadá, custou US\$ 220,00/kg, ou seja, 10 vezes o preço do urânio natural (US\$ 22,00/kg). Este dado é tão mais necessário ser considerado, quanto incontestado o fato de que, nestes reatores, para cada KW instalado, torna-se indispensável 1 quilo de água pesada, isso sem se falar na necessidade periódica da

recomposição do inventário de água pesada, cujas perdas, no tipo Candu, chega à cifra de 10 kg/reator/dia.

Dados obtidos junto a CBTN permitem nos aprofundarmos na discussão da justeza ou não da escolha pela ELETROBRÁS do tipo de reator de Angra dos Reis.

Comparemos o programa nacional com o de países de nível de desenvolvimento semelhante ao nosso: Austrália, Suécia, Índia, Espanha. O anexo 8 é elucidativo: de um total de 20 GW em 1975 com nenhuma participação nuclear passamos em 1980 para 28,6 GW com esta já assumindo a escala de 0,63 GW, em 1985 para 46,5 GW com 2 GW de geração nuclear

para atingir 1990 com 73 GW. Enquanto isto, por exemplo, na Áustria, estes dados serão, respectivamente: 1975: — 23 GW e 0 GW; 1980: — 28 GW e 2 GW; 1985: — 42 GW e 4 GW; 1990: — 61 GW e 11,5 GW.

Fixados estes números passemos ao exame das opções.

É necessário, para não nos afastarmos da realidade, apresentarmos comparação entre os reatores a água leve e água pesada quanto aos custos de capital e os custos de energia (KWh), examinando em um programa nacional os dispêndios em água pesada e urânio enriquecido necessários alternativamente ao mesmo.

I — Custo unitário de investimento de centrais nucleares Condições estrangeiras e nacionais

Tipo de Reator	EUA	Canadá	Brasil
Água leve (LWR)	US\$ 385/KW	—	US\$ 485/KW
Água pesada (HWR)	—	US\$ 667/KW	US\$ 800/KW

OBS.: Os custos incluem: primeira carga de combustível, água pesada e juros durante a construção e escalation.

II — Custo de "geração" para um programa nuclear nacional com reatores a água leve e a água pesada

Ano	Programa Nuclear Total (MW)	Custo de Geração (Total Acumulado em US\$ 106)	
		Água Leve (LWR)	Água Pesada (HWR)
1980	630	140	210
1985	2000	550	825
1990	12000	2720	4085

LWR: 9,8% Miels/KWh

HWR: 14,7% Miels/KWh

FC: 70% juros, 102 a.a., 30 anos de amortização

Para o programa nuclear brasileiro, ano 2.000, que conforme seja a taxa de crescimento da capacidade instalada, atingia um mínimo de 75 GW e um máximo de 90 GW; é interessante se analisar as alternativas possíveis de reatores. (Ver anexo n.º 9.)

I — Participação de reatores a água leve para o atendimento do programa técnico: (42 GWe)

Necessidades em enriquecimento de urânio: 6,50 a 7,50 milhões UTS (unidades de trabalho de separação) no fim do século conforme a maior ou menor participação dos reatores a alta temperatura.

CUSTO: US\$ 2,5 bilhões.

Não haveria despesas em água pesada.

2 — Participação de reatores a água pesada para atendimento do programa técnico:

Necessidades em água pesada toneladas no ano 2000.

CUSTO: US\$ 3.2 bilhões

Tendo em vista a necessidade de booster de urânio enriquecido a 93% para dar partida aos reatores a água pesada, torna-se imprescindível dispor de 150.000 UTS que correspondem a US\$ 58 milhões.

Caso em uma hipótese ou outra desejassemos ser independentes do provimento de urânio enriquecido (1a.) e água pesada (2.a) teríamos gastos adicionais respectivamente de US\$ 1.100 milhões e US\$ 1.300 milhões, isto sem levar em conta que por serem pequenas as quantidades de trabalho de separação no caso do reator a água pesada, o urâ-

nio enriquecido dos booster deveria ser adquirido, não se justificando a construção de uma usina de enriquecimento.

O quadro a seguir sintetiza as necessidades em trabalho de separação e água pesada no programa brasileiro, segundo as duas alternativas: água leve e água pesada no programa térmico (42 GWe em 2000).

Discriminação		
Investimento nas Usinas de Enriquecimento	1100	1300
Investimento nas Usinas de D ₂ O	—	58
Custo do Trabalho Separativo Necessário	2500	3300
Custo de Água Pesada Necessário	—	
Total	3600	4658

Os dados acima dispensam qualquer comentário:

Em um programa de reatores de água leve e urânio enriquecido, os custos unitários de investimentos e de geração assim como os dispêndios totais para a desejada independência quanto a suprimentos, são bem menores que os de um outro baseado em unidade de urânio natural e água pesada.

Mais ainda é mister frisar: se enorme o investimento exigido pela usina de enriquecimento de urânio para atender ao programa referido a base de água leve (US\$ 1.100 milhões), maior será o montante a aplicar na usina de água pesada (D₂O) para acudir às necessidades derivadas da opção a linha do urânio natural (US\$ 1.300 milhões).

E, sem investimentos maciços, em um caso ou em outro, não haverá auto-suficiência e muito menos possibilidade de fugir à aplicação das salvaguardas: qualquer afirmativa em contrário simplesmente contesta fatos, tendo pois valor meramente opinativo.

E adiantamos mais: o preço da usina de enriquecimento de urânio foi dado para o processo de difusão gasosa que para se tornar econômico exige instalação de grande porte, destinada a abastecer uma potência de 80.000 MWe.

O método das centrífugas a gás pode se destinar para suprir, com usinas bem menores, potências instaladas de até 9.000 MWe requerendo quase um décimo

do investimento mínimo daquele outro processo, sem falar no nozzle (centrífugas de jatos a gás) hoje em regime de constante aperfeiçoamento da sua tecnologia.

Neste já longo pronunciamento pensamos haver dado resposta às principais críticas levantadas à escolha de um reator de urânio enriquecido e a água leve (PWR) para nossa primeira usina nuclear em Angra dos Res.

O Sr. José Sarney — Permite-me V. Ex.^a um aparte, Sr. Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com todo o prazer.

O Sr. José Sarney — Senador Virgílio Távora, mais uma vez, V. Ex.^a traz a este Plenário e ao conhecimento da Nação a política brasileira no setor de energia. V. Ex.^a o faz muito bem, defendendo a orientação do Governo. Se há um setor irrepreensível e intocável às críticas, não só pelos resultados apresentados como pelas perspectivas para o País, esse é o da energia. E, como tive a oportunidade de dizer, ontem, e V. Ex.^a de sustentar, o monopólio estatal colocou o Brasil a salvo das lutas e dos altíssimos custos políticos que pagaram outras nações para chegar ao estuário em que estão chegando, da necessidade de o estado ser o controlador do setor. Aproveito a oportunidade do discurso de V. Ex.^a para reiterar que, em absoluto, jamais nenhum de nós pode ser contrário à participação do capital estrangeiro no desenvolvimento do País. Temos, sim, lutado pela par-

ANEXO 1

BY HENRY D. SMYTH

**A General Account of the
Scientific Research and Technical
Development That Went into the
Making of Atomic Bombs**

Detonation and Assembly

12.16. As stated in Chapter II, it is impossible to prevent a chain reaction from occurring when the size exceeds the critical size. For there are always enough neutrons (from cosmic rays, from spontaneous fission reactions, or from alpha-particle-induced reactions in impurities) to initiate the chain.

Thus until detonation is desired, the bomb must consist of a number of separate pieces each one of which is below the critical size either by reason of small size or unfavorable shape. To produce detonation, the parts of the bomb must be brought together rapidly. In the course of this assembly process the chain reaction is likely to start—because of the presence of stray neutrons—before the bomb has reached its most compact (most reactive) form. Thereupon the explosion tends to prevent the bomb from reaching that most compact form. Thus it may turn out that the explosion is so inefficient as to be relatively useless. The problem, therefore, is Two-fold: (1) to reduce the time of assembly to a minimum; and (2) to reduce the number of stray (predetonation) neutrons to a minimum.

12.17. Some consideration was given to the danger of producing a “dud” or a detonation so inefficient that even the bomb itself would not be completely destroyed. This would, of course, present the enemy with a supply of highly valuable material.

A-Bombs—How To Make Your Own
Make sure the irradiation time is kept short enough so that the Pu²⁴⁰ content does not get above 1%; otherwise the high spontaneous-fission rate of Pu²⁴⁰ could cause troublesome premature detonations.

ticipação da tecnologia e do capital estrangeiros, em favor do desenvolvimento nacional; mas, há setores, como o do petróleo e o da energia atômica, que dizem respeito à segurança nacional, que falam de perto ao destino da Pátria e que, portanto, devem ficar nas mãos do Governo, como patrimônio do povo brasileiro. Uma prova da isenção da minha conduta pode ser apreendida pelo fato de o Senador Luiz Cavalcante ter citado, ontem, que sou um defensor do programa siderúrgico do Maranhão, que tem a participação do capital estrangeiro. Isso mostra que não sou sectário e que, ao contrário, acho que o capital é benéfico em vários setores. Mas, no setor do petróleo, que é produto estratégico de alta valia no mundo, a política do Brasil deve ser esta. Acho que o capital estrangeiro é necessário; ele deve vir, a ele devem ser dadas facilidades em todos os setores. Mas, no setor do petróleo, seria um retrocesso, no setor da energia atômica também, se admitíssemos, hoje, quando no mundo inteiro os países buscam retomar o comando nessas áreas, V. Ex.^a assim, trazendo ao Senado, mais uma vez, a defesa da política brasileira no setor de energia, está prestando um grande serviço ao País, divulgando e mobilizando o apoio popular para esta política — a política da energia — que é, como disse, irrepreensível, a que tem seguido o Governo do Brasil.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos imenso o aparte do ilustre Senador pelo Maranhão, o nobre colega José Sarney. Não teríamos a dizer nada mais a respeito do ponto tão bem por ele percutido, senão que estamos de acordo com S. Ex.^a, é óbvio, em todos os conceitos aqui emitidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vamos tomar mais tempo da Casa no apagar desta legislatura.

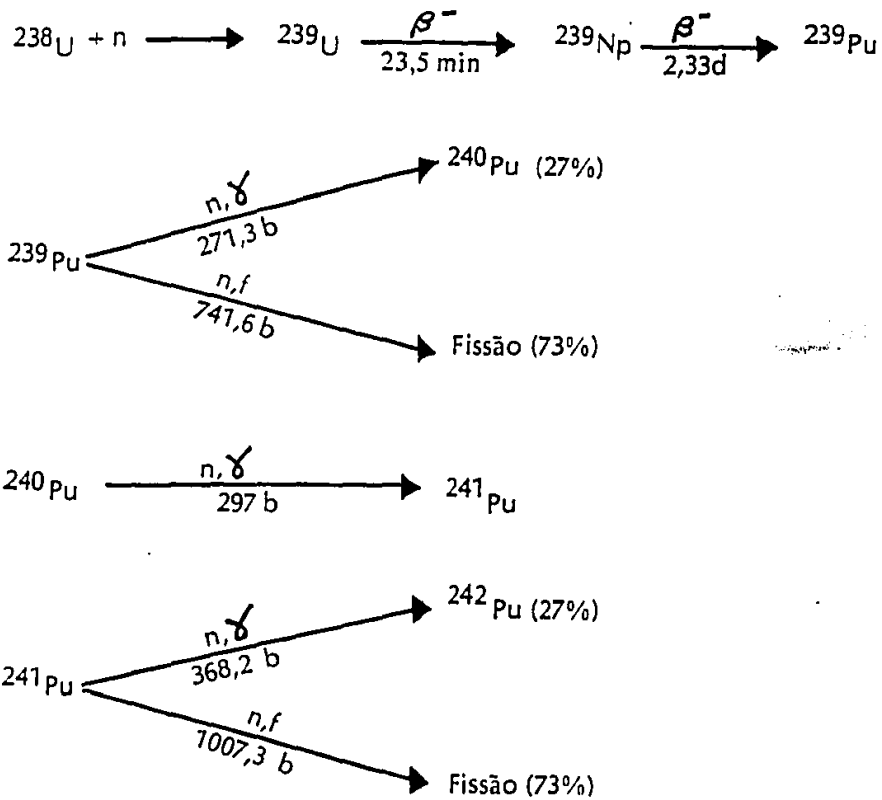
Em outro discurso abordaremos então a Política Nuclear Brasileira, seus objetivos, comparando-a com a de outros países. Esperamos fazê-lo no início de 1974.

Assunto vasto, controverso como poucos, temos consciência de apenas termos dado a partida para um exame pelo Congresso, em profundidade, do que a nosso ver é, repetimos, condicionante do futuro desenvolvimento da Pátria a que tanto amamos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

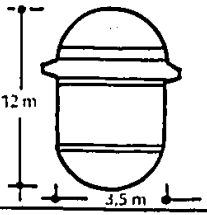
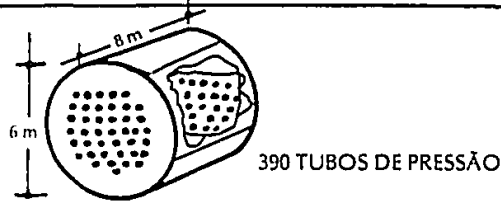

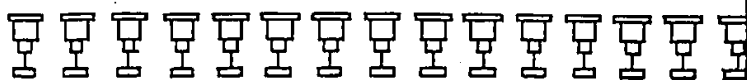
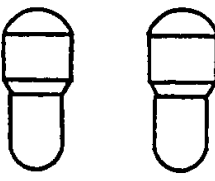
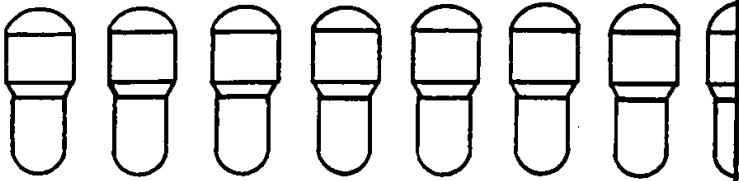
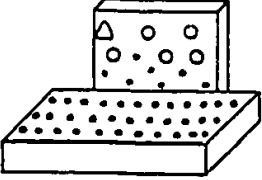
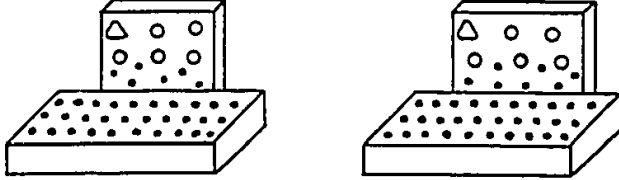

ANEXO 2

ISÓTOPOS DO PLUTÔNIO QUANDO DA QUEIMA
DO COMBUSTÍVEL NUCLEAR
EM REATOR DE POTÊNCIA



ANEXO 3

**COMPARAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS COMPONENTES
DE UM REATOR PWR E UM OUTRO TIPO CANDU (HWR)**

	PWR (600 MWe)	CANDU (600 MWe)
VASO DE PRESSÃO		
CALANDRIA		
BOMBAS		
GERADOR DE VAPOR		
CONTROLE	 COMPUTADOR	 COMPUTADOR COMPUTADOR
BOOSTER		

ANEXO 4

SISTEMA GERADOR DE VAPOR DE UM REATOR TIPO PWR

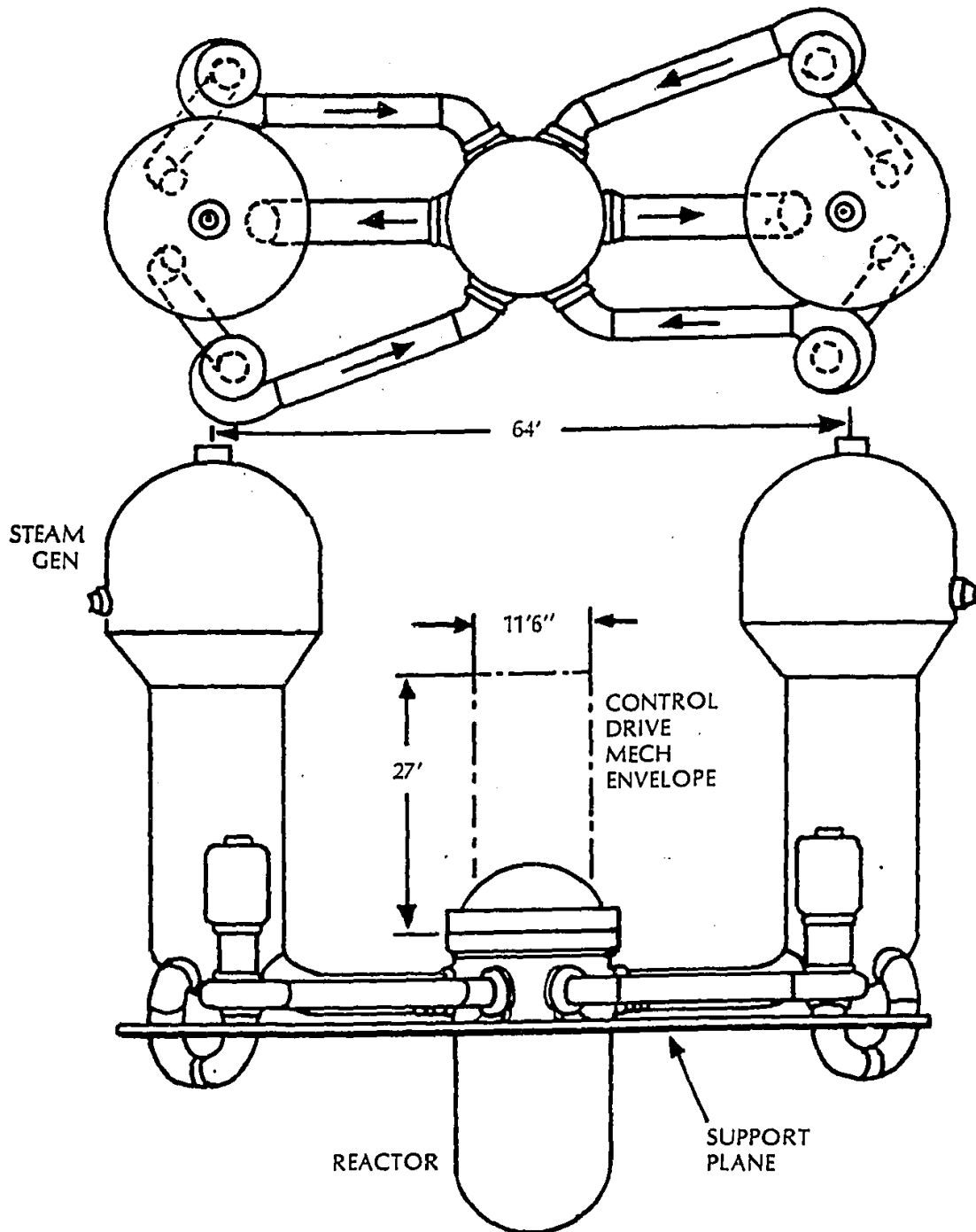
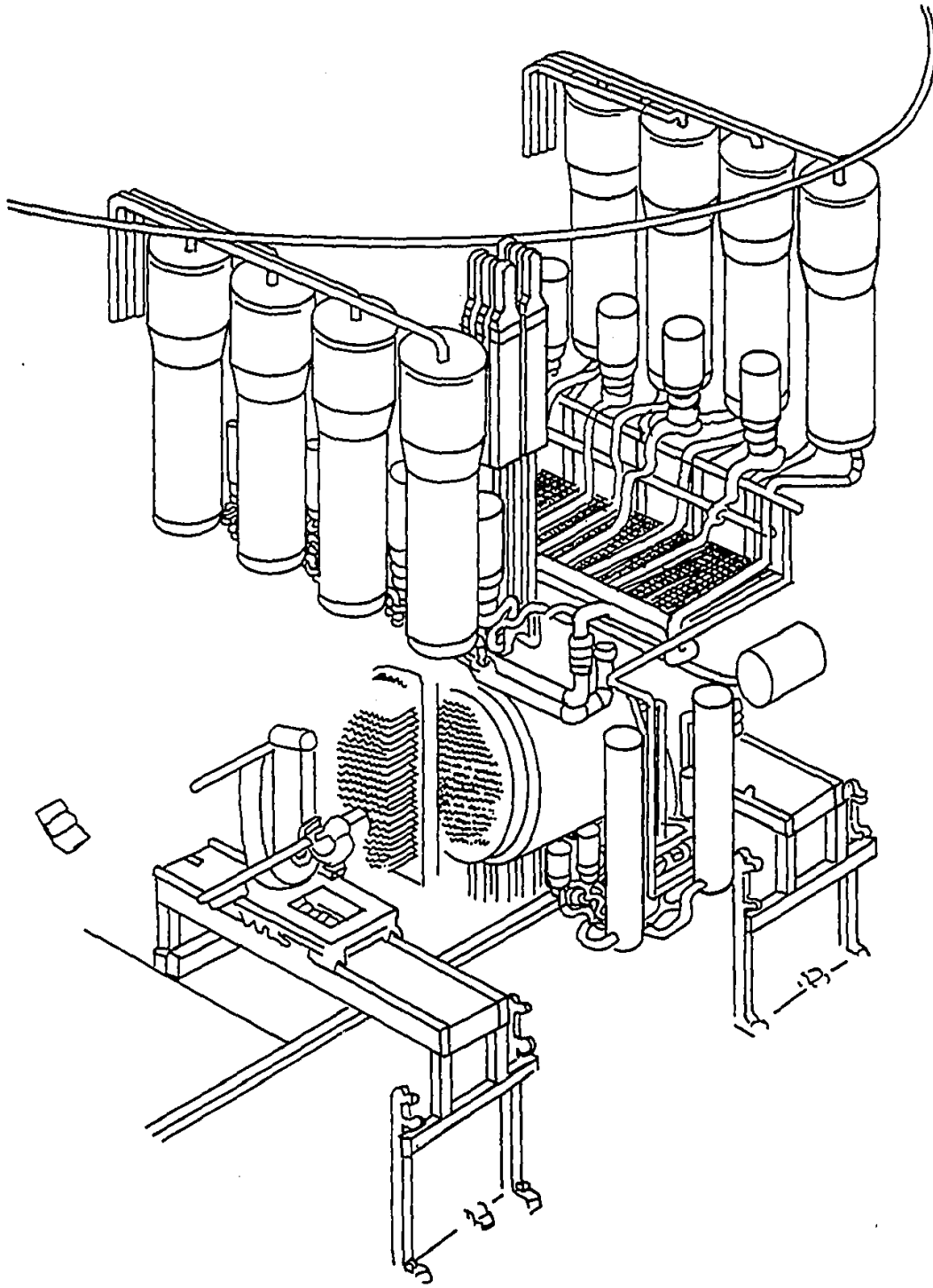


FIG. 7-9 C-E NUCLEAR STEAM SUPPLY SYSTEM ARRANGEMENT AND DIMENSIONS
PWR

ANEXO 5

SISTEMA GERADOR DE VAPOR DE UM REATOR TIPO CANDU (HWR)



Frontispiece — PHWR Nuclear Steam Supply System

ANEXO 6

"Boosters" no Reator Candu (HWR)

3.1.7 Reactivity Control Mechanisms

3.1.7.1 **Booster Rods.** Booster rods are provided to override Xenon poison build-up after a reactor shut-down from power.

There are a total of 12 booster rods mounted in six pairs of zirconium alloy flow tubes which guide the booster rod and pass the heavy water coolant over the booster fuel. These tubes pass vertically through the core extending above and below the calandria shell to provide the parking area for the booster rods when not in the core. One rod in each pair of tubes will approach the core from above the reactor and the other will approach from below the reactor. The 12 sites are arranged in a four by three rectangle symmetrical about the reactor centre line.

Each booster fuel bundle is assembled from several elements containing enriched uranium uniformly dispersed in a high conductivity material having a low neutron absorption cross-section. The cladding

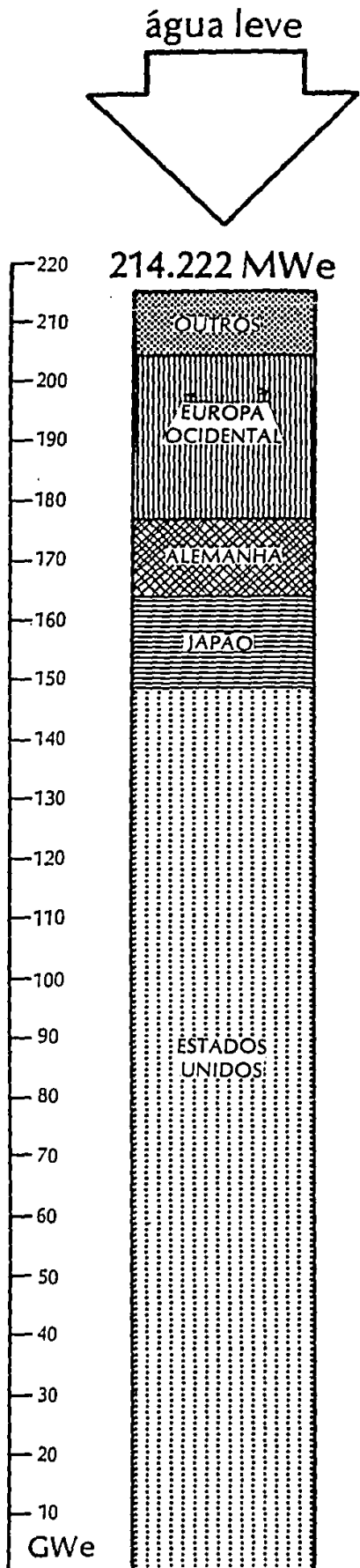
and the element end supports are made from zirconium alloy.

Each booster is force-convection cooled by heavy water obtained from the moderator heat exchanger outlet and discharged into the bottom of the calandria. The heavy water is maintained somewhat above atmospheric pressure as it flows over the booster rod at a rate to provide an adequate safety factor on burnout heat flux at full power operating conditions.

Booster rods are replaceable and, when the reactor is shut down, can be withdrawn vertically from the reactor by using a shielding flask. Each booster is individually driven by a mechanism mounted above the reactor. A three-phase induction motor, through suitable gearing, drives the booster rod in and out at a speed of approximately 25.4 mm (1.0 in.) per second. Limit switches are provided at the ends of travel to prevent overrun. Continuous position readout in the control room is derived from a potentiometer coupled directly to the drive mechanism.

The drive units are accessible for servicing when the reactor is shut down.

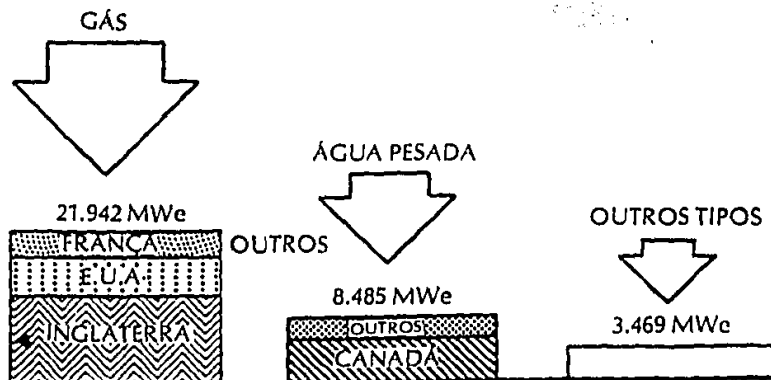
ANEXO 7



**DISTRIBUIÇÃO DA CAPACIDADE NUCLEAR
DE ACORDO COM OS DIVERSOS TIPOS
DE REATORES**

(FONTE: NUCLEAR ENGINEERING
INTERNACIONAL — ABRIL 1973)

TIPO	MWe	%
ÁGUA LEVE	214.222	86,3
GÁS	21.942	8,8
ÁGUA PESADA	8.485	3,5
OUTROS TIPOS	3.469	1,4
TOTAL	248.118	100



A NEXO 7-A
CAPACIDADE NUCLEAR INSTALADA E EM CONSTRUÇÃO
NOS DIVERSOS PAISES

(Nuclear Engineering)
 Abril — 1973

Estados Unidos:			LWR	
BWR	: 57.672,9	MW	148.574,1	MW
PWR	: 90.901,2	MW		
HTGR	: 5764,0	MW		
Outros	: 1172,5	MW		
Argentina:				
HWR	: 919	MW		
Japão:			LWR	
HWR	: 200	MW	14.805	MW
BWR	: 8.333	MW		
PWR	: 6.472	MW		
Gás	: 157	MW		
Outros	: 300	MW		
Alemanha (Occidental)			LWR	
BWR	: 5.801,0	MW	12.352	MW
PWR	: 6.551,0	MW		
HTR	: 313,6	MW		
HWR	: 152,0	MW		
Outros	: 300,00	MW		
Alemanha (Oriental)				
LWR	: 148.574,1	MW		
LWR	: 14.805	MW		
LWR	: 12.352	MW		
LWR	: 800	MW		
Noruega:				
HWR	: 25	MW		
Áustria:				
BWR	: 692	MW		
Bélgica:				
PWR	: 1.661,2	MW		
Bulgária:				
PWR	: 1.620	MW		
Finlândia:				
BWR	: 660		: 1.500	MW
PWR	: 840			
	<hr/> 1500	MW		
França:			LWR	
BWR	: 0	MW	3.912,0	MW
PWR	: 3.912,0	MW		
Gás	: 2.367,0	MW		
HWR	: 70,0	MW		
Outros	: 1.433,0	MW		

Itália:				LWR	
BWR	:	954	MW	1.201	MW
PWR	:	247	MW		
Gás	:	150	MW		
HWR	:	40	MW		
Holanda:				LWR	
BWR	:	54,4	MW	504,5	MW
PWR	:	450	MW		
Espanha:				LWR	
BWR	:	1.380	MW	6.940,4	MW
PWR	:	5.560,4	MW		
Gás	:	480	MW		
México:				LWR	
BWR	:	900	MW	900	MW
Suécia:					
BWR	:	4.744	MW		
PWR	:	2.609	MW	7.353	MW
HWR	:	10	MW		
Paquistão:					
HWR	:	125	MW		
Hungria:				LWR	
PWR	:	880	MW	880	MW
Índia:				LWR	
BWR	:	380	MW	380	MW
HWR	:	1.208	MW		
Coréia:				LWR	
PWR	:	564	MW	564	MW
Suíça:				LWR	
BWR	:	1.981	MW	3.601,0	MW
PWR	:	1.620	MW		
Formosa:				LWR	
BWR	:	3.008	MW	3.008	MW
Ukaea:					
Gás	:	12.709,5	Mw		
Sghwr	:	94,5	MW		
Outros	:	263,0	MW		
Brasil:					
PWR	:	626	MW		
Canada:					
HWR	:	5.528,5	MW		
Tcheco-Eslováquia				LWR	
HWR	:	112	MW	2.348	MW
PWR	:	2.348	MW		

1) Reatores a água leve

Estados Unidos	148.574 MW
Japão	14.805 MW
Alemanha	13.152 MW
Europa Ocidental	27.365 MW
Áustria	692 MW
Bélgica	1.661 MW
Finlândia	1.500 MW
França	3.912 MW
Itália	1.201 MW
Holanda	505 MW
Espanha	6.940 MW
Suécia	7.353 MW
Suíça	3.601 MW
Outros	10.326 MW
Bulgária	1.620 MW
México	900 MW
Hungria	880 MW
Índia	380 MW
Coréia	564 MW
Formosa	3.008 MW
Brasil	620 MW
Tcheco-Eslováquia	2.348 MW
TOTAL	214.222 MW

2) Reatores a água pesada

Canadá	5.529 MW
Outros	2.955,5 MW
Argentina	919 MW
Japão	200 MW
Alemanha	152 MW
Noruega	25 MW
França	70 MW
Itália	40 MW
Suécia	10 MW
Paquistão	125 MW
Índia	1.208 MW
Ukaea	94,5 MW
Tcheco-Eslováquia	112 MW
Total	8.485 MW

3) Reatores a Gás

Inglaterra	12.710 MW
França	2.367 MW
Estados Unidos	5.764 MW
Outros	1.101 MW
Itália	150 MW
Espanha	480 MW
Japão	157 MW
Alemanha	314 MW
Total	21.942 MW
Outros Tipos	3.469 MW

ANEXO 7B

PAÍSES QUE ABANDONAM A LINHA DE URÂNIO NATURAL, EM FAVOR DO URÂNIO ENRIQUECIDO

**Países
Observações**

INGLATERRA

Abandonou a linha Magnox em face dos custos envolvidos e alto consumo de urânio. Adotou a linha AGR a urânio enriquecido.

FRANÇA

Abandonou a linha Magnox em face dos custos envolvidos e alto consumo de urânio. Adotou a linha de reatores a água leve com urânio enriquecido.

SUÉCIA

Abandonou a linha de reatores de água pesada — urânio natural — em favor da água leve e urânio enriquecido.

ALEMANHA

Embora não houvesse adotado uma linha de urânio natural, tentou o seu desenvolvimento através de reatores a água pesada. Adotou, entretanto, em seu programa os reatores a água leve com urânio enriquecido.

ITALIA

Tentou a linha de urânio natural através do desenvolvimento do protó-

tipo Cirene a água pesada. Atualmente, constrói reatores a água leve com urânio enriquecido.

ESPAÑA

Tentou a linha de urânio natural. Atualmente, adotou como linha nacional os reatores a água leve com urânio enriquecido.

SUIÇA

Tentou a linha de urânio natural através do protótipo GCHWR, que sofreu acidente. Adotou a linha de água leve com urânio enriquecido.

TCHECO-ESLOVÁQUIA

Tentou a linha urânio natural através do protótipo R-1, hoje abandonado. Atualmente, adotou a linha de água leve com urânio enriquecido.

AUSTRÁLIA

Inicialmente, inclinou-se pela água pesada. (Candu). Entretanto, finalmente optou pela construção de reatores a água leve com urânio enriquecido.

Países Observações

MÉXICO

Inicialmente, inclinou-se pela água pesada. Entretanto, atualmente decidiu-se por um reator a água leve e urânio enriquecido.

ANEXO 7C

PAÍSES QUE ABANDONARAM O DESENVOLVIMENTO DE PROTÓTIPOS DE REATORES A ÁGUA PESADA

Protótipos Observações

Marviken (Suécia)

Após construído, apresentou instabilidade de operação e foi completamente abandonado. A Suécia adotou a linha de água leve.

Orgel (EURATOM)

Abandonado por desinteresse dos países europeus participantes.

KKN (Alemanha)

5 anos de atraso. Perdeu significado uma vez que a Alemanha adotou a linha de água leve.

Cirene (Itália)

EL-4 (França)

Abandonado em face de problemas com o combustível. A França adotou a linha de água leve.

EL-600 (França)

Semelhante ao Candu. Abandonado em face de altos custos. A França adotou a linha de água leve.

R-1 (Tcheco-Eslováquia)

Semelhante ao EL-4. Abandonado. A Tcheco-Eslováquia adotou a linha de água leve.

DOM (Espanha)

Abandonou por dificuldade com refrigerantes. A Espanha adotou a linha de água leve.

Atucha (Alemanha)

Em face da impossibilidade da construção de unidades maiores que 300 MWe e altos custos envolvidos, provavelmente não será mais construído. A Alemanha negou-se a considerar uma potência superior a 310 MWe no caso argentino.

HWOOCR (USA)

Abandonado face a problemas de refrigerantes e altos custos.

DOR (Dinamarca)

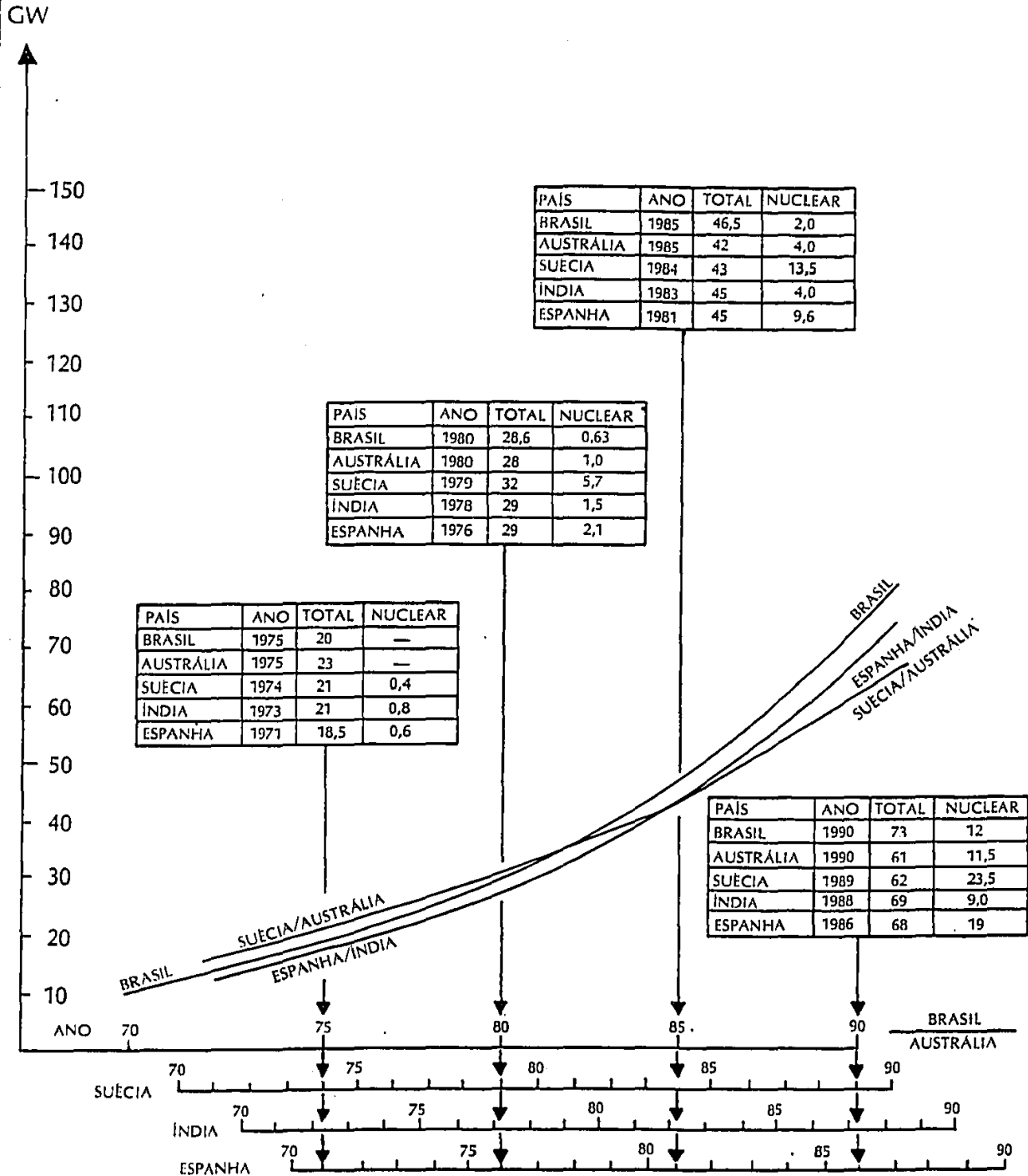
Abandonado em fase de projeto.

GCHWR (Suíça)

Abandonou o protótipo em face de acidente grave com o mesmo (fundiu).

ANEXO 8

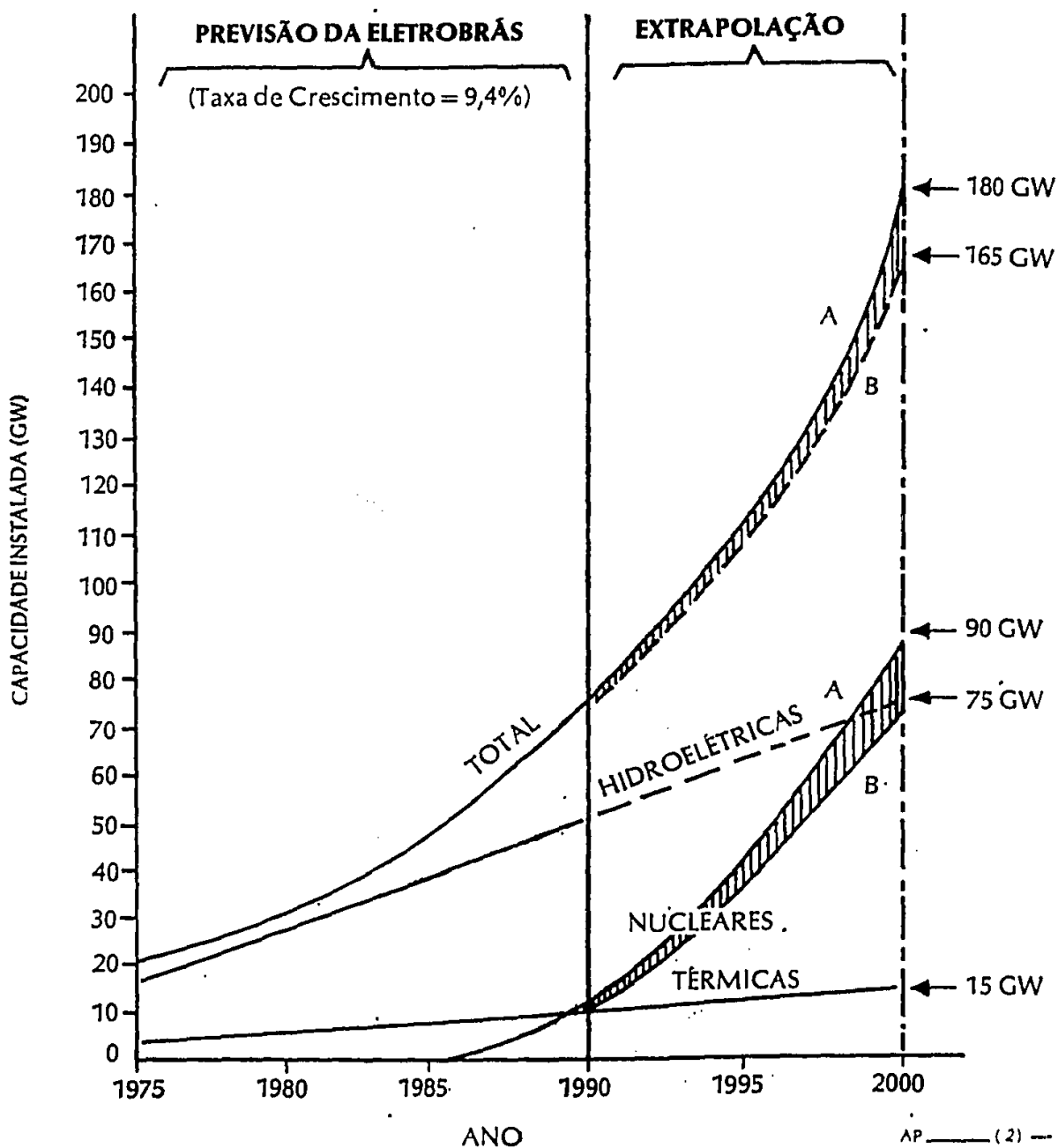
COMPARAÇÃO ENTRE A CAPACIDADE TOTAL E NUCLEAR INSTALADAS EM DIVERSOS PAÍSES, CONSIDERANDO-SE PERÍODOS CORRESPONDENTES DE CRESCIMENTO DO PARQUE GERADOR.



ANEXO 9 PREVISÃO DA CAPACIDADE ELÉTRICA A SER INSTALADA NO BRASIL

A				
TAXA DE CRESCIMENTO 9,4%				
	GWe			
ANO	TOTAL	H	T	N
1990	73	52	9	12
1995	115	60	12	43
2000	180	75	15	90

B				
TAXA DE CRESCIMENTO 8,5%				
	GWe			
ANO	TOTAL	H	T	N
1990	73	52	9	12
1995	110	60	12	38
2000	165	75	15	75



O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado.

O SR. EMIVAL CAIADO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, murmura-se, murmurou-se sempre por aí, e ainda há poucos dias vi, em letras de forma em um pitoresco, folclórico e interessante livro, do velho parlamentar Último de Carvalho, que “o PSD foi um estado de espírito governista e a UDN, um estado de espírito oposicionista”.

Realmente, Sr. Presidente, vai nesta assertiva, uma meia-verdade, porque os pessedistas, ao longo dos anos, sempre demonstraram muito trato com o poder, muita vivência, muito entretenimento, e sempre usaram largamente o poder. Já os udenistas têm certo pendor de crítica, uma vocação de oposição, uma espécie de “busca da verdade”.

Digo tudo isso porque, saído dos bancos acadêmicos, ingressei na UDN e nela vivi até os seus últimos dias de vida. Para caracterizar minha formação contrária aos discursos laudatórios, aos pronunciamentos homologatórios, aos elogios imerecidos, à formação udenista de quem, por porte de 20 anos, combateu na oposição, como que impede o pronunciamento de discursos de elogios, de bajulações, procurando agradar aos poderosos.

Tenho a honra, Sr. Presidente, de nunca ter pronunciado, ao longo de mais de 20 anos de mandato parlamentar, um discurso de elogio a qualquer Presidente da República. Quando fui o Presidente do Bloco Parlamentar Mudancista, quando trabalhava irmanado com o então Presidente Juscelino Kubitschek — ele no PSD e eu na UDN —, em alguns instantes da luta apaixonante até pensei em elogiá-lo; não o fiz, porque me lembrei do conselho de um coronel do interior, chefe municipal, que dizia e ensinava que, “em política, quando o companheiro tem muitos defeitos, a gente não deve focalizar os defeitos e apenas salientar as virtudes; quando o adversário não tem defeito, mas apenas virtudes, então a gente põe defeitos nos adversários”.

Sr. Presidente, tudo isso vem a propósito da minha disposição de, em rápido bosquejo, em apertada síntese, querer, no dia de hoje, ao cumprimentar o Presidente Emílio Garrastazu Médici pelo seu aniversário, elogiar a sua administração, seu Governo. Elogiar sem aquela subser-

viência, sem aquele interesse de agradar, sem aquele desejo de paga de recompensas pessoais, porque, durante todos os anos de seu Governo, jamais lhe pedi uma audiência, uma única audiência! Apreciei o seu Governo, a sua orientação, cá de longe, da planície, por assim dizer, como povo, e pude ver, em sua personalidade, o grande estadista, um homem que sem se deixar levar pela demagogia vulgar, conseguiu conquistar o povo brasileiro. Foi o grande eleitor nosso, nas últimas eleições, quando assumiu o poder; sem fazer nenhum discurso eleitoral, sem fazer pronunciamentos políticos, sem descer daquela altitude de magistrado, daquela posição elevada de comandante, foi, repito, o grande eleitor da ARENA em todo este Brasil.

Muito dificilmente encontraremos um Presidente da República com essa visão panorâmica do conjunto brasileiro. Aquilo que nós pregávamos, quando eleitos pela primeira vez Deputado Federal — a integração nacional —, através de discursos pela interiorização da Capital da República, a corrigenda dos desníveis de desenvolvimento, da diversidade de cultura, dos desníveis de civilização, das disparidades de instrução no Brasil, vimos enfrentados com energia pelo grande Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Sr. Presidente, a política do desenvolvimento econômico por ele realizada, a política buscando nivelar as diferentes Regiões do Brasil, buscando soerguer principalmente a Amazônia e as Regiões desfavoráveis, invertendo somas fabulosas nessas Regiões, com os seus projetos de impacto — tudo isso faz compreender que o Presidente Médici, além de querer e buscar a igualdade de todas as Regiões brasileiras, tem procurado, também, corrigir as desigualdades humanas, no sentido de uma política de justiça social. Aí estão, Sr. Presidente, para não me alongar nessas rápidas palavras, o PROTERRA, o PRODOESTE, o PROVALE, o PRORURAL, o PIS e o PIN, para não citar maiores realizações deste Governo, como a Transamazônica, de significado imorredouro para a Nação brasileira.

Assim, Sr. Presidente, no dia do aniversário do grande Líder Médici, quero, rompendo com um passado de mais de vinte anos, desta tribuna, cumprimentá-lo pelo seu aniversário e, principalmente, homenageá-lo pela grande administração que tem feito para o Brasil, no-

tadamente para o Estado de Goiás, onde se revelou como um grande estadista que o futuro brasileiro, o futuro da história, haverá de consagrar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, intenso o trabalho realizado por esta Casa no decorrer deste ano que se aproxima do final. Logo estamos em recesso, interrompidos até março do próximo ano nossos trabalhos. Bem sabemos que não serão meses de férias, pois após breve descanso continuaremos, todos, às voltas com assunto e problemas dos nossos Estados e do país. Nesse período, também, intensificaremos ainda mais, os contatos com os Estados que representamos nesta Casa.

Pela última vez ocupo esta tribuna, nesta sessão legislativa. Não o faço para, como é de meu hábito, tratar apenas de problemas específicos relacionados com o Brasil e o Estado de Sergipe. Aqui estou movido por outro dever, diverso mas igualmente imperioso.

O término de nossos trabalhos, este ano, tem significação muito especial a que não poderia deixar de aludir. O ano que ora se escoia coincide com o último ano do mandato do eminente Presidente Garrastazu Médici. Em meados de janeiro, aqui retornaremos, não para a retomada da rotina de nossos trabalhos, mas para a eleição dos novos presidente e vice-presidente, que sucederão ao general Emílio Garrastazu Médici e almirante Rademacker. Conforme estabelecido pelo nosso partido, consumaremos a eleição dos generais Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, para a presidência e a vice-presidência da República, que chefiarão o quarto governo da Revolução.

Tivemos um fim de sessão legislativa trabalhoso. Bem sei que ao futuro governo aguarda tarefa das mais árduas, pois não é fácil, nos tempos atuais, tão tumultuados e sujeitos a transformações vertiginosas, a missão de governar. É ela extremamente difícil nos países desenvolvidos, conturbados pelos graves problemas que caracterizam os dias que correm como dos mais difíceis da história da humanidade, repletos de desafios que são, simultaneamente, terríficos e de esperanças. É o que dá com o maior deles,

o da paz. De um lado, temos o horror das ameaças de um conflito nuclear, que seria o fim da vida humana neste planeta; de outro, a magnífica esperança de que a paz deixe de ser um ideal almejado pelo homem para se tornar esplêndida e definitiva realidade, possibilitando nesta era a sobrevivência do homem.

Em março do próximo ano, terá começo o quarto governo da Revolução, cuja chefia estará entregue a homens inteiramente indicados para a extremamente difícil tarefa de governar um país que deslanchou para o progresso, mas que ainda enfrenta alguns problemas e dificuldades dos povos em desenvolvimento.

Muito dura já se antecipa a missão para a qual foi convocado o general Ernesto Geisel. Sabemos, todos, que o próximo período de governo será muito difícil, numerosas as questões que terá de enfrentar e solucionar. O extraordinário avanço desenvolvimentista, como várias vezes acentuei desta Tribuna, acarreta-nos novos e, não raros, mais graves problemas. E sofreremos, ainda, o pesado impacto de gravíssimos desajustes internacionais, que se refletirão pesadamente sobre o Brasil. A crise monetária mundial, o dramático agravamento do problema energético, decorrente da guerra no Oriente Médio, são assuntos que ocupam o noticiário da imprensa, falada e escrita, e cuja extraordinária gravidade todos avaliamos.

Sr. Presidente,

Terríveis as responsabilidades que têm recaído sobre os governos posteriores ao Movimento de março de 64. O saudoso presidente Castello Branco assumiu a chefia do governo com o Brasil transformado numa terra arrasada. Não é preciso que recorde o caos econômico, financeiro e social a que fomos reduzidos, pois bem viva está em nossa mente a lembrança daqueles terríveis dias. Problemas, dificuldades — tudo foi vencido e superado, e o presidente Castello Branco, com o apoio da Nação, pôde reorganizar a vida brasileira. Estancou o caos e ruína, e abriu caminho seguro para dias mais propícios.

Foi o homem certo para aqueles tempestuosos dias.

O general Costa e Silva sucedeu ao primeiro presidente da Revolução, em situação bem melhor. Reformas haviam sido feitas, a economia recuperada, enfrentada a inflação galopante, restau-

rada a ordem no país. Mas, pouco depois deflagrava a agitação subversiva, o Brasil se tornando palco para atos de violência inéditos em nossa terra e que tanto são repudiados por nosso temperamento e nossas tradições de povo pacífico e cristão. No turbilhão daqueles ingratos dias, adoeceu e ficou impossibilitado de concluir seu período governamental e, dessa forma, sua obra de governo. O trágico desfecho do segundo governo revolucionário constituiu duro golpe para a nação brasileira, ainda mais atingindo um homem de qualidades e virtudes humanas excepcionais, que engrandeciam sua figura de grande chefe militar.

Foi num dos momentos mais graves de nossa história política, que o general Garratazu Médici foi convocado para substituir o general Costa e Silva, de quem fora um dos amigos mais diletos. Não lhe foi dado recusar a convocação, aceitando-a a contragosto mas côm consciência de seus deveres para com a Pátria e, sem dúvida, para com o amigo gravemente enfermo e que logo depois morreria.

Hoje, vivemos dias de paz, ordem, tranqüilidade e assombroso progresso do qual nos advirão problemas numerosos e complexos. Fácil, assim, que esquecidos fiquem os dias sombrios de quando o general Garrastazu Médici assumiu a chefia do terceiro governo revolucionário. Recordemos, apenas, que chegara ao auge a subversão, com os seqüestros e toda espécie de atos de terror. A nação profundamente traumatizada pela doença e morte do saudoso general Costa e Silva precisamente quando se preparava ele para importantes decisões de natureza político-institucional.

Com rapidez assombrosa, o novo presidente ganhava o respeito e, sobretudo, a afeição do povo brasileiro. Com absoluta tranqüilidade, enfrentou a tempestade subversiva, vencendo-a. Cremos que sua maior e mais importante vitória não foram as mais vistosas, mas a da salvaguarda da paz e da tranqüilidade da família brasileira. Foi, em nossa opinião, essa conquista que propiciou realmente que a investida do terror e da violência pudesse ser rechaçada e, rapidamente, restabelecidas a paz e a ordem no país. Galvanizando para o Governo a confiança, a esperança e a fé do povo brasileiro, o general Garrastazu Médici logo condenaria ao absoluto malogro a carga de violência e subversão, organizada e poderosamente apoiada no Exterior, pois

a nação inteira se colocara ao lado daquele que logo identificou como líder merecedor do todo seu apoio.

Nos dias de paz, por demais fácil que nos esqueçamos daqueles dias tempestuosos, de guerra e violência sem precedentes em nossa Pátria, que tantas vítimas fizeram. No entanto, bastaria isso para que a Nação brasileira bendissemesse para sempre o presidente Médici, por ter este devolvido à família brasileira, paz e tranqüilidade!

Mas, o terceiro presidente da Revolução não colocaria limites à sua decisão de servir ao Brasil e ao seu povo. Empenhou-se, com firmeza e ousadia, na aceleração do desenvolvimento, a fim de que o Brasil conquistasse, o mais rápido possível, o lugar que sempre lhe esteve reservado entre as grandes nações.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Antônio Carlos.

O Sr. Antônio Carlos — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a com a maior atenção e quero congratular-me com a maneira nobre e ativa com que V. Ex.^a ressalta a obra do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici. Como disse V. Ex.^a muito bem, ao fim da presente Sessão Legislativa estamos nós praticamente a encerrar o convívio do Poder Legislativo com o atual Chefe do Poder Executivo. Em março, apenas quinze dias o Congresso funcionará ainda sob o Governo do atual Presidente da República, e é da maior justiça que, nesta hora, nós tenhamos a decisão e, não seria exagero dizer, a coragem de testemunhar, não só para o Poder Legislativo, para o Senado, mas para o Brasil, a obra realizada pelo atual Chefe da Nação. Sua Excelência, que assumiu o poder em momento difícil da vida nacional, soube, num primeiro passo, restabelecer a confiança, a ordem, a disciplina, a paz, na família brasileira. E, com base nessa ação de estadista, realizou uma administração que haverá de marcar um lugar sumamente destacado na História do Brasil. É justo que, nesta hora, antes e acima de qualquer reparo ou ressalva que se possa fazer a atos isolados da administração pública, se use o momento para destacar o trabalho realizado pelo Presidente da República, em todos os setores da administração. E, hoje, o clima em que vivemos, a maneira como foram os elei-

tores brasileiros convocados para as eleições de 1970, a forma como o nosso Partido soube resolver o problema da sucessão presidencial, são elementos capazes de revelar a grandeza e o descortino da ação do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici. O discurso de V. Ex.^a é um ato de justiça e, acima de tudo, extremamente oportuno.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato ao eminente Senador Antônio Carlos por este aparte que acaba de dar, o qual vem em muito enriquecer o meu pronunciamento.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente líder Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Congratulome com o discurso de V. Ex.^a que, fazendo um retrospecto e uma reportagem dos pontos dos três Governos da Revolução, dá ênfase ao atual período governamental. Se no assentamento histórico desejarmos qualificar, na seqüência de suas atividades e do seu desenvolvimento, a deremos resumi-la em duas frases, em duas palavras, em dois vocábulos: confiança e gratidão. Lembro-me perfeitamente de que quando a Nação se encontrava cansada, sequiosa do restabelecimento da ordem pública e do equilíbrio dos negócios administrativos, o Presidente Médici captou, de logo, a confiança do povo, quando fez o seu discurso de posse. Naquela peça inaugural, que foi um verdadeiro credo e à qual chamaríamos — como o eminente Senador José Lindoso — de pedagogia cívica, com aquela iniciativa pioneira o honrado Chefe da Nação recrutou de imediato, o otimismo do povo brasileiro, e, passados quatro anos, Sua Excelência, penetrou, profundamente, no reconhecimento da Nação. O que devemos exaltar, agora, é a gratidão do povo brasileiro para com o homem que cumpriu a plenitude dos seus deveres, a princípio não se importando com a impopularidade injusta e transitória, para, depois, colher os louros de um Governo realmente lapidar, que se esculpuiu definitivamente na memória da Pátria agradecida. Contemplo também, no seu discurso, o sentido da oportunidade, porque não apenas estamos nas cercanias da posse de um novo Governo, mas nos encontramos, hoje, vivendo a emoção do aniversário do Presidente que pode, volvendo os braços para o céu,

agradecer a Deus Todo-Poderoso, que o ajudou e o amparou nos seus esforços, e, sobretudo, nas suas recompensas.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Eurico Rezende, por este aparte que acaba de dar, o qual em muito vem honrar este nosso pronunciamento. V. Ex.^a, líder nesta Casa, na tarde de hoje mais uma vez veio aqui dizer da grande obra que o eminente Presidente Garrastazu Médici realizou à frente do Governo, quando muito fez pela nossa Pátria.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço o nobre colega.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, nobre Senador Lourival Baptista, ao fazer este discurso, que é um ato de justiça e que se engrandece por um sentido de amizade — porque é de amizade o sentimento que a Nação devota ao Presidente da República, neste dia em que ele faz aniversário, é de amizade a dimensão singular que este dia adquire para todos nós — V. Ex.^a, ao fazer este discurso, faz também uma reparação às injustiças hoje proclamadas, aqui no Senado, pela Oposição. Ouvimos dizer, que nestes anos todos da Revolução, muitos erros continuam, e, mais do que isto, persiste-se em erros graves, que o balanço foi todo negativo e V. Ex.^a, rapidamente, em traços de luz, retrata a ação dos governos revolucionários e coloca, em sua exata posição, fecunda administração do Presidente Médici. De certo que a Revolução, e nós temos consciência disto, como partidários da Revolução, tem a sua continuidade não só nos desdobramentos dos seus programas, mas naqueles objetivos maiores para os quais convergem todos os nossos esforços, que são os de construir um país independente, um país grande, um país próspero, um país onde o povo desfrute o bem-estar. Isso significa uma guerra; a guerra contra o pauperismo, a guerra contra o analfabetismo, a guerra contra as estruturas velhas e caducas e um esforço profundo de modernização. Esta vem sendo a tarefa consecutiva dos governos revolucionários e no Governo do Presidente Médici, que enfrentou uma hora grave, como V. Ex.^a disse, quando o País estava conturbado pela violência da subversão importada, nós vimos que foi restabelecida a paz foi restabelecida a ordem. Tudo isso já se disse e eu estaria

quase a repetir, se não estivesse fazendo um ato de justiça, mesmo cansando este nobre auditório, eu acrescentaria nobre Senador, mais uma palavra: é que o Presidente Médici passa à História dando uma grandeza singular à Amazônia. Através da ação governamental desencadeada pelo Presidente Humberto Castello Branco, na chamada Operação Amazônica, desenvolvida através da Transamazônica e da Perimetral Norte, como afirmações positivas, inquestionáveis, perante o mundo, da soberania brasileira naquelas molhada e futuras paragens brasileiras, o Presidente Garrastazu Médice passa à História como o Presidente que revelou ao mundo a Amazônia, deu ao Brasil a consciência de que não se limitava ao Centro-Sul, mas que prolongava-se no Setentrião; que precisava continuar com o mesmo arrojo dos bandeirantes, com a mesma decisão e a mesma grandeza dos nossos antepassados para construir, no Setentrião, uma civilização, a civilização brasileira que se completaria na redenção da Amazônia, na redenção do Nordeste, com o engrandecimento comum do Centro-Sul, com o nivelamento de todas as regiões para que só existisse um Brasil grande, próspero e feliz. E nele a Nação agradecida, pela nossa palavra no Senado, através desta oração de V. Ex.^a, há de reconhecer, para os méritos da História, essa ação fecunda, essa ação patriótica.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador José Lindoso, por este aparte que, também, vem enriquecer o meu pronunciamento.

Empreendimentos audaciosos foram lançados e transformados em auspiciosa realidade. Aceitou o desafio da integração territorial, econômica e social, nessa esplêndida sucessão de iniciativas as mais portentosas: PIS, PIN, Transamazônica, Perimetral Norte, Cuiabá—Santarém, e tantas outras cuja enumeração parece não teria fim.

Nesses anos, o Brasil transformou-se de forma a mais profunda e extensa. O desenvolvimento atingiu níveis inimagináveis, em todos os setores, em todas as regiões. Por todo o território brasileiro se derramam as copiosas obras do governo que cumpre seu último ano de mandato. Foi criado o Pólo Petroquímico do Nordeste. Visitando aquela região castigada pela estiagem, sentiu na própria alma a tragédia do povo nordestino e tra-

duziu em ação, ampla e audiciosa, suas emoções, aceitando o desafio de desenvolver aquela região integrando-a ao Centro-Sul.

Sr. José Sarney — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador José Sarney.

Sr. José Sarney — Senador Lourival Baptista, como V. Exa. bem disse, quando a próxima sessão legislativa for encerrada já não será Presidente da República o General Emílio Garrastazu Médici. V. Ex.^a, outro dia, no aniversário do seu Governo, teve a oportunidade de fazer o elogio da obra do Presidente e eu, naquela ocasião, apartei V. Ex.^a prestando, também, a minha homenagem a esse grande homem público e ao seu benemérito Governo. Agora, estou no dever de, pensando mais no futuro do que no presente, reconhecer o que reconhece toda a Nação, que o período do Presidente Emílio Garrastazu Médici ficará como o período de um homem que tinha uma grande sensibilidade para o fato social, de um homem que compreendia, embora um regime autoritário, que era impossível governar sem o apoio e a solidariedade do povo, um homem cujo período de governo representou a total conciliação da opinião pública com a revolução, um homem que deu, durante todo o tempo do seu Governo, a imagem cristalina, pura e impecável de Chefe da Nação. Particularmente, em nome do Estado do Maranhão, devo, nesta hora, prestar uma merecida homenagem ao Presidente Médici. Devemos a ele, à sua imparcialidade, ao seu espírito de justiça, à sua capacidade de não envolver-se em questões subalternas a decisão, para nós histórica, de implantar no Maranhão, o maior pólo siderúrgico da América do Sul. Todos os que têm enfrentado as decisões de Estado sabem o quanto é difícil decidir. E ele o decidiu, fugindo às divergências regionais e firme às soluções técnicas. Seu período de governo marcará, sobretudo para nós maranhenses, a importância dessa decisão, que representa uma redenção. E tão grande que, há dois dias, o Presidente escolhido, General Ernesto Geisel, em Belém do Pará declarava aos jornais, perfeitamente integrado com o atual Presidente: "Não tenho e nem quero ter, no momento, opinião formada sobre o assunto" — dizia ele sobre a siderúrgica. "Isto depende, única e exclusivamente, de decisão do

Presidente Médici e eu não influenciarei em nada. A decisão que for tomada, continuará e não farei de forma alguma nenhuma revisão sobre essa questão. Quando se procura uma solução que vise o interesse nacional, não se pode ficar olhando para os interesses regionais. Nesta hora, devemos esquecer todas as fronteiras de Estado, pensando apenas no que é melhor para o País.” Pois bem, este apoio, estas palavras do General Geisel quem vai ser o executor de monumental obra, refletem a decisão, para nós maranhenses, tomada pelo Presidente Emílio Garrastazu Médici, uma decisão que era e é do interesse nacional. Deixo, no discurso de V. Ex.^a o agradecimento e a certeza de que o Maranhão será permanentemente reconhecido e vinculará a este fato o governo isento e justo do Presidente Emílio Garrastazu Médici. Seria eu também omisso se não ajustasse a estas palavras dois destaques: um de natureza pessoal e que se refere ao tempo longínquo de quando exerci o Governo do Estado do Maranhão. São palavras de gratidão ao Ministro Mário Andreazza. Seria injusto de minha parte se, ao término da sua função de Ministro, eu não relembresse o incentivo que lhe devo das horas amargas do Governo, nas obras que realizou no meu Estado: do Porto de Itaqui, da Transamazônica, da BR-216, da BR-316, do Ramal Ferroviário Açailândia a Santa Luzia, e a sua presença marcante em todas as horas, com o seu incentivo, com a sua paixão pelo fazer. A gratidão deve ser uma virtude preservada e esta desejo cumprir. O outro destaque, de natureza nacional, é ao gen. João Batista Figueiredo, Chefe da Casa Militar do Presidente Médici. Foi ele um auxiliar discreto, modesto, anônimo. Podemos dizer que cumpriu o seu dever com humildade e foi um permanente colaborador, retirando daquele alto posto a parcela ostensiva de elaborador, de decisões, para firmar nessa missão as suas qualidades de caráter, as suas virtudes militares e os seus dotes de patriota.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Exa., eminente Senador José Sarney, por esse aparte e essas considerações que coloca no meu discurso.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço com prazer o aparte de V. Ex.^a, eminente Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Ouvi, agora, que o Maranhão está agradecido aos benefícios que recebeu do atual Chefe do Governo. Acrescentaria que não há um Estado sequer que, de igual modo, não tenha sentido de perto a ação esclarecida, fecunda, do nobre Presidente Emílio Garrastazu Médici. Alinharia também, porque este, digamos assim, o presente que posso dar a Sua Excelência, em nome do Estado do Rio, rememorando as obras que ali foram feitas, uma delas prestes a ser inaugurada e que, sem dúvida nenhuma, é uma das maiores do Universo: a ponte Rio-Niterói. Na mesma área do Estado do Rio e da Guanabara, a construção do aeroporto supersônico; no meu Estado a usina atômica em Angra dos Reis; a BR-101; o porto de minérios de Mangaratiba; a segunda torre da EMBRATEL, no município de Itaboraí; a Universidade do Mar, em Arraial do Cabo — Sua Excelência acaba de assinar um ato desapropriado à área em que se situava um setor de pesca baleeira da Taiyo, para que ali seja instalada a Universidade do Mar —, bem assim o aumento da capacidade siderúrgica da Usina de Volta Redonda, e também a da Alcalis. Com estas palavras, mencionando apenas um pouco do muito que fez Sua Excelência, quero juntar minha voz neste coro de exaltação àquele que, sem dúvida nenhuma, foi — não diria o maior — mas um dos grandes chefes de governo que este País conheceu e está tendo a ventura de conhecer.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato também a V. Ex.^a, eminente Senador Vasconcelos Torres.

V. Ex.^a aqui disse, aqui falou, aqui recordou as grandes obras realizadas pelo eminente Presidente Médici no Estado do Rio.

Sr. Presidente, não prosseguirei na recordação das grandes iniciativas do presidente Garrastazu Médici, nem mesmo portações, que este ano baterão todos os a impressionante expansão de nossas ex-récordes. São fatos e números do conhecimento de toda a nação.

Não poderia, ao encerrar mais uma sessão legislativa, a última sob o atual Governo, deixar de proferir estas rápidas e modestas palavras de exaltação a quem tanto fez e tanto se deu pelo Brasil, e, de forma muito especial, pelo povo nordestino e as populações rurais, do que o PRORURAL constitui marca histórica e indestrutível.

Também, Sr. Presidente, é preciso que expresse, desta tribuna e no dia de hoje, meus agradecimentos pelo apoio que tive, quando à frente do governo de Sergipe, do Presidente Garrastazu Médici. A ele, como a seus antecessores, fiquei devendo o que lá me foi possível empreender, em todos os setores.

Encerrarei estas breves considerações, que são mais palavras de apreço e gratidão, recordando que amanhã completará um ano de inauguração a ponte rodoviária Propriá-Colégio, grandioso empreendimento iniciado quando ainda ocupava o governo de meu Estado e que o Presidente Médici concluiu, na fidelidade aos compromissos que assumira para com o País.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a está — se referindo à gratidão. Quero dizer a V. Ex.^a da gratidão também, do povo do Espírito Santo, pelo muito que o Presidente Médici fez por aquele Estado. Quero congratular-me com as palavras justas de V. Ex.^a e hipotecar inteira solidariedade a todas elas, bem como às dos nobres Senadores que o apartearam porque, em verdade, o Presidente Médici, no seu trabalho insano pelo Brasil, proporcionou a todos os Estados da Federação, melhoramentos de alta relevância. Verificamos que, embora em fim de Governo, o prestígio de Sua Excelência é cada vez maior, popular, porque tem feito grandes benefícios ao nosso País. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou também muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Carlos Lindenberg. V. Ex.^a, com a autoridade de ex-Governador de Estado e homem que muito fez pela sua terra, aqui vem dar o seu depoimento valioso do muito que realizou no Espírito Santo, o Presidente Médici, e do que realiza também neste País.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Nobre Senador, é claro que nesta gratidão a que V. Ex.^a está-se referindo, o meu Estado, que é

o do Presidente — o Rio Grande do Sul — em nada ficará atrás. Mas aguardarei porque sei o que a sua Cidade, Bagé, está preparando para o ano que vem. Ai, então, eu falarei.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex.^a eminente Senador Guido Mondin pelo aparte que vem dar a meu pronunciamento.

Sr. Presidente, imensas e inumeráveis as dificuldades que os governos da Revolução têm encontrado na sua árdua tarefa de transportar o Brasil em grande potência, e potência democrática e cristã. O mesmo se dará com o futuro governo, pois ao ilustre general Ernesto Geisel aguardam cinco anos que bem sabemos serão duros. Mas, todos têm sabido e tido capacidade, firmeza e discernimento para superar dificuldades e obstáculos, Nada travou, nem travará, o desenvolvimento pacífico de nossa Pátria, cuja caminhada estará sempre sob comandos firmes e esclarecidos, que hão de contar com o decidido apoio das forças vivas da nacionalidade.

Neste momento, Sr. Presidente, em que muitos antevêm dificuldades que disparam no horizonte, entendo do meu dever expressar confiança e fé no general Ernesto Geisel, cuja candidatura à Presidência da República vejo como garantia do prosseguimento da extraordinária obra de renovação nacional iniciada em 1964 pelo grande Presidente Castello Branco. Com sua experiência, sua capacidade de liderança e alto espírito patriótico saberá conduzir o Brasil no próximo quadriênio sempre no rumo seguro de nossa auto-realização.

E, ao mesmo tempo, exaltar o eminente Presidente Garrastazu Médici, cujo desempenho à frente do Governo o tornou merecedor de nossa admiração, respeito e gratidão, pois assegurou, em dias dos mais difíceis, a tranqüilidade da família brasileira e acelerou ao máximo o desenvolvimento integrado de nosso País. Sua Excelência poderá orgulhar-se do muito que fez pelo Brasil e, ao deixar a Presidência, passando-a a seu ilustre sucessor, poderá retirar-se levando consigo o máximo a que um homem público pode aspirar: a paz de consciência, a consciência de quem pode dizer, para si e para os seus: missão cumprida!

E o Brasil há de ser para sempre grato ao homem que por ele tanto fez, com tanto êxito, num dos momentos

mais dramáticos de nossa vida político-institucional. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Augusto Franco — João Calmon — Amaral Peixoto — Gustavo Capanema — José Augusto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra como líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lamento informar a V. Exa. nobre Senador Eurico Rezende, que o tempo destinado ao Expediente está esgotado há mais de meia hora. Vou passar à Ordem do Dia, e depois concederei a palavra a V. Exa.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 251, de 1973, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 196, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, independentemente de parecer, do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1972, de sua autoria, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1, e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será atendida a solicitação, devendo a matéria constar da Ordem do Dia de amanhã.

Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 340, de 1973, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira,

solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Governador Hélio Prates da Silveira por ocasião da inauguração da Barragem do Descoberto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, será feita a transcrição solicitada.

DISCURSO DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, CORONEL HÉLIO PRATES DA SILVEIRA, PRONUNCIADO POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DA "BARRAGEM DO DESCOBERTO" E QUE SE PUBLICA, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 340/73, DE AUTORIA DO SR. SENADOR OSIRES TEIXEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica:

Num certo sentido, pode dizer-se que administrar é planejar, e, por consequência, desenvolver e executar planos, programas e projetos.

A racionalização do uso dos espaços, a programação de todos os serviços públicos e o bem-estar constante de todos os administrados parecem ser, em síntese, o escopo primeiro e a verdadeira atividade fim da Pública Administração e que só se realizam mediante metuculoso planejamento.

Outra não tem sido a atuação do Governo de Vossa Excelência.

Este nosso encontro, sob a alta distinção da presença do supremo magistrado do País — o Presidente de todos os brasileiros, General Emílio Médici — é demonstração prática dessas assertivas.

O inigualável apoio dado pelo Governo Federal, à transferência dos diversos órgãos públicos para Brasília, ensejou um aumento populacional sem precedentes.

O fato é que o Distrito Federal de antes do Governo de Vossa Excelência não é o mesmo de hoje.

Senão vejamos:

Na década de 60 a 70, a população do Distrito Federal cresceu na ordem de 285,22% quase dez vezes mais que a média brasileira, que foi de 29,9%.

Em 1969, a população do Distrito Federal era de 530.000 habitantes, mas apenas 430.000 recebiam os benefícios dos diversos serviços públicos, sendo que os restantes 100.000 viviam inteiramente marginalizados, nas chamadas invasões. Já no corrente ano essa mesma população chegou a 675.000 habitantes com aumento próximo de 27%.

O crescimento vertiginoso do Distrito Federal tem gerado, obviamente, solicitações de grande escala, em especial no concernente às necessidades primárias, tais como: água, luz, saneamento, saúde e educação.

Esse crescimento é, em grande parte, reflexo da política, em boa hora adotada por Vossa Excelência, ao dinamizar as transferências de funcionários para esta Capital, que só no último quadriênio atingiu a 42.470 novas famílias, contra 38.803 anteriormente transferidas, o que estabelece o elevado índice de 109,4% com relação ao período precedente.

A atual Administração encontrou 4.437 casas construídas pelo Governo do Distrito Federal. Só no período de 70/73 edificou mais 23.840, ou seja, um aumento percentual de 512%.

Na área da educação, foi feita mais de uma sala de aula por dia de governo, mais precisamente 1.639 salas contra 1.134 encontradas. Em termos percentuais, o fato significa acréscimo por volta de 144,5%.

Está sendo implantado ainda um dos mais avançados processos de educação de excepcionais, iniciado com a transferência à comunidade de 3 centros de ensino especial. Agradecemos, agora, declarar que coube ao Distrito Federal o galardão de haver sido seu currículo de ensino de 1.º grau tomado como modelo pelo Ministério da Educação e Cultura — MEC e inserido em publicação apresentada na XXXIV Sessão da Conferência Internacional de Educação, promovida pela UNESCO, em Genebra, neste ano de 1973.

No setor saúde, no referido tempo, subiu de uma vez e meia o número de leitos hospitalares, com a alentada contribuição do Governo do Distrito Federal, paralelamente aos esforços do Governo Federal.

Os transportes urbanos elevaram-se de 260 para 709 unidades, em igual prazo, experimentando aumento de 172,7%.

O número de veículos mostrou índices alarmantes, eis que passou de 28.764 para 84.563 veículos, prevendo-se, até o final do presente exercício, mais 3.437, o que virá conferir a Brasília a média de 7,9 habitantes por veículo, ou seja, a melhor média da América do Sul, equivalente a uma expansão de 205,9%.

Isto tem constituído grande desafio e várias soluções têm concentrado estudos. Sobre o particular, o Governo do Distrito Federal assinou contrato objetivando a instalação de avançado sistema de sinalização de tráfego para o Plano Piloto.

No aspecto paisagístico, Brasília possui hoje a maior quantidade de verde por habitante no Brasil. De 1970 a 1973, gramaram-se 4.750.000 m² contra os 2.840.000 m² de 1964 a 1969, ultrapassando-se em 67,2% o que existia.

No campo da energia elétrica, tínhamos em 1969 demanda de 68.000 MW, hoje temos 130.000 MW. A capacidade de transformação da energia KVA, ascendeu de 60.000 KVA para 270.000 KVA proporcionando aumento de 350%.

O Banco Regional de Brasília alcançou o primeiro lugar no crescimento percentual em rentabilidade no Brasil. Para uma situação contábil que não permitiu distribuição de dividendos em 1969, atingiu o Banco em 1973 Cr\$ 21.000.000,00 de distribuição de dividendos. O mesmo Banco é quem administra o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF, com cujos recursos foram custeadas, por exemplo, a edificação da Usina de Leite, o Frigorífico da CENABRA, o Espaço Cultural, o Conjunto Desportivo, os Centros de Ensino Especial, o Hospital de Planaltina, Pronto Socorro, Usina de Tratamento de Lixo e esta Barragem que ora se inaugura, é motivo primordial do encontro que nesta data nos reúne.

Sobre o acontecimento, cumpre-me dizer que a Barragem do Rio Descoberto, que teve em Vossa Excelência, Senhor Presidente, o supremo incentivador, e mais uma importante etapa de um grande plano — o Plano Diretor de Águas e Esgotos do Distrito Federal, cuja execução completa poderá satisfazer as necessidades de até 7.000.000 de pessoas.

Ademais, suportará a expansão demográfica, mesmo a taxa elevada, como, por diversos motivos, tem ocorrido na Nova Capital do Brasil.

Em outras palavras, o sistema do Descoberto, somado ao do Santa Maria, também inaugurado por Vossa Excelência, em 7 de dezembro de 1970 e a do São Bartolomeu, já em começo, será garantia para o desenvolvimento do Distrito Federal em muitos sentidos.

As fases já realizadas do Plano Diretor de Águas e Esgotos do Distrito Federal, nos permitem assegurar que Brasília passou de 2.000 litros por segundo, disponíveis em 1969, para 9.000 litros, na presente data, e que só esta Barragem do Descoberto será capaz de atender a 1.200.000 pessoas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência é, sem sombra de dúvidas, o principal artífice de todo esse progresso experimentado pelo Distrito Federal. Justamente, em reconhecimento a esse apoio, foi que esta Cidade resolveu homenageá-lo ao edificar o maior centro desportivo do Brasil — CENTRO DESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI, formado pelo Ginásio, pelo Autódromo, pelo Estádio e pelo Conjunto de Piscinas.

Senhoras e Senhores:

Todas as coisas têm seu tempo, diz o Eclesiastes, mas todo tempo é tempo para justiça e gratidão.

Por imperativo de justiça, agradecemos:

— a cooperação do Ministério do Interior, através do BNH, que participará com a metade dos cento e oitenta milhões que serão aplicados neste sistema do Descoberto, aliada ao decidido pelo apoio pessoal e marcante interesse do Ministro Costa Cavalcanti.

— o trabalho da Companhia de Águas e Esgotos de Brasília—CAESB, da Companhia Construtora e de todos os Engenheiros e Operários que aqui trabalharam.

Senhor Presidente da República:

Ainda por dever de justiça e reconhecimento, permita Vossa Excelência lhe seja dedicado tudo que de positivo puder

resultar de nossos atos de governo e necessariamente desta inauguração.

Esta festa é sua...

Presidente Médici.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1973, de autoria do Sr. Senador Alexandre Costa, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, estabelece critérios de distribuição de recursos depositados a título de incentivos fiscais, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 791, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com votos vencidos dos Srs. Senadores Helvídio Nunes e Accioly Filho.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

O SR. EURICO REZENDE — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para discutir a matéria.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, vou falar em termos de conduta pessoal, vale dizer, sem as implicações do compromisso da Liderança, que neste particular, será exercida pelo emittente Senador Virgílio Távora.

Com superavitárias vênias, Sr. Presidente, permito-me divergir do parecer da nobre Comissão de Constituição e Justiça.

Não desejo apreciar o mérito, mesmo porque tal tarefa não deve ser exercida nesta oportunidade, em que se apreciará, tão-somente e restritivamente, questão jurídico-constitucional.

O ilustre Senador Alexandre Costa apresentou um projeto, criando o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, estabelecendo "critérios de distribuição de recursos depositados a título de incentivos fiscais", e dando outras providências.

Nesta proposição é escalonado o percentual de destinação dos incentivos fiscais aos vários Estados que compõem a comunidade nordestina.

Entende, porém, aquele órgão técnico da Casa que o projeto tem a eiva da inconstitucionalidade, porque versa matéria financeira.

Penso, Sr. Presidente, que o legislador constituinte, ao se referir à matéria financeira e ao vedá-la à iniciativa parlamentar, fê-lo obstando ao Congresso uma espécie de criatividade, vale dizer, de geração de matéria financeira, ou melhor esclarecendo, de comando de matéria financeira, isto porque, pela Constituição, a direção suprema da política econômico-financeira do País é deferida exclusivamente ao Poder Executivo.

Aqui, Sr. Presidente, não se trata de criar recursos públicos. Trata-se, sim, de legislar a respeito de recursos públicos já existentes. Lei de iniciativa do Senhor Presidente da República criou incentivos fiscais e quantitativos de incentivos fiscais a serem drenados para o Nordeste.

Então, o que o projeto visa é disciplinar, quando, por exemplo, assinalar:

13% por Estado, para o Piauí, Maranhão e Paraíba;

11% por Estado, para o Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe;

7,5% por Estado, para a Bahia e Pernambuco; e

2% para a área de Minas Gerais compreendida como de atuação da SUDENE.

Verifica-se, então, com clareza tropical, que o projeto já encontra, digamos assim, o dinheiro disponível.

O que a proposição visa é destinar. O projeto cuida especificamente de destinação.

Será possível, Sr. Presidente, **data venia**, que nem isso o Congresso Nacional pode fazer? Se o Governo Federal oferece à comunidade brasileira certos recursos, o Congresso não pode estabelecer o posicionamento geográfico desses recursos?

Quer-me parecer, Sr. Presidente, que o disco aqui foi muito além da marca, rogata venia; mas devo dizer, Sr. Presidente, que o meu ponto de vista é escoteiro, o meu voto é individual, porque a minha interpretação, em casos dessa natureza, é sempre uma interpretação extensiva, já que o Poder Executivo nos responde sempre com a interpretação restritiva.

Devo então proclamar que, não havendo uma vedação absoluta na Constituição, a exegese deve ser a favor da prerrogativa parlamentar.

Com estas rápidas considerações, de-sejo manifestar o meu ponto de vista no sentido da constitucionalidade do projeto Alexandre Costa. (**Muito bem!**)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não estive presente à reunião da Comissão de Constituição e Justiça, em que foi votado o parecer do eminente Relator, Senador José Augusto, sendo vencidos os nobres Senadores Helvídio Nunes e Accioly Filho, tendo assinado o parecer, com restrições, o ilustre Senador José Sarney.

A própria Comissão de Constituição e Justiça dividiu-se ao apreciar a constitucionalidade da proposição.

O eminente Senador Eurico Rezende acaba de fixar as linhas que dividem as proposições inconstitucionais das constitucionais, no que diz respeito ao Direito Financeiro ou ao Direito Tributário no caso, não há essa inconstitucionalidade, sob pena de restringirmos a quase nada ou a coisa alguma a atuação do Congresso Nacional. O Senhor Presidente da República terá oportunidade de colaborar neste projeto, até mesmo com seu veto, se for necessário. Mas o que não se pode é restringir do Senado Federal a prerrogativa de examinar o projeto, que nada tem de inconstitucional, **data venia** dos que pensam em contrário. Aliás, na Comissão de Constituição e Justiça este é um debate tratado constantemente sobre os limites do Direito Financeiro; ora, triunfa uma tese, ora, outra. Desta vez, ocasionalmente, a maioria tendeu para a inconstitucionalidade. Estivessem presentes todos os membros daquela Comissão, o pronunciamento seria diverso.

Este projeto pode ter vícios, que devem ser corrigidos nas Comissões técnicas, mas inconstitucional não é, sob pena de estarmos aqui criando inconstitucionalidades por interpretações, por antagonismos, por imaginação, quando a inconstitucionalidade para ser proclamada pelo Poder Legislativo tem que ser expressa, clara, nítida, sob pena de subs-

tituirmos o Poder competente para declarar inconstitucionalidade, que é o Supremo Tribunal Federal.

Se todas as leis fossem tão imunes a qualquer vício de inconstitucionalidade, não haveria porque o Supremo Tribunal Federal as julgasse inconstitucionais. Seriam todas constitucionalíssimas.

Evidentemente, este projeto não padece de inconstitucionalidade. Os seus propósitos são os mais nobres, visam a atender as regiões mais necessitadas do País, exatamente aos Estados do Piauí, Maranhão e Paraíba, a quem se dá uma parcela maior na distribuição do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, já existente.

Em seguida, vêm com 11% os Estados de Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe; 7,5% a Bahia e Pernambuco.

Apenas a uma pequena região de Minas Gerais, onde a SUDENE atua por ser considerada área de seca, se destinam 2%.

Sobre ser justo, este projeto é flagrantemente constitucional e espero que os nobres representantes desses Estados, a nobre Maioria, na dúvida entre a constitucionalidade e a inconstitucionalidade, na dúvida suscitada pelo parecer, que não há nenhuma no meu espírito, aceite a tese da constitucionalidade do projeto.

O Sr. Helvídio Nunes — V. Exa. permite?

SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

Sr. Helvídio Nunes — Votei, na Comissão de Constituição e Justiça, como está expresso no avulso, pela constitucionalidade. Estes, são recursos provenientes dos arts. 34 18. Esses recursos existem, se acumulam e aumentam a cada ano. Mas, não bastasse esse aspecto, a própria Consolidação das Normas Legais da SUDENE, no seu art. 190, já disciplina a distribuição espacial. Pelo art. 190 cada Estado deverá participar com um mínimo de 5% dos recursos totais. O que não estava ocorrendo era a aplicação da lei. E o que o nobre Senador Alexandre Costa procura, com o seu projeto, é fazer distribuição espacial mais justa, mais equânime, a fim de que os Estados nordestinos possam crescer igualmente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, a matéria está exposta pelos votos dos eminente Senadores Euri-

co Rezende e agora pelo Senador Helvídio Nunes. A Comissão de Constituição e Justiça não foi unânime na sua apreciação, ali estivesse presente, teria eu acompanhado os que votaram pela constitucionalidade do projeto. Quero, neste momento, manifestar o nosso voto a favor da constitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Rejeitado.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Já está em votação Sr. Senador.

O SR. FRANCO MONTORO — O nobre Senador acabou de falar e eu pedi a palavra para discutir o projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto já foi rejeitado pelo nobre líder. Eu lamento. Já foi em votação e a nobre Maioria já tinha votado contra. V. Exa. não pode fazer declaração de voto.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas eu pedi a palavra para discutir o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu pediria a V. Exa. verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — V. Exa. será atendido. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, porque a votação será feita em escrutínio secreto pelo processo eletrônico. (Pausa.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a que esclarecesse o que está em votação, o projeto ou o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nobre Senador, estamos votando o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim, é aprovado o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sim, é aprovando o projeto e não, rejeitando-o, quanto à constitucionalidade.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, desculpe-me V. Ex.^a, mas desejaria saber se vamos votar o projeto quanto à

constitucionalidade, se o projeto é ou não constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Perfeitamente, nobre Senador. Vamos votar o projeto quanto à constitucionalidade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Os que forem pela inconstitucionalidade votarão não?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Votando não, é pela inconstitucionalidade e **Sim**, pela constitucionalidade.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.^a, os Srs. Senadores que desejarem votar com o Relator, reconhecendo a inconstitucionalidade, devem votar **não**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Perfeitamente.

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Votam não os Srs. Senadores:

Petrônio Portella, Líder da ARENA — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — José Sarney — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Domicio Gondim — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — José Augusto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

Votam sim os Srs. Senadores:

Nelson Carneiro, Líder do MDB — Clodomir Milet — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado.

Abstem-se de votar o Sr. Senador Flávio Britto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 13 Srs. Senadores e não 28 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

O projeto foi rejeitado, quanto à sua constitucionalidade e, por conseguinte, será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 114, de 1973

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, estabelece critérios de distribuição de recursos depositados a título de incentivos fiscais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os depósitos realizados a título de incentivo fiscal do imposto de renda no Banco do Nordeste do Brasil S. A., destinados a investimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — formarão um fundo, denominado Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

Art. 2.º — A distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste existentes a 31 de dezembro do ano anterior, ficará sob a responsabilidade do Banco do Nordeste do Brasil S.A., após os estudos de viabilidade econômica dos projetos a cargo da SUDENE.

Art. 3.º — A participação de cada Estado no total de recursos disponíveis pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste será em função inversa do seu desenvolvimento.

Art. 4.º — Nos cinco primeiros anos a partir de quando vigorem os efeitos da presente Lei, a distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste será a seguinte:

§ 1.º — 13% (treze por cento) por Estado, para o Piauí, Maranhão e Paraíba;

§ 2.º — 11% (onze por cento) por Estado, para o Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe;

§ 3.º — 7,5% (sete e meio por cento) por Estado, para a Bahia e Pernambuco;

§ 4.º — 2% (dois por cento) para a área de Minas Gerais, compreendida como de atuação da SUDENE.

Art. 5.º — Preenchidos os percentuais do artigo anterior, em nenhum caso, no mesmo ano, os recursos disponíveis pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste serão destinados a um Estado que os tenha recebido nos limites propostos.

Art. 6.º — Para efeito das posteriores distribuições dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste serão consideradas as alterações de renda inter-

na em cada Estado da área de atuação da SUDENE durante o período anterior.

Art. 7.º — Os estudos a respeito das modificações de renda interna da região que venham a alterar o disposto no art. 4.º serão realizados pela SUDENE, no que serão considerados os seguintes aspectos:

§ 1.º — Nenhum Estado poderá obter, nos projetos a ele destinados, para o total do seu território, mais do que 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

§ 2.º — Nenhum Estado receberá, para os projetos a realizar na sua área, desde que toda ela esteja incluída na de atuação da SUDENE, menos de 5% (cinco por cento) do total dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

Art. 8.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º — Dentro de 120 dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 350, lido no Expediente, de urgência para o Ofício n.º S/33, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senhor Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o Senhor Governador do Estado do Paraná solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para contratar com a Manufacturers Hanover Trust Company, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para aplicação na constru-

ção de diversos trechos de rodovias estaduais, vinculadas à implantação dos "Corredores de Exportação", no Paraná.

A operação de crédito, em causa, apresenta as seguintes características:

1. Devedor: Governo do Estado do Paraná

2. Credor: Manufacturers Hanover Trust Co.

3. Garantidor: Rep. Federativa do Brasil (Tes. Nac.)

4. Valor US\$ 10.000.000,00

5. Juros: 3/4 de 1% (três quartos de um por cento), acima da Interbank Rate de Londres, para depósito em Eurodolar, a 180 dias, reajustável semestralmente.

6. Prazo: 17 (dezesete) prestações semestrais e consecutivas, sendo as 16 (dezesesseis) primeiras de US\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil dólares) e a última de US\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil dólares), vencendo-se a primeira no 48.º mês e a última, no 144.º mês, a contar da data do ingresso das divisas no país.

Outros:

Acessórios: 0,375% (zero virgula trezentos e setenta e cinco por cento), a título de "management fee", incluindo nesse percentual as despesas contratuais e advocatícias, pagáveis de uma só vez até 15 dias após a emissão do Certificado de Registro, pelo Banco Central do Brasil."

O empréstimo em questão já foi devidamente examinado pelos órgãos do Poder Executivo Federal, tendo suas condições gerais aprovadas pelo Senhor Ministro da Fazenda. A CEMPEX — Comissão de Empréstimos Externos do Banco Central do Brasil, pelo Ofício n.º 73/3 — de 02-02-73, autorizou o prosseguimento das negociações, ressaltando que a contratação do empréstimo deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais, pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Pelo Aviso n.º 190, de 23 de junho do corrente ano, que o Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral enviou ao Senhor Governador do Estado do Paraná, ficou definido, de conformidade com o disposto na Lei n.º 5.000, de 24 de maio de 1968, o ponto de vista favorável daquele Ministério quanto ao

caráter prioritário dos investimentos projetados, para o fim específico de outorga de garantia da União ao empréstimo pretendido.

Prevê o Estado do Paraná, investimentos da ordem de Cr\$ 101 milhões, com a discriminação abaixo indicada, para cujo financiamento deverão ser destinados cerca de 40% de recursos do Estado e 60% provenientes do empréstimo externo em cogitação:

TRECHO

	Cr\$ milhões
I — Mauá—Londrina—Warta	28,2
II — Warta—Sertanópolis—Porto Charles Nauffal	12,5
III — Umuarama—Iporã	7,9
IV — Palmeira—Irati	20,1
V — Pato Branco—Marmeleiro—Francisco Beltrão	32,3
T O T A L	101,0

No âmbito estadual, o empréstimo foi objeto de deliberação de vários órgãos técnicos e encontra cobertura legal na autorização legislativa estadual da Lei n.º 6210, de 02 de agosto de 1971, alterada pela Lei n.º 6449, de 22 de agosto de 1973.

Anexo ao processado, encontra-se a Exposição de Motivos n.º 515, de 29 de novembro de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, Concordando com a operação, e o "autorizo" do Chefe do Executivo Federal, para o Governo do Estado do Paraná dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no item IV do art. 42 da Constituição Federal.

Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, alíneas a, b e c), opinamos favoravelmente a solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 77, de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em trechos de rodovias, vinculadas à implantação dos 'Corredores de Exposição', no Paraná.

Art. 1.º — É o governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma opera-

ção de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas, junto ao Manufacturers Hanover Trust Company, de New York, Estados Unidos da América, para aplicação na construção de diversos trechos de rodovias estaduais vinculados à implantação dos "Corredores de Exportação", no Paraná.

Art. 2.º — A operação de empréstimos a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da mesma espécie obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 6.210, de 2 de agosto de 1971, alterada pela Lei n.º 6.449, de 22 de agosto de 1973, ambas do Estado do Paraná.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este, o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro aos Srs. Senadores que a matéria que vai ser apreciada depois desta é um projeto de lei complementar e, por conseguinte, a votação será nominal.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 78/73, constante do parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem ao exame desta Comissão Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, que (art. 1.º) "autoriza o Governo do Paraná a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Manufacturers Hanover Trust Company, de New York, Estados Unidos da América, para aplicação na construção de diversos trechos de rodovias estaduais, vinculados à implantação dos "Corredores de Exportação", no Paraná.

A Comissão de Finanças examinou amplamente todo o processado, tendo sido anexados documentos indispensáveis para a solicitação.

Os documentos referidos no parecer da Comissão de Finanças são os seguintes:

a) Ofício CEMPEX n.º 73/3, de 2 de fevereiro de 1973 da Comissão de Empréstimos Externos — Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações nos termos do disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27 de agosto de 1969;

b) Aviso n.º 190, de 1973 do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, definindo ponto de vista favorável quanto ao caráter prioritário da obra;

c) Lei Estadual n.º 6.210, de 2 de agosto de 1971, alterada pela Lei n.º 6.449, de 22 de agosto de 1973, autorizativa para a operação; e,

d) Exposição de Motivos n.º 515 de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, concordando com a operação, e o “autorizo” do Chefe do Executivo Federal, para o Governo do Estado do Paraná dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no item IV do art. 42, da Constituição.

Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução vez que constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n.º 77/73, concedendo a autorização solicitada e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 77, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em trechos de rodovias,

vinculadas à implantação dos “Corredores de Exportação”, no Paraná

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1973 (Complementar).

Em votação o requerimento. (Pausa.)

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, a série de urgências que está sendo requerida traz evidente prejuízo para a boa elaboração das normas que devem reger a vida pública brasileira. A prova disso nós a temos no presente requerimento. A Casa acaba de rejeitar um projeto de iniciativa do nobre Senador Alexandre Costa, da maior significação social, visando a realizar, através de uma norma de justiça distributiva, a repartição dos recursos federais às várias Unidades da Federação em proporção inversa à do poderio econômico de cada unidade. Vemos, agora, imediatamente, requerida a urgência para um outro projeto, em que o Governo vai aumentar, através de um acréscimo do ICM, a contribuição de todas as empresas, o que significa, o preço dos produtos — porque o imposto acaba sendo pago pelo comprador.

Quais as repercussões desta elevação do índice? Não se sabe. Quais os cálculos realizados? Quais as repercussões? Nada disso...

E vamos aprovar em regime de urgência, sem nenhum exame mais detido da matéria.

O Governo menciona que os recursos destinados ao fundo serão aplicados na concessão de financiamentos aos Esta-

dos mais desprovidos de meios para execução de seus programas sociais, econômicos e de caráter prioritário.

O Governo promete aplicar isso, de acordo com critérios de preferência pelos Estados mais pobres.

Mas nós acabamos de rejeitar um projeto que estabelece precisamente isso, de autoria de um nobre Senador da ARENA!...

O Governo declara, mas não se compromete.

Com aquela iniciativa, feita com elevada sabedoria pelo Senador Alexandre Costa que vinculava o Governo a aplicar recursos em percentagens de 13% para os Estados do Piauí, Maranhão e Paraíba; 11% para o Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe; 7,5% para a Bahia e Pernambuco e 2,5% para Minas Gerais, etc. se estabelecia uma norma objetiva, cuja justiça é reconhecida por todos. Declara-se inconstitucional o projeto, contra manifestação de membros da Comissão de Justiça, em grande número, e de uma das Vice-Lideranças que, aqui, falou sobre o assunto.

E nós vamos, assim, impunemente, passando por cima de todas as razões e aprovando à velocidade supersônica, um projeto atrás do outro, sem nos apercebermos de que a nossa responsabilidade não é simplesmente aprovar medidas sugeridas pelo Executivo. O que ele faz é uma proposta que deveríamos examinar, discutir e avaliar das suas repercussões; enriquecer com sugestões como aquela que acaba de ser feita pelo nobre Senador Alexandre Costa. O que deveríamos fazer era introduzir nesse projeto uma emenda do mesmo sentido, assegurando, através de normas imperativas, a aplicação vinculada desses recursos em favor dos Estados mais pobres. Mas nós nos alienamos desse dever para aprovar a jato estes projetos. E o resultado aí está: todos os dias este Plenário tem ouvido as queixas amargas contra a má distribuição da renda nacional. É a lavoura, a pecuária perseguida e a exportação beneficiada com aquele volume impressionante em 90% de empresas estrangeiras a comandar a exportação, que tem todo o apoio do Governo!

É o salário mínimo a ser reduzido: em 10 anos foi reduzido, em termos reais, de 33%!

Mas o Brasil ficou mais rico, é a declaração oficial do Ministro do Planeja-

mento perante a Assembléia da ONU. O Brasil cresceu 35% de 1960 a 1970; a renda per capita aumentou de 35%, mas o salário mínimo, de que vive mais de 60% da população brasileira, baixou de 33%! O Brasil ficou mais rico e os pobres ficaram mais pobres. É o dado oficial, através de medidas como estas! Sr. Presidente, sobre as deliberações governamentais é fácil exercer-se a pressão dos poderosos. E é difícil que os pequenos tenham vez e tenham voz.

Os sindicatos não podem falar. Os produtores se queixam. Semanalmente visito associações rurais, associações de criadores que se queixam de uma coisa: "O Governo não nos recebeu uma única vez, para debater problemas!" Foram convocados muitas vezes para programas de televisão e rádio, para propaganda; mas, para debater os problemas, nunca! Os torrefadores chegaram a fazer um apelo pelos jornais, pedindo através dos mesmos uma audiência ao Presidente da República, para apresentarem as suas reivindicações.

Hoje, os jornais nos informam que o Brasil começa a subvencionar, com dinheiro que tem outra destinação, a importação da soja!...

O nobre Líder Nelson Carneiro iniciou o seu pronunciamento referindo-se a esta notícia, que é de estarrecer, de que o Governo vai subvencionar a importação de quarenta mil toneladas de soja dos Estados Unidos...

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a um aparte?

SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro ao nobre Senador Saldanha Derzi que não há apartes no encaminhamento de votação.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas, ao mesmo tempo, na propaganda da Festa de Exportação de Bruxelas, entre as notícias das rendas publicitárias está esta: Óleo de soja vendido — cinquenta milhões de dólares.

Exportamos cinquenta milhões e importamos quarenta milhões de toneladas de óleo de soja.

Sr. Presidente, é da função fiscalizadora do Congresso que estamos abdicando, com esta série de votações de projetos da maior importância e relevância, sem aperfeiçoá-los, sem criticá-los, sem verificar a sua fundamentação.

Quero manifestar o nosso protesto contra esta nova decisão que será tomada pela Maioria, que comanda as decisões nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1973 — Complementar (n.º 31-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Solicito ao nobre Senhor Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WILSON GONÇALVES (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República, determina que a contribuição com recursos próprios da empresa, de que trata o art. 3.º, letra b, da Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, destinada ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social, fica acrescida de um adicional, a partir do exercício financeiro de 1975, a ser calculado com base no faturamento da empresa, nos seguintes montantes:

- a) no exercício de 1975 0,125%
- b) no exercício de 1976 e subsequentes 0,25 %

Como vemos, as majorações autorizadas elevam a contribuição da empresa, com recursos próprios, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para ... 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) no exercício de 1975, e para 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) nos exercícios de 1976 e subsequentes, determinando, assim, um acréscimo, em termos de percentagem, de 25% (vinte e cinco por cento) no seu primeiro ano de vigência e de 50% (quarenta e cinco por cento) nos anos seguintes.

A proposição foi submetida a deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 443, de 28 de novembro de 1973, do Senhor Presidente da República, com a seguinte justificação:

“...a redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e o aumento correlativo da contribuição para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social — conjugam-se dentro das linhas fundamentais da política governamental, que é a de promover, na proporção em que o País progride e o desenvolvimento econômico se acelera, distribuição mais equitativa e mais justa da renda nacional.

Estimativas preliminares indicam que os recursos adicionais, a serem gerados pela medida proposta, atingirão, no exercício de 1975/76, um bilhão e cem milhões de cruzeiros e, no exercício de 1976/77 dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros.

Mediante as operações de financiamento aos Estados, com a tomada de obrigações reajustáveis dos Tesouros Estaduais, será criado mercado regular para esses títulos, nas regiões menos desenvolvidas do País, proporcionando-se, dessa maneira, condições adequadas e permanentes para que todas as unidades da Federação complementem os recursos de que necessitam para empreendimentos básicos e obras de infraestrutura.

O projeto quer, ainda, imprimir maior flexibilidade à regulamentação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970. Para esse fim, amplia, no art. 3.º, as atribuições do Conselho Monetário Nacional, facultando-lhe equiparar as contribuições das empresas públicas e sociedades de economia mista às das empresas privadas, providência necessária para igualar as condições de competição entre o setor público e o setor privado.”

Inexistindo obstáculos de ordem jurídico-constitucional, e porque adotamos na íntegra as razões que levaram o governo a solicitar do Congresso a medida consubstanciada no presente projeto, somos por sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Renato Franco o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. RENATO FRANCO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, com a Mensagem n.º 443, de 1973, o Senhor Presidente da República encaminhou o projeto de lei complementar que dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e dá outras providências.

A proposição objetiva instituir aumento da contribuição para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social, com recursos próprios das empresas, em valores correspondentes à redução proposta ao Senado Federal, em 26 de novembro transato. Na mencionada proposta a esta Casa Legislativa, foi solicitada a redução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), visando a atenuar, em suas proporções atuais, disparidades regionais quanto a nível de renda.

Em seu art. 2.º o projeto estabelece que os recursos provenientes do acréscimo serão preferencialmente aplicados na concessão de financiamentos aos Estados mais desprovidos de meios para a execução de programas sociais e econômicos de caráter prioritário, com a garantia das obrigações reajustáveis do Tesouro Estadual.

As atribuições do Conselho Monetário Nacional são ampliadas, podendo, para efeito dos recolhimentos devidos, autorizar os ajustamentos das alíquotas mencionadas nos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, com a finalidade de equiparar as contribuições das empresas públicas e sociedades de economia mista às das empresas privadas.

O objetivo do projeto é inquestionável no que tange ao maior carreamento de recursos para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social, que já abriga 10 milhões de trabalhadores cadastrados.

Salienta o Chefe do Governo o propósito de combinar sempre o desenvolvimento social com o desenvolvimento econômico, suprimindo gradualmente os desequilíbrios regionais e as diferenças sociais, com a equitativa distribuição da

riqueza coletiva, assegurando novos incentivos às economias estaduais e melhor padrão de vida aos trabalhadores.

No âmbito de atribuições próprias desta Comissão, o projeto só merece encômios, razão pela qual, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis. Terminada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, a dúvida suscitada pelo nobre Senador Franco Montoro, de todo procedente, diz respeito a que se deveria incluir no texto do projeto a distribuição dos recursos do adicional, e não deixá-lo confiado ao Conselho Monetário Nacional.

Na sua exposição de motivos, o Senhor Presidente da República informa:

“O projeto quer, ainda, imprimir maior flexibilidade à regulamentação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970. Para esse fim, amplia, no artigo 3.º, as atribuições do Conselho Monetário Nacional, facultando-lhe equiparar as contribuições das empresas públicas e sociedades de economia mista às das empresas privadas, providência necessária para igualar as condições de competição entre o setor público e o setor privado.

Reafirma o Governo, por via das medidas consubstanciadas no projeto, o seu propósito de combinar sempre o desenvolvimento social com o desenvolvimento econômico, de suprimir gradualmente os desequilíbrios regionais e as diferenças sociais e de distribuir equitativamente a riqueza coletiva, assegurando, de um lado, incentivos novos às economias estaduais e melhorando, de outra parte, a qualidade de vida dos trabalhadores.”

O Movimento Democrático Brasileiro preferia que este texto figurasse no projeto, a própria distribuição, e não apenas a afirmação de que o Conselho Monetário Nacional faria essa regulamentação.

De qualquer forma, aprovado que seja este projeto, esperamos que o Governo seja sensível à realidade brasileira e faça essa distribuição com o mesmo alto critério com que agiria esta Casa, com que agiria o Congresso Nacional, atendendo às peculiaridades e às necessidades de cada região, para que não se volte, através de outro instrumento, a criar esta divisão do Brasil em dois hemisférios: um, que cresce na fartura, e outro que aumenta na pobreza.

Sr. Presidente, este é o ponto de vista do Movimento Democrático Brasileiro, que não é contra o projeto; é contra a não inclusão no projeto da distribuição que seria razoável se fosse feita pelo Congresso e não por uma delegação ao Conselho Monetário Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o projeto.

(Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir-lo, declaro-a encerrada.

Nos termos do art. 329 do Regimento Interno, por se tratar de projeto de lei complementar, exigindo **quorum** especial para a sua aprovação, a votação deverá processar-se nominalmente.

Solicito aos Senhores Senadores que ocupem os respectivos lugares, uma vez que a apuração será feita pelo registro eletrônico dos votos.

Esclareço aos Senhores Senadores que os Líderes deverão votar em primeiro lugar.

Os Srs. Líderes podem votar. (Pausa.)

Conhecido o voto das Lideranças, os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Se todos os Senhores Senadores já votaram, irei encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada.

Vai-se proceder à apuração.

Procede-se a apuração pelo registro eletrônico dos votos com o seguinte resultado:

Votam sim os Srs. Senadores:

Petrônio Portella, Líder da ARENA — José Guimard — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Domicio Gondim — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

Votam não os Srs. Senadores:

Nelson Carneiro, Líder do MDB — Adalberto Sena — Benjamin Farah — Danton Jobim — Franco Montoro — Ruy Carneiro.

Votam sim 43 Srs. Senadores; não 6; não houve abstenção.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 118, de 1973

(Complementar)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A parcela destinada ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social, relativa à contribuição com recursos próprios da empresa, de que trata o art. 3.º, letra b da Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, é acrescida de um adicional a partir do exercício financeiro de 1975.

Parágrafo único — O adicional de que trata este artigo será calculado com base no faturamento da empresa como segue:

- a) no exercício de 1975 0,125%
- b) no exercício de 1976 e subsequentes 0,25 %

Art. 2.º — O adicional a que se refere o artigo anterior será incorporado ao Fundo de Participação, aplicando-se os recursos de sua arrecadação, preferencialmente, na concessão de financiamentos aos Estados, mediante garantia de obrigações do Tesouro Estadual, reajustáveis.

Art. 3.º — O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar para efeito dos recolhimentos devidos, o ajustamento das alíquotas indicadas nos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, para o fim de equiparar as contribuições das empresas públicas e sociedades de economia mista às das empresas privadas.

Art. 4.º — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 854, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1973.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em trechos de rodovias, vinculados à implantação dos “Corredores de Exportação” no Paraná.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **José Lindoso** — **Wilson Gonçalves**.

ANEXO AO PARECER
N.º 854, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em trechos de rodovias, vinculadas à implantação dos “Corredores de Exportação”, no Paraná.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com garantia do Tesouro Nacional uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas, junto ao Manufactures Hanover Trust Company, de Nova Iorque, Estados Unidos da América, para aplicação na construção de diversos trechos de rodovias estaduais, vinculados à implantação dos “Corredores de Exportação”, no Estado do Paraná.

Art. 2.º — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da mesma espécie obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.210, de 2 de agosto de 1971, alterada pela Lei n.º 6.449, de 22 de agosto de 1973, ambas do Estado do Paraná.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deverá esta ser submetida, imediatamente, à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-la encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, lembro aos eminentes colegas que há 18 oradores inscritos e temos uma Sessão Extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, para votação de matéria urgente.

Feito o esclarecimento, tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, como líder.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em discurso proferido ontem o Senador Franco Montoro acusou o Ministério do Trabalho e Previdência Social de exercer pressões sobre organizações sindicais de 1.º e 2.º grau, citando, como exemplo, as intervenções no Sindicato de Perus, na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e no Sindicato dos Bancários na Guanabara. Referiu-se, ainda, aos afastamentos dos Srs. Mário Carvalho de Jesus, Advogado do Sindicato do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo e do Dr. Ruy de Brito, que citou como líder Sindical autêntico, afastado do seu cargo, na Confederação acima aludida, por criticar a Política Social do Governo.

Com a relação à primeira entidade sindical o que houve foi o seguinte: O Dr. Mário Carvalho de Jesus está sendo processado como incurso no art. 38 da Lei de Segurança Nacional. Foi demitido de suas funções de Advogado do Sindicato acima aludido por ato de inteira responsabilidade de sua Diretoria. Em decorrência da rescisão do seu contrato de trabalho, o Dr. Mário Carvalho de Jesus, depois de recusar-se a se afastar, movimentou-se dentro do Sindicato, visando a que os trabalhadores protestas-

sem contra sua demissão e exigissem explicações à Diretoria, solicitando a convocação de Assembléia-Geral para ouvir as razões do ato, tumultuando completamente as atividades normais da Diretoria. Esta comunicou o fato ao Delegado do Trabalho em São Paulo, dizendo faltarem-lhe condições para continuar suas atividades normais. Diante dessas ocorrências, ou seja, tentativa de baderna que este País já viu estarrecido tantas vezes antes da Revolução, a DRT de São Paulo decidiu afastar a Diretoria e nomear uma Junta Governativa.

Portanto o ato de intervenção deveu-se a pedido da própria Diretoria do Sindicato, que sentia incapacidade de decidir alguma coisa diante do clima de agitação promovido pelo mencionado causídico.

Mas não pararam aí a sua pertinácia e a falta de contenção emocional, necessárias no episódio.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — Quero apenas dizer que aquilo que V. Ex.^a chama de baderna no Sindicato de Perus foi um requerimento dos associados pedindo uma assembléia geral. E o cumprimento da lei. Onde, a baderna? V. Ex.^a diz que o advogado Mário Carvalho de Jesus estava sendo processado por incurso na Lei de Segurança Nacional. Sabe V. Ex.^a que todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada, de acordo com a lei. É um preceito da Declaração Universal dos Direitos do homem.

O advogado Mário Carvalho de Jesus foi preso três vezes, como ele disse na carta que dirigiu a V. Ex.^a, por denúncias do Grupo Abdalla. Foi solto com a declaração do Comando da Base Aérea, já lido a V. Ex.^a, de que ele havia sido chamado apenas como testemunha. V. Ex.^a não pode julgar culpado um homem nessas condições, e se o Sindicato requer uma assembléia geral, para julgar os atos da Diretoria, esta, em lugar de ouvir o Sindicato, apela para o Ministério do Trabalho — e aí V. Ex.^a faz uma revelação: V. Ex.^a nos informa, hoje, que a intervenção foi feita no Sindicato e a Diretoria afastada, a pedido da

própria Diretoria. Não sei se V. Ex.^a está percebendo o alcance das afirmações que faz.

O SR. EURICO REZENDE — Aliás, já tivemos oportunidade de debater este assunto, e a circunstância de o Dr. Mário Carvalho de Jesus estar sendo processado, nos termos da Lei de Segurança Nacional, me vem através de informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que — V. Ex.^a era Ministro — deve merecer também quando da gestão dos seus sucessores.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a está informado dos fatos. Há um inquérito. Não se iniciou a ação penal contra o interessado. E ele é vítima pela terceira ou quarta vez.

O SR. EURICO REZENDE — O inquérito, calcado na Lei de Segurança Nacional, é uma peça séria.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a não pode antecipar-se!

O SR. EURICO REZENDE — Mas, prossigo Sr. Presidente.

“Já demitido do Sindicato, invadiu, por duas vezes, a sede, para uso de máquinas e próprios do Sindicato, sendo que da segunda vez invadiu o Sindicato com mais de sessenta trabalhadores, exigindo a realização da Assembléia e tumultuando a vida administrativa da entidade, com ofensas e provocações aos funcionários e membros da Diretoria”.

O Sr. Franco Montoro — Como invadiu o Sindicato com 60 trabalhadores? Os trabalhadores são os donos do Sindicato!

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a me peça o aparte e eu o concederei.

O Sr. Franco Montoro — Peço o aparte a V. Ex.^a

O SR. EURICO REZENDE — Concedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a está descrevendo, como se fosse a atitude de um bandido, aquilo que a lei estabelece! V. Ex.^a diz que 60 trabalhadores adentraram o Sindicato. Mas, o Sindicato é a casa dele! Entrar lá não é crime, pelo menos até que novas leis sejam baixadas.

O SR. EURICO REZENDE — Esta benevolência exibida por V. Ex.^a é que quase levou o nosso País à ruína.

O Sr. Franco Montoro — O que quase o levou à ruína foi a aliança dos capitalistas com os comunistas, como fez o Sr. Abdalla com o Partido Comunista ali naquela região, e V. Ex.^a tem prova disto!

O SR. EURICO REZENDE — A memória de V. Ex.^a está fraca, mas a dos homens responsáveis por este País estará sempre presente e atuante.

O Sr. Franco Montoro — É o depoimento insuspeito de V. Ex.^a

O SR. EURICO REZENDE — “Já demitido do Sindicato — repito — invadiu por duas vezes, a sede, para uso de máquinas e próprios do Sindicato, sendo que da segunda vez invadiu o Sindicato com mais de sessenta trabalhadores, exigindo a realização da Assembléia e tumultuando a vida administrativa da entidade, com ofensas e provocações aos funcionários e membros da Diretoria. O Senador Franco Montoro afirmou que o Dr. Mário Carvalho de Jesus dirigiu-se por carta ao Ministro Júlio Barata, sem contudo ter tido resposta. O Ministro Júlio Barata não respondeu nem vai responder, simplesmente porque esta só chegou às suas mãos após o seu teor ter sido fartamente divulgado pela imprensa e neste Plenário” — o que dessangrou os princípios elementares da ética. E o Sr. Franco Montoro é co-autor neste episódio.

O Sr. Franco Montoro — Processe o Senador!...

O SR. EURICO REZENDE — O Ministro Júlio Barata não respondeu nem vai responder.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a acaba...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a me solicite o aparte, que eu o concederei. Concedo sempre, imagine quando há uma ocorrência em que V. Ex.^a não tem razão; só está apartando por teimosia.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Concedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a sabe que não se trata, no caso, de nenhuma carta privada, mas de assunto público, divulgado pelos jornais, as perguntas e as respostas, inclusive, a de V. Ex.^a Li,

ontem, nos jornais, a resposta dada por V. Ex.^a ao Cardeal. Não foi o Cardeal que divulgou, foi V. Ex.^a Responda!

O SR. EURICO REZENDE — Vou responder a V. Ex.^a, e com tranqüilidade absoluta. O caso do Cardeal de São Paulo...

O Sr. Franco Montoro — É público, e este é privado.

O SR. EURICO REZENDE — Faço uma rogativa a V. Ex.^a: não execute a baderna regimental. (Risos.) Não transforme o Senado nesse sindicato antes da intervenção praticada pelo Ministério do Trabalho.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a julga muito mal o Sindicato. Sindicato é pessoa jurídica de direito público.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha).

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a continua na atividade anti-regimental. O episódio relacionado com S. Em.^a o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, de São Paulo, é o que subsegue, mencionado em linhas gerais. O Governo não renovou a concessão da Rádio Nove de Julho, exercendo um direito claramente definido em lei. O Sr. Senador Franco Montoro compareceu a este plenário e protestou contra a medida governamental. Colhi subsídio e fiz a defesa do Governo. No dia seguinte, S. Em.^a o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns remeteu-me um telex, pedindo que apontasse qualquer irregularidade porventura ocorrida naquela emissora.

Esse telex, assim com as características de interpelação a um Senador, não teve nem aquele fecho corriqueiro e sempre recomendado pela cartilha da civilidade: saudações cordiais ou — mesmo não sendo cordiais — saudações.

E o que é pior S. Em.^a o Cardeal de São Paulo provou não apenas que falta na sua grande biblioteca de grandes volumes um livro pequeno chamado “Cartilha da Civilidade”; S. Exm.^a o Cardeal de São Paulo também feriu a ética, porque, simultaneamente à expedição do telex — interpelação, entregou cópia desse telex ao Sr. Senador Franco Montoro, que não só o leu, aqui, na tribuna, mas foi ao requinte — aliás muito natural e legítimo — de entregar a cópia do telex mal-educado à imprensa, que o divulgou amplamente.

Sr. Presidente, fiz, então, um telex de resposta a S. Em.^a o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, dizendo que a defesa que eu fizera era mais um ato de lealdade à Revolução, salientando que a medida do Governo teve amparo na lei. E encerrei o Telex mais ou menos com estas palavras: “Revendo os meus arquivos, Eminência, não encontrei uma manifestação sequer de Vossa Eminência quando apresentei um requerimento de destaque, com êxito, suprimindo dispositivo da Emenda Nelson Carneiro que instituiu o aborto social, objeto das preocupações, das sérias preocupações da nossa gloriosa Igreja Católica Apostólica Romana”.

E realmente remeti para a imprensa, cópia desta resposta, mas não fui eu quem tomou a iniciativa, usei de um direito legítimo porque S. Em.^a o Cardeal de São Paulo, entregou a um eminente Líder de uma tenaz Oposição subsídios e dados para a sua exploração contundente contra o Governo e contra a Revolução.

O Sr. Franco Montoro — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Então, quero dizer, Sr. Presidente, que o Sr. Senador Franco Montoro perdeu excelente oportunidade de ficar calado, porque quem iniciou o processo de vulneração dos deveres da ética foi o Sr. Cardeal de São Paulo.

E, Sr. Presidente, na defesa da Revolução, dos atos legais da Revolução, o tratamento da ARENA não haverá de discriminar entre cardeais e entre padres, não vai discriminar na comunidade de todos os prelados, porque estamos absolutamente conscientes de que há setores da Igreja, e a respeito disso não ouvimos uma palavra sequer do Sr. Senador Franco Montoro...

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — ... que procuram solapar o regime. E não será o Himalaia, a alta categoria de um Cardeal que nos irá, sequer, causar qualquer constrangimento. Mas, ao contrário, Sr. Presidente, com os grande é que teremos sempre mais desenvoltura e mais dinamismo.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a está se perdendo em divagações que nada têm a ver com o assunto.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a me permite um contra-aparte? Isto é risível.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a me concedeu o aparte, eu peço que me ouça.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EURICO REZENDE — Não haver relação com o assunto é V. Ex.^a colocar o Cardeal de São Paulo num assunto sindical. V. Ex.^a está perturbado, está com seus argumentos e sua razão desidratados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — V. Ex.^a concedeu o aparte, nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Eu pedi, Excelência, para contra-apartear.

O Sr. Franco Montoro — Quer dizer, concedeu e não concedeu.

O SR. EURICO REZENDE — Eu concedo o aparte ao nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Pois, então, em duas palavras, para não fugir ao assunto. Não vamos perder tempo! V. Ex.^a gosta de seguir veredas que nada têm que ver com o problema principal. V. Ex.^a afirmou, aqui, que era preciso sanar as irregularidades. O Sr. Cardeal, em termos absolutamente respeitosos, perguntou a V. Ex.^a: quais são as irregularidades? Este é o único problema. V. Ex.^a não disse e não diz agora quais as irregularidades? Este é o problema. Se é cardeal ou Arcebispo, pouco importa.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a quer desviar o assunto...

O Sr. Franco Montoro — Não, não! Este é o assunto. É a intervenção. Permita-me completar o aparte. Este é o assunto no tocante ao Cardeal, porque V. Ex.^a se referiu à divulgação da carta, mas há dois aspectos. Se V. Ex.^a quiser discutir objetivamente, vamos tocar nos dois pontos. São eles: primeiro, V. Ex.^a afirmou que havia irregularidades. O Sr. Cardeal disse respeitosamente: peço a V. Ex.^a que me informe quais são as irregularidades para que eu as possa sanar. Isto em termos absolutamente respeitosos. E as irregularidades não foram

apontadas, porque parece que não existem. Este é o ponto fundamental. Segundo aspecto: V. Ex.^a se queixa da divulgação dessas cartas. Mas o assunto é público. O Sr. Cardeal não as entregou apenas a mim, mandou-as à imprensa porque a acusação de V. Ex.^a foi pública. V. Ex.^a disse que havia irregularidades graves. Ele, então, publicou: "perguntei ao Senador Eurico Rezende quais as irregularidades". V. Ex.^a fez o mesmo, porque respondeu a ele e mandou à imprensa a sua resposta. Não confunda correspondência privada com esse assunto que é do maior interesse público. Eu o trouxe ao Senado não por ser uma correspondência pessoal de Mário Carvalho de Jesus com o Ministro, ou do Cardeal com o Sr. Senador Eurico Rezende. Mas, porque são peças de um diálogo que precisa ser estabelecido no Brasil. E é preciso que se responda com explicações objetivas. Quero que V. Ex.^a responda, no tocante à Rádio: houve irregularidade? Quais foram? V. Ex.^a não pode fugir a isso. E, no tocante à intervenção, responda àquelas quatro perguntas objetivas que formulamos. Só isso.

O SR. EURICO REZENDE — Excelência, com relação à Rádio "Nove de Julho", houve conduta irregular. Mas, V. Ex.^a há de compreender,...

O Sr. Franco Montoro — Em que consistiu a irregularidade?

O SR. EURICO REZENDE — ... O "DETRAN" da Mesa já está advertindo-me que meu tempo está esgotado. E eu tenho matéria aqui de alto interesse para V. Ex.^a, no meu discurso.

O Senador Franco Montoro afirmou que o Dr. Mário Carvalho de Jesus dirigiu-se por carta ao Ministro Júlio Barata, sem contudo ter tido resposta. O Ministro Júlio Barata não respondeu nem vai responder, simplesmente porque esta só chegou às suas mãos após o seu teor ter sido fartamente divulgado pela imprensa e neste Plenário. Além do mais não cabe a ele recurso para um ato de rescisão de contrato de trabalho, e sim à Justiça do Trabalho.

O Sr. Franco Montoro — Não é disso que se trata. É da intervenção no Sindicato dos Trabalhadores.

O SR. EURICO REZENDE — Com relação à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, o Ministério do Trabalho empenhou-se ao

máximo em contornar uma situação de insatisfação das entidades a ela filiadas provocada pela atuação do Sr. Ruy de Brito, que prestigiava e mantinha a seu lado, na Diretoria da CONTEC, elementos com registros de atuação comprometedora, só apoiando aqueles que apoiassem sua política de sabotagem. Também omitia-se sistematicamente em face do caos constatado no Sindicato dos Bancários da Guanabara, sob intervenção desde abril de 1972.

Abra-se um parêntese, Sr. Presidente, para refrescar a memória do Sr. Senador Franco Montoro.

No passado, até o Banco do Brasil, incentivado pelo seu Sindicato, entrou em greve. Feche-se o parêntese.

Através de uma campanha sistemática contra a política sócio-econômica do Governo, Ruy de Brito vinha sabotando o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pregando abertamente a criação de uma Central Sindical, que nada mais seria que o renascimento da CGT, de triste memória e extinta pela Revolução e solapando os planos de concessão de benefícios patrocinados pelo Sindicato aos seus associados. O Ministério do Trabalho e Previdência Social fez todos os esforços no sentido de contornar essa situação, sendo forçado a recorrer à intervenção, quando viu baldados seus esforços em desaconselhar a inclusão na chapa da Diretoria de elementos de reconhecida atuação subversiva. E, o que é mais grave, tivemos conhecimento de que o Sr. Ruy Brito, a quem o ilustre parlamentar da Oposição intitula de Líder Sindical autêntico, autorizou que se propagasse no exterior a notícia de sua condenação a 20 anos de prisão, notícia essa não só falsa como ridícula, pois que esse senhor anda por aí a espalhar boatos e críticas, que infelizmente, encontram ressonância numa minoria da qual faz parte o ilustre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a tem algum elemento de prova para a afirmação que está fazendo? Palavras não bastam.

O SR. EURICO REZENDE — Com relação à última entidade, ou seja, o Sindicato dos Bancários da Guanabara, foi constatado que vários elementos esquerdistas freqüentavam permanentemente a sua sede, perturbando sobremaneira as atividades normais da entidade. Eram

proibidos benefícios aos associados que não quisessem, ou não admitissem colaborar com esses elementos. O Sindicato encontrava-se num estado de caos administrativo, pois seus dirigentes preocupavam-se mais em fazer política de oposição que em cumprir seus deveres para com os associados.

Posteriormente, quando da intervenção, em 17 de abril de 1972, foram presos, na própria sede da entidade, elementos foragidos da justiça que lá encontravam refúgio e encontrou-se grande quantidade de material subversivo nas dependências da mesma, o que originou inquérito da Polícia Federal.

Já agora, normalizada a sua vida administrativa, a Junta Interventora está constituída por elementos da classe bancária, aguardando-se para breve a realização de eleições.

Achamos muito curioso o Sr. Senador Franco Montoro falar de pressões do Ministério do Trabalho e Previdência Social a entidades sindicais. O MTPS cumpre a lei. O Ministro Barata aplica os dispositivos da CLT, que o Senador Franco Montoro, como Ministro do Trabalho, também aplicou. O artigo 555 do citado diploma legal, em uma de suas letras, prevê até a cassação da Carta Sindical para quem “criar obstáculos à execução da política econômica adotada pelo Governo”. Se a atuação do Ministério do Trabalho é tão injusta e fere a declaração dos direitos humanos, como vive apregoando o ilustre parlamentar da Oposição, por que, ele mesmo, não sugeriu a sua exclusão ou alteração da Lei anterior à Revolução, quando foi Ministro do Trabalho?

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a não ouviu de minha parte nenhuma afirmação de que seria ilegal qualquer intervenção. É claro que há fundamentos legais para determinadas intervenções. Não contestei o princípio, perfeitamente válido, de que qualquer abuso deve ser reprimido; o que contestei foi que, nesses casos, tivesse havido qualquer verificação. E posso dar um argumento de reforço a V. Ex.^a V. Ex.^a se refere à intervenção no Sindicato dos Bancários da Guanabara. A matéria foi para a Justiça

Militar. Sabe qual foi a solução? Posso ler para V. Ex.^a:

“Segunda Auditoria da Marinha
Justiça Militar
Poder Judiciário

Ao julgar a denúncia feita pelo Ministério do Trabalho, responde:

“Na realidade nenhuma prova séria existe em todo o inquérito que revele a prática, por parte dos indiciados, de atos contrários à segurança nacional.

Tudo que ficou evidenciado é que os indiciados, membros de um sindicato bancário participaram das atividades próprias das facilidades inerentes a um sindicato de classe, principalmente aquelas que se referem a reivindicações salariais da classe.”

Quem diz isto é a Justiça Militar. Tenho em mãos a certidão e posso passá-la a V. Ex.^a Portanto, as palavras que V. Ex.^a cita têm o desmentido da Justiça Militar. Palavras não justificam.

O SR. EURICO REZENDE — Como pode V. Ex.^a comprovar que esse documento que V. Ex.^a tem em mãos se refere especificamente a este caso?

O Sr. Franco Montoro — Se V. Ex.^a quiser, posso verificar. Qual o nome do Presidente do Sindicato?

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência ...

O Sr. Franco Montoro — Eu sei. É Milton Martins de Oliveira e é sobre ele que se refere. O interventor do Sindicato, em nome do Ministério, pediu a reabertura do inquérito. Foi feita a reabertura e a Justiça passou uma descompostura, dizendo que com a Justiça não se brinca. Eu li ontem — V. Ex.^a infelizmente não estava aqui presente — por que insistiram num novo inquérito, e a Justiça Militar responde que “com a Justiça não se brinca”... Aqui está a certidão...

O SR. EURICO REZENDE — A quem V. Ex.^a se refere?

O Sr. Franco Montoro — Aos dirigentes do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro. V. Ex.^a se refere a ele ...

O SR. EURICO REZENDE — Não especificamente.

O Sr. Franco Montoro — ... não ao Sr. Ruy de Brito. Se ele fosse autor dessa enormidade que V. Ex.^a menciona, o

Governo devia propor uma ação contra ele, processá-lo. E não o fez. Apenas se contentou em afastá-lo da Presidência da única Confederação que fazia representações ao Congresso sobre o Banco Nacional de Habitação, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, apoiando-se em razões de Victor Russomano, do Ministro Barata, do Tribunal do Trabalho, não do Ministro do Trabalho. Isso foi dito ontem V. Ex.^a parece que não tomou conhecimento do discurso e faz uma defesa que, por antecipação, é contrariada pelas certidões que exhibi.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Senador Eurico Rezende, solicito a V. Ex.^a encerrar o seu discurso. V. Ex.^a já ultrapassou o prazo em 20 minutos. Há 17 oradores inscritos.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a há de convir que, se a Taquigrafia tiver a curiosidade do confronto, verá que o meu discurso se mede por centímetros, e os apartes do Sr. Senador Franco Montoro por quilômetros.

Finalizando, gostaria de ler um telex recebido pelo Ministro Júlio Barata, enviado pelo Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, Sr. Geraldo Santana de Oliveira, para conhecimento e ilações desta Casa:

“A Federação e os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha desautorizam qualquer pronunciamento feito pelo Senador Franco Montoro sobre o resultado do recente congresso da classe obreira. A Federação e os Sindicatos participantes do referido Congresso protestaram contra a intromissão do senador referido em assunto do Congresso. Recebeu a Federação telegrama daquele senador negando estivesse autorizado por esta entidade a falar no Senado. Posteriormente, o referido Senador voltou a discutir o assunto, usando indevidamente o nome da entidade sindical. Deseja a Federação negar autenticidade ao discurso do referido parlamentar. Saudações. a) Geraldo Santana de Oliveira, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústrias de artefatos de Borracha de São Paulo.”

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem!)

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal, pois fui citado pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para explicação pessoal.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, a Casa assistiu à não resposta Sr. Ministro do Trabalho ou o seu Delegado tem, como se alega nos documentos a irregularidade da “Rádio nove de julho”? Diz S. Ex.^a: “Irregularidade”. Mas, irregularidade tem que ser indicada qual é essa irregularidade? Não respondeu. Fizemos quatro perguntas a respeito do sindicato de Perus. Perguntamos: — O Sr. Ministro do Trabalho ou o seu Delegado tem, como se alega nos documentos apresentados, documento de dirigentes sindicais comprometendo-se a não disputar as próximas eleições? O Ministério do Trabalho considera ilegal uma assembléia sindical, convocada pelos empregados associados do sindicato? O Ministério do Trabalho fez a intervenção com que fundamento?

Não foi respondido.

S. Ex.^a, ao final, cita um argumento que é a comprovação das suspeitas que havíamos levantado. S. Ex.^a citou um ofício que lhe foi dirigido pelo Presidente do Sindicato da Federação de Artefatos de Borracha, em que S. Ex.^a, visivelmente assustado, informa que a Confederação não havia pedido nenhuma interferência de nossa parte. Em resposta a esta carta, mandei à Confederação as seguintes palavras, que estão no telegrama, e que deve constar para a caracterização perfeita do episódio:

“Presidente Federação Trabalhadores Indústria Artefatos Borracha Estado São Paulo Rua Abolição 405 São Paulo — SP.

Para evitar aspas interpretações dúbias e possíveis implicações de caráter sindical aspas informo que não recebi qualquer expediente dessa federação nem falei em nome da mesma PT como consta expressamente em meu discurso o assunto chegou ao meu conhecimento através de trabalhadores que participaram de um congresso da federação dos trabalhadores na indústria de artefatos de borracha.”

Que se verifica por aí, Sr. Presidente? É o pavor do Presidente da Federação,

de ser acusado pelo Ministério do Trabalho, de estar em entendimento com o Senado, de que tivesse enviado ao Senado as conclusões de um congresso da Federação dos Trabalhadores da Borracha.

Mas, onde estamos, Sr. Presidente? Nem o Senador Eurico Rezende, nem o Ministério do Trabalho, contesta a realização do Congresso. Não contesta as conclusões, que foram publicadas por toda a imprensa. Eu as comentei, mencionando que havia recebido cópia daquele material, de um grupo de trabalhadores, como consta expressamente em meu discurso, exatamente porque conheço — permita-me usar a expressão — as pressões — porque isso se chama pressão — do Ministério do Trabalho. Ruy de Brito foi afastado porque se dirigia à Comissão de Legislação Social, apresentava suas reivindicações ao Senado e era advertido: “o Sr. está contra o Governo, dirigindo-se a homem de Oposição”, como se fosse crime aquilo que é dever do sindicato.

O Sindicato, representante da categoria profissional, tem o dever, não de bater palmas ao Governo, mas de lutar pelas reivindicações da classe. Por isso, eu tomo a cautela, como tomei, neste caso, de dizer que não falava em nome da Federação, mas comunicava ao Plenário as conclusões daquele Congresso, que me haviam chegado às mãos por um grupo de trabalhadores, cujos nomes também não mencionei para que não fossem eles procurados por agentes que se dizem, pelo menos, representantes da Delegacia, para declararem que não vão concorrer às eleições sindicais, sob pena de outras medidas.

É a caracterização, Sr. Presidente, deste clima de pressão em que vive a atividade sindical brasileira, hoje. Aqueles, não sei se são muitos, que ainda ousam receber dirigentes sindicais, conversar com eles, sabem que este é o clima que os sindicatos atravessam hoje.

Com frequência sou procurado em minha casa, sob reservas, por líderes que me informam dessas coisas que eu perguntei ao Ministro, ao Ministério do Trabalho. É verdade ou não que o Governo tem em suas mãos cartas de dirigentes comprometendo-se a não disputar as eleições? É preciso que o Governo responda sim ou não. O Congresso tem direito a resposta, porque, se esta for que

não tem, estarão desmoralizados aqueles que estão atuando em nome do Ministério. E se o Ministério disser que tem, ele há de responder porque tem, em suas mãos, declaração de líderes e dirigentes sindicais, comprometendo-se a não disputar eleições.

O assunto é sério e é grave. Porque a vida sindical, ao contrário do que deixa transparecer a intervenção do nobre Senador Eurico Rezende, o sindicato, não tem nada de antinacional, de antigovernamental, ou de subversivo. O sindicato é pessoa jurídica de direito público, está reconhecido em nossa Constituição. É um instrumento de justiça social e, para nós, desenvolvimento sem justiça social não é desenvolvimento, é opressão de poder econômico; é aumento de nível material; é aumento de renda *per capita*, que é uma média teórica, mas é a inexistência de condição de vida por parte dos trabalhadores.

Quando Ministro do Trabalho o Senador Jarbas Passarinho compareceu a uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre política salarial e, em resposta a várias perguntas que lhe foram formuladas, S. Ex.^a, honestamente declarou: Se os sindicatos tivessem o poder de reivindicação, certamente não teria havido o achatamento salarial ou a perda da redução do poder aquisitivo do salário. É porque os sindicatos têm uma grande função, sindicatos de empregados e de empregadores, cada um representando a categoria profissional.

O Congresso acaba de decidir, pela sua Mesa, pela informação que recebi ainda há pouco, atendendo a um projeto de resolução de nossa autoria, que os sindicatos de empregados e empregadores poderão credenciar-se para apresentar razões na tramitação de projetos; e é de interesse do Brasil, porque a família trabalhadora é o Brasil.

Aqueles que querem o desenvolvimento em nome da Justiça, não de continuar exigindo que o Ministério do Trabalho responda às nossas perguntas, e, através de provas concretas, demonstre que está respeitando a autonomia sindical ou que a está desrespeitando, prestando, assim, um mau serviço ao Governo e um mau serviço ao Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

Poder Judiciário

JUSTIÇA MILITAR

Segunda Auditoria da Marinha Primeira Circunscrição Judiciária Militar

Vistos, etc.

Nos autos do Inquérito Policial instaurado por determinação do Sr. Inspetor de Polícia Federal, Chefe da Delegacia de Ordem Política e Social, baseado na decisão do Exm.^o Sr. Ministro do Trabalho, contra a Diretoria do Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários, no Estado da Guanabara para apurar atividades subversivas dos senhores Edmilson Martins de Oliveira, Vitoriano José Manoel Xerez e outros, consoante portaria de fls. 2, após a sua conclusão e relatório final da autoridade policial que o realizou, requereu a ilustrada Procuradoria Militar junto a este Juízo, na promoção de fls. 195/198 o arquivamento do inquérito pelos motivos e razões que minuciosamente aponta na análise feita no processo nessa promoção.

Examinando os autos do inquérito com a devida atenção, e confrontando os fatos apurados com as razões aduzidas pela douta Procuradoria Militar verifico que esta muito bem analisou a matéria à luz dos fatos, do direito e dos conceitos sobre segurança nacional que devem orientar o Juiz na aplicação da Lei Penal que os fatos apurados teriam infringido.

Na realidade nenhuma prova séria existe em todo o inquérito que revele a prática por parto dos indiciados Edmilson Martins de Oliveira, Roberto Martins da Silva, Antônio Hamilton Almeida da Rocha e Vitoriano José Manoel Xerez de atos contrários à segurança nacional.

Tudo que se evidenciou é que os indiciados membros de um sindicato bancário participaram de atividades próprias das finalidades inerentes a um sindicato de classe, principalmente aquelas que se referem a reivindicações salariais da classe.

Desta forma, adoto integralmente, como razões de decidir, aquelas que foram aduzidas pela douta Procuradoria Militar em sua minuciosa e lúcida promoção de fls. 196/198 que passam a integrar o presente despacho.

No momento atual, em que as mais altas autoridades do País vêm demonstrando através de gestos e proclamações o desejo de consolidar a paz social, no interesse da consecussão dos objetivos nacionais permanentes que se traduzem no estabelecimento da ordem, no desenvolvimento nacional, na busca da Justiça social, na projeção do Brasil no plano internacional como nação democrática, objetivos estes que só podem ser conseguidos pelo esforço comum de todos os brasileiros, dentro das atividades próprias de cada um, em clima de confiança e harmonia social, não seria um serviço mais ao contrário desserviço à Pátria, estar a Justiça a promover processos contra esse ou aquele cidadão, por questões de somenos importância, que não revele de maneira evidente a prática de delito contra a segurança nacional. Tal comportamento ao invés de somar esforço na grande obra que o Governo empreende em favor da emancipação econômica do País e dos objetivos almejados pela grande maioria da Nação conseguiria o contrário, ou seja, criar animosidades contra o Governo e a ordem estabelecida.

Assim entendendo a função da Justiça e não vislumbrando nos autos quaisquer fatos que revelem o envolvimento dos indiciados na onda subversiva que tenta solapar os alicerces da ordem, da tranqüilidade e do progresso da Nação, defiro a brilhante promoção do Ministério Público, determinando o arquivamento do inquérito e sua oportuna remessa a Auditoria de Correição para os fins de direito.

Registre-se, intime-se e comunique-se.

Sala das Audiências dos Conselhos da 2.^a Auditoria da Marinha da 1.^a CJM, em 4 de setembro de 1972. — **Paulo Jorge de Simões Corrêa**, Juiz-Auditor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os problemas da integração nacional, a que tenho me referido ultimamente, não se esgotam nas providências de caráter econômico. Sem dúvida as mais relevantes para os pequenos Estados. Há iniciativas que, embora de menor alcance, têm o mesmo sentido integrador para as economias regionais, especialmente quando delas de-

pendem os programas locais de desenvolvimento.

No caso de Sergipe, Sr. Presidente, há uma dessas iniciativas desafiadoras que estão a exigir a atenção das autoridades federais, notadamente de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes, cujo dinamismo e cuja reconhecida dedicação aos problemas de sua Pasta, não foram ainda suficientes para remover, de forma definitiva os empecilhos, ao acesso marítimo de Aracaju.

Refiro-me ao porto de Sergipe. A propósito o nobre Senador Leandro Maciel, no dia 30 do mês próximo passado, teceu um bom comentário, e bem atualizado sobre o problema do porto de Aracaju. Sabem V. Ex.^{as} que o escoamento do petróleo de meu Estado se faz através de um terminal próprio, uma vez que as instalações do porto existente não permitiram o seu aproveitamento, nem mesmo com os investimentos que a empresa estatal estava em condições de fazer. As tentativas de dar operacionalidade ao porto de Aracaju se cingiram, até hoje, à dragagem da barra do Rio Sergipe, escoadouro natural de uma razoável bacia tributária que, por isso mesmo, impede o aproveitamento das instalações existentes.

Não são poucos os que, pensando no papel relevante que tem o transporte marítimo para o escoamento da produção mineral de meu Estado, têm preconizado, ao longo dos anos, uma solução definitiva que, a meu ver, seria a construção de um terminal em mar aberto, segundo aliás, não apenas o caminho seguido pela PETROBRÁS, mas de acordo também com a alternativa trilhada em inúmeros outros portos brasileiros de acesso igualmente difícil.

O último dos programas-impacto de Sua Excelência, o Senhor Presidente Emilio Garrastazu Médici, refere-se, exatamente, à correção de distorções evidentes no plano nacional de transportes, com o objetivo de vencermos o atraso de muitos anos na política ferroviária. Isto indica, Sr. Presidente, de maneira clara, a preocupação com o transporte pesado. Por esta mesma razão, iniciativas como a dinamização dos meios de transporte marítimo, concretizada através de um programa nacional de construções navais, necessita estender-se ao setor portuário, onde não são menores as implicações econômicas.

Tenho a certeza que a construção de um terminal em mar aberto, fora da barra de Aracaju, não apenas tornaria mais econômica a operação portuária de meu Estado, atualmente impraticável até mesmo para embarcações de calado médio, como também contribuiria para solucionar, de forma definitiva, os óbices que se antepõem ao acesso marítimo.

É bem verdade que, entre as providências previstas no plano de trabalho do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, encontra-se a medida provisória de dragagem da barra de Aracaju. Mas é esta uma iniciativa que nada resolve, na medida em que apenas adia um problema crônico.

Os estudos feitos pela PETROBRÁS, e os dados de que já dispõe o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, indicam, de maneira insofismável, a necessidade da construção de um terminal em mar aberto. É esta, Sr. Presidente, a medida que venho reclamar, certo de que ela há de por fim ao insulamento em que nos encontramos.

A construção da ponte rodo-ferroviária sobre o rio São Francisco, iniciativa do atual Governo, que se mostrou sensível a uma das mais antigas reivindicações de Sergipe e de Alagoas, precisa ser agora suplementada com uma solução definitiva para o problema do porto de Aracaju, senão o mais grave, pelo menos o mais desafiador com que temos nos defrontado.

O famoso porto do cacau em Ilhéus, Sr. Presidente, encontrou na figura do romancista Jorge Amado, quem o imortalizasse. Nós, em Sergipe, ainda estamos à espera de quem possa sensibilizar, como no caso de Ilhéus, a opinião pública e, com ela, a opinião dos eminentes técnicos que, pretendendo contribuir para a nossa redenção, na realidade agravam a nossa dependência marítima, toda vez que decidem dragar a barra da capital de meu Estado.

Já houve um candidato a Presidente da República que prometeu publicamente mudar o próprio nome, caso não resolvesse essa questão fundamental para o meu Estado, na hipótese de ser eleito. Consagrado nas urnas, terminou o mandato sem cumprir nenhuma das duas promessas. Tenho a convicção, Senhor Presidente, de que, se resolvesse solucionar definitivamente essa aspiração sergipana, o ilustre Ministro dos Transportes

teria condições de cumprir o que um ex-Presidente da República não conseguiu. É exatamente por isso que uso esta tribuna, certo de que o assunto há de chegar ao conhecimento de Sua Excelência. E, chegando, há de sensibilizá-lo, da mesma forma como o sensibilizou o problema da ponte sobre o Rio São Francisco.

Sergipe, que deve a Sua Excelência o fim de sua dependência rodoviária, quer também dever-lhe o fim de sua dependência marítima, já que isto pode significar, a longo prazo, o próprio fim de sua dependência econômica. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, atento à recomendação de V. Ex.^a, serei breve.

O assunto que me traz à tribuna demandaria um discurso relativamente longo. Todavia, faço questão de, ainda no encerrar deste período legislativo, pelo menos abrir o debate para que o Poder Executivo, minudando a nossa colocação, possa atender ao apelo que formulamos.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, temo-nos preocupado permanentemente com a política de desenvolvimento da América Latina.

Óbvio que a política de desenvolvimento do Sul-Continente é complexa, eis que áreas existem em conflito, além das disparidades de desenvolvimento econômico.

Sr. Presidente, temos freqüentado com intimidade, por assim dizer, os órgãos de desenvolvimento econômico da América Latina: BID, INTAL, CEPAL, como temos percebido o aparecimento do Grupo Andino, da Comunidade do Caribe, da ALALC e de outros organismos, que são temporários ou simplesmente procuram a integração da América Latina através da dinâmica do processo econômico.

Sem que represente crítica a esses instrumentos de desenvolvimento e de integração, somos daqueles que pensam que é hora da Fundação Continental das Bacias do Prata e do Amazonas. Esse organismo intergovernamental, que constituiria e englobaria mais de 4/5 da América Latina, sem dúvida nenhuma

com o enfoque das bacias hidrográficas, esse organismo intergovernamental estudaria, de modo global, o zoneamento geoeconômico, a ecologia de todos os países da área, a interligação das bacias do Prata e do Amazonas, além de, por decorrência, realizar o estudo do aproveitamento múltiplo dos rios: o transporte fluvial, o transporte rodoviário, a energia elétrica, o povoamento, o saneamento, o uso e a defesa dos recursos naturais, e, por conseqüência, sem dúvida nenhuma, a instrução, a saúde, o crédito e o intercâmbio.

É pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o nosso apelo: o Governo, através do Itamaraty, inicie o contato com os demais países do continente, no sentido de criar-se uma Fundação Continental para o Estudo do Desenvolvimento da América Latina, essa América Latina precisa ter uma presença atuante, viva na comunidade internacional. E isso só será possível com sua real integração.

Ao contrário dos que defendem a formação de grupos e subgrupos regionais para alcançar, enfim, a sua integração total, somos daqueles que só admitem a existência efetiva dos grupos regionais e sub-regionais se se fizer efetivamente a integração total da América, através de um órgão continental.

Sr. Presidente, ainda neste encerramento de período legislativo, damos o recado do nosso Estado, que há poucos dias estava nos jornais de toda a Nação como tendo uma crise interna.

Anunciamos a esta Casa e à Nação que a turbulência da Assembléia Legislativa de Goiás foi contornada. Na verdade, aquela turbulência não significava e nem tinha sentido de distorção, senão como que os abalos sísmicos no mundo em que vivemos, para ajustamento de situações.

A situação da ARENA goiana está ajustada, e a Assembléia Legislativa votou todas as mensagens do Governo do Estado.

Sr. Presidente, sem abusar da boa vontade de V. Ex.^ª, no momento em que regressamos às nossas casas, no momento em que voltamos às nossas queridas plagas, em que sentimos a aproximação do Natal — o Natal das crianças, o Natal da família, o Natal do amor e da paz, o Natal que nos faz lembrar Cristo, o Natal que nos faz lembrar a Cristandade, representada na Bíblia, esta Bíblia

que teve, no domingo passado, comemorado o seu “Dia Universal”, o livro mais lido do Universo, e, se Deus quiser, até o fim do século, talvez o livro mais próximo do coração da maioria dos homens deste planeta; neste momento queremos repetir, aqui, os Capítulos V, VI e VII do Evangelho de São Mateus, que envolvem o “Sermão da Montanha”:

“CAPÍTULO V

1 E Jesus, vendo a multidão, subiu a um monte, e, assentando-se, aproximaram-se dele os seus discípulos;
2 E, abrindo a sua boca, os ensinava, dizendo:

3 Bem-aventurados os pobres de espírito, porque deles é o reino dos céus;

4 Bem-aventurados os que choram, porque eles serão consolados;

5 Bem-aventurados os mansos, porque eles herdarão a terra;

6 Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos;

7 Bem-aventurados os misericordiosos, porque eles alcançarão misericórdia;

8 Bem-aventurados, os limpos de coração, porque eles verão a Deus;

9 Bem-aventurados os pacificadores, porque eles serão chamados filhos de Deus;

10 Bem-aventurados os que sofrem perseguição por causa da justiça, porque deles é o reino dos céus;

11 Bem-aventurados sois vós, quando vos injuriarem e perseguirem, e mentindo, disserem todo o mal contra vós por minha causa.

12 Exultai e alegrai-vos, porque é grande o vosso galardão nos céus; porque assim perseguiram os profetas que foram antes de vós.

13 Vós sois o sal da terra; e se o sal for insípido, com que se há de salgar? Para nada mais presta senão para se lançar fora, e ser pisado pelos homens.

14 Vós sois a luz do mundo: não se pode esconder uma cidade edificada sobre um monte;

15 Nem se acende a candeia e se coloca debaixo do alqueire, mas no

velador, e dá luz a todos que estão na casa.

16 Assim resplandeça a vossa luz diante dos homens, para que vejam as vossas boas obras e glorifiquem a vosso Pai, que está nos céus.

17 Não cuideis que vim destruir a lei ou os profetas: não vim abrogar, mas cumprir.

18 Porque em verdade vos digo que, até que o céu e a terra passem, nem um jota ou um til se omitirá da lei, sem que tudo seja cumprido.

19 Qualquer pois que violar um destes mais pequenos mandamentos, e assim ensinar aos homens, será chamado o menor no reino dos céus; aquele, porém, que os cumprir e ensinar será chamado grande no reino dos céus.

20 Porque vos digo que, se a vossa justiça não exceder a dos escribas e fariseus, de modo nenhum entrareis no reino dos céus.

21 Ouvistes que foi dito aos antigos: Não matarás; mas qualquer que matar será réu de juízo.

22 Eu, porém, vos digo que qualquer que, sem motivo, se encolerizar contra seu irmão, será réu de juízo; e qualquer que disser a seu irmão: Raca, será réu do sinédrio; e qualquer que lhe disser: Louco, será réu do fogo do inferno.

23 Portanto, se trouxeres a tua oferta ao altar, e aí te lembrares de que teu irmão tem alguma coisa contra ti,

24 Deixa ali diante do altar a tua oferta, e vai reconciliar-te primeiro com teu irmão e depois vem e apresenta a tua oferta.

25 Concilia-te depressa com o teu adversário, enquanto estás no caminho com ele, para que não aconteça que o adversário te entregue ao juiz, e o juiz te entregue ao oficial, e te encerrem na prisão.

26 Em verdade te digo que de maneira nenhuma sairás dali enquanto não pagares o último centil.

27 Ouvistes que foi dito aos antigos: Não cometerás adultério.

28 Eu, porém vos digo, que qualquer que atentar numa mulher para a co-

biçar, já em seu coração cometeu adultério com ela.

29 Portanto, se teu olho direito te escandalizar, arranca-o e atira-o para longe de ti, pois te é melhor que se perca um dos teus membros do que seja todo o teu corpo lançado no inferno.

30 E, se a tua mão direita te escandalizar, corta-a e atira-a para longe de ti, porque te é melhor que um dos teus membros se perca do que seja todo o teu corpo lançado no inferno.

31 Também foi dito: Qualquer que deixar sua mulher, dê-lhe carta de desquite.

32 Eu, porém, vos digo que qualquer que repudiar sua mulher, a não ser por causa de prostituição, faz que ela cometa adultério, e qualquer que casar com a repudiada comete adultério.

33 Outrossim, ouvistes que foi dito aos antigos: Não perjurarás, mas cumprirás teus juramentos ao Senhor.

34 Eu, porém, vos digo que de maneira nenhuma jureis: nem pelo céu, porque é o trono de Deus;

35 Nem pela terra, porque é o escabelo de seus pés; nem por Jerusa-céu, porque é o trono de Deus; Rei;

36 Nem jurarás pela tua cabeça, porque não podes tornar um cabelo branco ou preto.

37 Seja, porém, o vosso falar: Sim, sim; Não, não; porque o que passa disto é de procedência maligna.

38 Ouvistes que foi dito: Olho por olho, e dente por dente.

39 Eu, porém, vos digo que não resistais ao mal; mas, se qualquer te bater na face direita, oferece-lhe também a outra;

40 E ao que quiser pleitear contigo, e tirar-te o vestido, larga-lhe também a capa;

41 E, se qualquer te obrigar a caminhar uma milha, vai com ele duas.

42 Dá a quem te pedir, e não te desvies daquele que quiser que lhe emprestes.

43 Ouvistes que foi dito: Amarás o teu próximo, e aborrecerás o teu inimigo.

44 Eu, porém, vos digo: Amai a vossos inimigos, bendizei os que vos maldizem, fazei bem aos que vos odeiam, e orais pelos que vos maltratam e vos perseguem;

45 Para que sejais filhos do vosso Pai que está nos céus; porque faz que o seu sol se levante sobre maus e bons, e a chuva desça sobre justos e injustos.

46 Pois, se amardes os que vos amam, que galardão haveis? Não fazem os publicanos também o mesmo?

47 E, se saudardes unicamente os vossos irmãos, que fazeis de mais? Não fazem os publicanos também assim?

48 Sede vós pois perfeitos, como é perfeito o vosso Pai que está nos céus.

CAPÍTULO VI

Guardai-vos de fazer a vossa esmola diante dos homens, para serdes vistos por eles; aliás não tereis galardão junto de vosso Pai, que está nos céus.

2 Quando pois deres esmola, não faças tocar trombeta diante de ti, como fazem os hipócritas nas sinagogas e nas ruas, para serem glorificados pelos homens. Em verdade vos digo que já receberam o seu galardão.

3 Mas, quando tu deres esmola, não saiba a tua mão esquerda o que faz a tua direita:

4 Para que a tua esmola seja dada ocultamente; e teu pai, que vê em segredo, te recompensará publicamente.

5 E, quando orares, não sejas como os hipócritas; pois se comprazem em orar em pé nas sinagogas, e às esquinas das ruas, para serem vistos pelos homens. Em verdade vos digo que já receberam o seu galardão.

6 Mas tu, quando orares, entra no teu aposento, e, fechando a tua porta, ora a teu Pai que está em oculto; e teu Pai, que vê secretamente, te recompensará.

7 E, orando, não useis de vãs repetições, como os gentios, que pensam que por muito falarem serão ouvidos.

8 Não vos assemelheis pois a eles; porque vosso Pai sabe o que vos é necessário, antes de vós lho pedirdes.

9 Portanto, vós orareis assim: Pai nosso, que estás nos céus, santificado seja o teu nome;

10 — Venha o teu reino, seja feita a tua vontade, assim na terra como no céu;

11 O pão nosso de cada dia nos daí hoje;

12 E perdoa-nos as nossas dívidas, assim como nós perdoamos aos nossos devedores;

13 E não nos induzas à tentação; mais livra-nos do mal; porque teu é o reino, e o poder, e a glória, para sempre. Amém.

14 Porque, se perdoardes aos homens as suas ofensas, também vosso Pai celestial vos perdoará a vós;

15 Se, porém, não perdoardes aos homens as suas ofensas, também vosso Pai vos não perdoará as vossas ofensas.

16 E, quando jejuardes, não vos mostreis contristados como os hipócritas; porque desfiguram os seus rostos, para que aos homens pareça que jejuam. Em verdade vos digo que já receberam o seu galardão.

17 Porém tu, quando jejuares, unge a tua cabeça, e lava o teu rosto.

18 Para não pareceres aos homens que jejuas, mas a teu Pai, que está em oculto; e teu Pai, que vê em oculto te recompensará.

19 Não ajunteis tesouros na terra, onde a traça e a ferrugem tudo consomem, e onde os ladrões minam e roubam;

20 Mas ajuntai tesouros no céu, onde nem a traça nem a ferrugem consomem, e onde os ladrões não minam nem roubam.

21 Porque onde estiver o vosso tesouro, aí estará também o vosso coração.

22 A candeia do corpo são os olhos; de sorte que, se os teus olhos forem bons, todo o teu corpo terá luz;

23 Se, porém, os teus olhos forem maus, o teu corpo será tenebroso. Se, portanto, a luz que em ti há são trevas, quão grandes serão tais trevas!

24 Ninguém pode servir a dois senhores; porque ou há de odiar um e amar o outro, ou se dedicará a um e desprezará o outro. Não podeis servir a Deus e a Mamom.

25 Por isso vos digo: Não andeis cuidadosos quanto à vossa vida, pelo que haveis de comer ou pelo que haveis de beber; nem, quanto ao vosso corpo, pelo que haveis de vestir. Não é a vida mais do que o mantimento, e o corpo mais do que o vestido?

26. Olhai para as aves do céu, que nem semeiam, nem segam, nem ajuntam em celeiros; e vosso Pai celestial as alimenta. Não tendes vós muito mais valor do que elas?

27. E qual de vós poderá, com todos os seus cuidados, acrescentar um côvado à sua estatura?

28. E, quanto ao vestido, por que andais solícitos? Olhai para os lírios do campo, como eles crescem: não trabalham nem fiam;

29. E eu vos digo que nem mesmo Salomão, em toda a sua glória, se vestiu como qualquer deles.

30. Pois, se Deus assim veste a erva do campo, que hoje existe e amanhã é lançada no forno, não vos vestirá muito mais a vós, **homens** de pouca fé?

31. Não andeis pois inquietos, dizendo: Que comeremos, ou que beberemos, ou com que nos vestiremos?

32. (Porque todas estas coisas os gentios procuram). De certo vosso Pai celestial bem sabe que necessitais de todas estas coisas;

33. Mas buscai primeiro o reino de Deus, e a sua justiça, e todas estas coisas vos serão acrescentadas.

34. Não vos inquieteis pois pelo dia de amanhã, porque o dia de amanhã cuidará de si mesmo. Basta a cada dia o seu mal.

CAPÍTULO VII

NÃO julgueis, para que não sejais julgados.

2. Porque com o juízo com que julgardes sereis julgados, e com a me-

didada com que tiverdes medido vos háo de medir a vós.

3. E por que reparas tu no argueiro que está no olho do teu irmão, e não vês a trave que está no teu olho?

4. Ou como dirás a teu irmão: Deixa-me tirar o argueiro do teu olho; estando uma trave no teu?

5. Hipócrita, tira primeiro a trave do teu olho, e então cuidarás em tirar o argueiro do olho do teu irmão.

6. Não deis aos cães as coisas santas, nem deiteis aos porcos as vossas pérolas; não aconteça que as pisem com os pés, e, voltando-se, vos despedacem.

7. Pedi, e dar-se-vos-á; buscai, e encontrareis; batei, e abrir-se-vos-á.

8. Porque, aquele que pede, recebe; e, o que busca, encontra; e, ao que bate, se abre.

9. E qual dentre vós é o homem que, pedindo-lhe pão o seu filho, lhe dará uma pedra?

10. E, pedindo-lhe peixe, lhe dará uma serpente?

11. Se vós, pois, sendo maus, sabeis dar boas coisas aos vossos filhos, quanto mais vosso Pai, que está nos céus, dará bens aos que lhes pedirem?

12. Portanto, tudo o que vós quereis que os homens vos façam, fazei-lho também vós, porque esta é a lei e os profetas.

13. Entrai pela porta estreita; porque larga é a porta, e espaçoso o caminho que conduz à perdição, e muitos são os que entram por ela;

14. E porque estreita é a porta, e apertado o caminho que leva à vida, e poucos há que a encontrem.

15. Acautelai-vos, porém, dos falsos profetas, que vêm até vós vestidos como ovelhas, mas interiormente são lobos devoradores.

16. Por seus frutos os conhecereis. **Porventura** colhem-se uvas dos espinheiros ou figos dos abrolhos?

17. Assim, toda a árvore boa produz bons frutos, e toda a árvore má produz frutos maus.

18. Não pode a árvore boa dar maus frutos; nem a árvore má dar frutos bons.

19. Toda a árvore que não dá bom fruto corta-se e lança-se no fogo.

20. Portanto, pelos seus frutos os conhecereis.

21. Nem todo o que me diz: Senhor, Senhor! entrará no reino dos céus, mas aquele que faz a vontade de meu Pai, que está nos céus.

22. Muitos me dirão naquele dia: Senhor, Senhor, não profetizamos nós em teu nome? e em teu nome não expulsamos demônios? e em teu nome não fizemos muitas maravilhas?

23. E então lhes direi abertamente: Nunca vos conheci, apartai-vos de mim, vós que praticais a iniquidade.

24. Todo aquele, pois, que escuta estas minhas palavras e as pratica, assemelhá-lo-ei ao homem prudente, que edificou a sua casa sobre a rocha;

25. E desceu a chuva, e correram rios, e assopraram ventos, e combateram aquela casa, e não caiu, porque estava edificada sobre a rocha.

26. E aquele que ouve estas minhas palavras, e as não cumpre, compará-lo-ei ao homem insensato, que edificou a sua casa sobre a areia;

27. E desceu a chuva, e correram rios, e assopraram ventos, e combateram aquela casa, e caiu, e foi grande a sua queda.

28. E aconteceu que, concluindo Jesus este discurso, a multidão se admirou da sua doutrina;

29. Porquanto os ensinava como tendo autoridade; e não como os escribas."

Que estas sejam as minhas últimas palavras ao encerrar-se a sessão legislativa de 1973, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, procurarei ser breve, porque ainda há outros oradores e só dispomos de vinte minutos escassos para a nossa sessão das 18 horas e 30 minutos.

Conforme aqui registrei na semana passada, a EMBRATUR realizou sua II Reunião Oficial de Turismo, com o fim

de aferir os resultados obtidos durante o Ano Turístico de 1973.

O discurso inaugural foi proferido pelo Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, o qual a imprensa divulgou amplamente.

Sr. Presidente, sobre esse discurso não farei comentários. Apenas citarei que, como conferencistas do conclave, tivemos as palestras do Dr. Eliseu Resende, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; do Dr. Alberto Carlos de Azevedo Klumb, pela Diretoria do Banco Nacional da Habitação; exposição do Prefeito de Curitiba, Dr. Jayme Lerner; do Dr. Mário Henrique Simonsen, Presidente do Movimento Brasileiro de Alfabetização; do Dr. Gil Macieira, Superintendente do Programa de Integração Social — PIS; e ainda a palestra do Dr. Sérgio Carvalho, Diretor do Banco do Brasil.

Sr. Presidente, desejo tão-somente extrair alguns trechos da manifestação do Ministro do Interior, Coronel Costa Calvanti, quando diz:

"O Governo federal acredita no turismo, cada vez mais, como fator de desenvolvimento regional." A credibilidade do Sistema Nacional de Turismo, junto aos órgãos do Governo e também à iniciativa privada, se deve à importância do trabalho da EMBRATUR, reconhecida nessas duas áreas.

Ao abordar o problema da poluição, ressalto a necessidade de se preservar a natureza, anunciado que, neste sentido, a Secretaria do Meio Ambiente — SEMA, recém-criada em nossa Pasta, firmará o seu primeiro convênio com a EMBRATUR, "que, aliás, pode contar com o apoio integral de todos os órgãos do nosso Ministério".

Defendendo a tese "turismo como fator de desenvolvimento regional", observo que, se quisermos desenvolver uma região, deveremos melhorar nossas cidades. E quando falamos em infra-estrutura — friso — não podemos pensar somente em hotéis. Embora devamos construir cada vez mais hotéis, precisamos tratar do saneamento. E, citando o exemplo de Manaus, não se pode pensar em turismo naquela cidade se não se cuidar, antes, do seu saneamento básico, de uma rede de esgotos sanitários atualizada, etc.

O Plano Nacional de Saneamento — PLANASA, criado para melhorar as condições sanitárias de nossas cidades, onde vivem cerca de 80% da população brasileira, tem uma verba definida de 1 bilhão e 600 milhões de cruzeiros para todo o Brasil, para ser aplicada nas cidades que contam com mais de 50 mil habitantes.

O BNH também já aderiu ao turismo, tendo aprovado 20 projetos de hotéis, dos quais 16 já estão contratados, representando um investimento de 40 milhões de cruzeiros, e um acréscimo de 1.400 novos quartos à rede hoteleira nacional e a criação de aproximadamente 6.300 empregos diretos e indiretos. Estas novas unidades hoteleiras estão distribuídas pelo Amazonas, Pernambuco, Bahia, Piauí e Paraíba, devendo a próxima meta ser a Região Sul.

Para minimizar os desequilíbrios regionais, nada mais importante do que aproveitar a capacidade do campo turístico. No Nordeste, por exemplo, construção de hotéis está gerando grande número de empregos diretos e indiretos. Por outro lado, a transferência da poupança individual de pólos emissores de grande poder aquisitivo para áreas menos aquinhoadas, funciona, realmente, como excelente fator de redistribuição de rendas.

Até há pouco não se acreditava em turismo. Hoje, até o Acre, o mais distante dos Estados, se encontra representado neste Congresso. E a tendência é melhorar, pois temos um campo aberto para a exploração do turismo ao passo que Itália, Inglaterra e México são praças já praticamente saturadas. O Ministério do Interior acredita no turismo, cada vez mais, como fator de desenvolvimento regional.”

O Almirante Paulo Moreira da Silva, outro conferencista, referiu-se ao mar como espetáculo cultural completo:

“Creio que o mar só deve ser objeto de turismo se for oferecido como um espetáculo cultural completo. Para isso, é preciso fertilizá-lo com seus próprios adubos, dando-lhe as condições necessárias à produção de uma cadeia alimentar.

“Compete ao turismo competir com esses bens, ou um espetáculo como

o mar seria mais atraente? Sem dúvida alguma o mar será muito mais atraente desde o momento em que puder oferecer toda a sua riqueza, devidamente explorada e desenvolvida. Assim nada poderá interessar mais ao homem culto do que o mar. Se à nossa beleza natural, em sua totalidade, não acrescentarmos uma criação do nosso espírito, ela se cansará e teremos, então, não turistas interessados no conhecimento, mas apenas burgueses a poluir ainda mais nossas praias, em suas formas mais variadas. Por isso, chamo a atenção dos senhores responsáveis pelo turismo em todos os Estados do Brasil para a valorização necessária da nossa orla marítima, a fim de torná-la atraente, sobretudo para nós brasileiros.” “É necessário que procuremos entender o turismo não como um fenômeno local, mas como parcela importante para o nosso desenvolvimento.

Estamos atrasados no uso do mar pelo menos uns 20 mil anos. E a razão disso é que só o usamos para a caça. Felizmente, agora começa a nascer, através de experiências de exploração, como a de Cabo Frio, e que pretendemos transformar em Universidade, uma tecnologia para a captura de peixes. Mas é preciso fazer mais, muito mais: criá-los e até, se possível, inventar uma nova espécie que a natureza não fez.”

Outro conferencista, o Governador João Walter, do Amazonas, fez uma exposição em audiovisual, durante 60 minutos, sobre os programas objetivando a implantação de uma infra-estrutura que possa servir de base ao desenvolvimento da atividade turística em seu Estado.

Pelos dados, Sr. Presidente, que me chegaram às mãos, já que não tive possibilidades de participar do conclave, apesar do convite especial que recebi para ali comparecer como observador, posso agora registrar — e o digo somente com essas palavras — a objetividade com que se desenvolveram os seus trabalhos.

Espero, com tranqüilidade, deter-me na apreciação do que foi tratado. Voltarei ao assunto, principalmente para fixar-me nas expressões do Ministro do Planejamento, Dr. João Paulo dos Reis Velloso, quando considerou o turismo como prioridade econômica nacional. Elas sintonizam e eclodem do relatório

final que resultou da II Reunião Oficial, encerrada, no Rio, no dia 30 último. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta alta tribuna para dirigir um apelo ao honrado Presidente da República, em favor da laboriosa classe de professores universitários, bem assim, os de 1.º e 2.º graus.

Como é do conhecimento de todos, o Governo do Presidente Médici, em cumprimento aos seus elevados objetivos, sobretudo os concernentes à aplicação da justiça social, vem atendendo, mediante o novo plano de classificação de cargos, a inúmeras categorias funcionais, nos quadros do funcionalismo público.

Já foram atendidos a Polícia Federal, o Ministério das Relações Exteriores e vários outros Ministérios no nível de atividades superiores e assessoramento, além de reestruturação nos quadros de pessoal do Legislativo e Judiciário.

Tais medidas têm servido para popularizar ainda mais o atual Governo, de vez que objetivam a dignificação e valorização da função pública.

No entanto, por motivos que não chegam ao nosso conhecimento, ainda não foram reparadas as distorções salariais que atingem e afligem uma sofrida, eficiente, abnegada, culta e despreendida classe de servidores: a dos professores.

Não é possível que uma nação como o Brasil, que dá ênfase aos seus planos educacionais e um exemplo admirável ao mundo, ao enfrentar e praticamente vencer a árdua batalha pela erradicação do analfabetismo, continue a permitir que um professor catedrático, atualmente titular da Universidade do Brasil, com mais de 20 anos de serviços, somados às gratificações e quinquênios, perceba apenas Cr\$ 1.700,00 mensais.

O nível de desenvolvimento de um País, dependerá diretamente do sucesso ou insucesso no campo educacional.

Esta a razão que me leva a apelar para que seja resolvida satisfatoriamente a situação dos professores pois a eles devemos o êxito na luta que estamos travando pela plena emancipação econômica, progresso, prestígio e grandeza do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fim do mês de agosto passado, mais precisamente no dia 29, o vale do Itajaí foi, mais uma vez, assolado por violentas inundações.

Aquela oportunidade ocupei esta tribuna para, analisando as conseqüências das cheias do rio Itajaí-Açu, solicitar, ao Governo Federal, a atenção e as providências necessárias a que se desse andamento às obras de contenção, imperativas à minoração das enchentes e que se constituem na construção das Barragens Norte e Sul, esta última já iniciada.

A importância da economia do vale do Itajaí para o Estado de Santa Catarina, está a exigir que a campanha para a efetivação daquelas obras se faça de modo permanente. Este tem sido, inclusive, o objetivo do Movimento Pró-Barragens do vale do Itajaí, formado e conduzido pelas Associações de Municípios do Alto Vale, do Médio Vale e da foz do rio Itajaí.

Tais associações congregam 41 municípios, abrangendo área equivalente a 12.277 km², onde vivem aproximadamente, segundo dados de 1970, 600 mil e 500 habitantes e, durante a última visita que o Exm.o Sr. Presidente Médici fez ao nosso estado, em 24 setembro último, através de seus representantes, fizeram chegar as mãos de S. Ex.^{sa} substancial memorial em que, a par de descreverem detalhadamente a economia daquela região geoeconômica e de analisarem os prejuízos causados pelas inundações, apresentaram reivindicação para o aceleração das obras da Barragem Sul e maior celeridade nos estudos que possibilitarão a construção da Barragem Norte.

Para que não se afirme que a justa reivindicação somente é pleiteada quando as notícias da catástrofe chegam ao conhecimento da opinião pública, através de fotografias e cenas constrangedoras mostradas nos jornais e pelas estações de televisão, e mais ainda, que delas tiram proveito os políticos, reitero, nesta oportunidade, os apelos que seguidamente os catarinenses, através de seus mais legítimos representantes, têm feito ao Governo para que as providências necessárias se adotem imediatamente.

Assim, dirijo veemente apelo ao Ministro do Interior, para que, através do De-

partamento Nacional de Obras e Saneamento, conceda, de pronto, a prioridade que aquelas obras merecem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, orador inscrito.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste final de sessão legislativa, desejo abordar, ainda uma vez, assuntos relativos ao estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Meu tema é a Guanabara sob um governo que emergiu do seio do MDB.

Farei alusões sumárias às realizações da gestão Chagas Freitas, porque delas venho tratando com frequência na tribuna. Abordarei outros aspectos, inclusive políticos, do tema referido, segundo o roteiro que me tracei.

Duas modalidades de críticas são formuladas sempre contra qualquer governo da Guanabara. Muitas vezes partem dos chamados mestres-de-obras feitas, que não têm sobre os ombros a responsabilidade de resolver problemas aparentemente insolúveis, ou pelo menos de extrema complexidade. Ora dizem que o Governo “está parado”, ora que “as obras estão esburacando a cidade”.

Coube ao Sr. Chagas Freitas, Srs. Senadores, completar o que o seu eminente antecessor começou. E o faz escrupulosamente. Não se aponta uma única obra da administração passada que o atual Governador tenha abandonado. Em alguns casos, é certo, terá sido preciso recomençar ou retificar o que se havia realizado, o que faria o próprio Sr. Negrão de Lima se seu mandato durasse mais do que durou. de um modo geral, porém, prosseguiu-se no esforço da fecunda gestão passada.

Entretanto, desde o seu primeiro dia, o atual governo meteu ombros, com energia e tenacidade, ao duro trabalho que tinha pela frente, começando, naturalmente, por obter, da notável capacidade de recuperação da Guanabara, os recursos de que necessitava para fazer face a um vasto programa de obras novas, todas urgentes, inadiáveis.

Srs. Senadores, a conferência do Engenheiro Emilio Ibraim, o competente Secretário de Obras Públicas do Estado, realizada na Associação Comercial, enumerou essas obras, em vias de conclusão,

para 1974 ou princípio de 75, obras todas urgentes, que nada têm de suntuárias, mas de proporções vultosíssimas quer do ponto de vista técnico, quer do financeiro. São realizações que não podiam ser postergadas por mais tempo.

No Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, o ilustre Economista Osvaldo Benjamim de Azevedo, que se notabilizou por haver denunciado em 1970 o esvaziamento da Guanabara, apresentou fatos que atestam a crescente vitalidade econômica do estado.

A princípio, repito, os críticos diziam que o Governador nada estava fazendo, o mesmo que diziam do Sr. Negrão de Lima no início do seu governo.

Depois, entretanto, uma vez equilibrado o orçamento em tempo recorde e assegurados os recursos, começaram a brotar novos canteiros de obras em todo o estado.

Rasgou-se o asfalto em diversos pontos no centro da cidade. Não por perversidade ou sadismo, evidentemente, mas pela simples razão de que não se pode mexer numa velha, obsoleta, insuficiente infra-estrutura urbana, com vícios e defeitos seculares, sem abrir aqui e ali o ventre da grande metrópole.

Foi então que os censores do Governo, Sr. Presidente, puseram-se a gritar que estavam esburacando as ruas do “nosso Rio”.

Se o famoso Francisco Passos desse ouvidos aos que clamavam contra o seu “bota abaixo”, no tempo de Rodrigues Alves, ele, o Grande Prefeito, o remodelador da antiga Capital Federal, não teria realizado em quatro anos obra tão assombrosa para o seu tempo.

O Governo atual tomou sobre os ombros a hercúlea tarefa de construir o metrô, que seu antecessor, homem de visão, quis tornar irreversível. E dia a dia o metrô vai avançando, em várias frentes, para a meta da conclusão do seu primeiro trecho.

No ano que vem, Sr. Presidente, estará completa, segundo o Secretário Emilio Ibraim, na sua conferência, a Via Expressa Perimetral, que ligará em elevado a Praça XV à Praça Mauá e esta última à Avenida Rodrigues Alves, junto ao acesso à Ponte Rio—Niterói.

Do mesmo modo teremos a Via Expresso Tijuca à Rio—São Paulo, a Linha

Verde, paralela à Avenida Brasil, em março próximo, estarão terminadas as importantes obras da Avenida Brasil, responsáveis pelo estrangulamento do tráfego em vários de seus trechos. Em dezembro de 74, o Rio contará com 1 bilhão de litros de água por dia, quando estarão prontas as obras em andamento, o que vai garantir, pela primeira vez na sua história, um fornecimento regular maior que o consumo. Quanto aos esgotos e trabalhos de saneamento, alguns de grande vulto, mas imprescindíveis ante o crescimento urbano, até o fim do governo atual o carioca vai contar com um sistema atualizado, o que não poderia deixar de ser numa comunidade onde se aglomeram mais de 3.600 habitantes por quilômetro quadrado.

A circunstância de ser a Guanabara administrada por um Governador saído do MDB em nada tem prejudicado o povo carioca. Da União tem o Estado obtido recursos e autorização para obtê-los, como no caso do metrô.

Sr. Presidente, o Sr. Chagas Freitas sabe que não foi eleito para arrasar a Guanabara, convertendo-a num foco de inquietação e incompatibilizando-se com os detentores das fontes de recursos de que ele precisa para solucionar os problemas que angustiam o povo carioca.

Ele sabe que foi eleito pela maioria emedebista na Assembléia, não para ser delegado de um partido no Governo, mas para ser o Governador de todos os cariocas. Como iria, pois, portar-se facciosamente e isolar-se no seu posto, como numa casamata, recusando contato ou convivência pacífica com as autoridades administrativas federais?

Isso o impediria de realizar a administração que vem procurando fazer, de servir aos verdadeiros interesses do Estado da Guanabara e de demonstrar ao Governo Revolucionário que o MDB se acha maduro e apto para assumir o Governo em outras unidades da Federação.

As bancadas federais, como a estadual, do MDB guanabarinu são leais ao nosso partido, que é um partido de oposição na esfera nacional. Dizer-se que elas são pressionadas para que desertem do dever de obedecer ao programa do MDB e as diretrizes emanadas de suas convenções, é um absurdo que rui por terra quando se acompanha e

se observa a ação dos nossos parlamentares.

O que o opositor carioca espera, Sr. Presidente, do seu Governador não é que condene à esterilidade sua administração, para entregar-se ao vedetismo contestatório.

O que todos desejamos é que o Chefe do Executivo faça um Governo austero e eficiente, que conserve a popularidade, mas não pactue nem com o adesismo, nem com a demagogia, nem com a provocação.

É por essa via que ele servirá o nosso partido, dando-lhe o melhor de sua contribuição, sem a quebra da lealdade que lhe deve.

A popularidade do MDB continua virtualmente intacta, na Guanabara, graças aos rumos que o Sr. Chagas Freitas imprimiu ao seu Governo e à seção partidária cuja liderança natural ele exerce.

A fórmula é simples Sr. Presidente: de um lado o Governo atua com ampla liberdade de movimentos para esgotar o seu mandato administrativo; de outro o Partido atua com lealdade em face dos compromissos ditados pelo programa nacional do MDB e as diretrizes legítimas adotadas pelos órgãos partidários superiores, na esfera de sua competência legal e estatutária.

Se, em 1974, ao que tudo está indicando, manteremos e alargaremos na Guanabara a posição majoritária, não será por certo, porque abandonamos a linha realista da Oposição legal mas porque o Governo Estadual se tem esforçado em resolver os problemas da Guanabara, quer os urbanos, quer os de envergadura estadual, como o da implantação de novas indústrias com a valorização da Região Oeste, onde florescem hoje as novas zonas industriais. Por outro lado, trabalha-se sem espírito de discriminação entre a Zona Sul, a Norte e a Suburbana. O novo plano de habitações populares, em convênio com o BNH, a colaboração do DNER, do Progresso, do Fundo de Desenvolvimento, federal, tudo isso só pode ser obtido e coordenado por um Governo local progressista e dinâmico, infenso a aventuras, às provocações inúteis e à política demagógica.

Sr. Presidente, certos radicais podem desejar que o Governo da Guanabara

não realize o metrô, não canalize cursos de água; não construa casas para os pobres em condições de pagamento exequíveis; não abra novas avenidas e túneis; não saneie mangues onde impera ainda a palafita; não procure conservar o Rio como o Grande pólo de irradiação, técnico, científico e cultural; não construa a infra-estrutura, em regiões semi-abandonadas, para que lá se instalem novas indústrias modernas, não poluentes e a fim de que se permita o deslocamento para o Oeste daquelas que se situam no centro urbano.

Os radicais querem o fracasso do Governo Chagas porque não têm sensibilidade para as necessidades e angústias do povo carioca e porque são partidários, na verdade, do quanto pior, melhor.

Mas Srs. Senadores, o povo carioca é esclarecido. Não tem vocação suicida, embora lhe sobre espírito de luta, o que se comprovará no pleito de 15 de novembro de 1974.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, desejo trazer ao conhecimento da casa recente decisão de nossa Justiça, que assegura aos empregados bancários direitos relativos à equiparação salarial no caso de fusão ou incorporação de bancos.

Peço que a Taquigrafia registre as demais considerações. E concluo que assinalamos o fato não apenas para conhecimento dos setores interessados, como também para saudar a luta pelo direito empreendido pelos bancários brasileiros e sua vitória final que acaba de ser conseguida pela Justiça do Trabalho. (Muito bem!)

Refiro-me à decisão do Tribunal Superior do Trabalho em relação a empregados do Banco do Estado de Minas Gerais. Este resultou da fusão do Banco Hipotecário de Minas Gerais S.A. e do Banco Mineiro da Produção S.A., mas, enquanto o primeiro pagava aos seus funcionários gratificações semestrais no valor de um salário, no segundo essas gratificações eram de dois salários. Per-

durando, após a fusão essa disparidade salarial, os antigos empregados do Banco Hipotecário pleitearam igualdade de tratamento.

A reclamação foi julgada procedente pela Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, que fundamentou sua decisão no princípio da isonomia salarial, consagrada na Constituição vigente.

O Tribunal Regional do Trabalho, entretanto, reformulou a sentença da Junta, e decidiu pela improcedência da ação, sob fundamento de que não era cabível a equiparação salarial com base no art. 461 da CLT.

O Departamento Jurídico da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso, patrocinando a causa, interpôs Recurso de Revista para o Tribunal Superior do Trabalho. Este reformulou a decisão do Tribunal Regional confirmando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto. O Tribunal Superior do Trabalho, através da Terceira Turma, assim decidiu:

“Com a fusão dos bancos, para o surgimento de organismo novo, não é justo que os antigos empregados de um deles fiquem em condições de inferioridade, dando-se curso a tratamento desigual. Trabalhando lado a lado, nas mesmas funções, não se justifica tal discriminação. Entre duas normas regulamentares, trazidas dos bancos fusionados, deve prevalecer a mais benéfica aos obreiros.”

Essa decisão foi confirmada pelo Pleno do TST, em julgamento de embargos interposto pelo Banco, sob o seguinte fundamento:

“Com o surgimento de novo estabelecimento, resultante de fusão de dois outros, automaticamente ficou instituído quadro único de funcionários, obrigando a empresa a estender a todos a norma regulamentar mais benéfica.”

Registramos o fato, não apenas para conhecimento dos setores interessados, como também para saudar a luta pelo direito, empreendida pelos bancários brasileiros, e sua vitória final assegurada pela Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)—
Concedo a palavra ao nobre Senador Di-
narte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador
José Sarney (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador
Teotônio Vilela. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador
Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador
Alexandre Costa. (Pausa.)

SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presi-
dente, desejo registrar o texto do Prejul-
gado n.º 44, aprovado por unanimidade
pelo Tribunal Superior do Trabalho e
proposto pelo ilustre Ministro Rezende
Peuch. Antes de ler o teor, e para que
conste de nossos Anais, quero manifestar
meu caloroso aplauso àquela alta Corte
da Justiça Trabalhista do País, pelo al-
cance social da decisão.

É deste teor o Prejulgado 44:

“Os empregados de pessoas jurí-
dicas de direito público interno sujei-
tas à jurisdição trabalhista, quando
regidos pela Consolidação das Leis do
Trabalho, são alcançados pelas Con-
dições estabelecidas em sentenças
nominativas ou contratos coletivos
de trabalho, salvo se beneficiários
de reajustes salariais por lei espe-
cial.”

Esse Prejulgado, consoante fundamen-
tou o seu ilustre autor, tem em vista pre-
cisamente aqueles que são ou venham a
ser contratados por pessoas jurídicas de
direito público sob regime privado, como
empregados regidos pela CLT. O Prejul-
gado 44 transpôs para o direito cogente
princípio jurisprudencial da melhor ins-
piração e teve o apoio unânime de todos
os membros do egrégio Tribunal Supe-
rior do Trabalho.

O Prejulgado 44 veio fazer justiça aos
assalariados que, impedidos de sindica-
lização por força da lei, não poderiam,
no entanto, continuar à margem dos
benefícios de ordem social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Concedo a palavra ao nobre Senador
Orlando Zancaner.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Sr.
Presidente, Srs. Senadores, assumo a
tribuna para deixar o meu testemunho
e os meus aplausos a EMBRATUR, que
sob a presidência do dinâmico Dr. Paulo
Manoel Protásio, vem, de maneira aus-
piciosa, promovendo o turismo em nos-
so País e difundindo-o no exterior.

Recentemente, sob os auspícios do Mi-
nistério da Indústria e do Comércio, no
Ano Nacional do Turismo, promulgado
pelo Decreto n.º 71.790, de 31 de janeiro
de 1973, a EMBRATUR realizou na ci-
dade do Rio de Janeiro, Estado da Gua-
nabara, nos dias 27, 28, 29 e 30 de no-
vembro próximo passado, a II Reunião
Oficial do Turismo, que teve por finali-
dade:

I — demonstrar, na oportunidade, o
elenco das realizações regionais inicia-
das após a I Reunião Oficial de Turis-
mo, dando ênfase às do Ano Nacional do
Turismo;

II — colher as indispensáveis infor-
mações e dados sobre a evolução dos
programas desenvolvidos em todas as
regiões do País, no Ano Nacional do Tu-
rismo;

III — acelerar o processo de integra-
ção do Sistema Nacional de Turismo, na
forma estabelecida na Ata de Brasília,
documento resultante da I Reunião Ofi-
cial de Turismo, realizada em junho de
1972;

IV — analisar os esforços oficiais no
desenvolvimento dos programas instituí-
dos na I Reunião Oficial de Turismo,
com vistas a elaboração do Relatório
Global das atividades turísticas do Ano
Nacional do Turismo.

O brilhantismo e o sucesso desta II
reunião contou com a presença e par-
ticipação dos Ministros de Estado, Drs.
Marcus Vinicius Pratini de Moraes, José
Costa Cavalcanti e João Paulo dos Reis
Velloso, além do Governador do Estado
do Amazonas, Coronel João Walter de
Andrade, tendo este último pronunciado
palestra sobre o tema: “Amazônia —
um mercado para o Turismo Nacional”.

Contou, ainda, o conclave com as
presenças ilustres dos secretários de tu-
rismo de diversos estados, do Presidente
da Fundação de Estudos Superiores do

Mar — Almirante Paulo Moreira da Silva, do Presidente do Movimento Brasileiro de Alfabetização — Doutor Mário Henrique Simonsen, além de personalidades do mundo político e financeiro, particularmente interessados no problema do turismo.

E ao finalizar, Sr. Presidente, quero, novamente, congratular-me com a EMBRATUR e com todos aqueles que com suas honrosas presenças, engrandeceram, sobremodo, a II Reunião Oficial de Turismo, na afirmação de que o Brasil caminha para consolidar sua posição internacional na indústria do turismo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui alertado por carta do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, datada de 10 de outubro próximo passado, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.315/73, que institui o exercício de profissões liberais, por qualquer pessoa que se propuser a fazê-lo.

Assim, para um leigo qualquer se tornar um dentista, médico, farmacêutico, etc. basta mudar-se para um município onde não tenha um destes profissionais devidamente habilitado, instalar uma placa na porta e pronto; surge um novo profissional, formado na faculdade dos textos de legislação, como o referido projeto prevê.

O Projeto não define qual a profissão que poderá ser exercida, sendo possível a legalização de qualquer uma, desde que exista Conselho Regional, que é órgão onde o novo profissional empírico deverá ser registrado.

Citando apenas o caso das profissões onde a Saúde é a meta, perguntamos como poderá tal lei garantir a um semi-analfabeto, os conhecimentos pelo menos rudimentares de acepcia, ponto básico da Odontologia e Medicina?

Tal projeto é uma afronta, não só aos profissionais, como também a toda estrutura brasileira que avança a passos largos para maior e melhor atendimento a todo o povo, neste Brasil com fome de progresso e desenvolvimento tecnológico.

Seria sua aprovação, a negação de uma tomada de posição quanto aos ideais da Revolução; rasgaríamos a um só tempo a Constituição, e todas as outras leis menores que regulam e normatizam o exercício das profissões liberais.

Focalizando e examinando o caso dos “Práticos” que exercem a profissão de “Dentistas” verificaremos que raramente se encontram eles fixados nos núcleos que podem carecer de seus serviços. Ao revés, são encontrados nas grandes cidades e até mesmo nas capitais, lado a lado dos profissionais devidamente habilitados, fazendo-lhes concorrência nem sempre honesta e em geral desleal.

Quando argüidos declaram: — Minha família é numerosa. Preciso ganhar para educar meus dependentes, e em um lugarinho do interior não posso cobrar pelos meus serviços.

Vemos aí, que o exercício ilegal de uma profissão não vem beneficiar o povo, mas, apenas prejudicá-lo.

Não sendo o Governo injusto, todos os profissionais práticos com um mínimo de conhecimentos em seus setores tiveram uma oportunidade, e os habilitados foram atendidos com a regularização de suas atividades.

Isto se deu com os Contadores, Químicos, Técnicos de Administração, etc.; seria ao mesmo tempo impossível estender tal benefício aos Médicos, aos Bacharéis e outros que por força de necessidades de conhecimentos mais amplos deveriam frequentar cursos regulares.

Mesmo assim os dentistas práticos foram beneficiados; já em 1931, quando do Estado Novo, o Decreto n.º 19.852 de 11-4-31, em seu artigo 314, parágrafo único autorizava às repartições de saúde pública a habilitação dos “Atuais Práticos”, com mais de três anos de exercício da profissão; portanto, se considerarmos que na época da lei esses dentistas práticos estivessem com 21 anos, ou seja 18 anos ao início das suas atividades, contariam hoje com 64 anos.

Os atuais práticos que pretendem benefícios legais contarão com essa idade? Por que não regularizaram sua situação na época própria?

Para simples esclarecimento, cito além do Decreto acima de 1931, ainda as seguintes leis sobre o assunto: Decreto-

Lei n.º 7.718, de 9-7-45, Lei n.º 1.314, de 17-1-51, Lei n.º 4.324, de 14 de abril, de 1964, Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966 e finalmente o Decreto número 68.704, de 3 de abril de 1971, todas regulamentando a profissão e norteando a situação dos práticos. Ainda assim o problema persiste. Muitos regularizaram suas vidas. Mas, outros muitos surgiram em seus lugares e o problema continua.

Se o Brasil está em desenvolvimento, como é certo, toda habilitação a título precário viria atestar ao contrário, pois quase em sua totalidade, esses empíricos não cursaram nem mesmo a universidade aberta, ficando lá pelo curso primário, na maioria das vezes incompleto.

Senhores Senadores, onde está o desenvolvimento da Ciência? E a saúde do povo, só é importante nas capitais?

Sabemos serem tais elementos ótimos cabos eleitorais, mas não é um preço muito caro pela dedicação política? E os eleitores estarão vivos para os apoiar sendo tratados por práticos despedidos dos mais rudimentares conhecimentos de higiene? Se é essa a intenção, parecemos contraproducente.

Conceder favor legal para quaisquer indivíduos, transformarem-se miraculosamente em dentistas, é desconhecer o valor não só da Odontologia, como também de toda ciência que se dedica a preservação da saúde e da estética humana, principalmente tendo em vista a citação da Organização Mundial de Saúde: "A boca é a porta de entrada da saúde e das doenças".

E a prevenção do câncer, meta fundamental do Governo?

Imagine-se um peão diagnosticando tumores malignos em uma área de sua maior incidência, a cavidade oral?

Estaria o peão diagnosticando uma infecção ou colocando "aparelhos" infectados na boca dos infelizes?

Sabe-se que a maioria dos casos de câncer bucal tem sua origem nas próteses dentárias mal adaptadas. O que aconteceria então com aquele confeccionador por quem sem qualquer conhecimento se arvora em protético e cirurgia dentista? O perigo não é só de perder um dente. É de perder a própria vida.

Não podemos e não devemos permitir novas facilidades para que proliferem

tais "dentistas" que inconscientemente vão prejudicar a saúde de muita gente.

Não acredito que o aludido projeto, seja aprovado na Câmara dos Srs. Deputados, tão esdrúxulo me parece. Mas se o for, conto com o bom senso dos nobres Senadores para que seja rejeitado.

Os motivos acima, a meu ver, são fundamentos suficientes para esta atitude.

É o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CARLOS LINDENBERG EM SEU PRONCIAMENTO:

Il.mº Sr.

Carlos Fernando Lindenberg
DD. Senador
Distrito Federal — Brasília.

Senhor Senador,

Tramita na Câmara Federal, projeto propondo o provisionamento de práticos de todas as profissões, para os locais carentes de profissionais habilitados, tendo como patrono o Deputado Catarinense Jaison Barreto, Presidente da Comissão de Saúde daquela Casa — (cópia anexa).

Para a Odontologia, este projeto vem se somar aos desastrosos 484, 509, 511 e 540/71.

Ao encaminharmos este assunto à V. S.^a solicitando a retirada da matéria ou sua rejeição, contamos que o nobre Senador venha se juntar aos nossos esforços, diligenciando junto aos setores competentes desta casa para que não venha ocorrer em nossa profissão uma proliferação oficial do charlatanismo.

Reconhecendo que pela primeira vez um projeto, na área Odontológica, exige exame de capacidade técnico-científica — argumento maior usado até hoje pelos habilitados — afora as inconveniências encontradas por essa instituição, apontariamos como conseqüências mais danosas de sua aprovação:

1 — equiparação de 5 anos de práticas empíricas aos 4 anos de profissionalização, com estudos dirigidos por Faculdade;

2 — a inimaginável hostilidade aos profissionais formados, por parte de práticos em gozo de direito adquirido resultante de aprovação. Hoje quando na ilegalidade, já oferecem considerável hos-

tilidade, dificultando a instalação dos profissionais habilitados, fato reconhecido, até por Tribunais de Justiça, como o de Minas Gerais.

3 — a incômoda posição em que são colocados os Conselhos Profissionais ao submeter a exame adversário de tantos anos e geradores de tamanhos ressentimentos. A aprovação estabeleceria injusta igualdade; a reprovação daria margem a acusações de prepotência revanquista. Ademais já existem órgãos próprios encarregados da escolarização e da verificação do grau de capacitação técnico-científica, as Faculdades, dos quais os Conselhos Regionais participam ao cumprir as leis que prevêm a obrigatoriedade de inscrever a todos os professores de Odontologia.

Agradecendo manifestação de V. S.^a sobre a acolhida de nossa proposição e relato das providências tomadas, apresentamos nossos protestos de apreço.

Atenciosamente — **Antônio Ramos de Oliveira.** CD CRO — ES, 215 Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o novo diretor da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação — FAO, o técnico Cláudio A. N. Borhns, declarou recentemente que “a escassez mundial de alimentos é a pior crise que se registra desde a Segunda Guerra Mundial, pois o crescimento demográfico é de 2% ao ano, enquanto a produção de alimentos e a colheita agrícola do mundo, em 1972, teve 3% de redução (apud *Jornal do Brasil*, 6 de setembro de 1973).

Partindo-se dessa constatação fundamental e, ao mesmo tempo, intranquilizadora, merecem aplausos todas as providências que, direta ou indiretamente, concorram para o aumento da produção e da produtividade das atividades ligadas à agricultura e à pecuária, sem esquecer as que a moderna tecnologia, em outros campos, poderá identificar e oferecer.

De minha parte, estou convencido de que, sobretudo no que respeita ao Norte e Nordeste, há de ser explorado preferencialmente, impõe-se seja dada ênfase especial ao desenvolvimento do setor primário, que por certo, na proporção das injeções recebidas, proporcionará res-

posta, em maior ou mais reduzido prazo, aos demais.

Não advogo, entretanto, vale fique explícito, temerárias ou desaconselháveis as tentativas de industrialização. Tenhas, ao contrário, como válidas, sobretudo quando aproveitam as potencialidades, isto é, os produtos e a mão-de-obra locais.

O que sustento é a necessidade de prioridades para a exploração da agropecuária e da agroindústria, com a modernização de suas práticas, com o crescente incentivo e proteção aos que as exercitam, com a garantia da colheita e de preços justos na época da comercialização.

O certo é que, apesar dos grandes programas criados, alguns em adiantada execução, acentua-se a cada dia o distanciamento entre as Regiões Norte-Nordeste e o Centro-Sul, e, o que é muito grave, surgem disparidades no próprio Nordeste, com ilhas de crescimento ao lado de continentes de miséria e de atraso.

O meu propósito na tarde de hoje, Senhor Presidente e Senhores Senadores, não é o de reclamar providências a respeito da diluição dos incentivos fiscais, de pedir medidas que coibam a concentração da riqueza provocada pela distribuição do Imposto de Circulação de Mercadorias, muito menos de mostrar a necessidade do restabelecimento do percentual de 20% (vinte por cento) na distribuição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

O que me traz à tribuna é o indeclinável dever de manifestar satisfação pela recente proposição do Governo Federal, anunciada no dia 30 de outubro e em tramitação no Congresso Nacional, que “institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e dá outras providências — PROAGRO”.

Na verdade, a Mensagem Presidencial n.º 56/73, que alcança o País inteiro, procura sanar uma omissão, intenta cobrir uma lacuna de âmbito nacional, beneficiando diretamente aos responsáveis pela produção de alimentos.

É que o PROAGRO destina-se, consoante o art. 1.º do projeto de lei, “a exonerar o produtor rural, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, de obrigações financeiras relativas a operações de crédito, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrên-

cia de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações”.

No que tange ao seguro rural, a experiência pioneira, no Brasil, nasceu com a Companhia Nacional de Seguro Agrícola — CNSA, criada e extinta, respectivamente, em 1954 e 1966.

Aquele que se dedica às práticas agropecuárias não tem como desvincular-se das obrigações financeiras, consentadas com os estabelecimentos de crédito, toda vez que fatores supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, impedem a auferição dos frutos do seu trabalho.

Sucede então que, muitas vezes, além dos prejuízos por “eventos alheios a sua vontade e diligência”, que fogem à normalidade dos fatos, quando o agricultor e o pecuarista decidem contrair novos empréstimos, antes que tenham podido saldar o primeiro, em geral são impedidos, pela inadimplência a que não deram causa, de pleiteá-los. São, portanto, duplamente atingidos, duas vezes prejudicados.

São as geadas que se verificam no Sul, os transbordamentos de rios que acontecem, vez por outra, em diferentes pontos do País, as secas que, ciclicamente, ocorrem no Nordeste, são ainda, na definição da futura lei, as pragas e doenças que atingem bens, rebanhos e plantações.

Interessante observar é que partindo do reconhecimento da necessidade de proteger a produção agropecuária, posição que reclama a intensa participação dos governos para a obtenção de bons resultados, o PROAGRO será custeado não apenas com a incidência de adicional, no máximo de 1% (um por cento) ao ano, juntamente com os juros, sobre os empréstimos rurais de custeio e investimentos (art. 2.º, item I), mas também por verbas da União e outros recursos alocados pelo Conselho Monetário Nacional (art. 2.º, item II).

Trata-se, portanto, de seguro misto, de Programa do mais elevado sentido social, destinado à proteção do homem do campo, mais precisamente, do produtor rural.

Não ofereci emendas ao projeto de lei, pois que entendi não deveria fazê-lo. Representa esforço válido, tentativa oportuna para disciplinar matéria tão complexa. Melhor será aguardar as normas que serão editadas pelo Banco Central do Brasil, administrador do PROAGRO, e

que deverão ser aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, para que se possa conhecer o real alcance do salutar Programa.

Vejo-o, desde agora, como fator capaz de infundir confiança, “seja quanto às expectativas do homem do campo, seja quanto às responsabilidades de cuidar da boa aplicação dos recursos” (Exposição de Motivos).

Eis as razões pelas quais desejo enviar ao Governo, na pessoa do Presidente Emílio Garrastazu Medici, nesta oportunidade os meus mais calorosos aplausos pela instituição do PROAGRO, ao tempo em que parabeno os produtores rurais do País, que agora disporão de instrumento legal para espantar incertezas, e que lhes infunde, em decorrência, segurança e confiança no exercício do trabalho de fornecer alimentos para uma população que, a cada instante, vê mais acentuado e nítido os contornos do fantasma da fome. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto.

O SR. FLÁVIO BRITTO — Senhor Presidente, Senhores Senadores, é natural que, nos últimos dias deste conturbado ano de 1973, as atenções de todos estejam voltadas para as conseqüências que a guerra do Oriente Médio trouxe a todos os países que dependem do petróleo árabe. Mas o que talvez também tenha ocorrido, é que o sensacionalismo com que a imprensa aborda este tema, colocou em segundo plano uma outra, guerra muito mais importante que aquela, eis que nela estão empenhados todos os povos da humanidade: refiro-me à guerra contra a fome, contra a escassez de alimentos. E por incrível que possa parecer, é possível que cheguemos ao final do século com um sério revés: a fome poderá ser vitoriosa.

Temos acompanhado, ao longo de nossa vida pública, diversas fases desta guerra. Vimos como os países mais desenvolvidos adotaram providências para evitar que ocorresse superprodução de produtos agrícolas; vimos como no passado se queimou café em nosso País; vimos como se sucederam fases de abundância e de escassez, de condições que permitiram safras notáveis e de fracassos estrondosos. E hoje temos diante de nós um mundo faminto, a ponto de os técnicos da FAO analisarem o conteúdo

das latas de lixo, dos países desenvolvidos, para ver se podem desenvolver uma tecnologia que aproveite os resíduos alimentares ali existentes para saciar a fome de continentes inteiros.

Enquanto os economistas preocupam-se em negar a teoria de Malthus, as estatísticas demonstram que, até o ano 2000 a população mundial deverá duplicar, enquanto a produção agrícola manterá sua taxa de crescimento médio, ou seja, menos de 2% ao ano.

E o dilema que temos diante de nós é constrangedor: ou organiza-se a agricultura para produzir o que o mundo necessita ou a fome, como agora ocorreu na Etiópia, dizimará populações inteiras. Esta circunstância levou a que o Diretor-Geral da FAO, Sr. Addeke H. Boerman, um agrônomo holandês, fizesse a seguinte afirmação: “Pesa sobre o mundo uma ameaça de penúria alimentar.”

Este quadro, contudo, não é definitivo e tampouco deve ser considerado na perspectiva alarmante que as catástrofes alimentares recentemente ocorridas na Etiópia e em outros países africanos e asiáticos parecem indicar. Têm razão os que combatem o fatalismo malthusiano: a tecnologia cresceu mais do que a população e nos dias que correm é perfeitamente possível afirmar, como o faz um técnico da FAO, que “com as terras de que dispomos, com as novas sementes, os métodos modernos de cultura e criação, sabemos hoje ser possível abastecer de alimentos 6 bilhões de homens. “E até bem mais.”

Para ilustrar afirmativa, basta lembrar, por exemplo, que em 1955, eram necessários 4 quilos de ração para obter 1 quilo de frango; hoje, esta relação é de 1 para 1; antigamente eram necessários 5 meses para a criação e hoje, tão-somente, 5 semanas. Os índices de produtividade por hectare, com o uso de novos corretivos, fertilizantes, maquinário altamente especializado, inseticidas, sementes selecionadas, e a introdução de novas formas de administração nas empresas agrícolas, tem tornado, como nunca, extremamente rentável a exploração agrícola. O perigo de a fome ganhar a guerra, está, pelo menos teoricamente, superado. O que não foi possível obter, contudo, foi a disseminação dessas técnicas por um número mais amplo de trabalhadores do campo. Nos Estados Unidos, por exemplo, um único agricultor produz suficientemente para alimentar

31 de seus compatriotas. Nos países subdesenvolvidos, o trabalho de um agricultor mal dá para a subsistência de sua família.

A par deste fenômeno, que poderá ser resolvido com a utilização mais adequada dos modernos meios de comunicação, e com uma conscientização maior dos responsáveis pela política agrícola, um outro chama a atenção. É que, à medida em que os modernos processos de produção são introduzidos, os que não o acompanham são cada vez mais marginalizados. O aproveitamento crescente das terras mais férteis implicam no deslocamento para terras menos férteis — próximas mesmo da aridez — das massas de trabalhadores rurais que não encontram emprego. “Amontoam-se cada vez mais sobre terras pobres, deixadas de lado pelos empresários agrícolas, de onde eles tiram colheitas cada vez mais magras.”

A guerra contra a fome, resume-se, assim, em uma corrida entre a tecnologia e sua disseminação, de um lado, e de outro, a crescente marginalização de um imenso exército de homens que não encontram oportunidades nas empresas agrícolas de rentabilidade aceitável.

O equacionamento do problema, portanto, está colocado, ainda que de forma sintética. O que cumpre aos administradores modernos, aos políticos, aos homens de governo, aos empresários agrícolas, é a adoção dos instrumentos indispensáveis ao célere avanço tecnológico. E, dentre estes, sobressai o planejamento integrado das atividades do setor primário, por parte do Governo. País nenhum do mundo, nos dias que correm, deixa de interferir — muitas vezes drasticamente — para impedir que sua população se deixe surpreender pela falta de alimentos. Exemplos mais gritantes desta verdade, estão nas compras vultosas que vários países executaram no decorrer de 1973 — e que foram, em grande parte, responsáveis pela astronômica subida dos preços —, tão-somente diante dos insucessos verificados nas colheitas de 1971 e 1972. Somente a aplicação dos instrumentos mais sofisticados de planejamento econômico poderão evitar que os mercados de produtos primários fiquem sujeitos a elevação e quedas vertiginosas de seus preços, diante da superveniência de fatores climáticos sazonais. Agora mesmo, já é possível antever uma reviravolta nos preços da soja, diante das

estimativas altamente favoráveis para as safras de 1974, o mesmo ocorrendo com inúmeros outros cereais.

Já pertencem ao passado as soluções empíricas; estamos em tempo de utilizar as conquistas do homem no campo da tecnologia. Quem não o fizer será atingido pelo flagelo da fome, mais cedo ou mais tarde.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 273, de 1973 (núme-

ro 432/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor José Oswaldo de Meira Penna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 279, de 1973 (n.º 441/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Alarico Silveira Júnior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 29 minutos.)

**212.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 4 de dezembro de 1973
(Extraordinária)**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIOS**

DO 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- N.º 369/73, de 3 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1973 (n.º 2.328-F/70, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Índio. (Projeto enviado à sanção em 3-12-73.)
- N.º 370/73, de 4 do corrente, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1971 (n.º 181/71, na Casa de origem), que disciplina o pagamento de dotações destinadas a auxiliar o Teatro. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.949, de 29 de novembro de 1973.)

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 119, de 1973**

(N.º 1.969-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre o Fundo Aeroviário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Fundo Aeroviário, criado pelo Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, é um Fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros para execução e manutenção do que prevê o Sistema Aeroviário Nacional, podendo ser aplicado em projetos, construção, manutenção, operação e na administração de instalações e serviços da infra-estrutura aeronáutica.

Art. 2.º — Constituem receitas do Fundo Aeroaviário:

I — quota do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, destinada ao Ministério da Aeronáutica pela legislação em vigor;

II — produto da arrecadação das tarifas aeroportuárias cobradas nos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica, bem como da correção monetária e dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das mesmas;

III — produto da arrecadação das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea, em rota, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica, bem como da correção monetária e dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das mesmas;

IV — receitas provenientes da cobrança de preços específicos, pelo uso de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias, nas áreas civis dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica, bem como de multas contratuais;

V — verbas orçamentárias, créditos adicionais e recursos internacionais;

VI — multas aplicadas na forma prevista no Código Brasileiro do Ar;

VII — receitas provenientes da cobrança de emolumentos relativos aos atos do Registro Aeronáutico Brasileiro e de indenizações de despesas referentes a licenças, certificados, certidões, vistorias, homologações e atividades correlatas de Aviação Civil;

VIII — rendimentos líquidos das operações do próprio Fundo;

IX — quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

Art. 3.º — O Fundo Aeroaviário será administrado pelo Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo único — O Ministro da Aeronáutica destinará da quota do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, de que trata o item I do artigo anterior, recursos financeiros para investimentos nos aeroportos, instalações, áreas e serviços correlatos ou afins, atribuídos às entidades da Administração Federal Indireta, es-

pecialmente constituídas para aquelas finalidades.

Art. 4.º — Os recursos de que trata o art. 2.º desta lei serão depositados no Banco do Brasil S.A., à conta e ordem do Ministro da Aeronáutica, para crédito do Fundo Aeroaviário e terão caráter rotativo.

Parágrafo único — Os saldos verificados no fim de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do citado Fundo.

Art. 5.º — A escrituração do Fundo Aeroaviário obedecerá as normas gerais estabelecidas pelo Governo sobre contabilidade e auditoria.

Parágrafo único — Os recursos do referido Fundo serão contabilizados, distintamente, segundo a sua natureza.

Art. 6.º — O Poder Executivo, por proposta do Ministério da Aeronáutica, baixará no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta lei, a regulamentação que se fizer necessária à sua execução.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 431, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o Fundo Aeroaviário, e dá outras providências”.

Brasília, em 20 de novembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Através da Exposição de Motivos, anexa por cópia, tive a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que “dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências”.

2. Tal trabalho, juntamente com este que ora apresento a Vossa Excelência, foram elaborados tendo em vista a necessidade de adaptar a legislação aeronáutica à realidade brasileira que já apresenta, nitidamente, o processo de descentralização dos encargos do Ministério da Aeronáutica, referentes ao Sistema Aeroviário Nacional.

3. Esse processo de descentralização de encargos, transferirá gradativamente para a órbita da Administração Federal Indireta os aeroportos civis que, basicamente, apoiam o transporte aéreo comercial, ficando o Ministério da Aeronáutica com os aeródromos militares e outros que afetam diretamente a segurança e a integração nacional e, ainda, com os serviços de proteção ao vôo.

4. Até hoje, para atender aos encargos financeiros relativos à administração, operação e desenvolvimento dos serviços de proteção ao vôo e dos aeroportos de um modo geral, o Ministério da Aeronáutica dispõe dos recursos do Fundo Aeroviário, criado pelo Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, entre os quais figuram as receitas geradas nos aeroportos civis.

5. Em consequência da descentralização acima referida, torna-se necessário excluir do Fundo as receitas geradas nos aeroportos que sejam transferidos para a jurisdição das entidades da Administração Federal Indireta. Há, pois, que ser revisto o Decreto-Lei n.º 270, de 1967.

6. Por essas razões, foi preparado o projeto-de-lei incluso que “dispõe sobre o Fundo Aeroviário, e dá outras providências”.

7. Essencialmente, o projeto consolida e já constituía receita do Fundo, por força referentes aos recursos do Fundo, inovando apenas, no tocante à proposta de mudança de denominação e destinação das tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, bem como das demais receitas não conceituadas como tarifas (item II, III e IV do art. 2.º).

8. O item VII do mesmo artigo 2.º, que já constituía receita do Fundo, por força dos arts. 27 e 28 do Decreto n.º 63.662 de 21 de novembro de 1968, foi trazido para esse ato — justamente com os recursos provenientes de indenizações de despesas referentes as atividades do Ministério da Aeronáutica em proveito direto da Aviação

Civil — a fim de completar o elenco de recursos com igual destinação.

9. No mais, o projeto atribui ao Ministro da Aeronáutica a administração dos recursos do Fundo Aeroviário, uma vez que o Conselho Aeroviário Nacional — art. 4.º do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967 — perdeu essa função por função de sua desativação em consequência da restauração do Ministério da Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevada consideração. — **Joelmir Campos de Araripe Macedo**, Ministro da Aeronáutica.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 120, de 1973

(N.º 1.698-B/73, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os recursos e suas instalações serão projetados, construídos, mantidos, operados e explorados diretamente pela União ou por entidade da Administração Federal Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades, ou, ainda, mediante concessão ou autorização, obedecidas as condições nelas estabelecidas.

Art. 2.º — A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto está sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.

Parágrafo único — Os preços de que trata este artigo serão pagos ao Ministério da Aeronáutica ou às entidades de Administração Federal Indireta responsável pela administração dos aeroportos, e serão representados:

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pelo Ministro da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional;

b) por preços específicos estabelecidos, para as áreas civis de cada aeroporto, pelo órgão ou entidade responsável pela administração do aeroporto.

Art. 3.º — As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior são assim denominadas e caracterizadas:

I — Tarifa de embarque — devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II — tarifa de pouso — devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III — Tarifa de permanência — devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

IV — tarifa de armazenagem e capatazia — devida pela utilização dos serviços relativos à guarda, manuseio, movimentação e controle da carga nos Armazens de Carga Aérea dos aeroportos; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.

Art. 4.º — Os preços específicos a que se refere a letra b, do parágrafo único, do art. 2.º, são devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias; incidem sobre o usuário ou concessionário dos mesmos.

Art. 5.º — Os recursos provenientes dos pagamentos a que se refere o art. 2.º desta lei, inclusive de multas contratuais, correção monetária e juros de mora, constituirão receita própria:

I — Do Fundo Aeroviário, no caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica; ou

II — das entidades da Administração Federal Indireta, no caso dos aeroportos por estas administrados.

Art. 6.º — O atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias, depois de efetuada a cobrança acarretará a aplicação cumulativa, por quem de direito, das seguintes sanções:

I — Após trinta dias, cobrança de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês;

II — após cento e vinte dias, suspensão *ex officio* das concessões ou autorizações;

III — após cento e oitenta dias, cancelamento sumário das concessões ou autorizações.

Art. 7.º Ficam isentos de pagamento:

I — Da Tarifa de Embarque

a) os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) os passageiros de aeronaves em vôo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;

c) os passageiros em trânsito;

d) os passageiros de menos de dois anos de idade;

e) os inspetores de aviação civil, quando no exercício de suas funções;

f) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

g) os passageiros, quando convidados do Governo brasileiro.

II — Da Tarifa de Pouso

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) as aeronaves em vôo de experiência ou de instrução;

c) as aeronaves em vôo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

d) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

III — Da Tarifa de Permanência

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

c) as demais aeronaves:

1 — por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;

2 — em caso de acidente, pelo prazo que durar a investigação do acidente;

3 — em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo proprietário ou explorador da aeronave.

IV — Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia

a) as mercadorias e materiais que, por força da lei entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;

b) de mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino à infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias.

Art. 8.º — A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionadas pelo Ministério da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota.

Parágrafo único — A tarifa de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro da Aeronáutica, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional.

Art. 9.º — O atraso no pagamento da tarifa de uso das facilidades à navegação aérea em rota implicará na aplicação das mesmas sanções previstas no art. 6.º desta lei.

Art. 10.º — Ficam isentas do pagamento da tarifa de uso das comunicações e auxílios à navegação aérea em rota:

I — as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

II — as aeronaves, em vôo de experiência ou de instrução;

III — as aeronaves em vôo de experimento por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

IV — as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

Art. 11 — O produto da arrecadação da tarifa a que se refere o artigo 8.º, constituirá receita do Fundo Aeroviário.

Art. 12 — O poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 6.º, 7.º, 8.º, o parágrafo único do art. 11,

e os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 12, do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto-Lei n.º 683, de 15 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 430, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências”.

Brasília, em 20 de novembro de 1973.
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 85-GM-5 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1973, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os aeroportos brasileiros, na sua quase totalidade, vinham sendo diretamente administrados, até há poucos anos, pelo Ministério da Aeronáutica e por governos estaduais mediante convênios.

Entretanto, essa última forma de administração aeroportuária, isto é, a indireta, vem tomando maior vulto, não só com a criação da Empresa “Aerportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — ARSA”, como mais recentemente com a constituição da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRA-ERO.

A evolução havida não tem encontrado, porém, na legislação em vigor — elaborada para atender, basicamente, aos requisitos da Administração Federal Direta — uma perfeita cobertura legal para as soluções que a dinâmica da Administração indireta impõe.

Embora o Código Brasileiro do Ar tenha previsto, desde 1966, essa forma de administração descentralizada, não foi ainda elaborado um documento específico para regular a utilização e a exploração dos aeroportos, por terceiros, em gem, pioneiramente em dois decretos-leis to exigidas pelos pesados ônus da infra-estrutura aeroportuária.

As disposições sobre essa matéria surgem, pioneiramente, em dois decretos-lei que, ao criarem o Conselho Aeroviário Nacional, Fundo Aeroviário e ao disporem sobre o Plano Aeroviário Nacional, estabeleceram também as taxas — posteriormente conceituadas como tarifas de utilização da infra-estrutura aeroportuária.

Com o tempo decorrido, as modificações introduzidas na estrutura administrativa do Ministério da Aeronáutica — impostas pelo Decreto-Lei n.º 200, de 1967 — evolução dos equipamentos de voo e ainda a nova filosofia implantada com a criação da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRA-ERO e da Empresa Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — ARSA, tornou-se inadiável reformular a legislação vigente.

O processo indicado pelos estudos foi o de agrupar a matéria em dois atos distintos, colocando num deles as disposições referentes à utilização e à exploração dos aeroportos e das facilidades à navegação aérea e, no outro, todo o assunto relativo ao Fundo Aeroviário.

Assim nasceu o projeto anexo referente ao primeiro dos atos citados, que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, juntamente com as observações que se seguem:

“O aeroporto, segundo dispõe o Código Brasileiro do Ar, basicamente, tem por objetivo atender à movimentação de aeronaves, passageiros e cargas. A utilização das instalações e facilidades aeroportuárias, especialmente destinadas a esses fins, deve ser cobrada, mediante o tabelamento, pelo Ministério da Aeronáutica, de preços públicos denominados tarifas.

Justifica-se o referido tabelamento pela necessidade de uniformizar tais preços, dada a sua incidência direta sobre o custo das viagens.

Entretanto, os ônus decorrentes do uso das demais instalações e facilidades aeroportuárias, como sejam destinadas a restaurantes, lojas de objetos regionais e outras, não devem ser tabelados e sim quantificados mediante o estabelecimento de preços específicos, determinados segundo pa-

râmetros regionais, fixados pelas entidades responsáveis pelas administrações dos aeroportos.

Tanto as tarifas como os preços específicos, anteriormente referidos, geram recursos que se destinam ao atendimento de parte das despesas de operação, manutenção e melhoria dos serviços sobre os quais incidem.

Dentro desse critério, foi elaborado o projeto e estabelecidas as tarifas referidas no art. 3.º e 8.º e excluídas de tal caracterização as retribuições mencionadas no item b do parágrafo único do art. 2.º do trabalho apresentado.

O art. 5.º é coerente com a Lei n.º 5.862, de dezembro de 1972 (art. 6.º, item I), o Decreto n.º 71.820, de 7 de fevereiro de 1973 (art. 9.º) e o Decreto-Lei n.º 683, de 15 de julho de 1969 (art. 2.º).

O art. 6.º do mesmo projeto fundamenta-se no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 683, de 1969, com algumas correções introduzidas.

Os arts. 7.º e 10 dispõem sobre isenções de pagamento das tarifas de que tratam. É uma evolução do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, no qual a modificação digna de nota refere-se à exclusão dos funcionários civis e os militares, quando não viajarem em aeronaves públicas.

Essa orientação visa, não-somente eliminar uma substancial evasão de receita do aeroporto, como também, abolir uma discriminação entre passageiros que viajam sob as mesmas condições contratuais de transporte.”

São essas, Senhor Presidente, as observações que me pareceram necessárias fazer quanto ao projeto de lei que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de respeito e profunda consideração. — **Joelmir de Araripe Macedo**, Ministro da Aeronáutica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 148, de 1973

Denomina “Presidente Médici” a
BR-070, que liga Brasília a Cuiabá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É denominada “Rodovia Presidente Médici” a BR-070, prevista no Plano Nacional de Viação, que liga Brasília a Cuiabá e à fronteira com a Bolívia.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A iniciativa do presente projeto foi sugerida pelos representantes do povo mato-grossense — os Deputados à Assembléia Legislativa de nosso Estado.

Dizia Washington Luís que “governar é abrir estradas” e, dando conseqüência, no plano nacional, ao que realizara no Estado bandeirante, executou, como Presidente da República, tarefa gigantesca, nos fins da década de 30, no adentramento do território nacional por estradas pioneiras. Seu nome, por isso mesmo, em lúcida homenagem do Parlamento Brasileiro, designa importante rodovia asfaltada. Igualmente, aquela estrada que liga a capital paulista à capital mineira tem o nome de “Fernão Dias”, um dos nossos maiores Bandeirantes; como se nomeou de Presidente Dutra a ligação rodoviária Rio-São Paulo, a mais extensa estrada pavimentada do País, até os idos de 1950.

A obra que vem sendo realizada, neste setor, pelo Presidente Médici é daquelas que passarão à história como o maior esforço realizado, até hoje, no Brasil, no que tange à penetração viária, principalmente na direção das nossas fronteiras terrestres, magnífica tarefa, estreitamente conotada à ocupação do território brasileiro e com vistas ao desenvolvimento harmônico de todas as suas regiões.

Basta salientar, além da Transamazônica, cometimento verdadeiramente cíclico, a aprovação do PRODOESTE, pelo Decreto-Lei n.º 1.192, de 1971, demonstrada, mais uma vez, a intenção presidencial, fiel aos objetivos da Revolução, de integrar o interior do País nas perspectivas desenvolvimentistas que respondem ao mais amplo e justificado interesse nacional.

Especialmente para Mato Grosso, o PRODOESTE complementando, objetivamente, o esforço realizado pela SUDECO — assume especial significação, claramente visto que o maior entrave ao progresso do nosso Estado consiste na carência de um sistema viário capaz de facilitar o escoamento da sua produção, principalmente extrativa, agrícola e pecuária, para os Estado vizinhos Obviada essa dificuldade, com a nova estrada, obter-se-á, cumulativamente, maior facilidade no atendimento à demanda dos produtos industrializados.

Acreditamos, por isso mesmo, tendo em vista as tendências de crescimento do mercado interno nacional, que esse desempenho do atual Governo vai também ao encontro das melhores aspirações dos nossos vizinhos e, por via de conseqüência, responde a uma aspiração comum de todo o povo brasileiro.

Daí porque a denominação proposta, de “Rodovia Presidente Médici” para a BR-070 não configura, apenas, um preito de gratidão dos mato-grossenses ao terceiro Governante da Revolução, mas representa, estamos certos, uma homenagem de todos os brasileiros a quem soube e pôde realizar uma tarefa gigantesca e uma obra inesquecível em prol do desenvolvimento do País e da integração nacional.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973. — **Saldanha Derzi.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, aprova o Plano Nacional de Viação (D. O. de 12-9-73 — Suplemento).

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 353, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1972, que altera

a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO
N.º 354, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Ofício n.º S/35, de 1973, do Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado à complementação de obras do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — **Senador Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 273, de 1973 (n.º 432/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor José Oswaldo de Meira Penna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 279, de 1973 (n.º 441/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Alarico Silveira Júnior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil Junto à República do Equador.

Tratando-se de matérias a serem apreciadas em Sessão Secreta, de acordo com o artigo 405, alínea h, do Regimento

Interno, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 353, lido no Expediente, de urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1972.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1972, que altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas, e dá outras providências (dependendo de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Carlos Lindenberg o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o projeto em exame, que volta a esta Casa por ter sido emendado na Câmara dos Deputados, objetiva alterar a Legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas, no intuito de melhor ajustá-lo à realidade presente.

As modificações sugeridas na Câmara dos Deputados estão consubstanciadas em um Substitutivo integral, o qual, fiel aos propósitos iniciais, estabelece, em linhas gerais, as normas de conduta do IPC, a serem complementadas com o seu Regimento Básico e planos de ação, obedecidos os seguintes princípios:

a) nenhuma prestação previdenciária ou assistencial será criada sem a indicação da respectiva receita de cobertura;

b) as pensões devidas aos contribuintes facultativos nunca poderão ser superiores ao subsídio fixo dos Congressistas;

c) o prazo de carência será de 8 (oito) anos, não havendo qualquer restrição, em caso de desistência ou cancelamento;

d) os contribuintes novos farão jus a todos os benefícios à razão de um trinta avos (1/30) por ano de efetiva contribuição;

e) o atraso no pagamento de seis (6) contribuições importará no cancelamento da inscrição;

f) aos beneficiários dos contribuintes falecidos aplica-se o disposto na letra b do art. 8.º da Lei n.º 4.284, de 1963, com a redação que lhe deu o art. 6.º da n.º 4.937, de 1966.

O projeto é perfeitamente jurídico e constitucional, razão por que opinamos por sua aprovação, nos termos do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Guido Mondin o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. GUIDO MONDIN (Para emitir parecer) — Sr. Presidente Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1972 (n.º 1.031, de 1972 — na Câmara dos Deputados) volta a esta Casa em virtude de ter sido modificado na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado na forma de um Substitutivo integral.

A proposição, submetida à deliberação do Senado Federal pelo ilustre Senador Cattete Pinheiro, tem como objetivo principal a reformulação técnica do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de assegurar uma normal continuidade na prestação dos benefícios a que está obrigada a Instituição.

O Substitutivo da Câmara, embora bastante resumido em relação ao projeto inicial, mantém, todavia, incólumes os fins colimados, que são, em linhas gerais, os seguintes:

1 — nenhuma prestação previdenciária ou assistencial poderá ser criada ou aumentada sem a indicação da respectiva receita de cobertura;

2 — as pensões devidas aos contribuintes facultativos terão, como teto máximo, o subsídio fixo dos Congressistas;

3 — o prazo de carência será de oito anos, (96 prestações mensais), não havendo qualquer restituição no caso de desistência ou cancelamento;

4 — os benefícios, para os contribuintes novos, serão calculados à razão de um trinta avos (1/30) por ano de efetiva contribuição;

5 — o atraso no pagamento de 6 (seis) contribuições importará no cancelamento da inscrição;

6 — aos beneficiários dos contribuintes falecidos aplica-se o disposto na letra b do art. 8.º, da Lei n.º 4.284, de 1963, com redação que lhe deu a Lei n.º 4.937 de 1966.

Inexistindo, no âmbito de competência desta Comissão, razões que o possam invalidar, somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O parecer da Comissão de Legislação Social lhe é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação da matéria.

Nos termos do art. 322 do Regimento Interno, o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado é considerado independentemente da série de emendas, que devem ser votadas separadamente, salvo aprovação de requerimento para votação em globo.

Com esse objetivo, foi enviado à Mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 355, de 1973

Nos termos do art. 322 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1972, que altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à votação, em globo, do Substitutivo.

Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 354, lido no Expediente, de urgência para o Ofício n.º S-35/73.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da matéria, pendente de pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, pelo Ofício n.º 35, de 1973, do corrente ano, o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 142, item IV da Constituição Federal, a competente autorização para aquele Estado realizar, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem — DERMAT, uma operação financeira externa no valor de US\$ 10.000.00,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa Rodoviário Estadual.

A operação, em princípio, teria as seguintes condições gerais:

“Montante: US\$ 10.000.00,00 (dez milhões de dólares)

Prazo total: 12 (doze) anos

Carência: 4 (quatro) anos

Amortizações: em semestrialidades iguais, sucessivas e consecutivas a partir do fim do quarto ano.

Juros:

a) **Sobretaxa:** 1% (um por cento) acima do **Inter-Bank Rate** em vigor no mercado das Euro-Divisas em Londres, a seis meses.

b) **Pagamentos:** Semestrais vencidos

Modalidade: Registro no Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei 4.131.

Acessórios:

a) **Comissão de Administração:** 3/8% (três oitavos de um por cento) **fiat**, que será paga de uma só vez na ocasião da emissão do Certificado do Registro do Banco Central do Brasil.

b) **Comissão de Compromisso:** Seria cobrada uma comissão de 0,25% (um quarto de um por cento) sobre

o saldo não utilizado na eventualidade da operação efetivar-se em vários desembolsos.

Regime fiscal: Todos os impostos e taxas presentes e futuros devidos no Brasil serão a cargo do tomador.

Garantia: Aval do Tesouro do Estado de Mato Grosso.”

O Ofício do Senhor Governador esclarece que o objetivo é a implantação e a pavimentação da Rodovia MT-428, compreendendo o trecho Cassilândia — Paranaíba—Aparecida do Taboado — Véstia e acessos com Porto Alencastro e Ilha Solteira, sendo que o Subtrecho Ilha Solteira — Aparecida do Taboado — Paranaíba, numa extensão de 113 km, coincide com a BR-159 do Plano Rodoviário Nacional.

O empreendimento atenderá a uma população de cerca de 133.700 habitantes, tendo o mesmo sido avaliado por ocasião da elaboração do Plano Diretor Rodoviário do Estado de Mato Grosso, na Fase II dos Estudos do GEIPOT, sob a orientação do Banco Mundial em 1968.

A matéria mereceu aprovação do Legislativo, nos termos da Lei n.º 3.372, de 24 de agosto de 1973, que “autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 140.000.000,00 (ento e quarenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica”, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de agosto de 1973.

Ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem DERMAT, por meio do Decreto n.º 1.632, de 19 de setembro de 1973, do Senhor Governador do Estado, delegaram-se poderes “para firmar contrato com Entidade Financiadora nacional ou estrangeira, no valor de até Cr\$ 61.300.000,00 (sessenta e hum milhões e trezentos mil cruzeiros), para execução do programa rodoviário do Estado, inclusive asfaltamento de 250 Km de rodovias.”

Na Exposição de Motivos (n.º 514, de 1973), que o Senhor Ministro da Fazenda encaminhou à apreciação do Senhor Presidente da República, foi fixado o ponto de vista favorável do Poder Executivo Federal à pretensão do Governo de Mato Grosso.

Na referida Exposição de Motivos, o Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado a dirigir-se ao Senado Federal.

Como se verifica da Exposição feita, foram atendidas as exigências contidas no art. 406 do Regimento interno.

Ante o exposto, opinamos pelo atendimento da solicitação, nos termos lo seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 78, de 1973

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, com o aval do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com o Crédito Comercial de France-Paris, destinada a financiar a execução do Programa Rodoviário do Estado.

Art. 2.º — A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.372, de 24 de agosto de 1973 e no Decreto Estadual n.º 1.632, de 19 de setembro de 1973.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de Projeto de Resolução concedendo a autorização solicitada.

Com a palavra o nobre Senhor Senador Italívio Coelho, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto.

O SR. ITALÍVIO COELHO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, vem ao exame desta Comissão o projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças, que autoriza (art. 1.º) o Governo do Estado de Mato Grosso “a realizar, através do Departamento Estadual de

Estradas de Rodagem, com o aval do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com o Crédito Comercial de France-Paris, destinada a financiar a execução do Programa Rodoviário do Estado”.

2. A Comissão de Finanças examinou amplamente todo o precessado, tendo sido anexados os documentos indispensáveis para solicitações da espécie.

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais (art. 42, item IV) e as constantes do art. 406, alíneas a, b, c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, pois é constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e judicidade da matéria.

Completada a instrução do projeto, vai-se passar à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 78, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) — para financiar o Programa Rodoviário Estadual.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É a seguinte:

PARECER
N.º 885, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1972.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de

1972, que altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Danton Jobim — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 855, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1972, que altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O IPC reger-se-á pela legislação própria, bem como pelo Regimento Básico, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 2.º — O IPC poderá promover, diretamente ou por estipulação, com empresa especializada, plano de poupança, seguros e novas modalidades de pecúlio, mediante contribuição específica dos contribuintes interessados.

Art. 3.º — Fica o IPC autorizado a destinar recursos do Fundo a que se refere o parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, para constituição de patrimônio de Fundação de caráter exclusivamente assistencial, filantrópico e beneficente.

Art. 4.º — Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdenciária poderá ser criada ou modificada no IPC, sem que seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 5.º — A Assembléia-Geral, composta dos associados do Instituto, reunir-se-á, ordinariamente, independente de convocação, na última quarta-feira do mês de março, para:

I — anualmente

a) tomar conhecimento do Relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior; e

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo.

II — bienalmente: eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6.º — A administração do IPC será assim constituída:

a) um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos bienalmente, a partir do início de cada Legislatura, na penúltima quarta-feira do mês de março, por uma das Casas do Congresso Nacional, alternadamente:

b) um Conselho Deliberativo de nove membros efetivos e igual número de suplentes, composto de seis Deputados e três Senadores, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, a partir do início de cada legislatura;

c) um Tesoureiro efetivo e dois Tesoureiros substitutos eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados, com mandato de dois anos.

Parágrafo único — Junto à Presidência funcionarão a Assessoria Técnica e a Secretaria Executiva com atribuições previstas no Regimento Básico.

Art. 7.º — As assembléias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no Edifício do Congresso Nacional.

Art. 8.º — Se ao término do mandato o Congressista não houver cumprido o mínimo de oito anos de exercício, consecutivo ou alternado, poderá integralizar a carência, mediante o pagamento de contribuição referente a vinte por cento sobre a parte fixa do subsídio vigente, mensalmente, desde que o requeira no prazo de seis meses.

Art. 9.º — O cálculo do valor das pensões será sempre feito com base na parte fixa do subsídio ou vencimento-base do posto ocupado, ao término do mandato ou exercício do cargo, à razão de um trinta avos por ano de mandato ou serviço.

Parágrafo único — Os atuais contribuintes facultativos computarão apenas o tempo de serviço prestado às duas Casas Legislativas, como servidores integrantes de seus quadros, vedada a contagem de tempo em dobro, e suas pensões nunca poderão exceder o valor do subsídio fixo dos Congressistas.

Art. 10 — Poderão, ainda, contribuir facultativamente para o IPC, os funcionários do Congresso Nacional, ficando a pensão a estes devida subordinada ao recolhimento mensal mínimo de noventa e seis prestações e será calculada proporcionalmente aos anos de contribuição.

Parágrafo único — Aos beneficiários dos contribuintes falecidos antes de

completar as noventa e seis prestações de carência, será atribuída a pensão mínima correspondente aos anos de contribuição.

Art. 11 — Os atuais contribuintes facultativos que se desligarem dos quadros do Congresso, para o exercício de outra atividade pública, poderão continuar a pagar a contribuição de vinte por cento sobre o vencimento-base do posto ocupado na época do afastamento.

Parágrafo único — Concluído o período de carência, ser-lhe-á facultado requerer, a qualquer tempo, o pagamento da pensão, sendo esta calculada sobre os anos de contribuição.

Art. 12 — Os contribuintes que forem admitidos a partir da data desta Lei, receberão todos os benefícios na proporção de um trinta avos do subsídio fixo ou do vencimento, por ano de efetiva contribuição.

Art. 13 — Sempre que o benefício se investir em mandato legislativo ou cargo efetivo político remunerado, bem como em funções ou cargos públicos ou privados, com remuneração mensal igual ou superior a trinta e cinco maiores salários-mínimos do País, perderá o direito ao recebimento da pensão enquanto no exercício do mandato, cargo ou função.

Art. 14 — Os contribuintes facultativos que desistirem de pagar o resto da carência ou cancelarem suas inscrições não terão restituídas as contribuições já feitas.

Art. 15 — Os Suplentes Parlamentares, quando convocados para o exercício temporário do mandato, ficam excluídos da filiação obrigatória ao IPC.

Art. 16 — No caso de afastamento temporário que não permita haver desconto em folha do Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara a que pertencer, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 17 — O associado que deixar de pagar as suas contribuições durante seis meses terá sua inscrição automaticamente cancelada.

Art. 18 — Aos beneficiários do contribuinte falecido no exercício do mandato, cargo ou função, qualquer que seja o tempo de contribuição, aplica-se o estabelecido na letra b, do art. 8.º, da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963,

com a redação dada pelo art. 6.º da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966.

Art. 19 — Aplicam-se ao IPC os prazos de prescrição de que goza a União Federal.

Art. 20 — Dentro do prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta Lei, o Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas submeterá o Regimento Básico ao Conselho Deliberativo.

Art. 21 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 — Revogam-se o art. 3.º e seu parágrafo da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência o projeto cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à sanção.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 856, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1973.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **José Lindoso** — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 856, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa Rodoviário Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Mato Grosso autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, com o aval do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com o Credit Commercial de France — Paris, destinada a financiar a execução do Programa Rodoviário do Estado.

Art. 2.º — A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 3.372, de 24 de agosto de 1973 e as do Decreto Estadual número 1.632, de 19 de setembro de 1973.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação, a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, para deliberar sobre o Projeto de Lei n.º 18/73 (CN), que adapta ao novo Código de Processo Civil as leis que menciona.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, antes convocando os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 841, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1973 (n.º 123-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

2

Discussão da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 839/73) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1973 (n.º 131-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973.

3

Discussão da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 840, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1973 (n.º 130-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 10 minutos.)

213.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 5 de dezembro de 1973
(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. PAULO TORRES

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Lias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeiras — Fernando Correa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 293/73 (n.º 481/73, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101/73 (n.º 1.702-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Senado Federal crédito especial de Cr\$ 6.270.000,00, para o fim quee específica. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.957, de 4 de dezembro de 1973).

AVISO

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES
— N.º 338/GM/GB, de 30 de novembro passado, comunicando a entrega oficial aos usuários, em 13 de novembro de 1973, dos melhoramentos no Porto de Paranaguá, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

OFÍCIO

DO 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando, à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 121, de 1973

(N.º 1.375-C, de 1973, na Casa de origem)

Dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que "institui o Código Eleitoral e acrescenta parágrafo ao seu art. 47, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Não se aplicará a multa prevista no art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem até à data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974.

Art. 2.º — Acrescente-se ao art. 47 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, o seguinte § 1.º, renumerando-se os demais:

“§ 1.º — Os Cartórios de Registro Civil farão ainda gratuitamente o registro de nascimento, visando ao fornecimento de certidão, aos alistados ou Delegados de Partido, para fins eleitorais, desde que provem carência de recursos.”

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
N.º 356, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1973, que altera dispositivos da Lei . . . n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973.— **Petrônio Portella.**

**REQUERIMENTO
N.º 357, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Ofício n.º S/34, de 1973, do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, destinado à realização de obras de desenvolvimento infra-estruturais.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 841, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1973 (n.º 123-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1973 (n.º 123-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973**

Aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 2**

Discussão, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 839, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1973 (n.º 131-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1973 (n.º 131-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973**

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 3**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 840, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, em 1973 (n.º

130-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1973 (n.º 130-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973**

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto de Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de julho de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.**

Passa-se à votação do Requerimento n.º 356, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de

1973 (n.º 157-B/71, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais (dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Guido Mondin o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. GUIDO MONDIN (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, com o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Francelino Pereira, objetiva introduzir algumas alterações na Lei n.º 1.411/51, que dispõe sobre a profissão de Economista.

Tais alterações incidirão, se convertido em Lei o projeto, sobre os artigos que regulam a denominação dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, forma, expedição e custas da Carteira Profissional, anuidade profissional das pessoas físicas e jurídicas e multas decorrentes de infração às prescrições da aludida Lei.

Como justificação fundamental para seu Projeto, o autor enfatiza que “os Conselhos não servem aos profissionais, mas à profissão, cujo exercício é de interesse do Estado”. Aduz, também, o argumento de que, sendo autarquias e não sindicatos de classe, os Conselhos Profissionais ligam-se mais às profissões do que aqueles que as exercem.

Apreciando a matéria e acolhendo Substitutivo apresentado pelo seu Relator, Deputado Túlio Vargas, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara recodificou a redação do Projeto de modo a compatibilizá-lo com as demais leis que regem a competência e o funcionamento dos diferentes Conselhos Profissionais no País.

Acolhendo, em parte, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobretudo no que se refere à função dos Conselhos, a Comissão de Legislação Social apresentou, também, seu Substitutivo, com o objetivo de “restituir ao projeto o objetivo inicial, ajustando-o à boa técnica legislativa.

Na Comissão de Economia, o Projeto foi igualmente aprovado, mas também

alvo de um Substitutivo, desta feita para alterar-lhe os percentuais fixados sobre o salário mínimo para as diversas taxas, multas e anuidades, como salientou seu ilustre Relator, Deputado Faria Lima.

Finalmente, na Comissão de Finanças, foi também aprovado o Projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Economia, com uma única emenda de redação, no art. 2.º, para substituir a expressão “Carteira Profissional” por “Carteira de Identidade Profissional”, de modo a não confundir esta última com a Carteira de Trabalho, também chamada Profissional, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após esses estudos realizados na Câmara dos Deputados, todas as Comissões Técnicas que examinaram o Projeto trouxeram preciosas contribuições ao seu aperfeiçoamento, notadamente a Comissão de Economia, cujo Relator, Deputado Faria Lima, enriqueceu a proposta com sua vivência profissional e técnica — ele que é, inclusive, membro do Conselho Federal de Economistas Profissionais — o Projeto veio à apreciação do Senado, com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 6.º da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º — São criados o Conselho Federal de Economia (Co. F. Econ.), com sede na Capital Federal, e os Conselhos Regionais de Economia (Co. R. Econ.), de acordo com o que preceitua esta lei.”

Art. 2.º — O art. 15 da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 — A todo profissional devidamente registrado no Co. F. Econ. será expedida a respectiva carteira de identificação profissional por este órgão, assinada pelo Presidente, que constitui prova de identidade para todos os efeitos legais. A carteira

de identificação profissional conterà as seguintes indicações:

- a) nome, por extenso, do profissional;
- b) filiação;
- c) nacionalidade e naturalidade;
- d) data de nascimento;
- e) denominação da Faculdade em que se diplomou ou declaração de habilitação, na forma desta lei, e respectivas datas;
- f) natureza do título ou dos títulos de habilitação;
- g) número de registro do Co. R. Econ.;
- h) fotografia de frente e impressão datiloscópica;
- i) prazo de validade da carteira;
- j) número do CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte);
- l) assinatura.

Parágrafo único — A expedição da carteira de identificação profissional é sujeita à taxa de dez por cento do maior salário mínimo vigente; o registro de profissional a cinquenta por cento do maior salário mínimo vigente; e o registro obrigatório da pessoa jurídica, organizada sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, fica sujeito à taxa equivalente ao maior salário mínimo vigente.”

Art. 3.º — O art. 17 da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17** — Os profissionais referidos nesta lei ficam sujeitos ao pagamento de uma anuidade no valor de quarenta por cento do maior salário mínimo vigente, e as pessoas jurídicas, organizadas sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, à anuidade no valor de duzentos por cento a quinhentos por cento do maior salário mínimo vigente, de acordo com o capital registrado.

§ 1.º — A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que se fará no ato de inscrição ou registro.

§ 2.º — O atraso no pagamento das anuidades acarretará multa equivalente a cinco por cento do maior sa-

lário mínimo vigente, por trimestre de atraso, dentro do período, e vinte por cento sobre o valor da anuidade, nos períodos subseqüentes.

§ 3.º — A comprovação do pagamento das anuidades nos Co. R. Econ. será necessária para que seja efetivado o pagamento de salário a Economistas contratados por organizações públicas ou privadas.”

Art. 4.º — A letra a do art. 19 da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“a) multa no valor de cinco por cento a duzentos e cinquenta por cento do valor da anuidade.”

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 6.º, 15 e 17 da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e demais disposições em contrário.”

Examinando, agora, a matéria, do ponto de vista de sua adequação à Legislação Social, estamos em que o Projeto merece aprovação, nos termos do Substitutivo final acolhido pela Câmara dos Deputados.

Realmente, não há negar o caráter autárquico dos Conselhos Profissionais e, sobretudo, a sua vinculação aos objetivos estatais de regulamentação das Profissões e, não, aos interesses de pessoas ou categorias profissionais.

Por outro lado, a atualização dos valores das anuidades, taxas e multas, vinculando-os a índices e percentuais do salário mínimo, garante não apenas o seu reajustamento automático, como também — e isso é muito importante — a objetividade de sua fixação, que deixa de ser flexibilizada por critérios subjetivos, para obedecer a regras de fácil conhecimento e trânsito social.

A vista dessas razões, opinamos pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo acolhido pela Câmara e enviado à apreciação desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 114, de 1973**

(N.º 157-B/71, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 6.º da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6.º** — São criados o Conselho Federal de Economia (Co.F.Econ), com sede na Capital Federal, e os Conselhos Regionais de Economia (Co.R.Econ), de acordo com o que preceitua esta lei.”

Art. 2.º — O art. 15 da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 15** — A todo profissional devidamente registrado no Co.F.Econ será expedida a respectiva carteira de identificação profissional por este órgão, assinada pelo Presidente, que constitui prova de identidade para todos os efeitos legais. A carteira de identificação profissional conterá as seguintes indicações:

- a) nome, por extenso, do profissional;
- b) filiação;
- c) nacionalidade e naturalidade;
- d) data de nascimento;
- e) denominação da Faculdade em que se diplomou ou declaração de habilitação, na forma desta lei, e respectivas datas;
- f) natureza do título ou dos títulos de habilitação;
- g) número de registro do Co.R.Econ;

h) fotografia de frente e impressão datiloscópica;

i) prazo de validade da carteira;

j) número do CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte);

l) assinatura.

Parágrafo único — A expedição da carteira de identificação profissional é sujeita à taxa de dez por cento do maior salário mínimo vigente; o registro de profissional a cinquenta por cento do maior salário mínimo vigente; e o registro obrigatório da pessoa jurídica, organizada sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, fica sujeito à taxa equivalente ao maior salário mínimo vigente.”

Art. 3.º — O art. 17 da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17** — Os profissionais referidos nesta lei ficam sujeitos ao pagamento de uma anuidade no valor de quarenta por cento do maior salário mínimo vigente, e as pessoas jurídicas, organizadas sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, à anuidade no valor de duzentos por cento a quinhentos por cento do maior salário mínimo vigente, de acordo com o capital registrado.

§ 1.º — A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que se fará no ato de inscrição ou registro.

§ 2.º — O atraso no pagamento das anuidades acarretará multa equivalente a cinco por cento do maior salário mínimo vigente, por trimestre de atraso, dentro do período, e vinte por cento sobre o valor da anuidade, nos períodos subseqüentes.

§ 3.º — A comprovação do pagamento das anuidades dos Co.R.Econ. será necessária para que seja efetivado o pagamento de salários a Economistas contratados por organizações públicas ou privadas.”

Art. 4.º — A letra a do art. 19 da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“a) multa no valor de cinco por cento a duzentos e cinquenta por cento do valor da anuidade.”

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 6.º, 15 e 17 da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 357, lido no Expediente, de urgência para o Ofício n.º S-34/73.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senhor Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LENOIR VARGAS (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal autorização para contrair empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00, (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas.

O mesmo documento informa que “os recursos que advirão dessa operação de crédito irão permitir à atual Administração dar prosseguimento à realização das obras componentes dos programas de desenvolvimento infra-estruturais, já que não é possível contar com as receitas do orçamento ordinário para o financiamento de tal programação”.

A Exposição de Motivos (n.º 513, de 1973) do Senhor Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, que instrui a pretensão do Governo do Espírito Santo informa que: “o atual Governo do Estado do Espírito Santo, desde a sua instalação, vem discutindo com as autoridades financeiras federais seu programa de investimento, inclusive o aporte externo, seja para renovação de operações anteriores, seja para novas aplicações. Dentro desse quadro, ficou entendido que lhe seria possível operações

novas durante seu quadriênio, até o montante de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) além do reescalonamento dos empréstimos herdados de seu antecessor.

Aproximando-se a última etapa de seu mandato, o Governo dispõe de margem de US\$ 10.000.000,00 daquele total, que deseja agora utilizar para aplicação nos programas de infra-estrutura de um complexo siderúrgico que se instalará no Estado, dentro da programação setorial do Governo Federal”.

O mesmo documento afirma ser a operação viável e que no momento estão sendo cumpridas certas etapas burocráticas. Por fim o Senhor Ministro da Fazenda estabelece “ponto de vista favorável no tocante ao endividamento externo pretendido, condicionado ao ingresso efetivo das divisas apenas no próximo exercício financeiro”.

Com o despacho do Senhor Presidente da República, foi autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição.

A matéria está devidamente autorizada pelo Legislativo Estadual, pois a Lei n.º 2.890, de 28 de novembro de 1973, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1974 permite, no seu art. 8.º, ao Poder Executivo realizar operações de crédito, no País ou no Exterior, até o limite de Cr\$ 77.299.209,00 (setenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e nove cruzeiros).

Como se vê, foram cumpridas todas as exigências de que trata o art. 406, do Regimento Interno, a saber:

“Art. 406 —

a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual (Lei n.º 2.890, de 28 de novembro de 1973); e,

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo (atendido na forma da EM n.º 513, de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda).”

Ante o exposto, somos pela autorização solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 79, de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para aplicação nos programas de infraestrutura do Estado.

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo até o montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, junto a instituições financeiras estrangeiras a serem escolhidas, para ser aplicado nos programas de infraestrutura de um complexo siderúrgico no Estado, dentro da programação setorial do Governo Federal.

Art. 2.º — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, desde que atendidas todas as condições e exigências do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 2.890, de 28 de novembro de 1973.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n.º 79, de 1973, concedendo a autorização solicitada.

Com a palavra o nobre Senhor Senador Carlos Lindenberg, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo (art. 1.º) “a realizar operação de empréstimo externo até o montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, junto a

instituições financeiras estrangeiras a serem escolhidas, para aplicação nos programas de infra-estrutura de um complexo siderúrgico no Estado, dentro do programa setorial do Governo Federal”.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, que, após examinar toda a documentação apresentada, concluiu favoravelmente ao pedido de autorização do Estado do Espírito Santo, nos termos do projeto que apresentou.

Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais (art. 42, inciso IV) e as constantes do art. 406, alíneas a, b, c do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, pois é constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final da matéria em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 857, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 79, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 79, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dóla-

res norte-americanos), para aplicação nos programas de infra-estrutura do Estado.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Augusto — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER

N.º 857, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 79, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para aplicação norte-americanos), para aplicação nos programas de infra-estrutura do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo até o montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americano) ou o seu equivalente em outras moedas, junto a instituições financeiras estrangeiras a serem escolhidas, para ser aplicado nos programas de infra-estrutura de um complexo siderúrgico no Estado, dentro da programação setorial do Governo Federal.

Art. 2.º — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, desde que atendidas todas as condições e exigências do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 2.890, de 28 de novembro de 1973.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro, primeiro orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dois dias, o Senado Federal votou um projeto oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado José Alves, estabelecendo normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas. Por esse projeto, o número de Deputados será fixado com base no número de eleitores alistados até 30 de junho do ano da eleição. E o Tribunal Superior Eleitoral, de posse dos elementos informativos dos Tribunais Regionais Eleitorais, declarará o número de Deputados de cada Estado, até o dia 30 de julho, ou seja, até 30 dias depois da verificação feita.

Pela lei anterior, de 1970, Sr. Presidente, o prazo para a inscrição de eleitores que deveriam figurar no cômputo do eleitorado, para o cálculo do número de Deputados, seria o de 6 de agosto, ou seja, o último dia do alistamento, que, como se sabe, se encerra 100 dias antes da eleição.

Como as Convenções se realizam antes dessa data, estabeleceu-se na lei que, se os partidos não tivessem indicado o número de candidatos permitido em lei, poderia fazê-lo ainda, mesmo depois do registro, se em cada Estado fosse contemplado com lugares a mais. Nesse caso, a escolha seria feita pelas Comissões Executivas regionais. Como a lei permitia o registro de candidatos até o triplo dos lugares a preencher, quase não houve necessidade de se valerem os partidos das permissões da lei.

Agora, Sr. Presidente, a lei fixou até 30 de junho o prazo para a verificação do eleitorado inscrito. Na nossa região,

no Norte do País, praticamente não vai haver alistamento até maio, pois estaremos em plena época invernososa. Se for o caso, talvez na próxima Sessão Legislativa apresentaremos projeto modificando o art. 1.º da lei agora votada, para permitir que se estenda até 6 de agosto o prazo agora fixado em 30 de junho.

Sr. Presidente, se é verdade que vamos ter dificuldades para aumentar o eleitorado, também é verdade que os Tribunais Regionais de alguns Estados da nossa região estão determinando cancelamento em massa de inscrições eleitorais, seja através de revisões do eleitorado, seja promovendo a exclusão de eleitores por infração de dispositivos expressos da Lei Eleitoral.

Com isso, ao invés de ser aumentado o eleitorado e, por consequência, o número de Deputados Federais e de Deputados às Assembléias Legislativas, iremos ter uma diminuição de representação dos nossos Estados pela queda acentuada do eleitorado alistado.

Não somos contra a revisão eleitoral nem estamos insurgindo-nos contra a exclusão de eleitores, se há razões e motivos para isso.

O que queremos é que se faça a revisão ou se promova a exclusão aos estritos termos da lei.

Ora, Sr. Presidente, o art. 71, § 4.º, do Código Eleitoral, permite a revisão do eleitorado em determinadas circunstâncias, para justamente excluir os eleitores alistados fraudulentamente.

Esse dispositivo resultou de emenda minha, ao tempo da elaboração do Código Eleitoral, quando estávamos sacrificados, no Maranhão, com aqueles processos, que toda a Nação conhece, das fraudes escandalosas que se praticavam no alistamento e na eleição.

Mas, Sr. Presidente, o § 4.º do art. 71 exige condições especiais para que se possa determinar essa revisão eleitoral, que, no caso de ser decretada, deve obedecer a normas estabelecidas na lei.

Diz o § 4.º do art. 71 do Código Eleitoral:

“§ 4.º — Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma Zona ou Município, o Tribunal Regional poderá determinar a realização de correição e, pro-

vada a fraude em proporção comprometedora, ordenará a revisão do eleitorado, obedecidas as Instruções do Tribunal Superior e as recomendações que, subsidiariamente, baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes, aos títulos que não forem apresentados à revisão. (Lei n.º 4.961, art. 19).”

Então, haveria necessidade, primeiro, de uma denúncia fundamentada de fraude; feita a denúncia e provada, num inquérito preliminar, a existência dessa fraude, o Tribunal Regional poderia determinar a correição. Se essa correição concluísse pela existência de fraude em proporção comprometedora, aí, sim, o Tribunal Regional determinaria a revisão.

Mas, Sr. Presidente, para que se fizesse essa revisão haveria necessidade de outra providência; pedir ao Tribunal Superior as instruções necessárias. Como até hoje o Tribunal Superior não baixou instruções gerais para aplicação desse dispositivo da lei, a cada revisão teria o Tribunal Regional de pedir ao Tribunal Superior as necessárias instruções para que se pudesse fazer, legalmente, essa revisão, para que ela pudesse ter eficácia.

Ainda mais: só neste caso, da revisão feita depois de verificada a existência de fraude denunciada fundamentadamente, só nesse caso se poderia cancelar a inscrição eleitoral de quem não comparecesse à revisão.

O que está acontecendo, Sr. Presidente, segundo notícias que tenho, e devo dizer que essas notícias me chegam através do meu próprio Partido, porque sou o Delegado da Aliança Renovadora Nacional no Tribunal Superior Eleitoral, é que em alguns Estados essas revisões estão sendo feitas a pedido do Juiz Eleitoral, dirigido ao Tribunal Regional e por este autorizadas. O Juiz suspeita de que há fraude, pede ao Tribunal autorização para fazer a revisão, este dá a autorização, publica-se o edital, convoca-se o eleitorado do município ou da zona. O eleitor está no seu trabalho, cuidando de sua vida, não vai à revisão, perde o seu título. Resultado: terminada a revisão, estão sumariamente degolados, dez, vinte, trinta por cento do eleitorado do Estado.

Isto é o que está acontecendo quanto a essas revisões, que não poderiam ser feitas, senão com a observância rigorosa

do que está previsto no art. 71, § 4.º, do Código Eleitoral.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer nobre Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Carlos Lindenberg — Tenho recebido reclamações do Município de Vila Velha, por exemplo, no Estado do Espírito Santo, que é encostado à Capital. O Juiz de lá resolveu, com autorização do Tribunal, a fazer o que V. Ex.^a acaba de dizer: uma revisão geral do eleitorado, e que não vai ficar reduzido de 20% ou 30%, não! Vai ficar reduzido a menos de 50%, porque aquele que não apresentar o título até determinado dia, será eliminado sumariamente. De modo que V. Ex.^a está com inteira razão no que acaba de dizer.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradecendo o aparte, explico que estou falando por enquanto, nos casos de revisão determinada pelos tribunais Regionais. Tenho notícia, por exemplo, de que no Estado do Piauí está sendo feita a revisão do eleitorado em setenta e oito municípios; setenta e oito municípios vão ter o seu eleitorado reduzido drasticamente, sem que tivesse havido, de parte do Tribunal Regional, o pedido das instruções ao Tribunal Superior.

A propósito disso, quero dizer que o Tribunal Superior Eleitoral já baixou instruções, em 1968, para a revisão do alistamento na 38.^a Zona do Município de João Alfredo, no Estado de Pernambuco. Nessas instruções, lê-se:

RESOLUÇÃO N.º 8.305

Processo n.º 3.460 — Classe X — Pernambuco

(Recife)

Instruções para revisão do alistamento na 38.^a Zona — João Alfredo — no Estado de Pernambuco.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, § 4.º, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:”

Seguem-se as normas que o Juiz deve obedecer para fazer essa revisão.

No art. 7.º diz:

“Art. 7.º — O Tribunal Eleitoral poderá, subsidiariamente baixar reco-

mendações ao Juiz Eleitoral para o fiel cumprimento destas Instruções.”

Instruções que são privativas do Tribunal Superior.

Posso ainda citar outras decisões do Tribunal Superior, sobre revisões, por exemplo, em Minas Gerais.

Em Minas Gerais, o Corregedor, verificando a necessidade de fazer a revisão em determinado município, baixou um provimento, submetendo-o ao Tribunal Regional que, para o mesmo, pediu a aprovação do Tribunal Superior Eleitoral. Só depois da aprovação pelo Tribunal Superior se fez a revisão nesse eleitorado de Minas Gerais.

Tenho em mãos as decisões do Superior Tribunal Eleitoral. Uma delas:

“RESOLUÇÃO N.º 9.146

Processo n.º 4.422 — Classe X — Minas Gerais

(Belo Horizonte)

Aprova o Provimento n.º 1-71, do Corregedor Regional Eleitoral de Minas Gerais, para a revisão do eleitorado do Município de Bom Jesus do Galho, da 61.^a Zona, Caratinga.”

Para pedir ao Tribunal Superior aprovação a essa revisão, o Tribunal Regional dirigiu-se à instância superior, historiando as razões que o levaram a fazer a revisão e transcrevendo o provimento do Desembargador-Corregedor. O Tribunal Superior Eleitoral, pelo voto do Ministro Hélio Proença Doyle, acompanhado por todo o Tribunal, assim decidiu:

O Senhor Ministro Hélio Proença Doyle (Relator) — Senhor Presidente, este Tribunal Superior Eleitoral não baixou, ainda, instruções gerais em caráter permanente para revisão do alistamento.

Tendo em vista a necessidade de ser resolvido, desde logo, o presente processo, meu voto é pela aprovação do Provimento n.º 1-71, da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, já aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Decisão unânime.

Noutro caso, também de Minas Gerais, referente a Manhumirim, o Corregedor dirigiu-se ao Tribunal Regional, e este ao Tribunal Superior, pedindo a aprovação do provimento.

Diz o Tribunal Regional ao Tribunal Superior:

“Assim, quer-me parecer que a aprovação por este Tribunal Regional e pelo Colendo Tribunal Superior do provimento baixado por esta Corregedoria dar-lhe-á a força legal necessária à sua execução e a eficácia da revisão determinada.”

Pelo voto do Ministro Armando Roemberg, acompanhado por todo o Tribunal, foi aprovado o provimento da Corregedoria Regional.

Outra Resolução ainda do Tribunal Superior:

“RESOLUÇÃO N.º 9.244

Processo N.º 4.535 — Classe X —
Minas Gerais

(Belo Horizonte)

Aprova o Provimento n.º 3-72, baixado pelo Desembargador-Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, referente à revisão do alistamento dos municípios que compõem a zona eleitoral de Matozinhos.”

Em todos esses casos, o Tribunal Superior aprovou as revisões, que não poderiam ter sido feitas sem essas instruções do Tribunal Superior, originariamente suas, ou elaborada pela Corregedoria Regional e já aprovadas pelos Tribunais Regionais.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Ouço o nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Entendo que V. Ex.^a, em parte, tem razão, quando faz uma advertência cautelosa, da tribuna, a respeito de devisões; embora eu seja, em parte favorável às revisões, acho que no caso do Nordeste, principalmente, temos milhares e milhares de eleitores desta região que demandam para o Sul ou para o Maranhão, em busca de trabalho, mas não perdem o vínculo com a terra e quando se aproximam as eleições eles fazem questão de votar. Isso é uma demonstração de que nosso povo já tem consciência dos seus deveres cívicos e dos seus compromissos; pode ocorrer então dele ser chamado pelo Edital, não comparecer, ter o título cassado e, na hora da votação, chegar e não poder exercer o seu direito de cidadão, que é o

direito de decidir dos destinos do País e da escolha dos seus representantes nas duas Casas do Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Exa. Devo dizer que me estou referindo, primeiramente, a esses casos gerais de revisão, porque os outros casos, de cancelamento da inscrição ou de exclusão do eleitor, estão regulados na lei e devem obedecer a determinadas normas. Mas, com essa revisão, só se podem excluir de ofício os eleitores que não compareceram, se feita obedecendo às instruções do Tribunal Superior. Temos verificado que casos há em que além dos que não compareceram, são excluídos, também, os que compareceram, porque os processos não estão regulares, ou por isso, ou por aquilo. Mas, nesses casos, deveria ser observado o que prescreve o Código Eleitoral, nos seus art. 77 e 78.

Vou chegar lá, agora, para falar, principalmente, sobre um caso que se está generalizando em todo o Nordeste. Fala-se que vão ser excluídos todos os eleitores que não votarem nas três últimas eleições. Então, a exclusão se faria por processo sumário.

Realmente, é um dos casos de cancelamento da inscrição eleitoral — o fato de não ter votado o eleitor nas 3 últimas eleições. Mas, para isso, é preciso que se publique edital, é preciso que o eleitor seja chamado e apresente as suas razões. Se não votou, pode ter justificativa para isso. Pode ter apresentado a competente ressalva que não consta de seu processo. Por qualquer motivo — doença ou ausência do domicílio no dia da eleição pode ter tido ao pleito justificada. Esse é um dos casos em que tem que haver a citação do eleitor, para que se possa processar a exclusão. Esta nunca pode ser sumária, como se está anunciando por todo o Nordeste. Se se fizerem o cancelamento de inscrição eleitoral, como se está anunciando, então, teremos, necessariamente, a redução do eleitorado e, conseqüentemente, redução na representação federal dos Estados.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Ouço o aparte de V. Exa.

O Sr. Alexandre Costa — Peço desculpas por interromper V. Exa., mas cheguei

agora e não sei bem o que está defendendo. V. Exa. está contra as revisões eleitorais?

O SR. CLODOMIR MILET — Esclarecerei a V. Exa.: estou apenas fazendo, desta tribuna, um relato do que está ocorrendo em vários Estados, no momento em que se vota a lei estabelecendo que a representação de cada Estado depende do eleitorado alistado até 30 de junho. E, como ao nosso Partido têm chegado reclamações de várias procedências, e a mais nova de todas veio do Piauí, onde se está fazendo uma revisão em 78 Municípios do Estado, do que irá resultar, necessariamente, numa redução do eleitorado em mais de 50%, com sacrifício da sua representação, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa, estou abordando o problema para pedir providências à Justiça Eleitoral no sentido de instruir os Tribunais Regionais sobre como deve ser feita essa revisão. Não sou contra a revisão; acho que ela deve ser feita, mas, nos casos absolutamente necessários. Deve ser feita a exclusão do eleitor e o cancelamento da inscrição eleitoral se, realmente, provado que a inscrição é irregular e o processo não possa ser saneado. Em qualquer caso, que se observe o que prescreve a lei. Estou falando em termos gerais, abordando um problema que pode ter graves repercussões políticas.

O Sr. Alexandre Costa — Exatamente. Causou-me espécie porque partiu de V. Exa., juntamente comigo, o pedido de revisão no Maranhão, em 1965, em que conseguimos expurgar cerca de 300 mil “eleitores-fantasmas”, que os políticos haviam enxertado nos Cartórios, em conluio com a própria Justiça e os Cartórios eleitorais. De maneira que esse arbítrio, de que fala V. Exa., da Justiça, chamando eleitores para expurgá-los, agora, é fruto da defesa natural do abuso dos políticos. V. Exa. sabe, perfeitamente, que, há pouco, na última eleição — temos os resultados do Maranhão — só no Município de Santa Inês, em que o Juiz vai fazer revisão, há prova de que só de eleitores inexistentes foram expurgados quase três mil, de um eleitorado de oito mil. Então, qual a maneira, qual a arma da Justiça para fazer uma revisão num Estado de 320.000 Km²? Vai-se colocar o edital onde? Num eleitorado rarefeito? V. Exa. sabe, perfeitamente, que há 50 eleitores aqui, 50 eleitores, daqui a 50 léguas, 20 eleitores daqui a 30

léguas; então, de que maneira se poderia fazer justiça senão assim, usando o mesmo arbítrio com que agem os políticos, que criam os “eleitores-fantasmas” para ganhar eleições, para tomar o pleito de seus concorrentes. V. Ex.^a vê que é a absolutamente necessário. V. Exa. defendeu, no passado — aliás muito bem — e estou certo de que continuará defendendo, para que se expurgue, do eleitorado brasileiro, da sabedoria de políticos inescrupulosos, o enxerto de eleitores-fantasmas” que só têm servido para desmoralizar a classe política brasileira.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Exa., mas quero dizer que o Município de Santa Inês não está aqui nas minhas considerações, porque os assuntos da nossa política nós os resolvemos em nosso Estado. E o caso a que V. Exa. se refere está pendente de julgamento no Tribunal Regional e nós lá o discutiremos.

O Sr. Alexandre Costa — Absolutamente! Não é assunto da nossa política. Estou apenas citando um fato, nem tratei de nossa política lá do Maranhão.

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, desejo prosseguir.

O Sr. Alexandre Costa — V. Ex.^a, sem argumentos, naturalmente, não quer que eu continue. Mas V. Ex.^a, que ontem defendeu o expurgo de “eleitores-fantasmas”, não pode, hoje, defender, contrariamente, que a Justiça expurgue os “fantasmas”...

O SR. CLODOMIR MILET — V. Ex.^a não estava aqui quando iniciei meu discurso. Não estou defendendo fraudes, estou citando aspectos...

O Sr. Alexandre Costa — Não estou dizendo que V. Ex.^a está defendendo.

O SR. CLODOMIR MILET — Quero continuar meu discurso, Sr. Presidente.

O Sr. Alexandre Costa — Então, continue seu discurso, mas está incoerente com o que fez no passado.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, o dispositivo a que aqui me referi, e que está no Código Eleitoral, foi da minha iniciativa; prevê a revisão eleitoral quando há denúncia fundamentada de fraudes e quando, através de uma correção, se verificar que houve, realmente, essa fraude em proporção

comprometedora. Mas, para isso, Sr. Presidente, é preciso que haja as instruções e nós, por causa da experiência do Maranhão, incluímos, na emenda que hoje é parte da lei, que essas instruções deveriam ser do Tribunal Superior Eleitoral, porque se houvesse conivência da Justiça Eleitoral, nas fraudes, nos Estados, não se faria revisão de espécie alguma, porque o Tribunal Regional encontraria meios e modos de protelar a correição e a revisão. Então, as instruções ficaram a cargo do Tribunal Superior Eleitoral. Isso é o que estamos querendo: que cada Estado peça ao TSE que baixe as instruções, para que se faça essa revisão com eficácia e legalmente, como disse o Corregedor do Regional de Minas Gerais, ao pedir a aprovação dos provimentos que baixou.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, terminando este aspecto da questão, quero entrar, rapidamente, no exame da matéria, sob outro ângulo, depois de ouvir o aparte do nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Senador Clodomir Milet, entendo que V. Ex.^a faz muito bem em trazer ao conhecimento desta Casa fatos que se estão desenrolando, sobretudo no Nordeste. Já na Assembléia Legislativa do Piauí, na Câmara Municipal de Teresina, os políticos, de maneira geral, vêm tecendo críticas a respeito da atuação do Tribunal Regional Eleitoral, que determinou fosse feita uma revisão, praticamente, em quase todo o Estado. Ora, a alteração dos critérios, para fixação do número de representantes na Câmara Federal e na Assembléia Legislativa, é altamente danosa para o Nordeste. Já expressei este ponto de vista em recente parecer, emitido na Comissão de Constituição e Justiça; de tal sorte que, repito, V. Ex.^a faz muito bem trazer este assunto a esta Casa, sobretudo, porque o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí não está cumprindo, absolutamente, o mandamento inserto no Código Eleitoral, exatamente o art. 71, § 4.º As revisões são necessárias. É preciso que se excluam, do número de eleitores, aqueles que, realmente, não têm condições para o exercício do voto, ou que não existem, até; mas, há uma lei que disciplina a matéria, e é imperioso que os Juizes cumpram, rigorosamente, a lei. Então, neste instante,

quero expressar a V. Ex.^a a minha solidariedade e juntar, ao de V. Ex.^a, o meu apelo no sentido de que o Tribunal Eleitoral tome as devidas providências. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Quero, Sr. Presidente, tecer rápidas considerações sobre outro aspecto da questão que estou abordando: quanto à aplicação do Título II do Código Eleitoral, art. 71 e seguintes.

Diz o dispositivo do Código:

“São causas de cancelamento:

I — a infração dos arts. 5.º e 42;”

O art. 5.º se refere aos analfabetos. A referência ao art. 42 se prende ao eleitor inscrito ou alistado irregularmente.

“II — a suspensão ou perda dos direitos políticos;

III — a pluralidade de inscrição;

IV — o falecimento do eleitor;

V — deixar de votar durante o período de 6 (seis) anos, ou em 3 (três) eleições seguidas.”

Sr. Presidente, embora, segundo o art. 74, a exclusão possa processar-se *ex officio*, pelo Juiz Eleitoral, sempre que tiver conhecimento de alguma das causas do cancelamento, ela obedece a um rito especial, que está previsto no art. 77.

O processo pode ser feito de ofício; a exclusão, nunca. O art. 77 diz o seguinte:

“O Juiz Eleitoral processará a exclusão pela forma seguinte:

I — mandará autuar a petição ou representação com os documentos que a instruírem;

II — fará publicar edital com prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de 5 (cinco) dias;

III — concederá dilação probatória de 5 (cinco) a 10 (dez) dias, se requerida;

IV — decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.”

É o que determina a Lei, e, no caso a que me referi, da exclusão do eleitor que não tenha votado em três eleições consecutivas, também deve ser obedecido o art. 77.

Das providências do art. 77 só estão isentos os casos de exclusão por falecimento, conforme o art. 79.

Diz o art. 79:

“No caso de exclusão por falecimento, tratando-se de caso notório, serão dispensados as formalidades previstas nos n.ºs II e III do art. 77.”

Ora, Sr. Presidente, se o eleitor deixou de comparecer a três eleições, ele deve ter seu título cancelado, mas para isso há necessidade da citação, há necessidade de que ele se defenda, inclusive de que possa provar que não faltou a três eleições ou teve suas faltas justificadas.

Essas, as alegações que faço, no caso das exclusões indeterminadas, por um processo de previsão genérica, e no caso das exclusões determinadas, por infração desses dispositivos do Código Eleitoral, mas, nesses casos, observado sempre o que prescreve a Lei.

Estamos defendendo a inteireza da Justiça Eleitoral, o eleitorado corretamente inscrito, mas não podemos admitir que, precipitadamente, se ponha abaixo todo o eleitorado feito à custa de mil sacrifícios, porque determinado juiz não simpatiza com determinada corrente partidária, ou porque determinado Tribunal entende que deve prestar serviços e se mostrar atento à invalidação dos pleitos eleitorais.

Sr. Presidente, o que pedimos neste instante, é que o Tribunal Superior Eleitoral, tomando conhecimento dos fatos aqui focalizados, adote providências, ou se dirija aos Tribunais Regionais, determinando seja observado o que prescreve a Lei Eleitoral, tanto nos casos de revisão determinada por fraude comprovada art. 71, § 4.º do Código Eleitoral o quanto nos de cancelamento a que se referem os arts. 71 e seguintes do Código Eleitoral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, preocupação constante em minha vida pública tem sido o Nordeste.

Ainda em data transata, proferi, desta tribuna, discurso em que me permitia fazer algumas considerações sobre a

SUDENE, oportunidade em que afirmava do terror de que estava possuído, ante a possibilidade de um fracasso daquele órgão — esperança válida de nós, nordestinos.

Acabo, porém, de receber minuciosa carta do Gal. Evandro Moreira de Souza Lima, dinâmico superintendente da SUDENE, através da qual analisa, com firmeza e alto espírito público, os problemas que o animam a prosseguir na difícil missão.

Alinha, Sua Excelência, uma gama de empreendimentos do citado órgão, podendo destacar-se, a colaboração para com o Plano Nacional de Desenvolvimento, nos seus diversos setores, através do Plano de Integração Nacional, do Proterra, do Provale, do Programa de Apoio Financeiro às Indústrias Básicas do Nordeste e do Programa Especial de Apoio aos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Quanto ao alegado êxodo de técnicos e de pessoal especializado para a iniciativa privada, S. Ex.^a esclarece que tal fato não está adstrito ao âmbito exclusivo da SUDENE. É problema nacional mas que já está merecendo estudos por parte do Poder Executivo, via de profundas reformas administrativas, através do Ministério do Trabalho, e Previdência Social visando a dar estímulo e vencimentos condignos aos que lá trabalham.

Sr. Presidente, difícil seria resumir, ou melhor, destacar os assuntos versados na aludida missiva daquele eminente homem público. Tive oportunidade de apresentar a esta Casa e ao País algumas informações que me pareceram todas de boa origem quanto à sua fidelidade.

Somente o fato de ser distinguido com a resposta do General Evandro Lima, demonstra o quão valioso foi o meu esforço no sentido de cumprir o dever de delegado da brava gente nordestina, especialmente da Paraíba, que represento nesta Casa.

Como não foi meu propósito acusar — mesmo porque razão não havia para tanto — creio que minha tarefa só estará cumprida se a este discurso integrar a carta que me foi endereçada.

Com isto, convicto estou de obedecer a princípio curial de ética parlamentar e, ao mesmo tempo, informar a opinião pública de meu País, com os esclarecimentos que com tanta autoridade fornece à

Nação, por nosso intermédio, o Superintendente da SUDENE.

Ao concluir, desejo assinalar meu agradecimento ao ilustre General Evandro de Souza Lima, pelo apreço que mereceu aquele meu despretençioso pronunciamento sobre as apreensões que experimentava acerca da sobrevivência indispensável da SUDENE com prestígio, pois é a doce esperança do desenvolvimento do Nordeste.

É a seguinte a carta que honrosamente recebi:

**“SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

CARTA GS 54/73

Recife, 22 de junho de 1973.

Exmo. Sr.
Senador Ruy Carneiro
Senado Federal
Brasília — DF

Li atentamente o discurso que o prezado Amigo proferiu no Senado Federal, a 30 de março último. Ele mais uma vez ratifica o seu espírito patriótico e a sua permanente preocupação com tudo o que interessa ao Nordeste.

Agradeço as referências elogiosas à minha pessoa e à SUDENE. E, numa prova de especial consideração para com o Amigo e ilustre homem público, alinhavo estas notas que poderão servir de subsídios para futuros pronunciamentos.

Acredito que o eminente Senador José Lindoso abordou com lucidez o problema do alegado esvaziamento da SUDENE, quando afirmou que “o Governo está empenhado numa política de desenvolvimento nacional”.

E, mais adiante: “Os técnicos da SUDENE, a própria SUDENE, portanto, colaborou através da manifestação dos projetos específicos da área na elaboração desse Plano Nacional de Desenvolvimento, sob a coordenação do Ministério do Planejamento”.

Com efeito, vimos colaborando não somente com o PND, mas também com todos os programas do Governo Federal destinados, parcial ou totalmente, à aceleração do processo de

desenvolvimento regional. Isto sucedeu nos casos do PIN, do PROTERRA do PROVALE, do Programa de Apoio à Indústria Básica do Nordeste e do Programa Especial de Apoio aos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, para citar as iniciativas de maior dimensão.

A SUDENE, por conseguinte, continua a ser um organismo fundamental para o esforço desenvolvimentista nordestino, sendo reconhecidos sua experiência, os relevantes serviços que vem prestando ao País e a indiscutível capacidade do seu corpo técnico. Como uma demonstração desse aspecto, vale mencionar o privilégio concedido à SUDENE, recentemente em S. Paulo, para falar em nome do Governo Federal, quando da terceira etapa do Programa “O Nordeste vai a São Paulo”, cuja reunião contou com a presença dos Ministros do Interior e do Planejamento e de seis Governadores.

É fato incontestável que o Governo do Presidente Médici — a exemplo do que ocorreu com os dois que o precederam — considera prioritária para o progresso harmonioso do País a obra que se empreende nesta Região.

Apenas o que está ocorrendo é, efetivamente, uma mudança de perspectiva. Em outras palavras: à luz da política de desenvolvimento global do Brasil, os Ministérios setoriais se vêm aparelhando cada vez mais eficazmente no sentido de levar a efeito a urgente tarefa de construção do nosso futuro, cada um atuando em seu campo específico, mas sem perder de vista o interesse mais amplo e total. Sob esta ótica, a SUDENE tem também um papel importante a desempenhar, como o vem fazendo, embora com diferentes linhas de ação. A SUDENE é um órgão de apoio técnico do Governo Federal em sua área, colaborando estreitamente com todos os demais organismos.

Quanto à questão de evasão de técnicos, informamos que, com efeito, alguns técnicos têm deixado a Autarquia. Este, contudo, é um fenômeno universal, que ocorre tanto na esfera pública quanto privada. Se algumas saídas são devidas a melhores pers-

pectivas salariais, cumpre observar que isto também se verifica em todos os órgãos, sejam públicos ou particulares. Sabemos todos que a rotatividade de bons técnicos é enorme, notadamente nos centros mais desenvolvidos. Releva acrescentar que a maior evasão ocorre na classe de servidores de nível administrativo, os quais, tendo concluído cursos de nível superior e não havendo vagas nesse quadro na SUDENE, procuram outras organizações onde possam ser melhor aproveitados.

Como Superintendente da SUDENE, é evidente que me sinto à vontade para prestar estes esclarecimentos, mesmo porque acredito que a meta fundamental que nos anima e que informa a existência mesma da Instituição, está sendo perseguida, qual seja, o desenvolvimento do Nordeste.

Prova disto, da constante atinência do Governo Médici para com as coisas da Região, é a série de medidas conducentes ao aceleração do processo ascensional nordestino, a exemplo dos programas que já mencionei (PIN, PROTERRA, PROVALE etc.) e que implicam em maciças inversões de capital e trabalho na área, medidas estas consubstanciadas também em um tratamento favorável à Região, por parte dos organismos oficiais de crédito. Basta que se confrontem os investimentos do Banco do Brasil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, do Banco Nacional de Habitação, do Banco Nacional de Crédito Cooperativo etc., no Nordeste e nas demais regiões do País, para se constatar um esquema diferencial beneficiador da área de atuação da SUDENE. Proporcionalmente, o mesmo ocorre com o aporte de recursos emanados dos Ministérios, em programas especiais nitidamente favoráveis ao Nordeste.

Vale ressaltar, Senhor Senador, a crescente confiança da classe empresarial em relação à Autarquia, traduzida no aumento de opções em favor da SUDENE, no campo dos incentivos fiscais. Os números indicam que, em 1970, as opções brutas para a SUDENE atingiram os 970 milhões de cruzeiros, ascendendo para 1 bilhão, em 1971, e atingindo a casa do 1,5 bilhão de cruzeiros, em 1972. Isto comprova o fortalecimento do con-

ceito do Órgão em meio aos investidores, de par com irrefutável confiança no processo de desenvolvimento regional.

Por tudo isto — e por muito mais que poderia mencionar —, é que me permito esclarecer ao prezado Amigo e lúcido parlamentar, o meu ponto de vista com referência ao alegado esvaziamento da SUDENE.

Faço-o movido pelo sentimento do respeito e da admiração ao brilhante Senador, na certeza de que nos anima, a ambos, uma só finalidade: contribuir para que o Nordeste alcance o seu grande objetivo de plena integração ao destino promissor do dente."

Cordiais cumprimentos. — **Evandro Moreira de Souza Lima**, Superintendente"

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente e Srs. Senadores, encerra-se, hoje, mais uma Sessão Legislativa do período Revolucionário. Tempos difíceis para o Congresso Nacional.

O exercício do mandato, no Legislativo, para cada um de nós, é uma viagem através de um mar de arrecifes, semeado de minas.

Nossas atividades sofrem restrições ditadas por um regime de exceções, como é notório. Para compatibilizar o funcionamento das Câmaras com o regime, criaram-se práticas condenáveis, que a Oposição não poderia endossar, fiel ao seu programa da plenitude democrática, para usar uma expressão cunhada pelo Presidente Médici, mas com as quais se viu forçada a conviver. Porque somos uma Oposição legal e temos nossa vida e nossa conduta política balizadas por uma legislação que não foi elaborada com a nossa colaboração.

O Globo, de hoje, mostra-nos, entretanto, que o Congresso está vivo, tendo conseguido atravessar a vereda estreita que lhe restou palmilhar nestes dias difíceis. "Fizemos o que pudemos", diz **O Globo**, o que já significa, para nós, um julgamento honroso, de um grande órgão da opinião pública nacional.

No editorial do jornal de Roberto Marinho, intitulado "Os méritos do Con-

gresso”, há trechos que valeria a pena ficassem nos nossos Anais.

Diz, a certa altura, o articulista:

“A propósito do encerramento, hoje, de mais uma Sessão Legislativa, a correta definição para o desempenho do Congresso brasileiro pode ser a seguinte: o melhor possível no espaço restrito cedido à sua atuação, mas longe de representar o desejável como forma de exercício permanente. Noutas palavras, o nosso Poder Legislativo ajustou-se às condições ambientes de excepcionalidade institucional, sem entretanto estar ditando um modelo de comportamento para o estado de direito.”

Creio que essa tese pode ser a da Oposição, neste momento. Ela explica a nossa conduta nesta Casa e na outra.

Mais adiante, diz o editorial:

“Seria mais próprio e mais justo afirmar-se que os parlamentares assumiram o compromisso realista de manter a todo custo a vitalidade do Poder Legislativo. A vitalidade não implica necessariamente respirar a plenos pulmões. Estar respirando, eis o quanto importa para a travessia dos períodos adversos.

Em 1973, como em 1972, os representantes da vontade popular viram-se tolhidos em prerrogativas inerentes à natureza do mandato. Os níveis da iniciativa legiferante e da ação política parlamentar continuaram bem abaixo dos parâmetros ideais, ainda quando devamos condenar certos abusos de liberdade do passado. Apesar disso, sentimos em 1973 uma onda de tonificação nesse traumatizado fato democrático.

Estarão os Congressistas perdendo tempo?”

Diz, mais para a frente o editorial — e ele próprio responde:

De maneira nenhuma. Em primeiro lugar, eles conservam acesa a chama da representatividade democrática. Ao mesmo tempo, através da experiência e do melhor preparo, convertem esse exercício corretivo em reservas de autoridade para o futuro de normalização desejado por todos.

Aproveito a oportunidade para, ao realçar a importância desse editorial,

desse juízo de valor sobre a atuação do Congresso, dizer, mais uma vez, que a imprensa tem colaborado conosco, no sentido de prestigiar a instituição legislativa.

A verdade é que, no passado, atravessamos períodos difíceis, em que se verificava, na maioria dos jornais independentes, um grande desencanto em relação ao comportamento do Congresso. Houve mesmo protestos em relação a isso. Protestos com os quais, evidentemente, não concordei, porque acho que, se há um poder da República que deve ser criticado, censurado mesmo pelos jornais, pelos órgãos da opinião pública, é o Legislativo. É o poder político por excelência, aquele que vive da opinião pública.

Entretanto, devo assinalar que a imprensa brasileira está fazendo tudo o que lhe é possível para que nossa instituição readquira o prestígio perdido.

Aproveito também a ocasião para pôr de relevo a magnífica atuação dos jornalistas credenciados nesta Casa. Eles têm sido incansáveis, realmente, no esforço para oferecer à opinião pública uma imagem real e prestigiosa do Poder Legislativo. Temos uma dívida para com eles, e eu desejaria que o próprio Senado, a própria Casa em que tenho assento, pudesse solidarizar-se com esse profundo agradecimento. Estou certo de que o fará o emiente Presidente desta Casa, Presidente igualmente do Congresso Nacional.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi uma comunicação sobremodo auspiciosa para o Estado de Santa Catarina, especialmente para o grande pólo industrial que é o Município de Joinville, e não terei outra oportunidade de registrá-la. Trata-se da inauguração do novo prédio do Banco do Brasil naquela cidade.

O prédio, moderno, de construção funcional, que custou a importância de 5 milhões de cruzeiros, bem espelha o significado do trabalho que desenvolve a instituição bancária nacional naquela cidade.

Desejo, Sr. Presidente, porque talvez não me seja possível lá comparecer, en-

viar ao gerente Nilson Rodrigues de Figueiredo e ao Sub-gerente Cassimiro Palka, incansáveis trabalhadores no desenvolvimento daquela agência do Banco do Brasil, na cidade de Joinville, os meus cumprimentos e o meu regozijo por acontecimento de tal importância. Num Município que é um dos pólos industriais mais importantes do Sul do Brasil, que conta com 19 agências bancárias, a agência do Banco do Brasil tem uma aplicação de 61%.

Compõe a agência, ainda, 145 funcionários. E quero também registrar, nesta oportunidade, que os administradores da gerência, que antecederam o Sr. Nilson Rodrigues de Figueiredo, também colaboraram de forma eficiente para o desenvolvimento dos trabalhos do Banco do Brasil naquela região. São eles: o veterano José Antônio Navarro Lins, hoje aposentado, que ainda está na cidade de Joinville; José Freire de Aguiar, Carlos Francisco Sada e os Subgerentes Artur Oscar Langsch, Conrado Paulo Agman e Álvaro de Souza.

Assim, Sr. Presidente, com esta rápida informação, envio aos 145 funcionários daquela agência e ao seu Gerente, aos Diretores do Banco do Brasil, ao Presidente Nestor Jost, os meus cumprimentos e as minhas congratulações por acontecimento tão auspicioso que se vai realizar no dia 14 do mês em curso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão. Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1973 (n.º 1.596-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei n.º 3.222, de 21 de julho de 1957, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 693, de 1973, da Comissão

— de Segurança Nacional.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1973 (n.º 133-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Queiroz, do Ministério da Marinha, tendo

PARECERES, sob n.ºs 842 e 843, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 10 minutos.)

214.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 5 de dezembro de 1973

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 11 horas e 15 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido o seguinte:

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO
INTERPARLAMENTAR**

Brasília, 26 de novembro de 1973.

Excelentíssimo Senhor

Senador Paulo Torres

DD. Presidente do Senado Federal.

Devendo realizar-se em Bucarest, no mês de abril do próximo ano, a 114.^a Reunião do Conselho da União Parlamentar, aprez-me solicitar a Vossa Excelência a designação de um membro integrante da respectiva Delegação.

A escolha deverá recair em Senador do MDB filiado ao Grupo Brasileiro, nos termos do § 1.^o do art. 32 de seu Estatuto.

Queira Vossa Excelência aceitar os protestos de consideração. — Tarso Dutra, Senador-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em entendimento com a Liderança, designo o nobre Senador Nelson Carneiro, para integrar a Delegação a que se refere o Ofício lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
N.º 358, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1973 (n.º 1.689-B/73, na Casa de origem), que “dispõe sobre o Fundo Aeroviário, e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1973. — Petrônio Portella.

REQUERIMENTO
N.º 359, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1973 (n.º 1.688-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portela.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Os requerimentos lidos serão votados ao final da Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1973 (n.º 1.596-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei n.º 3.222, de 21 de julho de 1957, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 693, de 1973, da Comissão
— **de Segurança Nacional.**

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 81, de 1973

(N.º 1.596-N/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera a Lei n.º 3.222, de 21 de junho de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O item II do art. 16, da Lei n.º 3.222, de 21 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 16 —**

I —

II — ter, no máximo quarenta e oito anos de idade.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1973 (n.º 133-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha, tendo

PARECERES, sob n.ºs 842 e 843, das Comissões de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 358, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 119 de 1973.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados **(Pausa.)**

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1973, (n.º 1.689-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o Fundo Aeroviário, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Alexandre Costa o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. ALEXANDRE COSTA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, o presente projeto, que dispõe sobre o Fundo Aeroviário.

Na Exposição de Motivos que institui a iniciativa presidencial, o Ministro de Estado da Aeronáutica informa, inicialmente, que essa proposição complementa outra, dispondo sobre a utilização e a exploração de aeroportos e visa à necessidade de adaptar a legislação aeronáutica à realidade brasileira, que já se encontra em processo de descentralização dos encargos dessa Secretaria de Estado, referentes ao Sistema Aeroviário Nacional.

Diz, ainda, o aludido documento:

“Até hoje, para atender aos encargos financeiros relativos à administração, operação e desenvolvimento dos serviços de proteção ao vôo e dos aeroportos de um modo geral, o Ministério da Aeronáutica dispôs dos recursos do Fundo Aeroviário, criado pelo Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, entre os quais figuram as receitas geradas nos aeroportos civis.

Em consequência da descentralização acima referida, torna-se necessário excluir do Fundo as receitas geradas nos aeroportos que sejam transferidos para a jurisdição das entidades da Administração Federal Indireta. Há, pois, que ser revisto o Decreto-Lei n.º 270, de 1967.

Essencialmente, o projeto consolida e aperfeiçoa disposições legais vigentes, referentes aos recursos do Fundo, inovando apenas, no tocante à proposta de mudança de denominação e destinação das tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, bem como das demais receitas não conceituadas como tarifas (itens II, III e IV do art. 2.º). O item VII do mesmo art. 2.º, que já constituía receita do Fundo, por força dos arts. 27 e 28 do Decreto n.º 63.662, de 21 de novembro de 1968, foi trazido para esse ato — juntamente com os recursos provenientes de indenizações de despesas referentes às atividades do Ministério da Aeronáutica, em proveito direto da

Aviação Civil a fim de completar o elenco de recursos com igual destinação.

No mais, o projeto atribui ao Ministro da Aeronáutica a administração dos recursos do Fundo Aeroviário, uma vez que o Conselho Aeroviário Nacional — art. 4.º do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967 — perdeu essa função por força de sua destinação, em consequência da reestruturação do Ministério da Aeronáutica.”

Como se depreende do acima exposto, trata-se apenas de imprimir o sentido empresarial na administração dessas estações terminais, motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, de iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto dispõe sobre o Fundo Aeroviário.

Essa proposição decorre de outra, que dispõe sobre a utilização e a exploração de aeródromos e estabelece melhores critérios para cobrança de taxas aeroportuárias, ambas obedecendo ao processo de descentralização por que passa o Sistema Aeroviário Nacional.

“Essencialmente, o projeto consolida e aperfeiçoa disposições legais vigentes, referentes aos recursos do Fundo, inovando apenas, no tocante à proposta de mudança de denominação e destinação das tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, bem como das demais receitas não conceituadas como tarifas (itens II, III e IV do artigo 2.º).

O item VII do mesmo art. 2.º, que já constituía receita do Fundo, por força dos arts. 27 e 28 do Decreto n.º 63.662, de 21 de novembro de 1968, foi trazido para esse ato — juntamente com os recursos provenientes de indenização de despesas referentes às atividades do Ministério da Aeronáutica, em proveito direto da Aviação Civil — a fim de completar o elenco de recursos com igual destinação.

No mais, o projeto atribui ao Ministro da Aeronáutica a administração dos recursos do Fundo Aeroviário, uma vez que o Conselho Aeroviário Nacional — art. 4.º do Decreto-Lei n.º 270, de fevereiro de 1967 — perdeu essa função por força de sua desativação, em consequência da reestruturação do Ministério da Aeronáutica.”

Como se observa, o presente projeto, à semelhança do anterior, já aludido, atende ao estabelecido no Código Tributário (Lei n.º 5.172, de 1966), motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 119, de 1973

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre o Fundo Aeroviário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Fundo Aeroviário, criado pelo Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, é um Fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros para execução e manutenção do que prevê o Sistema Aeroviário Nacional, podendo ser aplicado em projetos, construção, manutenção, operação e na administração de instalações e serviços da infra-estrutura aeronáutica.

Art. 2.º — Constituem receitas do Fundo Aeroviário:

I — quota do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, destinada ao Ministério da Aeronáutica pela legislação em vigor;

II — produto da arrecadação das tarifas aeroportuárias cobradas, nos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica, bem como da correção monetária e dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das mesmas;

III — produto da arrecadação das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea, em rota, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica, bem como da correção monetária e dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das mesmas;

IV — receitas provenientes da cobrança de preços específicos, pelo uso de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias, nas áreas civis dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica, bem como de multas contratuais;

V — verbas orçamentárias, créditos adicionais e recursos internacionais;

VI — multas aplicadas na forma prevista no Código Brasileiro do Ar;

VII — receitas provenientes da cobrança de emolumentos relativos aos atos do Registro Aeronáutico Brasileiro e de indenizações de despesas referentes a licenças, certificados, certidões, vistorias, homologações e atividades correlatas de Aviação Civil;

VIII — rendimentos líquidos das operações do próprio Fundo;

IX — quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

Art. 3.º — O Fundo Aeroviário será administrado pelo Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo único — O Ministro da Aeronáutica destinará da quota do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, de que trata o item I do artigo anterior, recursos financeiros para investimentos nos aeroportos, instalações, áreas e serviços correlatos ou afins, atribuídos às entidades da Administração Federal Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades.

Art. 4.º — Os recursos de que trata o art. 2.º desta lei serão depositados no Banco do Brasil S.A., à conta e ordem do Ministro da Aeronáutica, para crédito do

Fundo Aeroviário e terão caráter rotativo.

Parágrafo único — Os saldos verificados no fim de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do citado Fundo.

Art. 5.º — A escrituração do Fundo Aeroviário obedecerá às normas gerais estabelecidas pelo Governo sobre contabilidade e auditoria.

Parágrafo único — Os recursos do referido Fundo serão contabilizados, distintamente, segundo a sua natureza.

Art. 6.º — O Poder Executivo, por proposta do Ministério da Aeronáutica, baixará no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta lei, a regulamentação que se fizer necessária à sua execução.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 359, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1973.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1973 (n.º 1.688-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto, que dispõe sobre a utilização e exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Ministro da Aeronáutica salienta, inicialmente, que se trata de uma adaptação da estrutura administrativa das estações terminais às recentes normas de ação empresarial es-

tabelecidas com a criação da INFRAERO — Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, e da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.

Diz, ainda, o aludido documento:

“Embora o Código Brasileiro do Ar tenha previsto, desde 1966, essa forma de administração descentralizada, não foi ainda elaborado um documento específico para regular a utilização e a exploração dos aeroportos, por terceiros, em bases empresariais e comerciais, há muito exigidas pelos pesados ônus da infraestrutura aeroportuária.

As disposições sobre essa matéria surgem, pioneiramente, em dois decretos-leis que, ao criarem o Conselho Aeroviário Nacional, o Fundo Aeroviário e ao disporem sobre o Plano Aeroviário Nacional, estabeleceram também as taxas — posteriormente conceituadas como tarifas — de utilização da infra-estrutura aeroportuária.

Com o tempo decorrido, as modificações introduzidas na estrutura administrativa do Ministério da Aeronáutica — impostas pelo Decreto-Lei n.º 200, de 1967 — a evolução dos equipamentos de vôo e ainda a nova filosofia implantada com a criação da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeronáutica - INFRAERO; e da Empresa Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — ARSA, tornou-se inadiável reformular a legislação vigente.

O processo indicado pelos estudos foi o de agrupar a matéria em dois atos distintos, colocando num deles as disposições referentes à utilização e à exploração dos aeroportos e das facilidades à navegação aérea e, no outro, todo o assunto relativo ao Fundo Aeroviário.”

Em resumo, a proposição em exame estabelece preços para efetiva utilização de bens e serviços de um aeroporto, especialmente, (a) o embarque de passageiros, (b) o pouso e a permanência de aeronaves e (c) a armazenagem e manipulação de cargas, visando, portanto, ao pagamento em moeda dos fatores utilizados na prestação desses serviços aeroportuários.

Do ponto de vista da política de transportes, temos apenas a aduzir que o pro-

jeto nada mais representa do que uma adaptação às recomendações da IATA — Associação Internacional de Transporte Aéreo, referentes à administração das estações terminais, motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao Sr. Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto dispõe sobre a utilização e a exploração dos serviços aeroportuários.

A Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial diz;

“Os aeroportos brasileiros, na sua quase totalidade, vinham sendo diretamente administrados, até há poucos anos, pelo Ministério da Aeronáutica e por Governos Estaduais mediante convênios.

Entretanto, essa última forma de administração aeroportuária, isto é, a indireta, vem tomando maior vulto, não só com a criação da Empresa “Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — ARSA”, como, mais recentemente com a constituição da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO.

A evolução havida não tem encontrado, porém, na legislação em vigor — elaborada para atender, basicamente, aos requisitos da Administração Federal Direta — uma perfeita cobertura legal para as soluções que a dinâmica da Administração Indireta impõe.”

Diz, ainda, o aludido documento:

“O aeroporto, segundo dispõe o Código Brasileiro do Ar, basicamente, tem por objetivo atender à movimentação de aeronaves, passageiros e cargas. A utilização das instalações e facilidades aeroportuárias, especialmente destinadas a esses fins, deve ser cobrada, mediante o tabelamento pelo Ministério da Aeronáutica, de preços públicos denominados tarifas.

Justifica-se o referido tabelamento pela necessidade de uniformizar tais preços, dada a sua incidência direta sobre o custo das viagens.

Entretanto, os ônus decorrentes do uso das demais instalações e facilidades aeroportuárias como sejam as destinadas a restaurantes, lojas de objetos regionais e outras, não devem ser tabelados e sim quantificados mediante o estabelecimento de preços específicos, determinados segundo parâmetros regionais, fixados pelas entidades responsáveis pelas administrações dos aeroportos.

Tanto as tarifas como os preços específicos, anteriormente referidos, geram recursos que se destinam ao atendimento de parte das despesas de operação, manutenção e melhoria dos serviços sobre os quais incidem. Dentro desse critério, foi elaborado o projeto e estabelecidas as tarifas referidas nos arts. 3.º e 8.º e excluídas de tal caracterização as retribuições mencionadas no item b do parágrafo único do art. 2.º do trabalho apresentado.

O art. 5.º é coerente com a Lei n.º 5.862, de 12 de dezembro de 1972 (art. 6.º, item I), do Decreto n.º 71.820, de 7 de fevereiro de 1973 (art. 9.º) e o Decreto-Lei n.º 683, de 15 de julho de 1969 (art. 2.º).

O art. 6.º, do mesmo projeto, fundamenta-se no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 683, de 1969, com algumas correções introduzidas.

Os arts. 7.º e 10 dispõem sobre isenções de pagamento das tarifas de que tratam. É uma evolução do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, no qual a modificação digna de nota refere-se à exclusão dos funcionários civis e os militares, quando não viajarem em aeronaves públicas. Essa orientação visa, não somente, eliminar uma substancial evasão de receita do aeroporto, como também abolir uma indevida discriminação entre passageiros que viajam sob as mesmas condições contratuais de transporte.”

Do ponto de vista financeiro, temos apenas a aduzir que o sentido empresarial dado à administração aeroportuária atende ao que dispõe o Código Tributário (Lei n.º 5.172, de 1966, especialmente à cobrança de serviços públicos específicos, conforme estabelecem os arts. 13 e 77 do aludido diploma, motivo por que

opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 120, de 1973

(N.º 1.688-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os recursos e suas instalações serão projetados, construídos, mantidos, operados e explorados diretamente pela União ou por entidades da Administração Federal Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades, ou, ainda, mediante concessão ou autorização, obedecidas as condições nelas estabelecidas.

Art. 2.º — A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto está sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.

Parágrafo único — Os preços de que trata este artigo serão pagos ao Ministério da Aeronáutica ou às entidades de Administração Federal Indireta responsável pela administração dos aeroportos, e serão representados:

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pelo Ministro da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional:

b) por preços específicos estabelecidos, para as áreas civis de cada aeropor-

to, pelo órgão ou entidade responsável pela administração do aeroporto.

Art. 3.º — As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas;

I — Tarifa de embarque — devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II — Tarifa de pouso — devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III — Tarifa de permanência — devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

IV — Tarifa de armazenagem e capacidade — devida pela utilização dos serviços relativos à guarda, manuseio, movimentação e controle da carga nos Armazéns de Carga Aérea dos aeroportos; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.

Art. 4.º — Os preços específicos a que se refere a letra b, do parágrafo único, do art. 2.º, são devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias; incide sobre o usuário ou concessionário dos mesmos.

Art. 5.º — Os recursos provenientes dos pagamentos a que se refere o art. 2.º desta lei, inclusive de multas contratuais, correção monetária e juros de mora, constituirão receita própria:

I — Do Fundo Aeroviário, no caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica; ou

II — das entidades da Administração Federal Indireta, no caso dos aeroportos por estas administrados.

Art. 6.º — O atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias, depois de efetuada a cobrança, acarretará a aplicação cumulativa, por quem de direito, das seguintes sanções:

I — após trinta dias, cobrança de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

II — após cento e vinte dias, suspensão *ex officio* das concessões ou autorizações;

Art. 7.º — Ficam isentos de pagamento:

I — Da Tarifa de Embarque

a) os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) os passageiros de aeronaves em vôo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;

c) os passageiros em trânsito;

d) os passageiros de menos de dois anos de idade;

e) os inspetores de Aviação Civil, quando no exercício de suas funções;

f) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

g) os passageiros, quando convidados do Governo brasileiro.

II — Da Tarifa de Pouso

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) as aeronaves em vôo de experiência ou de instrução;

c) as aeronaves em vôo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

d) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

III — Da Tarifa de Permanência

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

c) as demais aeronaves:

1 — por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;

2 — em caso de acidente, pelo prazo que durar a investigação do acidente;

3 — em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo proprietário ou explorador da aeronave.

IV — Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia

a) as mercadorias e materiais que, por força da lei, entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;

b) de mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino à infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias.

Art. 8.º — A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionadas pelo Ministério da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota.

Parágrafo único — A tarifa de que trata este artigo será aprovada pelo Ministério da Aeronáutica, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional.

Art. 9.º — O atraso no pagamento da tarifa de uso das facilidades à navegação aérea em rota implicará na aplicação das mesmas sanções previstas no art. 6.º desta lei.

Art. 10 — Ficam isentas do pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota:

I — as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

II — as aeronaves em vôo de experiência ou instrução;

III — as aeronaves em vôo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

IV — as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

Art. 11 — O produto da arrecadação da tarifa a que se refere o art. 8.º, constituirá receita do Fundo Aeroviário.

Art. 12 — O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 6.º, 7.º, 8.º, o parágrafo único do art. 11, e os 1.º e 2.º, do artigo 12, do Decreto-Lei n.º 683, de 15 de julho de

1969, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43/73, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão, que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 858, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1973 (n.º 133-A/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1973, (n.º-33-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1973.— **Carlos Lindenberg, Presidente** — **Danton Jobim, Relator** — **José Augusto** — **Wilson Gonçalves.**

ANEXO AO PARECER
N.º 858, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1973 (n.º 133-A/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7.º da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973

Referenda o ato do Presidente da República, que concedeu a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É referendado o ato do Presidente da República, que concedeu reforma ao Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 360, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1973, (n.º 133-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1973. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não desejaria que se encerrasse este ano sem endereçar daqui um apelo às autoridades competentes para que ponham cobro a uma situação realmente delicada em que se encontram os associados aposentados pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE.

A situação é a seguinte, Sr. Presidente:

- o salário-família é devido por força de lei aos aposentados e pensionistas;
- há anos surgiu impasse quanto ao pagamento do salário-família devido ao aposentado e pensionista da Caixa Econômica Federal, uma vez que a Caixa Econômica entendia que o pagamento é devido pelo SASSE;

- em razão do impasse criado, vários aposentados propuseram ação judicial, cujo resultado proferido pelo Supremo Tribunal Federal estabeleceu que cabe ao SASSE o pagamento do referido auxílio;
- em consequência, a Caixa Econômica Federal que vinha pagando o auxílio até decisão judicial suspendeu-o desde novembro de 1972;
- apesar de todos os apelos, até mesmo solicitação feita pelo órgão de classe, os aposentados e pensionistas não recebem o salário-família desde sua supressão até a presente data.

Ora, Sr. Presidente, desde novembro de 1972 que os aposentados do SASSE não recebem o salário-família, porque o Supremo Tribunal já decidiu que a ele cabe esta responsabilidade, e não à Caixa Econômica. E, nessa luta entre o mar e o rochedo, quem sofre são exatamente os modestos funcionários aposentados do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários.

Era este o apelo que queria transmitir, Sr. Presidente, às Autoridades competentes, na esperança de que dêem ouvido a tão justa reclamação (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta penúltima Sessão de trabalho parlamentar, desejo assinalar que nas atividades em que, pessoalmente, nos empenhamos como representantes do povo neste ano, nos preocupou a defesa do consumidor.

A questão da defesa do consumidor vem merecendo, a esta altura, do Governo da República, cuidado singular, digno de ser ressaltado, para que fique nos registros da Casa, a dizer que, dentre os magnos problemas nacionais que o empolgam, a maior preocupação desse Governo da Revolução foi efetiva e realmente o homem, o do campo, o da cidade, o humilde, o operoso, o homem brasileiro.

Apresentamos ao Senado Federal um projeto de lei que tomou o n.º 40/72. Essa proposição mereceu aprovação nas Comissões Técnicas da Casa e aguarda, na

Secretaria da Presidência, o momento de ser encaminhado ao debate do Plenário. Pedimos mesmo, àquele órgão administrativo para que esperasse um pouco mais, a fim de que filtrássemos opiniões, de que meditássemos sobre o mecanismo proposto, para que, no devido tempo, no próprio plenário, ao ensejo, a melhorássemos através de emenda que cogitamos apresentar.

Sr. Presidente, a desvalia da nossa iniciativa, que visava disciplinar propaganda de anúncios comerciais, na objetividade de torná-la autêntica, a fim de que o consumidor não seja, por vezes, voluntária ou involuntariamente ilaqueado na sua boa fé, fez desencadear o debate e, após a apresentação daquele projeto, houve como que uma dimensão maior, porque a Imprensa dele se ocupou, ora fustigando-o até em termos acrimoniosos, ora fazendo colocações equilibradas e observações justas e tudo recolhemos com espírito público, no objetivo de melhorá-lo. E, ao lado desse trabalho válido da Imprensa, tivemos que registrar que a Câmara Municipal de São Paulo — e disso nos ocupamos no plenário do Senado Federal — promoveu uma Semana de Estudos de Defesa do Consumidor, quando, como conclusão, ofereceu uma série de sugestões a merecer o nosso exame, as quais transcrevemos também em discurso nesta Casa.

Sr. Presidente, agora tenho a oportunidade que considero feliz, de assinalar que, no Sul, o Ministro Pratini de Moraes, da Pasta da Indústria e do Comércio, realiza o Seminário Nacional de Controle de Qualidade, em Porto Alegre, onde se estuda o problema da certificação de qualidades e se resalta que isso tem especial interesse não só nas operações do comércio exterior, porque eleva o conceito dos manufaturados brasileiros que se destinam ao mercado externo, mas igualmente porque objetiva, em consequência elementar, a defesa do consumidor.

Observamos, num dos encontros que o Presidente do Banco Nacional da Habitação, o lúcido e dedicado Economista Rubem Vaz da Costa realizou na nossa Casa, no correr deste ano — e foram vários esses encontros, para debater o Programa Nacional da Habitação, dos esquemas de desenvolvimento da política habitacional — observamos que, de certa feita, ele assinalava que uma das dificuldades que está encontrando na condução das atividades, na área da construção ci-

vil, é exatamente a da padronização do material usado no setor, o que ajudaria, racionalmente no propósito de que se elaborassem, com mais segurança, os contratos e para que se defendesse a massa dos consumidores — nesse caso, aqueles que buscam o seu teto através desse programa habitacional.

O nobre Senador Milton Cabral pronunciou, nesta Casa, faz algumas semanas, magnífico discurso na defesa de proposição relativa ao problema de normas técnicas, propondo que se levasse nos devidos termos a questão da inspeção da qualidade, questão que se reflete substancialmente na defesa do consumidor.

Dentre os problemas nacionais que empolgaram o meu trabalho na Casa, durante este ano, não só o cumprimento das minhas obrigações na Liderança — honrado pelo Senador Petrônio Portella para integrar o Colégio de Líderes que ele singularmente preside — como na Comissão de Constituição e Justiça, ao lado dos eminentes Senadores que ali dão lições perenes de sabedoria jurídica e asseguram o prestígio do Senado Federal na defesa da Lei e da Constituição, sinto que a atuação com apoio entusiástico de todas as Comissões, o que vale dizer, do Senado Federal em defesa do consumidor, me deu uma alegria cívica especial, na consciência de que nós, como representantes do povo, devemos estar sempre atentos à problemática daqueles de quem somos a voz, traduzindo as suas aspirações, sentindo as suas necessidades e defendendo os seus interesses.

Assinalamos, portanto, que este Congresso de técnicos em Porto Alegre acaba de aprovar sugestão para a elaboração de um projeto de lei que autoriza a criação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Certificação de nistro Pratini de Moraes, representa essa Qualidades. E, conforme esclareceu o Mímedida, dentro do plano técnico, uma aspiração precisa e objetiva daqueles pontos que aqui temos defendido.

Diz o Ministro em entrevista à Imprensa:

“O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Certificação de Qualidade, será a unidade central de três sistemas fundamentais para o desenvolvimento da atividade econômica:

1. Sistema de Metrologia que já está implantado em todo o território

nacional, inclusive em postos avançados na rodovia Transamazônica;

2. Sistema de Normalização, cuja implantação, no Brasil, se deve ao trabalho pioneiro da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que assume, agora, dimensão mais ampla e abrangerá progressivamente, todos os bens industriais no País. A própria eficiência do parque manufatureiro será aumentada pela padronização de materiais e componentes; e

3. Sistema de Certificação de Qualidade Industrial, ainda inexistente em nosso País, mas cuja importância exige a sua imediata criação.

A primeira fase dos trabalhos de certificação de qualidade industrial será iniciada pelo estabelecimento da obrigatoriedade da especificação em todos os produtos têxteis da sua composição. Ao adquirirem tecidos a metro ou confecção de qualquer natureza, os consumidores terão a indicação das percentagens das fibras utilizadas no tecido. Esta medida além de esclarecer devidamente o consumidor sobre o que está comprando, permitirá a valorização dos produtos feitos exclusivamente de fibras nobres, como é o caso da lã ou da seda.”

Estende-se, ainda, o problema na normalização no campo siderúrgico e estuda o problema do *know-how* num sistema integrado, mostrando a preocupação maior do Governo nesse campo, que já ressaltamos no início deste discurso.

Ocupando-nos da realização desse Congresso de técnicos em Porto Alegre, associe-me a esse trabalho, porque tive oportunidade de enviar ao Ministro Pratinini de Moraes e a todos os Ministros que direta ou indiretamente têm ligação com o assunto e por ele são responsáveis em nome do Governo — depoimentos recolhidos, em torno das minhas preocupações, constituídos em dossiê contendo colaboração de valor extraordinário recebida através de cartas e de manifestações científicas de institutos técnicos, de universidades, de professores e de especialistas, unânimes em ressaltar a necessidade de o Governo estabelecer um sistema de defesa do consumidor, através de diversas medidas, inclusive a da autenticidade, da qualidade e da correspon-

dência do anunciado com aquilo que se está a anunciar.

Nós, neste fim de Sessão Legislativa, chamando a atenção para este trabalho, queremos dizer que, no início do próximo ano, continuaremos com a mesma disposição de prosseguir com seriedade e serenidade essa luta e oferecemos, na oportunidade do debate do nosso projeto, documentos que temos e que revelam os crimes que se praticam nesse campo, reclamando medidas urgentes para evitá-los e ainda para que a Nação consciente esteja certa de que, ao lado do Governo, o Parlamento, pelos seus representantes, estará sempre cooperando, para realmente oferecer um instrumento legal que não afete o desenvolvimento da produção necessária à riqueza nacional, mas que lhe crie condições mesmo, para que se faça nobre, na base da boa qualidade e para que o consumidor veja que estamos a serviço de um sistema que o Governo quer que tenha fundamentos éticos na justiça e na verdade.

Este era o registro, Sr. Presidente, estas as nossas últimas palavras nesta Sessão: palavras de fé, de que o povo conta com o Parlamento e de que o Governo está vigilante, através dos seus manda-

tários, dentro do desdobramento do proengrandecimento do nosso País, pelo bom cesso revolucionário, na sua defesa, pelo nome de nossa indústria e pela defesa do próprio consumidor. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando, para a Sessão Ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1, e dá outras providências. (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a sessão às 12 horas e 5 minutos.)

215.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 5 de dezembro de 1973

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 46, de 1973

(N.º 135-A/73, na Casa de origem)

Aprova a reforma do Segundo-Sargento João Lino Pereira, do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Fica aprovado o ato do Presidente da República que concedeu re-

forma a João Lino Pereira, Segundo-Sargento do Ministério da Marinha, de acordo com a autorização prevista no § 7.^o do art. 72, da Constituição.

Art. 2.^o — Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 429, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 72 § 7.^o, da Constituição, ordenei a execução do ato que concedeu reforma ao Segundo-Sargento João Lino Pereira, do Ministério da Marinha.

Brasília, 20 de novembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 105 N7/NE — 3170/73 — CA — 1811, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973, DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Tribunal de Contas da União denegou a concessão de reforma do 2.^o SG-AT-FN-500092.6 João Lino Pereira no posto de Segundo-Tenente nos termos dos arts. 25, alínea b), 27, alínea c), 30 alínea d) § 3.^o, 31 e 33, § 2.^o, alínea b), da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, percebendo o soldo deste posto e a gratificação da categoria "A" integrais e mais a gratificação de tempo de serviço, na forma dos arts. 1.^o, 135, alínea a) e b), 133 § 1.^o, 140 alíneas a) e c), 146 alínea d) e 188 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 14 anos, 3 meses e dias de serviço, por entender que a doença de que era portador o militar em questão não poderia ser enquadrada no art. 30, alínea d), da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, por não se tratar de caso de alienação mental.

De acordo com o Parecer n.º I-167, de 11 de janeiro de 1972, do Sr. Consultor-Geral da República, somente a partir da vigência da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, a epilepsia ficou excluída do conceito de alienação mental.

Diz ainda o Sr. Consultor-Geral da República que a retroação da citada Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, para alcançar os atos da passagem para a inatividade daqueles cuja doença fora constatada antes da sua vigência, foi considerada inadmissível para evitar-se tratamento contrário ao princípio constitucional da isonomia.

É ainda do pronunciamento do Sr. Consultor-Geral da República, “ante a recusa do egrégio Tribunal de Contas de conceder registro a tais atos, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 72, § 7.º, da Constituição, tem ordenado a execução dos mesmos, ad referendum do Congresso Nacional”.

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer n.º 113/1973 da Consultoria Jurídica da Marinha, por mim aprovado, submeto à aprovação de Vossa Excelência seja executado o ato, ad referendum do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no § 7.º do art. 72 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Adalberto de Barros Nunes**, Ministro da Marinha.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PARECER

PARECER

N.º 859, de 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais, sobre o Aviso n.º 187, de 1973, do Ministério do Interior, encaminhando ao Senado o Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado de Filadélfia (Go), o Plano de Desenvolvimento Urbano de Boa Vista (Roraima) e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Itapetininga (SP).

Relator Sr. Dinarte Mariz

O Ministro do Interior, com o Aviso n.º GB/GM/n.º 187, de 1973, encaminha ao Senado Federal o Plano de Ação Ime-

diata de Itapetininga, São Paulo; o Plano de Desenvolvimento Urbano de Boa Vista, Roraima, e o Relatório Preliminar de Filidélfia, Goiás, para os quais solicita atenção. Esses trabalhos integram a série de estudos econômicos e de planejamento financiado pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU —, que esta Comissão tem aplaudido, toda vez que lhe chega ao conhecimento a conclusão de mais uma etapa do ambicioso empreendimento.

A experiência transmitida pelos documentos em exame é conseqüência de levantamentos, análise, diagnose, que ensejam proposições contendo objetivos específicos, projetos, recomendações e ações complementares.

O Relatório pertinente a Filadélfia inclui a metodologia observada, a caracterização geral do Município, aspectos físicos, econômicos, sociais e institucionais; avaliação, hipóteses de desenvolvimento, recomendações e medidas de aplicação imediata. Quanto a estas, que resultam das condições urbanas incipientes do Município que vive em função de Carolina e cujo desenvolvimento está voltado para a rodovia Belém—Brasília, foram sugeridos os seguintes serviços: liberação das propriedades inexploradas, construção de fossas sépticas, implantação de linha de transmissão de energia elétrica, sistema de abastecimento de água, prédio para funcionamento dos Correios e Telégrafos, matadouro, ancoradouro para barcos com abrigo para passageiros, abertura de rodovias municipais, estabelecimento de período letivo não coincidente com a época da colheita, escolas e cursos supletivos, assistência médica, assistência sanitária, organização do serviço de pessoal administrativo da Prefeitura e implantação de métodos modernos de administração que permitam a integração das ações da Prefeitura Municipal com os demais níveis de Governo.

Quanto ao Plano de Desenvolvimento Urbano de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, consta de seis volumes que abrangem os seguintes assuntos: Análises e proposições (I); Lei de urbanismo e zoneamento, classificação de uso do solo, Código de edificações e instalações (II); Código de posturas (III); Habitação (IV); Arborização (V) e Projetos específicos (VI). Do conjunto, apenas o primeiro volume veio ao Senado, contendo as premissas básicas do esforço

de planejamento empreendido, os levantamentos e análises da cidade e da região (aspectos locacionais, atividade econômica, população e força do trabalho, ligações viárias), polarização, situação geográfica (posição, relevo, clima, vegetação, hidrografia, uso dos solos, medidas para correção dos solos, áreas a serem preservadas), evolução da ocupação humana (núcleo inicial, ocupação nos anos de 1945 e 1946 e atualmente, princípios condicionantes), aspectos demográficos (crescimento vegetativo e migratório, dependência e desemprego, distribuição populacional, perspectivas), condições de residência, indústria, administração, educação, saúde, infra-estrutura, sistema viário urbano. As proposições se vinculam ao estudo da estrutura atual e do modelo a ser observado. Focaliza o zoneamento físico, administrativo, comercial, residencial, de depósitos e comércio atacadista e industrial etc.

Partindo da premissa de que os centros urbanos — dentro da organização espacial — estão unidos por um complexo de relações de interdependência, não permitindo considerar-se um deles de forma isolada, mas levando-se em conta os efeitos totais do conjunto do sistema, o Plano procurou apreender a problemática do relacionamento físico — espacial de Boa Vista. Principalmente quanto à sua zona de influência e à área da qual depende imediatamente. A preocupação principal foi compreender que elementos espaciais podem induzir, refletir e consolidar o relacionamento sócio-econômico da cidade com a região.

Boa Vista, refletindo o isolamento geográfico e o regime de água do Rio Branco, apresenta atividade econômica com caráter sazonal. Durante os meses de maio a novembro, o referido curso de água permite que a navegação chegue à altura de Boa Vista, quando, intensifica-se a atividade econômica que, de dezembro a abril, se retrai, pelas dificuldades de os motores e as lanchas passarem de Caracará. Esta cidade, então, assume a função de entreposto comercial, e o transporte até Boa Vista se faz pela rodovia BR-174. Na época do estio, cai significativamente o volume das importações, em virtude, principalmente, do custo dos transportes. É o comércio (ilegal) com a Venezuela e com a Guiana Inglesa que Rio Branco procura contrabalançar a redução de comércio com Manaus. Porém,

a análise feita pelos planejadores assinala:

— Ainda hoje (após abertura da ligação rodoviária com a Venezuela) são freqüentes as crises de abastecimento e conseqüentes flutuações nos preços de quase todos os produtos que, com a exceção da carne, estão sujeitos a curtos períodos de escassez durante esta época do ano. Boa Vista exporta gado em pé, tanto para Manaus quanto para a Venezuela e a Guiana Inglesa. De Manaus, importa produtos manufaturados em geral. Da Venezuela e da Guiana, importa produtos alimentícios, bebidas, vestuário e perfumes. Embora não se disponha de estatísticas fidedignas sobre o montante deste comércio, estima-se que a balança comercial de Boa Vista seja altamente deficitária, uma vez que quase tudo o que se consome na cidade é importado, e sabendo-se que a pecuária local atravessa grave crise.

Ora, a pecuária é a atividade econômica mais importante no Território. Por isso mesmo, a instabilidade que enfrenta, no momento, está provocando intensa descapitalização no setor. O garimpo também está sofrendo dificuldades, e a ação governamental tende a tornar-se, mais e mais, a base de sustentação da economia urbana de Boa Vista, se não forem realizadas profundas modificações no panorama econômico local. Depois de profundo estudo, o Plano para a nova estrutura da cidade foi traçado, incluindo:

- A possibilidade de crescimento ilimitado e de sofrer constantes adaptações sem se desorganizar. Uma estrutura aberta e evolutiva.
- Permissão para que as diversas funções urbanas se exerçam em espaços que se desenvolvem em zonas de características unifuncionais.
- Uma boa distribuição de equipamentos urbanos.
- Uma circulação fácil e racional.
- Um mínimo de transtorno e de intervenções de caráter cirúrgico quando da sua implantação.
- Um menor fator custo/benefício.

Depois de reconhecer a presença marcante do Governo territorial, em todos os setores da vida de Boa Vista, o Plano preconiza uma estrutura urbana con-

substanciada basicamente por um zoneamento e por um modelo de sistema viário, capaz de desenvolver a economia daquela importante região de fronteira.

Trabalho da mais alta significação é, também, o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado de Itapetininga. A cidade tem pequenas possibilidades de intervenção, no quadro econômico do Município, de vez que os instrumentos de ação pertencem aos Governos federal e estadual ou à iniciativa privada. Contudo, o Plano fornece à Prefeitura as perspectivas de desenvolvimento econômico, na medida em que, atuando na área de sua competência, possa visibilizar incentivos proporcionados pelos poderes públicos ou sensibilizar o empresariado.

O Plano apresenta diagnósticos e prognósticos relativos à população e à agricultura, à indústria e ao setor terciário de Itapetininga, “sempre que possível comparando dados do Município com a microrregião e o Estado, de forma a conhecer as perspectivas de desenvolvimento locais e orientar a ação da Prefeitura, no sentido de aproveitamento das possibilidades existentes”. A análise das informações obtidas conduz à constatação de que a atividade econômica encontra seu setor mais dinâmico na agricultura, apesar da elevada urbanização da população. Os analistas reconhecem que:

— As atividades econômicas do Município apresentam perspectivas de desenvolvimento, especialmente na silvicultura e na pecuária; e também a industrialização incipiente assegura perspectivas de evolução, especialmente nos ramos industriais do vestuário, alimentação, têxtil, minerais não metálicos, e de transformação da madeira. Cabe ressaltar que embora a lavoura apresente sérias restrições em função de baixa fertilidade dos solos e carências hídricas, merece cuidados especiais pelo considerável contingente populacional que emprega.

O problema do emprego foi examinado, como natural. Verificou-se que, “além de setor primário que emprega a população residente na zona rural, e parte da população na periferia da área urbana, destaca-se o setor de serviços, que justifica inclusive a dimensão populacional de sede de Município. Merece entretanto atenção, sintomas de desemprego estrutural na população dedicada a atividades agrícolas, e a baixa remuneração da população empregada em setores urbanos”. Focalizando as possibilidades de expansão econômica e trabalho em exame salienta:

— As perspectivas de crescimento econômico, apoiadas em setores não dinâmicos da economia do Estado — exceção feita a silvicultura, à indústria de madeira, e à pecuária —, bem como os sintomas de desemprego estrutural, associados à previsão de forte crescimento demográfico nos próximos vinte anos, quando se estima que praticamente dobre a população urbana, mantendo-se o contingente rural, impõe a municipalidade pesados ônus quanto à oferta de serviços sociais, e uma especial atenção quanto à oferta de novos empregos e valorização da mão-de-obra local.

Como se verifica, o SERFHAU presta enorme colaboração ao País, colaborando no conhecimento, na avaliação e no estabelecimento do roteiro a ser obedecido, para incentivar o desenvolvimento econômico de Municípios brasileiros.

Opinamos pelo arquivamento do presente Aviso, com os documentos que o ilustram.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — Clodomir Milet, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Saldanha Derzi — Wilson Campos — Teotônio Vilela — José Guimard.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 18

EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973

Manifestações sobre projetos:

- do Sr. Claudino Busko, Presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário, de São Paulo (SP), congratulando-se com os Senhores Senadores, pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1972;
- do Deputado José Felício Castellano, da Assembléia Legislativa de São Paulo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 14/71;
- do Dr. Fernando Nunes de Lima, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se contrariamente à aprovação dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 79/73 e 107/73.

Apelos no sentido da extinção da gratuidade do mandato de vereadores:

- do Sr. Ronaldo Vieira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Goiatuba — GO;
- do Deputado Gerson dos Santos Peres, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;
- do Coronel Soares Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Araruama — RJ;
- do Sr. Armando Bezerra Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas — RN;
- do Sr. Vicente Soares de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha — PE.

Envio de Publicação:

- do Dr. Isaac Kerstenetzky, Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, DF, enviando o exemplar de "Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio".

Diversos:

- do Deputado Acrísio Viegas, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, comunicando remessa de documentação referente à eleição dos Delegados, daquele Estado, ao Colégio Eleitoral;
- do Sr. João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo (SP) encaminhando cópia de moção de aplausos, daquela Casa, ao Programa Radiofônico "A Voz do Brasil", pelos relevantes serviços de informações prestados à coletividade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 149, de 1973

Isenta da multa estabelecida no art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15/7/65, o alfabetizado pelo Mobral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Não se aplica ao brasileiro nato ou naturalizado que for alfabeti-

zado pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBREAL, a multa prevista no art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 4.961, de 4 de maio de 1966.

Parágrafo único — O prazo para alistamento do alfabetizado será de seis meses, a contar da data em que, comprovadamente, concluiu o curso correspondente.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Legislação Eleitoral Brasileira vem-se aperfeiçoando sensivelmente nos últimos tempos.

O Código Eleitoral prevê o alistamento do brasileiro nato, até dezenove anos de idade, desde que seja alfabetizado, e ao naturalizado até um ano depois da adquirida a nacionalidade brasileira.

Na atualidade brasileira, tem sido marcante a presença do MOBREAL, com a alfabetização de milhares de analfabetos. Alfabetizado, o indivíduo adquire as condições para proceder ao seu alistamento eleitoral e, com a legislação vigente, ele terá de pagar a multa, verificada a situação estabelecida no art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), cuja redação foi alterada pela Lei n.º 4.961, de 4 de maio de 1966.

Nada mais justo do que se isentar o alistamento em tais condições da multa referida, pois esta deve ser paga somente por aqueles que alfabetizados não procederem ao seu alistamento eleitoral, na época própria.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1973. — **Heitor Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.737
DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

.....
Art. 8.º — O brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira, incorrerá na multa de 5 (cinco) por cento a 3 (três) salários mínimos vigentes na zona imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral atra-

vés de selo federal inutilizado no próprio requerimento.

Parágrafo único — O processo de inscrição não terá andamento enquanto não for paga a multa e, se o alistando se recusar a pagar no ato, ou não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias será cobrada na forma prevista no art. 367.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torre) — Sobre a mesa, requerimentos de urgência, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 361, de 1973

Requeremos urgência nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1973, que dispõe sobre a isenção de multa prevista pelo art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral e acrescenta parágrafo ao seu art. 47" e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO
N.º 362, de 1973

Requeremos urgência nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1973, que regula a indenização a dependente e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Nelson Carneiro — Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão votados ao final da Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — S. Ex.ª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, desisto da palavra.

S. Ex.ª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela. (Pausa.)

S. Ex.ª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Ex.ª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores, antes de encerrar-se a presente Sessão Legislativa, queria deixar, nesta tribuna, dois apelos que acabo de receber do Estado da Bahia, a que me ligam laços indissolúveis pelo nascimento, pela formação e pelas afeições.

O primeiro vem do Município de Aramari, assinado pelo Vereador Floriano José dos Santos, no seguinte teor:

"As cotas do fundo de participação dos Municípios destinadas ao Município de Aramari — BA vg estão sus-

pensas desde o mês de julho deste ano pt.

Em consequência as professoras estão sem receber vencimentos vg construções paralisadas vg posto médico na iminência de fechar as portas ao público pt É o triste saldo negativo decorrente da retenção das cotas do F.P.M. com enormes prejuízos para vida nosso pequeno e pobre Aramari pt.

Por essa razão encareço ao prezado amigo e conterrâneo a fineza de interceder junto ao Tribunal de Contas da União aí em Brasília e conseguir o restabelecimento pagamento das cotas F.P.M. ao nosso Município no menor tempo possível pt.

Estou confiado de que contarei com vossas imediatas e urgentes providências em favor nossa terra pt.

Estou também na expectativa das vossas providências e de notícias a esse respeito pt. Como estamos em época de Natal almejo-lhe Boas Festas e um Ano Novo cheio de realizações pt.

Fraternalmente vg

Floriano José dos Santos, Vereador"

O segundo, endereçado ao Sr. Ministro dos Transportes, é um apelo que tenho recebido constantemente dos moradores do trecho da estrada Vitória da Conquista—Brumado, numa extensão de 240 km, que está a merecer do Sr. Ministro dos Transportes a melhor atenção. Várias tentativas já foram feitas no sentido de serem iniciadas as obras e, segundo consta, a verba a elas destinada teria sido registrada, sem, todavia, nada de concreto se realizar.

Sr. Presidente, espero que o Sr. Ministro dos Transportes leve em conta este apelo dos que vivem no trecho da estrada Vitória da Conquista—Brumado, de grande interesse para o desenvolvimento do Estado da Bahia. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que já fora chamado anteriormente.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos vivendo os instantes finais da Sessão Legislativa em 1973, ou seja, do ano do sesquicentário do Poder Legislativo no Brasil. Queremos por isso, e antes que se encer-

re este período de comemorações, vir uma vez ainda, à louvação dos Parla-mentos — sejam as Câmaras Municipais, as Assembléias Legislativas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal — como órgãos de representação da opinião pública e dos verdadeiros interesses da comunidade nacional.

De início, devemos lamentar quaisquer atitudes de subserviência perante a hipertrofia, cada vez mais acentuada, do Executivo.

É certo que, hoje, não se pode contestar a necessidade de uma ação presente e ampla do Executivo em múltiplos setores da vida nacional. Mas entre aceitar novos tipos de comando administrativo através de um Executivo amplamente capacitado para conduzir os negócios do Estado, e aplaudir o esmagamento do Poder Legislativo, reduzido a simples cartório de registros de atos não discutidos, ou aplaudir o esvaziamento do Poder Judiciário, despido das prerrogativas que lhe justificam a existência, há mundos infinitos que a consciência jurídica da humanidade não nos permite desconhecer.

É claro que não pretendemos haja soberania do Legislativo; nem do Judiciário, nem do Executivo. A soberania, jurídica e politicamente considerada, é apenas da Nação Brasileira.

Almejamos, isto sim, que haja independência e harmonia entre os legítimos Poderes da República.

Afirmamos com o concurso da História — dos fatos já passados em julgado — que tudo quanto de grande, de duradouro, de sumamente importante se efetivou, em termos de autêntico desenvolvimento brasileiro, foi conseguido com o concurso ou por iniciativa própria, esclarecida e patriótica das assembléias do povo.

Não tema o Senado Federal, que não me proponho a fazer um estudo de história política, e nem mesmo de história parlamentar.

Limitar-me-ei à citação de alguns fatos importantes e de significação maior para nosso desenvolvimento político, econômico e social.

AS CÂMARAS, O FICO E A INDEPENDÊNCIA

Do ponto de vista político, foi decisiva para a independência do Brasil a atuação consciente e de vanguarda, corajosa

e patriótica das Câmaras Municipais e dos Deputados do Brasil nas Cortes de Lisboa.

Essa atuação pode ser registrada a partir do momento em que o Brasil já elevado à categoria de Reino Unido ao de Portugal e Algarves, correu o risco histórico de regredir à condição de simples colônia, com o regresso de D. João VI a Portugal.

Nas Cortes, reunidas em Lisboa, aqueles poucos deputados que do Brasil tinham ido, salvo as eternas exceções, arriscaram assim a vida como a liberdade, pugnando pelos ideais brasileiros e pelos interesses fundamentais de nossa população, perante uma Assembléia mais do que hostil, porque predestinada a sufocar a liberdade desta nação-contidente.

Alguns pagaram com a prisão e seu desgarre; outros, com o exílio; outros mais, com perseguições morais e materiais de toda ordem. Mas os legítimos delegados do povo brasileiro, brasileiros eles mesmos, não transigiram. Não aceitando, porque não podiam decentemente aceitar o retorno à condição de Colônia de um país que já ganhara o "status" de Reino, evoluíram da idéia da liberdade conjunta para a liberdade individual. E a pregaram brava e lucidamente.

Se era assim, nas vetustas terras de Europa, menor não era a atuação do povo, em assembleias municipais, nas jovens plagas do Brasil.

Foi no Senado da Câmara, da Capital do Reino, que os vereadores do povo, nos idos de 1821, formaram o núcleo democrático da opinião nacional, base que serviu para a primeira mobilização popular, no Brasil, e que se corporificou no pedido, com mais de oito mil assinaturas, que acompanhavam as dos vereadores, e que resultou, afinal, no episódio do "Fico", onde, em verdade, se assentou o fundamento da Independência do Brasil.

E foram, ainda, as Câmaras Municipais as forças da sociedade que pediram ao Príncipe a convocação imediata do Conselho de Procuradores, composto de representantes de todas as Províncias, que haveria de ser permanentemente ouvido pelo Príncipe D. Pedro, em lugar do Conselho de Estado, que era eventualmente consultado pelo Rei.

D. Pedro atendeu às Câmaras, e pelo Decreto de 16 de fevereiro de 1821, convocou o pretendido Conselho de Procuradores. Mas, e porque este demorasse a instalar, ainda uma vez o Senado da

Câmara da cidade do Rio de Janeiro se dirigia ao Príncipe, já aí pedindo a convocação de uma assembleia legislativa composta de cem deputados. Tese que foi repetida na primeira reunião dos Procuradores que as Províncias escolheram e que, aos três de junho de 1822, encontrava total agasalho no Decreto do Príncipe Regente, que assim termina e que é a primeira convocação oficial para a constituição do legítimo Poder Legislativo do Brasil:

"Hei por bem, e com parecer do meu Conselho de Estado, mandar convocar uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil novamente eleitos, na forma das instruções que em Conselho se acordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade". (Este e os demais documentos históricos probatórios das afirmativas feitas constam do "Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativo do Império do Brasil — 1823" — ed. fac-similar, do Senado Federal, de janeiro de 1973).

Só convoca uma Assembléia Constituinte um povo livre. Data, assim, inquestionavelmente, de 3 de junho de 1822, por decreto do Príncipe D. Pedro, e por iniciativa dos vereadores do povo, a Independência do Brasil!

Razão, pois, nos assiste ao afirmar que tudo quanto existe de grande, de duradouro, de sumamente importante, em termos brasileiros, foi conseguido por iniciativa própria ou com o concurso esclarecido e esclarecedor das assembleias do povo.

A PETROBRÁS E O CONGRESSO BRASILEIRO

No tocante ao desenvolvimento econômico do país, os fatos demonstram que foi também decisiva a atuação do Congresso Brasileiro.

Para citar apenas um exemplo, cuja importância fundamental para nossa economia é reconhecida por todos, lembremos o caso do petróleo.

A PETROBRÁS é hoje o maior esteio de nosso desenvolvimento econômico. É a maior empresa do País e da América Latina. E se situa entre as maiores do mundo.

Sua contribuição para o desenvolvimento nacional não se limita à desco-

berta de nossas fontes de petróleo, à produção de seus derivados e ao abastecimento substancial do mercado interno. O papel que a PETROBRÁS vem desempenhando, sob o controle do Estado e como núcleo impulsionador de nosso progresso, foi assim sintetizado por seu Presidente, Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, em pronunciamento feito perante o Congresso Nacional:

“— a poupança global de divisas proporcionada pela produção, refino e transporte nacional de petróleo, cujo valor acumulado superará, neste exercício, a expressiva soma de 24 bilhões de cruzeiros;

— o montante dos investimentos que realiza dentro do território nacional, atuando como agente multiplicador de riquezas;

— a decisiva contribuição que empresta à formação e crescimento da renda do setor industrial da economia;

— o ponderável nível de emprego gerado, quer direta, quer indiretamente, por suas inúmeras e variadas atividades;

— o apoio concreto às economias regionais, mormente àquelas situadas em áreas menos favorecidas, como sejam o Norte e o Nordeste;

— o vigoroso incentivo à criação da indústria pesada, inclusive desenvolvendo, às suas expensas, projetos pioneiros, julgados inacessíveis à tecnologia e aos capitais existentes no País;

— os benefícios proporcionados pelo levantamento extensivo de dados mineralógicos, que constituem valioso patrimônio, em termos do censoreamento dos recursos do subsolo brasileiro;

— a apreensão e transferência para o País de tecnologia altamente complexa, até então do domínio exclusivo de nações industrializadas;

— a formação de uma elite de administradores e técnicos, capazes de transmitir ensinamentos à novas gerações aqui formadas.

No campo das realizações vinculadas diretamente ao seu trabalho, a Empresa fez crescer de forma acelerada o acervo que recebeu do Conselho Nacional do Petróleo (CNP), podendo dispor, atualmente, de:

— um parque de refino com a capacidade global de processamento de 120 mil m³ por dia, o qual deverá ser acrescido de 50 mil m³/dia, provenientes das duas novas refinarias, em fase de construção, em Curitiba e São José dos Campos;

— uma frota de petroleiros que já ultrapassa 1 milhão de toneladas de porte bruto e que, com a incorporação de novas unidades em construção no Brasil e no Exterior, atingirá, em 1977, cerca de 3 milhões de toneladas, e, com a adjudicação de novas encomendas a estaleiros nacionais, aproximadamente 4 milhões de toneladas, passo definitivo na consolidação da indústria de construção naval no Brasil;

— campos produtores de óleo e gás, em terra e na plataforma continental brasileira, que possibilitam uma extração média em torno de 27 mil m³/dia de petróleo e 3 milhões de m³/dia de gás natural.

A par dessas realizações, poderiam ainda ser citadas inúmeras outras, não menos importantes, como fábricas de asfalto; plantas de gasolina natural; unidades produtoras de borracha sintética, fertilizantes e óleos lubrificantes; terminais marítimos; extensa rede de oleodutos e gasodutos, além de uma variada gama de serviços prestados à comunidade.”

O Sr. José Lindoso — Permite-me V. Ex.^a um aparte, Senador?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex.^a,

O Sr. José Lindoso — Ouço V. Ex.^a com certo enlevo e grande alegria cívica e intelectual. Se aqui estivesse o nobre Líder, Senador Eurico Rezende, diria que V. Ex.^a, neste momento, nesta fala, uma espécie de fala da Liderança, estaria como que se vestindo das vestes talares da Liderança, para fazer esta louvação ao Parlamento tão oportuna, e, sobretudo, esta louvação da participação do povo no Governo e na construção do Brasil.

Efetivamente, as Câmaras dos Vereadores, naquelas priscas épocas, os órgãos representativos da opinião pública tiveram uma atuação singular na história do Brasil. Mas, V. Ex.^a deu um salto tão grande, omitindo páginas tão brilhantes da nossa História, nesta sua oração mag-

nífica, que não pude, absolutamente, fugir ao ímpeto de pedir a V. Ex.^a que não esqueça que foi o povo, pelos seus poetas e pelos órgãos representativos de então, que deu um passo tão decisivo na nossa evolução social, como aquele do dia 13 de maio, com a libertação dos escravos, que foi o povo, pela sua mocidade, pelas suas Câmaras de Vereadores, ao sentir as aspirações de modernização, que apoiou a proclamação da República, violando sentimentalmente a veneração ao Imperador, para evitar que chefiasse o Governo do Brasil em consequência do casamento de um Príncipe estrangeiro com a nossa Princesa Isabel. Já agora, que V. Ex.^a assinala o papel da PETROBRÁS na economia nacional, lembro, de passagem, o que diz ainda aquele Senador capixaba, no ímpeto da sua eloquência e nesta Casa, é que nunca se falou tanto da PETROBRÁS e do problema do petróleo. Assim, V. Ex.^a, também, em ato de justiça pela nobre Oposição, proclama a colaboração da PETROBRÁS no processo de afirmação e independência econômica do Brasil. Nesta altura, com os reparos, pelas omissões, que faço num discurso que tal altitude de palavras de Liderança, quero dar o meu aplauso a V. Ex.^a e acrescentaria: foi porque o povo que quis a Revolução de 1964, foi porque o povo saiu às ruas e foi no Congresso que se fez éco das aspirações maiores pela ordem, pelos anseios de modernização do País, pela busca dos caminhos da afirmação nacional e da construção de uma Pátria — é que estamos realizando esse ciclo revolucionário, fecundo em realizações. Aplaudindo o discurso de V. Ex.^a, louvo as suas palavras de entusiasmo pela função do Parlamento.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço as palavras de apoio e de complementação de V. Ex.^a Lembro que declarei, no início de minhas palavras, que não me propunha a fazer um estudo de História Política e nem mesmo de História Parlamentar. Limitar-me-ia à citação de alguns fatos importantes, de maior significação para o nosso desenvolvimento político, econômico e social. No plano político, citei episódios relativos à Independência, no plano econômico, menciono a PETROBRÁS e falarei, em seguida, de um aspecto particularmente importante no plano do desenvolvimento social.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Ao proclamar os valores da PETROBRÁS não inovo. Todas as vezes que tive oportunidade de me pronunciar neste Congresso, foi para saudar a grande obra de verdadeira independência econômica que a PETROBRÁS realiza em nossa terra.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço com prazer o aparte do nobre colega.

O Sr. José Lindoso — Peço quase que desculpa, porque não sei se seria oportuno levantar aqui, nesta tarde, um debate em torno de seu discurso, que é uma prece de fé nos destinos do Parlamento, uma afirmação política de V. Ex.^a Mas o meu reparo não importa, absolutamente, em nenhum gesto de despreço. É que associei a figura de V. Ex.^a, quando falou, por todos nós, nas recentes comemorações do 25.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Universais do Homem, exatamente o fato da libertação dos escravos. Para mim, a liberdade não está no seu abuso, está no seu uso como afirmação da personalidade humana e expressão de sua dignidade. E nenhum ato teve grandeza maior, na nossa História, do que a libertação dos escravos, eliminando essa mancha dolorosa e associando a nossa evolução política às conquistas dos direitos universais do homem. Quanto às louvações à PETROBRÁS, à sua repercussão econômica e ao fato de representar uma conquista da consciência do povo, através do seu Parlamento e dos seus intelectuais, V. Ex.^a realmente não está a inovar. Sempre que a nobre Oposição, naqueles instantes em que se ilumina pelo bom senso, sente convergir o patriotismo, comum às nossas legendas para um mesmo ponto, aplaude a ARENA e une-se a ela para dizer que, acima de tudo, trabalhamos por um Brasil próspero.

O SR. FRANCO MONTORO — Se V. Ex.^a ouvisse a continuidade do meu discurso, não encontraria nenhum elogio à ARENA, nem ao MDB. O que pretendo, ao focalizar a importância da PETROBRÁS, é lembrar àqueles que esquecem a importância do Parlamento que a PETROBRÁS, notadamente o monopólio estatal do petróleo, alicerça desta obra grandiosa do nosso desenvolvimento, nada mais é que a criação corajosa, lúcida e patriótica do Congresso Nacional.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Agora já não posso concordar com V. Ex.^a, quando V. Ex.^a nega, ao falar do Parlamento, a função dos partidos, porque é através deles que se institucionaliza, que se efetiva o princípio da representatividade popular. Agora, eclipsado por estranha miopia cívica, explicada, talvez por um esforço de síntese, porque não acredita seja isso emocional, V. Ex.^a faz uma distorção dolorosa, com a qual, nós da Maioria, não concordamos. O nosso esforço, através da Revolução, é exatamente no sentido de aperfeiçoar e dar autenticidade à representatividade popular. O princípio da representatividade está inscrito na Carta de Princípios do nosso partido e por ele lutamos, queremos escoimado das imperfeições, desejamos dar-lhe a grandeza e a autenticidade de um instrumento puro, perfeito, e apto a captar o sentir do povo. É pena que se fale do Parlamento, esquecendo-se das funções dos Partidos, considerando-os um certo desapeço, pois eles são os únicos instrumentos pelos quais se opera o instituto da representatividade, que nos outorga a autoridade, esta autoridade indeclinável, que V. Ex.^a tem e que todos nós possuímos, de falar em nome da Nação.

O SR. FRANCO MONTORO — Vamos fazer um esforço para discutir objetivamente. Estamos falando da PETROBRÁS que há 20 anos foi fundada. Não havia então, nem ARENA nem MDB. Por que insistir em ataques pessoais, falar em miopia e usar outras expressões que não condizem com a seriedade do assunto que estamos tratando! O certo é que, se quiséssemos falar em partidos, deveríamos falar, isto sim, na União Democrática Nacional que, através de Bilac Pinto, apresentou, em nome da Oposição da época, o projeto substitutivo que deu origem à PETROBRÁS. Não veja V. Ex.^a nenhuma restrição aos Partidos, ou à ARENA. No caso, há apenas um deslocamento histórico. Estamos falando na criação da PETROBRÁS. A ARENA ou o MDB — não existiam àquela época.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço o aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Meu nobre Senador, aqui já foi afirmado e novamente o será: a PETROBRÁS é motivo de orgulho para o Brasil e, ao mesmo tempo, causa de justa alegria e de afirmação da ação parlamentar brasileira. O tempo faz com que a memória canse, passe, e os fatos apareçam, às vezes, até distorcidos. A PETROBRÁS, fruto da Mensagem n.º 469, da Presidência da República, então ocupada pelo eminente estadista Getúlio Vargas, veio sob uma forma que não era monopolista, não era abrangente. A PETROBRÁS, tal qual a conhecemos hoje, sim, foi fruto do movimento de opinião popular como este País talvez não tenha conhecido símile desde o tempo da Abolição, que teve eco dentro deste Congresso. Orgulhamo-nos nós, que pertencemos à antiga União Democrática Nacional e, no caso especial, o próprio aparteante de V. Ex.^a mais ainda se orgulha, justamente, de ter sido aquela emenda por ele assinada junto com Armando Fontes, que deu o monopólio estatal à PETROBRÁS. Quem vê os Anais da Câmara, percorre não a versão, mas o fato examinado, chega à conclusão de que, se há algo que faz enobrecer a ação parlamentar destes últimos anos, é a ação do Congresso na confecção da Lei Magna da PETROBRÁS.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte objetivo e histórico de V. Ex.^a Ele destaca exatamente a importância e o papel insubstituível de um Parlamento livre.

Como dizíamos, que é a PETROBRÁS, e notadamente o monopólio estatal do petróleo, senão a criação corajosa, lúcida e patriótica do Poder Legislativo?

Foi, como disse V. Ex.^a, o Presidente Getúlio Vargas que ofereceu ao Congresso Nacional o projeto de lei que criaria a grande empresa. Mas, nem mesmo o nacionalismo do Presidente Vargas encontrou condições para propor ao Congresso a idéia do monopólio estatal.

Foi o Parlamento brasileiro, com a notável sensibilidade e compreensão das necessidades fundamentais do País, que imprimiu ao projeto toda a sua dimensão nacionalista, outorgando à PETROBRÁS o monopólio estatal do petróleo, sem cuja existência, sobretudo face aos imensos interesses internacionais em jogo, não seríamos, certamente, a nação que já hoje somos.

Ninguém poderá negar ao Parlamento do Brasil este ato de sabedoria política,

de visão administrativa, de conteúdo econômico e de genialidade histórica.

A PETROBRAS e o seu monopólio estatal do petróleo são o fruto da sabedoria e atuação do Poder Legislativo.

Quem o reconheceu, recentemente, em termos de significação histórica, foi o atual Presidente da PETROBRAS, Almirante Faria Lima, ao agradecer as comemorações do 20º aniversário da Lei n.º 2.004. São palavras desse ilustre representante de nossas Forças Armadas: “o justo e apropriado, nesta data, seria homenagear-se, não a Companhia, mas sim o Congresso Nacional, de cujo ato de vontade — soberano e renovador — a PETROBRAS é somente consequência”.

O CONGRESSO NO PLANO SOCIAL

No campo de nosso desenvolvimento social, não tem sido menor o papel do Congresso brasileiro, papel antecipador e de significação decisiva para os rumos de nossa política social.

Pensam muitos que a história de nosso Direito do Trabalho teve início em 1930. Antes dessa data, entretanto, como lembra Evaristo de Moraes Filho, no seu anteprojeto de Código do Trabalho: “No Congresso e fora dele somaram-se várias vozes no sentido de acudir ao apelo das classes trabalhadoras pela melhoria das suas condições de vida. Logo depois da proclamação da República, ainda no Governo Provisório do Marechal Deodoro, regulou-se o problema das casas populares e cuidou-se da prestação do trabalho do menor, além da limitação da duração do trabalho em certos serviços industriais do Estado, em cuja tarefa muito se destacou a figura de Demétrio Ribeiro.

Antes de vencida a primeira década do século, pelo menos três leis importantes seriam sancionadas neste terreno: sindicalização rural (1903), proteção dos salários de trabalhadores rurais (1904) e sindicalização de todas as classes (1907).

No Congresso já se refletia a agitação da questão social, com vários e importantes projetos legislativos, como o de Medeiros e Albuquerque de 1904, sobre acidentes do trabalho.

Mas, Sr. Presidente, para não estender a série de episódios históricos que marcam a atuação do legislativo quero mencionar como fato demonstrativo do espírito de justiça, sensibilidade e antecipação histórica do Congresso Nacional, um acontecimento de importante signi-

ficação: a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados foi criada no ano de 1917!

Esta Comissão, instituída 13 anos antes da criação do Ministério do Trabalho, cuidou inicialmente do projeto do Código do Trabalho, de autoria de Maximiano Figueiredo e Maurício Lacerda. Dela saíram, posteriormente, o Departamento Nacional do Trabalho, em 1918, e a Proteção aos Acidentes do Trabalho, em 1919.

Haveria, como foi patenteado pelos apartes com que o meu discurso foi enriquecido, muitos outros episódios que demonstram a decisiva contribuição do Congresso Nacional, para o nosso desenvolvimento no plano político, econômico e social.

Neste momento, em que o Congresso Nacional encerra suas atividades no ano do seu sesquicentenário, é importante lembrar que não há desenvolvimento autenticamente nacional sem um Parlamento independente e vinculado aos problemas reais da população brasileira. Sem Parlamento Livre não pode haver Nação Livre! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, quando nos estamos aproximando dos últimos instantes das nossas atividades parlamentares, tenho muita satisfação em expressar, aqui, uma palavra de louvor à Mesa, sobretudo na pessoa do nosso caro Presidente, que em horas difíceis e amargas para esta Casa ascendeu à Presidência, onde vem evidenciando a sua competência, a sua dedicação, a sua lealdade aos princípios democráticos.

Sr. Presidente Paulo Torres, é com muito orgulho que me dirijo a V. Ex.^a, com quem a Pátria tem uma dívida imorredora de gratidão, pelos seus feitos nas Forças Armadas, avultando a sua presença nos campos da Europa, quando o Brasil se afirmou perante o mundo ao preferir estar ao lado da Democracia, da Liberdade, da Justiça, enfim, de todos os princípios que dignificam a humanidade.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — Certamente, na sessão solene de encerramento, de acordo com a praxe, a nossa Liderança fará um balanço das atividades deste ano, doloroso e fecundo para o Senado Federal. Doloroso, porque foi o ano em que perdemos a liderança de Filinto Müller, em trágica ocorrência perto do Aeroporto de Orly, e que nos deixou perplexos; mas como é indiscutivelmente nesta Casa que a Pátria encontra os seus pró-homens, verificamos de imediato que os nossos trabalhos e a finalidade do Senado Federal continuaram sendo observados, merecendo esta proclamação unânime que encontramos, neste instante, através da palavra autorizada de V. Ex.^a, com ressonâncias nos nossos corações, nas nossas inteligências e, sobretudo, na nossa consciência de justiça. Faz bem V. Ex.^a, aqui neste instante, em ressaltar a atuação do Presidente Paulo Torres e de todos os seus companheiros da Mesa, onde encontramos a figura infatigável do Senador Ruy Santos, do Senador Milton Cabral, do Senador Antônio Carlos, de todos os outros Senadores que compõem a Comissão Diretora, inclusive dessa figura de equilíbrio, que representa o Norte e engrandece a nobre Oposição, que é o Senador Adalberto Sena. Juntamos, portanto, a nossa palavra à de V. Ex.^a, nesta homenagem à Mesa, na figura singular de patriota do nosso Presidente, Senador Paulo Torres.

O SR. BENJAMIM FARAH — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte.

Sr. Presidente, estou fazendo uma rápida referência, porque o meu líder, o nobre Senador Nelson Carneiro, vai fazer a oração de despedida. Apenas quero cumprimentar a Mesa, exaltar meu entusiasmo, minha admiração, meu respeito por esta figura de militar e de homem público que é o Senador e Marechal Paulo Torres, que conheça há longos anos, admiro e quero bem.

Sua presença nesta Casa nos dá segurança e uma grandeza que não podemos calar.

O nobre Senador José Lindoso estendeu a saudação aos outros dignos membros da Mesa, e eu faço minhas as suas palavras. Como também quero cumprimentar os servidores que colaboraram com a Mesa; quero estender a minha saudação àqueles que mourejam nas assessorias técnicas, na Taquigrafia, àqueles que têm responsabilidades nas

Comissões, na Radiodifusão, Serviço Gráfico, a todos os funcionários enfim.

Este ano foi de surpresas terríveis para nós, mas estamos continuando a nossa caminhada e, graças a Deus, cumprindo nosso dever.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a 29 próximo passado, a Assembléia Legislativa do meu Estado prestou significativa homenagem ao Marechal Odylio Denis, pois, atendendo a uma feliz iniciativa do Deputado Wilmar Palis, e com o total apoio daquela Casa, o grande militar foi agraciado com o título de "Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara", num justo preito de gratidão do povo carioca.

A solenidade foi das mais belas e tocantes. A ela compareceram altas autoridades, inclusive o representante do Ministro do Exército, o Exmo. Sr. General Orlando Geisel, bem assim, do Exmo. Sr. Governador do Estado da Guanabara, o Dr. Chagas Freitas; Almirante Silvío Heck; General Odílio Sandenberg, grande número de oficiais-generais, militares de todas as Armas, representantes do Clero e de diversos setores da vida da Guanabara, além de parentes do Marechal, sobretudo, os filhos e a sua digna esposa, que recebeu comovente manifestação de carinho.

Existem, Sr. Presidente, alguns homens talhados pelo destino que pertencem muito mais ao seu povo do que aos seus familiares: Odylio Denis é um deles.

A sua vida, rica de fatos e feitos admiráveis, com atitudes corajosas na defesa da ordem, da lei, e na garantia das instituições, constitui um galardão imarcescível para os moços, principalmente para os brasileiros que querem uma Pátria livre, próspera e feliz.

Os Srs. Virgílio Távora e Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Ouço primeiramente o nobre Líder Virgílio Távora. Depois concederei o aparte a V. Ex.^a, ilustre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Virgílio Távora — Calmo, culto, sereno, forte, imperturbável ante as tempestades que, não raro, se acumularam na vida pública brasileira, e de que participou em seus últimos 30 anos, personifica Odylio Denis, a nosso ver, o líder militar tão bem bosquejado pela pena do soldado-estadista De Gaulle; isto é, o chefe solitário na decisão, o responsável consciente pelas grandes opções, várias

delas condicionantes do futuro do País. É justo, pois, a homenagem que a ele prestada foi pelo Estado da Guanabara, e mais pertinente ainda o registro que dela realiza V. Ex.^a, como o testemunho de que o povo brasileiro faz justiça aos seus grandes filhos.

O SR. BEJAMIM FARAH — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Senador e militar que vem acompanhando a vida pública deste País há muitos anos, já na caserna V. Ex.^a aprendeu a admirar as grandes virtudes desse extraordinário militar que honra a nossa Pátria — o Marechal Odylio Denis.

Ouçó o aparte de V. Ex.^a, ilustre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Nobre Senador Benjamim Farah, congratulo-me com V. Ex.^a pela iniciativa de prestar esta homenagem a um grande soldado, ao eminente militar da República, Marechal Odylio Denis. Na realidade, a vida de soldado de Odylio Denis se confunde com a própria história do nosso País. Ninguém melhor do que nós, do que aqueles da minha geração, poderá testemunhar os relevantísimos serviços prestados à causa pública pelo grande Marechal que V. Ex.^a em tão boa hora teve a iniciativa de prestar esta homenagem. Quero solidarizar-me com V. Ex.^a e daqui, como homem que tem acompanhado a vida pública deste País neste último meio século de vida republicana, devo dizer a V. Ex.^a que um dia, quando este País escrever a sua História e puder realmente, com serenidade, destacar grandes vultos que prestaram serviços em horas difíceis da nacionalidade — a República e a Democracia — encontraremos na pessoa serena, forte, digna e altiva do Marechal Odylio Denis um grande exemplo para os moços que desejam ver a nossa Pátria — conforme V. Ex.^a já salientou — cada vez mais engrandecida.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço, nobre Senador Dinarte Mariz, pelo seu oportuno aparte. V. Ex.^a deu um testemunho valioso da atuação daquele eminente soldado em momentos difíceis da Pátria, que sempre evidenciou não só a sua bravura de militar, mas também o seu grande amor às instituições democráticas do Brasil.

Os Srs. Ruy Carneiro e Flávio Britto — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Nobre Senador Flávio Britto, concederei pri-

meiramente ao eminente Senador Ruy Carneiro e em seguida ouvirei V. Ex.^a

O Sr. Ruy Carneiro — Quero congratular-me com o nobre orador pela feliz inspiração que o levou à tribuna, nesta tarde. Primeiro, pelas referências honrosas que proferiu ao início da sua oração, exaltando a Mesa Diretora do Senado, focalizando com justiça a figura ilustre do preclaro Presidente Paulo Torres. Agora quero igualmente congratular-me com o prezado companheiro da bancada do MDB, ao registrar, neste Plenário, a homenagem que a Assembléia Legislativa da Guanabara acaba de prestar ao Marechal Odylio Denis, concedendo-lhe o título de “cidadão benemérito” do Estado da Guanabara. Diga de aplausos é a iniciativa de V. Ex.^a, trazendo à nossa Casa esse importante acontecimento, que propicia as apreciações do orador sobre a figura desse grande soldado que é o Marechal Odylio Denis e também enseja que os seus colegas o façam, como estamos testemunhando nos diversos apartes que está recebendo. Felicito V. Ex.^a e dou-lhe minha solidariedade pelos conceitos judiciosos ao eminente soldado que acaba de receber o título de “cidadão benemérito” do Estado, que V. Ex.^a brilhantemente representa no Senado. O Marechal Odylio Denis receberá, estou certo, da História do nosso País, o lugar de destaque a que faz jus, pela disciplina, patriotismo e espírito democrático com que se tem conduzido no decorrer dos fatos mais importantes na vida política do Brasil, nos últimos anos. É um militar e um cidadão digno do respeito, da consideração e do apreço dos seus concidadãos.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, representante dinâmico dessa pequenina e brava Paraíba. S. Ex.^a, que sempre se preocupa com os grandes problemas deste País, também tem o culto de admiração e respeito pelos grandes homens. Eis porque traz a sua solidariedade, no instante em que invoco a figura admirável de soldado, de patriota e de cidadão, Odylio Denis.

Tenho o prazer de ouvir o aparte do nobre Senador Flávio Britto.

O Sr. Flávio Britto — Nobre Senador Benjamim Farah, esta é uma oportunidade que tem a minha classe, graças ao eminente colega, de prestar, nesta tarde, justa homenagem a este grande cabo-de-guerra, que é o Marechal Odylio Denis. Nos dias difíceis para a Pátria e

para a agricultura, quando a subversão estava nos campos, procurei o Marechal Denis, para levar-lhe a nossa preocupação, e o eminente Marechal, com aquela calma, aquela sua decisão de Comandante, disse-me que iria tomar providências. E tomou as providências. Alguns municípios de Minas Gerais e de Pernambuco, onde a nossa Federação estava preocupada, alguns dias logo a seguir a classe foi científica, foi informada das providências que esse grande militar tomou. Nesta oportunidade, meu caro colega, em nome de minha classe, quero, de público, declarar o nosso muito obrigado a este grande Marechal.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço, nobre Senador Flávio Britto, seu aparte, que trouxe informações preciosas, que ficarão nos Anais do Congresso, enriquecendo o meu discurso e, também, orientando os pesquisadores do futuro. Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Pedi o aparte, nobre Senador Benjamim Farah, para congratular-me com V. Ex.^a pela iniciativa da homenagem prestada à Mesa, presidida pelo nobre Senador Paulo Torres, e ao Ministro Odylio Denis, que merece o nosso reconhecimento pelo muito que fez pelo Brasil. Tive vários contatos com S. Ex.^a, quando Ministro da Guerra, e pude verificar não só o seu interesse pelas coisas brasileiras, como de seu dever, mas, principalmente, o patriotismo com que dirigia aquele Ministério e o seu alto bom senso e equilíbrio na solução dos problemas políticos que envolviam, naquela época, inclusive, as próprias Forças Armadas. Daí, porque nossas homenagens a S. Ex.^a, solidarizando-nos com as palavras que V. Ex.^a acaba de proferir.

O SR. BENJAMIM FARAH — Orgulho-me de ter recebido o aparte de V. Exa.

É, realmente, uma solidariedade que me toca o coração, tal é a trajetória de homem público de V. Ex.^a, grande Senador que tem prestado a seu Estado natal e ao País serviços relevantes. Portanto, o aparte me honra e deixa sensibilizado.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Senador Benjamim Farah, estou ingressando agora no Plenário, a tempo de tomar conhecimento de que V. Exa. está prestando uma homenagem à Comissão Diretora, na pessoa do representante fluminense, Senador Paulo Torres, e que em seguida teceu considerações sobre a figura do Marechal Odylio Denis. Na primeira parte, quero associar-me; nem poderia ser outro o procedimento daquele que compartilha a honra, de representar o Estado do Rio nesta Casa, com o eminente Senador Paulo Torres, que aprendi a admirar desde cedo, que tendo passado pelo Governo do meu Estado numa fase difícil, não só para aquela unidade federativa, mas para o próprio País, se houve com exaustão completa no cumprimento dos seus deveres. Homem de uma lealdade indiscutível, que não oculta o seu pensamento, que é de uma sinceridade sem meias palavras, estudioso, capaz, de uma honradez indiscutível, e que tendo sempre servido às Forças Armadas iria transformar-se depois, num líder autêntico da nossa comunidade. Nesses poucos meses de Presidência do Senado, a sua dedicação é imensa. E tudo o que S. Exa. faz é assim: leva a sério todas as incumbências que recebe, às vezes até com sacrifício de tempo. Hoje, posso dizer ao meu prezado colega, porque sei bem, se o dia tivesse mais de vinte e quatro horas, o restante seria aplicado pelo Senador Paulo Torres, em dedicação para que o Senado, nesta fase, possa apresentar aquela produtividade, não só propriamente no Plenário e nas Comissões, mas também no restabelecimento da posição que o Senado sempre ocupou na opinião pública brasileira. É um homem do diálogo franco, homem que estuda, sempre solícito. Eu não poderia, neste instante, e — aliás, devo bendizer a oportunidade de até chegar, neste instante, que eu ficaria muito triste se soubesse, depois, que o meu prezado colega tinha sido referido tão elogiosamente, e a voz que não poderia faltar neste instante, estivesse ausente. Solidarizo-me com V. Exa., e, já o Senador Paulo Torres sabe bem, nós fomos companheiros de ideais; somos fundadores da ARENA no Estado do Rio. O Senado terá oportunidade de ver, ainda, para o futuro, o que pode a sua capacidade de trabalho. E, quanto à outra figura que V. Exa. referiu, também

desejo solidarizar-me com os conceitos. O General Odylio Denis, da região, também, do Senador Paulo Torres, ou seja, no centro-norte fluminense; o Presidente do Senado, nascido em Cantagalo e o Marechal Odylio Denis, nascido em Santo Antônio de Pádua. Não quero estender-me, mas solicito a V. Exa. e saliento que, nós fluminenses, ficamos muito agradecidos pelo fato de ser uma voz autêntica, insuspeita — porque é um elogio que parte de elemento, não propriamente adversário, de um partido diferente, — que dá valor muito grande à referência que V. Exa. faz. Em nome do Estado do Rio, quero agradecer esses conceitos expedidos por V. Exa., não só em relação ao Senador Paulo Torres, mas também ao Marechal Odylio Denis.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço ao nobre Senador Vasconcelos Torres o aparte, S. Exa. frisou que os dois Marechais, Paulo Torres e Odylio Denis, são fluminenses. Esse aparte ao seu colega e vizinho, pois represento a Guanabara, é um aparte que realmente não podia faltar não só pela ligação de amizade que V. Exa. tem com o Senador Paulo Torres, como também com o Marechal Odylio Denis. Agradeço sinceramente a solidariedade de V. Ex.^a, o aparte que foi oportuno e de alta significação para o meu discurso.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. me permite?

O SR. BENJAMIM FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Meu caro Senador Benjamim Farah, há conceitos, referências e homenagens que embora, naturalmente, necessitem de uma iniciativa, no entanto, desde logo, se tornam uma manifestação coletiva, total. Pelos apartes que V. Ex.^a vem recebendo, nessa homenagem que presta à nossa Mesa Diretora, sintetizando-a na pessoa do nosso Presidente o Senador Paulo Torres, é preciso se caracterize uma manifestação total. Digo isto, Senador Benjamim Farah, porque talvez ninguém nesta Casa tenha participado tantos anos da Mesa, como eu, seja por que motivo foi, durante dez anos dela participei. Senti na carne, e há uma longa história a contar do que se passa entre aqueles que compõem a Comissão que dirige os trabalhos do Senado. Longa é essa história. Períodos houve, fui testemunha, deles participei. E que coisas, inclusive graves, poderiam ser lembradas. Fatos que nos magoavam

profundamente. Por isso, interferi em seu curso, precisamente para fazer este louvor à Mesa, ao nosso Presidente Paulo Torres. E o faço, isento de qualquer interesse para, lembrando, com os seus companheiros, testemunhar aqui, o quanto de mérito, o quanto de vigilância, o quanto de cuidado, de atenção, é necessário, quanta vez ou quase sempre, num trabalho feito de anonimato, não raro sabendo da crítica que a *sotto voce* se ouve. Mas é por isso que eu, particularmente, que nunca me importei da apreciação dos homens, buscando-lhe os grandes feitos, preferindo analisá-los no cotidiano, na soma das pequenas coisas que exigem do homem uma constante que nem a todos é dada. E dizendo isto é que quero, e até me sentiria mal se não o fizesse, ressaltar aqui — e me perdoe o Presidente a presença — essa figura que se faz singular entre nós, porque ele soube, ele sabe encontrar, nos impulsos do coração, as decisões que toma em benefício da Casa e em benefício de todos nós. Essa, meu caro Senador, era a palavra que eu queria dar, no instante em que V. Exa., com grande felicidade, veio fazer esse elogio, muito embora, estamos a presumir, em nossa sessão de encerramento, outros conceitos, outras palavras sejam ouvidas precisamente neste sentido, porque se somos tão fáceis em criticar, saibamos pelo menos também ter uma palavra de louvor, que se faz necessário aos homens para animá-los no prosseguimento do seu trabalho.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço o aparte de V. Exa., dado com tanta beleza, com tanto engenho e arte. V. Exa., grande poeta e grande pintor, soube exprimir no seu aparte toda a imensidão de sua alma de artista. Quero ainda dizer a V. Exa., que quando fiz referência ao Presidente desta Casa, à Mesa, já sabia que o Senado iria receber com a melhor boa vontade e com o melhor carinho. Ainda mais: é feliz a Mesa que pode ser homenageada pela sua Casa Legislativa, e mais feliz ainda uma Casa Legislativa que pode homenagear a sua Mesa.

O Marechal Odylio Denis pelo seu passado, pelas suas afirmações e cometimentos, bem merece o título em causa, pois a sua espada esteve sempre vigilante em defesa da família brasileira. E a Guanabara é o espelho, a síntese dessa família. Eis uma terra de tradições gloriosa, cujo povo abnegado e bravo re-

flete sempre os sentimentos e as aspirações mais sentidas da nacionalidade. O Rio tem sido, ao longo da história, o teatro de acontecimentos marcantes na trajetória deste País. Ali, foi pregada e propalada a nossa independência, cujo momento culminante aconteceu às margens do Ipiranga. Ali foi proclamada a República; inúmeros outros fatos históricos aconteceram na terra carioca que, desde a madrugada dos tempos, ocupa na vida desta Nação um lugar de vanguarda.

O Marechal Denis ama e sempre amou, como poucos, a terra carioca e ao seu povo, ao qual sempre defendeu e dignificou.

A palavra do Marechal Denis agradecendo as homenagens, foi serena, firme, impregnada de conceitos e ensinamentos, próprios de um varão cuja vida foi edificada no trabalho, na abnegação, no espírito de sacrifício e na honra.

Assim, o título de cidadão benemérito do Estado da Guanabara concedido a esse ilustre e digno militar significa o coroamento de uma vida, com os mais relevantes serviços prestados à Guanabara, ao Exército e à Nação.

Por tudo isso, Sr. Presidente, daqui do Senado, que em cada poltrona tem um pedaço do Brasil, desta alta tribuna, saúdo efusivamente o novo cidadão benemérito do Estado da Guanabara, o Marechal Odylio Denis.

E por isso, Sr. Presidente, no instante em que faço este registro, tive a honra de ser apartado pelos dignos representantes da ARENA e pelos eminentes companheiros do MDB. Isto vale dizer que o Senado, na sua unanimidade, nesta hora, presta o culto de reverência, de apreço e de admiração ao Marechal Denis, pelo que fez em bem do nosso Exército e da nossa Pátria.

Por tudo isso, Sr. Presidente, daqui do Senado, que em cada poltrona tem um pedaço do Brasil, desta alta tribuna, saúdo efusivamente o novo cidadão benemérito do Estado da Guanabara: o Marechal Odylio Denis.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Agradeço aos nobres Senadores Benjamim Farah, José Lindoso, Ruy Carneiro, Vasconcelos Torres e Guido Mondin, em meu nome e no dos eminentes Colegas que integram a Mesa do Senado, as bondosas palavras a nós dirigidas, que servirão de estímulo para que continuemos a trabalhar pelo engrandecimento

desta Casa e pelo engrandecimento do Brasil.

Quero solidarizar-me com V. Ex.^a, pela homenagem que a Assembléia do Estado da Guanabara prestou ao inolvidável cidadão, o Marechal Odylio Denis. Eu o conheço desde 1922, quando eu era aluno da Escola Militar e S. Ex.^a já era oficial. Foi ele que, em verdade, comandou os cadetes insurretos naquela madrugada gloriosa de 5 de julho de 1922, jornada esta que só terminou em 31 de março de 1964, tendo a figura de Odylio Denis à frente ainda desse Movimento.

Esta é a solidariedade que a Mesa presta às palavras de V. Ex.^a, quando homenageia o grande Marechal do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na oportunidade em que encerramos os trabalhos legislativos do corrente ano, quero fazer um pequeno registro.

Srs. Senadores, o Banco do Brasil, no ano de 1973, na Região nordestina, e especialmente no meu Estado, a Paraíba, desenvolveu excepcional trabalho. Não vou, neste instante, relacionar as cifras que espelham a magnífica atuação do Banco do Brasil; não cabe citar dados estatísticos; apenas desejo ressaltar a sua ação por inteiro, os grandes benefícios trazidos por essa instituição do Governo federal ao nosso Estado.

O apoio creditício à agricultura, à indústria, ao comércio, sobretudo, num ano em que a valorização das matérias-primas provocou certa perturbação no mercado e essa ação do Banco do Brasil estendeu-se a todos os níveis: ao produtor, à intermediação e ao exportador, notadamente, em relação ao algodão, ao sisal e à pecuária.

Ainda recentemente, estávamos com a exportação de algodão bloqueada e foi, graças à intervenção do Banco do Brasil, as suas ponderações junto às autoridades, que se possibilitou o aumento da quota de exportação do algodão.

O mesmo aconteceu em relação ao sisal; estávamos também com as quotas bloqueadas; conseguimos o aumento de mais algumas milhares de toneladas e, com o apoio financeiro do Banco do

Brasil, foi possível a exportação a níveis recordes.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Considero muito importante, sobretudo oportuno, o seu pronunciamento, que se verifica no instante em que vamos encerrar os trabalhos da presente Sessão legislativa. De algum tempo a esta parte, assistimos ao desfilar de alguns representantes nordestinos, pelos microfones e pelos Anais da Casa, a despetalar as suas queixas e o seu pessimismo, no que diz respeito ao relacionamento do Governo Federal e Nordeste brasileiro. Ouço, então, uma sentença lapidar no discurso de V. Ex.^a, qual seja a afirmativa de que a política do Governo Federal, naquela Região, tem representado um gesto assistencial ao produtor, ao intermediário, que nesse caso é o comércio, e ao exportador. Ora, se o Governo Federal prestigia a atividade profissional dessas três entidades, temos que reconhecer, por via de consequência, que o apoio do poder público central aos problemas e às necessidades da região nordestina é total, é global; atinge, enfim, todos os setores e todas as frentes de trabalho daquela área. E, quando esse reconhecimento vem através da palavra de um representante da categoria de V. Ex.^a, de larga experiência parlamentar, nesta e na Casa congênere, e tendo-se em vista que V. Ex.^a representa nesta Casa — e muito bem — a gloriosa Paraíba, quer-me parecer que o seu discurso está operando, a toda carga, como uma pá de cal sobre as manifestações negativas e, muitas vezes, precipitadas de que nos dá notícia a vigilância do nosso apanhamento taquigráfico. Quero congratular-me nesses termos, com o pronunciamento de V. Ex.^a, que tem a função precípua de remover os equívocos e hastear, no ponto mais alto dos nossos esclarecimentos, a bandeira da verdade.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço o interessante aparte do nobre representante do Estado do Espírito Santo, Senador Eurico Rezende e digo o seguinte: acompanhar a ação do Governo, fiscalizá-lo e criticá-lo, são funções precípua do dever do representante do povo nesta Casa; mas é também obrigação nossa, enaltecer, registrar e reco-

nhecer as boas coisas que são feitas neste País.

Evidentemente é muito difícil, quase impossível — e francamente não conheço neste mundo — alguma coisa que opere a 100% de eficiência. Então, quando é alcançada a eficiência de 80%, dizemos que se trata de um ótimo resultado e acredito que a administração pública no Brasil, a ação do Governo, tem atingido este estado ótimo.

A maneira mais prática de se avaliar, de se conferir esse resultado é visitando o interior — pelo menos o interior que conheço, que é o do meu Estado, onde nas nossas principais comunidades há uma verdadeira euforia, principalmente no comércio local, porque os agricultores, os fazendeiros, os criadores, os trabalhadores da indústria, enfim, a população passou a comprar mais; gente que nunca tinha comprado meias, sapatos, roupas ou algum utensílio, passou, este ano, a frequentar os armazéns e adquirir mercadorias em quantidades que provocaram, em consequência, uma curiosa escassez. Escassez resultante do aumento do poder aquisitivo do povo.

Quando nesta Tribuna desejo, numa rápida intervenção, reconhecer o notável papel do Banco do Brasil no meu Estado, quero particularizar a ação do seu Presidente Nestor Jost e do Diretor Camilo Calazans, que é o responsável pela área nordestina.

A Paraíba, particularmente, foi muito bem atendida. Basta dizer que nos últimos dois anos, além do apoio creditício à economia do meu Estado, o Banco do Brasil construiu numerosas instalações em edifícios novos que ornamentam as nossas cidades.

Em João Pessoa, a sede do Banco do Brasil é um imponente edifício de 15 pavimentos, como também é um imponente edifício a agência de Campina Grande.

Outras cidades foram beneficiadas como Itabaiana, Monteiro, Catolé do Rocha, Patos, Souza, Cajazeiras, Cuité, Pombal e Guarabira; todas essas cidades contam, hoje, com edifícios novos, muito bem aparelhados, que dão, exatamente, a mostra da nova imagem que o Banco do Brasil construiu na minha região.

Essa nova imagem, através dessas instalações e de sua política creditícia traduz-se num fato que vale a pena res-

saltar, neste instante: é que a população que trabalha, hoje, prefere dirigir-se ao Banco do Brasil, em primeiro lugar, a qualquer outro estabelecimento bancário, inclusive os privados. Se perguntarmos a qualquer produtor paraibano qual o banco com que ele prefere transacionar, a resposta é imediata: Banco do Brasil. Essa indiscutível preferência consagra a administração do Banco do Brasil.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Quando o Senador Milton Cabral, meu companheiro da representação paraibana, nesta Casa, se ocupa da admirável atuação do Banco do Brasil no Nordeste, e de modo especial em nosso Estado, não poderia deixar de interrompê-lo para solidarizar-me com S. Ex.^a, e dar-lhe o meu testemunho pessoal da felicidade com que o nobre colega esta se conduzindo na tribuna. Venho acompanhando, pessoalmente, todas as inaugurações de agências a que se referiu V. Ex.^a, a começar pela da cidade de Pombal, onde nasci. É que o ilustre Diretor da 2.^a Região do Banco do Brasil, Doutor Camilo Calazans de Magalhães, sergipano de nascimento mas, que, hoje, já todos os Estados do Nordeste o adotaram como filho, pois vem realizando ali obra inteligente, patriótica e profundamente humana pelo soerguimento daquela parte sofredora do Brasil, merece, na realidade, o discurso que V. Ex.^a está proferindo. Indiscutivelmente, o operoso Diretor Camillo Calazans não poderia ter essa conduta senão recebesse o prestígio completo e integral do grande Presidente Nestor Jost, que assim procede por reconhecer no seu colega de Diretoria excepcionais qualidades de administrador e banqueiro. Tenho comparecido a todas as solenidades a que V. Ex.^a acabou de referir-se, pois ele costuma convidar, não somente a mim, mas a todos nós da representação paraibana, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, para tomarmos parte nas inaugurações das novas instalações do Banco do Brasil, nesse trabalho admirável de desenvolvimento que vem sendo posto em prática por um dos maiores estabelecimentos de crédito da América Latina. Agora mesmo, na quarta feira última, 28 de novembro, tive ensejo de assistir à inauguração da nova sede do Banco, na cidade de Catolé

do Rocha, localizada no Oeste do Estado, vizinho ao Rio Grande Norte. O edifício, moderno, deu o seu belo colorido à velha cidade sertaneja. Faz-se mister salientar, neste aparte, que está demasiadamente longo, a maneira como o Diretor Camillo Calazans se conduz naquelas inaugurações, aproveitando-as para fazer reuniões com os Gerentes das Agências de todo o Estado, dando orientação, ouvindo os clientes nas suas solicitações e procurando com inteligência, clarividência, paciência e bondade, resolver problemas que demandavam tempo e dolorosa demora para uma solução. Quero nesse depoimento apoiar V. Ex.^a e esclarecer ao Plenário, quanto à política agora adotada pelo Diretor da 2.^a Região do Banco do Brasil, que considero a mais sábia, correta e humana para com o nosso velho e sofrido Nordeste.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Peço licença para agradecer o aparte do meu nobre colega, Senador Ruy Carneiro, que sendo um dos destacados membros desta Casa, militante do Movimento Democrático Brasileiro, portanto da Oposição, traz o seu testemunho ao meu depoimento, em favor da notável obra que realiza o Banco do Brasil na Paraíba, no Nordeste em especial, e, sobretudo, em torno das pessoas do seu Presidente e do seu Diretor de Operações para a nossa Região. Muito obrigado, nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Permita-me, nobre Senador Carlos Lindenberg, atender antes o eminente Senador Paulo Guerra, que já me havia solicitado antes.

O Sr. Paulo Guerra — Permita-me acrescentar alguns comentários aos expedidos por V. Ex.^a na tarde de hoje, quando o nobre colega aborda com muita inteligência e justiça a ação benéfica do Banco do Brasil na Paraíba e no Nordeste. Quero dizer a V. Ex.^a que de todas as agências do Banco no Nordeste apenas nove são deficitárias, graças ao sergipano inteligente, modesto, eficiente que democratizou o Banco em nossa região.

Nesta oportunidade desejo afirmar mais uma vez, que a história do Banco do Brasil divide-se hoje, antes e depois de Nestor Jost, o mais operoso e capaz

dos presidentes da nossa principal organização bancária. S. Ex.^a, sem alarde e com modestia, característica de sua personalidade de homem público, não somente contribui de maneira admirável para o nosso desenvolvimento, como levou o Banco ao exterior numa promoção patriótica e inteligente do nosso País. Além disso, manda a justiça que o exalte também pela capacidade demonstrativa na escolha de todos os diretores, entre os quais não posso deixar de citar Oziel Carneiro, Camillo Calazans, Sérgio Andrade, Mário Pacini, Angelo Amauri, Peracchi Barcelos, Dinar Gigante, Oswaldo Colin, Admon Gamen, César Barcelar e Benedito Fonseca Moreira, equipe magnífica que certamente o próximo governo não convocará, se essa que aí está for substituída. São todos homens a serviço do País nesta arrancada vitoriosa para o desenvolvimento nacional.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra. Ouço com prazer o Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Carlos Lindenberg — Estou ouvindo, Senador, atentamente, as palavras referentes à atuação do Banco do Brasil na Paraíba e no Nordeste. Quero adiantar a V. Ex.^a que esse procedimento não é apenas no Nordeste, mas, também, no nosso Estado do Espírito Santo. O Banco do Brasil tem tido o mesmo procedimento através da ação do ilustre Presidente Nestor Jost e do seu Diretor Sérgio Carvalho de Andrade, que tem prestado ao nosso comércio, à indústria, à agricultura, e ao próprio Estado, os mais relevantes serviços. Também, o próprio Governo Federal nos tem dado todo o apoio, não só dos Ministérios, como, também, do Banco de Desenvolvimento Econômico, do Banco Central, do Banco da Habitação e, portanto, um trabalho global, prestado aos Estados do Nordeste, mas prestados, também aos demais Estados da Federação, especialmente do Espírito Santo, pelo que somos muito gratos.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Carlos Lindenberg. O seu aparte, associado ao do nobre representante de Pernambuco, o ilustre Senador Paulo Guerra, completa os testemunhos da notável obra que o Banco do Brasil realiza, não só na nossa região, mas, como diz muito bem V. Ex.^a, nos demais Estados da Federação.

Sr. Presidente, desejaria ainda dizer que nós, paraibanos, através da Assembléia Legislativa do Estado, homenageamos estes dois eminentes cidadãos brasileiros, honrando-os com o título de cidadão paraibano. E mais recentemente — peço licença para particularizar aqui a cidade de Campina Grande, minha terra natal — há poucos dias foi outorgado o título de cidadão campinense ao Dr. Camillo Calazans.

Na qualidade de Diretor das Carteiras de Crédito Geral e Rural para o Nordeste, muito tem feito o Dr. Camillo em favor de Campina Grande, sendo o principal responsável pela assistência creditícia às classes produtoras deste e dos demais (22) municípios da jurisdição da Agência, para onde tem carreado soma apreciável de recursos, mais que duplicados nos últimos dois anos, através das diversas carteiras de operações, montante que já atinge à elevada soma de 80 milhões de cruzeiros.

Não escondendo a sua particular estima por esta cidade, como faz prova nas diversas visitas que a ela tem feito, é o Dr. Camillo um defensor intransigente, na alta esfera do Banco, de todos os pleitos de Campina Grande, quer formulados pelo Comércio, pela Indústria ou pela Agropecuária da região, dispensando-lhes sempre tratamento compatível com sua condição real de "Capital do Trabalho", equiparando-a às demais capitais nordestinas, com igualdade aos maiores pólos de desenvolvimento do Nordeste.

E, ao concluir, peço que seja incorporado a este breve pronunciamento, a fim de que conste dos Anais desta Casa e, por esse meio, que todo o País dele tome conhecimento, o curriculum vitae do nosso homenageado, o Dr. Camillo Calazans. Parabéns a toda a Diretoria do Banco do Brasil. Honra ao mérito pela missão cumprida em 1973. Muito obrigado ao Sr. Nestor Jost e ao Sr. Camillo Calazans em nome dos paraibanos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MILTON CABRAL, EM SEU DISCURSO:

CURRICULUM VITAE

Dados pessoais

Nome

Camillo Calazans de Magalhães, Economista

- Naturalidade**
Aracaju, Estado de Sergipe.
- Data do nascimento**
22 de janeiro de 1928
- Filiação**
Estevão Coelho de Magalhães e Heitorina Calazans de Magalhães, falecidos.
- Estado civil**
Casado
Esposa: Nacyr Alves de Magalhães
Filhos: Cláudio e Júlio César, de 12 e 6 anos.
- Endereço e telefones**
- Profissional**
Edifício sede do Banco do Brasil em Brasília — 18.º andar
Tel: 24-7303
- Residencial**
SQ 114-I-602 Sul Brasília — DF —
Tel: 42-8754
- Atividade Profissional**
- Principal**
— Diretor do Banco do Brasil S.A. — Diretoria da Carteira de Crédito Geral e da Carteira de Crédito Rural da 2.ª Região compreendendo os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.
- Secundária**
— Membro do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).
— Membro da Junta Governativa e do Comitê-Executivo da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR).
— Representante do Banco do Brasil S.A. na Comissão Consultiva de Crédito Rural do Conselho Monetário Nacional.
— Suplente do Presidente do Banco do Brasil no Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPE).
- Anterior**
— Consultor Técnico da Presidência e Diretoria do Banco do Brasil (1967 — 1969).
- Representante do Banco do Brasil no Grupo Executivo do Abastecimento de Carnes (GEAC — SUNAB).
— Suplente do Presidente do Banco do Brasil no Conselho do Desenvolvimento Comercial (CDC).
— Suplente do Presidente do Banco do Brasil no Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX).
— Membro do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).
— Assessor do Ministro da Agricultura.
— Coordenador do Escritório Técnico de Agricultura — ETA, do Ministério da Agricultura. Programa III — Suporte e Grupos de Estudos e Planejamento Agrícola.
— Coordenador-Geral do Escritório de Estudos Econômicos do Ministério da Agricultura.
— Diretor-Geral do Departamento de Planejamento (DEPLAN) da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).
— Assessor do Ministro da Fazenda.
— Membro dos Conselhos de Administração das empresas:
— Cia. Brasileira de Alimentos (COBAL).
— Cia. Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM).
— Comissão de Financiamento da Produção (CFP).
— Comissão Executiva de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC).
— Funcionário de carreira do Banco do Brasil, em que ingressou em 1949, já havendo atingido o último posto, o de Chefe-de-Seção.
- Escolaridade**
Curso médio
— Colégio Pedro II — Rio de Janeiro (GB)
— Escola Técnica de Comércio de Assis (SP):
— Diploma de Técnico em Contabilidade, expedido em 5-12-49 e registrado na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura (MEC) sob n.º 106.773.

Curso superior

— Faculdade de Economia do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro (GB):

- Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, expedido em 25-7-60, registrado na Diretoria do Ensino Superior do MEC sob n.º 7.428 e no Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região sob n.º 3.952.

Pós-graduação

1962 — “Agricultural Economics and Cooperativas — Agricultural Credit Study” — The Ohio State University, Columbus USA. Patrocínio da Agency for International Development (AID)

1966 — Curso Internacional de Crédito Agrícola — “Capacitación Avanzada”. Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas (IICA). Patrocínio da Organização dos Estados Americanos (OEA) e Secretarias de Hacienda y Crédito Público e de Agricultura y Ganadaria do México.

Congressos e Conferências

— IX Conferência da FAO (Food and Agricultural Organization) para a América Latina, realizada em Punta del Este, Uruguai, de 5 a 17-12-66.

— Delegado do Brasil

— XXIII Reunião das Juntas de Governadores do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ... (BIRD) e entidades filiadas ao Fundo Monetário Internacional, realizada em Washington (USA) de 30-9 a 4-10-68.

— Delegado do Brasil

— VI Congresso Nacional de Bancos, realizado em Recife (PE) de 26-11 a 3-12-67.

— Delegado do Banco do Brasil

— VII Congresso Nacional de Bancos, realizado em Curitiba (PR) de 14 a 19-4-69.

— Delegado do Banco do Brasil

— 11.ª Reunião da Assembléia de Governadores do Banco Interamericano

de Desenvolvimento (BID), realizada em Punta del Este de 20 a 24-4-70.

— Delegado do Banco do Brasil

— VIII Congresso Nacional de Bancos, realizado em Brasília (DF), em abril de 1971.

— Membro da Comissão Organizadora

— IX Congresso Nacional de Bancos, realizado em São Paulo (SP); de 7 a 13-10-72.

— Delegado do Banco do Brasil

— Participou, em BOCA RATON — Flórida, do “Diálogo de População”, copatrocinado pela Fundação Tinker e Population Reference Bureau, de 18 a 20-9-72.

— Conferencista em aulas de abertura de cursos de Administração e Crédito Rural promovidos pelo Banco do Brasil e Banco Central do Brasil; em simpósios da ABCAR e do GERAN (Grupo Especial para Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste).

Trabalhos publicados

— A Pecuária Nacional e a Política Creditícia do Banco do Brasil (Boletim Trimestral n.º 1/66 do Banco do Brasil)

— Apreciações sobre a Economia Rural do México
(Boletim Trimestral n.º 3/67 do Banco do Brasil)

— Objetivos do Crédito Rural
(Boletim Trimestral n.º 2/69 do Banco do Brasil)

— A Evolução da Economia Gaúcha
(Boletim n.º 2/70 do Banco do Brasil)

— Presença do Banco do Brasil no Nordeste — Conferência pronunciada para Senadores e Deputados da ARENA, membros da Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste — COCENE (jun. 71)

— O Banco do Brasil como Instrumento do Desenvolvimento Regional

— Conferência proferida no ciclo de estudos promovida pela Associa-

ção dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) Coordenação do Estado de Sergipe (out. 71).

Associações profissionais a que pertence

- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Guanabara.
- Sindicato dos Economistas do Estado da Guanabara.
- Sociedade Brasileira de Economistas Rurais.
- American Farm Economic Association.
- Clube de Seguradores e Banqueiros do Rio de Janeiro.

Títulos de cidadão honorário

- Do Estado de Alagoas
- Do Estado da Paraíba
- Do Estado de Pernambuco
- Do Estado do Rio Grande do Norte e de diversos Municípios brasileiros

Como Diretor do Banco do Brasil

- Apresentou trabalhos às autoridades monetárias de que resultaram as Resoluções do Conselho Monetário Nacional de n.ºs 147, de 12 de junho de 1970 (Programa de Crédito de Emergência aos Agropecuaristas localizados nas zonas atingidas pela seca no Nordeste) e 175, de 4-3-71 (Crédito para Recuperação da Agropecuária Nordestina).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

COMUNICAÇÃO

TC-20.586/73

Aviso n.º 716/P-73

23 de novembro de 1973

A Sua Excelência

O Sr. Senador Ruy Santos

DD. 1.º-Secretário do Senado Federal

Sr. 1.º-Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins previstos no parágrafo único do art. 41 do Decreto-lei n.º 199/67, que este Tribunal em Sessão de 25 de outubro próximo findo, julgou regulares as contas do Ordenador de Despesa dessa Casa do Congresso Nacional, Evandro Mendes Vianna, relativas ao exercício de 1972, e deu-lhe quitação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Agripino**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

— O expediente lido vai à publicação.

Finda a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Solicito ao nobre Senador Eurico Rezende o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EURICO REZENDE (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Nelson Carneiro apresenta projeto de lei, visando a regulamentar o art. 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1, in verbis:

“Art. 153 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

“§ 12 — Ninguém será preso se não em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal.”

A proposição envolve, especificamente, a parte acima grifada do citado parágrafo constitucional.

Toda a justificação do projeto se assenta na alegada existência de abusos de autoridade no que concerne à prisão e detenção.

O legislador brasileiro, preocupado com o problema, já dispôs sobre a matéria.

Com efeito, em decorrência de Mensagem do Senhor Presidente da República, surgiu a Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, com esta ementa:

“Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.”

Este diploma legal, mais amplo, aliás, que o projeto em exame, é de natureza substantiva e processual.

Feito o confronto entre as duas formulações, constata-se que a Lei n.º ... 4.898 oferece melhor proteção penal no campo de sua incidência, dado o caráter amplo de suas especificações.

Entendemos, assim, que a matéria já está adequadamente regulada.

Em consequência, opinamos no sentido da rejeição do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Parecer é contrário à Proposição.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 363, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1972, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da

Emenda Constitucional n.º 1, e dá outras providências, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a deliberação do Plenário, a discussão da matéria fica adiada por vinte dias.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 361, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1973 (n.º 1.375-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e acrescenta parágrafo ao seu art. 47, e dá outras providências. (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senhor Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WILSON GONÇALVES (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o projeto de lei sob exame, na sua concepção originária, foi apresentado com o objetivo de dispensar da multa prevista no art. 8.º do Código Eleitoral, os brasileiros natos ou naturalizados que se inscreverem até o encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974. Uma emenda, aprovada na Câmara, acrescentou mais um objetivo, no sentido de determinar que os Cartórios de Registro Civil façam gratuitamente o registro de nascimento, visando ao fornecimento, de certidão, aos alistandos ou Delegados de Partidos, para fins eleitorais, desde que provem carência de cursos.

A medida nasceu da preocupação do legislador de evitar a marginalização do processo eleitoral democrático daqueles que, por ignorância às regras de alistamento, impostas pela legislação em vigor, ou por terem sido alfabetizados recentemente, ainda não se inscreveram como eleitor.

Não resta dúvida que a isenção da multa facilitará, sobremodo, o alistamento eleitoral, permitindo também, que, os destituídos de recursos financeiros obtenham os seus títulos, em obediência à legislação em vigor. Da mesma forma, a gratuidade do registro civil para fins eleitorais, de pessoas carentes de recursos, constitui uma facilidade de grande repercussão no alistamento eleitoral.

A matéria, no âmbito da constitucionalidade e juridicidade, está absolutamente correta, ensejando, apenas, a suspensão da eficácia da lei até o término do alistamento para as eleições de 1974, quanto à multa estabelecida no art. 8.º do Código Eleitoral, e possibilitando, também, que os alistandos, pobres na forma da lei, tirem a sua documentação, no Registro Civil, sem ônus.

Em face do exposto, também no mérito, que nos cabe examinar, somos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito do nobre Senador Flávio Britto o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. FLÁVIO BRITTO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, oriundo da Câmara dos Deputados, visa a conceder isenção de multa, prevista no art. 8.º do Código Eleitoral, aos que, estando sujeitos à sanção prevista no mencionado diploma eleitoral, promovam sua inscrição até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974.

Trata-se, portanto, de uma disposição transitória, ou melhor, uma suspensão de eficácia, destinada a incentivar o alistamento eleitoral, tendo em vista as eleições marcadas para 1974.

Não se trata de inovação na legislação brasileira, pois a Lei n.º 5.780, de 5 de junho de 1972 e, anteriormente a Lei n.º 5.337, de 16 de outubro de 1967, já versaram o mesmo objetivo pretendido neste projeto.

Vale salientar, que as multas previstas no Código Eleitoral, por força de lei (art. 95, I, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos), são carreadas para o Fundo Partidário, que, no caso, fica privado desses recursos. Entendemos, todavia, que esta privação temporária é compensada pelos novos alistamentos, de que, os Partidos Políticos são os maiores beneficiários.

Assim, não vemos nenhuma implicação de natureza financeira, capaz de desencorajar a aprovação do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 362, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1973.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados **(Pausa.)**

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação do projeto.

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização a dependente e dá outras providências (dependendo de parecer da

Comissão de Constituição e Justiça).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 860, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1973, que “regula a indenização a dependente e dá outras providências”.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Senador Nelson Carneiro e tem por objeto regular a indenização a dependente.

Ao justificar a proposição, acentuou seu eminente autor que, nos debates que precederam a votação na Câmara dos Deputados do projeto que afinal se converteria na Lei n.º 5.478, de 1968, suscitou viva controvérsia a inclusão da companheira do solteiro, desquitado ou viúvo, entre as pessoas que poderiam postular alimentos com apoio no citado diploma. Prevaleceu, naquela oportunidade, o entendimento de que a matéria deveria ser objeto de projeto à parte. Apresentou, então, Sua Excelência à consideração daquela Casa o projeto de Lei n.º 1.363/68.

Para melhor orientar a votação, uma vez tratar-se de matéria polêmica, faremos breve histórico da anterior tramitação, no Congresso, da citada proposição.

O projeto apresentado, como salientamos na Câmara, foi distribuído à douta Comissão de Justiça daquela Casa, onde seu eminente relator, o Deputado Arruda Câmara, em erudito e extenso parecer, remontou às origens do Instituto da Indenização, retroagindo aos tempos de Moisés, manifestando-se favoravelmente à mesma com pequenas alterações. Tal parecer, submetido ao plácito do plenário, logrou aprovação.

A matéria foi, então, remetida ao Senado, onde mereceu pronunciamento favorável dos nobres Senadores Clodomir Millet, relator na Comissão de Justiça, e Heitor Dias, relator na de Legislação Social. Submetida, não obstante, ao crivo do Plenário, foi rejeitada.

Com a inclusão, no art. 11, item I, da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a Previdência Social, da companheira como uma de suas benefi-

ciárias, sentiu-se o eminente Senador Nelson Carneiro estimulado a renovar o aludido projeto.

Deflui, do exposto, que a nossa legislação, bastante ortodoxa na manutenção dos conceitos tradicionais relativamente ao Direito de Família, vem, hodiernamente, atenuando seu rigor, como bem o demonstram os diplomas 883, de 1949 (dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos), e 5.890, de 1973 (alterou previdência).

Aliás, esta humanização, no nosso direito, é assinalada com muita precisão por Lourenço Dias, em seu livro “A concubina e o Direito Brasileiro”, ed. 1961 fls. 181, *verbis*:

“Equiparando a companheira à esposa legítima em iguais condições jurídicas à percepção do pecúlio social, a lei trabalhista, com isso, não desprestigia o matrimônio civil e nem tampouco sobressai a união livre, mas reconhece os efeitos jurídicos que nascem destas ligações, entre operários desimpedidos ou desquitados na falta do divórcio a vínculo.

Se o legislador civil não acode à calamitosa situação, a que ninguém de sã consciência pode negar, deixando de fornecer-lhe as leis consentâneas com a civilização, como o divórcio a vínculo, o trabalhista, entretanto, não pode fugir à realidade, sob pena de fazer falir a instituição na sua essencial função social.”

E aduz:

“O conceito desonroso do concubinato, por isso mesmo, sofreu profundas modificações nos seus efeitos jurídicos, com o progresso da civilização e conseqüente humanização do direito.”

Conclui sustentando:

“O progresso evidente da doutrina social caminha a passos de gigantes, no sentido de legitimar e cercar de todas as garantias no direito social ou do trabalho, as uniões livres. Manifesta-se pela legitimação das ligações prolongadas, equiparando-se a **companheira à esposa**, e considerando família, não somente aquela que se forma com base no casamento, como a que se alicerça na vida em comum e se consolida pela sublimidade das ligações afetivas.”

Também Caio Mário da Silva Pereira, em seu trabalho “Concubinato — sua moderna conceituação” — Revista Forense vol. 190 — 1960 — pág. 14, enfatiza que:

“Em todos os campos da atividade civil, o direito há de acompanhar a modificação por que passam as idéias na própria sociedade.”

O projeto de Código Civil, remetido ao Congresso com a Mensagem n.º 804/65 do Poder Executivo, sensível à realidade social, procurou imprimir outra orientação no tratamento do problema que estamos abordando. Aliás, isto ficou evidenciado na Exposição de Motivos que acompanhou a matéria:

“Acompanhando o sentido da evolução claramente traçado em leis especiais e aceito em muitos julgados, procura o Projeto dar solução humana ao problema da companheira do homem solteiro, desquitado ou viúvo. Intensifica-se, em nosso Direito, o propósito de, em certas circunstâncias, ampará-la após a morte do concubinário. Para esse fim, os Tribunais recorrem a ficções presumindo seu concurso na formação do patrimônio do *de cuius*. Preferível, no entanto, atribuir-lhe, se comprovada a colaboração, o direito a participar, em determinadas condições, da sua sucessão (art. 668), tanto mais quanto a atribuição aproveitará inúmeros casais que não se uniram pelos laços do matrimônio civil.”

Tais modificações, entretanto, não que vir gradativamente e não *ex abrupto*, como pretendeu o citado diploma. Foi grande a reação não só quanto aos direitos sucessórios da companheira, como — com relação a outras alterações introduzidas no Direito de Família — sobre anulação de casamento, nulidades matrimoniais, regime legal de bens, paridade de direito dos cônjuges etc. O projeto foi duramente criticado, tanto no Congresso Nacional, como pela Imprensa, sendo, afinal, retirado com a Mensagem n.º 393/66, do Poder Executivo.

Hoje, como frisamos anteriormente, a situação é outra: o nosso legislador parece mais receptivo a essa realidade so-

cial, como bem o demonstra a inclusão da companheira entre os beneficiários da previdência social e o próprio tratamento dado pela Câmara e pelas Comissões Técnicas do Senado a projeto idêntico apresentado em 1968.

Na falta de disposição expressa sobre o assunto no direito positivo brasileiro, vêm os Tribunais suprindo esta deficiência através de farta e iterativa jurisprudência, no sentido do reconhecimento dos direitos sucessórios da companheira, sob o fundamento de haver a mesma contribuído para a formação do patrimônio.

Citaremos, apenas, para exemplificar, alguns arestos:

Súmula n.º 380, baseada em seis julgados do STF:

“Comprovada a existência da sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum.”

O Tribunal Federal de Recursos, também em diversos acórdãos, tem se inclinado no sentido de equiparar, para efeito de assistência social, a esposa legítima à companheira, como o comprovam, entre outros, os seguintes julgados:

— Apelação Cível n.º 24.395 GB (DJ de 28-2-69)

— Apelação Cível n.º 25.372 GB (DJ de 2-12-69).

Fastidioso seria aditarmos aqui outras decisões sobre o assunto, pois copiosa é a jurisprudência, no reconhecimento daquela situação de fato.

Ressalta, do exposto, que através de seus decisórios, vêm as nossas Cortes praticamente legislando sobre a matéria, o que é, em última análise, atribuição do Congresso Nacional.

À vista destas considerações, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto por considerá-lo perfeito sob o aspecto jurídico-constitucional e justo quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator — Helvídio Nunes — José Sarney — Nelson Carneiro — José Lindoso — Osires Teixeira — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

Terminada a instrução da matéria, vai-se proceder à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram ficar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e estando a matéria em regime de urgência, a apreciação, em segundo turno, será feita imediatamente, de acordo com o que dispõe o art. 388 do Regimento Interno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1973, que regula a indenização à dependente e dá outras providências, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, a matéria é considerada aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Sobre a mesa, sua redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 861, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1973.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1973, que regula a indenização à dependente e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Wilson Gonçalves**.

ANEXO AO PARECER

N.º 861, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1973, que regula a indenização à dependente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A mulher que haja vivido, por mais de cinco anos, sob a dependência econômica de solteiro, desquitado ou viúvo, e dele reclame indenização necessária à manutenção e tratamento, poderá valer-se do rito processual previsto para a ação de alimentos.

§ 1.º — Se a inicial não houver sido instruída com os documentos comprobatórios, o juiz determinará a sua juntada e procederá na forma do Código de Processo Civil.

§ 2.º — Além da prova testemunhal poderá o juiz exigir outras provas complementares da autora com o réu prova de dependência econômica constante desse artigo.

Art. 2.º — A indenização não será devida se o réu provar que a dependência econômica cessou por culpa da autora.

Art. 3.º — Ao fixar a indenização, o juiz levará sempre em conta as prestações de pensões alimentícias devidas pelo obrigado a terceiros, bem como o tempo de sua convivência com a autora.

Art. 4.º — Salvo acordo entre as partes, homologado pelo juiz, a indenização deverá ser paga em prestações mensais.

Art. 5.º — A indenização não poderá ultrapassar o **quantum** necessário à manutenção e tratamento da beneficiada, durante um período de tempo equivalente ao da duração da vida em comum sob dependência econômica, e, para elaboração do cálculo, terá por base o salário-mínimo vigente.

Parágrafo único — No caso de a autora ser inválida, ou maior de 70 (setenta) anos na data do término do pagamento das prestações determinado pela sentença definitiva, o juiz poderá dilatar o prazo e a indenização referidos neste artigo.

Art. 6.º — Se a sentença de 1.ª instância for favorável à autora, poderá o juiz determinar-lhe sejam entregues, por adiamento prestações a serem descontadas da indenização total.

Art. 7.º — A indenização cessará:

I — pela morte de qualquer dos interessados;

II — pelo cancelamento em juízo, a qualquer tempo, se a beneficiada vier a perder os requisitos de necessidade;

III — se a autora vier a ficar sob a dependência econômica de terceiros;

IV — pelo término dos prazos constantes do art. 5.º e seu parágrafo único.

Art. 8.º — A indenização será suspensa se o indenizante provar que perdeu as condições financeiras para continuar a pagar as prestações.

Art. 9.º — Responderá por perdas e danos a autora que demandar por espírito de malícia, emulação, capricho ou erro grosseiro, devendo ser reconhecido o abuso na própria sentença que julgar a ação improcedente.

Art. 10 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deverá esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados. **(Pausa.)**

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 862, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1973 (número 1.375-C/73, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1973 (n.º 1.375-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que “Institui o Código Eleitoral” e acrescenta parágrafo ao seu art. 47, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 862, de 1973

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1973 (número 1.375-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8.º da Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965, que “Institui o Código Eleitoral” e acrescenta parágrafo ao seu art. 47, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Não se aplicará a multa prevista no art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974.

Art. 2.º — Acrescente-se ao art. 47 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, o seguinte § 1.º remunerando-se os demais:

“§ 1.º — Os cartórios de Registro Civil farão, ainda, gratuitamente, o registro de nascimento, visando ao fornecimento de certidão aos alistandos, desde que provem carência de recursos, ou aos Delegados de Partidos, para fins eleitorais.”

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se a matéria em regime de urgência, passa-se a sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — na presente Sessão terminou o prazo

para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1973, que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

Nos termos regimentais, a matéria será despachada à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, convoco os Srs. Senadores para a Sessão Solene de encerramento dos trabalhos da presente Sessão Legislativa, a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.)

216.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 5 de dezembro de 1973
(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 16 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Catette Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antonio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está aberta a Sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui vimos, os do Movimento Democrá-

tico Brasileiro, apertar as mãos dos ilustres colegas da Aliança Renovadora, augurando-lhe que dias mais claros de 1974 abram, com o futuro Governo, não só aos Poderes Legislativo e Judiciário, hoje tão feridos em suas prerrogativas essenciais, como a toda Nação brasileira, ansiosa de entendimento, de harmonia, de paz, de anistia, de união.

Não foi dos mais felizes, para o País, o ano político que se encerra. Esperou-se em vão que o Senhor Presidente da República, ao menos ao fim de seu mandato, houvesse tomado qualquer iniciativa, um aceno que fosse, para a prometida plenitude democrática. E o período presidencial se encerra sem um gesto, um simples gesto de boa vontade, nesse sentido. Bem ao contrário, o que se viu foi a manutenção dos vícios que marcam a colheita da vontade popular, através do voto vinculado e das sublegendas partidárias, e o afastamento ainda maior do povo das urnas populares, não só pela multiplicação dos municípios de área de segurança nacional, como principalmente pela supressão das eleições diretas para os governos estaduais, em 1974. Também não se conhece nenhuma iniciativa oficial para ajuntar as pedras, que o próprio Chefe da Nação anunciou não desejar continuassem dispersas, e agora se encontram mais separadas do que antes, porque marcadas pela desesperança e pelas penas perpétuas.

Cumpre-nos, todavia, não arriar bandeira, não nos darmos por vencidos. Dia não há igual a outro dia, e Deus permitirá que não nos toque o triste fadário de continuar vivendo o "mal secreto", que o poeta imortal simbolizou em "tanta gente que ri, talvez existe, cuja ventura única consiste, em parecer aos outros venturosos". Quanto a nós, com as limitações impostas pela hora excepcional que vivemos procurando, cada qual e

todos, desempenhar a missão que nos cumpre, da melhor maneira, dentro de um ambiente de compreensão recíproca, sem a qual o trabalho parlamentar resultaria menos proveitoso e as relações entre Maioria e Minoria menos cordiais. Várias proposições, da maior importância para a vida nacional, foram por nós votadas, quase sempre sob o atropelo de prazos exíguos, que a longanimidade constitucional defere ao Executivo, e por isso mesmo, por mais aperfeiçoadas, nem sempre resultaram tão boas quanto todos desejávamos. Perdeu o Senado, entretanto, a oportunidade, que já se está fazendo tardia, de regulamentar o art. 45 da Emenda Constitucional n.º 1, contentando-se com o primeiro passo, custoso, de traçar limites à fiscalização financeira, prevista no art. 72. Creio, entretanto, que o traço lamentavelmente dominante do ano legislativo que se encerra foi o declínio do prestígio do trabalho das comissões técnicas, abandonados em plenário vários de seus pareceres unânimes sem qualquer justificação plausível, e até, o que à Nação surpreende, substituídos por portarias ministeriais da última hora. Manteve-se a brutalidade do Decreto-Lei n.º 477 e iniciou-se o ciclo da concessão às pressas de comendas da Ordem do Mérito do Congresso Nacional. Mas esta Casa foi sobretudo o fórum onde se travaram os altos debates, que, se melhor divulgados, alcançariam por sua relevância, ainda aos mais distantes pontos do território nacional. Nobres e autorizadas vozes somaram-se no focalizar a situação dramática do Nordeste, em assinalar o aumento ainda incontrolado do custo de vida, o vertiginoso e crescente endividamento externo que atinge confessadamente a mais de onze bilhões de dólares, os entraves criados à livre manifestação do pensamento, com a censura prévia e a auto-censura à imprensa, ao rádio e à televisão, o ininterrupto aumento do desnível entre os dois hemisférios em que se vai dividindo a Nação, o da pobreza e o da fartura, as dificuldades sempre maiores da agricultura e da pecuária num país que se proclamava essencialmente agrícola, o salário mínimo a cada ano mais insuficiente para atender às necessidades mínimas do trabalhador e de sua família, as novas codificações às carreiras, os excessos e as violências sem punição, ao lado da evocação dos que, há cento e cinqüenta anos, iniciaram nossa história parlamentar, cheia de tropeços e incompreensões. Esses e outros temas de igual

relevância, e que seria impossível enumerar, foram o pão nosso de cada dia, a voz, o debate, a crítica, o aplauso, a ânsia de acertar, o empenho de corrigir, que todos nós, estadual sob à luz de suas convicções partidárias, procuramos servir com lealdade e correção.

Ao despedirmos da diuturnidade de nossos afazeres, aqui novamente nos reuniremos, em meados de janeiro, para reacender as candeias da esperança, com a tenacidade dos que não se deixam vencer pelas desilusões passadas e aguardam sempre que, à palidez dos ocassos, se sucedam os albores da restauração democrática, pela qual todos aspiram. Com essa convicção nos separamos, por algum tempo, agradecidos à colaboração eficiente dos cronistas parlamentares e dos funcionários da Casa. A Vossa Excelência, Sr. Presidente Paulo Torres e a seus ilustres colegas da Comissão Diretora, o reconhecimento da Bancada Opositora, pela boa direção de nossos trabalhos. Aos colegas do partido majoritário, nossos votos de feliz contacto com seu eleitorado, durante esses dias de trégua parlamentar. Ao eminente líder Petrônio Portella, nosso melhor apreço. Ainda nas divergências maiores, soube S. Ex.^a guardar elogiável linha de serenidade e respeito para com os integrantes da Minoria. Nem outra coisa seria de esperar de quem também, na mocidade, viveu as agruras da oposição, sentiu como é difícil conduzi-la e orientá-la contra as ondas maciças do Governo.

Permita-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as últimas palavras sejam para recordar aos que, este ano, de nós somente não se apartaram em definitivo, porque apenas nos precederam na estrada de que não há retorno: os saudosos Senadores Filinto Müller e Duarte Filho. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella, Líder da Maioria.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Como líder.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fim de mais um período legislativo chegamos e se ressalte sua importância, pelo nobre desempenho do Poder desenvolvendo intensa atividade que é o melhor testemunho da improcedência dos que nos negam e criticam, dos que, desconhecendo-nos, se armam de preconceitos para declarar-nos inoperantes ou falidos.

Eles existiram e existirão sempre, pois não crêem nas excelências das instituições democráticas, no primado da lei, que tem por escopo primeiro o dar a cada um a liberdade de trabalhar, criar e construir.

Há ainda os que, em nome da independência dos Poderes, pregam entre Executivo e Legislativo o confronto, a beligerância ou o divórcio. Querem os dois atuando em linhas divisórias nítidas, sem influências ou interferências, como se essa fosse a boa doutrina, sob o abono incontrastável da realidade. Contemplam a independência mas olvidam a harmonia, sem a qual as instituições que se completam no concerto da paz caem na voragem das crises sucessivas e, com elas, a Nação.

Neste recinto se fazem ouvir as palavras dos Partidos e esses expressam a vontade sob parâmetros que a própria Lei Maior estabelece, visando à harmonia.

Somos — e buscamos defender e preservar — uma instituição que expressa vontade autônoma. No nosso seio se alteia o dissenso a fim de que o que de nós nasça — da Oposição ou do Governo — represente expressão da soberania popular e valha como contribuição ao desenvolvimento da sociedade brasileira.

O Parlamento, por sua natureza e destinação, é palco de acertos e de erros. Nele, ressoam o clamor dos inconformados, o grito dos protestos dos que não tiveram o apoio do povo para se fazerem maioria. Mas, nele, se fazem ouvir a voz da prudência, a determinação da Justiça. Dele sai a lei, suprema garantia dos cidadãos.

Assim, o Congresso cumpre o dever, ensejando às minorias o direito de recalitrarem nos desacertos, como o de perseverarem na defesa de idéias justas, mas postergadas. Nesse embate de idéias equívocos se desfazem, revisões se processam e, nas eleições periódicas, o julgamento do povo prevalece, confirmando ou negando a confiança nos Partidos.

Os que malsinam o Poder Legislativo, pelos conceitos que alguns, neste plenário, expendem não lhe conhecem a índole e, ignorantes, não percebem que nele se perseguem, pela discussão e pelo debate, os melhores caminhos para a Nação.

Nele, se ajudam os administradores na vigilância aos trabalhos dos seus

agentes, para que não se percam nos inumeráveis descaminhos a que levam as seduções do Poder.

Eis a diretriz de nossa História. Eis a ambiência em que se forjou a nossa mentalidade política. Vencemos etapas e ensejamos mutações qualitativas em nossa sociedade, no alto e nobre **forum** da discussão em que a justiça tomou o seu lugar e, imperativa, banuiu as formas iníquas e desumanas de exploração do homem. Buscamos a paz, esclarecendo e conciliando, vale dizer, fazendo prevalecer a força dos princípios sobre interesses de classes e de grupos.

Harmonizamos a sociedade ou buscamos novos regimes políticos, pela incontrastável autoridade da boa doutrina, pregada por estadistas e heróis.

Este o clima dos Parlamentos, onde vicejam as idéias renovadoras de que vivem e se alimentam as nações e onde atuam e lutam e se afirmam os que fazem a História e a enriquecem, importa dizer, os que, alheios às injustiças e incompreensões, vivem o amanhã e lhe dão as provisões salvadoras.

Seu dever não é o de gerar crise, mas o de evitá-la.

Creio, pois, Srs. Senadores, em nossa Instituição e estou certo da valia do nosso esforço por dotá-la dos meios modernos indispensáveis à eficiência de sua missão.

Estaremos — não haverá muito — com o banco de dados do PRODASEN, a que terão de recorrer quantos pretendam em futuro próximo legislar bem em nosso País.

Vamos exercitar, em razão de lei que vimos de votar, atribuições fiscalizadoras, contando com a isenção e o apoio técnico do Tribunal de Contas e acolhendo, como acolhemos, as prestimosas sugestões constantes de emendas da douta Oposição, aqui representada pelo seu Líder.

Intensificamos o entendimento com todas as classes. E para o intercâmbio de idéias, tivemos ao longo do período que finda, o concurso das mais eminentes expressões da técnica, das letras, da administração que atenderam ao nosso chamamento.

As Comissões Técnicas foram respeitadas, mas não substituíram o Plenário soberano.

O Congresso se renova. Sai decidido da rotina e alcança mais eficientes formas de atuação.

Sabe impossível conquistar os inimigos do regime democrático, mas, se dispõe, resoluto, na esfera de sua competência constitucional, a demonstrar a importância de sua missão, a valia de sua presença, a imprescindibilidade de sua vigilância.

Se há crise no Poder Legislativo, a origem não está em seu seio. A sociedade de massa gerou relações à margem ou acima da lei. A técnica estendeu os seus domínios, reviscionando e criando novos valores. Os titulares dos bens materiais se entregam, submissos, aos administradores e gerentes, que só conhecem um caminho — o do lucro ou este é do Estado todo-poderoso. A liberdade gerou alguns monstros, a sua falta reduz quase todos os homens a escravos. Os modelos estão à nossa vista.

Ante a complexidade avassaladora da realidade, em constante mutação, atordoados e atônitos, os filósofos do Direito não oferecem as formulações que conduzam ao equilíbrio.

Resta a velha teoria da separação dos Poderes, alimentando o sonho de idealistas que vivem no passado, alheados ao mundo exigente de hoje. Como salvar o mundo dos desajustes, pondo o homem no legítimo lugar de senhor?

Como atribuir ao Estado os meios de defender, com rapidez e segurança, a sociedade contra os que, negativistas, se obstinam em destruí-la?

Alguns simplórios apontam países da Europa, ou os Estados Unidos, como exemplo de democracias que se cristalizaram, sob princípios e disciplina hoje para nós inoperantes.

As nações que resistem ao impacto das negações têm as raízes de seus regimes mergulhadas na História e enfrentam minorias subversivas, em plena floração do desenvolvimento. O homem, valorizado pela educação, tem as oportunidades de um amplo e diversificado mercado de trabalho. Os organismos sociais são fortes e têm mais a preservar que criar ou construir. Não se assemelham, pois, ao nosso País, que exige a continuidade de uma luta por altas taxas de crescimento em todos os setores e onde a educação, colocada em níveis hoje tão auspiciosos, ainda constitui um desafio.

Esses, alguns dos problemas que estão a impor de todos nós lucidez e coragem para enfrentá-los vitoriosamente. Na marcha incessante pelo aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas não corramos apressados ao encontro dos moldes fabricados em outros tempos. Mergulhemos, antes, em nossa realidade, vejamos os inimigos que rodam a sociedade e cuidemos de socorrê-la com normas que façam rápido o Estado, na intensidade com que atuam os agentes da desordem.

Creio, Srs. Senadores, possível nosso concurso e sei que não se cingirá à crítica, em si estéril, mas abrangerá a construção teórica que arme o cidadão contra o arbítrio do Estado e este, contra a ação criminosa dos seus inimigos.

Não obstante os instrumentos excepcionais de que dispõe o Governo Médici, cabe exaltar, ao cabo de quatro anos o equilíbrio com que tem defendido a Nação do terrorismo. Evitou sempre, em meio a todas as dificuldades, que se confundisse o trabalho útil e necessário da Oposição com os expedientes sub-reptícios dos agentes subversivos. Campanhas eleitorais desenvolveram-se sucessivamente, sem pressão ou coação, num clima de mútuo respeito.

É um dever que exerço, Srs. Presidente — honrado e feliz — o de exaltar a extraordinária obra administrativa e política do Presidente Médici. Não se limitou ao gesto. Legou à Nação uma obra de constante renovação democrática.

Há quatro anos recebeu o Governo, no cumprimento de uma missão revolucionária que lhe fora imposta pelas Forças Armadas. O Congresso, então, em recesso compulsório, o Presidente Costa e Silva num leito de morte. A Nação traumatizada e aflita.

Quatro anos após, convocou o Partido com o qual convivera harmoniosamente. Indicou-lhe candidato a Presidente da República um cidadão a um só tempo antigo chefe militar, clarividente administrador de empresa, com todos os títulos para assegurar à Nação a continuidade da marcha revolucionária — General Ernesto Geisel. Não era uma improvisação que se fazia, mas uma meditada indicação, que já encontrava no âmbito partidário e nas Forças Armadas a maior ressonância. É a continuidade revolucionária coexistindo com o democrático rodízio dos homens no Governo.

Sob o maior dos aplausos ao Presidente de Honra do Partido e a entusiástica aclamação ao candidato, a ARENA se reuniu em convenção. O clima de boa convivência, sem vicissitudes, se formara ao longo de quatro anos e uma administração suscitou a confiança popular, em proporção consagradora.

Por força de corajosas medidas Srs. Senadores, de saneamento tomadas, sobretudo no Governo Castello Branco, foi possível acelerar o desenvolvimento, sem desprezar a política de redução da inflação no mundo por ela ameaçado.

O País que tem moeda-padrão, apresenta o índice de 7,4% de inflação. O Japão, de julho de 1972 a julho de 1973, indica uma expansão na ordem de 14,4%, o Mercado Comum Europeu registra uma taxa de 8% e a França a supera com 10%. Não falemos na Argentina, em torno de 80%, ou no Chile, na base de 500%.

O Governo exerceu indormida vigilância no sentido de evitar a exacerbação de um processo que tem a ajudá-lo a pressão inflacionária externa.

Não fora isso, teríamos, neste ano, confirmada a estimativa do Governo, preocupado com a defesa da economia popular e com o saneamento financeiro.

Para ser examinado com honestidade o processo inflacionário, na atual conjuntura, há de se considerar o problema externo, vale dizer, a inflação que somos obrigados a importar. Assim, encontraremos razões para louvar as medidas em que decididamente se empenha o Governo, visando a abrandar o aumento do custo de vida.

No Brasil já não há mais lugar para os arroubos demagógicos com que no passado se mistificava o povo. Este bem sabe qual a invariável direção da política do Presidente Médici. Informado com as disparidades, tomando o caminho do desenvolvimento, não esqueceu a vigilância e corrigiu sempre os excessos do jogo econômico, condicionando-o à justiça social.

Viu o Nordeste e continuamente retificou esquemas e rumos, na perseguição das dificuldades opostas ao desenvolvimento.

Contemplou a Amazônia e aceitou o desafio que ela constitui. Nacionais e estrangeiros — os primeiros, ufanos; os outros, admirados — acompanham a

grande marcha da integração do imenso Território. É um mistério que se desfez, na luta vitoriosa do homem brasileiro. É uma vigorosa afirmação do poder nacional. É um desafio que se vence, em lances de obstinação e audácia, inteligência e fé.

Ante a força de uma natureza assustadora, alteia-se, dominador e invencível, o nosso homem, que marca, nos confins da terra, até há pouco virgem, o domínio de uma grande Nação que antecipa o futuro, em rasgos de civismo e bravura.

Num clima de recíproca confiança, Governo e povo oferecem ao mundo a imagem de uma autêntica Revolução.

Proporcionou-se à Nação um crescimento em todos os setores, mas o econômico foi sempre submisso ao social.

Modernizando a sociedade, criaram-se oportunidades para que o homem, pela educação, possa realizar-se, sem privilégios. Multiplicaram-se as vagas nas Universidades, abrindo-se no interior mais longínquo, escolas públicas do 1.º e do 2.º Ciclos. O MOBRAF desperta no adulto a necessidade de alfabetizar-se. Assim, se qualifica o homem para o desempenho de diversificadas formas de trabalho.

O trabalhador ganha o lugar que lhe cabe. Seu filho tem a escola, a bolsa de estudo. Sua família, as provisões do PIS. A casa, sob financiamento em condições novas do BNH. No infortúnio da doença, a garantia do serviço médico, o remédio acessível das Centrais de Medicamentos.

Se exercer sua atividade no campo, já não está marginalizado. Goza, também, dos benefícios da lei e sabe que será tranqüila a velhice, pela garantia da aposentadoria.

Se presta serviço ao Estado, compreende o dever de melhorar o nível de conhecimento necessário ao acesso, e conta com o arrimo de um fundo patrimonial.

As estradas integram todas as regiões, os portos se equipam, um moderno sistema de comunicações beneficia todos os Estados, a marinha mercante singra os mares dos cinco continentes ganhando a batalha dos fretes, as reservas cambiais crescem no exterior.

Já não somos exportadores apenas de produtos primários. Intensificamos nosso intercâmbio comercial com o exterior, assinalando-se índice crescente das manu-

faturas. Competimos com os países industrializados.

É o poder nacional que se afirma, em toda sua pujança. Governo e povo realizam a obra autenticamente democrática. O Estado disciplina, comanda, estimula. Oferece a infra-estrutura que lhe cumpre realizar. As forças vivas escolhem os caminhos e constroem a riqueza. A sociedade, na pluralidade e liberdade de iniciativas válidas e fecundas, ganha maturidade e progride.

Ao Estado incumbe velar pelo homem, pelos grupos sociais menos aquinhoados. Assim, fixa normas preservadoras da Justiça, sem inibir a livre iniciativa.

Assim, evitamos os males do crescimento e ganhamos a dimensão do desenvolvimento. Este não levará jamais, numa sociedade democrática, a igualdade de todos no plano econômico, mas a todos promoverá com a fruição de seus frutos e benefícios.

Esta a linha do Governo Médici.

Trago-lhe, por isso, meus aplausos e jamais fui tão fiel intérprete do povo Brasileiro.

Gostaria que estas palavras fossem o prólogo de um discurso que desejava transcrito em nossos Anais: o proferido, pelo Presidente Médici, ao ensejo do 4.º aniversário do seu governo. O líder da Oposição — numa homenagem ao governante ilustre — já teve tal iniciativa. Não foi veraz, todavia, data venia de S. Ex.^a no encaminhamento, estranhando então o já não haver sido solicitado pela Maioria.

Não sendo hábito transcrever todos os discursos do Presidente nos Anais de nossa casa, vale uma retificação: o ano em que mais pedidos nesse sentido se fizeram foi este, em número de seis. Último ano portanto da administração. Fim de um Governo feliz.

Não somos, nós da Maioria, daqueles que faltam ao dever de justiça. Reverenciamos valores e mais intensamente o fazemos se as circunstâncias não favorecem os intérpretes de má vontade; estes deturpam as palavras, disvirtuam as intenções, ou dão endereços menos nobres às nossas atitudes.

A irrepreensibilidade de nossa conduta ética não comporta reparos.

Sabemos não ter sido essa a intenção do nobre líder da Oposição, que se habi-

tuou, na Câmara Baixa, e no Senado da República a tratar homens do Governo e seus colegas, em especial, com gentilezas e amabilidades.

Ao Presidente Médici, governante austero, probo, clarividente, as homenagens de gratidão do povo brasileiro.

Deus o ajudou a construir uma obra que eleva o Brasil, entre as Nações, e oferece ao povo, uma sociedade em ascensão desenvolvimentista, sob a proteção da Justiça, e a segurança da paz.

A iminência do término do mandato, pode sentir a vibração do povo que, cheio de fé, saúda o amanhã.

Avalio suas apreensões há quatro anos e sei hoje o quanto está feliz ao saber-se julgado pela consciência que o apóia e bafejado por Deus, graças a cujas bênçãos, cumpre uma missão, sob os aplausos calorosos do povo brasileiro.

O Senado Federal, Sr. Presidente, perdeu o seu Presidente, Senador Filinto Müller, ante cuja memória me inclino, pesaroso e reverente. Líder de excepcionais qualidades, político que honrou a classe dignificando o nobre ofício de servir à Nação.

Rendo, igualmente, a homenagem de saudade ao Senador Duarte Filho, inextinguível no cumprimento do dever. Discreto, mas, eficiente, deu brilhante desempenho às funções de 4.º-Secretário.

A Vossa Excelência e a seus companheiros de Mesa, Senhor Presidente, a expressão da minha admiração e de meu afeto.

Há uma tradição que não se rompeu, jamais, do bom convívio entre a liderança da Maioria e o Comando Supremo do Senado. Missão difícil é a nossa; amenizam-se, todavia, as canseiras na mútua confiança entre os que têm maiores responsabilidades de direção. Político e militar, Vossa Excelência cumpre bem a missão.

Aos meus companheiros de bancada o testemunho do meu afeto e da minha gratidão.

A todos credito a solidariedade que foi a constante de nossa atuação comum, na defesa do Partido, do Governo e da Nação.

A Minoria, na pessoa do seu brilhante líder, Senador Nelson Carneiro, os cumprimentos cordiais de quem tem compreensão para com aqueles que, impul-

sionados pelo dever, e V. Ex.^{as} o cumpriram bem, trataram o bom e fecundo combate das idéias, indispensável ao prestígio da nossa Instituição.

Aos vice-líderes, com quem dividi os encargos da liderança e aos Presidentes das Comissões Técnicas, os agradecimentos efusivos de quem tem consciência da alta qualificação de seus préstimos.

Ao funcionalismo, o reconhecimento pelas diligências e pelo trabalho eficiente.

A Imprensa, falada e escrita, a minha saudação.

Sei penoso o mister de percorrer os ásperos caminhos em busca da verdade que é oferecida diariamente ao povo. Ninguém mais se onera de responsabilidade. A opinião pública depende em muito da honradez do critério, da responsabilidade, do discernimento com que os profissionais da Imprensa cumprem o dever. Enganados, truncam os fatos e os apresentam como verdadeiros ao povo. De ninguém se exige mais, em honestidade e inteligência.

Possuídos de paixão, contaminam de erros e preconceitos o que não pode deixar de ser autêntico.

Desprovidos de inteligência, perdem-se na complexidade dos fatos e induzem a desacertos fatais os que, cheios de confiança, buscam na imprensa a verdade.

Reverencio a imprensa ativa, responsável, despojada de outros interesses que não sejam o de oferecer ao povo o que traz a marca da autenticidade. Acima das desafeições, o dever de ser fiel ao ofício.

A bancada da imprensa os meus agradecimentos. E ao final desta legislatura, só me cabe uma palavra Sr. Presidente: muito obrigado a todos. (**Muito bem! Palmas prolongadas.**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Srs. Senadores, comemoramos, no decurso da Sessão Legislativa que ora se encerra, o Sesquicentenário da instituição parlamentar brasileira, marco evidente da continuidade histórica e da vitalidade do Poder a que pertencemos. Mas pranteamos, também, na evocação de suas inesquecíveis figuras, a memória dos companheiros mortos em 1973.

O desaparecimento do Presidente desta Casa e do saudoso Senador Duarte Filho nos atingiu a todos, indistintamente.

A responsabilidade de suceder a Filinto Müller, porém, quis a generosidade do Senado que pesasse sobre mim, que exerço meu primeiro mandato legislativo. Recebi esta honrosa investidura como a indicação clara de que a esta Presidência estava reservada a tarefa de cumprir a missão a que se propusera nosso pranteado Líder. E foi no propósito de depor perante V. Ex.^{as} o relato das atividades da Comissão Diretora que elaborei este sumário das nossas atividades, convencido de que assim não apenas dou cumprimento a uma imposição regimental, mas atendo igualmente à obrigação de, por este meio, demonstrar a execução do programa de trabalho tão lucidamente traçado, em nossas primeiras reuniões pelo devotamento e pelo entusiasmo de Filinto Müller.

Devo, por isso mesmo, testemunhar meu apreço ao inestimável auxílio dos ilustres membros da Comissão Diretora, sem cujo concurso não teria sido possível levar a bom termo nossos encargos. Agradeço ainda às lideranças partidárias a cooperação sempre eficaz com que concorreram, em medida muito além de suas estritas obrigações, para que o ano legislativo se transformasse num dos mais produtivos da atual legislatura.

Ao Senado da República reservou o nosso sistema representativo papel de notório relevo. A representatividade desta Casa não se legitima apenas na eleição popular, mas se exerce também no desempenho correto de sua missão constitucional, entre as quais releva notar o preparo e o funcionamento do processo de sucessão da mais alta magistratura do País. Dando cumprimento às normas legais que regulam o registro das candidaturas presidenciais, a Comissão Diretora formalizou o pedido a ela submetido pela Aliança Renovadora Nacional e pelo Movimento Democrático Brasileiro, dos nomes ilustres de Suas Excelências, os Generais Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, pela primeira, e o Deputado Ulysses Guimarães e o Professor Barbosa Lima Sobrinho, pelo segundo.

Nesta, e em todas as etapas de nossos trabalhos, contamos sempre com a prestímosa ajuda da Imprensa brasileira, cuja nobilitante função não se exaure apenas no papel de divulgar, mas se complementa no exercício árduo da crítica democrática. Aos que contribuíram para que este relacionamento entre o

Congresso Nacional e a opinião pública se estreita cada vez mais intimamente, consignamos o reconhecimento de sua Presidência.

O suporte técnico de nosso trabalho mereceu das Comissões especializadas, dos serviços administrativos do Senado, e de seus servidores indistintamente, uma constante atenção a que já nos habituamos, no exercício de nossos mandatos. No desempenho do cargo de Presidente do Congresso, na qualidade de Vice-Presidente e de Presidente desta Casa, pude, porém, verificar o que representa a dedicação do quadro de servidores para o eficaz funcionamento de nossos serviços, já agora não adstritos apenas às Casas parlamentares, mas, igualmente, extensivos a outros órgãos da administração pública, através de suas entidades jurisdicionadas, o Centro Gráfico e o Serviço de Processamento de Dados. A todos os que se esforçaram para que essa tradição fosse mantida, registro não

apenas a nossa gratidão, mas também os agradecimentos do Senado.

O relacionamento harmônico do Congresso Nacional com os demais Poderes da República exerceu-se de forma fecunda. Foram inúmeras e constantes as demonstrações de que o Poder Legislativo, chamado ao debate dos grandes temas nacionais, a eles não se furtou, testemunhando perante a Nação o quanto podem a cooperação desta e da outra Casa na busca incessante de soluções que nos permitam trilhar os caminhos amplos da prosperidade a que, firme decisivamente, mercê de Deus, se lançou o Brasil, com a efetiva participação do povo brasileiro, aqui tão dignamente representado.

A todos os Srs. Senadores, muito obrigado. (**Muito bem! Palmas prolongadas.**)

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ADALBERTO SENA

— Pela ordem solicita seja retificado engano ocorrido na votação do Projeto de Resolução nº 45, de 1973, que anunciou seu voto como contrário ao mesmo. 32

ALEXANDRE COSTA

— Apartes ao Sen. Clodomir Milet. 304, 305

— Aplaudindo o Prejulgado nº 44, do Tribunal Superior do Trabalho. 272

— Emitindo parecer pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119/73. 314

ANTÔNIO CARLOS

— Aparte do Sen. Lourival Baptista. 233

— Comentando os resultados satisfatórios de sua campanha no sentido da inclusão do Estado de Santa Catarina no programa dos Corredores de Exportação. 133

— Solicitando providências do Governo Federal para as cheias do rio Itajaí-Açu. 268

AUGUSTO FRANCO

— Tecendo considerações sobre a integração nacional e apontando providências para aquele fim. 260

BENJAMIM FARAH

— Aparte ao Sen. Teotônio Vilela. 180

— Dirigindo apelo ao Sr. Presidente da República em favor dos professores universitários e de 1º e 2º graus. 268

— Enaltecendo a atuação da Mesa na direção dos trabalhos e agradecendo a colaboração dos funcionários e se solidarizando com homenagem prestada pelo Estado da Guanabara ao Marechal Odylio Denys. 335

CARLOS LINDENBERG

— Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 338

— Aparte ao Sen. Clodomir Milet. 303

— Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 237

— Aparte ao Sen. Milton Cabral. 343

— Combatendo Projeto de Lei da Câmara nº 1.315/73, que instituiu o exercício de profissões liberais, por qualquer pessoa que se propuser a fazê-lo. 273

— Emitindo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 79/73. 300

— Emitindo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre substitutivo da Câmara a Projeto de Lei do Senado nº 55/72. 286

CLODOMIR MILET

— Aparte ao Sen. Teotônio Vilela. 179

— Apartes ao Sen. Helvídio Nunes. 18, 19

— Comentando projeto aprovado pelo Senado de autoria do Sr. José Alves e alertando para possíveis resultados contraproducentes do mesmo. 301

DANTON JOBIM

— Comentando editorial de *O Globo* elogioso à atuação do Congresso. 309

— Enfatizando realizações do Governador da Guanabara. 269

DINARTE MARIZ

— Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 337

— Transmitindo ao Sr. Ministro das Relações Exteriores apelo que lhe foi encaminhado por brasileiros residentes em Israel. 121

EMIVAL CAIADO

— Criticando portaria do Sr. Ministro da Fazenda referente à pecuária e apresentando ao final 2 projetos de lei. 134

— Enaltecendo a grande administração do Presidente Médici, grande responsável pela vitória da ARENA nas urnas. 231

— Projeto de Lei do Senado nº 145/73, que autoriza a PETROBRAS a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação as

áreas onde se armazenem em comum com outras companhias produtos derivados de petróleo. 139, 154

— Projeto de Lei do Senado nº 146/73, que introduz modificações na lei que regula o processo das ações discriminatórias de terras públicas. 137, 156

EURICO REZENDE

— Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 234

— Aparte ao Sen. Milton Cabral. 341

— Aparte ao Sen. Teotônio Vilela. 182

— Apartes ao Sen. Nelson Carneiro. 208, 209, 210

— Discordando de parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 114/73. 240

— Prestando esclarecimentos sobre críticas contidas em discurso do Sen. Franco Montoro que acusara o Ministério do Trabalho e Previdência Social de exercer pressão contra organizações sindicais. 252

FAUSTO CASTELO-BRANCO

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119/73. 314

FLÁVIO BRITTO

— Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 337

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121/73. 348

— Requerimento nº 345/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 111/73. 169

— Ressaltando gravidade do problema da escassez de alimentos. 276

FRANCO MONTORO

— Apartes ao Sen. Eurico Rezende. 252, 253, 254, 255, 256, 257

— Apartes ao Sen. Guido Mondin. 121

— Combatendo Requerimento de urgência nº 348/73 referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 192

— Combatendo requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 118/73 (Complementar). 246

— Discorrendo sobre o sesquicentenário do Poder Legislativo no Brasil. 330

— Fazendo declaração de voto em defesa de suas emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 79/73, rejeitadas pelo plenário. 203

— Levantando questão de ordem referente ao adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 200

— Parabenizando os bancários por sua recente vitória no Tribunal Superior do Trabalho. 271

— Pela ordem, indagando porque razão não foi a Comissão de Constituição e Justiça ouvida sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 196

— Reiterando críticas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social alegando também que a resposta do Sr. Eurico Rezende nada comprovava no tocante às suas assertivas. 258

— Requerendo seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 196

— Tecendo considerações sobre Projeto de Lei da Câmara nº 79/73, e sustentando seu ponto de vista anterior sobre o adiamento de votação e apresentando emendas ao mesmo. 197

— Tecendo críticas a pressões exercidas sobre os sindicatos pelo Ministério do Trabalho e sobre censura à imprensa no sentido de impedir a divulgação de matéria debatida no Senado. 117

GUIDO MONDIN

— Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 339

— Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 237

— Dando parecer pela Comissão de Legislação Social sobre Projeto de Lei da Câmara nº 114/73. 296

— Emitindo parecer pela Comissão de Legislação Social sobre substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 55/72. 287

— Prometendo prestar esclarecimentos à Casa sobre críticas contidas em discurso do Sen. Franco Montoro. 120

— Requerimento nº 360/73, de dispensa de publicação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/73. 320

— Tecendo loas ao Sr. Euclides Triches, Governador do Rio Grande do Sul, por sua atuação político-administrativa. 145

— Transcurso da 2.^a Reunião Oficial de Turismo realizada pela EMBRATUR. 266

HEITOR DIAS

— Dando parecer pela Comissão de Legislação Social sobre emendas do Sen. Franco Montoro ao Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 200

— Defendendo Requerimento de urgência nº 148/73 sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 194

— Emitindo parecer pela Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 196

— Emitindo parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110/73. 7

— Emitindo parecer pela Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116/73. 128

— Emitindo parecer pela Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117/73. 130

HELVÍDIO NUNES

— Abordando declaração de diretor da FAO, referente a escassez mundial de alimentos e enfatizando a necessidade de se dinamizar o setor agropecuário, aplaudindo, inclusive, o PROAGRO. 275

— Aparte ao Sen. Clodomir Milet. 306

— Aparte ao Sen. Nelson Carneiro. 242

— Dando parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas do Senador Franco Montoro ao Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 200

— Emitindo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 196

— Emitindo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 78/73. 245

— Protestando contra rejeição de projeto de sua autoria que determinava o parcelamento do débito das prefeituras para com o INPS com parecer favorável das comissões técnicas. 16

ITALÍVIO COELHO

— Dando parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 78/73. 289

JOÃO CLEOFAS

— Aparte ao Sen. Teotônio Vilela. 179

JOSÉ AUGUSTO

— Emitindo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110/73. 7

— Emitindo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda do Se-

nador Gustavo Capanema ao Projeto de Resolução nº 76/73. 190

JOSÉ LINDOSO

— Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 336

— Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 234

— Apartes ao Sen. Franco Montoro. 332, 333, 334

— Emitindo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/73. 170

— Registrando nos Anais do Senado a preocupação do Governo com a defesa do consumidor. 321

JOSÉ SARNEY

— Agradecendo às Mesas do Senado e da Câmara a colaboração dada ao Instituto de Pesquisa e Assessoria do Congresso. 142

— Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 235

— Apartes ao Sen. Virgílio Távora. 110, 217

LENOIR VARGAS

— Comentando e aplaudindo a Inauguração do novo prédio do Banco do Brasil na cidade de Joinville. 310

— Dando parecer em nome da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120/73. 316

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre Ofício S-34/73 e concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 79/73. 299

LOURIVAL BAPTISTA

— Aparte ao Sen. Antônio Carlos. 134

— Congratulando-se com o Superintendente da SUVALE pela liberação de verba para conclusão da Adutora Regional Ser-gipana. 133

— Emitindo parecer pela Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/73. 162

— Resumindo em rápidos traços os principais fatos e realizações dos Governos da Revolução até a presente data e fazendo previsões sobre o próximo Governo do General Geisel. 232

LUIZ CAVALCANTE

— Apartes ao Sen. Virgílio Távora. 105, 106, 107, 108, 109, 110

— Contraditando discurso do Sen. Virgílio Távora de críticas a pontos de vista seus externados em pronunciamento anterior e rebatendo, também, aparte de solidariedade do Sen. José Sarney àquele senador. 116

LUIZ DE BARROS

— Apelando em favor do povo do Rio Grande do Norte ao Presidente do Banco Central no sentido de que promova o reexame da Resolução nº 224/72. 144

MILTON CABRAL

— Ressaltando importante papel desempenhado pelo Banco do Brasil na região nordestina e em especial na Paraíba e homenageando o Dr. Camilo Calazans. 343

NELSON CARNEIRO

— Aparte ao Sen. Emival Caiado. 135

— Aparte ao Sen. Teotônio Vilela. 183

— Combatendo Requerimento de urgência nº 148/73, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 195

— Comentando para que conste dos Anais carta de desembargador referente a rejeição de emenda ao art. 267 do novo Código Penal. 139

— Congratulando-se com o Senado pelo fim de mais um período de trabalho e tecendo considerações sobre a tão demorada e esperada plenitude democrática. 354

— Contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado número 114/73. 114

— Defendendo emenda do Sen. Franco Montoro ao Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 201

— Discutindo e apoiando o Projeto de Lei da Câmara nº 111/73 e respectiva emenda. 176

— Discutindo Projeto de Lei da Câmara nº 118/73 (Complementar). 249

— Fazendo apelo às autoridades competentes em favor dos associados aposentados do SASSE. 320

— Reclamando, pela ordem, a não inclusão em ordem do dia de projeto de 72, o qual não tendo recebido pareceres no prazo regimental deveria tê-lo sido *ex-vi* do art. 2º, inciso 4. 184

— Registrando o fato auspicioso de que na Venezuela irão se realizar eleições democráticas. 183

— Requerimento nº 334/73, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 137/73. 30

— Requerimento nº 335/73, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 138/73. 30

— Requerimento nº 362/73, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 41/73. 329

— Requerimento nº 363/73, de adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 24/72. 347

— Tecendo críticas à política econômica do Governo em especial no setor da pecuária. 207

— Transmitindo apelos recebidos dos Municípios de Aramari, Vitória da Conquista e Brumado (Ba). 329

ORLANDO ZANCANER

— Comentando e enaltecendo a administração do Dr. Paulo Manoel Protásio à frente da EMBRATUR. 272

OSIRES TEIXEIRA

— Discorrendo sobre problemas relacionados com a política de desenvolvimento da América Latina, comentando acontecimentos ocorridos na Assembléia Legislativa de Goiás e concluindo com uma mensagem de Natal. 261

— Requerimento nº 340/73, de transcrição nos Anais do Senado de discurso pronunciado pelo Governador Prates da Silveira. 104

PAULO GUERRA

— Aparte ao Sen. Clodomir Milet. 304

— Aparte ao Sen. Emival Caiado. 136

— Aparte ao Sen. Milton Cabral. 342

— Apartes ao Sen. Helvídio Nunes. 17, 18, 20

— Emitindo parecer da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105/73. 24

— Emitindo parecer da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106/73. 26

PAULO TORRES (Presidente)

— Agradecendo a colaboração dos senadores responsáveis pelo bom andamento dos trabalhos da Casa e ressaltando a operosidade e a dedicação do quadro de servidores. 360

PETRÔNIO PORTELLA

— Fazendo um balanço das atividades do Senado no ano em curso e enfatizando as

principais realizações do Governo no mencionado período. 355

— Requerimento nº 325/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110/73. 6

— Requerimento nº 326/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 113/73. 6

— Requerimento nº 330/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 105/73. 22

— Requerimento nº 331/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 106/73. 22

— Requerimento nº 334/73, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 137/73. 30

— Requerimento nº 335/73, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 138/73. 30

— Requerimento nº 336/73, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 139/73. 42

— Requerimento nº 337/73, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 140/73. 42

— Requerimento nº 338/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 116/73. 103

— Requerimento nº 339/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 117/73. 103

— Requerimento nº 342/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 112/73. 159

— Requerimento nº 343/73, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/73. 159

— Requerimento nº 344/73, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/73. 169

— Requerimento nº 346/73, de dispensa de publicação da redação final do Projeto de Resolução nº 62/73. 177

— Requerimento nº 347/73, de urgência para o Ofício nº S/31/73, do Governo do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado para empréstimo em dólares destinados à execução do Projeto FIAT. 184

— Requerimento nº 348/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 79/73. 184

— Requerimento nº 350/73, de urgência para o Ofício nº S/33/73, do Governador do Estado do Paraná, referente a empréstimo para construção de rodovias estaduais. 206

— Requerimento nº 351/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 118/73. 206

— Requerimento nº 353/73, de urgência para o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 55/72. 285

— Requerimento nº 354/73, de urgência para o Ofício nº S/35/73 do Governador de

Mato Grosso, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo. 286

— Requerimento nº 355/73, de votação em globo do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 55/72. 287

— Requerimento nº 356/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 114/73. 294

— Requerimento nº 357/73, de urgência para o Ofício nº S/34/73, do Governador do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado para empréstimo externo. 294

— Requerimento nº 358/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 119/73. 312

— Requerimento nº 359/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 120/73. 313

— Requerimento nº 361/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 121/73. 329

— Requerimento nº 362/73, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 41/73. 329

RENATO FRANCO

— Dando parecer pela Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118/73 (Complementar). 249

— Emitindo parecer pela Comissão de Economia sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/73. 163

— Emitindo parecer pela Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111/73, e apresentando emenda. 175

RUY CARNEIRO

— Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 337

— Aparte ao Sen. Milton Cabral. 342

— Comentando carta recebida do Superintendente da SUDENE, General Evandro Moreira de Souza. 307

RUY SANTOS

— Encaminhando a votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/73 e justificando emenda de sua autoria ao mesmo. 174

— Requerimento nº 341/73, de dispensa de publicação para a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 51/73. 159

SALDANHA DERZI

— Aparte ao Sen. Emival Caiado. 136

— Dando parecer pela Comissão de Finanças sobre o Ofício nº S/33/73, pedindo autorização do Senado para contrair empréstimo e concluindo pelo Projeto de Resolução nº 77/73. 244

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre Ofício nº S/35/73, do Governador de Mato Grosso e concluindo pelo Projeto de Resolução nº 78/73. 289

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/73. 173

TEOTÔNIO VILELA

— Fazendo o necrológio do Juiz Federal Carlos Gomes de Barros. 178

VASCONCELOS TORRES

— Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 338

— Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 236

VIRGÍLIO TAVORA

— Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 336

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 334

— Aparte ao Sen. Luiz Cavalcante. 116

— Continuando discurso anterior sobre política energética do Governo no setor nuclear. 211

— Aplaudindo Projeto de Lei da Câmara n.º 103/73. 31

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/73. 165

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105/73. 24

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106/73. 27

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110/73. 8

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112/73. 160

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113/73. 11

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116/73. 128

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117/73. 131

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137/73. 34

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138/73. 36

— Rebatendo críticas feitas à política energética, à nuclear e à do petróleo. 104

— Requerimento nº 328/73 de dispensa de publicação para a redação final do Projeto de Resolução nº 72/73. 16

— Requerimento nº 329/73, de dispensa de publicação para a redação final do Projeto de Resolução nº 75/73. 16

— Requerimento nº 332/73, de dispensa de publicação para a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/73. 29

— Requerimento nº 333/73, de dispensa de publicação para a redação final do Projeto de Resolução nº 71/73. 29

— Requerimento nº 352/73, de dispensa de publicação da redação final do Projeto de Resolução n.º 45/73. 206

WILSON GONÇALVES

— Apartes ao Sen. Helvídio Nunes. 17, 18, 19, 20

— Dando parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118/73 (Complementar). 248

— Dando parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121/73. 347

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre emenda do Senador Gustavo Capanema ao Projeto de Resolução nº 76/73. 191

— Emitindo parecer pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120/73. 317

WALDEMAR ALCANTARA

— Emitindo parecer em nome da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113/73. 9